



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 248

Brasília - DF, terça-feira, 23 de dezembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	52
Ministério da Previdência Social.....	90
Ministério da Saúde.....	90
Ministério das Cidades.....	100
Ministério das Comunicações.....	100
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	113
Ministério do Esporte.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	115
Ministério do Trabalho e Emprego.....	124
Ministério dos Transportes.....	124
Ministério Público da União.....	125
Tribunal de Contas da União.....	126
Poder Judiciário.....	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	128

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos Profissionais da Educação, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 6 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Henrique Paim Fernandes*

#### LEI Nº 13.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Henrique Paim Fernandes*

#### LEI Nº 13.056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Inscribe o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscribe-se o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Ana Cristina da Cunha Wanzeler*

#### LEI Nº 13.057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I a IV.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF no orçamento geral da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo  
Miriam Belchior*

#### ANEXO I

NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS  
(Águas Claras, Recanto das Emas, Guará e Itapoã)

#### ÁREA JUDICIAL

VARAS A SEREM IMPLANTADAS	
CIRCUNSCRIÇÃO	QUANTIDADE
Recanto das Emas	5
Águas Claras	5
Guará	4
Itapoã	4
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	18
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

FUNÇÕES COMMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	36
FC-3	18
FC-1	18
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	90
Analista Judiciário - Execução de Mandados	40
Técnico Judiciário	90
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>

#### ÁREA DE APOIO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	30
Técnico Judiciário	48
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SEG	TER	QUA	QUI
1	2	3	4
8	9	10	11
15	16	17	18
22	23	24	25
29	30	31	

## ATENÇÃO!

Nos dias 24 e 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS				
Unidade	FC-1	FC-3	FC-5	CJ-3
Postos de Redução a Termo e Distribuição	4	4	-	-
Postos de Apoio Judiciário	4	4	-	-
Postos de Distribuição de Mandados	4	4	-	-
Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais	4	4	-	-
Diretorias de Fórum	4	4	-	-
Contadoria-Partidoria-Distribuição-Depósito Público	-	-	4	4
Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial	4	4	-	-
Postos de Serviço de Saúde	4	4	-	-
Postos de Serviço Predial	4	4	-	-
Núcleos de Segurança e Transporte	-	-	4	-
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>8</b>	<b>4</b>

## ANEXO II

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3
FC-3	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

## ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
CJ-2	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-5	2
FC-3	1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## ANEXO III

## VARAS ESPECIALIZADAS

## VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	2
Técnico Judiciário	5
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3
FC-3	2
FC-1	1
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

## VARAS DE EXECUÇÃO PENAL

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	5
Técnico Judiciário	9
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-5	4
FC-3	2
FC-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

## VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	3
Técnico Judiciário	6
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-5	2
FC-3	2
FC-2	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

## ANEXO IV

## NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO E CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	12
Técnico Judiciário	15
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-5	9
FC-3	9
FC-2	9
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

## LEI Nº 13.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispõe sobre sua aplicação, para o que modifica os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.583. ....

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos." (NR)

"Art. 1.584. ....

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

§ 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.

§ 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor.

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação." (NR)

"Art. 1.585. Em sede de medida cautelar de separação de corpos, em sede de medida cautelar de guarda ou em outra sede de fixação liminar de guarda, a decisão sobre guarda de filhos, mesmo que provisória, será proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes perante o juiz, salvo se a proteção aos interesses dos filhos exigir a concessão de liminar sem a oitiva da outra parte, aplicando-se as disposições do art. 1.584." (NR)

"Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;



VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Laudinei do Nascimento

#### LEI Nº 13.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Arthur Chioro

#### LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional.

Art. 2ª Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:

I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e

II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

Art. 3ª Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

Art. 4ª Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Art. 5ª O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Art. 6ª Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

Art. 7ª O Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Claudinei do Nascimento

#### LEI Nº 13.061, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2ª É facultado ao Ministério da Saúde elaborar calendário especial de atividades em alusão à data, bem como anualmente eleger o tema que pautará em todo o País ações governamentais para concretização dos direitos fundamentais da pessoa com transtornos mentais.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 435, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 436, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 437, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.056, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 438, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.057, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 439, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 440, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.059, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 441, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 442, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.061, de 22 de dezembro de 2014.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de dezembro de 2014

Entidade: AC EGBA MÚLTIPLA  
CNPJ: 15.257.819/0001-06  
Processo nº: 00100.000347/2014-38

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 46/50), RECEBO as solicitações de credenciamento da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC EGBA MÚLTIPLA) e Autoridade de Registro (AR EGBA MÚLTIPLA), na cadeia da AC CERTISIGN. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. como Prestador de Serviço e Suporte - PSS operacionalmente vinculado à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AUTENTICIS  
CNPJ: 08.763.919/0001-49  
Processo Nº: 00100.000348/2014-82

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/39v.), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AUTENTICIS, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 29 de abril de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR HS ARCANGELETI, vinculada à AC SINCOR, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB

Processos nºs: 00100.000426/2005-58, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 872 e 902/2014/AG/PFE-ITI/PGF/AGU e 864, 885 e 894/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR HS ARCANGELETI, vinculada à AC SINCOR, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
HS ARCANGELETI	Anterior: Rua Dr. Soares Hungria, 772, Centro, Cerquilha -SP
	Novo: Rua Dr. Achilles Audi, 422, Centro, Cerquilha -SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Entidade: AR GAE, vinculada à AC SINCOR RFB

Processo nº: 00100.000270/2014-04

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-81.1/2014 e consoante Parecer ICP 158/2014-PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GAE, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Cerejeiras, 1390, 1º andar, Sala 02, Bairro Jardim Japão, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 24, do Diário Oficial da União, do dia 04-12-2014.

**Onde se lê:** Rua Lara Campos, 210, Centro, Tiete-SP **Leia-se:** Rua Dr. Soares Hungria, 722, Centro, Cerquilha-SP.

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM)**, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com fundamento no art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º, inciso V, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, e nos art. 3º, inciso V e parágrafo único, e art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal é regulada pelas disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os termos técnicos aqui adotados encontram-se definidos no Anexo I - Glossário.

#### Seção I Das espécies de publicidade

Art. 3º As espécies de publicidade de que trata o art. 3º, inciso V, alíneas "a" a "d", do Decreto nº 6.555/2008 são conceituadas como segue:

I - Publicidade Institucional: destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

II - Publicidade de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

III - Publicidade Mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;

IV - Publicidade Legal: destina-se a divulgar de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

### Seção II Das compras de mídia

Art. 4º Entende-se como compra de mídia a aquisição de espaço e/ou tempo publicitário em veículos de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagem a determinado público-alvo.

Parágrafo único. As compras de mídia poderão ser realizadas de três diferentes formas:

I - avulsas: compras de espaços e/ou tempo publicitários em veículos de comunicação e divulgação, a partir de uma necessidade de comunicação específica.

II - por volume: compras de grandes quantidades de espaços e/ou tempo publicitários em veículos de comunicação e divulgação, para utilização durante período previamente estabelecido, em prol de uma negociação mais vantajosa para a Administração Pública.

III - por projetos de mídia: compra de espaços e/ou tempo publicitários em veículos de comunicação e divulgação, decorrentes da necessidade de associar uma marca, produto ou mensagem à transmissão de algum evento e/ou projeto esportivo, cultural, informativo ou de entretenimento.

### Seção III Do planejamento e execução das espécies de publicidade

Art. 5º Os órgãos e entidades que executam as espécies de publicidade previstas no art. 3º, incisos I, II e III, desta Instrução Normativa, deverão elaborar o Plano Anual de Comunicação e o Planejamento Anual de Mídia, em sintonia com os objetivos e as diretrizes dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.555/2008 e no disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Deverão apresentar o Plano Anual de Comunicação e o Planejamento Anual de Mídia à SECOP os órgãos e entidades que possuem contratos vigentes com agências de propaganda.

§ 2º Na elaboração dos documentos previstos no parágrafo anterior, os órgãos e entidades deverão observar o padrão e as orientações editadas pela SECOP.

§ 3º O Planejamento Anual de Mídia deverá ser apresentado previamente ao início de cada exercício, com a previsão do investimento por meios e veículos, e poderá ser atualizado junto à SECOP, sempre que houver alterações ou quando solicitado.

Art. 6º No desenvolvimento das ações e na criação dos conteúdos das peças publicitárias, os órgãos e entidades deverão observar as disposições do Decreto nº 6.555/2008 e as seguintes diretrizes, respeitadas as características de cada ação:

I - observar o princípio da impessoalidade, disposto no caput do art. 37, e seu § 1º, da Constituição Federal, que determina que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, proibida a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

III - contribuir para a compreensão do posicionamento e das políticas públicas do Poder Executivo Federal;

IV - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

V - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

VI - ressaltar, sempre que possível, nas ações de publicidade institucional, os benefícios diretos e indiretos das ações do Poder Executivo Federal para a sociedade;

VII - privilegiar o uso de pessoas, cenas e casos reais na publicidade institucional de prestação de contas;

VIII - promover a autoestima dos brasileiros;

IX - evitar o uso de siglas e termos estrangeiros;

X - evitar o uso de siglas, citação de estruturas administrativas internas e excessos na citação do nome de órgãos ou de entidades, em detrimento à mensagem principal;

XI - utilizar recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva;

XII - evitar a utilização de informe publicitário ou *publiciditorial* e a produção de conteúdos por veículos de comunicação e divulgação.

Art. 7º No planejamento das ações de mídia, os órgãos e entidades deverão observar as seguintes diretrizes, respeitadas as características de cada ação:

I - usar critérios técnicos na seleção de meios e veículos de comunicação e divulgação;

II - desconcentrar o investimento por meios e veículos;

III - valorizar a programação de meios e veículos comunicação e de divulgação regionalizados;

IV - programar veículos em situação regular no Cadastro de Veículos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Midiacad), com utilização das informações cadastrais e negociais homologadas para cada veículo;

V - buscar melhores visibilidades e condições negociais, gerando eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os objetivos de cada órgão/entidade;

Parágrafo único. O Midiacad é um sistema, gerido pela SECOP, que se constitui em um conjunto formal de dados cadastrais, comerciais e negociais de veículos dos diversos meios, instituído pela Portaria nº 142, de 27 de outubro de 2014.

### Seção IV Dos critérios técnicos de planejamento e negociação de mídia

Art. 8º São critérios técnicos de planejamento, seleção e negociação dos meios e veículos:

I - utilizar pesquisas e dados técnicos de mercado para identificar e selecionar a programação mais adequada, conforme as características de cada ação publicitária.

II - investimentos destinados a cada veículo devem considerar as respectivas audiências, embasados, sempre que possível, em dados técnicos de mercado, pesquisas e/ou estudos de mídia;

III - orientar-se por uma programação abrangente sempre que existirem outros veículos com situação regular no Midiacad.

Parágrafo Único. Deverá ser mencionada a fonte da pesquisa utilizada, mantendo a integridade dos dados;

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão buscar em suas ações publicitárias a melhor rentabilidade em relação aos custos praticados pelos veículos, a partir das condições mínimas contidas no Midiacad, de acordo com as estratégias e volumes previstos nos seus planejamentos e aplicando em suas negociações a análise das variações de custos, de audiências e indicadores do mercado, bem como, observar as seguintes orientações:

I - equilibrar os custos médios dos veículos selecionados com os demais do mesmo meio, segmento, praça e/ou praça semelhante de acordo com as características da ação, garantindo a equalização de custos e a rentabilização da compra dos tempos e/ou espaços publicitários;

II - buscar os menores custos e as melhores rentabilidades no caso de compra de tempos e/ou espaços publicitários com comercialização não exclusiva.

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Negociação de Mídia do Governo Federal que tem por objetivo negociar, a partir das premissas desta Instrução Normativa, as condições mínimas de compra avulsa de tempos e/ou espaços publicitários nos maiores veículos de divulgação do País, considerando suas audiências e participações nos investimentos publicitários do Governo Federal.

§ 1º O Comitê de Negociação de Mídia deverá também discutir e propor melhorias para a prática de mídia publicitária do Governo Federal.

§ 2º O Comitê de Negociação de Mídia será coordenado pela SECOP, responsável por convocar demais órgãos e entidades integrantes do SICOM - Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal para sua composição, definir a pauta de discussão e trabalhos, organizar a metodologia e o cronograma de reuniões de negociações com veículos.

Art. 11. Nos casos de compras avulsas de tempos e/ou espaços publicitários, em campanhas ou ações de oportunidades, deverão ser observados os seguintes critérios de planejamento e seleção dos veículos de comunicação e divulgação, por meio:

I - Televisão:

a) avaliação de perfil, segmento, cobertura e demais características de cada emissora;

b) investimentos destinados a cada emissora deverão ser proporcionais aos respectivos índices de participação (*share*), conforme pesquisa de audiência. Nos casos em que a praça de veiculação não possua pesquisa de audiência, utilizar índices de participação (*share*) do mercado nacional ou de mercados similares;

c) utilização de pesquisas de audiências realizadas há no máximo seis meses, por instituto reconhecido nacionalmente, junto ao público-alvo e mercado onde será veiculada a ação;

II - Rádio: programação conforme as praças priorizadas e o perfil do público-alvo, e utilização de pesquisa de audiência realizada por instituto reconhecido nacionalmente, há no máximo doze meses, junto ao público-alvo e mercado onde será veiculada a ação;

III - Jornal: programação conforme as praças priorizadas e o perfil do público-alvo;

IV - Revista: programação com base nas características de relevância de conteúdo, período e perfil do público-alvo da ação, observados os segmentos, mercados e periodicidades adequadas;

V - Internet: a programação deverá considerar as diferentes categorias do meio, portais, sites verticais, redes sociais, redes de conteúdo, etc., com base nas características de cada ação e nos dados de pesquisa de audiência disponíveis no mercado;

VI - Mídia Exterior: a programação deve considerar os diferentes tipos de mídia exterior a partir dos mercados, período e objetivos da ação; e

VII - Cinema: na definição das exibidoras e salas, recomenda-se utilizar dados de audiência por salas disponíveis no mercado.

§ 1º Os critérios para definição das participações deverão buscar um equilíbrio entre os veículos do mesmo segmento, observando-se os níveis de frequência efetivos.

§ 2º Para definição dos veículos de comunicação e divulgação, deverá ser utilizado ranking de audiência dos diferentes segmentos/categorias e, no caso de programações regionais, considerar os dados de pesquisas de audiência. Nos casos de indisponibilidade/inexistência de dados de pesquisa de audiência, recomenda-se uma programação abrangente, em busca da ampliação da cobertura da ação.

§ 3º Os investimentos destinados a cada veículo devem ser proporcionais às respectivas participações de audiência dentro do segmento/categoria.

§ 4º Recomenda-se valorizar os veículos com circulação auditada por empresa reconhecida pelo mercado.

§ 5º São admitidas contratações de serviços que permitam o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a geração de conhecimento do desempenho das ações publicitárias no meio digital, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de otimizar as estratégias de mídia online, de expandir os efeitos das mensagens e rentabilizar a compra dos tempos e/ou espaços publicitários, desde que devidamente justificada sua necessidade, para melhoria do desempenho da ação, com base no Art. 2º, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 12.232/2010.

Art. 12. Nas compras de mídia por volumes e projetos de mídia, devem ser observadas as orientações complementares abaixo:

I - estarem alinhadas aos objetivos da ação e ou ao Planejamento Anual de Mídia do órgão ou entidade proponente;

II - estarem embasados tecnicamente por dados de mercado, pesquisas de audiência e/ou estudos de mídia que justifiquem os volumes propostos;

III - considerar a capacidade de entrega do veículo, bem como a necessidade de comunicação do órgão ou entidade, observando-se os índices efetivos de cobertura e frequência;

IV - buscar negociações mais rentáveis quando comparadas às compras avulsas; e

V - valorar exclusivamente formatos que se enquadram como compra de mídia.

Art. 13. As orientações sobre compra de mídia previstas nesta Seção não afastam a responsabilidade das agências de propaganda, contratadas pelo órgão ou entidade, na escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação em seus planejamentos de mídia das ações publicitárias que executarão durante a vigência do contrato.

### Seção V Da análise e conformidade das ações

Art. 14. A análise e a verificação de conformidade da SECOP, em relação às propostas de ações, limitam-se à observância dos objetivos e das diretrizes previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.555/2008 e do disposto nesta Instrução Normativa, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia.

Art. 15. O conteúdo das ações será submetido, pelos órgãos e entidades, para análise e verificação de conformidade da SECOP, previamente a sua realização, com informações referentes a:

I - dados básicos da ação: nome, justificativa para realização, vinculação ao Plano Anual de Comunicação, espécie de publicidade, agência responsável, âmbito, período de veiculação/exibição e custo de produção;

II - conteúdo da ação: descritivo das peças, roteiros e layouts.

§ 1º Os conteúdos de peças e ações em mídias digitais e/ou sociais devem guardar alinhamento criativo com a campanha, sendo necessário submeter apenas o partido temático.



§ 2º A SECOM poderá solicitar, previamente à veiculação/exibição, os filmes e vídeos finalizados para ratificação da conformidade, quando considerar de relevância estratégica o objeto da ação.

Art. 16. As propostas de mídia serão previamente submetidas pelos órgãos e entidades para análise e verificação de conformidade da SECOM.

Parágrafo único. O envio de informações referentes à ação já autorizada e/ou executada pelo órgão ou entidade não será objeto de análise posterior da SECOM.

Art. 17. As propostas de compra de mídia avulsa, por volume ou por patrocínio de mídia deverão conter:

I - dados básicos da ação: detalhamento da necessidade de comunicação, justificativa para sua realização, indicação dos objetivos de comunicação, agência responsável, espécie de publicidade, mercados de veiculação, público-alvo, período, meios e veículos previstos;

II - defesa de mídia com as seguintes informações:

a) os objetivos de mídia, com a definição de variáveis que nortearão a programação de meios e veículos de comunicação e divulgação, tais como, alcance do público-alvo, frequência média e período ou continuidade de veiculação;

b) a estratégia de mídia, com definição dos meios apropriados para o efetivo alcance dos objetivos de mídia, levando-se em consideração período, público-alvo, índices de penetração e afinidade dos meios, solução criativa e investimento para a realização da ação;

c) a estratégia de mídia deverá ainda apresentar dados e estudos técnicos disponíveis no mercado que embasem a definição dos meios previstos

d) a tática de mídia, com a apresentação detalhada da maneira como a estratégia de mídia será executada, em que constarão os critérios técnicos de programação dos veículos e de definição dos respectivos investimentos e negociações, as justificativas dos formatos, a defesa de programação, retrancas ou faixas horárias, quando for o caso, e ainda a justificativa dos períodos de veiculação;

III - o Plano de Mídia: documento composto por planilhas de programação de inserções onde deverá constar o detalhamento dos custos das tabelas dos veículos/Midiacard, negociações, custos negociados, formatos, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos a CPM, CPP, CPC etc., o percentual de investimentos por veículo entre outros, bem como, os dados referentes a audiência, tiragem ou circulação, além dos somatórios dos investimentos por meios.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do órgão ou entidade a correta utilização dos custos de tabela e negociações vigentes cadastrados no Midiacard, não cabendo à SECOM, a conferência desses dados.

§ 2º As propostas de compra de mídia deverão ser submetidas, por meio de sistema específico, sendo necessário que o usuário responsável pelo encaminhamento esteja previamente cadastrado e autorizado a submetê-las em nome do órgão ou entidade.

§ 3º As ações com distorções nas participações de investimento, em relação aos dados de audiência, serão analisadas em caráter de excepcionalidade e deverão ser justificadas por defesas técnicas de mídia, alinhadas aos objetivos da ação.

Art. 18. A SECOM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as propostas de ações e manifestar seu parecer aos órgãos e entidades, ressalvado que o não cumprimento desse prazo não implica na conformidade tácita das ações.

Art. 19. Não serão analisados pela SECOM:

I - os custos dos serviços a serem prestados por fornecedores;

II - o conteúdo das ações:

a) que não envolvam veiculação e que se circunscrevam a peças e materiais de publicidade com tiragem de até 500.000 (quinhentas mil) unidades;

b) de Publicidade Mercadológica não vinculada a políticas públicas do Poder Executivo Federal.

Art. 20. Os órgãos e entidades encaminharão à SECOM informações sobre os custos dos serviços a serem prestados por fornecedores, os quais integrarão o sistema de referências de custos.

§ 1º O envio das informações sobre os custos dos serviços prestados por fornecedores é obrigatório, mesmo para os casos mencionados no inciso II do art. 19, e deverá ocorrer previamente à realização da ação.

§ 2º Nas informações de que tratam o caput deste artigo e seu § 1º deverão constar:

I - orçamentos detalhados da peça, material e demais serviços a serem contratados;

II - descrição e a especificação técnica completada peça, material e demais serviços a serem contratados;

III - nome da agência responsável pela contratação, quando for o caso, do fornecedor do serviço e dos demais fornecedores consultados.

#### CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE LEGAL

Art. 21. As ações de Publicidade Legal, distribuídas aos veículos de comunicação e divulgação pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, não estão sujeitas à aprovação da SECOM.

§ 1º Os órgãos e entidades estão dispensados de encaminhar informações à SECOM, antes ou depois da realização da ação de publicidade legal.

§ 2º A EBC fornecerá, mensalmente, à SECOM informações sobre as ações distribuídas, nas condições estabelecidas pela Secretaria-Executiva.

#### CAPÍTULO III DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL

##### Seção I Da conceituação de marca

Art. 22. A marca do Governo Federal é constituída de elementos impessoais expressivos da sua identidade e se destina a corporificar sua chancela ou assinatura nas ações de comunicação, indicar sua responsabilidade nas mensagens transmitidas e facilitar o controle social da Administração Pública.

##### Seção II Do uso da marca em ações de publicidade

Art. 23. As ações de publicidade a seguir mencionadas, realizadas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades, serão obrigatoriamente identificadas:

I - de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo Federal;

II - de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, quando se tratar de placas, painéis, outdoors e adesivos que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União;

III - de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

§ 1º Os manuais mencionados nos incisos I, II e III do caput estarão disponíveis no endereço [www.secom.gov.br](http://www.secom.gov.br).

§ 2º Cabe à Secretaria Executiva da SECOM aprovar a edição e atualização dos manuais mencionados nos incisos I e II do caput.

§ 3º Cabe ainda aos órgãos e entidades do SICOM observar todas as orientações adicionais relativas à aplicação da Marca do Governo Federal, com o intuito de fortalecer a identidade institucional do Governo Federal.

§ 4º O manual mencionado no inciso III do caput, editado pela EBC, poderá ser atualizado mediante prévia aprovação da Secretaria-Executiva da SECOM.

##### Seção III Do uso da marca em parcerias

Art. 24. Quando órgãos e entidades figurarem como parceiros em ações de iniciativa ou responsabilidade de outros Poderes e esferas administrativas ou de entidades ou empresas do setor privado caberá àqueles órgãos ou entidades orientar a correta aplicação do Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

Art. 25. O uso da marca do Governo Federal por terceiros será objeto de autorização prévia da SECOM, que terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para análise da solicitação.

Parágrafo único. Devem ser submetidos os leiautes e roteiros das peças em que será aplicada a marca do Governo Federal, com informações complementares relativas à ação, tais como, período de execução, mídia, apoiadores etc.

#### Seção IV Das disposições transitórias

Art. 26. Ficam suspensas:

I - a aplicação de toda e qualquer marca figurativa ou mista de órgãos da administração direta em assinaturas conjuntas com a marca do Governo Federal constante dos manuais mencionados nos incisos I, II e III do art. 23;

II - a criação de marcas figurativas ou mistas de órgãos da administração direta.

Art. 27. A criação de marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deverá ser submetida previamente à SECOM, com as justificativas para sua adoção e o respectivo projeto.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A apresentação à SECOM das propostas de ações de publicidade implica sua prévia aprovação pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos e entidades proponentes, e a exatidão das informações é da sua inteira responsabilidade.

Art. 29. Será da responsabilidade dos órgãos e entidades proponentes a autorização e execução das ações.

Art. 30. As alterações nas peças publicitárias ou nos planos de mídia enviados torna insubsistente o parecer da SECOM, necessitando de nova análise prévia à realização da ação.

Art. 31. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a observância à legislação aplicável às ações aqui previstas e às normas e regulamentos editados pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 32. O faturamento da veiculação somente poderá ser realizado diretamente pelo veículo devidamente cadastrado no Midiacard.

Art. 33. A Secretaria-Executiva da SECOM editará normas e orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revoga-se a Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

THOMAS TRAUMANN

ANEXO I

GLOSSÁRIO

I - Mídia: conjunto de meios ou de veículos de divulgação;

II - Veículo de Comunicação e Divulgação: empresa ou entidade capaz de comercializar espaço e ou tempo publicitário e de transmitir mensagem ao público;

III - Veiculação: a transmissão de mensagem publicitária por veículo de divulgação;

IV - Público-alvo ou *Target*: público potencial a quem se destina a mensagem;

V - Perfil de Público: descrição básica, retrato numérico e nominal do público-alvo segundo dados demográficos, socioeconômicos, culturais, psicográficos, em sentido amplo;

VI - Perfil de Dados Demográficos: métricas quantificáveis de parcelas de públicos, divididas em segmentos de demografia, tais como, sexo, classe social, faixa etária, grau de instrução, tipo atividade;

VII - Universo: o total de domicílios e/ou pessoas representadas por pesquisa dentro de um determinado mercado consumidor;

VIII - Cobertura: abrangência geográfica da ação de comunicação;

IX - Alcance: número total de pessoas e/ou domicílios impactados por uma ação publicitária;

X - Audiência: quantidade de indivíduos e/ou domicílios sintonizados em determinado programa, canal ou faixa horária;

XI - Participação de Audiência ou *Share* - televisão: participação da audiência de uma emissora sobre o total de emissoras ligadas;

XII - Participação de Audiência ou *Share* - demais meios: participação da audiência de um determinado veículo sobre o total dos veículos de um mesmo target, segmento ou categoria definidos na ação;

XIII - Frequência: número de vezes em que uma pessoa é exposta ou tem a oportunidade de ser exposta, à mensagem publicitária, num determinado período de tempo;

XIV - Frequência Eficaz: número ideal de vezes que a peça publicitária precisa ser veiculada para comunicar a mensagem de forma completa e obter a lembrança junto a determinado(s) público(s)-alvo;

XV - Afinidade: coeficiente entre a audiência de determinado veículo ou programação junto a um *target* específico e a audiência do mesmo junto ao total de indivíduos (público-alvo de referência);

XVI - TRP (*Target Rating Points*) - Pontos de Audiência no *Target*: a somatória dos índices de audiência das inserções de uma programação junto ao público-alvo seja em pontos de audiência ou quantidade de pessoas impactadas;

XVII - GRP (*Gross Rating Points*) - Pontos de Audiência Bruta: trata-se da somatória dos índices de audiência das inserções de uma programação, seja em pontos de audiência ou total de pessoas impactadas;

XVIII - Impactos: é o total de GRP ou TRP em números absolutos, que representa a quantidade de vezes que determinada programação foi assistida, independentemente de duplicação;

XIX - Tiragem: o total de exemplares impressos de uma revista ou jornal;

XX - Circulação: o total de exemplares de uma revista ou jornal que foi vendido/distribuído;

XXI - Ponto de Audiência: índice referente a 1% do universo de audiência da amostra.

XXII - CPM (custo por mil): custo, em moeda corrente, necessário para atingir mil pessoas por programa, título ou programação (Custo/Pessoas x 1000 = CPM);

XXIII - CPP (custo por ponto): custo, em moeda corrente, necessário para atingir um ponto de audiência por meio de um determinado programa;

XXIV - CPC (custo por clique): valor final cobrado por um clique em determinada peça publicitária veiculada na internet;

XXV - Penetração dos Meios: percentual de consumo dos meios de comunicação considerando-se determinado público-alvo, período e praça;

XXVI - Comercialização não Exclusiva: opera-se quando determinado espaço ou tempo publicitário é comercializado por mais de um veículo no mercado;

XXVII - Informe Publicitário ou *Publieditorial*: trata-se de mensagem publicitária, de matéria paga com características de reportagem, com o objetivo de integrar-se plenamente ao veículo de comunicação e divulgação que está inserido e, assim, agregar a credibilidade inerente aos textos jornalísticos.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM)**, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e em cumprimento ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa se aplica aos órgãos e entidades da administração federal que mantenham ou venham a manter sítios ou portais nos domínios do Poder Executivo federal, perfis nas redes sociais, aplicativos e demais propriedades digitais.

Parágrafo único. É facultado o uso dos elementos da Identidade Padrão de Comunicação Digital às empresas públicas e sociedades de economia mista e obrigatória a utilização da barra de identidade visual do Governo Federal na internet em todos os casos.

Art. 3º As propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal serão consideradas adequadas à Identidade Padrão de Comunicação Digital quando estiverem de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa e no Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal, acessível no sítio da SECOM na internet, que orientará cada elemento integrante da referida Identidade.

#### Seção II

Dos conceitos aplicados aos termos técnicos utilizados

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Comunicação digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e obtenção de informações, em ambiente virtual, de órgãos e entidades do Poder Executivo federal com a sociedade ou com públicos específicos;

II - Propriedades digitais: os sítios, os portais, os perfis nas redes sociais, os aplicativos e os serviços acessados por dispositivos eletrônicos;

III - Identidade Padrão de Comunicação Digital: o conjunto de diretrizes, orientações, padrões e modelos a serem aplicados em portais institucionais, ambientes funcionais, redes sociais, aplicativos e outras propriedades digitais;

IV - Domínio: o nome atribuído a determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios (DNS), registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível (DPN) definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);

V - Web: o sistema de documentos de hipertexto interligados e acessíveis via internet;

VI - Página: conteúdo visual e navegável acessado por intermédio de Localizador de Recursos Unificado (URL) disponibilizado na internet;

VII - Sítio: o conjunto de páginas que disponibiliza informações e/ou serviços sob a responsabilidade de um gestor de sítio que se pode classificar em portal, sítio institucional, sítio de plano ou programa e ambiente funcional, conceituados nos seguintes termos:

a) Portal - sítio que agrega informações e serviços de outros sítios, viabilizando acesso centralizado;

b) Sítio institucional - sítio que contém informações relativas a órgão ou entidade específico, tanto informações institucionais como informações e serviços de sua competência;

c) Sítio de plano ou programa - sítio independente que disponibiliza informações e serviços referentes a um plano ou programa específico. Esta forma de sítio independente é aplicada quando a gestão do plano ou programa é feita por mais de um órgão ou quando o plano ou programa possui conteúdo extenso, atualização frequente e perfis próprios em redes sociais;

d) Página de destaques - página criada com a finalidade de divulgação de mensagens institucionais, de utilidade pública e para ampliar a divulgação de um tema ou evento de caráter temporário;

e) Ambiente funcional - sítio específico ou seção no sítio institucional que oferece prestação de serviços como consulta de dados e realização de transações, com a possibilidade de área acessível por meio de usuário e senha, bem como o sítio que se apresenta como guia ou catálogo para identificar listas de aplicações ou sistemas;

VIII - Serviço eletrônico: os serviços prestados à sociedade ou à própria Administração por meios digitais, integralmente ou de forma parcial, com finalização presencial;

IX - Unidade responsável: a unidade do órgão ou entidade do Poder Executivo federal à qual pertence um domínio, sítio, serviço eletrônico, perfil em rede social ou aplicativo;

X - Responsável por domínio: o servidor público federal responsável pela área à qual determinado domínio está vinculado;

XI - Gestor de propriedade digital: o servidor federal ocupante de cargo público efetivo ou em comissão e o servidor temporário ou militar que atuam em órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, de notório saber e experiência em comunicação pública e gestão de propriedade digital.

XII - Redes sociais: as estruturas sociais digitais compostas por pessoas físicas ou jurídicas conectadas por um ou vários tipos de relações;

XIII - Perfil em redes sociais: a conta do órgão ou entidade, do projeto ou do programa em redes sociais digitais;

XIV - Aplicativos: as soluções de software, com finalidades funcionais definidas e disponibilizadas para instalação em dispositivos próprios de usuários;

XV - Barra padrão: elemento gráfico que agrupa botões, ícones ou outros elementos com funções definidas que permite o acesso mais rápido às informações buscadas pelo interessado, geralmente localizado na parte superior da página, comum a todas as páginas que compõem um sítio;

XVI - Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VC-GE): vocabulário controlado para indexar informações (documentos, bases de dados, sites, etc.) no governo federal projetado com os objetivos básicos de interface de comunicação com o cidadão e ferramenta de gestão. Como interface de comunicação com o cidadão ele deve indexar as informações de governo de uma forma simples e entendível. Como ferramenta de gestão ele deve ajudar aos gestores a gerenciarem suas informações.

XVII - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING): define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no governo federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

XVIII - Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG): são recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal.

XIX - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (eMAG): conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implantação.

XX - Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal: o conjunto de regras e princípios que orientarão a aplicação dos elementos de comunicação digital pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

§ 1º O ambiente funcional, previsto na alínea 'e' do inciso VII deste artigo, poderá ser apresentado na totalidade de um sítio ou como parte de um sítio institucional.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República aprovar a edição e as atualizações do Manual previsto no inciso XVI deste artigo.

### CAPÍTULO II DA IDENTIDADE PADRÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

#### Seção I

Dos objetivos e instrumentos da identidade padrão de comunicação digital

Art. 5º São objetivos da Identidade Padrão de Comunicação Digital:

I - qualificar a comunicação mediante a padronização da experiência de uso, de forma a permitir que o cidadão encontre e utilize, com mais facilidade, informações sobre políticas públicas, equipamentos e serviços oferecidos pelo Governo Federal;

II - padronizar propriedades e soluções digitais com o fim de alinhar a estratégia de comunicação e informação dos órgãos e entidades, centrada no cidadão;

III - garantir o acesso a todos os interessados, independentemente da forma ou dispositivo de conexão, assegurando a acessibilidade digital e o acesso ubíquo.

Art. 6º São instrumentos necessários para concretizar a Identidade Padrão de Comunicação Digital, entre outros:

I - barra padrão;

II - modelos de sítios;

III - módulos;

IV - manuais.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo serão disponibilizados aos órgãos e entidades, em seções específicas no sítio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e no Portal do Programa de Governo Eletrônico.

#### Seção II

Dos princípios que norteiam a Identidade Padrão de Comunicação Digital

##### Subseção I Da economicidade

Art. 7º A Identidade Padrão de Comunicação Digital primará pela aplicação do princípio da economicidade, em decorrência do qual se recomenda a reutilização e a distribuição de funcionalidades já construídas, sempre que possível.



#### Subseção II Da confiabilidade

Art. 8º O responsável pelo domínio e o gestor da propriedade digital respondem pela confiabilidade e tempestividade das informações disponibilizadas.

Art. 9º O gestor da propriedade digital deverá divulgar sua política de privacidade e garantir a integridade, o sigilo da fonte, se necessário, e a autenticidade das informações fornecidas aos cidadãos.

Art. 10. Quando necessário, o serviço de Certificação Digital dos sítios dos órgãos ou entidades só será oferecido por Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, observado o disposto no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001.

#### Subseção III Do acesso universal

Art. 11. As propriedades digitais serão construídas e mantidas com foco no acesso universal, rápido e fácil pelos interessados, observadas as seguintes diretrizes:

I - utilização de linguagem clara, consistente, sem ambiguidade, objetiva e adaptada aos públicos de interesse, de acordo com as informações apresentadas;

II - classificação do conteúdo de acordo com o Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE);

III - adoção dos padrões estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: ePING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), ePWG (Padrões Web em Governo Eletrônico) e eMAG (Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico);

IV - facilidade de acesso aos conteúdos, independentemente dos custos dos serviços, da velocidade da conexão, das licenças de software, plataforma e dispositivos, sem restrições a aplicações e protocolos específicos.

#### Subseção IV Da interação

Art. 12. As propriedades digitais oferecerão os meios de contato aos cidadãos, observadas as seguintes diretrizes:

I - consistência e garantia de respostas aos interessados pela mesma propriedade digital de registro inicial de uma demanda;

II - classificação como informação oficial a enviada em resposta ao interessado por quaisquer meios;

III - divulgação do nome da unidade responsável pelo atendimento.

#### Subseção V Da transparência ativa

Art. 13. Deverá ser disponibilizada a informação que não esteja sujeita a restrições legais justificáveis, observados os seguintes critérios:

I - ser publicada o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade;

II - ter sua data de publicação visualizada de forma clara;

III - estar disponível independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo;

IV - estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto se houver restrições absolutamente indispensáveis para a obtenção dos próprios dados na forma da lei;

V - em caso de agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação, deve ser apontada a informação original ou fonte.

§ 1º As informações decorrentes de fonte de dados estruturados, como planilhas, banco de dados, relatórios e outros, devem ser publicadas nesses formatos, de modo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos, como disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O acesso à informação relacionada à publicação de dados e a ações de governo aberto observará o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º As informações de dados abertos serão organizadas em página publicada no sítio institucional em URL no formato [http://órgão\(.gov\).br/aberto](http://órgão(.gov).br/aberto).

#### CAPÍTULO III DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 14. Fica instituído o Comitê de Comunicação Digital com a incumbência de assessorar a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com as ações na área de comunicação digital, cabendo-lhe:

I - orientar os órgãos e entidades sobre a melhor forma de desenvolver soluções de comunicação digital;

II - verificar a conformidade das ações de comunicação digital dos órgãos e entidades em relação à Identidade Padrão de Comunicação Digital e sugerir as correções necessárias;

III - avaliar as propriedades digitais dos órgãos e entidades Poder Executivo federal e chancelar como solução digital de governo aquela que atender a mais de um órgão ou entidade, que será incluída na documentação da Identidade Padrão de Comunicação Digital;

IV - avaliar e aprovar a estrutura e o conteúdo da barra padrão;

V - gerenciar o ciclo de vida dos produtos que integram a Identidade Padrão de Comunicação Digital;

VI - sugerir alterações, inclusões ou exclusões de orientações no Manual previsto no inciso XVI do art. 4º, se necessário.

Art. 15. O Comitê será formado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que o coordenará;

II - Diretoria de Tecnologia da Presidência da República;

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades terão assento facultativo no Comitê sempre que tiver em discussão matéria de seu interesse.

Art. 16. O Comitê se reunirá a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Parágrafo único. As atas de reuniões do Comitê serão divulgadas no sítio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às normas desta Instrução Normativa.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos em relação a esta norma serão dirimidos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 19. Fica revogado o art. 14 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

THOMAS TRAUMANN

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM)**, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 1º, inciso V, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, e pelo art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

#### Seção I Das disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

III - patrocinador: órgão ou entidade da administração pública federal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

V - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Instrução Normativa:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse,

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pelo Departamento de Patrocínio - DEPAT, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Instrução Normativa.

Art. 4º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes previstas no art. 2º do Decreto 6.555/2008, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 5º Constituem diretrizes adicionais para atuação do patrocinador, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - transparência: divulgação ampla das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

II - democratização: adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública;

III - regionalização: desconcentração espacial da execução do patrocínio, em especial dos beneficiados por incentivos fiscais;

IV - sintonia com políticas públicas afirmativas: estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

V - sustentabilidade: adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis em eventos;

VI - acessibilidade: promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

§ 1º Independentemente do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio deverá ser feita com base em critérios objetivos.

§ 2º Não é necessário que o patrocínio tenha pertinência temática com a área de atuação do patrocinador.

§ 3º No caso de patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deve ser observada a legislação aplicável a cada área.

#### Seção II Do Departamento de Patrocínios

Art. 6º Ao DEPAT compete:

I - analisar e se manifestar sobre as propostas de patrocínio, ouvido o Comitê de Patrocínios, quando for o caso;

II - analisar e se manifestar sobre os programas, as políticas, as diretrizes e os planos de patrocínio encaminhados por integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM);

III - analisar e se manifestar sobre os critérios e mecanismos de seleção de propostas de patrocínio encaminhados por integrantes do SICOM;

IV - normatizar, estruturar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Comitê de Patrocínios;

V - propor a adoção de normas atinentes a patrocínio;

VI - propor adequações e melhorias nos processos de gestão de patrocínios;

VII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas;

VIII - orientar o uso de marcas do Governo Federal nos patrocínios.

Parágrafo único. O DEPAT poderá adotar rotinas para acelerar suas atividades, mormente no tocante à análise e manifestação sobre as propostas de patrocínio aprovadas pelo patrocinador mediante seleção pública.

Art. 7º Compete ainda ao DEPAT, no tocante às propostas de patrocínio:

I - controlar a observância dos objetivos e das diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º do Decreto 6.555/2008 e das diretrizes adicionais estabelecidas no art. 5º desta Instrução Normativa;

II - articular e coordenar patrocínio que exija esforço integrado de comunicação de órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. O DEPAT disponibilizará aos integrantes do SICOM ferramenta para compartilhamento e acompanhamento dos parâmetros e informações dos patrocínios.

Art. 8º Deverão ser submetidas previamente ao DEPAT as propostas de patrocínio de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A manifestação do DEPAT sobre as propostas de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dependerá da prévia manifestação do Comitê de Patrocínios.

§ 2º Em caráter excepcional, a Secretaria-Executiva da SECOM poderá se manifestar sobre proposta de patrocínio sem consulta ao Comitê, mediante justificativas e razões apresentadas formalmente pelo patrocinador, para ações com valor até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 3º Em caráter extraordinário, mediante justificativas e razões apresentadas formalmente pelo patrocinador, a Secretaria-Executiva da SECOM convocará reunião extraordinária do Comitê para análise e manifestação sobre propostas com valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 4º Caso não seja possível aguardar a realização da reunião extraordinária prevista no § 3º deste artigo, o órgão ou entidade assumirá integralmente a responsabilidade pela conformidade da ação, não cabendo análise e manifestação da SECOM.

§ 5º A exatidão das informações prestadas nas propostas de patrocínio submetidas ao DEPAT é de exclusiva responsabilidade da autoridade competente do patrocinador.

§ 6º Qualquer alteração feita pelo patrocinador em proposta que obteve conformidade do DEPAT será por este analisada para, se for o caso, indicar a necessidade de substituição ou cancelamento da proposta original.

§ 7º O cancelamento ou a substituição de proposta de patrocínio por iniciativa do patrocinador deverá ser justificada ao DEPAT.

§ 8º A execução do patrocínio requer a prévia comunicação de conformidade do DEPAT e a aprovação pela autoridade competente do patrocinador, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 9º O procedimento de análise e manifestação sobre as propostas de patrocínio compreenderá as seguintes etapas:

I - análise dos aspectos técnicos de comunicação da proposta;

II - consulta ao comitê de patrocínios, quando for o caso;

III - comunicação de conformidade ou não conformidade ao patrocinador.

Parágrafo único. O DEPAT poderá solicitar informações ou esclarecimentos para a instrução de sua análise técnica.

Art. 10. O prazo para a análise técnica e manifestação do DEPAT é de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da proposta na SECOM.

§ 1º O patrocinador deverá observar as datas das reuniões do Comitê de Patrocínios previstas no calendário do DEPAT para encaminhar as propostas que dependam da manifestação do colegiado.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante justificativa e até o dia anterior ao do início de execução do projeto, o DEPAT poderá analisar e se manifestar sobre proposta encaminhada fora do prazo de análise de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O não cumprimento pelo DEPAT do prazo para análise técnica e manifestação sobre a proposta não implicará sua conformidade tácita.

Art. 11. O DEPAT atuará com isonomia na análise e manifestação sobre as propostas de patrocínio, observado o que segue, conforme as características de cada projeto:

I - enquadramento nas definições previstas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa;

II - adequação às diretrizes estabelecidas pela SECOM;

III - informações apresentadas pelo patrocinador para justificar a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar o projeto, em consonância com os critérios objetivos de que trata o art. 34 desta Instrução Normativa;

IV - pertinência e proporcionalidade de contrapartidas entre patrocinadores da administração pública federal;

V - uso obrigatório da marca do Governo Federal, exceto quando disposto em sentido contrário por norma legal ou da SECOM;

VI - correção do preenchimento dos formulários e sistemas disponibilizados;

VII - uniformidade de análise em relação a propostas similares;

VIII - pareceres anteriores emitidos no âmbito da SECOM referentes a procedimentos em patrocínios;

IX - detalhamento das contrapartidas em que houver citação ou exposição da marca do patrocinador, ou de seus produtos e serviços, em espaços de mídia em veículos de divulgação, de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo DEPAT.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o uso da marca do Governo Federal poderá ser dispensado pelo DEPAT em razão de conveniência institucional ou mediante justificativas apresentadas pelo patrocinador.

Art. 12. O patrocinador encaminhará ao DEPAT planejamento anual de patrocínios com a indicação de suas políticas e diretrizes e das principais ações que pretende executar no exercício, segmentadas por área, conforme orientações editadas pela Secretaria-Executiva da SECOM.

Parágrafo único. O DEPAT, com o auxílio do Comitê de Patrocínios, estabelecerá o formato e a data do envio do planejamento previsto no *caput* deste artigo.

#### Seção III Do Comitê de Patrocínios

Art. 13. O Comitê de Patrocínios, instituído no art. 8º do Decreto nº 6.555/2008 e regulado por seu Regimento Interno, tem caráter consultivo e atuará em regime de colegiado, cabendo-lhe:

I - manifestar-se sobre as propostas de patrocínio encaminhadas para sua apreciação;

II - auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio;

III - manifestar-se sobre aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;

IV - estimular propostas de patrocínio vinculadas a políticas públicas;

V - identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínios;

VI - estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos de seleção de propostas de patrocínio;

VII - identificar, divulgar e incentivar a troca de experiências sobre mecanismos e ferramentas de gestão de patrocínio que auxiliem no controle e monitoramento de resultados dos patrocínios;

VIII - incentivar a adoção de processos de seleção pública de propostas de patrocínio e a divulgação de seus regulamentos;

IX - incentivar iniciativas compartilhadas que contribuam para a efetividade dos resultados dos patrocínios, considerados os propósitos de comunicação específicos dos patrocinadores.

Art. 14. As reuniões do Comitê de Patrocínios serão realizadas conforme calendário definido pelo DEPAT e divulgado previamente aos seus integrantes.

Parágrafo único. O DEPAT poderá instituir, no âmbito do Comitê, comissões temáticas com a finalidade de estudar e propor o aprimoramento dos processos de patrocínio.

Art. 15. O DEPAT editará Regimento Interno do Comitê.

Art. 16. No exame das propostas de patrocínio, o Comitê atuará com isonomia, coerência e em conformidade com:

I - as políticas públicas do Poder Executivo federal;

II - as diretrizes de patrocínio previstas nesta Instrução Normativa;

III - as regras e condutas estabelecidas nos atos da SECOM e no Regimento Interno do Comitê;

IV - as políticas de patrocínio dos respectivos patrocinadores;

V - a legislação aplicável.

Art. 17. As propostas a serem examinadas pelo Comitê deverão ser recebidas na SECOM pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da reunião programada.

Parágrafo único. O DEPAT, em caráter excepcional, poderá encaminhar ao Comitê proposta recebida fora do prazo definido no *caput* deste artigo para ser examinada como extrapauta, desde que acompanhada de justificativas sobre a intempetividade.

Art. 18. O Comitê de Patrocínios será composto pelo titular do DEPAT e por representantes de patrocinadores.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê será exercida pelo titular do DEPAT ou, em caso de ausência ou impedimento, por seu substituto eventual.





Art. 19. Para composição do Comitê, os titulares dos órgãos e entidades patrocinadoras indicarão dois representantes, titular e suplente, que atuem na área de patrocínio ou correlata, a serem designados pelo Ministro Chefe da SECOM.

§ 1º O DEPAT poderá convidar para participar de reuniões do Comitê:

I - representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do SICOM, livremente designados pelos titulares dos respectivos entes;

II - servidores da SECOM e de outros órgãos e entidades;

III - profissionais especialistas do mercado, em situações específicas, com o propósito de aprimorar a atuação do Comitê.

§ 2º Os patrocinadores poderão convidar técnicos para subsidiar o exame de propostas de patrocínios pelo Comitê, mediante prévia comunicação ao DEPAT.

§ 3º Poderá ser retirada de pauta proposta de patrocinador cujo representante não compareça à reunião do Comitê.

§ 4º Em caráter excepcional, na ausência do titular e do suplente, e mediante a concordância do DEPAT quanto às justificativas apresentadas, o patrocinador poderá indicar representante de outro patrocinador, pertencente ao mesmo grupo de empresas, presente na reunião do Comitê para apresentação de proposta de patrocínio.

#### Seção IV

##### Da seleção pública de propostas de patrocínio

Art. 20. O patrocinador adotará, preferencialmente, processos de seleção pública de propostas de patrocínio.

Art. 21. O instrumento de seleção pública de propostas será divulgado no sítio do patrocinador na internet, no Diário Oficial da União ou em outros meios que assegurem sua ampla divulgação.

Art. 22. Na seleção de propostas, o patrocinador deverá observar os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade e assegurar:

I - divulgação ampla das etapas do procedimento, prazos de inscrição, montante de recursos, segmentos e faixas de distribuição;

II - clareza e objetividade dos regulamentos.

Parágrafo único. As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificadas em seleções públicas e não contratadas poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública federal.

Art. 23. Os processos de seleção pública serão submetidos ao DEPAT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua publicação, com o propósito, se for o caso, de auxiliar os patrocinadores na elaboração de políticas e diretrizes de patrocínio e de propor parâmetros e métodos de exame sintonizados com as políticas públicas.

Art. 24. É recomendável que o patrocinador facilite o acesso a informações e realize capacitação para os interessados quanto à estruturação de projetos conforme regras da seleção pública de propostas de patrocínio.

#### Seção V

##### Do Contrato de Patrocínio

Art. 25. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado, conforme definido no art. 2º, inciso VII, desta Instrução Normativa, constitui-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.

§ 1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.

§ 2º Para a contratação e pagamento do patrocínio ou de parcelas deste, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 4º É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

§ 5º É vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.

Art. 26. O contrato deverá estipular a obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

Art. 27. O contrato deverá expressar o direito de associação por meio da divulgação da marca, produto, serviço, programa, posicionamento e/ou estratégias negociais do patrocinador.

Art. 28. Entre as contrapartidas, deverá constar obrigatoriamente:

I - a inclusão ou menção da marca do Governo Federal em ações de divulgação do projeto patrocinado, observado o disposto no inciso V do art. 11 desta Instrução Normativa;

II - a inclusão, na divulgação do patrocínio incentivado, da assinatura do respectivo ministério e de selos alusivos ao incentivo fiscal, conforme definido em legislação específica;

Parágrafo único. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do manual de uso da marca do Governo Federal e, conforme o caso, os manuais de aplicação de selo de lei de incentivo dos respectivos ministérios.

Art. 29. Sempre que possível e sem ônus adicional, o patrocinador deverá estabelecer contrapartidas contratuais que assegurem o acesso do público aos produtos oriundos do patrocínio, mediante sua disponibilização em órgãos e entidades da administração pública e em outros meios de divulgação.

Art. 30. O contrato deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.

Art. 31. Cabe ao patrocinador verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 32. O patrocinador e o patrocinado responderão pela boa execução do contrato de patrocínio.

#### Seção VI

##### Da avaliação de resultados do patrocínio

Art. 33. Cabe ao patrocinador verificar o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio.

Parágrafo único. A avaliação de resultados poderá ser efetuada por meio de pesquisas, enquetes, relatórios gerenciais e controles sistematizados, entre outras formas de aferição.

Art. 34. Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;

V - o volume de recursos despendidos.

Art. 35. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável e os atos normativos dos respectivos ministérios.

#### Seção VII

##### Das disposições finais

Art. 36. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a obediência e a observância da legislação aplicável a patrocínios e dos demais atos normativos pertinentes.

Parágrafo único. O art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa SECOM-PR nº 5, de 6 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

Art. 37. A Secretaria-Executiva da SECOM poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 38. A Secretaria-Executiva da SECOM editará e manterá atualizado manual de uso da marca do Governo Federal em patrocínios.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 40. Revoga-se a Instrução Normativa SECOM-PR nº 01, de 8 de maio de 2009.

THOMAS TRAUMANN

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 729, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "CIFA - CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "CIFA - CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA", com sede na "Via Ugo Foscolo, 3 - 10126, Torino, Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, assim como as disposições previstas na Portaria nº 240 - SDH/PR de 8 de abril de 2014, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

## SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 3.812, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002230/2014-19, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ALC Serviços de Apoio Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 14.523.798/0001-60, com sede à rua Jornalista Sardo Filho, nº 169, complemento 03, Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.097 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

### RESOLUÇÃO Nº 3.813, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001438/2013-72, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ship América Brasil Navegação Ltda., CNPJ nº 08.835.265/0001-11, com sede à rua Primavera, nº 1931, bairro Rio Branco, Canoas-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na navegação interior em faixa de fronteira e de percurso longitudinal internacional, em portos habilitados ao tráfego internacional, na Região Hidrográfica do Paraguai e Paraná, sobre os rios Paraguai e Paraná, nos trechos entre Corumbá-MS (Brasil) a Nueva Palmira-Uruguai, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.098 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.814, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002225/2014-14, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa La Bull Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 06.985.236/0001-00, com sede à av. Rio Branco, nº 31, sala 1.613, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.099 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001601/2014-37, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Alsenir Feitoza Mendes - ME, CNPJ nº 05.932.761/0001-03, com sede à rua Conselheiro Correia, nº 887, Bockman, Paranaíba - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.100 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002564/2014-84, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Starnav Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 09.078.935/0001-65, com sede à rua César Augusto Dalcóquio, nº 4.500, sala A, Salseiros, Itajaí - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.101 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002180/2014-61, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EDS Transportes Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 11.898.373/0001-48, com sede à av. Rio Branco, nº 133, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.102 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000317/2014-93, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Mário Jorge Barroso França - ME, CNPJ nº 14.189.823/0001-11, doravante denominado Autorizado, com sede à rua C-12, nº 1743, conjunto 31 de Março, Japiim, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre os municípios de Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.103 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.819, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002056/2014-46, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual Vera Lúcia Gomes 13558935268, CNPJ nº 20.943.378/0001-36, com sede na rua Érico Veríssimo, nº 138, conjunto Nova República, Japiim, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.104 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.820, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000549/2011-49 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 763-ANTAQ, de 27 de junho de 2011, da empresa Geonavegação S.A., CNPJ nº 12.184.506/0001-87, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à autorização outorgada para prestação de serviços na navegação de apoio portuário, mantendo-se exclusivamente a prestação de serviços de apoio marítimo.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.821, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu Nono Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota e no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.822, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000755/2013-21 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos oriundos da alienação de bens inservíveis da União, mantidos sob a guarda e responsabilidade da Porto do Recife S.A., no valor de até R\$ 111.720,00 (cento e onze mil, setecentos e vinte reais), a ser utilizado na aquisição de um No-Break - Alimentador de Tensão e dois toldos necessários às atividades do porto do Recife.

Art. 2º Determinar à Porto do Recife S.A. que as aquisições dos bens constantes do citado Plano de Aplicação de recursos sejam realizadas em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Determinar que as referidas aquisições de bens e a respectiva prestação de contas sejam processadas em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Determinar que a Unidade Regional do Recife - URERE, acompanhe o desenrolar das aquisições ora autorizadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.007725/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 450-ANTAQ, de 24 de junho de 2008, de titularidade da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.532.798/0003-14, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.824, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.001400/2014-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 000573-8, com o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 50308.001400/2014-61, instaurado em desfavor da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por ter restado comprovada a inexistência de conduta passível de penalização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.825, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003540/2011-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Zemax Log Soluções Marítimas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.865/0005-45 (filial), visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Vitória - ES, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 08/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000991/2006-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 04/2012-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012, de titularidade da empresa Zamin Amapá Mineração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.747/0001-79, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.827, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.008610/1993, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto apresentado pela empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, relativo à expansão de instalação portuária denominada Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, cuja autorização foi outorgada por meio do Contrato de Adesão nº 27/2014-ANTAQ, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de São Luís - MA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000494/2012-68 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa ADM Armazéns Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.320.794/0001-18, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no município de São Simão - GO, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 08/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.829, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.008703/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº MT/DPH 002/1993, de 25 de novembro de 1993, de titularidade da empresa Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.216/0001-46, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.006540/1999 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 98/2001, celebrado em 30 de maio de 2001, de titularidade da empresa Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.341/0001-80, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.831, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002413/2014-26 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à empresa Enseada Indústria Naval S/A, inscrita no CNPJ nº 12.243.301/0004-78, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2014, visando a realização de operações portuárias no Estaleiro Enseada do Paraguaçu, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de dezembro de 2014, relativas à descarga de equipamentos e cascos necessários à montagem da unidade P-76 da empresa Petróleo Brasileiro S.A..

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002411/2014-37 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de recursos apresentado pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, a ser utilizado na aquisição de um veículo utilitário e três minivans, de acordo com as especificações contidas no citado Plano.

Art. 2º Determinar que as aquisições sejam processadas de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º Determinar que a APSFS encaminhe à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as aquisições, as respectivas prestações de contas.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC articule-se junto à Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, visando assegurar o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.001508/2013-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a impossibilidade de atendimento do pleito formulado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, visando à celebração de aditamento ao Contrato de Arrendamento PRES nº 12/91, firmado junto à empresa Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais.

Art. 2º Reconhecer, em face da extinção do Contrato de Arrendamento em comento, a possibilidade de celebração de instrumento contratual de transição entre a CODESP e a empresa Rodrimar S.A., pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da área objeto do extinto contrato, pertencente à poligonal do porto organizado de Santos, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, acompanhe o cronograma de licitação do denominado "Bloco 1", certificando-se de que área em questão seja mantida no Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários a cargo da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e da ANTAQ.

Art. 5º Determinar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA que cientifique o Juízo da 16ª Vara Federal em Santos - SP, acerca do teor da presente decisão, visando a cassação das medidas liminares vigentes, bem como demande pelo ingresso da ANTAQ na respectiva lide, caso tal medida ainda não tenha sido adotada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.834, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.002812/2013-26, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 369ª e 375ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 11 de setembro e 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Petrobbras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, em razão do cometimento, pelo Terminal de Uso Privado - TUP Guamaré (RN), CNPJ nº 02.709.449/0063-51, da infração capitulada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.835, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000089/2014-51, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 366ª e 375ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 3 de julho e 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa E. C. P. do Amaral - ME, CNPJ nº 18.704.206/0001-68, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário sem a devida autorização desta Agência Reguladora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000083/2014-03, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Zenith Marítima Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.978.039/0001-39, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na docagem da embarcação Servemar XVIII, em maio de 2012, sem comunicação à ANTAQ no prazo regulamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.837, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000958/2013-68, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 360ª e 375ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 10 de abril e 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no valor de 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, recepcionada pelo inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, uma vez que descumprida a determinação da ANTAQ para que não fosse construída ou promovida qualquer obra na área do porto organizado do Rio Grande, objeto do Contrato de Uso Temporário nº 589/2012, celebrado entre a SUPRG e a empresa Estaleiros do Brasil S.A. - EBR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.838, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000246/2014-40, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 368ª e 375ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 15 de agosto e 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Star Shipping Serviços Portuários - EPP, CNPJ nº 09.281.629/0001-21, no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.840, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000226/2010-74 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 711-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2010, da empresa Brasil Supply S/A, CNPJ nº 05.124.249/0001-22, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência do atingimento do percentual mínimo necessário à outorga de autorização para operar na navegação de apoio marítimo, com direito a afretamento de embarcação, consoante disposto no inciso III do art. 5º da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO FONSECA

## ACÓRDÃO Nº 87-2014

Processo: 50309.002812/2013-26.

Parte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, aplicou a penalidade de advertência, em razão do cometimento, pelo Terminal de Uso Privado - TUP Guarará (RN), CNPJ nº 02.709.449/0063-51, da infração tipificada no inciso XXXII do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 375ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de novembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de advertência à referida empresa, em razão do cometimento, pelo TUP Guarará (RN), da infração tipificada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, vigente à época. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 88-2014

Processo: 50306.000089/2014-51.

Parte: E. C. P. DO AMARAL - ME.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa E. C. P. DO AMARAL - ME, CNPJ nº 18.704.206/0001-68, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário sem a devida autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 375ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de novembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa E. C. P. DO AMARAL - ME, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 47/2014-ANTAQ, de 14 de julho de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

## ACÓRDÃO Nº 89-2014

Processo: 50312.000083/2014-03.

Parte: ZENITH MARÍTIMA LTDA. - EPP.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Zenith Marítima Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.978.039/0001-39, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que por meio de seu Despacho nº 26/2014, de 10 de junho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na docagem da embarcação Servemar XVIII, em maio de 2012, sem comunicação à ANTAQ no prazo regulamentar.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 375ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de novembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Zenith Marítima Ltda. - EPP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho nº 26/2014, de 10 de junho de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

## ACÓRDÃO Nº 90-2014

Processo: 50314.000958/2013-68.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por ocasião de sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 584.400,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, recepcionada pelo inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 375ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de novembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Autoridade Portuária SUPRG, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, eis que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a alteração da decisão proferida na 360ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ, realizada em 10 de abril de 2014, comunicada à recorrente por meio da Notificação nº 034/2014-ANTAQ, de 14 de abril de 2014, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida, quanto à aplicação da penalidade de multa pecuniária à SUPRG, pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, recepcionada pelo inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, uma vez que descumprida a determinação da ANTAQ de não construir ou promover qualquer obra na área do porto organizado do Rio Grande, objeto do Contrato de Uso Temporário nº 589/2012, celebrado entre a Autoridade Portuária e a empresa Estaleiros do Brasil S.A. - EBR. Acordam, ainda, os Diretores por revisar o valor da referida multa pecuniária para R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), em razão de alteração na metodologia de dosimetria e justificativa de circunstâncias atenuantes e agravantes, ora consideradas no âmbito da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 91-2014

Processo: 50312.000246/2014-40.

Parte: STAR SHIPPING SERVIÇOS PORTUÁRIOS - EPP.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - EPP, CNPJ nº 09.281.629/0001-21, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.



Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 375ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de novembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - EPP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 62/2014-ANTAQ, de 15 de agosto de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso VII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLII, e 24, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.114934/2014-76, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, 134, de 19 de janeiro de 2010, 142, de 9 de março de 2010, 148, de 17 de março de 2010, e 245, de 4 de setembro de 2012, 291, de 30 de outubro de 2013, 331, de 1º de julho de 2014, e 343, de 15 de setembro de 2014:

I - na alínea "c" do inciso III do art. 2º:

a) suprimir o item 3.1; e

b) acrescentar o item 5.1, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
....."

III - .....

c) .....

5.1. Gerência Técnica de Organizações de Formação - GTOF." (NR)

III - no art. 44:

a) suprimir o item III.1 do inciso III; e

b) acrescentar o item V.1 ao inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 44. ....  
....."

V - .....

V.1) Gerência Técnica de Organizações de Formação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa a interpretação a respeito da aplicabilidade de dispositivo do RBAC nº 137.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, XLIV, 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLV, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando que a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova as Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento de Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado encontra-se em revisão;

Considerando que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), aprovado em 30 de maio de 2012, disciplina a Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas;

Considerando o aparente conflito normativo estabelecido entre a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e o RBAC nº 137, ao disciplinarem a definição de sede operacional de empresa aeroagrícola;

Considerando que o já citado RBAC nº 137, cronologicamente mais recente e de caráter mais específico, não apresenta exigência de homologação ou registro de aeródromo para a definição de "sede operacional";

Considerando, ainda, que o RBAC nº 137, define, em seu parágrafo 137.3(a)(22), que sede operacional significa o local escolhido por um detentor de COA, onde fica centralizada a maior parte das suas atividades de direção e gerenciamento técnico-operacional; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.112729/2014-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2014, decide:

Art. 1º Fixar a interpretação do parágrafo 137.3(a)(22) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), para estabelecê-lo como a definição prevalecente de "sede operacional" para empresas aeroagrícolas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XI e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.092599/2014-59, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de dezembro de 2014, decide:

Nº 170 - Deferir, conforme peticionado pela Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(a)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175), para possibilitar que a referida empresa ofereça para transporte aéreo munições com conteúdo traçante classificadas sob o número UN0012, observados os demais requisitos previstos naquele regulamento. A isenção concedida por esta Decisão aplica-se a todas as empresas de transporte aéreo sujeitas ao RBAC nº 175, brasileiras ou estrangeiras, que recebam para transporte carga expedida pela CBC.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide:

Nº 171 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ARA-RAS AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 14.743.044/0001-16, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.084885/2014-30.

Nº 172 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PRE-SERVE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 15.235.637/0001-34, com sede social em Recife (PE), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.062333/2014-71.

Nº 173 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SOTAN - SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.914.140/0001-91, com sede social em Rio Largo (AL), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.010171/2014-95.

Nº 174 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TÁXI AÉREO CONFIANÇA LTDA., CNPJ nº 04.781.359/0001-02, com sede social em Fortaleza (CE), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.099858/2014-61.

Nº 175 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AVX TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.566.530/0001-90, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.047404/2014-13. Fica revogada a Decisão nº 399, de 1º de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2009, Seção 1, página 34.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

##### RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 3.071, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "modelos RV-10, RV-7, RV-7A e RV-9", **leia-se:** "modelos RV-10, RV-7, RV-7A e RV-9A".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

##### PORTARIA Nº 3.080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a Instrução Suplementar nº 61-005, Revisão A.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.132902/2014-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 61-005, Revisão A (IS nº 61-005A), intitulada "Treinamento requerido para concessão e revalidação de habilitação de tipo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.177, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.059, de 31 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001133/2013-04, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A autorização de uso emergencial de produtos para contenção da praga obedece as seguintes etapas:

I - os produtores cujo cultivo esteja dentro da área sob emergência fitossanitária declarada poderão requerer habilitação para uso emergencial do produto indicado nesta Portaria; e

II - paralelamente, as empresas interessadas em importar produtos para atender às necessidades do estado de emergência fitossanitária poderão requerer, junto ao setor competente da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a solicitação emergencial temporária para importação do produto de interesse.

Parágrafo único. Concedida a autorização de importação, caberá ao Órgão de Defesa Vegetal de cada Estado autorizar o uso." (NR)

"Art. 5º A O pedido de habilitação para uso emergencial previsto no inciso I do art. 5º deve ser apresentado em três vias, conforme o modelo constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º Uma via deverá ficar retida para controle do órgão estadual de defesa agropecuária e duas devolvidas ao produtor.

§ 2º O pedido de habilitação pode ser feito na iminência de emergência, para que haja tempo hábil entre a decretação do estado de emergência fitossanitária e o processo de autorização emergencial." (NR)

"Art. 6º O requerimento de importação previsto no inciso II do art. 5º deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de anuência de importação, conforme o Anexo do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013;

II - sumários com estimativas elaboradas pelos Órgãos Estaduais ou Distrital de Defesa Agropecuária com anuência sobre a quantidade total requerida na forma da habilitação do art. 5ºA, com a informação da área total a ser tratada e identificação das culturas agrícolas;

III - informar a quantidade que o requerente deseja importar;

IV - plano de segurança e controle no transporte, armazenamento, aplicação e eliminação de resíduos e sobras ao final da vigência do estado de emergência fitossanitária, e destinação final das embalagens vazias, devidamente aprovado pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária;

V - parecer técnico de entidades públicas ou privadas conforme o § 3º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, sem conflito de interesse com a empresa interessada na importação, que ateste conclusivamente o não enquadramento do produto nas características proibitivas descritas no § 9º do art. 6º do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013; e

VI - comprovante de registro do produto em pelo menos 3 (três) países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, conforme o § 6º do art. 6º do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013.

§ 1º Recebida a documentação mencionada neste artigo, após a análise e aprovação, a SDA emitirá autorização emergencial e temporária para a importação do produto.

§ 2º O controle de estoque, do armazenamento e da distribuição do Benzoato de Emamectina será de responsabilidade do importador, devendo ser descrito no plano de segurança e de controle supervisionado e aprovado pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária.

§ 3º É de responsabilidade da empresa importadora o gerenciamento de eventuais sobras na comercialização, que poderão ser direcionadas a outros produtores, em qualquer das Unidades da Federação, desde que haja decretação do estado de emergência e autorização do Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária de destino do produto.

"Art. 10-A. O Responsável Técnico pelo cultivo localizado dentro da área sob emergência fitossanitária poderá solicitar habilitação para o uso e ao constatar o ataque de Helicoverpa armigera comunicará o órgão estadual de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O Responsável Técnico, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, está sujeito às penalidades se houver falsa comunicação da ocorrência da praga." (NR)

"Art. 10-B. Para adquirir o produto e prescrever a aplicação do produto, o Responsável Técnico deve entregar à empresa autorizada a comercializar o produto uma segunda via do pedido de habilitação, uma cópia do comunicado e apresentar, em duas vias, prescrição de uso dos produtos indicados nesta Portaria.

§ 1º A segunda via do pedido de habilitação, uma cópia do comunicado e uma via da prescrição devem ser arquivadas pela empresa comerciante por até 2 (dois) anos.

§ 2º A terceira via do pedido de habilitação, uma cópia do comunicado e uma via da prescrição do uso devem acompanhar a Nota Fiscal e mantidas na propriedade agrícola por até 2 (dois) anos." (NR)

"Art. 11-A. Ficam priorizadas as análises técnicas dos pleitos dos produtos agrotóxicos e afins aplicáveis no controle, supressão ou erradicação da praga Helicoverpa armigera enquanto vigente a emergência fitossanitária." (NR)

"ANEXO  
MODELO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA USO EMERGENCIAL

O signatário abaixo identificado requer habilitação para uso do agrotóxico Benzoato de Emamectina para controle emergencial da praga Helicoverpa armigera.

1. Identificação do produtor:
  - 1.1. Nome;
  - 1.2. Endereço;
  - 1.3. CNPJ/CPF;
  - 1.4. Responsável Técnico;
  - 1.5. CREA;
2. Identificação da área:
  - 2.1. Nome propriedade;
  - 2.2. Localização e delimitações;
  - 2.3. Culturas a serem aplicadas o Benzoato de Emamectina;
- 2.4. Área na qual será aplicado (ha);
- 2.5. Quantidade de produto estimada para uso;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 1.178, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.008602/2014-99, resolve:

Art. 1º O preço mínimo básico da uva industrial para a safra 2014/2015 nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste é de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilograma (kg), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º O preço mínimo de que trata o art. 1º desta Portaria foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 112/2014, de 27 de novembro de 2014, sendo utilizado em operações de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da PGPM (FEPM), Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### PORTARIA Nº 380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1ª Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que estabelecem os requisitos fitossanitários para a importação de sementes, de diferentes espécies, destinadas à propagação.

Art. 2ª As sugestões ou comentários advindos da consulta pública de que trata o art. 1ª desta Portaria, tecnicamente fundamentados, deverão ser encaminhados somente, no idioma português, para o endereço eletrônico [dsv@agricultura.gov.br](mailto:dsv@agricultura.gov.br) ou para Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento de Sanidade Vegetal/DSV, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Salas 301/302, CEP: 70.043-900, observando-se os seguintes critérios e procedimentos:

I - conter a indicação do artigo, parágrafo, inciso ou anexo, a que se refere;

II - vir acompanhados da respectiva justificativa técnica, documentação ou referência bibliográfica que a sustente;

III - o texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto apagado deverá ser tachado;

IV - evitar alterações na cor e sombreamento da fonte no texto, ou o uso da ferramenta de controle de alteração do texto, para que não ocorra o risco da perda de dados quando da consolidação do documento;

V - não redigir manualmente; e

VI - o arquivo encaminhado eletronicamente, deverá ser enviado desbloqueado permitindo o uso das funções copiar e colar, para fins de agilização da compilação das sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 3ª A inobservância de qualquer inciso do art. 2ª desta Portaria implicará na recusa da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 4ª Findo o prazo estabelecido no art. 1ª desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por meio da Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - CGPP do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no ato, publicando a Instrução Normativa e seus Anexos no Diário Oficial da União em caráter definitivo.

Art. 5ª O Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, endereço eletrônico: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), no Link: SISLEGIS (Sistema de Consulta à Legislação), na página Sistema de Consulta à Legislação - MÓDULO CIDADÃO, Portarias em Consulta Pública.

Art. 6ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VALADÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

##### PORTARIA Nº302, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º, e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º. Habilitar, o Médico Veterinário, ROBERTO SILVA ARAUJO, inscrito no CRMV/BA nº. 1112, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de: Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.002118/2014-17, de 10 de outubro de 2014, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 1.322, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, Página 15, referente ao Processo MCTI nº 01200.003817/2014-50, de 15 de agosto de 2014, de interesse da empresa Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.374.229/0001-74; onde se lê: "Do Tipo Porta Giratória -Aval 3500; Do Tipo Porta Giratória -Aval 4500; Do Tipo Porta Eclusa(Cabine)-Ec2006; Do Tipo Porta Eclusa(Cabine)-Cs1; Do Tipo Porta Semi Giratória(Cabine)-Psg3003; Do Tipo Portal (Pórtico)-PP2010; Do Tipo Porta Giratória -Veritas; PHD", LEIA-SE: "DO TIPO PORTAL(PORTICO)-MP36; Do Tipo Porta Giratória -Aval 3500; Do Tipo Porta Giratória -Aval 4500; Do Tipo Porta Eclusa(Cabine)-Ec2006; Do Tipo Porta Eclusa(Cabine)-Cs1; Do Tipo Porta Semi Giratória(Cabine)-Psg3003; Do Tipo Portal (Pórtico)-PP2010; Do Tipo Porta Giratória -Veritas; PHD".

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 812, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2014 no âmbito do Ministério da Cultura.

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e de acordo com a Portaria nº 707, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2014, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - restos a pagar de despesas processadas: as despesas empenhadas, não pagas até 31 de dezembro de 2014, mas já liquidadas; e

II - restos a pagar de despesas não processadas: as despesas empenhadas, não pagas até 31 de dezembro de 2014, e ainda não liquidadas, podendo tais despesas subdividir-se em:

a) despesas em liquidação: aquelas com execução iniciada, mas não liquidadas devido a pendência na entrega, ateste ou aferição do bem ou serviço; e

b) despesas a liquidar: aquelas com a execução não iniciada.

Art. 3º É vedada a inscrição de restos a pagar - RP - sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

Art. 4º Os empenhos não pagos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos somente poderão ser inscritos como RP de despesas processadas.

Art. 5º A inscrição de RP de despesas não processadas em liquidação será realizada com base nos saldos credores da conta contábil 29241.01.08 (Empenhos em Liquidação).

Art. 6º A inscrição de RP de despesas não processadas a liquidar será realizada com base nos saldos da conta contábil 19996.59.01 (Controle Indicação de Nota de Empenho - NE).

§ 1º Caberá ao ordenador de despesa da Unidade Gestora - UG, ou pessoa por ele formalmente designada e registrada no SIAFI, a indicação dos empenhos constantes nas Relações de Notas de Empenho (RN), em espaço próprio na tabela de Unidade Gestora (UG) no SIAFI.

§ 2º Os valores deverão ser ajustados previamente com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se à anulação total ou parcial das notas de empenho em desacordo com a legislação.

§ 3º A inscrição de RP de que trata este artigo sem a indicação do Ordenador de Despesas da UG caracteriza infração de natureza contábil na forma da alínea "b" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sujeitando os infratores à sanção prevista no art. 58 do mesmo diploma legal.

Art. 7º Para fins de reinscrição em RP de despesas não processadas, os saldos da conta 29511.01.01 (RP Não Processados a Liquidar) referentes aos empenhos de 2013 terão validade até 30 de junho de 2015, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 68, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º No ano de 2014, para os empenhos emitidos em 2013 que já tenha ocorrido o fato gerador da despesa, as unidades deverão emitir Nota de Lançamento transferindo os saldos da conta 29511.01.01 para a conta 29511.01.02 (RP Não Processados em Liquidação), adotando os seguintes procedimentos:

I - emitir Nota de Lançamento - NL com os seguintes eventos:

a) 58.0.006 para empenhos não vinculados a transferências;

b) 58.0.008 para empenhos vinculados a transferências não SICONV; e

c) 58.0.145 para empenhos vinculados a transferências SICONV;

II - os saldos da conta 29511.04.01 (RP Não Processados a Liquidar Bloqueados por Decreto), referentes aos empenhos de 2012, serão cancelados automaticamente no encerramento do exercício, no dia 31 de dezembro de 2014;

§ 2º Os empenhos de 2014 que se encontrem na fase de liquidação serão contabilizados na conta 29241.01.08 (Empenho em Liquidação), de duas formas:

I - emissão de Nota de Lançamento - NL utilizando os eventos:

a) 59.0.100, para as notas de empenho não vinculadas a transferências;

b) 59.0.101 para as notas de empenho vinculadas a transferências não-SICONV; e

c) 59.0.102 para as notas de empenho vinculadas a transferências SICONV; ou

II - inclusão de documento hábil no novo SIAFI por meio da situação LDV001 na aba "Outros lançamentos".

§ 3º A opção prevista no inciso II do § 2º não poderá ser utilizada quando a nota de empenho for gerada por sistemas externos.

§ 4º Após o registro da conta 29241.01.08 realizado pelo gestor, a Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN) realizará a efetiva

inscrição por meio de processo automático, quando será acionado o evento 50.1.469 baixando a conta 29241.01.08, operação que será realizada no dia 7 de janeiro de 2015, no Sistema SIAFI2014, conforme calendário apresentado nas normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Federal de Contabilidade - SFC.

Art. 8º É vedada a emissão de empenho em favor da própria UG, exceto nos casos previstos em normas das autoridades fazendárias competentes.

Art. 9º Conforme o § 2º do art. 119, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, é vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2014, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados no prazo e forma estabelecidos pelo órgão central do SFC.

Art. 10. As unidades que efetuaram descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, sem a respectiva transferência do recurso financeiro, deverão registrar os valores a liberar entre a diferença a menor dos valores financeiros concedidos pela unidade repassadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31 de dezembro de 2014, e conferir se os valores das descentralizações deixados em RP foram inscritos no Sistema SIAFI2014.

Art. 11. Os detentores de suprimento de fundos deverão fornecer ao ordenador de despesa a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31 de dezembro de 2014, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A Prestação de Contas correspondente aos valores aplicados na data mencionada no caput deverá ser apresentada até 15 de janeiro de 2015, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 2º As contas 21268.01.00 - Saque-Cartão de Pagamento do Governo Federal - e 21268.02.00 - Fatura-Cartão de Pagamento do Governo Federal - deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

Art. 12. Cada UG deverá atualizar o Rol de Responsáveis até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 13. Cada UG deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade, de modo a garantir a manutenção do Sistema de Custos nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Constitui responsabilidade dos dirigentes das Unidades Gestoras atentar para:

I - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas de mensagens da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do SFC e do SIAFI;

II - o fiel cumprimento da Macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - os prazos estabelecidos na Portaria/SE/MinC nº 184, de 20 de março de 2014, bem como no Cronograma de Encerramento de Exercício previsto no Anexo I a esta Portaria, sob a orientação do contador responsável pela Setorial Contábil de Órgão.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício resultará na inconsistência do resultado apurado, sujeitando os responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas no Processo de Contas Anual do MinC.

Art. 15. Eventuais dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA SANCHES

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805, de 09 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Um mundo complexo", processo nº: 01400.015666/2013-45, Pronac nº: 13-4602, proponente: Pedro Henrique Longhi, CNPJ/CPF nº: 03.523.253/0001-38, que passa a ser "Enfim, um Líder".

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

14 9545 - Projeto de Manutenção e Ampliação do PORTAL TEMPO GLAUBER

Associação dos Amigos do Tempo Glauber

CNPJ/CPF: 07.482.964/0001-62

RJ - Rio de Janeiro

Período de Captação: 21/12/2014 a 31/12/2014

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

14 5322 - Cine em Cena Brasil

Ibirajá Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/CPF: 19.387.344/0001-23

SP - São Paulo

Período de Captação: 21/12/2014 a 31/12/2014

13 8238 - Até o Fim

VFilmes BH.

CNPJ/CPF: 08.892.407/0001-82

MG - Belo Horizonte

Período de Captação: 21/12/2014 a 31/12/2014

14 7502 - Vídeo clipe - Hercules Gomes

Hercules Gomes

CNPJ/CPF: 087.271.277-02

SP - São Paulo

Período de Captação: 16/12/2014 a 31/12/2014

14 5773 - Festival Visões Periféricas 2014 (8ª edição) -

Audiovisual, Educação e Tecnologias

ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO DIGITAL

CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de Captação: 20/12/2014 a 31/12/2014

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
090347	Festival de Jazz de Governador Valadares	Alpeniano Silva Filho	465.304.606-91	Promover a 11ª edição do Festival de Jazz de Governador Valadares. O festival tem como proposta trazer a Governador Valadares os maiores nomes da música instrumental brasileira, em shows no Auditório do Imaculada, com ingresso pago, e na Capela do Imaculada, de graça.	91.222,00	91.222,00	46.600,00
090152	ROCK RURAL - RIO DE JANEIRO	BRASIL FESTEIRO PRODUCOES LTDA - ME	05.424.592/0001-92	Encontros inéditos dos mais representativos artistas do Rock Rural.	182.085,00	164.285,00	164.150,00
070572	Coral Nossas Vozes	TANIA FIGUEIREDO PACCA	076.954.868-76	Dar a continuidade ao Projeto Coral Infantil Nossas Vozes, contemplando a elaboração e montagem de um espetáculo de canto coral, e ações de inclusão social de estudantes das escolas públicas de Piracicaba/SP.	203.169,12	203.169,12	180.000,00
070553	Oficinas de Samba e Choro na AMC - 2007/2008	Sabiá - Arte e Cultura Popular Brasileira	03.310.761/0001-38	Realização de oficinas musicais na Escola de Música para carentes da região de São João do Meriti-RJ, em parceria com a Associação do Movimento de Compositores da Baixada Fluminense - AMC.	181.708,00	166.648,00	166.631,20
071151	11º Ipatinga Live Jazz	Valéria Garcia Fernandes Altoé	291.095.826-49	Estimular e divulgar o trabalho jazzístico de músicos mineiros e oriundos de outros centros, bem como privilegiar o músico regional, não só através das apresentações, mas também de oficinas oferecidas por grandes instrumentistas do cenário nacional e internacional.	260.910,00	171.450,00	35.000,00
068335	A Guerra das Mulheres	Adanir Félix dos Santos	698.783.236-68	Edição, lançamento, divulgação e distribuição do livro A Guerra das Mulheres do escritor Adanir Félix. Este livro será um romance que relata a estória da vida de famílias lutando pelo seu bem estar social.	31.854,90	31.854,90	31.854,90
070170	Limpendo, Cuidando e Perfumando a Natureza	Eder da Costa Paulo Schmidt	036.277.499-44	Montagem de espetáculo teatral sobre temas relacionados à conscientização ambiental, para o público infantil das escolas estadual de Santa Catarina.	87.878,40	87.878,40	87.878,40
040441	Festival Internacional de Artes Cênicas de Goiânia	Fundação Otavinho Arantes	02.531.542/0001-16	Promover a edição 2004 do Festival Internacional de Artes Cênicas de Goiânia, englobando todas as linguagens em estruturas convencionais e itinerantes, oferecendo espetáculos, oficinas e debates para a comunidade.	1.900.010,00	1.425.485,00	300.000,00
090689	VII Bienal Internacional de Dança do Ceará	Indústria da Dança LTDA	03.906.154/0001-35	Realização da 7ª edição da Bienal Internacional de Dança do Ceará. Reunirá companhias e artistas do cenário da dança contemporânea local, nacional e internacional em Fortaleza, Sobral, Juazeiro do Norte e Crato.	1.306.740,00	1.260.040,00	450.000,00
052854	Atlas dos Centros Históricos do Brasil	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA ME	01.609.506/0001-65	Produção e publicação de um livro em edição bilíngüe (português-inglês), que a partir de uma iconografia inédita e de ampla pesquisa de campo, resultará no mapeamento de vários sítios históricos de todo o Brasil.	376.276,85	363.066,00	235.733,00
070624	Projeto Matriz (XVII)	MOREIRA LIMA COMERCIAL LTDA - ME	65.182.388/0001-34	Realização da 17ª Edição do Projeto Matriz, na cidade de Conceição do Mato Dentro-MG, reunindo artistas consagrados e novos talentos, em espetáculos de teatro, dança, vídeo, cinema, fotografia, artes plásticas, poesia recreação infantil, oficinas de arte e música, e outras.	270.908,00	260.108,00	152.500,00
0710000	Música Antiga nas Igrejas - 6ª Edição	Rodrigo Cafruni Calveyra	731.599.800-49	Valorizar o patrimônio cultural do estado do Rio Grande do Sul através de dez concertos de música barroca em igrejas de valor histórico, acústico e arquitetônico, gratuitamente para o público gaúcho.	111.760,13	111.760,13	111.760,13
0710236	Dr. Plástico	Direção Cultura Produções e Eventos LTDA	03.521.177/0001-21	Realizar 20 apresentações do espetáculo intitulado Dr. Plástico e 20 oficinas sobre a utilização do material plástico como instrumento de percussão (construção de instrumentos e iniciação musical) em escolas públicas de Pindamonhangaba e Mogi das Cruzes.	393.360,00	371.360,00	371.360,00
035369	Encontros Culturais Itália- Chiacchiera	Associação Espaço Bela Vista	05.148.766/0001-31	Promover encontros culturais com membros da comunidade do Rio Grande do Sul interessado na cultura italiana.	10.920,00	6.000,00	6.000,00
078238	Projeto Douradinho (Norte, Nordeste e Centro-Oeste)	TM Cascabulho Editora ME	07.635.383/0001-13	Edição e distribuição gratuita do livro infantil "Amiga Lata, Amigo Rio" em escolas municipais e estaduais do Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Maranhão e Bahia.	276.179,00	276.179,00	276.179,00
070671	Centro Virtual de Documentação e Referência Oswaldo Goeldi - Fase II (ilustrações)	Noemi Silva Ribeiro	261.847.458-91	As atividades propostas para o Centro Virtual de Documentação e Referência Oswaldo Goeldi - Fase II, consistem em indexar novos dados, imagens, títulos e textos publicados em jornais, revistas e livros sobre a vida e a arte de Oswaldo Goeldi, em arquivo virtual disponibilizado ao público em geral.	180.590,00	151.604,70	151.604,00
070150	Baile Azul	Mar 3 Produções Artísticas Ltda.	08.371.584/0001-13	Montagem do espetáculo "Baile Azul", composto de vários estilos de dança, por meio de gestos ritmados. Com o objetivo de criar um ambiente lúdico, mescla coreografia contemporânea e clássica, popularizando os diversos ritmos apresentados.	968.107,37	937.996,37	300.000,00
070485	Mostra de Arte da Comunidade	Ação Comunitária do Brasil no Rio de Janeiro	33.628.769/0001-08	Realizar uma exposição dos trabalhos artísticos desenvolvidos pelos educandos nas oficinas de artes plásticas nas áreas de desenho, mosaico e pintura da Ação Comunitária do Brasil/RJ.	55.000,00	55.000,00	52.940,00
055650	Amazônia - Araquém Alcântara	Araquém Alcântara	52.249.695/0001-43	O projeto tem como objetivo a produção e publicação do livro Amazônia, de Araquém Alcântara. A obra será dividida em três grandes ensaios fotográficos.	502.954,00	391.431,81	350.000,00
024941	Mágua	Pé no Palco Atividades Artísticas LTDA	04.472.177/0001-41	O projeto "M'Água", trata de pesquisa e produção/montagem de peça teatral que tem como objetivo a busca da consciência humana sobre o risco da água própria ao consumo humano não ser tão abundante quanto parece. Estréia prevista para outubro de 2003, no Espaço Cultural Pé no Palco, em Curitiba-PR.	160.096,06	146.107,50	30.000,00
070384	Encontrarte - Encontro de Artes Cênicas da Baixada Fluminense -2007	Encontro de Artes Cênicas Ltda - Encontrarte	08.208.410/0001-34	Realização da VI Edição do Encontro de Artes Cênicas da Baixada Fluminense, com circuitos de espetáculos teatrais e apresentações nas cidades de São João do Meriti, Nilópolis, Queimados, Paracambi, Belford Roxo e Itaguaí.	347.505,52	347.505,52	150.000,00
070628	F.M.I - Feira de Música Independente Internacional	GRV Produções Culturais Ltda - ME	03.744.959/0001-20	Realização da Feira de Música Independente Internacional de Brasília, que tem como objetivo difundir um fórum de negócios e de intercâmbio de experiências entre os independentes dos mais variados níveis da cadeia produtiva musical. O evento, consiste em apresentações de artistas de várias partes do país e exposição de produtos em estandes de gravadoras, selos, editoras e comerciantes do segmento musical independente.	1.137.877,06	991.402,06	250.000,00
090666	After School - A Experiência Pictórica Brasileira na II Bienal de Brasília	Associação para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura	08.652.689/0001-40	Levar à apreciação do público brasileiro a exposição internacional - After School - A Experiência Pictórica Brasileira coletiva do Grupo G Onzé com os grandes artistas brasileiros da atualidade que foram convidados a participarem da II Bienal como convidados de honra. www.g-onze.org.br	160.763,00	154.563,00	154.000,00





098186	Vai e Vem - Um passeio pela rede ferroviária do Rio de Janeiro	Binóculo Produção e Editora Ltda.	09.252.005/0001-86	Produzir e publicar um livro de fotografia com a participação de 10 fotógrafos e 5 escritores, através de um processo de vivência no dia a dia de ferrovias de transporte de cargas no Estado do Rio de Janeiro e na influência dessa via na vida da população a margem.	280.126,00	209.000,00	209.000,00
090153	Performance Teatral	Grupo de Teatro Amador	04.629.007/0001-28	A busca para dar acesso a população de baixa renda sempre foi um dos objetivos mais focados da Cia. de Teatro Contemporâneo, assim foi criado este projeto que visa através de quatro oficinas teatrais e circenses gratuitas produzir 10(dez) performance teatrais, com participantes de população de baixa renda.	59.664,00	44.464,00	40.000,00
041675	Plano de Cultura da Aliança Francesa 2004	Associação de Cultura Francô Brasileira	82.518.762/0001-49	Promover o Plano de Cultura da Aliança Francesa/2004, através de show de lançamento do Cd Carmin em duas cidades catarinense.	251.865,00	32.838,80	32.838,80
0711305	Festival de Música Instrumental de Itajaí	Fundação Cultural de Itajaí	02.362.976/0001-30	Realizar no período de 05 a 14 de setembro de 2008 a 11ª edição de um grande festival de música instrumental, reunindo em Itajaí os melhores músicos e professores brasileiros e catarinenses.	859.630,00	678.700,00	200.000,00
0611504	Um olhar sobre o cotidiano	Ars Projetos Culturais S/S Ltda.	02.347.804/0001-97	Editar um livro de fotografias do João Primo, falecido aos 44 anos, deixando um acervo de mais de 20.000 obras.	500.540,69	417.600,00	350.000,00

## ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
0611099	Restauração da Casa da Neni - Fase II - Instalações Elétricas e Hidrossanitárias	Veronica Di Benedetti	673.846.500-97	Dar continuidade ao projeto de restauração da Casa da Neni, imóvel de uso comercial, que faz parte de um conjunto de 48 casas tombadas pelo IPHAN pertencentes ao sítio urbano de Antônio Prado, cidade pertencente a roteiros turísticos nacionais na região da Serra Gaúcha.	87.200,56	87.200,56	87.200,56
063863	Dia de banda (Um)	Marco Antonio Ribeiro Alves	094.414.428-44	O projeto Um dia de Banda, será desenvolvido na região conhecida como Campo das Vertentes/MG e é constituído por um conjunto de ações de pesquisa, documentação e difusão de amplo espectro do patrimônio musical.	349.630,43	106.085,00	100.000,00
070483	Ballet da Cidade	Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro	33.628.769/0001-08	realizar oficinas de formação em ballet moderno com jovens excluídos econômica, social e culturalmente da Cidade Alta/RJ. Realizar 20 apresentações na comunidade e em espaços culturais populares.	100.000,00	99.274,78	94.352,13
0810800	Natal Bem Brasileiro XIII (Um)	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.	00.591.962/0001-62	Montagem da árvore de Natal na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro, e evento de inauguração com espetáculos artísticos.	3.116.837,50	2.347.607,50	1.534.236,00

## PORTARIA Nº 836, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
143257 - Encenação "José Bonifácio de Andrada e Silva - Herói da Pátria - Patriarca da Independência", AP PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.936.897/0001-71  
Processo: 0140005755201464  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.225.105,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montar uma encenação teatral sobre a vida e obra de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência. O espetáculo será realizado no sambódromo da cidade de Santos, com direção geral de Tanah Corrêa e terá a participação de dezenas de grupos artísticos da baixada santista e artistas convidados de projeção nacional. Serão quatro apresentações. Público estimado por noite: 3000 pessoas, totalizando 11600 ingressos gratuitos e 400 destinados a patrocinadores e divulgação.

1411244 - "QUADROS EM MOVIMENTO"  
Grupo Primavera  
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10  
Processo: 01400074673201460  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 439.410,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: REALIZAR OFICINAS DE DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL DO GRUPO AMADOR DE DANÇA - CIA FLORADA REALIZAR APRESENTAÇÕES DE DANÇA EM MUNICIPIOS DE SAO PAULO

1411112 - 6a. Edição do Prêmio Desterro  
Grupo Patibiribia  
CNPJ/CPF: 02.663.660/0001-88  
Processo: 01400074519201498  
Cidade: Balneário Camboriú - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 208.260,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo realizar um encontro de dança com caráter avaliativo na cidade de Florianópolis/SC. Tal proposta vem atender a demanda de grupos de dança, bailarinos profissionais ou não visando o intercâmbio de idéias

e construções coletivas para o fomento da dança no Brasil. O encontro prevê 4 dias de apresentações, cursos de aperfeiçoamento e palestras e mostra de videodança dando visibilidade e incentivo a estudantes e coreógrafos.

149026 - Arte e Cidadania: Construindo Valores  
2S Produções Ltda ME  
CNPJ/CPF: 11.869.215/0001-60  
Processo: 01400059368201448  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 174.400,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "Arte e Cidadania: Construindo Valores" é um projeto que irá promover a inclusão de comunidades periféricas de dois municípios catarinenses (Campos Novos e Campo Belo do Sul) por meio de um espetáculo teatral inspirado no teatro-fórum de Augusto Boal. Serão realizadas gratuitamente 08 apresentações teatrais abertas à moradores de comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O público-alvo do projeto são jovens (entre 15 a 19 anos), bem como as famílias desses jovens.

1410768 - Céus  
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20  
Processo: 01400070855201461  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.898.380,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem e temporadas no Rio de Janeiro e São Paulo da peça Céus, escrita por Wajdi Mouawad e ainda inédita no Brasil. Assim como aconteceu, com enorme sucesso, em incêndios, peça anterior do mesmo autor, Aderbal Freire Filho dirigirá um elenco formado por Rodrigo Lombardi, Sílvia Buarque, Guilherme Weber, Isio Ghelman e Felipe de Carolis. Com uma ficha técnica de nomes consagrados do teatro, a peça ficará 3 meses em cartaz no RJ e 2 meses em SP totalizando 60 apresentações.

1411224 - Companhia Candongas - Circulação 20 Anos  
Companhia Candongas e Outras Firulas  
CNPJ/CPF: 02.365.486/0001-97  
Processo: 01400074647201431  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 494.622,90  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Circulação de dois espetáculos de repertório da Companhia Candongas: duas temporadas do espetáculo "Mitos - O Folclore do Mestre André", de Marcelo Xavier, (RJ e SP); temporadas do espetáculo "As Grandes Lonas do Céu", de Fernando Limoeiro, em quatro capitais brasileiras - Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), nas quais também será feito intercâmbio com grupos locais, bem como em Recife (PE) no estado Natal do autor e diretor da peça.

1411605 - COMPANHIA SUSPENSAS: CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS E OFICINAS  
Companhia Suspensas  
CNPJ/CPF: 01.767.563/0001-72  
Processo: 01400075176201489  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 247.815,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Cia. Suspensa (Nova Lima/MG), que vem desenvolvendo um trabalho de grande relevância no cenário da dança brasileira contemporânea, propõe a circulação de 2 de seus espetáculos de repertório, realizando 9 apresentações em 3 cidades, 1411119 - Festival Anual da Cultura Japonesa de Salvador - Edição 2015

Associação Cultural Nippo - Brasileira de Salvador  
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96  
Processo: 01400074526201490  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 535.788,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da Edição de 2015 do "Festival Anual da Cultura Japonesa de Salvador", tendo como objetivo levar à grande massa populacional as mais diversas formas de manifestações culturais da cultura oriental, dentre as quais destacamos na música instrumental, o Taiko; nas Artes Cênicas, o Bom Odori, o Teatro Kakubi e Exposição de Artes Visuais, com estimativa de público de aproximadamente 80.000 pessoas.

1410692 - IIª EDIÇÃO PROJETO NATAL ENCANTADO  
FUNDAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL EGBERTO TAVARES COSTA  
CNPJ/CPF: 07.520.940/0001-50  
Processo: 01400070744201455  
Cidade: Feira de Santana - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.844.700,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A 2ª edição do Projeto Natal Encantado acontecerá entre os dias 10 e 23/12/2014, visando ressaltar o sentido cultural deste evento no município de Feira de Santana e região metropolitana, utilizando-se de várias linguagens da expressão cultural universal, regional e local, como a Música Instrumental e Erudita, Artes Cênicas, Dança, Corais, Grupos de Ternos de Reis, Filarmônicas e etc.

1410746 - IV FESTIM - Festival de Teatro em Miniatura 2015

Associação Girino Cultural  
CNPJ/CPF: 18.561.748/0001-29  
Processo: 01400070834201446  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 450.200,00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização da quarta edição do FESTIM - Festival de Teatro em Miniatura em Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro. O objetivo é apresentar um panorama da produção cênica de grupos e artistas que trabalham com técnicas e linguagens do Teatro de Animação em miniatura, além de atividades de formação, cenografia interativa, mostra de vídeos, exposição da memória das primeiras edições do FESTIM e o lançamento da quarta edição da Revista Anima.

1411116 - Teatro de Grupo Feasa - Unindo Cultura & Solidariedade

Federação das Entidades Assistenciais de Santo André

CNPJ/CPF: 43.326.222/0001-01

Processo: 01400074523201456

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 201.909,50

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem inédita do espetáculo "3 Casamentos e 1 Pastor", autoria de Euclides Rocco Jr. com temporada de 06 apresentações, com público previsto de 2850 pessoas. As apresentações ocorrerão no Teatro Municipal de Santo André - SP. O projeto realizará 4 oficinas gratuitas de teatro para 100 crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos das entidades assistenciais que compõem a rede socioassistencial do município de Santo André.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

1411371 - Camerata de Goianésia

Fundação Alô criança

CNPJ/CPF: 11.173.538/0001-14

Processo: 01400074847201494

Cidade: Goianésia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 385.344,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Com este projeto pretendemos desenvolver aulas de música instrumental com violão em ritmo orquestral para 70 alunos faixa etária de 09 a 18 anos na cidade de Goianésia Goiás. Focando no desenvolvimento cultural e social dos atendidos através da música, promovendo assim apresentações em locais de acesso comum, como: escolas, centro cultural, faculdades, creches, festas religiosas, noites culturais (SARAUS), festivais de artes e outros, promovendo assim um intercâmbio cultural.

1411449 - CIDADANIA ATRAVÉS DA MÚSICA

Fundação Emalto

CNPJ/CPF: 05.589.322/0001-31

Processo: 01400074952201423

Cidade: Timóteo - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 433.504,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é dar continuidade ao projeto Cidadania Através da Música no ano de 2015, desenvolvendo um trabalho de inclusão social, com as aulas de música, bateria, técnica vocal, violão, trompete, saxofone, percussão, violino, teclado flautas, além de desenvolver atividades de mostras artísticas de talentos com crianças e adolescente da região do Vale do Aço.

1411495 - CIRCUITO INSTRUMENTAL CONTEMPORÂNEO

Coda Produções Artística LTDA

CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36

Processo: 01400075001201471

Cidade: Olinda - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 576.000,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Circuito Instrumental Contemporâneo vai promover o talento de novos grupos nacionais e internacionais que trafegam pelo gênero instrumental, seja ele em qual estilo for, de maneira a criar um novo público apreciador desta música. Serão ao todo 24 shows em quatro cidades do país ao longo de dois anos. Além dos shows, o projeto vai dar a oportunidade do público e de músicos profissionais a entrarem em contato direto com os artistas convidados em palestras.

1411267 - JOVEM CIDADÃO

Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.

CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97

Processo: 01400074696201474

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 181.250,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Jovem Cidadão tem na sua iniciativa, ministrar oficinas gratuitas de Violão, Teclado, Bateria e Sanfona, para jovens e adolescentes em situação de risco no município de Jaboatão dos Guararapes.

149188 - Plano Anual de Atividades Fundação Solidariedade

Fundação Solidariedade

CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89

Processo: 01400059586201482

Cidade: Campo Magro - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.430.890,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Fundação Solidariedade há 25 anos tem sido referência na garantia de direitos, promoção e desenvolvimento de crianças, adolescentes na região Metropolitana e periférica de Curitiba, utilizando seu programa social e Projetos Culturais, Ambientais de forma integrada. Este projeto contempla através de um Plano Anual de Atividades, a continuidade dos Projetos Culturais da instituição desenvolvidos através da parceria com grande patrocinador, e tem a seguinte programação: 1 exposição fotográfica; 5 concertos da Orquestra de Cordas; 5 Apresentações do Coral Cênico; 5 Apresentações de Teatro; 5 Apresentações de dança; 1 Espetáculo Cênicos Musicais; oficinas de teatro, história em quadrinhos, artesanato, costura, informática, canto coral, instrumentos musicais: violino, violoncelo e viola

1411209 - Projeto Pró-Banda - 3ª edição

ASSOCIAÇÃO PEDERNEIRENSE DE MÚSICA - APEM

CNPJ/CPF: 03.867.323/0001-75

Processo: 01400074631201429

Cidade: Pederneiras - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 179.921,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de oficina de formação na área de música instrumental para crianças e jovens de 10 a 18 anos, no município de Pederneiras, SP, com duração de 9 meses, visando à qualificação técnica para se integrarem à "Pederneiras Jazz Band", mantida pela proponente.

1411719 - Projeto Som Mais Eu - 2015

Associação Cultural Amigos da Providência

CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35

Processo: 01400075357201413

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 938.960,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Som+Eu é um programa permanente de oferta gratuita de oficinas musicais e de prática coletiva de música para crianças, adolescentes e jovens de 06 a 29 anos de idade moradores da Comunidade da Providência e bairros adjacentes da Região Portuária do Rio de Janeiro, tendo a música como instrumento de promoção e desenvolvimento humano e social de seus beneficiários, contribuindo para a melhoria de suas relações no cotidiano e ampliando as ferramentas de conexão da comunidade com a cidade.

144464 - Safa

CASA DA CULTURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.233.344/0001-67

Processo: 01400007063201451

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 9.220.040,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O SAFA é um projeto multicultural de abrangência relevante, concebido para identificar, diagnosticar e suprir carências. O projeto visa propiciar subsídios culturais à população em situação de exclusão, entre outros diversos outros benefícios.

1411090 - Série Orquestra Jovem Paquetá

Casa de Artes Paquetá

CNPJ/CPF: 06.036.950/0001-52

Processo: 01400074494201422

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 120.730,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Série bimensal de 06 concertos da Orquestra Jovem Paquetá a serem realizados na Casa de Artes Paquetá, na ilha de Paquetá na baía de Guanabara, todos com entrada franca. Os concertos acontecem aos domingos e cumprem o papel de apresentar o trabalho desenvolvido pela OJP, formação de plateia e de atrair público visitante na ilha, promovendo o turismo cultural de base comunitária. O repertório será sempre composto de pelo menos 50% de obras de compositores brasileiros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

1411669 - Exposição ReciclaLata

Toprends Tendências e Soluções em Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64

Processo: 01400075256201434

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 738.369,48

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esse projeto consiste na criação de uma exposição de 15 esculturas em formato de lata gigante que serão customizadas por artistas e serão expostas durante 30 dias, na cidade de São Paulo. As latas gigantes e customizadas com a arte brasileira têm o principal objetivo de chamar a atenção da população para a importância da reciclagem numa estética ampliada de um dos objetos recicláveis mais comuns do cotidiano urbano.

148339 - Exposição Relatos e Retratos - Recife-PE

Liana Schnaider

CNPJ/CPF: 770.619.184-20

Processo: 01400040935201492

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 615.600,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição itinerante, dividida em: 1) retratos de judeus, adultos e idosos com carências significativas, em telas de Ofra Grinfeder e relatos coletados por Itanira Heineberg; 2) mostra sobre a presença judaica em Pernambuco, da ocupação holandesa aos dias atuais, coordenada pela pesquisadora Tânia Neumann Kaufman. A mostra, gratuita, ficará aberta ao público durante 3 meses em 2015, no Centro Cultural dos Correios, em Recife.

1411098 - Patrimônio Natural: A Biodiversidade e O Homem (título provisório)

IPBio - Instituto de Pesquisas de Biodiversidade

CNPJ/CPF: 19.418.945/0001-56

Processo: 01400074505201474

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.185.066,80

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição de longa duração, em Santos e Cubatão (SP), apresentando o patrimônio natural da Mata Atlântica, do Mar e dos Manguezais da região estuarina da baixada Santista, destacando a flora, a fauna, e a presença do homem como transformador e indutor da conservação ambiental. Seguindo o conceito de "Paisagem Cultural" do IPHAN, a exposição utilizará fotos, vídeos e recursos audiovisuais e multimídia, instalados em tenda climatizada e será montado um programa educativo.

1411499 - WILDLIFE - fotografos do ano

Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação

CNPJ/CPF: 03.727.428/0001-29

Processo: 01400075005201450

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.394.670,30

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trazer para o Brasil a mais importante exposição de fotografias do mundo, WILDLIFE, realizada há 50 anos pelo Museu de História Natural de Londres. Realizar essa exposição, de acesso gratuito, no Museu de História Natural de Porto Alegre/RS em agosto, setembro de 2015. Estimular o conhecimento do trabalho artístico de quase 100 fotógrafos do mundo. Estimular a arte da fotografia, o seu fazer, seu pensar. Estimular que um grande público possa conhecer e debater sobre o tema da vida selvagem através do olhar sobre 100 trabalhos de diferentes fotógrafos selecionados por um júri internacional de diversos países.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

1410792 - Plano Anual de Atividades Museu Hering 2015

Fundação Hermann Hering

CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90

Processo: 01400070879201411

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 307.087,77

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva manter as atividades do Museu Hering, de janeiro a dezembro de 2015, visando à realização e o aprimoramento de suas múltiplas funções e competências: a) formação, preservação, pesquisa, documentação e comunicação do acervo, b) serviços educativos e culturais gratuitos c) gestão cultural, d) divulgação e fomento de iniciativas e parcerias. Todas as funções são voltadas à sociedade e seu desenvolvimento.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

1411644 - Bibliofolias - folia do livro e leitura

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VOKUIM

CNPJ/CPF: 05.571.671/0001-26

Processo: 01400075231201431

Cidade: Rubim - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 259.822,08

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a criação de quatorze bibliotecas em quatorze Comunidades Rurais do município de Rubim. As bibliotecas serão equipadas com um acervo de 300 livros cada, uma prateleira e materiais didáticos. O projeto prevê ainda o desenvolvimento de oficinas de mediação de leitura, formação de novos contadores de histórias e gestão comunitária das bibliotecas. Uma vez por mês serão realizadas as rodas de histórias, de modo a dar espaço aos contadores tradicionais e às histórias da comunidade.

1410609 - Bosque das Histórias

Pink Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 15.225.772/0001-07

Processo: 01400069554201495

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 153.300,40

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto do livro "Bosque da Princesa" apresentará sinopse da pesquisa resultantes de anos de estudo sobre o tema de contos de fadas e mais de 60 obras da artista Katia Canton, que deverão ser fotografadas e estão atualmente em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. Serão impressos 1000 (um mil) livros que serão colocados à venda e também distribuídos gratuitamente pelo Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

147173 - cd Fiandeira, de Gabi Buarque

Gabriela Buarque Araujo

CNPJ/CPF: 098.694.247-24

Processo: 01400025694201451

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 121.550,00

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta cultural consiste em gravar o segundo cd autoral de Gabi Buarque - Fiandeira, com arranjos de Luis Barcelos. Após a gravação, realizar a mixagem e masterização das faixas, a prensagem do material, bem como o desenvolvimento da programação visual do cd e do site. Com a entrega das 1.000 (mil) cópias do cd, lança-lo com banda e participação especial na Sala Baden Powell, no Rio de Janeiro e pela internet.

1411052 - Projeto Sons de Cidadania 2015/2016

Instituto Criar Oportunidade Humana

CNPJ/CPF: 09.164.984/0001-10

Processo: 01400074455201425

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 767.646,38

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de Oficinas Criativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal, nas áreas de Percussão, Dança Afro, Serigrafia, Confeção de alguns tipos de Instrumentos de Percussão, Canto, Bordado e Costura Artesanal, Malabares e Teatro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º )

149693 - Histórias em Artes - Exposição de Artes Visuais

Itinerante

Roseli Bassi Pregolini

CNPJ/CPF: 029.680.908-01

Processo: 01400060269201417

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 230.261,90

Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizaremos 04 exposições de artes visuais com permanência de uma semana em 16 locais diferentes. As



artes serão produzidas por 100 crianças deficientes visuais, pacientes de hospitais e crianças em situação de vulnerabilidade abrigadas em casas lares, que receberão uma Oficina de Artes Visuais para estimular a produção artística das mesmas e despertar os dons que muitas não tem a oportunidade de vivenciar. As artes das crianças serão baseadas em histórias de vida adaptadas em contos infantis, narradas a elas e mais 500 crianças presentes no momento das apresentações por grupos de contadores de histórias treinados para atender a esse tipo de público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)  
149664 - PROJETO INSTITUTO BEIT YAKOV 2015  
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELI-  
TA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV  
CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25  
Processo: 01400060238201458  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 794940.00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O PROJETO INSTITUTO BEIT YAKOV 2015 visa ter como produto final duas edições, de produção do próprio Instituto e autoria dos frequentadores e professores da entidade, além de diversas ações culturais e de capacitação. As duas publicações serão: 1) Poesias e Contos; 2) Livro em hebraico (textos religiosos e literatura) - com versão em hebraico e traduzida para o português. As duas publicações são inéditas, de distribuição totalmente gratuita e serão lançadas ao longo de 2015. Os textos serão produzidos por frequentadores dos cursos de capacitações do Instituto, que serão selecionados por uma organizadora em português e outra em hebraico.

1411591 - RUAS

Griô Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.474.581/0001-78  
Processo: 01400075162201465  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: 873995.00  
Prazo de Captação: 23/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Consiste na produção de uma publicação que servirá como ferramenta para um processo de inclusão social e geração de renda para pessoas que se encontram em situação de rua. A publicação terá formato de uma revista impressa e eletrônica, que oferece programação cultural, entrevistas com artistas locais e comentários sobre livros, discos, exposições, peças, filmes etc.

#### PORTARIA Nº 837, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
13 7801 - TEATRO DIVERTIDO ITINERANTE 2014  
TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING  
LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37  
SP - São Paulo  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
13 8192 - DE BEM COM A VIA CULTURAL 2014  
TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING  
LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37  
SP - São Paulo  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
13 8306 - Bale Nova Paraisópolis  
MONICA TARRAGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 15.500.118/0001-56  
SP - São Paulo  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
13 10106 - Programa Contém Cultura 2014  
Instituto Caracol  
CNPJ/CPF: 11.564.315/0001-88  
SC - Navegantes  
Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014  
13 8562 - DOIS PESOS DUAS MEDIDAS  
AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014

13 9369 - Estado da Graça  
Rodrigo Hildebrand Robleño  
CNPJ/CPF: 700.606.906-82  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18)

13 8821 - Som das Cordas: Violão  
CARLOS H. MADIA PRODUcoes - ME  
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82  
SP - Sorocaba  
Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014  
13 9083 - Dr. Plástico viaja pelo Brasil  
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99  
SP - Campinas

Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014  
13 10253 - I ENCONTRO GAUCHESCO DE MÚSICA  
INSTRUMENTAL  
MARCIA PARECIDA DA ROSA PIRES DE LIMA & CIA  
LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 02.783.757/0001-24  
SC - Taió

Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
13 11177 - CAMERATA FLORIANÓPOLIS - Turnê Sul  
Brasileira  
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis  
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39  
SC - Florianópolis

Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
14 7395 - Cores de Hassis  
Fundação Hassis  
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR  
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)

13 9336 - LIVRO: MULHERES QUE VOAM - As  
Primeiras a Conquistarem o Céu  
DIGITAL MUSIC EDITORIA E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 14.837.945/0001-77  
SP - São Paulo  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
14 8103 - Vestígios da Memória - Fotografias do patrimônio  
arquitetônico paulista  
ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
13 7218 - Livro - O Discurso da Luz  
Asa Foto LTDA  
CNPJ/CPF: 14.816.359/0001-46  
BA - Salvador  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
14 8173 - Festival Music Cult - Música, Cultura e  
Solidariedade  
juanderson do carmo fernandes  
CNPJ/CPF: 089.969.086-65  
MG - Raul Soares  
Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014  
13 8131 - Ronaldo & Ronan - Temporada 2014 em São  
Paulo e Interior  
WALLACE LOPES GUSMAN - PROMOCOES E  
PRODUcoes  
ARTISTICA - ME  
CNPJ/CPF: 16.614.134/0001-32  
SP - São Caetano do Sul  
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
13 9401 - Kite Festival Brasil  
Mago Publicidade Ltda  
CNPJ/CPF: 03.626.585/0001-48  
SP - São Paulo  
Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:  
PRONAC 13 10488 - "SUPERANDO LIMITES 2014", publicado na portaria de aprovação n. 513/14 de 11/08/2014, publicado no D.O.U. em 12/08/2014, para "SUPERANDO LIMITES 2015".  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação nº 163/14 de 21/03/2014, publicada no D.O.U. em 24/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Geração Gonzaga - Exposição itinerante"- Pronac: 13 10764.

Onde se lê: Prazo de captação: 24/03/2014 a 15/12/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 24/03/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 542/14 de 19/08/2014, publicada no D.O.U. em 20/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Renato Borghetti - Turnezita Sul"- Pronac: 14 7359.

Onde se lê: Prazo de captação: 20/08/2014 a 30/11/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 20/08/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 432/14 de 09/07/2014, publicada no D.O.U. em 10/07/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Ainda Era Ontem"- Pronac: 14 6047.

Onde se lê: Prazo de captação: 10/07/2014 a 15/12/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 10/07/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto Livro "Grafites do Brasil"- Pronac: 13 10062.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 15/12/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 482/14 de 30/07/2014, publicada no D.O.U. em 31/07/2014, Seção 1, referente ao Projeto "CD Junio Barreto"- Pronac: 14 7788.

Onde se lê: Prazo de captação: 31/07/2014 a 30/12/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 477/14 de 29/07/2014, publicada no D.O.U. em 30/07/2014, Seção 1, referente ao Projeto "AUTO DE NATAL 2014"- Pronac: 14 7573.

Onde se lê: Prazo de captação: 30/07/2014 a 30/12/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 30/07/2014 a 31/12/2014

### Ministério da Defesa

#### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 304/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora AMERICAN BUREAU OF SHIPPING, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, Vice Presidente Regional para a América do Sul, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 24 de dezembro de 2014 a 23 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 385/DPC, de 18 de dezembro de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AU-

TORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Cláudio Portugal de Viveiros, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a AMERICAN BUREAU OF SHIPPING, CNPJ 33.176.249/0001-01, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, Vice-presidente Regional para a América do Sul, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

#### 1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

#### 2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

#### 3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

#### 4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

#### 5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

#### 6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

#### 7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA a parte que tiver solicitado seus serviços.

#### 8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

#### 9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

#### 10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 24 de dezembro de 2014, e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

#### 11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbitrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 19 de dezembro de 2014.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O AMERICAN BUREAU OF SHIPPING - ABS

#### I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

#### II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

##### a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66, como emendado);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);

7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);

14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);

15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);

19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

20) Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração (MODU Code, como emendado);

21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);

22) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);

23) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);

24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

25) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM 05/DPC);

26) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM 23/DPC);

27) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado);

28) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);

29) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado); e

30) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM 15/DPC).

##### b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso,



de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);
- 2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74, como emendado);
- 3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);
- 4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);
- 6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM 01/DPC);
- 7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
- 8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);
- 11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);
- 12) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);
- 13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);
- 14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

- 16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);
- 17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM 01/DPC);
- 18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO;
- 19) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);
- 20) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM 20/DPC); e
- 21) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM 27/DPC).

c) Vitorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vitorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m<sup>3</sup> (NORMAM 01/DPC e NORMAM 04/DPC).

III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM 02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM 02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM 02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 02/DPC);
- 6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);
- 7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);
- 8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);
- 9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);
- 10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
- 12) Certificado de Tração Estática (NORMAM 02/DPC);
- 13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM 02/DPC); e

14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM 15/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM 02/DPC);
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e
- 5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM 02/DPC).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2014

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010 e revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 3 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

Considerando o Decreto nº 8.066, de 7 de agosto 2013, que altera o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão; Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de adequar os cargos de membros da CNRMS, de estabelecer critérios de escolha para membros e a necessidade de incluir novas áreas profissionais para a realização dos Programas de Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais da Saúde, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em área profissional da saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria abrange os egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica."

Art. 2º .....

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, como membro nato, na qualidade de Presidente;
- II - o Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde da SESU/MEC, como membro nato;

III - o Coordenador-Geral de Residências em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da SESU/MEC, como membro nato;"

IV - o Diretor do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), como membro nato;

V - o Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde da SGTES/MS, como membro nato;

IX - 1 (um) representante de Coordenadores de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e um representante de Coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

XIV - 1 (um) representante de Tutor/Preceptor de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e 1 (um) representante de Tutor/Preceptor de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

§ 1º .....

§ 2º Os membros a que se referem os incisos VIII, IX e XIV contemplarão necessariamente a paridade na representação de Programas de Residência Multiprofissional e Programas de Residência em Área Profissional da Saúde."

Art. 5º A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas suas respectivas entidades e fóruns, nomeados em ato conjunto da SESU/MEC e da SGTES/MS, com um mandato de 2 anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º .....

§ 3º Em caso de impedimento dos membros titulares a que se referem os incisos VI a XIV, o seu respectivo suplente assumirá a titularidade da representação até o final da vigência do mandato original;

§ 4º Caso haja impossibilidade pelo suplente em assumir a representação conforme descrito no § 3º, um novo membro titular deverá ser indicado por sua respectiva entidade ou fórum;

§ 5º As nomeações referidas nos incisos IX e X ocorridas antes da edição desta Portaria terão duração de mandato por até 2 (dois) anos, a depender da ocorrência de fórum para indicação desses membros.

Art. 6º .....

§ 1º As representações a que se referem os incisos XI, XII e XIII serão definidas em reuniões plenárias, coordenadas pela SESU/MEC e SGTES/MS.

§ 2º As representações a que se referem os incisos IX, X e XIV serão definidas por meio de fóruns específicos para cada representação, a serem reconhecidos pela SESU/MEC e pela SGTES/MS, que, em ato conjunto, convocarão a plenária para escolha das representações.

§ 3º A plenária a que se refere o § 2º ocorrerá bianualmente em calendário aprovado pelos Secretários da SESU/MEC e da SGTES/MS.

§ 4º Caberá à SESU/MEC e à SGTES/MS elaborar regimento para regulamentar a execução dos fóruns dos seguimentos dispostos nos incisos IX, X e XIV.

Art. 7º .....

Art. 10. Na primeira investidura após a edição desta Portaria, em caráter de excepcionalidade, a representação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde a que se refere o inciso XIV será indicada pela SESU/MEC e a SGTES/MS e seu mandato será de até 2 (dois) anos, a depender da ocorrência de fórum para indicação desses membros."

Art. 11 .....

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, zelando para que funcionem de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócio-epidemiológicas da população brasileira;

V - sugerir modificações ou suspender a autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde que não estiverem de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XVI - supervisionar e apurar denúncias referentes aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, zelando para que funcionem de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 6º A Presidência da CNRMS, exercida pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, constitui instância recursal da CNRMS, a quem compete:

Art. 7º A Coordenação-Geral, instância diretora da CNRMS, é composta pelos membros natos do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

§ 1º O Coordenador-Geral de Residências em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da SESU/MEC, exercerá a função de Coordenador Geral da CNRMS.

§ 2º O Diretor do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), exercerá a função de Coordenador Adjunto da CNRMS.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, o Coordenador Adjunto exercerá todas as atribuições.

Art. 8º .....

Art. 9º .....

§ 3º Para o exercício de suas funções, a Secretaria Executiva contará com o suporte da Coordenação-Geral de Residências em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da SESU/MEC. Esta função é de relevância social, não remunerada."

Art. 10 ..... " (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº1.224/MEC/MS, de 3 de outubro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 3.747, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL no exercício do cargo de Reitora, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Departamento	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Letras Língua Espanhola	Professor Auxiliar, Nível I	DE	Rocio Del Carmen Celis Lozano	1º
					Luana Ferreira Rodrigues	2º
					Felipe Miguel Castro Heufemann	3º
					Saturnino José Valladares López	4º
					Silvana Suelen Mendonça Mesquita	5º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MARIOMAR DE SALES LIMA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO(\*)

Em 19 de dezembro de 2014.

Processo nº: 10951.001292/2010-92.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Instrumento de desmembramento de dívida a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos do art. 65 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 22-12-2014, Seção 1, pág. 14, com incorreção no original.

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de indicadores definidos para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) e suas respectivas metas, para o exercício de 2014, conforme disposto na tabela a seguir:

Indicadores e Metas para a SPOA - exercício 2014:

Nº	Perspectiva	Indicador de Desempenho	Unidade de Medida	Metas
1	Cidadão e Sociedade	Avaliação Pós-Serviço Prestado	%	85%
2	Processos Internos	Cumprimento do Tempo Médio de Atendimento	%	85%
3	Aprendizagem e Crescimento	Percentual de participação em eventos de capacitação realizados, em relação ao total de participações previstas no Plano de Desenvolvimento dos órgãos do MF	%	60%
4	Aprendizagem e Conhecimento	Percentual de participação em eventos de capacitação em relação ao total de servidores	%	60%
5	Orçamento e Finanças	Desempenho da Execução Orçamentária das Unidades	%	90%

Art. 2º Revogar a Portaria SPOA nº 573, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 4.391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para operações contratadas no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, observado o seguinte:

I - Subprograma "Ônibus e Caminhões - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os do tipo dolly), tanques e afins, novos;

c) limite de recursos: até R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 10,0% (dez por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência para o principal.

II - Subprograma "Ônibus e Caminhões - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações, pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).



b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os do tipo dolly), tanques e afins, novos;

c) limite de recursos: até R\$8.800.000.000,00 (oito bilhões e oitocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência para o principal.

III - Subprograma "Procaminhoneiro - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, empresas cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada seja de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e empresas arrendadoras, desde que o arrendatário seja caminhoneiro autônomo, empresário individual, empresas individuais de responsabilidade limitada ou empresa com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), do segmento de transporte rodoviário de carga;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os do tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

c) limite de recursos: até R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 9,0% (nove por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência para o principal.

IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção dos demais bens de capital e o capital de giro associado e aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola, com exceção daqueles citados nos incisos I, II, III, VI e VII deste artigo;

c) limite de recursos: até R\$14.700.000.000,00 (quatorze bilhões e setecentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal.

V - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção dos demais bens de capital e o capital de giro associado e aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola, com exceção daqueles citados nos incisos I, II, III, VI e VII deste artigo;

c) limite de recursos: até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal.

VI - Subprograma "Rural - Grandes Empresas"

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário;

b) itens financiáveis: produção, arrendamento mercantil ou aquisição de bens de capital agrícolas e o capital de giro associado; e aquisição de caminhões, desde que o beneficiário seja pessoa física, conforme descrito na alínea "a" deste inciso;

c) limite de recursos: até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal.

VII - Subprograma "Rural - Micro, Pequenas e Médias Empresas"

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário. Os beneficiários devem apresentar receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: produção, arrendamento mercantil ou aquisição de bens de capital agrícolas e o capital de giro associado; e aquisição de caminhões, desde que o beneficiário seja pessoa física, conforme descrito na alínea "a" deste inciso;

c) Limite de recursos: até R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal.

VIII - Subprograma "Bens de Capital - Exportação - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações do setor de bens de capital;

b) itens financiáveis: produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

c) limite de recursos: até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 11,0% (onze por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com até 12 (doze) meses de carência para o principal.

IX - Subprograma "Bens de Capital - Exportação - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações, com receita operacional bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

c) limite de recursos: até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 10,0% (dez por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com até 12 (doze) meses de carência para o principal.

X - Subprograma "Peças, Partes e Componentes - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: aquisição ou produção de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais como itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

c) limite de recursos: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com até 12 (doze) meses de carência para o principal.

XI - Subprograma "Peças, Partes e Componentes - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: aquisição ou produção de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais como itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

c) limite de recursos: até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com até 12 (doze) meses de carência para o principal.

XII - Subprograma "Tecnologia Nacional - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: produção, arrendamento mercantil ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria nº 950, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) limite de recursos: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano;

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal.

XIII - Subprograma "Tecnologia Nacional - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações, pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: produção, arrendamento mercantil ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria nº 950, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) limite de recursos: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal.

XIV - Subprograma "Transformadores - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadementos e ganhos de produtividade e qualidade, observado o disposto no § 9º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009;

c) limite de recursos: até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, com até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

XV - Subprograma "Transformadores - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadementos e ganhos de produtividade e qualidade, observado o disposto no § 9º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009;

c) limite de recursos: até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, com até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

XVI - Subprograma "Inovação - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: Plano de Negócio em Inovação, abrangendo inclusive a capacitação das empresas para inovar, a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento e as inovações potencialmente disruptivas ou incrementais de produto, processo e marketing;

c) limite de recursos: até R\$3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, com até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

XVII - Subprograma "Inovação - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: Plano de Negócio em Inovação, abrangendo inclusive a capacitação das empresas para inovar, a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento e as inovações potencialmente disruptivas ou incrementais de produto, processo e marketing;

c) limite de recursos: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, com até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, habilitados pelo BNDES para esse Subprograma, af incluídos ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, e o capital de giro associado;

c) limite de recursos: até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, com até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

XIX - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações, pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, habilitados pelo BNDES para esse Subprograma, aí incluídos ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, e o capital de giro associado;

c) limite de recursos: até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, com até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

XX - Subprograma "Cerealistas - Grandes Empresas"

a) beneficiários: sociedades empresárias cerealistas, com sede e administração no Brasil, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos in natura de origem vegetal; e indústrias de moagem de trigo, com sede e administração no Brasil, que exerçam atividades de armazenagem de grãos de trigo in natura;

b) itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos, de forma conjunta ou isolada, relacionado à armazenagem de grãos;

c) limite de recursos: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 10,0% (dez por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses para o principal.

XXI - Subprograma "Cerealistas - Micro, Pequenas e Médias Empresas"

a) beneficiários: sociedades empresárias cerealistas, com sede e administração no Brasil, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos in natura de origem vegetal; e indústrias de moagem de trigo, com sede e administração no Brasil, que exerçam atividades de armazenagem de grãos de trigo in natura, cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos, de forma conjunta ou isolada, relacionado à armazenagem de grãos;

c) limite de recursos: até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 9,0% (nove por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses para o principal.

§ 1º O total dos financiamentos de que trata este artigo obedecerá ao limite de R\$49.000.000.000,00 (quarenta e nove bilhões de reais), com recursos do BNDES.

§ 2º O limite por beneficiário, ou grupo econômico a que pertença, e a periodicidade dos pagamentos serão definidos a critério do BNDES.

§ 3º Serão agentes operadores o BNDES e as instituições financeiras por ele credenciadas.

§ 4º O risco das operações será do BNDES, nas contratações por ele efetuadas diretamente, e das instituições financeiras por ele credenciadas, nos demais casos.

§ 5º O prazo para contratação das operações será de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

§ 6º As operações reembolsadas pelo BNDES na forma do disposto no § 13 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, integram o total dos financiamentos de que trata o § 1º deste artigo, respectivamente enquadradas em cada subprograma.

Art. 2º Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para operações contratadas no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro, observada a seguinte distribuição:

I - Subprograma "Inovação - Grandes Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

c) limite de recursos: até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 7,0% (sete por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

II - Subprograma "Inovação - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações, cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

c) limite de recursos: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

§ 1º O total dos financiamentos de que trata este artigo obedecerá ao limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos da Finep.

§ 2º O limite por empresa e a periodicidade dos pagamentos serão definidos a critério da Finep.

§ 3º Será agente operador a própria Finep.

§ 4º O risco das operações será da Finep.

§ 5º O prazo para contratação das operações será de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolveu:

Art. 1º Os arts. 7º, 13, 14, 22 e 23 da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

....."

(NR)

"Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social." (NR)

"Art. 14. ....

§ 1º A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo." (NR)

"Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desequilíbrios decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º;

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Parágrafo único. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos." (NR)

"Art. 23. ....

.....

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento de bens de consumo duráveis destinados às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, com base no art. 4º, inciso XXII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, resolveu:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, a Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Ministro de Estado da Fazenda, ao final de cada exercício, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, informação sobre os valores referentes à cobertura do risco de crédito e aos custos operacionais das operações de financiamento de bens de consumo duráveis destinadas às pessoas físicas do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado o recolhimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.394, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5,5% a.a. (cinco e meio por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2015, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2015, a Resolução nº 4.370 de 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### ATO Nº 1.286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Bamerindus S.A. Participações Empreendimentos.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a aquisição do controle acionário da sociedade, que propicia a retomada de suas atividades econômicas sob nova administração, com alteração da denominação social para BSPE Participações e Empreendimentos S.A., resolveu:





Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Bamerindus S.A. Participações Empreendimentos, CNPJ 76.543.156/0001-80, com sede em Curitiba (PR), a que foi submetida pelo Ato Presi nº 792 de 26 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 1998.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Antônio Pereira de Souza, carteira de identidade RG 78.924.420-SSP/PR e CPF 707.620.408-82.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**ATO Nº 1.285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara cessada a liquidação extrajudicial do Banco Bamerindus do Brasil S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a aquisição do controle acionário da sociedade, que propicia a retomada de suas atividades econômicas sob nova administração, com alteração da denominação social para Banco Sistema S.A., resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial do Banco Bamerindus do Brasil S.A., CNPJ 76.543.115/0001-94, com sede em Curitiba (PR), a que foi submetido pelo Ato Presi nº 791, de 26 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 1998.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Antônio Pereira de Souza, carteira de identidade RG 78.924.420-SSP/PR e CPF 707.620.408-82.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**ATO Nº 1.287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a aquisição do controle acionário da sociedade, que propicia a retomada de suas atividades econômicas sob nova administração, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Bastec Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 80.572.944/0001-72, com sede em Curitiba (PR), a que foi submetida pelo Ato Presi nº 793, de 26 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 1998.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Antônio Pereira de Souza, carteira de identidade RG 78.924.420-SSP/PR e CPF 707.620.408-82.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**ATO Nº 1.288, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Fundação Bamerindus de Assistência Social.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "c", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista que a escritura de extinção da entidade foi lavrada no 10º Tabelião, Livro de Notas nº 00949-N, às folhas 187-191, em 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Fundação Bamerindus de Assistência Social, CNPJ 75.058.990/0001-18, com sede em Curitiba (PR), a que foi submetida pelo Ato Presi nº 794, de 26 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 1998.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Antônio Pereira de Souza, carteira de identidade RG 78.924.420-SSP/PR e CPF 707.620.408-82.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Divulga o modelo de relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) de que trata a Circular nº 3.547, de 7 de julho de 2011.

O Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As informações que devem constar no relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), de que trata o artigo 3º da Circular 3.547, de 2011, estão detalhadas no Anexo a esta Carta Circular.

Parágrafo único. O referido relatório deve ser elaborado e disponibilizado nas datas previstas no artigo 3º da Circular 3.547, de 2011.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular 3.565, de 6 de setembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2015.

O inteiro teor do anexo a esta carta-circular está disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?ESPECIALNOR>.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**INSTRUÇÃO Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso V, 8º, inciso I e 23, § 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

**CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento registrado junto à CVM, observadas as disposições das normas específicas aplicáveis a estes fundos.

**CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - administrador (do fundo): pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração do fundo;

II - agência de classificação de risco de crédito: pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários;

III - amortização (de cotas): pagamento uniforme realizado pelo fundo, a todos os seus cotistas, de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no regulamento ou com deliberação da assembleia geral de cotistas;

IV - apropriação: é o registro de despesa incorrida pelo fundo, independentemente da efetuação do pagamento, em conformidade com o regime de competência;

V - ativos financeiros:

a) títulos da dívida pública;

b) contratos derivativos;

c) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos na alínea "d";

d) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

e) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

f) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

g) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e

h) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no regulamento;

VI - ativos financeiros no exterior: ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil;

VII - autoridade local reconhecida: autoridade estrangeira com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO;

VIII - BDR (nível I, II, ou III): certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior e emitidos por instituição depositária no Brasil, que atendam a classificação do nível I, II ou III estabelecida em regra específica da CVM;

IX - carteira (do fundo): conjunto de ativos financeiros e disponibilidades do fundo;

X - cessão fiduciária (de cotas): modalidade de garantia mediante a qual o devedor transfere a titularidade de cotas de sua propriedade ao credor, em caráter resolúvel, até o adimplemento da obrigação garantida;

XI - classificação (do fundo): denominação de uso obrigatório de que trata o art. 108, indicativa do principal fator de risco da carteira do fundo;

XII - cota base: valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada;

XIII - cotas do fundo: termo definido no art. 11;

XIV - cotista: aquele que detém cotas de um fundo de investimento, mediante sua inscrição no livro de cotistas do fundo, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados;

XV - data da aplicação: a data da efetiva disponibilização, para o fundo, dos recursos investidos pelo cliente ou pelo distribuidor, na hipótese do Capítulo IV, Subseção V, desta Instrução;

XVI - data de conversão de cotas: a data indicada no regulamento do fundo para apuração do valor da cota para efeito da aplicação e do pagamento do resgate;

XVII - data de pagamento de resgate: a data do efetivo pagamento, pelo fundo, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate;

XVIII - data do pedido de resgate: a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade;

XIX - demonstração de desempenho do fundo: relatório padronizado cujo modelo constitui o Anexo 56;

XX - distribuidor: intermediário contratado pelo administrador em nome do fundo para realizar a distribuição de suas cotas;

XXI - encargos do fundo: despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do fundo e não estão incluídas na taxa de administração;

XXII - escrituração: termo definido em norma própria que trata da prestação de serviços de escrituração;

XXIII - formulário de informações complementares: formulário definido no art. 41;

XXIV - fundo aberto: termo definido no art. 4º;

XXV - fundo (de investimento): termo definido no art. 3º;

XXVI - fundo de investimento em cotas (de fundos de investimento): fundo de investimento que deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento;

XXVII - fundo fechado: termo definido no art. 4º;

XXVIII - fundo exclusivo: termo definido no art. 130;

XXIX - gestão (de carteira): termo definido no art. 78, § 3º;

XXX - gestor: pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada pelo administrador em nome do fundo para realizar a gestão profissional de sua carteira;

XXXI - grupo econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;

XXXII - intermediário: instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

XXXIII - lâmina (de informações essenciais): documento cujo modelo constitui o Anexo 42;

XXXIV - mercado organizado: mercados organizados de valores mobiliários, que compreendem as bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e mercados de balcão organizados, autorizados a funcionar pela CVM, nos termos de instrução específica;

XXXV - OICV/IOSCO: Organização Internacional das Comissões de Valores;

XXXVI - operações compromissadas: operações definidas como tal pelo Conselho Monetário Nacional em norma específica;

XXXVII - patrimônio líquido (do fundo): é a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível;

XXXVIII - perfil mensal: formulário de periodicidade mensal cujo modelo constitui o Anexo 59;

XXXIX - prazo de carência (para resgate): é o prazo estipulado no regulamento durante o qual o cotista terá restrições para solicitar o resgate;

XL - prazo para pagamento de resgate: é o prazo contado entre a data do pedido de resgate e a data do pagamento do resgate;

XLI - provisionamento: é o registro contábil de um passivo, ainda que estimado, em função de obrigação já constituída;

XLII - regulamento: é o documento de constituição do fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas nesta Instrução;

XLIII - taxa de administração: taxa cobrada do fundo para remunerar o administrador do fundo e os prestadores dos serviços previstos no art. 78, § 2º, excetuado o inciso VI e observado o art. 85, § 7º;

XLIV - taxa de performance: taxa cobrada do fundo em função do resultado do fundo ou do cotista;

XLV - taxa de entrada: taxa paga pelo cotista ao aplicar recursos em um fundo de investimento, conforme previsto no regulamento;

XLVI - taxa de saída: taxa paga pelo cotista ao resgatar recursos de um fundo, conforme previsto no regulamento;

XLVII - termo de adesão (e ciência de risco): termo definido no art. 25;

XLVIII - valor da cota (do dia): termo definido no art. 11, § 1º ou no art. 16, § 1º, conforme o caso;

XLIX - veículo de investimento: entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores;

L - vínculo familiar: ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau; e

LI - vínculo societário familiar: vínculo decorrente da participação direta ou indireta em empresa constituída com o objetivo de consolidar patrimônio de um grupo de pessoas que possuam vínculo familiar.

### CAPÍTULO III - CARACTERÍSTICAS, CONSTITUIÇÃO E COMUNICAÇÃO

#### Seção I - Características Gerais

Art. 3º O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Art. 4º O fundo pode ser constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido em seu regulamento, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo.

Parágrafo único. Desde que expressamente autorizado pelo regulamento ou pela assembleia geral de cotistas, o fundo pode destinar diretamente aos cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira.

Art. 5º Da denominação do fundo deve constar a expressão "Fundo de Investimento", acrescida da referência à classificação do fundo, que deve observar o estabelecido na Seção VI do Capítulo IX.

Parágrafo único. A denominação do fundo não podem ser acrescidos termos ou expressões que induzam interpretação indevida quanto a seus objetivos, sua política de investimento, seu público alvo ou o eventual tratamento tributário específico a que estejam sujeitos o fundo ou seus cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 108.

#### Seção II - Constituição e Registro

Art. 6º O fundo será constituído por deliberação de um administrador a quem incumbe aprovar, no mesmo ato, o regulamento do fundo.

Art. 7º O funcionamento do fundo depende do prévio registro na CVM, o qual será procedido por meio do envio, pelo administrador, dos documentos previstos no art. 8º, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e considerar-se-á automaticamente concedido na data constante do respectivo protocolo de envio.

Art. 8º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - regulamento do fundo, elaborado de acordo com as disposições desta Instrução;

II - declaração do administrador do fundo de que o regulamento do fundo está plenamente aderente à legislação vigente;

III - os dados relativos ao registro do regulamento em cartório de títulos e documentos;

IV - declaração do administrador do fundo de que firmou os contratos mencionados no art. 78, se for o caso, e de que estes se encontram à disposição da CVM;

V - nome do auditor independente;

VI - inscrição do fundo no CNPJ; e

VII - lâmina de informações essenciais, elaborada de acordo com o Anexo 42 desta Instrução, no caso de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Parágrafo único. O campo "Taxa Total de Despesas" do item 4 e os itens 5, 7, 8 e 9 da lâmina de informações essenciais ficam dispensados de apresentação na instrução do pedido de registro do fundo e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação.

Art. 9º A CVM cancelará o registro de funcionamento:

I - do fundo aberto que não houver atendido o disposto no art. 138;

II - do fundo fechado, quando não for subscrito o número mínimo de cotas representativas do seu patrimônio inicial após o decurso do prazo de distribuição.

#### Seção III - Comunicação

Art. 10. As informações ou documentos para os quais esta Instrução exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser encaminhadas por meio físico aos cotistas.

§ 1º As comunicações exigidas pelas disposições desta Instrução são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

§ 2º Desde que expressamente previsto no regulamento do fundo, as informações ou documentos de que trata o caput podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos nesta Instrução, incluindo a rede mundial de computadores.

§ 3º Admite-se, nas hipóteses em que esta Instrução exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

§ 4º O fundo que se utilizar da faculdade do § 2º pode prever, em seu regulamento, que o administrador deve enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ocasião em que seu regulamento deve especificar se os custos com o seu envio serão suportados pelo fundo ou pelos cotistas que optarem por tal recebimento.

### CAPÍTULO IV - COTAS

#### Seção I - Disposições Gerais

Art. 11. As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 1º O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos desta Instrução, como o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.

§ 2º Quando se tratar de fundo que atue em mercados no exterior, o encerramento do dia pode ser considerado como o horário de fechamento de um mercado específico indicado no regulamento.

Art. 12. O administrador do fundo, o terceiro contratado para essa finalidade, na forma do art. 78 e o distribuidor que atue por conta e ordem nos termos do Capítulo IV, Subseção V, são responsáveis, conforme o caso, pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do fundo.

Art. 13. A cota de fundo aberto não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

I - decisão judicial ou arbitral;

II - operações de cessão fiduciária;

III - execução de garantia;

IV - sucessão universal;

V - dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI - transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Art. 14. As cotas de fundo fechado e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

§ 1º A transferência de titularidade das cotas de fundo fechado fica condicionada à verificação, pelo administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na presente Instrução.

§ 2º Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na presente Instrução.

Art. 15. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do administrador e do gestor em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e nesta Instrução.

#### Seção II - Emissão

Art. 16. Na emissão das cotas do fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da data da aplicação, segundo o disposto no regulamento.

§ 1º O regulamento do fundo pode estabelecer que o valor da cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, quando se tratar dos fundos de investimento:

I - classificados, na forma do art. 109, como "Renda Fixa";

ou

II - registrados como "Exclusivos" ou "Previdenciários", na forma dos arts. 130 e 131, respectivamente.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra as aplicações ou resgates dos cotistas que efetuaram essas movimentações ou, ainda, contra o patrimônio do fundo, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º O fundo que realizar a cobrança de taxa de performance nos termos do art. 87, inciso III (método do ajuste) deve apurar o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade sempre antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance.

#### Seção III - Distribuição

##### Subseção I - Disposições Gerais

Art. 17. A distribuição de cotas de fundos abertos ou fechados deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição.

§ 1º A distribuição referida no caput pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

§ 2º O administrador é obrigado a:

I - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação do fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela exatidão das informações contidas no referido material; e

II - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra no fundo, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o administrador substituirá imediatamente o material de divulgação em poder dos distribuidores contratados.

##### Subseção II - Fundos Abertos

Art. 18. A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM.

Art. 19. É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no fundo aberto, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

§ 1º A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do fundo para aplicações.

§ 2º O administrador deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos que não estejam admitindo captação.

§ 3º No caso de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, o administrador está autorizado a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

##### Subseção III - Fundos Fechados

Art. 20. A distribuição de cotas de fundo fechado depende de prévio registro na CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas em norma.

Art. 21. A distribuição de cotas de fundo fechado destinado ao público em geral deve ser precedida de registro de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução específica que regula ofertas públicas.

Art. 22. O registro de distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados é automaticamente concedido com o envio dos seguintes documentos e informações através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I - material de divulgação a ser utilizado durante a distribuição das cotas;

II - informação quanto ao número máximo e mínimo de cotas a serem distribuídas, o valor da emissão e outras informações relevantes sobre a distribuição;

III - informação quanto à data de início e encerramento da distribuição; e

IV - declaração do administrador de que foi firmado o contrato de distribuição com intermediário e de que este se encontra à disposição da CVM, quando for o caso.

§ 1º O material de divulgação referido no inciso I do caput deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome do fundo;

II - nome e endereço do administrador e gestor, se houver;

III - nome e endereço dos distribuidores;

IV - política de investimento, público alvo e principais características do fundo;

V - mercado organizado onde as cotas do fundo são negociadas, se for o caso;

VI - condições de subscrição e integralização;

VII - data do início e encerramento da distribuição;

VIII - esclarecimento de que maiores informações e as cópias do regulamento podem ser obtidas junto aos distribuidores ou na página da CVM na rede mundial de computadores; e

IX - os dizeres, de forma destacada: "A concessão do registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo, de seu administrador ou das cotas a serem distribuídas."

§ 2º Nas distribuições subsequentes àquelas de que trata o caput devem ser enviadas aos cotistas:

I - comunicação de início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e

II - comunicação de encerramento da distribuição, até 10 (dez) dias após tal encerramento, esclarecendo o resultado da distribuição.

§ 3º Na hipótese de o administrador decidir alterar, durante o processo de distribuição de cotas, alguma das condições previamente divulgadas, a distribuição deve ser suspensa e os investidores que já tiverem aderido à oferta comunicados a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

§ 4º Aos cotistas que dissentirem das alterações procedidas nos termos do § 3º será assegurado direito de obter, na forma e condições do regulamento do fundo, a devolução integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às cotas ofertadas, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

§ 5º Uma vez observado o disposto nos parágrafos anteriores, inclusive com a efetiva restituição dos valores aos cotistas dissidentes, deverá ser realizada, previamente ao reinício da distribuição, a correção dos documentos e informações do fundo, a partir da qual será contado novo prazo de distribuição.

§ 6º A assembleia de cotistas que deliberar a distribuição de novas cotas do fundo fechado pode dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, e o tratamento a ser dado no caso de não haver a subscrição total das cotas previstas.

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o número mínimo de cotas previsto não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

§ 8º Caso não tenha havido distribuição total das cotas previstas e a deliberação da assembleia de cotistas não tenha fixado um número mínimo de cotas a serem subscritas, o administrador deve comunicar os subscritores das cotas para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em permanecer no fundo ou receber a devolução do valor integralizado, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos, presumido o interesse em permanecer no fundo em caso de silêncio.

§ 9º A distribuição de cotas de que trata o caput deve ser encerrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do seu início.



§ 10 A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, pode prorrogar o prazo previsto no § 9º, por período no máximo igual ao prazo inicial.

Art. 23. Não será admitida nova distribuição de cotas do fundo antes de encerrada a distribuição anterior.

Art. 24. As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de fundo fechado devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos arts. 111 ou 113.

§ 1º Durante o período de distribuição, o administrador deve remeter mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do encerramento do mês.

§ 2º No caso de fundo já em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do fundo, até o encerramento da distribuição.

§ 3º Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no § 6º do art. 22, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista no regulamento do fundo.

#### Subseção IV - Subscrição e Integralização

Art. 25. Todo cotista ao ingressar no fundo deve atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que:

I - teve acesso ao inteiro teor:

- do regulamento;
- da lâmina, se houver; e
- do formulário de informações complementares;

II - tem ciência:

a) dos fatores de risco relativos ao fundo;

b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;

c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços; e

d) se for o caso, de que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

§ 1º O termo de adesão deve ter no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres, observar o art. 40, § 1º e conter as seguintes informações:

I - identificação dos 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do fundo; e

II - aviso de que informações mais detalhadas podem ser obtidas no formulário de informações complementares.

§ 2º O administrador e o distribuidor devem disponibilizar ao cotista versões vigentes do regulamento e atualizada da lâmina de informações essenciais, se houver.

§ 3º Caso o cotista efetue um resgate total do fundo e volte a investir no mesmo fundo em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do respectivo regulamento, é dispensada a formalização de novo termo contendo as declarações referidas no caput deste artigo pelo cotista, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo cotista em seu último ingresso.

Art. 26. O administrador deve encaminhar, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a lista de subscrição de cotas do fundo fechado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da subscrição de cotas.

Art. 27. A integralização do valor das cotas do fundo deve ser realizada em moeda corrente nacional, ressalvada a hipótese do art. 125, inciso I e art. 129.

Parágrafo único. O investimento em fundos fechados destinados exclusivamente a investidores qualificados pode ser efetivado por meio de compromisso, mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o administrador do fundo fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento.

Art. 28. O administrador deve informar a data da primeira integralização de cotas do fundo por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. Sem prejuízo de eventuais sanções, a CVM pode suspender a emissão, subscrição e distribuição de cotas de fundo realizadas em desacordo com a presente Instrução.

#### Subseção V - Subscrição por Conta e Ordem

Art. 30. O fundo de investimento pode autorizar o distribuidor a realizar a subscrição de cotas do fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes.

Art. 31. Para a adoção do procedimento de que trata esta seção, o administrador e o distribuidor devem estabelecer, por escrito, a obrigação deste último de criar registro complementar de cotistas, específico para cada fundo em que ocorra tal modalidade de subscrição de cotas, de forma que:

I - o distribuidor inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos investidores, atribuindo a cada cotista um código de cliente e informando tal código ao administrador do fundo; e

II - o administrador, ou instituição contratada, escriture as cotas de forma especial no registro de cotistas do fundo, adotando, na identificação do titular, o nome do distribuidor, acrescido do código de cliente fornecido pelo distribuidor, e que identifica o cotista no registro complementar.

Art. 32. As aplicações ou resgates realizados nos fundos de investimento por meio de distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes devem ser efetuadas de forma segregada, de modo que os bens e direitos integrantes do patrimônio de cada um dos clientes, bem como seus frutos e rendimentos, não se comuniquem com o patrimônio do distribuidor.

Parágrafo único. Os bens e direitos de clientes dos distribuidores não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação contraída por tais distribuidores, sendo-lhes vedada a constituição, em proveito próprio, de ônus reais ou de direitos reais de garantia em favor de terceiros sobre as cotas dos fundos.

Art. 33. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma desta Instrução, caberiam originalmente ao administrador, em especial no que se refere:

I - ao fornecimento aos clientes de lâminas, se houver, regulamentos, termos de adesão e ciência de riscos, notas de investimento e extratos a serem obrigatoriamente encaminhados pelos administradores aos distribuidores, para tal finalidade;

II - à responsabilidade de dar ciência ao cotista de que a distribuição é feita por conta e ordem;

III - à obrigação de dar ciência aos clientes de quaisquer exigências formuladas pela CVM;

IV - ao controle e à manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes, e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

V - à regularidade e guarda da documentação cadastral dos clientes, nos estritos termos da regulamentação em vigor, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto à referida documentação cadastral;

VI - à prestação de informação diretamente à CVM sobre os dados cadastrais dos clientes que aplicarem nos fundos, quando esta informação for solicitada;

VII - à comunicação aos clientes sobre a convocação de assembleias gerais de cotistas e sobre suas deliberações, de acordo com as instruções e informações que, com antecedência suficiente e tempestivamente, receberem dos administradores dos fundos de investimento, observado o disposto no art. 35;

VIII - à manutenção de serviço de atendimento aos seus clientes, para esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

IX - ao zelo para que o investidor final tenha pleno acesso a todos os documentos e informações previstos nesta Instrução, em igualdade de condições com os demais cotistas do fundo de investimento objeto da aplicação;

X - à manutenção de informações atualizadas que permitam a identificação, a qualquer tempo, de cada um dos investidores finais, bem como do registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em nome de cada um dos investidores finais; e

XI - à obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou resgates em fundos de investimento, conforme determinar a legislação tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso VII deste artigo, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo administrador, os seguintes prazos mínimos:

I - 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por via física; e

II - 15 (quinze) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital nos termos do art. 67, § 1º.

Art. 34. O administrador deve disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

I - nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e

II - mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior.

§ 1º A nota de investimento e o extrato mensal devem ser disponibilizados com a identificação do administrador e conter:

I - o código de identificação do cliente do distribuidor no administrador;

II - a denominação e número de inscrição do fundo investido no CNPJ; e

III - a quantidade de cotas subscritas e valor investido no fundo.

§ 2º A nota de investimento deve informar ainda a data da subscrição.

§ 3º O extrato mensal deve informar ainda o valor atualizado da posição do cliente em cada fundo.

§ 4º O administrador e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem podem adotar medidas adicionais às acima definidas com o objetivo de dar ao cliente que houver investido em fundos por conta e ordem a segurança necessária de que o investimento foi realizado pelo distribuidor nos termos demandados.

Art. 35. Previamente à realização das assembleias gerais de cotistas, o distribuidor que esteja atuando por conta e ordem de clientes deve fornecer aos clientes que assim desejarem declaração da quantidade de cotas por eles detidas, indicando o fundo, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das cotas, para o fim de exercício do direito de voto.

Parágrafo único. O distribuidor que esteja atuando por conta e ordem de clientes pode comparecer e votar nas assembleias gerais de cotistas dos fundos, representando os interesses de seus clientes, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

Art. 36. O contrato firmado entre o fundo e o distribuidor pode prever, dentre outras matérias, que na hipótese de sua rescisão, os clientes que sejam cotistas do fundo até a data da rescisão manterão o seu investimento por conta e ordem até que os próprios clientes decidam pelo resgate de suas cotas, desde que o administrador do fundo e o distribuidor mantenham, em relação a tais clientes, todos os direitos e obrigações definidos nesta norma, pelo período em que tais clientes mantiverem o investimento.

#### Seção VI - Resgate e Amortização

Art. 37. O resgate de cotas de fundo obedece às seguintes regras:

I - o regulamento deve estabelecer os prazos entre a data do pedido de resgate, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

II - a conversão de cotas deve se dar pelo valor da cota do dia na data de conversão, observada, se for o caso, a forma de cálculo da cota do dia admitida pelo § 1º do art. 16;

III - o pagamento do resgate deve ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo estabelecido no regulamento, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data da conversão de cotas, ressalvadas as hipóteses do inciso IV do art. 125 e art. 129;

IV - o regulamento pode estabelecer prazo de carência para resgate, com ou sem rendimento; e

V - salvo na hipótese de que trata o art. 39, é devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo administrador do fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Parágrafo único. Os fundos abertos podem realizar o resgate compulsório de cotas, desde que:

I - o regulamento ou a assembleia geral de cotistas o autorize e determine claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento se realizará;

II - seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e

III - não seja cobrada taxa de saída.

Art. 38. Desde que expressamente autorizado pelo regulamento ou pela assembleia geral de cotistas, o fundo pode realizar a amortização de cotas.

Art. 39. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

§ 1º Caso o administrador declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do fundo.

§ 2º Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do fundo; e

V - liquidação do fundo.

§ 3º O administrador é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

§ 4º O fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

§ 5º O fechamento do fundo para resgate deve, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

§ 6º O administrador pode solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão do fundo antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações no fundo resultante da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembleia de que trata o § 2º.

§ 7º Cabe ao administrador tomar as providências necessárias para que as hipóteses descritas no caput não venham a ocorrer em decorrência da liquidação física de ativos financeiros do fundo, conforme previsto no inciso I do § 3º do art. 95.

**CAPÍTULO V - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FUNDO****Seção I - Disposições Gerais**

Art. 40. A divulgação de informações sobre o fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes materiais relacionados a cada fundo nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do administrador, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação:

- I - regulamento atualizado;
- II - lâmina de informações essenciais atualizada, se houver;
- III - demonstração de desempenho, nos termos do Anexo 56;

e

IV - formulário de informações complementares.  
§ 1º As informações referidas no caput devem ser:  
I - verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro;

- II - escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- III - úteis à avaliação do investimento.

e

§ 2º As informações referidas no caput não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

§ 3º Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

§ 4º Caso as informações divulgadas, ou quaisquer materiais de divulgação do fundo apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir:

- I - a cessação da divulgação da informação; e
- II - a veiculação, com igual destaque e pelo mesmo veículo utilizado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Seção II - Formulário de Informações Complementares**

Art. 41. O formulário de informações complementares deve abranger pelo menos o seguinte:

I - periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo, sem prejuízo do prazo previsto no art. 59, inciso II;

- II - local, meio e forma de divulgação das informações;
- III - local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista;

IV - exposição, em ordem de relevância, dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do fundo;

V - descrição da política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo;

VI - descrição da tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido;

VII - descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez;

VIII - quando houver, identificação da agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo, bem como a classificação obtida e advertência de que a manutenção desse serviço não é obrigatória, podendo ser descontinuado a critério do administrador do fundo ou da assembleia geral de cotistas;

IX - apresentação detalhada do administrador e do gestor, inclusive informações sobre o departamento técnico e demais recursos e serviços utilizados pelo gestor para gerir a carteira do fundo;

X - relação dos demais prestadores de serviços do fundo;

XI - política de distribuição de cotas; e

XII - quaisquer outras informações que o administrador entenda relevantes.

§ 1º O fundo que mencionar ou sugerir, em seu regulamento, lâmina, se houver, ou em qualquer outro material de divulgação, que tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo, ou que irá fazê-lo apenas quando considerar conveniente para o fundo, deve incluir, dentre os fatores de risco de que trata o inciso IV, o risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido e as consequências da perda do tratamento tributário perseguido, explicitando as alíquotas incorridas pelos cotistas em tais casos.

§ 2º O fundo que realizar a cobrança de taxa de performance nos termos do art. 87, inciso III (método do ajuste) deve, na descrição da tributação aplicável referida no inciso VI, esclarecer a eventual incidência de tributos sobre os ajustes individuais.

§ 3º A política de distribuição de cotas referida no inciso XI, deve abranger pelo menos o seguinte:

I - descrição da forma de remuneração dos distribuidores;

II - informação se o principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestoras ligadas a um mesmo grupo econômico;

e

III - qualquer informação que indique a existência de efetivo ou potencial conflito de interesses no esforço de venda, bem como, de forma objetiva, explicitar a natureza e eventuais medidas de mitigação de tal conflito.

**Seção III - Lâmina de Informações Essenciais**

Art. 42. O administrador de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar uma lâmina de informações essenciais na forma do Anexo 42 a esta Instrução.

§ 1º É facultado ao administrador de fundo formatar a lâmina livremente desde que:

- I - a ordem das informações seja mantida;
- II - o conteúdo do Anexo 42 não seja modificado;
- III - os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e
- IV - quaisquer informações adicionais:
  - a) sejam acrescentadas ao final do documento;
  - b) não dificultem o entendimento das informações contidas na lâmina; e
  - c) sejam consistentes com o conteúdo da própria lâmina e do regulamento.

§ 2º É vedado ao administrador e aos demais prestadores de serviços do fundo de que trata o caput atribuir a denominação "lâmina" à qualquer outro material de divulgação que não atenda ao disposto neste artigo.

Art. 43. O administrador e o distribuidor devem assegurar que potenciais investidores tenham acesso à lâmina antes de seu ingresso no fundo.

**Seção IV - Regulamento**

Art. 44. O fundo é regido pelo regulamento, que deve, obrigatoriamente, dispor sobre:

I - a qualificação do administrador do fundo, com informação sobre o seu registro perante a CVM;

II - quando for o caso, referência à qualificação do gestor da carteira do fundo, com informação sobre o seu registro perante a CVM;

III - qualificação do custodiante, com informação sobre o seu registro perante a CVM;

IV - espécie do fundo, se aberto ou fechado;

V - prazo de duração, se determinado ou indeterminado;

VI - política de investimento, de forma a caracterizar a classe do fundo, em conformidade com o disposto no art. 108;

VII - taxa de administração, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias);

VIII - taxa de performance, de ingresso e de saída, observado o disposto nos arts. 86 e seguintes;

IX - taxa máxima de custódia, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo;

X - demais despesas do fundo, em conformidade com o disposto no art. 132;

XI - condições para a aplicação e o resgate de cotas, inclusive quanto ao disposto no art. 16, § 1º;

XII - condições para recebimento de aplicações e pedidos de resgates nos feriados estaduais e municipais;

XIII - distribuição de resultados compreendendo os prazos e condições de pagamento;

XIV - público alvo;

XV - intervalo para a atualização do valor da cota, quando for o caso;

XVI - exercício social do fundo;

XVII - identificação dos riscos assumidos pelo fundo; e

XVIII - a forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 10.

Parágrafo único. Na definição da política de investimento exigida no inciso VI do caput, devem ser prestadas informações sobre:

I - o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de emissão do administrador, gestor ou de empresa a eles ligada, observado o disposto no art. 102 desta Instrução;

II - o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo administrador, gestor ou por empresa a eles ligada;

III - o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de um mesmo emissor, observados os limites do art. 102 desta Instrução; e

IV - a possibilidade, se for o caso, de o fundo realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, com a indicação de seus níveis de alavancagem, observados os conceitos do item 3 da lâmina.

Art. 45. As alterações do regulamento dependem da prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, sendo eficazes a partir da data deliberada pela assembleia.

Parágrafo único. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas do fundo, as alterações de regulamento são eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento do fundo, o que for maior, após a comunicação aos cotistas de que trata o art. 77, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; ou

IV - incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Art. 46. O administrador deve encaminhar, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, os seguintes documentos:

I - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas;

II - declaração do administrador do fundo de que o regulamento do fundo está plenamente aderente à legislação vigente; e

III - lâmina atualizada, se houver.

Art. 47. O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II - for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III - envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

§ 1º As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Art. 48. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

**Seção V - Material de Divulgação**

Art. 49. Qualquer material de divulgação do fundo deve:  
I - ser consistente com o regulamento e com a lâmina, se houver;

II - ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento;

III - ser identificado como material de divulgação;

IV - mencionar a existência da lâmina, se houver, e do regulamento, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais tais documentos podem ser obtidos;

V - ser apresentado em conjunto com a lâmina, se houver;

VI - conter as informações do item 12 da lâmina, se esta não for obrigatória; e

VII - observar os §§ 1º, 2º, e 3º do art. 40.

§ 1º O disposto no inciso V não se aplica:

I - aos materiais de divulgação veiculados em áudio, vídeo ou em mídia impressa, tais como jornais e revistas;

II - aos materiais que cite mais de um fundo de investimento, sem destacar qualquer um dos fundos de investimento mencionados;

III - aos materiais que, exclusivamente, citam a rentabilidade de mais de um fundo de investimento; e

IV - aos textos de natureza digital ou impressa que não permitam, por restrições técnicas, a disponibilização de documentos.

§ 2º Os materiais mencionados no § 1º devem veicular, em destaque e preferencialmente em formato de hyperlink, o endereço na rede mundial de computadores em que a lâmina possa ser obtida, nos casos em que esta seja obrigatória.

Art. 50. Qualquer divulgação de informação sobre os resultados do fundo só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas.

Art. 51. Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deve obrigatoriamente:

I - mencionar a data do início de seu funcionamento;

II - contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior, observado o disposto no art. 52;

III - ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;

IV - divulgar a taxa de administração e a taxa de performance, se houver, expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente; e

V - destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral.

§ 1º Caso o administrador contrate os serviços de empresa de classificação de risco, deve apresentar, em todo o material de divulgação, o grau mais recente conferido ao fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

§ 2º Caso haja mudança na classificação de um fundo, conforme o art. 108, ou mudança significativa em sua política de investimento, o administrador pode divulgar, adicional e separadamente à divulgação referida no inciso II deste artigo, a rentabilidade relativa ao período posterior à mudança, informando as razões dessa dupla divulgação.

Art. 52. A divulgação de rentabilidade deve ser acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo, se houver.

Art. 53. No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativos divulgados.

Art. 54. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, de que:



I - a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II - os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

Art. 55. A presente seção não se aplica à lâmina.

## CAPÍTULO VI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

### Seção I - Informações Periódicas

Art. 56. O administrador do fundo é responsável por:

I - calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto:

a) diariamente; ou

b) para fundos que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez do fundo, desde que expressamente previsto em seu regulamento;

II - disponibilizar mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;

e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta; e

g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90.

III - disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do art. 59 no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

IV - disponibilizar aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

V - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do fundo relativo:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

§ 1º Caso o fundo realize a cobrança da taxa de performance nos termos do art. 87, inciso III (método do ajuste), o administrador deve divulgar o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance, com o mesmo destaque do valor da cota referida no inciso I do caput.

§ 2º Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira.

§ 3º As operações omitidas com base no parágrafo anterior devem ser divulgadas na forma do inciso III do caput no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos da classe "Renda Fixa" de que tratam os arts. 111, 112 e 113; e

II - nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

§ 4º Caso o administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo administrador aos prestadores de serviços do fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

§ 5º A demonstração de desempenho prevista nos incisos IV e V do caput deve:

I - ser preparada para todos os fundos abertos em operação há, no mínimo, 1 (um) ano na data base a que se refere a demonstração de desempenho; e

II - ser produzida conforme o modelo constante do Anexo 56.

§ 6º É facultado ao administrador do fundo formatar a demonstração de desempenho livremente desde que:

I - a ordem das informações seja mantida;

II - o conteúdo do Anexo 56 não seja modificado;

III - os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e

IV - quaisquer informações adicionais:

a) sejam acrescentadas ao final do documento;

b) não dificultem o entendimento das informações contidas na demonstração de desempenho; e

c) sejam consistentes com o conteúdo da demonstração de desempenho.

§ 7º Os fundos que realizem aplicações em outros fundos de investimento devem acrescentar as despesas dos fundos investidos às suas próprias despesas.

§ 8º Para os efeitos do § 7º, os fundos:

I - devem considerar o valor das últimas despesas divulgadas pelo fundo investido conforme inciso V do caput proporcionalmente aos montantes investidos e prazos de aplicação; e

II - estão dispensados de consolidar as despesas dos fundos investidos quando estes não estiverem obrigados a divulgá-las em relação ao semestre anterior à data base da demonstração de desempenho.

§ 9º Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador deve enviar uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 (quinze) dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM, sem prejuízo da divulgação de fato relevante nos termos do art. 60.

Art. 57. O administrador está dispensado de cumprir a obrigação de que trata o disposto no inciso II do art. 56 especificamente com relação aos cotistas que expressamente concordarem com o não recebimento do extrato.

Art. 58. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador do fundo a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações previstas nesta Instrução ou no Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo único. O administrador deve manter a correspondência devolvida ou o registro eletrônico à disposição da fiscalização da CVM, enquanto o cotista não proceder ao resgate total de suas cotas.

Art. 59. O administrador deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações essenciais, se houver;

III - formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência; e

IV - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

§ 1º O prazo de retificação das informações é de 3 (três) dias úteis, contado do fim do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos.

§ 2º Quando o fundo adotar política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, o perfil mensal deve incluir:

I - resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e

II - justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

### Seção II - Atos ou Fatos Relevantes

Art. 60. O administrador é obrigado a divulgar imediatamente a todos os cotistas na forma prevista no regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

§ 1º Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

§ 2º Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser:

I - divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e

II - mantido nas páginas na rede mundial de computadores do administrador e do distribuidor do respectivo fundo.

### Seção III - Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Art. 61. O fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do administrador.

Art. 62. O exercício do fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do fundo relativas ao período findo.

Parágrafo único. A data do encerramento do exercício do fundo deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

Art. 63. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Art. 64. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Art. 65. As demonstrações contábeis do fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo único. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

### Seção I - Competência

Art. 66. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador;

II - a substituição do administrador, gestor ou custodiante do fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo;

IV - o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do fundo;

VI - a emissão de novas cotas, no fundo fechado;

VII - a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento;

VIII - a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 47.

### Seção II - Convocação e Instalação

Art. 67. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores.

§ 1º O fundo que não se utilizar da faculdade do art. 10, § 2º pode, desde que expressamente previsto em seu regulamento, realizar a convocação de assembleia geral mediante a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação utilizado habitualmente pelo fundo.

§ 2º A convocação de assembleia geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

§ 3º A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

§ 4º Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

§ 5º O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

§ 6º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Art. 68. Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§ 1º A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§ 2º A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Art. 69. Além da assembleia prevista no artigo anterior, o administrador, o gestor, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.

Parágrafo único. A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Art. 70. A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

### Seção III - Deliberações

Art. 71. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

§ 1º O regulamento pode dispor sobre a possibilidade de as deliberações da assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º O regulamento pode estabelecer quórum qualificado para as deliberações, inclusive as relativas às matérias previstas no art. 66.

§ 4º Na hipótese de destituição do administrador de fundo aberto, o quórum qualificado a que se refere o caput não pode ultrapassar metade mais uma das cotas emitidas.

Art. 72. De acordo com os procedimentos definidos no regulamento, a assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Art. 73. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Art. 74. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Art. 75. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Art. 76. Não podem votar nas assembleias gerais do fundo:  
I - seu administrador e seu gestor;  
II - os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

III - empresas ligadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e  
IV - os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Art. 77. O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o art. 56, inciso II.

Parágrafo único. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

## CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Disposições Gerais

Art. 78. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

§ 1º Podem ser administradores de fundo de investimento as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e instrução específica.

§ 2º O administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

I - gestão da carteira do fundo;  
II - consultoria de investimentos, inclusive aquela de que trata o art. 84;

III - atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;

IV - distribuição de cotas;  
V - escrituração da emissão e resgate de cotas;

VI - custódia de ativos financeiros;

VII - classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

VIII - formador de mercado.

§ 3º A gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, tendo poderes para:

I - negociar e contratar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.

§ 4º O gestor deve encaminhar ao administrador do fundo, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

§ 5º Nos casos de contratação de mais de um gestor, as seguintes condições devem ser respeitadas:

I - o contrato celebrado nos termos do § 2º, inciso I, deve:  
a) assegurar responsabilidade solidária dos gestores pelos atos de gestão compartilhada;

b) conceder autorização para ordens, perante o custodiante do fundo, limitada ao mercado específico de atuação de cada gestor, quando for o caso, em atenção ao art. 81, inciso I; e

c) autorizar o administrador a intervir como árbitro em caso de eventuais conflitos;

II - o regulamento deve prever especificamente que a gestão é exercida por mais de um prestador de serviços, definindo claramente as atribuições de cada um; e

III - o termo de adesão e ciência de risco deve destacar o motivo para a adoção de tal estrutura de gestão e os riscos dela decorrentes.

Art. 79. A contratação de terceiros devidamente habilitados ou autorizados para a prestação dos serviços de administração, conforme mencionado no art. 78, é facultade do fundo, sendo obrigatória a contratação dos serviços de auditoria independente referida no art. 65 e, quando não estiver o administrador devidamente autorizado ou credenciado para a sua prestação, os serviços previstos nos incisos III, IV, V e VI do § 2º do art. 78.

§ 1º Compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

§ 2º Os contratos firmados na forma do § 1º, referentes aos serviços prestados nos incisos I, III e V do § 2º do art. 78, devem conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

§ 3º Independente da responsabilidade solidária a que se refere o § 2º, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º, o administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

§ 5º Os fundos administrados por instituições financeiras não precisam contratar os serviços previstos nos incisos III e V do § 2º do art. 78 quando os mesmos forem executados pelos seus administradores, que nestes casos são considerados autorizados para a sua prestação.

§ 6º A contratação e o término da prestação do serviço de que trata o § 2º, inciso VIII devem ser divulgados como fato relevante nos termos do art. 60.

§ 7º O administrador só está autorizado a contratar, para a prestação do serviço de que trata o § 2º, inciso VIII, pessoa jurídica que:

I - seja devidamente cadastrada junto às entidades administradoras dos mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, observada a regulamentação em vigor; e

II - não seja o administrador, gestor do fundo ou parte a eles relacionada.

Art. 80. O administrador, observadas as limitações legais e as previstas nesta Instrução, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do fundo de investimento, sendo responsável pela constituição do fundo e pela prestação de informações à CVM na forma desta Instrução e quando solicitado.

Art. 81. Os contratos de custódia devem, além de observar o que dispõe a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários, conter cláusula que:

I - estipule que somente as ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante; e

II - vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do fundo.

Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

§ 2º Nos casos de contratação de gestão da carteira do fundo prevista no inciso I do § 2º do art. 78, o administrador do fundo deve verificar, previamente à contratação, se os gestores contratados possuem os processos referidos no § 1º, sem prejuízo da supervisão das atividades executadas pelos gestores contratados.

Art. 83. Se o fundo contratar agência de classificação de risco de crédito:

I - o contrato deve conter cláusula obrigando a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e ao administrador qualquer alteração da classificação do fundo, ou a rescisão do contrato;

II - na hipótese de que trata o inciso I o administrador deve, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado; e

III - as informações fornecidas à agência de classificação de risco de crédito devem abranger, no mínimo, aquelas fornecidas aos cotistas.

§ 1º A rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.

§ 2º Verificando-se a hipótese de que trata o § 1º, a lâmina, se houver, deve, a partir da data da rescisão, incluir um resumo do último relatório elaborado pela agência de classificação, o histórico das notas obtidas pelo fundo, a indicação do endereço eletrônico no qual a versão integral do relatório pode ser consultada e a informação de que ele também está disponível na sede do administrador.

Art. 84. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços de administração do fundo, podem ser constituídos, por iniciativa dos cotistas, do administrador ou do gestor, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados às expensas do fundo.

§ 1º As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês devem estar estabelecidos no regulamento do fundo.

§ 2º A existência de conselhos e comitês não exime o administrador ou o gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do fundo.

§ 3º Os membros dos conselhos ou comitês devem informar ao administrador, e este aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo.

§ 4º Quando constituídos por iniciativa do administrador ou gestor, os membros do conselho ou comitê podem ser remunerados com parcela da taxa de administração.

### Seção II - Remuneração

Art. 85. O regulamento deve dispor sobre a taxa de administração, taxa de performance, bem como taxa de ingresso e saída, nos termos desta Instrução.

§ 1º Cumpre ao administrador zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços não excedam o montante total da taxa de administração fixada no regulamento, correndo às suas expensas o pagamento de quaisquer despesas que ultrapassem esse limite.

§ 2º As taxas previstas no caput não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pelo administrador, que deve comunicar esse fato, de imediato, à CVM, à entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação e aos cotistas, promovendo a devida alteração no regulamento e na lâmina, se houver.

§ 3º Nos fundos abertos, as taxas de administração e de performance devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa do fundo e apropriadas conforme estabelecido no regulamento.

§ 4º Os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas não destinados a investidores qualificados que adquirirem, nos limites desta Instrução, cotas de outros fundos de investimento, devem estabelecer em seu regulamento que a taxa de administração cobrada pelo administrador compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que investirem.

§ 5º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, é permitido que o regulamento do fundo estabeleça uma taxa de administração máxima, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que invista, e uma taxa de administração mínima, que não inclua a taxa de administração dos fundos em que invista, caso em que:

I - a lâmina, se houver, deve destacar a taxa máxima; e

II - qualquer canal ou material de divulgação que efetue comparação de qualquer natureza entre fundos, deve referir-se, na comparação, apenas à taxa máxima, permitida a referência, em nota, à taxa mínima e à taxa efetiva em outros períodos, se houver.

§ 6º As aplicações nos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para os efeitos dos §§ 4º e 5º acima:

I - fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II - fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

§ 7º A taxa de administração pode abranger as despesas com o serviço indicado no inciso VII do § 2º do art. 78, desde que tal possibilidade conste do regulamento e seja observado o art. 83.

§ 8º Na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e taxa de performance que será paga diretamente pelo fundo investido a fundos investidores, o valor correspondente às taxas de administração e performance deve ser subtraído dos valores destinados por este ao provisionamento ou pagamento das despesas de que trata o inciso XIII do art. 132.

Art. 86. O regulamento pode estabelecer a cobrança da taxa de performance, ressalvada a vedação de que trata o art. 109, parágrafo único, inciso III.

§ 1º A cobrança da taxa de performance deve atender aos seguintes critérios:

I - vinculação a um índice de referência verificável, originado por fonte independente, compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente a compõem;

II - vedação da vinculação da taxa de performance a percentuais inferiores a 100% do índice de referência;

III - cobrança por período, no mínimo, semestral; e

IV - cobrança após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos nos termos do art. 4º, parágrafo único.

§ 2º É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

§ 3º Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado:

I - ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance; ou

II - ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance e o fundo faça a cobrança nos termos dos incisos II ou III do caput do art. 87.

§ 4º Fica dispensada a observância do § 3º na hipótese de substituição do gestor do fundo, caso o regulamento do fundo contenha expressa previsão neste sentido e o gestor atual e anterior não pertençam ao mesmo grupo econômico.

§ 5º Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

I - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e

II - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.



§ 6º Na hipótese do § 5º, é permitido ao administrador não apropriar a taxa de performance provisionada no período, prorrogando a cobrança para o período seguinte, desde que se trate de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados, e:

I - o valor da cota do fundo seja superior ao valor da cota base;

II - tal possibilidade esteja expressamente prevista em regulamento, inclusive com relação à possibilidade, se houver, da prorrogação da cobrança da taxa de performance se estender por mais de um período de apuração; e

III - a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota do fundo superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

§ 7º O administrador de fundo não destinado exclusivamente a investidores qualificados poderá se utilizar da prerrogativa do § 6º desde que:

I - sejam observados os incisos do referido parágrafo; e  
II - o fundo promova a correta individualização dessa despesa entre os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, utilizando-se do método descrito no art. 87, inciso III (método do ajuste).

§ 8º Os Fundos de Ações - Mercado de Acesso constituídos sob a forma de condomínio fechado podem utilizar, como parâmetro de referência para o cálculo da taxa de performance, índices atrelados a juros ou à inflação.

§ 9º Os Fundos de Ações - Mercado de Acesso que utilizem a prerrogativa prevista no § 8º devem observar, além dos critérios de que trata o § 1º, incisos II a IV, ao menos um dos seguintes mecanismos:

I - a taxa de performance deve ser calculada sobre os valores efetivamente recebidos pelos cotistas, seja a título de amortização ou de rendimentos nos termos do art. 4º, parágrafo único, e que superem o valor do capital total investido ajustado de acordo com o parâmetro de referência mencionado no § 8º desde a data da primeira integralização;

II - caso se verifique, ao final do período de apuração da taxa de performance, que o valor da cota do fundo está abaixo do valor da cota por ocasião da última cobrança da taxa de performance, o administrador deve restituir o fundo da diferença entre o valor de taxa de performance pago e aquele que seria devido de acordo com o valor atual da cota nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento da taxa de performance.

§ 10 Para efeito do cálculo da taxa de performance, o regulamento dos Fundos de Ações - Mercado de Acesso que, constituídos sob a forma de condomínio fechado, se utilizarem da prerrogativa prevista no § 9º, inciso I, poderá prever que os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos nos termos do art. 4º, parágrafo único sejam corrigidos da data do seu recebimento à data de cobrança da taxa, no máximo, pelo parâmetro de referência.

Art. 87. O regulamento do fundo deve especificar se a taxa de performance é cobrada:

I - com base no resultado do fundo (método do ativo);  
II - com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo); ou

III - com base no resultado do fundo, acrescida de ajustes individuais (método do ajuste), exclusivamente nas aplicações efetuadas posteriormente à data da última cobrança de taxa de performance, até o primeiro pagamento de taxa de performance como despesa do fundo, promovendo a correta individualização dessa despesa entre os cotistas.

§ 1º Para o fundo que optar pelo cálculo da taxa de performance nos termos do inciso III:

I - na emissão de cotas, deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade, sempre antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance, cabendo ao ajuste individual corrigir qualquer benefício ou prejuízo que possa surgir em relação às demais cotas do fundo;

II - o ajuste individual é calculado de acordo com a situação particular de cada aplicação do cotista e não é despesa do fundo; e

III - a implementação do ajuste individual pode resultar, conforme o caso, no cancelamento ou emissão de cotas para o respectivo cotista no momento do pagamento da taxa de performance, ou no resgate, o que ocorrer primeiro, devendo tal valor ser indicado nos correspondentes extratos de conta.

§ 2º É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no fundo posteriormente à data da última cobrança por método distinto do descrito no art. 87, inciso III, desde que atingidos os mesmos efeitos.

Art. 88. Desde que expressamente previsto em seus regulamentos, os fundos destinados exclusivamente:

I - a investidores qualificados ficam dispensados de observar o disposto no §§ 1º, 2º e 5º do art. 86; e

II - a investidores profissionais ficam dispensados de observar o disposto nos arts. 86 e 87.

Seção III - Vedações ao Administrador e ao Gestor

Art. 89. É vedado ao administrador e ao gestor, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no art. 125, inciso V;

IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII - utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo único. Os fundos de investimento podem utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Seção IV - Obrigações do Administrador e do Gestor

Art. 90. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Instrução:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;  
b) o livro de atas das assembleias gerais;  
c) o livro ou lista de presença de cotistas;  
d) os pareceres do auditor independente;  
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e

f) a documentação relativa às operações do fundo.

II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;

III - pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

IV - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI desta Instrução;

V - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo, bem como as demais informações cadastrais;

VI - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive da lâmina, se houver;

VII - manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do fundo

VIII - observar as disposições constantes do regulamento;

IX - cumprir as deliberações da assembleia geral; e

X - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

Parágrafo único. O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo ou a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função, ou ainda, conforme o caso, a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição ou gestão do fundo, contratada pelo fundo.

Art. 91. O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

I - os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e

II - o cumprimento das obrigações do fundo.

§ 1º As políticas, procedimentos e controles internos de que trata o caput devem levar em conta, no mínimo:

I - a liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo;

II - as obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;

III - os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e

IV - o grau de dispersão da propriedade das cotas.

§ 2º O administrador deve submeter a carteira do fundo a testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do fundo.

§ 3º A periodicidade de que trata o § 2º deste artigo deve ser adequada às características do fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste, e às condições de mercado vigentes.

§ 4º Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez, inclusive em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

§ 5º Caso o fundo invista em cotas de outros fundos de investimento, o administrador e o gestor, devem, em conjunto e diligentemente avaliar a liquidez do fundo investido, considerando, no mínimo:

I - o volume investido;

II - as regras de pagamento de resgate do fundo investido;

III - os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos fundos fechados.

Seção V - Normas de Conduta

Art. 92. O administrador e o gestor, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo da remuneração que é devida ao administrador e ao gestor na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o administrador e o gestor devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

§ 2º É vedado ao administrador, ao gestor e ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo.

§ 3º A vedação de que trata o § 2º não incide sobre investimentos realizados por:

I - fundo de investimento em cotas de fundo de investimento que invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento; ou

II - fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores profissionais, desde que a totalidade dos cotistas assine termo de ciência, nos termos do Anexo 92.

Seção VI - Substituição do Administrador e do Gestor

Art. 93. O administrador e o gestor da carteira do fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

I - descumprimento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II - renúncia; ou

III - destituição, por deliberação da assembleia geral.

Art. 94. Nas hipóteses de renúncia ou descumprimento, o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descumprimento, a convocação da assembleia geral.

§ 1º No caso de renúncia, o administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

§ 2º No caso de descumprimento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO IX - CARTEIRA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 95. O fundo deve manter seu patrimônio aplicado em ativos financeiros nos termos estabelecidos em seu regulamento, observados os limites de que trata esta Instrução.

§ 1º Somente podem compor a carteira do fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Os ativos financeiros cujo emissor for pessoa referida no art. 102, incisos II ou IV devem obrigatoriamente ser objeto de depósito centralizado ou custódia, ressalvados os contratos derivativos.

§ 3º Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços devem:

I - ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação, observado o disposto no § 7º do art. 39; ou

II - ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 4º Não dependerão dos requisitos de que trata o § 1º deste artigo as cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

§ 5º O registro, depósito e custódia a que se refere o § 1º deste artigo devem ser realizados em contas específicas, abertas diretamente em nome do fundo.

Art. 96. É vedado ao fundo a aplicação em cotas de fundos que nele invistam.

Art. 97. O regulamento pode reduzir, mas não pode aumentar, os limites máximos estabelecidos nos arts. 102 e 103 desta Instrução.

Seção II - Ativos Financeiros no Exterior

Art. 98. Os ativos financeiros referidos no art. 95 incluem os ativos financeiros no exterior, nos casos e nos limites admitidos nesta Instrução, desde que a possibilidade de realizar investimentos no exterior esteja expressamente prevista em regulamento.

§ 1º O gestor do fundo é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do fundo.

§ 2º Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I - ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II - ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

§ 3º Os fundos só estão autorizados a realizar operações com derivativos no exterior caso tais operações observem, ao menos, uma das seguintes condições:

I - sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

II - sejam informadas às autoridades locais;

III - sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV - tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

Art. 99. O fundo que aplicar em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior deve observar as seguintes condições:

I - o administrador, diretamente ou por meio de custodiante do fundo, deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades:

a) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável;

b) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

c) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e

d) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior; e

II - o gestor deve assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior atenda, no mínimo, às seguintes condições:

a) seja constituído, regulado e supervisionado por autoridade local reconhecida;

b) possua o valor da cota calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias;

c) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções pela CVM ou por autoridade local reconhecida;

d) possua custodiante supervisionado por autoridade local reconhecida;

e) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e

f) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo investidor.

§ 1º Nas hipóteses em que o gestor do fundo investidor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, as seguintes condições adicionais devem ser observadas:

I - o gestor deve detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil, nos termos desta Instrução;

II - os fundos ou outros veículos de investimento investidos no exterior só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no art. 98, § 3º; e

III - para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, diretamente ou por meio do gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

§ 2º Nas hipóteses em que o gestor do fundo local não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia que trata o inciso III, do § 1º deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido.

§ 3º O gestor do fundo destinado exclusivamente a investidores profissionais fica dispensado do cumprimento do inciso II do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 100. Para efeitos desta Instrução:

I - os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional;

II - os BDR classificados como nível I equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando o fundo atender aos requisitos do § 3º do art. 115; e

III - as cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I" equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando o fundo investidor atender aos requisitos do § 3º do art. 115.

Art. 101. Os fundos registrados nos termos da presente Instrução devem observar os seguintes limites de concentração ao aplicar em ativos financeiros no exterior:

I - ilimitado, para:

a) fundos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

b) fundos exclusivamente destinados a investidores profissionais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"; e

c) fundos exclusivamente destinados a investidores qualificados que observem o disposto no § 1º;

II - até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido para os fundos exclusivamente destinados a investidores qualificados que não se enquadrem no disposto no § 1º; e

III - até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido para os fundos destinados ao público em geral.

§ 1º Os fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores qualificados podem aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, desde que:

I - sua política de investimento determine que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido seja composto por ativos financeiros no exterior;

II - seja observada a classificação de que trata o art. 108;

III - ao aplicar seus recursos em fundos ou veículos de investimento no exterior, o gestor e o administrador, nas suas respectivas esferas de atuação, assegurem-se de que as condições constantes do Anexo 101 foram atendidas;

IV - disponha pormenorizadamente, em seu regulamento, sobre os diferentes ativos que pretende adquirir no exterior, indicando:

a) a região geográfica em que foram emitidos;

b) se a sua gestão é ativa ou passiva;

c) se é permitida compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior;

d) o risco a que estão sujeitos; e

e) qualquer outra informação que julgue relevante.

§ 2º As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Seção III - Limites por Emissor

Art. 102. O fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe (art. 108):

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for companhia aberta;

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no caput:

I - considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II - considera-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III - considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV - consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida;

V - considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la;

VI - presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

§ 2º O fundo não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas, observando-se, ainda, cumulativamente, que:

I - é vedada a aquisição de ações de emissão do administrador, exceto no caso do fundo cuja política de investimento consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do administrador ou de companhias a ele ligadas façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice;

II - o regulamento deve dispor sobre o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados por seu administrador, gestor ou empresa a eles ligada, nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo; e

§ 3º O limite de que trata o § 2º, inciso I, não é aplicável nos casos em que a política de investimento do fundo for investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ações ou certificados de depósito de ações do próprio administrador ou gestor do fundo, ou de empresas ligadas, ocasião em que o administrador deve adotar medidas que garantam o correto entendimento pelos investidores acerca do risco de concentração.

§ 4º O valor das posições do fundo em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação:

I - ao emissor do ativo subjacente; e

II - à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º, os contratos derivativos são considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

§ 6º Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo fundo em operações com uma mesma contraparte devem ser consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

§ 7º Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores devem ser observados:

I - em relação aos emissores dos ativos objeto:

a) quando alienados pelo fundo com compromisso de compra; e

b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo;

II - em relação à contraparte do fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 8º Não se submetem aos limites de que trata este artigo as operações compromissadas:

I - lastreadas em títulos públicos federais;

II - de compra, pelo fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

III - de vendas a termo, referidas no art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

§ 9º Devem ser observadas as disposições previstas nos §§ 5º a 6º deste artigo nas seguintes modalidades de operações compromissadas:

I - as liquidáveis a critério de uma das partes (art. 1º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c" do regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, do Conselho Monetário Nacional); e

II - as de compra ou de venda a termo (art. 1º, incisos V e VI do regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional).

Seção IV - Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

Art. 103. Cumulativamente aos limites por emissor, o fundo deve observar os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe (art. 108):

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;

b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;

c) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base nesta Instrução;

d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base nesta Instrução;

e) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;

f) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;

g) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;

h) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;

i) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e

j) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III deste artigo.

II - dentro do limite de que trata o inciso I, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP;

b) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIC-FIDC-NP;

c) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução; e

d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução.

III - não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;

c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;





d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, observado, ainda, o disposto no § 4º;

e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; e  
f) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos incisos I e II.

§ 1º Os fundos de investimento previstos na Seção VI do Capítulo IX desta Instrução podem ultrapassar o limite de que tratam as alíneas "a", "b" e "h" do inciso I, desde que atendam ao disposto nos arts. 120 e 121.

§ 2º As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados nos incisos I e II do caput deste artigo incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 5º do art. 102.

§ 3º Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o fundo assuma compromisso de recompra os limites de aplicação de que trata o caput.

§ 4º Ressalvado o fundo enquadrado no art. 119, é vedado ao fundo a aplicação em cotas de fundos que não estejam previstos nos incisos I e II.

#### Seção V - Deveres quanto aos Limites de Concentração

Art. 104. O administrador responde pela inobservância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco estabelecidos nesta Instrução e no regulamento.

§ 1º O administrador deve acompanhar o enquadramento aos limites referidos no caput, que devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

§ 2º Caso o administrador contrate gestor para desempenhar atividade de gestão profissional em nome do fundo, o gestor também responde pela obrigação de que trata o caput e § 1º, ocasião em que cabe:

I - ao gestor avaliar sua observância antes da realização de operações em nome do fundo; e

II - ao administrador acompanhar o enquadramento do fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

§ 3º Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de aplicação previstos ali referidos não são excedidos, observado o disposto no art. 122.

§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade do gestor, o administrador deve informá-lo, e à CVM, da ocorrência de desenquadramento, até o final do dia seguinte à data do desenquadramento.

§ 5º Entende-se por principal fator de risco de um fundo o índice de preços, a taxa de juros, o índice de ações, ou o preço do ativo cuja variação produza, potencialmente, maiores efeitos sobre o valor de mercado da carteira do fundo.

Art. 105. O administrador e o gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira, e concentração de risco, definidos no regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao fundo ou aos cotistas do fundo.

Parágrafo único. O administrador deve comunicar à CVM, depois de ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Art. 106. Caso a CVM constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco definidos nas diferentes classes de fundos de investimento, estendeu-se por período superior ao do prazo previsto no art. 107, pode determinar ao administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia geral de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

I - transferência da administração ou da gestão do fundo, ou de ambas;

II - incorporação a outro fundo, ou

III - liquidação do fundo.

Art. 107. O fundo tem os seguintes prazos máximos para atingir os limites estabelecidos por esta Instrução e por seu regulamento:

I - 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas, para os fundos abertos; e

II - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento da distribuição, para os fundos fechados.

Parágrafo único. Os Fundos de Ações - Mercado de Acesso terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos em seus regulamentos, sejam eles fechados ou abertos.

#### Seção VI - Classificação dos Fundos

Art. 108. Quanto à composição de sua carteira, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas, classificam-se em:

I - Fundo de Renda Fixa;

II - Fundo de Ações;

III - Fundo Multimercado; e

IV - Fundo Cambial.

§ 1º O fundo que dispuser, em seu regulamento, que tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente estará obrigado a:

I - incluir a expressão "Longo Prazo" na denominação do fundo; e

II - atender às condições previstas na referida regulamentação de forma a obter o referido tratamento fiscal.

§ 2º Admite-se a utilização cumulativa dos sufixos descritos nesta Instrução, de acordo com as características específicas de cada um dos fundos de investimento, sempre em conjunto com as denominações das respectivas categorias referidas nas subseções I, II, III e IV do Capítulo IX, nos termos do art. 5º.

#### Subseção I - Fundos Renda Fixa

Art. 109. Os fundos classificados como "Renda Fixa", devem ter como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos.

Parágrafo único. Nos fundos classificados como "Renda Fixa" deve-se observar o seguinte:

I - na emissão das cotas pode ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 1º do art. 16, para fins de emissão de cotas no mesmo dia da disponibilidade financeira dos recursos, segundo dispuser o regulamento, exceto para os fundos classificados na forma do § 1º do art. 108 e art. 114;

II - na conversão de cotas pode ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 1º do art. 16, para fins de resgate no mesmo dia do pedido, segundo dispuser o regulamento, exceto para os fundos classificados na forma do § 1º do art. 108 e art. 114; e

III - é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado, ou classificado na forma do § 1º do art. 108 e do art. 114.

Art. 110. O fundo classificado como "Renda Fixa" deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

Art. 111. O fundo classificado como "Renda Fixa" que atenda às condições abaixo deve incluir, à sua denominação, o sufixo "Curto Prazo":

I - aplique seus recursos exclusivamente em:

a) títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa SELIC ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preços, com prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, e prazo médio da carteira do fundo inferior a 60 (sessenta) dias;

b) títulos privados com prazo de que trata a alínea "a" e que sejam considerados de baixo risco de crédito pelo gestor; e

c) cotas de fundos de índice que apliquem nos títulos de que tratam as alíneas "a" e "b" e atendam ao inciso II; e

II - utilize derivativos somente para proteção da carteira (hedge) e para a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Art. 112. O fundo classificado como "Renda Fixa" cuja política de investimento assegure que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência deve:

I - incluir, à sua denominação, o sufixo "Referenciado" seguido da denominação de tal índice;

II - ter 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

a) títulos da dívida pública federal;

b) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor; ou

c) cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nos ativos das alíneas "a" e "b" e atendam ao inciso II; e

III - restringir a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite destas.

Art. 113. O fundo classificado como "Renda Fixa" que atenda às condições abaixo deve incluir, à sua denominação, o sufixo "Simples":

I - tenha 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

a) títulos da dívida pública federal;

b) títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;

c) operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte do fundo na operação possua classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àquele atribuída aos títulos da dívida pública federal;

II - realize operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge);

III - se constitua sob a forma de condomínio aberto; e

IV - preveja, em seu regulamento, que todos os documentos e informações a eles relacionados sejam disponibilizados aos cotistas preferencialmente por meios eletrônicos.

§ 1º Fica vedado ao fundo de que trata o caput:

I - a cobrança de taxa de performance, mesmo quando o fundo atenda ao disposto no § 1º do art. 108;

II - a realização de investimentos no exterior;

III - a concentração em créditos privados na forma do art.

118;

IV - a transformação do fundo em fundo fechado; e

V - qualquer transformação ou mudança de classificação do fundo.

§ 2º A lâmina de informações essenciais do fundo de que trata o caput deve comparar a performance do fundo com a performance da taxa SELIC.

§ 3º O gestor de fundo de que trata o caput deve adotar estratégia de investimento que proteja o fundo de riscos de perdas e volatilidade.

§ 4º O ingresso no fundo de que trata o caput fica dispensado:

I - da assinatura do termo de adesão referido no art. 25; e

II - da verificação da adequação do investimento no fundo ao perfil do cliente, na forma da regulamentação específica sobre o assunto, na hipótese de o investidor não possuir outros investimentos no mercado de capitais.

Art. 114. O fundo classificado como "Renda Fixa" que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, deve incluir, à sua denominação, o sufixo "Dívida Externa".

§ 1º O fundo de que trata o caput não está sujeito à incidência dos limites de concentração por emissor previstos no art. 102.

§ 2º Os títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União devem ser mantidos, no exterior, em conta de custódia, no Sistema Euroclear ou Clearstream Banking S.A..

§ 3º Os títulos referidos no § 1º devem ser custodiados em entidades habilitadas a prestar esse serviço pela autoridade local competente.

§ 4º O fundo de que trata o caput pode aplicar recursos porventura remanescentes:

I - na realização de operações em mercados organizados de derivativos no exterior, exclusivamente para fins de proteção (hedge) dos títulos integrantes da carteira respectiva, ou mantê-los em conta de depósito em nome do fundo, no exterior, observado, relativamente a essa última modalidade, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo;

II - na realização de operações em mercados organizados de derivativos no país, exclusivamente para fins de proteção (hedge) dos títulos integrantes da carteira respectiva e desde que referenciadas em títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União, ou mantê-los em conta de depósito à vista em nome do fundo, no país, observado, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º, inciso II:

I - as operações em mercados organizados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

II - devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos no país; e

III - é permitida a aquisição de títulos públicos federais para utilização como margem de garantia nas operações em mercados organizados de derivativos no país.

§ 6º Relativamente aos títulos de crédito transacionados no mercado internacional, o total de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por eles direta ou indiretamente controlados e de suas coligadas sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 7º É vedada a manutenção ou aplicação no País de recursos captados pelo fundo, exceto nos casos do inciso II do § 4º e do inciso III do § 5º deste artigo.

#### Subseção II - Fundos de Ações

Art. 115. Os fundos classificados como "Ações" devem ter como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

§ 1º Nos fundos de que trata o caput:

I - 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido devem ser compostos pelos seguintes ativos financeiros:

a) ações admitidas à negociação em mercado organizado;

b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";

c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e

d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.

II - os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos no art. 103.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o investimento nos ativos financeiros listados no inciso I do § 1º não está sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento preveja tal possibilidade e que no termo de adesão conste alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§ 3º O rol de ativos do inciso I do § 1º inclui os BDR classificados como nível I, desde que o fundo use, em seu nome, a designação "Ações - BDR Nível I".

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica aos BDR classificados como nível I, exceto para fundos que atendam aos requisitos do § 3º deste artigo.

§ 5º Fundos de ações cuja política de investimento preveja que, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido seja investido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa:

I - devem usar, em seu nome, a designação "Ações - Mercado de Acesso"; e

II - quando constituídos sob a forma de condomínios fechados, podem investir até 1/3 (um terço) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas.

§ 6º O fundo que se utilizar da prerrogativa do § 5º, inciso II, deve:

I - participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio:

a) da indicação de membros do Conselho de Administração;

b) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

c) da celebração de acordo de acionistas; ou

d) da celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e

II - investir somente em companhias fechadas que adotem as seguintes práticas de governança:

a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

c) disponibilização de acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia e divulgação de informações sobre contratos com partes relacionadas na forma exigida pela regulamentação da CVM para os emissores registrados na categoria A;

d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;

f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

g) tratamento igualitário no caso de alienação de controle, por meio de opção de venda da totalidade das ações emitidas pela companhia ao adquirente do controle pelo mesmo preço pago ao controlador.

§ 7º Para fins de escrituração contábil, a avaliação da participação em companhias fechadas do fundo que se utilizar da prerrogativa do § 5º, inciso II, deste artigo deve ser feita, a cada 12 (doze) meses, a valor justo, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo.

§ 8º O regulamento do Fundo de Ações - Mercado de Acesso constituído sob a forma de condomínio fechado pode autorizar o fundo a comprar suas próprias cotas, no mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, desde que:

I - o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;

II - as cotas recompradas sejam canceladas; e

III - o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas do fundo.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, o administrador do fundo deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

§ 10 O comunicado a que se refere o § 9º:

I - será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e

II - deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 11 O limite a que se refere o inciso III do § 8º deve ser como referência as cotas emitidas pelo fundo na data do comunicado de que trata o § 9º.

§ 12 É vedado ao Fundo de Ações - Mercado de Acesso recomprar suas próprias cotas:

I - sempre que o administrador ou o gestor tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;

II - de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

III - com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.

Subseção III - Fundos Cambiais

Art. 116. Os fundos classificados como "Cambiais" devem ser como principal fator de risco de carteira a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial.

Parágrafo único. Nos fundos a que se refere o caput, no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira deve ser composta por ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

Subseção IV - Fundos Multimercado

Art. 117. Os fundos classificados como "Multimercado" devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas no art. 108.

§ 1º A aquisição de cotas de fundos classificados como "Investimento no Exterior - Dívida Externa" e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelos fundos de que trata este artigo não está sujeita à incidência dos limites de concentração por emissor previstos no art. 102.

§ 2º O investimento em ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do art. 115 pelos fundos de que trata este artigo não está sujeito a limites de concentração por emissor, desde que expressamente previsto em seu regulamento e o termo de adesão ao regulamento contenha, com destaque, alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Subseção V - Normas relativas à concentração em créditos privados

Art. 118. O fundo de investimento pertencente a alguma das categorias de que tratam as subseções I, III e IV que realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do art. 115, ou de emissores públicos diferentes da União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deve observar as seguintes regras, cumulativamente àquelas previstas para sua classe:

I - incluir à sua denominação o sufixo "Crédito Privado"; e

II - incluir os destaques necessários no termo de adesão e ciência de risco, nos termos do art. 25.

§ 1º Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se que as regras previstas nos incisos I e II serão observadas quando, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, o percentual referido no caput for excedido.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Seção VII - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento

Art. 119. O fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de uma mesma classe, exceto os fundos de investimento em cotas classificados como "Multimercado", que podem investir em cotas de fundos de classes distintas.

§ 1º Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" que atendam ao disposto nos arts. 111, 112 e 113, observado que, especificamente no caso do art. 112, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC.

§ 2º Os limites de concentração por emissor previstos no art. 102 não se aplicam às cotas de fundos de investimento quando adquiridas por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

§ 3º Deve constar da denominação do fundo a expressão "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento" acrescida da classe dos fundos investidos de acordo com regulamentação específica.

§ 4º Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo do dia imediatamente anterior.

§ 5º Excepcionados os casos expressamente previstos nesta Seção, ficam vedadas as aplicações em cotas de:

I - Fundos de Investimento em Participações;

II - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;

III - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social;

IV - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional;

V - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS;

VI - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS - Carteira Livre;

VII - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;

VIII - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - Capital Estrangeiro;

IX - Fundos de Conversão;

X - Fundos de Privatização - Capital Estrangeiro;

XI - Fundos Mútuos de Ações Incentivadas;

XII - Fundos de Investimento Cultural e Artístico;

XIII - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras;

XIV - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;

XV - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

XVI - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e

XVII - Fundos de Investimento Imobiliário.

§ 6º O fundo de investimento em cotas classificado como "Renda Fixa" e "Multimercado" pode investir, desde que previsto em seu regulamento:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e

II - dentro do limite de que trata o inciso I, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP, cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIC-FIDC-NP.

§ 7º O fundo de investimento em cotas não destinado exclusivamente a investidores qualificados pode investir:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base nesta Instrução; e

II - dentro do limite de que trata o inciso I, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução.

§ 8º O fundo de investimento em cotas classificado como "Multimercado", desde que destinado exclusivamente a investidores qualificados, pode investir em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, nos limites estabelecidos em seu regulamento.

§ 9º Os fundos de investimento em cotas classificados de acordo com o art. 130 e os fundos de investimento em cotas destinados exclusivamente a investidores profissionais podem adquirir cotas de qualquer fundo de investimento registrado na CVM, nos limites previstos nos seus regulamentos.

§ 10 O fundo de investimento em cotas classificado como "Multimercado", "Renda Fixa" ou "Ações", pode investir em cotas de fundos de índice negociáveis em mercado organizado, desde que as suas respectivas classes sejam observadas.

§ 11 O fundo de investimento em cotas, independentemente de sua classe, pode investir em fundos que invistam em ativos financeiros no exterior, desde que sejam respeitados os limites para investimento no exterior de sua respectiva classe e público alvo.

Art. 120. O fundo de investimento em cotas que adquirir cotas de fundos que cobrem taxa de performance deve atender às condições estipuladas no art. 86, ou ser destinado exclusivamente a investidores qualificados, com as dispensas previstas no art. 88.

Art. 121. O regulamento e a lâmina, se houver, do fundo de investimento em cotas devem especificar o percentual máximo do patrimônio que pode ser aplicado em um só fundo de investimento.

§ 1º O regulamento do fundo de investimento em cotas deve dispor, também, acerca da política de investimento e da taxa de administração dos fundos em que pretenda investir.

§ 2º O regulamento do fundo de investimento em cotas que aplicar seus recursos em um único fundo de investimento deve divulgar o somatório da taxa de administração do fundo de investimento em cotas e do fundo investido.

Art. 122. Os fundos de investimento são obrigados a consolidar as aplicações dos fundos investidos.

§ 1º Ficam dispensadas da obrigação de que trata o caput as aplicações realizadas pelo fundo investidor em:

I - fundos geridos por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor do fundo investidor; e

II - fundos de índice negociados em mercados organizados.

§ 2º Para que possa se valer da dispensa de que trata o § 1º, o fundo deve prever, em seu regulamento, vedação expressa à aplicação em cotas de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais.

§ 3º Na hipótese de aplicação em cotas de fundos que possam exceder o limite de concentração em créditos privados do art. 118, a política de investimento do fundo investidor deve detalhar os mecanismos que serão adotados para mitigar o risco de extrapolação do limite de que trata o art. 118, ou, alternativamente, adotar as medidas dos incisos I a II daquele artigo.

§ 4º As questões 5, 6 e 11 a 16 do perfil mensal não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no caput.

## CAPÍTULO X - FUNDOS RESTRITOS

### Seção I - Fundos para Investidores Qualificados

Art. 123. Pode ser constituído fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados.

§ 1º Para os fins desta Instrução, os fundos de investimento registrados especificamente nos termos desta Instrução só serão considerados investidores qualificados quando destinados exclusivamente a investidores qualificados.

§ 2º O regulamento do fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados deve ser explícito no que se refere à exclusiva participação destes investidores.

Art. 124. É permitida a permanência e a realização de novas aplicações em fundos para investidores qualificados, de cotistas que não se enquadrem nos requisitos previstos em norma específica, desde que tais cotistas tenham ingressado em concordância com os critérios de admissão anteriormente vigentes.

Parágrafo único. Podem ser admitidos como cotistas de um fundo para investidores qualificados os empregados ou sócios das instituições administradoras ou gestoras deste fundo ou sociedades a elas ligadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM.

Art. 125. O fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados, desde que previsto em seu regulamento, pode:

I - admitir a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para adoção desses procedimentos;



II - dispensar, na distribuição de cotas de fundos fechados, a elaboração de prospecto e a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição;

III - cobrar taxas de administração e de performance, conforme estabelecido em seu regulamento, sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 88;

IV - estabelecer prazos para conversão de cota e para pagamento dos resgates diferentes daqueles previstos nesta Instrução;

V - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, em nome do fundo, relativamente a operações diretas ou indiretamente relacionadas à carteira do fundo, sendo necessária a concordância de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo fundo.

Art. 126. Os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 103, e § 6º do art. 119 são computados em dobro nos fundos de investimento de que trata este Capítulo.

#### Seção II - Fundos para Investidores Profissionais

Art. 127. Pode ser constituído fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais.

§ 1º Para os fins desta Instrução, os fundos de investimento registrados especificamente nos termos desta Instrução só serão considerados investidores profissionais quando destinados exclusivamente a investidores profissionais.

§ 2º O regulamento do fundo destinado exclusivamente a investidores profissionais deve ser explícito no que se refere à exclusiva participação destes investidores.

Art. 128. É permitida a permanência e a realização de novas aplicações em fundos para investidores profissionais, de cotistas que não se enquadrem nos requisitos previstos em norma específica, desde que tais cotistas tenham ingressado em concordância com os critérios de admissão anteriormente vigentes.

Parágrafo único. Podem ser admitidos como cotistas de um fundo para investidores profissionais:

I - os empregados ou sócios das instituições administradoras ou gestoras deste fundo ou empresas a ela ligadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM; e

II - investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas do fundo em que se pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores.

Art. 129. O fundo destinado exclusivamente a investidores profissionais pode, desde que previsto em seu regulamento, utilizar-se das faculdades descritas nos incisos do art. 125 e, ainda, das seguintes:

I - não observância das limitações de modalidades de ativo financeiro e os limites de concentração por emissor estabelecidas nos artigos 102 e 103; e

II - aplicação de forma ilimitada no exterior, nos termos do art. 101, inciso I, "b";

III - não observância das obrigações constantes dos incisos I, II, III IV e V do art. 56; e

IV - aplicação dos seus recursos em qualquer fundo de investimento registrado na CVM.

§ 1º O uso das faculdades previstas neste artigo não dispensa o fundo de observar a classificação de que trata o art. 108 e de manter sua carteira adequada a tal classificação e à sua política de investimento.

§ 2º O uso da faculdade constante do inciso III não exige o administrador do cumprimento das obrigações de que trata o art. 59.

Art. 130. Considera-se "Exclusivo" o fundo para investidores profissionais constituído para receber aplicações exclusivamente de um único cotista.

§ 1º Na emissão e no resgate de cotas do fundo exclusivo pode ser utilizado o valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 1º do art. 16, segundo dispuser o regulamento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica caso o fundo exclusivo tenha como cotista outro fundo de investimento que não esteja autorizado a utilizar a faculdade prevista no § 1º do art. 16.

#### Seção III - Fundos Previdenciários

Art. 131. Consideram-se "Previdenciários" os fundos constituídos para aplicação de recursos de:

I - entidades abertas ou fechadas de previdência privada;

II - regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios;

III - planos de previdência complementar aberta e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

IV - FAPI - Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

§ 1º Os fundos de que trata o caput devem indicar, em seu cadastro na CVM, a condição de fundos "Previdenciários" e a categoria de plano ou seguro a que se encontram vinculados.

§ 2º Nos fundos vinculados a planos de previdência administrados por entidades abertas de previdência complementar e a seguros de vida com cobertura por sobrevivência, na emissão e no resgate de cotas do fundo pode ser utilizado o valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 1º do art. 16, segundo dispuser o regulamento.

#### CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

Art. 132. Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;

III - despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - as taxas de administração e de performance;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º, e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Art. 133. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 84, § 4º, correm por conta do administrador, devendo ser por ele contratadas.

#### CAPÍTULO XII - INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 134. São permitidas as operações de incorporação, fusão e transformação de fundos nas seguintes condições:

I - se os fundos tiverem políticas de investimento compatíveis, a implementação da operação pode ocorrer imediatamente após a realização da assembleia geral que a deliberar;

II - caso os fundos possuam política de investimento diferenciada, a implementação da operação somente deve ocorrer após a alteração de regulamento efetuada nos termos do art. 45.

§ 1º No caso de incorporação, cisão ou fusão envolvendo fundo organizado sob a forma de condomínio fechado, o administrador deve proceder às alterações de regulamento nos termos do art. 45 e acatar a solicitação de reembolso de cotas dos cotistas que dissentirem da deliberação da assembleia geral, se absterem ou não comparecerem à assembleia.

§ 2º O pedido de reembolso de cotas previsto no parágrafo anterior deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do cotista.

Art. 135. As demonstrações contábeis de cada um dos fundos objeto de cisão, incorporação, fusão ou transformação, levantadas na data da operação, devem ser auditadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da efetivação do evento, por auditor independente registrado na CVM, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos.

Parágrafo único. O parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas dos fundos nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como o valor das cotas dos fundos resultantes de tais operações devem constar de nota explicativa.

Art. 136. Nos casos de cisão, fusão, incorporação e transformação, devem ser encaminhados à CVM e à entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência dos eventos deliberados em assembleia:

I - novo regulamento;

II - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ dos fundos encerrados por fusão ou incorporação;

III - lâmina devidamente atualizada, se houver;

IV - cópia da ata da assembleia geral de cotistas que aprovou a operação, registrada em cartório de títulos e documentos;

V - lista de cotistas presentes à assembleia de que trata o inciso IV; e

VI - as demonstrações contábeis de que trata o art. 135, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da efetivação dos eventos mencionados no caput.

Art. 137. As seguintes transformações dependem da autorização prévia da CVM:

I - fundo aberto em fundo fechado;

II - clube de investimento em fundo, aberto ou fechado e vice versa; e

III - fundo regulado por instrução específica da CVM em fundo regulado especificamente pela presente Instrução e vice versa.

§ 1º Para os efeitos da autorização de que trata o caput, o administrador do fundo deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os documentos referidos no art. 136, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia.

§ 2º Após a autorização da CVM, o administrador do fundo deve conceder prazo não inferior a 30 (trinta) dias para solicitação de reembolso de cotas dos cotistas que dissentirem da deliberação da assembleia geral.

§ 3º O reembolso de cotas previsto no § 2º deve ser realizado nas condições vigentes antes da realização da assembleia geral que deliberar pela transformação do fundo aberto em fechado, ou do clube de investimento em fundo, ou do fundo regulado por instrução específica da CVM em fundo regulado especificamente pela presente Instrução e vice versa.

§ 4º A autorização de que trata o caput é automaticamente concedida mediante o envio à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, dos documentos referidos no art. 136, quando se tratar de:

I - fundos exclusivos;

II - fundos em que todos os cotistas aprovaram as transformações de que trata o caput; e

III - fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores qualificados.

#### CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

##### Seção I - Liquidação

Art. 138. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, o fundo aberto que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Art. 139. Na hipótese de liquidação do fundo por deliberação da assembleia geral, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

§ 1º A assembleia geral deve deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

§ 2º O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§ 3º Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

§ 4º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado, de modo justificado, pelo administrador do fundo, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em assembleia de cotistas, nas seguintes hipóteses:

I - liquidez dos ativos integrantes da carteira do fundo incompatível com o prazo previsto no caput;

II - existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao fundo, ainda não prescritos;

III - existência de ações judiciais pendentes, em que o fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

§ 5º Caso haja na carteira do fundo provento a receber, será admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo:

I - a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista no fundo; ou

II - a negociação dos proventos pelo fundo a valor de mercado.

§ 6º O administrador deve enviar cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o § 4º à CVM no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.

##### Seção II - Encerramento

Art. 140. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, inclusive em caso de encerramento por resgate, o administrador do fundo deve encaminhar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação:

I - ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do fundo, quando for o caso, ou termo de encerramento firmado pelo administrador em caso de resgate total; e

II - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Parágrafo único. O administrador deve manter à disposição da fiscalização da CVM, após o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo, o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do fundo a que se refere o § 2º do art. 139.

#### CAPÍTULO XIV - PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 141. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as seguintes condutas em desacordo com as disposições desta Instrução:

I - distribuição de cotas de fundo sem registro na CVM;

II - distribuição de cotas de fundos por pessoa ou instituição não autorizada;

III - exercício, pelo administrador, de atividade não autorizada, ou contratação de terceiros não autorizados ou habilitados à prestação dos serviços indicados no § 2º do art. 78;

IV - não observância à política de investimento do fundo;

V - não cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais de cotistas;

VI - não divulgação de fato relevante;

VII - não observância das regras contábeis aplicáveis aos fundos;

VIII - transformações de fundos referidas no art. 135 sem autorização da CVM;

IX - não observância às disposições do regulamento do fundo;

X - descaracterização da classe adotada pelo fundo, exceto nos fundos da classe "Multimercado";

XI - não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, previstos no regulamento e nesta Instrução;

XII - não observância do disposto no art. 118;

XIII - não observância, pelo administrador ou pelo gestor, do disposto nos arts. 82, 89 e 91; e

XIV - não disponibilização da lâmina completa, se houver.

Art. 142. Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o administrador está sujeito à multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude do não atendimento dos prazos para entrega de informações periódicas.

Art. 143. A CVM pode responsabilizar outros diretores, empregados e prepostos do administrador ou do gestor do fundo, caso fique configurada a sua responsabilidade pelo descumprimento das disposições desta Instrução.

#### CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144. O administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, os seguintes documentos:

I - termo de adesão e ciência de riscos contendo as declarações referidas no art. 25, devidamente assinado pelo investidor;

II - documento mediante o qual cotista expressamente opta pelo não recebimento do extrato, nos termos do art. 57;

III - comunicações ocorridas entre os cotistas e o administrador quando da assembleia realizada por meio físico ou eletrônico;

IV - contratos de prestação de serviços de administração firmados com terceiros pelo administrador, em nome do fundo;

V - comprovante do envio das comunicações referidas no art. 22, § 2º;

VI - registros e documentos de que trata o art. 90, inciso I; e

VII - parecer de auditoria relativo às demonstrações contábeis de que trata o art. 135.

Art. 145. O distribuidor que atuar por conta e ordem deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, o documento de que trata o art. 33, inciso X.

Art. 146. O gestor deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, os registros de que trata o art. 82, § 1º.

Art. 147. Os documentos e informações que a presente Instrução exigir a manutenção ou conservação podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Art. 148. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência do administrador do fundo, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor ficam obrigados a dar cumprimento ao disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

Art. 149. A CVM pode determinar que as informações previstas nesta Instrução, relativas à distribuição de cotas, assim como as demais informações requeridas pela CVM, periódicas ou eventuais, devam ser apresentadas por meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

Art. 150. Os fundos de investimento que estejam em funcionamento na data de início da vigência desta Instrução devem adaptar-se às suas disposições até 4 de janeiro de 2016.

§ 1º As adaptações necessárias ao regulamento do fundo de investimento devem ser promovidas pelo administrador e informadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias de sua alteração.

§ 2º Caso o administrador pretenda promover alterações no regulamento para incluir prerrogativas ou ampliar limites nos termos facultados por esta Instrução, será necessária a aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral instalada em conformidade com o regulamento do fundo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso a assembleia não se instale pela insuficiência de quórum, após duas convocações, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a primeira e a segunda, o administrador poderá alterar o regulamento do fundo, devendo comunicar tais alterações aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da referida alteração, observado ainda o disposto no art. 45, parágrafo único.

Art. 151. É permitida a permanência e a realização de aplicações adicionais, em fundos para investidores qualificados, de cotistas que deixem de se enquadrar na categoria de investidor qualificado, definida nas normas emitidas pela CVM, desde que tais cotistas ingressem no fundo até a data de início de vigência desta Instrução e em concordância com os critérios de admissão e permanência anteriormente vigentes.

Art. 152. Os fundos de investimento exclusivos e os fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados que exijam a aplicação mínima por investidor, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) podem adaptar-se às regras aplicáveis à categoria de investidor profissional, sendo permitida a permanência e a realização de aplicações adicionais por cotistas que tenham ingressado no fundo até a data de início de vigência desta Instrução e em concordância com os critérios de admissão e permanência anteriormente vigentes.

Art. 153. Para os fundos de investimento em funcionamento na data de início de vigência desta Instrução, é permitida a manutenção das regras de cobrança da taxa de performance anteriormente vigentes até a primeira cobrança após a adaptação do regulamento do fundo às disposições desta Instrução.

Art. 154. Caso seja verificado, na data da efetivação do regulamento adaptado a esta Instrução, o desenquadramento em relação a limites por modalidade e por emissor, é permitida a manutenção dos respectivos ativos financeiros na carteira do fundo, até a data do respectivo vencimento, ou, em se tratando de ativos financeiros sem vencimento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da vigência do regulamento adaptado, ficando impedidos novos investimentos que agravem os excessos até que se observe o enquadramento ao disposto nesta Instrução.

Art. 155. O administrador e gestor de fundos de investimento em funcionamento na data de início de vigência desta Instrução, devem se adaptar ao disposto no § 2º do art. 92 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do início da vigência desta Instrução.

Art. 156. Na data em que esta Instrução entrar em vigor, ficam revogadas:

I - a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004;  
II - a Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004;  
III - a Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004;

IV - os arts. 1º a 11 e 14 da Instrução 450, de 30 de junho de 2007;

V - os arts. 1º a 3º da Instrução 456, de 22 de junho de 2007;

VI - os arts. 1º e 2º da Instrução 465, de 20 de fevereiro de 2008;

VII - os arts. 1º a 2º da Instrução 512, de 20 de dezembro de 2011;

VIII - a Instrução CVM nº 522, de 8 de maio de 2012;  
IX - a Instrução CVM nº 524, de 6 de agosto de 2012;  
X - a Instrução CVM nº 536, de 23 de agosto de 2013; e  
XI - a Instrução CVM nº 549, de 24 de junho de 2014.

Art. 157. Esta Instrução entra em vigor em 1º de julho de 2015.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

#### ANEXOS

#### ANEXO 42 - MODELO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O [nome de fantasia do fundo]

[CNPJ do fundo]

Informações referentes a [mês] de [ano]

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o [nome completo do fundo], administrado por [nome completo do administrador] e gerido por [nome completo do gestor, se for o caso]<sup>(i)</sup>. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponível no [endereço eletrônico]. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO: o fundo é destinado a investidores que pretendam: [descrição do público-alvo]<sup>(ii)</sup> e [restrições de investimento]<sup>(iii)</sup>.

2. OBJETIVOS DO FUNDO: [descrição resumida dos objetivos do fundo de modo que o investidor tenha um entendimento razoável da natureza e dos riscos envolvidos no investimento]<sup>(iv)</sup>.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:  
a. [descrição resumida da política de investimentos].  
b. O fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	[% do Patrimônio Líquido] ou [não]
Aplicar em crédito privado até o limite de	[% do Patrimônio Líquido] ou [não]
Utilizar derivativos apenas para proteção da carteira.	[Sim/Não]
Alavancar-se até o limite de (i)	[% do Patrimônio Líquido] ou [sem limite]

(i) No cálculo do limite de alavancagem, deve-se considerar o valor das margens exigidas em operações com garantia somada a "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem.

garantia deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

c. [Para fundos de investimento: A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.] OU [Para fundos de investimento em cotas de fundos de investimento: A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão. Este fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não realiza depósito de margem de garantia junto às centrais depositárias, mas pode investir em fundos de investimento que podem estar expostos aos riscos decorrentes de aplicações em ativos que incorram em depósito de margem de garantia. As informações apresentadas são provenientes dos fundos investidos geridos por instituições ligadas.]

d. [Para o fundo cujo regulamento permita realizar operações cujas consequências possam ser significativas perdas patrimoniais: As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.] OU [Para o fundo cujo regulamento permita realizar operações que possam resultar em patrimônio líquido negativo: As estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.]

#### 4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ [.] OU [não há]
Investimento adicional mínimo	R\$ [.] OU [não há]
Resgate mínimo	R\$ [.] OU [não há]
Horário para aplicação e resgate	
Valor mínimo para permanência	R\$ [.] OU [não há]
Prazo de carência	Os recursos investidos no fundo não podem ser resgatados antes de [.] dias contados da data da aplicação OU [outras condições de carência] OU [não há].
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [.] dia contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [.] dia contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de [.] dias úteis ou corridos contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	[.]% do patrimônio líquido ao ano] OU [A taxa de administração pode variar de [.]% a [.]% do patrimônio líquido ao ano].
Taxa de entrada	[Para entrar no fundo, o investidor paga uma taxa de [.]% da aplicação inicial, que é deduzida diretamente do valor a ser aplicado.] OU [outras condições de entrada] OU [não há].
Taxa de saída	[Para resgatar suas cotas do fundo [., antes de decorridos [.] dias da data de aplicação], o investidor paga uma taxa de [.]% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.] OU [outras condições de saída] OU [não há].
Taxa de performance	[Descrição sucinta da taxa de performance] OU [não há].
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram [.]% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de [.] a [.]]. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduzir a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em [endereço eletrônico do administrador].

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:<sup>(vi)</sup> o patrimônio líquido do fundo é de [.] e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são <sup>(vii)</sup>: [.]<sup>(viii)</sup>

[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]

6. RISCO: o [nome do administrador] classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:

Menor Risco	Maior Risco
1	2 3 4 5

7. [HISTÓRICO DE RENTABILIDADE]<sup>(ix)</sup> (para todos os fundos, exceto os estruturados <sup>(x)</sup>) OU [SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (para fundos estruturados)]

[para todos os fundos, exceto os estruturados]  
a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: [.]% [quando houver índice de referência: no mesmo período o [índice de referência] variou [.]%]. A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. [Se for o caso; O fundo obteve rentabilidade negativa em [.] desses anos.]

[Quando o fundo tiver sido constituído há menos de 5 anos, a rentabilidade acumulada deve ser calculada com base no período de operação do fundo. O investidor deve ser alertado, conforme segue: A rentabilidade acumulada e a tabela a seguir não englobam os últimos 5 anos porque o fundo não existia antes de [início de funcionamento].]

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice de referência (Rentabilidade do fundo - Rentabilidade do índice de referência) (quando houver) Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda fixa:
-----	--	---	--



			Desempenho do fundo como % do índice de referência (quando houver)
[2012]			
[2011]			
[2010]			
[2009]			
[2008]			

c. Rentabilidade mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi: <sup>(xii)</sup>

Mês <sup>(xii)</sup>	Rentabilidade do fundo (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice de referência (Rentabilidade do fundo -) Contribuição em relação ao índice de referência (Rentabilidade do fundo -) Rentabilidade do índice de referência (quando houver) Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda fixa: Desempenho do fundo como % do índice de referência (quando houver)
[Janeiro]			
[Fevereiro]			
[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			
[Julho]			
[Agosto]			
[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

[no caso de fundos estruturados]  
a. Cenários para apuração de rentabilidade: [descrição da fórmula de cálculo da rentabilidade do fundo, incluindo todas as condições (gatilhos) e cláusulas que afetarão o desempenho].  
b. Exemplo do desempenho do fundo: os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona: [elaborar tabela demonstrando a variação do desempenho do fundo de acordo com a fórmula de cálculo de sua rentabilidade. Caso existam vários cenários ou gatilhos que afetem o cálculo da rentabilidade, todos eles devem estar contemplados na tabela. Os cenários devem ser escolhidos de forma a demonstrar, pelo menos, o pior cenário para o cotista, um médio, e um bom]

8. EXEMPLO COMPARATIVO: <sup>(xiii)</sup> utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de [ano imediatamente anterior ao de emissão da lâmina] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano de emissão da lâmina], você poderia resgatar R\$[.], já deduzidos impostos no valor de R\$[.].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$[.], a taxa de saída teria custado R\$[.], e o ajuste sobre performance individual teria custado R\$[.].

b. Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, [a taxa de performance (se houver)], e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[.].

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS: <sup>(xiv)</sup> utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [.]	R\$ [.]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ [.]	R\$ [.]

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:  
[Descrição resumida da política de distribuição de que trata o art. 41, inciso XI, que deve abranger, pelo menos, o seguinte:  
a. descrição da forma de remuneração dos distribuidores;  
b. se o principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico; e  
c. qualquer informação que indique a existência de conflito de interesses no esforço de venda.]

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:  
a. Telefone  
b. Página na rede mundial de computadores  
c. Reclamações: [endereço eletrônico] [e demais canais disponíveis]

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:  
a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br.  
ANEXO 56 - MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO DO [nome de fantasia do fundo]  
[CNPJ do fundo]  
Informações referentes a [ano]  
1. Denominação completa do fundo conforme o cadastro na CVM: [nome do fundo]  
2. Rentabilidade  
2.2. Mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice de referência (Rentabilidade do fundo -) Rentabilidade do índice de referência (quando houver) Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda fixa: Desempenho do fundo como % do índice de referência (quando houver)
[Janeiro]			
[Fevereiro]			
[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			
[Julho]			
[Agosto]			
[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

2.2. Últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice de referência (Rentabilidade do fundo -) Rentabilidade do índice de referência (quando houver) Em relação aos fundos que possuem índice de referência de renda fixa: Desempenho do fundo como % do índice de referência (quando houver)
[2012]			
[2011]			
[2010]			
[2009]			
[2008]			

O fundo que destinar quantias diretamente aos cotistas nos termos do art. 4º, parágrafo único e/ou realizar a amortização de cotas desta Instrução deve incluir, às tabelas dos itens 2.1 e 2.2, coluna para divulgar a rentabilidade ajustada pela destinação de referidas quantias, agregando os recursos distribuídos e/ou as cotas emitidas à rentabilidade.

3. Despesas do fundo: as despesas apresentadas na tabela abaixo são debitadas diretamente do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade. A taxa de despesas é baseada nas despesas ocorridas entre [.] e [.]<sup>(xv)</sup>. A taxa de despesas pode variar de período para período.

Despesas do Fundo	Parte fixa	Parte variável (taxa de performance)	Percentual em relação ao patrimônio líquido médio em [.]
Taxa de administração (inclui as taxas de administração e de performance, se houver, de outros fundos em que este fundo tenha investido)			
Taxa de Custódia			
Outras despesas (inclui despesas de serviços de auditoria, etc.)			
TAXA TOTAL DE DESPESAS			

Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e do gestor, se este for diferente)	Taxa de administração	Percentual em relação à taxa de despesas em [.]
Despesas pagas ao grupo econômico do administrador	Despesas operacionais e de serviços	
Despesas pagas ao grupo econômico do gestor <sup>(xvi)</sup>	Taxa de administração	
	Despesas operacionais e de serviços	
TOTAL		

EXEMPLO COMPARATIVO: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir neste fundo com os de investir em outros fundos.

Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração +1], você poderia resgatar R\$[.], já deduzidos impostos no valor de R\$[.].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$[.], a taxa de saída teria custado R\$[.], e o ajuste sobre performance individual teria custado R\$[.].

Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance (se houver), e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[.].

5. SIMULAÇÃO DE DESPESAS: <sup>(xvii)</sup> utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 5%)	R\$ 1.331,10	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [.]	R\$ [.]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ [.]	R\$ [.]

A simulação acima não implica em promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

6. ESCLARECIMENTOS:

Exemplo comparativo e investimento de longo prazo: o exemplo comparativo (item 4) e o quadro de simulação de despesas (item 5) apresentados acima servem para facilitar a comparação do desempenho de seu fundo com o de outros fundos de investimento. É possível encontrar os mesmos exemplos, calculados a partir das mesmas hipóteses, nas lâminas (nos respectivos itens 8 e 9) de outros fundos de investimento. As lâminas estão disponíveis nas páginas eletrônicas dos administradores dos fundos na rede mundial de computadores.

Despesas de fundos investidos: as despesas apresentadas foram acrescidas das despesas de outros fundos em que este fundo tenha feito aplicações, proporcionalmente ao valor e período do investimento.

Rentabilidade: a rentabilidade do fundo não considera despesas individuais, pagas diretamente por cada cotista, como o imposto de renda, o ajuste sobre performance individual, quando permitido pelo regulamento do fundo, e taxas de ingresso e/ou de saída, quando permitidas pelo regulamento. Todos esses valores reduzem a rentabilidade da aplicação do cotista, que será inferior à rentabilidade do fundo. Ao comparar fundos de investimento, verifique o tratamento tributário do fundo e a existência de taxas de ingresso, de saída, ou de performance e o seu possível impacto no retorno da aplicação.

Impostos:

[Quando se tratar de fundo de renda fixa:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): De acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação pelo período de 1 ano teria sido de 17,5%. Exceção: No caso de fundo de renda fixa de curto prazo, a alíquota teria sido de 20%.

[Quando se tratar de fundo de renda variável:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): de acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação teria sido de 15%.

ANEXO 59 - PERFIL MENSAL

PERFIL MENSAL DO [nome de fantasia do fundo]

[CNPJ do fundo]

Informações referentes a [mês] de [ano]

1) Número de cotistas do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cotista:	
pessoa natural private banking:	Número inteiro
pessoa natural varejo:	Número inteiro
pessoa jurídica não financeira private banking:	Número inteiro
pessoa jurídica não financeira varejo:	Número inteiro
banco comercial:	Número inteiro
corretora ou distribuidora:	Número inteiro
outras pessoas jurídicas financeiras:	Número inteiro
investidores não residentes:	Número inteiro
entidade aberta de previdência complementar:	Número inteiro
entidade fechada de previdência complementar:	Número inteiro
regime próprio de previdência dos servidores públicos:	Número inteiro

sociedade seguradora ou resseguradora;	Numérico inteiro
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	Numérico inteiro
fundos e clubes de investimento;	Numérico inteiro
clientes de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem);	Numérico inteiro
outros tipos de cotistas não relacionados.	Numérico inteiro
2) Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:	
pessoa natural private banking;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
pessoa natural varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
pessoa jurídica não financeira private banking;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
pessoa jurídica não financeira varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
banco comercial;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
corretora ou distribuidora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
outras pessoas jurídicas financeiras;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
investidores não residentes;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
entidade aberta de previdência complementar;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
entidade fechada de previdência complementar;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
regime próprio de previdência dos servidores públicos;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
sociedade seguradora ou resseguradora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
fundos e clubes de investimento;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
clientes de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem);	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
outros tipos de cotistas não relacionados.	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
3) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar resumo do teor dos votos preferidos pelo administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período	
Campo texto - 4.000 caracteres	
4) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar justificativa sumária do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral	
Campo texto - 4.000 caracteres	
5) Qual é o VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança.	Numérico com 4 casas decimais
6) Qual classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior.	Paramétrico/ Não-paramétrico/ Simulação de Monte Carlo
7) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo. (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB)	Numérico com 4 casas decimais
8) Caso tenha sido realizada, no mês de referência, alguma assembleia geral de cotistas do	Campo texto - 4.000 caracteres

fundo, relatar resumidamente as principais deliberações aprovadas.	Numérico com 2 casas decimais		
9) Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais		
10) Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil referente à venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais		
11) Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota.	Fator primitivo de risco	Cenário utilizado	% PL numérico com duas casas decimais
Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA.	IBOVESPA		
	Juros - Pré		
	Cupom Cambial		
	Dólar		
	Outros (especificar)		
12) Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.	% PL numérico com duas casas decimais.		
13) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.		
14) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de cambio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.		
15) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no preço das ações (IBOVESPA). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.		
16) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco a que o fundo está exposto, caso não seja nenhum dos 3 citados anteriormente (juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.	Indicar o fator de risco.	% PL numérico com duas casas decimais.	
17) Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos notionais em módulo).	Fator de Risco	Long	Short/Lateral
	IBOVESPA		
	Juros - Pré		
	Cupom Cambial		
	Dólar		
	Outros (especificar)		
	Totais		
18) Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte do fundo, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo parte relacionada é aquele do artigo 102, § 1º, incisos II e III, da Instrução CVM nº 555.	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
19) Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas. O termo parte relacionada é aquele do artigo 102, § 1º, incisos II e III, da Instrução CVM nº 555.	% PL numérico com uma casa decimal		

20) Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado que o fundo é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo, e o valor total aplicado pelo fundo, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo). O termo parte relacionada é aquele do artigo 102, § 1º, incisos II e III, da Instrução CVM nº 555.	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
21) Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.	% PL numérico com uma casa decimal		
22) Caso o fundo cobre taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 86 da Instrução CVM nº 555.	(S/N)		
23) No caso de a resposta à pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota do fundo quando da última cobrança de performance efetuada.	Data no formato dd/mm/aaaa.	Valor da cota, numérico com cinco casas decimais.	
24) Caso a carteira do fundo tenha originado direitos a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que compõem a carteira e, no período, tenha ocorrido distribuição de tais direitos diretamente aos cotistas, informar o montante distribuído (R\$).	Numérico com 2 casas decimais		

Nota relativa aos FIC-FI: As questões 5, 6 e 11 a 16 não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no caput do art. 119 da Instrução CVM nº 555

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

(i) O nome completo do fundo e seu CNPJ devem constar do rodapé de todas as páginas da lâmina.

(ii) Por exemplo: (i) investir por longo/curto prazo; (ii) preservar seu capital contra inflação; (iii) ampliar seu capital e aceitar perdas; ou (iv) investir no setor [?].

(iii) Por exemplo: somente aceita aplicações de investidores pessoas jurídicas.

(iv) Por exemplo: (i) acompanhar o CDI; (ii) acompanhar o IBOVESPA; (iii) oferecer rentabilidade superior à do IBOVESPA no longo prazo; ou (iv) acompanhar o desempenho das ações das companhias do setor [?].

(v) Deve-se incluir tanto o período de conversão quanto o prazo para o pagamento.

(vi) Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII. (vii) Quando se tratar de fundo de investimento em cotas - FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

(viii) Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são: Espécie de ativo	Descrição
Títulos públicos federais	LTNs, LFT: todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 555	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 555
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper, export note, CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps, opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

(ix) Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

(x) Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/01/2010, de 8 de janeiro de 2010.

(xi) Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, parágrafo único.

(xii) Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.

(xiii) Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, parágrafo único.



(xiv) Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, parágrafo único.

(xv) Período de 12 meses a que se refere a Demonstração.

(xvi) Preencher somente quando o gestor não pertencer ao mesmo grupo econômico do administrador.

(xvii) Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, parágrafo único.

#### ANEXO 92 - TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I - o administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas podem receber remuneração pela alocação dos recursos deste fundo nos fundos investidos, bem como pela distribuição de produtos nos mercados financeiro e de capitais nos quais o fundo venha a investir; e

II - o recebimento da remuneração acima mencionada poderá afetar a independência da atividade de gestão em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]

#### ANEXO 101 - CONDIÇÕES ADICIONAIS

Art. 1º Ao aplicar seus recursos em fundos ou veículos de investimento coletivo no exterior, o gestor e o administrador do fundo de que trata o art. 101, § 1º, inciso III devem, nas suas respectivas esferas de atuação, assegurarem-se de que referidos fundos de investimentos ou veículos de investimento coletivo no exterior:

I - submetam-se à regulação e supervisão exercida por autoridade local reconhecida que preveja:

a) a aprovação para a sua constituição;

b) a obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

c) que seus documentos sejam aprovados pelo regulador ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor;

d) que o valor de suas cotas seja calculado a cada resgate ou investimento, e no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias;

e) regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas;

f) princípios para precificação dos ativos e que esta seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados;

g) regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos;

h) tratamento para venda a descoberto e alavancagem; e

i) no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por autoridade local reconhecida; e

II - possuam documentos que:

a) demonstrem os níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, o diretor responsável pelo fundo no exterior e suas respectivas funções;

b) evidenciem as remunerações, despesas, taxas e encargos; e

c) identifiquem os fatores de riscos e as restrições de investimentos.

### CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA

#### DECISÃO Nº 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.00001/2013-96

INTERESSADOS: SCORPION JOIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ Nº73.976.763/0001-46e GILBERTO BARBOSA CHANG, CPF Nº 090.432.685-34.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO PAULO DE FREITAS LAMAS.

FINALIDADE:Tornar pública a Decisão COAF nº 15, de 3/12/2014, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA:Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos-Não atender a requisições formuladas pelo COAF a respeito de clientes e operações (infração caracterizada).Não apresentar cadastros de clientes (infração caracterizada). Não identificar os clientes nem manter seus cadastros estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas politicamente expostas - PPE (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa da empresa Scorpion Joias Comércio e Representações Ltda.-ME e de seu sócio administrador Gilberto Barbosa Chang, aplicando-lhes as penalidades adiante individualizadas: a) para Scorpion Joias Comércio e Representações Ltda.: (i) advertência - de acordo com o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998 - por irregularidade no cumprimento do art. 10, incisos I e II da mesma Lei; e (ii) multa pecuniária - de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998 - no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), equivalente a 0,1% do valor máximo da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c" da mesma Lei, pela infração ao disposto no art. 10, inciso V da Lei nº 9.613, de 1998, na

forma do art. 11 da Resolução COAF nº 4, de 1999; b) para Gilberto Barbosa Chang:(i) advertência - de acordo com o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998 - por irregularidade no cumprimento do art. 10, incisos I e II da mesma Lei; e (ii) multa pecuniária - de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998 - no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), equivalente a 0,05% do valor máximo da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c" da mesma Lei, pela infração ao disposto no art. 10, inciso V da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 11 da Resolução COAF nº 4, de 1999. Votou também pelo estabelecimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias para o saneamento das irregularidades apontadas, de acordo com o inciso II do artigo 26 do Regimento Interno do COAF. Na aplicação das penalidades, foram consideradas: a primariedade dos interessados; mas também as diversas demonstrações carreadas nos autos a respeito da negligência da pessoa obrigada e de seu sócio administrador (i) na identificação de clientes, (ii) na manutenção de cadastros atualizados, (iii) no registro de operações e, ainda, (iv) na ausência de procedimentos para identificação de pessoas politicamente expostas - PPE, agravadas pelo (v) reiterado descumprimento das solicitações expedidas pelo COAF. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas e Felipe Dantas de Araújo.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília -DF, 19 de dezembro de 2014.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 16, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000020/2013-12

INTERESSADOS: CINQUENTA E SETE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA RELÓGIOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº33.722.547/0001-50;

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO, CPF Nº267.473.247-49e TERESINHA PEREIRA BARBOSA, CPF Nº807.753.577-15.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRA MÁRCIA LOUREIRO.

FINALIDADE:Tornar pública a Decisão COAF nº 16, de 3/12/2014, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA:Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Falhas na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa da empresa Cinquenta e Sete Peças e Acessórios para Relógios Ltda. - EPP, de Carlos Pereira Barbosa Filho e de Teresinha Pereira Barbosa, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Cinquenta e Sete Peças e Acessórios para Relógios Ltda. - EPP: i. advertência, conforme o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso III, respectivamente, da Resolução COAF nº 4, de 1999; ii. multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 0,0125% do valor máximo da multa estabelecida no artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei; e iii. multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor máximo da multa estabelecida no artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei; b) para Carlos Pereira Barbosa Filho: i. advertência, conforme o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso III, respectivamente, da Resolução COAF nº 4, de 1999; ii. multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 0,005% do valor máximo da multa estabelecida no artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei; e iii. multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 0,025% do valor máximo da multa estabelecida no artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei; e c) para Teresinha Pereira Barbosa: i. advertência, conforme o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso III, respectivamente, da Resolução COAF nº 4, de 1999; ii. multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 0,005% do valor máximo da multa estabelecida no artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no

artigo 10, inciso IV, da mesma Lei; e iii. multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 0,025% do valor máximo da multa estabelecida no artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento das irregularidades apontadas, de acordo com o inciso II do artigo 26 do Regimento Interno do COAF. Na aplicação das penalidades, foram sopesados: o pequeno porte da empresa; o fato de que procurou prestar tempestivamente as informações das quais de fato dispunha; e que o cadastramento no COAF, embora efetuado após a instauração do Processo Administrativo Punitivo, indica a disposição colaborativa da empresa e permitiu fosse sanada a lacuna identificada, Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas e Felipe Dantas de Araújo.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000017/2014-80

INTERESSADOS: NANY FACTORING SERVIÇOS DE ASSESSORIA CREDITÍCIA LTDA. - ME, CNPJ Nº07.651.324/0001-39e MANAF ISA MOUSA ALSABAGH, CPF Nº 232.905.708-35.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO GERSON D'AGORD SCHAAN.

FINALIDADE:Tornar pública a Decisão COAF nº 17, de 4/12/2014, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA:Fomento Comercial - Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Falhas na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração não caracterizada) - Não comunicação da incorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa da empresa Nany Factoring Serviços de Assessoria Creditícia Ltda. - Me e de Manaf Isa Mousa Alsabagh, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Nany Factoring Serviços de Assessoria Creditícia Ltda. - Me: i. advertência, de acordo com o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pelas infrações ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei; ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 8.364,15 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), equivalente a 10% do lucro líquido do ano de 2012 informado (fl. 30), pelas infrações ao disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998; e b) para Manaf Isa Mousa Alsabagh: i. advertência, de acordo com o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pelas infrações ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei; ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 8.364,15 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), equivalente a 10% do lucro líquido do ano de 2012 informado (fl. 30), pelas infrações ao disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades apontadas, de acordo com o inciso II do artigo 26 do Regimento Interno do COAF. Na aplicação das penalidades, foram sopesados: o fato de a empresa interessada não ser recorrente; que atendeu às solicitações de informações, ainda que parcialmente; por outro lado, a precariedade das informações dos cadastros de clientes e do registro de suas operações, que inviabilizou a análise da conformidade com o marco regulatório, não permitindo avaliar o cumprimento da obrigação de comunicação de operações suspeitas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas e Felipe Dantas de Araújo.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
E m 19 de dezembro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 232 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SBITEC Automação Ltda.	53.643.938/0001-96	Rua Martim de Sá, 66/122 - Vila Mariana São Paulo - SP CEP: 04.128-070
MARIA AMANDA ARAUJO DE OLIVEIRA - ME	18.344.723/0001-73	R III (LOT ALFA PARK), 247 - Lagoa Redonda Fortaleza-CE CEP: 60.832-017
MIRC INFORMATICA LTDA	02.142.459/0001-55	Rua Torres Camara, 760 - Aldeota Fortaleza-CE CEP: 60.150-060

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 233 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Avenida S.A	00.819.201/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2932014, nome: VAR, versão: 6.45 R001, código MD-5: F8F7B47E55E73BAE5CC956D4190D3DAA *MCASELI
CompuFour Software LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2992014, nome: Clipp Store, versão: 2015, código MD-5: 466A20E6FDD07215AD61D6B4B570C500 *FISCAL
CompuFour Software LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3002014, nome: Clipp Cheff, versão: 2015, código MD-5: 1B9131B956F31E03B3121149E5FA4129 *FISCAL
CompuFour Software LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3012014, nome: Clipp Service, versão: 2015, código MD-5: 3009CC146C7D61AE13C2AB35FCB15687 *FISCAL
Sortee Desenvolvimento de Sistemas Ltda	02.169.778/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3062014, nome: EMISSOR, versão: 8.0, código MD-5: 8E6E76ABB163081131A929B40170AA4B *EMISSOR
VR Software LTDA	08.076.873/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3072014, nome: VRPDV, versão: 3.12.11, código MD-5: C02D9C98A2FF84237CF89E980323E252*VRPDV

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.	27.197.888/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0342014, nome: PDVDUFURY, versão: 3.56 DF, código MD-5: 3ADB4BB15AD3F289D4BEEFADE062DBB1
Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.	27.197.888/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0332014, nome: PDVDUFURY, versão: 3.56 DP, código MD-5: 445DA4F77645F8AF2B56239C351D2685

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Afirmção Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda.	00.515.317/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0392014R1, nome: Cupom Legal, versão: 2014, código MD-5: ee2ae590f3c83ad01b65f8e62b08bd4b *CupomLegal

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MAXWEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	12.188.109/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0442014, nome: Easy, versão: 1.0, código MD5: 07FAFF4CFD782BB111BD39DE2B876FFA
J.Viera do Nascimento Neto Informática ME	20.672.294/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0532014, nome: FokusPDV, versão: 1.14.01, código MD5: 1D24C41F497562701B7B77C458BB642D
PORTAL SYSTEM LTDA	77.614.717/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0552014, nome: PortalPDV, versão: 1.0.0, código MD5: 07A192E9A58CEB609023C6F03EA4EA06
Terasoft Sistemas em Informática LTDA	09.020.312/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0562014, nome: SysPAF, versão: 3.1, código MD5: c8ea87454b4e4b15d76510e8518c9dcd
Revolution Informática Ltda	03.758.188/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0582014, nome: REVOL-ECF-PAFTEF, versão: 2.5, código MD5: 60B9FB870980B8B5B61E449C4F84A369

5. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
StartNet Soluções em Informática LTDA - ME	05.273.006/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0312014, nome: STARWIN VENDAS, versão: 1.01, código MD-5: 9FEADC16B8BEBE8E116348CD67BC352C

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 234 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PHSistem Suporte e Sistemas LTDA ME	08.472.493/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2882014, nome: PHSISTEM, versão: 1.0, código MD-5: F08FEA4351EFBC4E1FDA2EEF79A80FC8 *PDV_PHSISTEM
SHX Informática Ltda	71.827.349/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2982014, nome: GIX, versão: 2.255, código MD-5: B2ED6DB74152B4D90EC540BA64F4C456 *PDV





Laserchip Tecnologia da Informação Comercio e Serviços LTDA	00.963.472/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3182014, nome: PDV LASER, versão: 3.0, código MD-5: 5F2447C9A0EC3B80F4461F2BD1EC1263 *NFCE
---	--------------------	---

## 2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA SOFTIN SISTEMAS LTDA EPP	CNPJ 02.951.171/0001-21	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0572014, nome: SIMPS PAF-ECF, versão: 2.10h, código MD5: 6FCBF4CBE5249764DB99E4985FC89687
--	----------------------------	---

## 3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA RODRIGO SANTANA MACHADO 01295327465	CNPJ 12.439.637/0001-68	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0902014, nome: ePAF, versão: 7.5.0.0, código MD-5: 87AB9125B81CFB90D12BF02C09F4F252 ePDV
---	----------------------------	---

## 4. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA G3 Sistemas de Informática Ltda	CNPJ 09.292.550/0001-04	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1802014, nome: G3PDV, versão: 02.01.001, código MD-5: AAB779EE3E09C1A8000ADBD4CFFDE952
---	----------------------------	--

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****RESOLUÇÃO Nº 318, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Resolução CNSP Nº 249, de 15 de fevereiro de 2012 e alterações posteriores.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada nesta data, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 29/2000, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.002792/2012-12, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o §4º do art. 10 da Resolução CNSP nº 249, de 15 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Os registros do corretor de capitalização e do corretor de capitalização e de seguros de vida serão concedidos para aqueles aprovados em:

(...)

§4º Aos corretores de previdência de que trata o parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, aplicam-se às normas de registro e habilitação previstas para os corretores de capitalização e de seguros de vida."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER  
Superintendente

**RESOLUÇÃO Nº 319, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Revoga resoluções relacionadas a Ativos Garantidores, Provisões Técnicas, Imposto de Renda dos Ativos Garantidores e Patrimônio Líquido Ajustado.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP nº 2/2014 e Processo Susep nº de 15414.002707/2014-70, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2014, com base no art. 32 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Revogar a Resolução CNSP nº 43, de 8 de dezembro de 2000; a Resolução CNSP nº 72, de 26 de abril de 2002; a Resolução CNSP nº 75, de 13 de maio de 2002, a Resolução CNSP nº 83, de 19 de agosto de 2002; a Resolução CNSP nº 181, de 17 de dezembro de 2007; a Resolução CNSP nº 185, de 15 de abril de 2008; a Resolução CNSP nº 195, de 16 de dezembro de 2008; a Resolução CNSP nº 204, de 28 de maio de 2009; a Resolução CNSP nº 211, de 6 de dezembro de 2010; e a Resolução CNSP nº 268, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER  
Superintendente

**RESOLUÇÃO Nº 320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

EME Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o

que consta do Processo CNSP nº 3/2014 e SUSEP nº 15414.002907/2014-22, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2014, e nos termos do art. 5º § 2 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111/2004, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - Susep, na forma do Anexo incluso a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as Resoluções CNSP nºs 272 e 299, de 19 de dezembro de 2012 e 16 de dezembro de 2013, respectivamente.

Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER  
Superintendente

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.533,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059 de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ....

III - .....

b) US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.534,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

XV - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2009;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.535,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos (Dmed).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A não apresentação da Dmed no prazo estabelecido no art. 5º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeitará a pessoa jurídica obrigada às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.536,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2015 deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas que permaneceram inativas durante todo o ano-calendário de 2014.

Parágrafo único. A DSPJ - Inativa 2015 deve ser apresentada também pelas pessoas jurídicas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2015, e que permanecerem inativas durante o período de 1º de janeiro de 2015 até a data do evento.

Art. 2º Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Parágrafo único. O pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendários anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não caracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

Art. 3º A DSPJ - Inativa 2015 deve ser entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2015.

§ 1º O serviço de recepção de declarações será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 31 de março de 2015.

§ 2º A DSPJ - Inativa 2015, relativa a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorrido, no ano-calendário de 2015, deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada ou incorporada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 4º A DSPJ - Inativa 2015, original ou retificadora, deve ser apresentada por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 5º Com a apresentação da DSPJ - Inativa 2015, não serão aceitas, para o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), as seguintes declarações referentes ao ano-calendário de 2014:

I - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF); e

III - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

Art. 6º Considera-se indevida a apresentação da DSPJ - Inativa 2015 por pessoa jurídica que não se enquadre no disposto nos arts. 1º e 2º.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a pessoa jurídica deve retificar a DSPJ - Inativa 2015 e marcar a opção "Não" no item "Declaração de Inatividade".

§ 2º Para retificar a DSPJ - Inativa 2015, será exigido o número de recibo da declaração retificada.

§ 3º A alteração a que se refere o § 1º anula a apresentação indevida da DSPJ - Inativa 2015 e possibilita a entrega das demais declarações.

Art. 7º As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que permaneceram inativas durante o período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014 ficam dispensadas da apresentação da DSPJ - Inativa 2015.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a pessoa jurídica deverá cumprir com as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) poderá editar Ato Declaratório Executivo para aprovar nova versão do programa gerador da DSPJ - Inativa 2015, quando o objetivo for promover atualizações ou correções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2015.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.419, de 16 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.537, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 5º-A da Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A .....

VIII - a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

§ 4º Na contratação das operações de financiamento de que trata o caput as instituições financeiras deverão observar os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

#### PORTARIA Nº 2.218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em

vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 13 da Portaria RFB nº 1.098 de 8 de agosto de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. A consulta relativa à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de mercadorias e de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio será decidida por meio de Solução de Consulta e, quando ineficaz a consulta, por meio de Despacho Decisório." (NR)

"Art. 13. Os demais atos serão publicados e divulgados, conforme o caso, no Boletim de Serviço da Secretaria da Receita Federal do Brasil (BS/RFB), na Intranet da RFB, em sistemas informatizados específicos ou no sítio da RFB na Internet, no endereço mencionado no § 2º do art. 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFB nº 1.403, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de outubro de 2013, páginas 74 a 84, no Anexo I (Unidades Centrais Localizadas Fora de Brasília), onde se lê:

Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal - Espei08	Coope/Copei	Curitiba	PR
---	-------------	----------	----

leia-se:

Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal - Espei09	Coope/Copei	Curitiba	PR
---	-------------	----------	----

#### SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### PORTARIA Nº 107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o projeto-piloto de anexação de documentos em formato digital no curso do despacho aduaneiro de importação.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (COANA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A anexação de documentos em formato digital, para instrução do despacho de importação processado por Declaração de Importação (DI) registrada no Siscomex, será realizada por meio do módulo "Anexação de Documentos", disponível no Sítio do Portal Único de Comércio Exterior na Internet, endereço eletrônico "[www.siscomex.gov.br/vicomex](http://www.siscomex.gov.br/vicomex)".

Parágrafo Único. As instruções para utilização do sistema constam do "Manual Visão Integrada e Módulo Anexação", também disponível no Sítio do Portal Único de Comércio Exterior na Internet.

Art. 2º A utilização do sistema a que se refere o art. 1º será admitida, em caráter piloto, inicialmente nas seguintes unidades da RFB:

- I - Alfândega do Porto de Paranaguá;
- II - Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília;
- III - Inspetoria de Belo Horizonte; e
- IV - Alfândega do Porto de Pecém.

§ 1º Enquanto a utilização do sistema a que refere o art. 1º não for totalmente implementada, a entrega do extrato da DI selecionada para conferência aduaneira e dos documentos que instruem a conferência aduaneira deverá ser feita pelo importador nas demais unidades da RFB de despacho em envelope contendo a indicação do número atribuído à declaração.

§ 2º A implementação integral da sistemática de anexação de documentos em formato digital deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2015 nas referidas unidades.

§ 3º A anexação de documentos em formato digital ocorrerá opcionalmente com a entrega de documentos em papel até a data referida no parágrafo anterior.

§ 4º A Recepção Eletrônica de documentos não contempla aqueles recebidos por meio de e-Processo ou e-Dossiê para requerimento de admissão de regimes aduaneiros especiais.

Art. 3º Os importadores e seus representantes somente poderão anexar documentos digitais na forma desta Portaria caso estejam habilitados no Siscomex para operações de importação.

Art. 4º A anexação de documentos digitais será realizada mediante o uso de assinatura eletrônica, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 1º A recepção automática dos documentos no sistema Siscomex Importação ocorrerá após a vinculação do dossiê com os documentos instrutivos do despacho à Declaração de Importação (DI).

§ 2º A entrega dos documentos instrutivos do despacho poderá ser feita em papel quando não for possível o acesso ao Siscomex, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

Art. 5º Somente será permitida a anexação de arquivos com até 15 MB, do tipo TXT, RTF, DOC, DOCx, ODT, ODP, CSV, XLS, XLSx, ODS, PDF, PPT, PPTx, XML, BMP, PNG ou JPG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

#### CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3402.20.00 Mercadoria: Detergente sanitário, constituído de dodecilbenzeno sulfonato de sódio, sulfato de sódio, plastificante, coadjuvante, espessante, fragrância e corante, na forma de um bloco para ser depositado na caixa acoplada do vaso sanitário, acondicionado para venda a retalho em blister contendo 1 (uma) ou 2 (duas) unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 34.02) e 6 (texto da subposição de 1º nível 3402.20), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8434.90.00 Mercadoria: Manga de silicone vulcanizado para máquina de ordenhar, própria para ser encaixada em um copo de aço inox e ligada por tubo flexível ao recipiente coletor de leite, e que, por ação do pulsador, passa pelas fases alternadas de massagem e de extração do leite, comercialmente denominada "teteira".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.34) e RGI 6 (texto da subposição 8434.90.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 4408.39.10 Mercadoria: Lâmina de madeira pré-composta faqueada, com espessura de 0,5 a 2,5 mm, produzida por faqueamento de bloco elaborado a partir do desfolhamento do tronco de madeira de ayous (obeche), tingimento, composição, colagem e prensagem das folhas.

Código NCM 4408.90.10 Mercadoria: Lâmina de madeira pré-composta faqueada, com espessura de 0,5 a 2,5 mm, produzida por faqueamento de bloco elaborado a partir do desfolhamento do tronco de madeira de pioppo (choupo ou álamo) ou tiglio (tília), tingimento, composição, colagem e prensagem das folhas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 44.08), RGI 6 (Nota 2 de Subposição do Capítulo 44, textos das subposições de primeiro nível 4408.3 e 4408.90 e da subposição de segundo nível 4408.39) e RGC 1 (textos dos itens 4408.39.10 e 4408.90.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 7307.92.00 Mercadoria: Cotovelos para tubos (nos formatos 45º e 90º), de aço carbono, forjados a martelo, inacabados (ainda não perfurados, não rosçados nem de outra forma usinados e sem aplicação de zinco na superfície), apresentando as características essenciais dos produtos acabados, principalmente utilizados como conexões rosçadas em sistemas de condução de óleo hidráulico ou gases, com dimensões não maiores que 34 mm x 26 mm para o formato 45º e que 62 mm x 57 mm para o formato 90º.

Código NCM 7307.99.00 Mercadoria: Tês para tubos, de aço carbono, forjados a martelo, inacabados (ainda não perfurados, não rosçados nem de outra forma usinados e sem aplicação de zinco na superfície), apresentando as características essenciais dos produtos acabados, principalmente utilizados como conexões rosçadas em sistemas de condução de óleo hidráulico ou gases, com dimensões não maiores que 119 mm x 100 mm.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.07), RGI 2 a) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7307.9 e das subposições de segundo nível 7307.92 e 7307.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8543.90.90 Mercadoria: Anodo, próprio para utilização como parte de aparelho eletrolítico (denominado célula), de tecnologia diafragma, para produção, por meio de eletrólise, de cloro-soda e gás hidrogênio, constituído de titânio e superfície revestida por rutênio, nas dimensões de 762 x 404 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVI e da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.90) e RGC-1 (item 8543.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição de códigos de receitas para os casos que especifica e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e no Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Os códigos de receita a serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para recolhimentos referentes ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 29, de 18 de setembro de 2014.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (DARF)	Especificação da Receita
1	3709	AFRMM - Empresa estrangeira de navegação ou empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro
2	3767	AFRMM - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - Lançamento de Ofício
3	3773	TUM - Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (MERCANTE)
4	5006	TUM - Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (MERCANTE) - Lançamento de Ofício

#### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Leão Alimentos e Bebidas Ltda	76.490.184/0034-45	Linhães	ES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.724557/2014-04,

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 20.515.726/0001-74 em nome de CM Sapezal Com. Combustíveis Ltda ME.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.042, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta inscrição no CNPJ

A Delegada da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, ambos da IN-RFB nº 1.470/2014, decide:

DECLARAR INAPTA, a partir de 28/01/2014, a inscrição no CNPJ nº 36.973.873/0001-28, da pessoa jurídica AGRO CONSULTA AGROPECUARIA CONSULTORIA ASSESSORIA AGENCIAMENTO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA - ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua Ouro Fino, nº 474, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com diligência efetuada no curso procedimento de fiscalização nº 14098.720192/2014-51.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

#### PORTARIA Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva, exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega no Porto de Belém, em atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria RFB nº 3.518/2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º - Os recintos alfandegados obrigados a disponibilizar os equipamentos de inspeção não invasiva, conforme definido no artigo 14 da Portaria RFB nº 3.518 de 30/09/2011 - Portaria de Alfandegamento, observarão aos procedimentos operacionais de utilização do equipamento definidos nesta Portaria.

Art. 2º - Os procedimentos de inspeção não invasiva, como requisitos técnicos estabelecidos na Portaria de Alfandegamento, são de responsabilidade e encargo do recinto ou local alfandegado, independentemente da presença da fiscalização aduaneira, e serão realizados continuamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Art. 3º - Salvo determinação expressa da Chefia local da Receita Federal do Brasil, o escaneamento das unidades de carga será realizado nas seguintes circunstâncias:

I - No fluxo de importação:

a) Todo e qualquer contêiner, inclusive os declarados como vazios, no momento imediatamente posterior à descarga destes do navio transportador, após a sua pesagem;

b) Em qualquer momento e situação, todo e qualquer contêiner indicado pela Chefia local da RFB, podendo abranger também as unidades de carga localizadas a bordo do navio transportador, mesmo que não destinadas àquele porto ou recinto, e ainda que tenha sido realizado escaneamento anterior.

II - No fluxo de exportação:

a) Todo e qualquer contêiner declarado como vazio, no momento imediatamente anterior ao embarque para o exterior;

b) Em qualquer momento e situação, todo e qualquer contêiner indicado pela Chefia local da RFB, ainda que tenha sido realizado escaneamento anterior.

Parágrafo Único - A Chefia local da RFB poderá utilizar o endereço de correio eletrônico a ser informado pelo recinto para indicar os contêineres que deverão ser escaneados.

Art. 4º - Somente poderão ter acesso à sala de operações dos equipamentos os operadores designados pelo recinto, os servidores da RFB lotados nos grupos de trabalho envolvidos na fiscalização aduaneira, e as pessoas autorizadas pela Alfândega.

Parágrafo Único - A manutenção e operação dos equipamentos é de responsabilidade da administradora do recinto ou local alfandegado.

Art. 5º - A partir da disponibilização da imagem de escaneamento, com a possibilidade de tratamento no sistema próprio do equipamento utilizado, poderá ser dispensada a abertura da unidade de carga para fins de desembarço, nos casos em que a respectiva imagem for compatível com as informações contidas nos documentos instrutivos do despacho.

Parágrafo Único - Independentemente de ter havido o escaneamento, a qualquer tempo e em qualquer situação, a fiscalização aduaneira poderá realizar a conferência física das mercadorias, se disso depender o seu convencimento quanto à regularidade da carga.

Art. 6º - As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade de transmissão, para computador fornecido pelo recinto, com programa proprietário instalado e monitor com resolução mínima de 1920x1080 pontos, no escritório da fiscalização localizado no recinto do depositário.

§1º - A Chefia local da RFB poderá exigir a disponibilização das imagens em outros locais, para atender ao interesse da fiscalização aduaneira.

§2º - As imagens de que trata o caput devem ser arquivadas no formato próprio do equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída ou entrega da carga, caso superado o referido período de armazenamento, possibilitando a consulta remota pela fiscalização.

§3º - Pelo menos uma imagem do escaneamento das unidades de carga, no formato JPEG, com tamanho mínimo de 698x344 - 121kBytes, deverá ser anexada ao sistema de que trata o artigo 18 da Portaria RFB nº 3.518/2011, disponível para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Os recintos ou locais alfandegados que promoverem o escaneamento, nas seguintes situações de flagrante inconsistência, deverão comunicar o fato imediatamente à Chefia local da RFB:

I - No caso de contêiner declarado como vazio, em que for detectado qualquer tipo de material ou mercadoria;

II - Quando for detectado algum material oculto no contêiner.

Parágrafo Único - As situações descritas neste artigo não elidem a comunicação à Chefia local da RFB, de quaisquer indícios de irregularidade.

Art. 8º - No caso de compartilhamento, por recintos diversos, de equipamento de inspeção não invasiva, deverá ser observada:

I - A distância máxima de 10 km (dez quilômetros) no trajeto entre o local ou instalação compartilhada e o respectivo recinto;

II - A aplicação de dispositivos de segurança como forma de garantir a inviolabilidade das unidades de carga no percurso.

Parágrafo Único - O uso compartilhado de equipamentos, previsto no artigo 20 da Portaria RFB nº 3.518/2011, depende da apresentação, por parte do utilizador, de projeto detalhado dos procedimentos a serem adotados, acompanhados das plantas de localização das instalações e do(s) contrato(s) de compartilhamento.

Art. 9º - Todos os recintos alfandegados que operem utilização ou desunitização de contêineres, e que não possuam equipamento de inspeção não invasiva para essas unidades de carga, deverão contar obrigatoriamente com pelo menos um escâner para inspeção de carga solta, conforme especificações mínimas definidas no Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 27, de 22 de dezembro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 10 - Nos recintos de passageiros deverá ser disponibilizado para a RFB equipamento de inspeção não invasiva de bagagens, conforme especificação definida no item 2 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 27/2010, em quantidade compatível com o movimento.

Art. 11 - As empresas administradoras de recintos alfandegados deverão comprovar junto à Alfândega no Porto de Belém, o cumprimento das exigências de que trata esta Portaria, apresentando até o dia 30 de dezembro de 2014:

I - Documentação do sistema de análise e tratamento de imagens, bem como as mídias de instalação e licenças de uso do escâner, com a definição da forma de transmissão;

II - Programa do treinamento da operação dos recursos disponíveis no software para análise das imagens, a ser ministrado aos servidores desta Alfândega sempre que solicitado;

III - Descritivo do formato como será feita a comunicação das informações, nos termos do artigo 7º desta Portaria;

IV - Detalhamento do plano de contingência quando ocorrer quebra ou pane dos equipamentos, inclusive com a obrigatoriedade de comunicação imediata à Alfândega, ressaltando que a inoperância do sistema de escaneamento não exclui a possibilidade de inspeção em momento posterior, inclusive em outro local;

V - Laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o detalhamento das características do(s) equipamento(s) de inspeção não invasiva instalado(s) nos limites do recinto, atestando que as especificações atendem àquelas fixadas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 27/2010;

VI - Instalação de computador e monitor, conforme definido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser submetidos à avaliação da Chefia local da RFB.

Art. 13 - Esta Portaria revoga a Portaria ALF/BEL nº 46/2013, e entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 12266.722500/2014-78, declara:

Art. 1º: o ABANDONO das mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0227600 / EDTSEVIG000002 / 2014, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara e comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660-723515/2014-75, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte PETERSON WILIANS DE CASTRO, CPF 127.868.896-00.

Art. 2º - Remanesce para o interessado o CPF 139.913.216-45.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 10611.721177/2014-12, com fundamento no inciso III do art. 37, c/c §2º do art. 40 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 09.651.103/0001-96 do contribuinte LENANY MOTORSPTS IMP. EXP. LTDA, desde a data de publicação deste Ato.

Art. 2º INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 10611.721176/2014-78, com fundamento no inciso III do art. 37, c/c §2º do art. 40 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.610.466/0001-58 do contribuinte PORTO VEÍCULOS LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato.

Art. 2º INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara alfandegado o Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e bem como o que consta do processo MF nº 10711.002325/99-50 e processo MF nº 10711.726446/2014-75, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, em caráter precário, até 01 de maio de 2048, a Instalação Portuária de Uso Público denominada Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro, localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, bairro do Caju, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com área de 165.528,68 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos de metros quadrados) e cais de atracação medindo 180 (cento e oitenta) metros lineares, de acordo com o contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 083/98 e seus termos aditivos, firmados com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Art. 2º A Instalação Portuária ora alfandegada será administrada pela empresa Multi-Car Rio Terminal de Veículos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.369.513/0002-08, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º No recinto alfandegado de que se trata poderão ser movimentadas/armazenadas cargas soltas, unitizadas e veículos; ficando autorizada a realização das operações previstas nos incisos I a VI, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O referido recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro-ALF/RJO, que exercerá fiscalização ininterrupta sob as atividades aduaneiras, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Cumprirá a autorização ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º O recinto alfandegado em apreço permanece com o código de recinto atribuído anteriormente: 7.92.13.07-3.

Art. 7º Ficam revogados os atos declaratórios executivos nº 199, de 20 de agosto de 2002, publicado no DOU de 22 de agosto de 2002; nº 323, de 12 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2002 e nº 52, de 14 de abril de 2009, publicado no DOU de 15 de abril de 2009.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorização para operar Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado-DAC

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições re-

gimentais e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 322, de 24 de abril de 2003 e 362, de 07 de outubro de 2003 e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10711.723802/2013-51, declara:

Art. 1º Fica AUTORIZADA, a título precário, a empresa TRIUNFO OPERADORA POR- TUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.260/0001-60, com estabelecimento de inscrição nº 29.355.260/0009-19, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), na condição de Depositário, para carga geral, na instalação portuária de uso público por ela administrada, localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 121, de 01 de julho de 2002, publicado no D.O.U. de 08 de julho de 2002, com código de recinto 7.92.13.05-7, em área delimitada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes das plantas baixas constantes dos autos do citado processo administrativo contando 224,28 (duzentos e vinte e quatro inteiros e vinte e oito centésimos) m<sup>2</sup>.

Art. 2º O controle da operação do regime será efetuado pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.003245/1214-17, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 42, de 04 de agosto de 2014.

INTERESSADO: DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.

CNPJ nº 15.691.691/0001-94  
PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - 55 COMPLEXOS ( FASE II)

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Locação de equipamentos audiovisuais para 12 (doze) empresas, listadas a seguir:

- 1.M.S.A Empresa Cinematográfica Ltda.: 16 complexos;
- 2.Cinemas Alvorada Diversões Ltda.: 01 complexo;
- 3.Araújo, Araújo & Costa Ltda.: 01 complexo;
- 4.Empresa Cinematográfica AraújoLtda.: 01 complexo;
- 5.Empresa Cinematográfica Araçatuba Ltda.: 06 complexos;
- 6.Cine Teatro Barbacena Ltda.: 01 complexo;
7. Maclau Exibições Cinematográficas S/C Ltda. - ME: 01 complexo;
8. Empresa de Cinemas Arcoplex Ltda.: 22 complexos;
9. Cine Monte Alto Ltda. - ME: 01 complexo;
10. Estilo Produções Artísticas Ltda. - ME: 03 complexos;
11. Cineplus Produções Artísticas e Cinema Ltda. -ME: 01 complexo;
12. Vitomaq Produções Artísticas e Cinema Ltda.- ME: 01 complexo.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.



Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 471,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.003228/1214-71, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 44, de 17 de setembro de 2014.

INTERESSADO: DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.

CNPJ nº 15.691.691/0001-94

PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - 30 COMPLEXOS ( FASE III)

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para (7) empresas, listadas a seguir:

- 1) Empresa Cinemas São Luiz S/A.: 22 complexos;
- 2) Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda.: 01 complexo;
- 3) Redecine Valesul Cinematográfica Ltda.: 01 complexo;
- 4) SR Rio de Janeiro Cinemas S/A.: 03 complexos;
- 5) SR São Paulo Cinemas S/A.: 01 complexo;
- 6) SR Brasil Cinemas S/A.: 01 complexo;
- 7) SR Espírito Santos S/A.: 01 complexo.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 472,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.001493/1214-15 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 30, de 15 de maio de 2014.

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - COMPLEXO SHOPPING RIO POTY

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção de 01 (um) complexo de 12 (doze) salas, localizado à Av. Pinel, nº 89, 412 piso L 5, Cabral, 64000-650, Teresina, PI

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 473,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.001495/1214-12 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 31, de 15 de maio de 2014.

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - COMPLEXO PARQUE SHOPPING MAIA

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção de 01 (um) complexo de 11 (onze) salas, localizado à Av. Barholomeu de Carlos, s/n, lj. 4044, Sítio Tabatinga, 07097- 420, Guarulhos, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 474,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005127/1214-35

NOME EMPRESARIAL: MARELLI MÓVEIS PARA ES-CRITÓRIO S/A

CNPJ Nº 88.766.936/0001-79

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 475,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005129/1214-24

NOME EMPRESARIAL: SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO ADMINISTRADORA HOTELEIRA S/A

CNPJ Nº 08.543.077/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005132/1214-48

NOME EMPRESARIAL: POUSADA BOMTEMPO LTDA. - EPP

CNPJ Nº 02.850.183/0001-60

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005134/1214-37

NOME EMPRESARIAL: HOTEL MENGU LTDA. - EPP

CNPJ Nº 33.167.800/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.729447/2014-06	08.165.462/0001-70	BAZAR XU ORIENTAL 168 LTDA. - ME
12448.732554/2014-11	10.930.632/0001-08	GABI PRINCESINHA BAR E MERCEARIA LTDA. - ME

Art. 2º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511/2014, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.733224/2014-35	42.353.599/0001-97	AGRO PECUÁRIA REDITUS IMOBILIÁRIA CIVITA S/A

Art. 3º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO II - DRF/RJ II, no uso de suas atribuições, contidas na Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço (www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro II, na Avenida Ayrton Senna, nº 2001.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Relação dos Contribuintes excluídos do Parcelamento Especial(PAES)

NOME	NI
ALETRIZ COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	01.243.239/0001-55
INDUSTRIA E COMERCIO MAEMFE LTDA	28.578.144/0001-49
ECOPE ENGENHARIA LTDA	30.021.653/0001-18
ANTONIO COELHO ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA - ME	33.051.673/0001-20
ASF COMESTIVEIS LTDA - ME	33.806.019/0001-89

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição 03.554.509/0001-74 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 e pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720038/2014-21; resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 03.554.509/0001-74 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica CAPS EMBALAGENS LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição 08.579.451/0001-37 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 e pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720011/2014-38; resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 08.579.451/0001-37 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica BRAEMPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA - EPP, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE  
FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara suspensão o gozo de imunidade tributária e isenção pelo contribuinte.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, em São Paulo, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei 9.430/96, combinada com art. 9º., § 1º., art. 14, caput e § 1º., da Lei 5.172/66, assim como em face de todos os elementos presentes no processo administrativo nº 10314.729115/2014-11, resolve:

I)-Declarar SUSPENSO o gozo da imunidade tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), relativo ao ano-calendário 2010, para o contribuinte abaixo qualificado, em razão de descumprimento dos requisitos legais de que trata o art. 14, incisos I e II, da Lei 5.172/66, e tendo em vista o disposto no §3º. do art. 32 da Lei 9.430/96;

II)-A suspensão de imunidade de que trata o item I implica na SUSPENSÃO do gozo da isenção, pelo contribuinte, no ano-calendário 2010, em relação à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, e Contribuições Previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei 8.212/91, assim como na SUSPENSÃO do enquadramento do contribuinte no disposto no art. 13, inc. III, da MP 2.158-35/2001, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP;

III) O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, apresentar impugnação a este Ato Declaratório, que será analisada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, sem efeito suspensivo.

Contribuinte: FUNDACAO CARLOS CHAGAS  
CNPJ: 60.555.513/0001-90

JOSÉ PAULO BALAGUER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.724002/2014-16, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa COSATEL CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENERGIA LTDA, CNPJ no 01.106.544/0001-03, para o projeto: Reforços e Melhorias na Subestação Ibiúna, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 3, de 6 de março de 2013, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUÍZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
LEONARDO LUCENA SCHULZE	060.058.909-99	10909.004068/2007-72

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍZ GUSTAVO ROSETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
BERNARDO WEBER	017.596.540-43	10909.722029/2014-80
BRUNA LUIZA FLORES	085.094.699-97	10909.722328/2014-14
DEIVID JOEL DOS ANJOS	057.069.979-77	10909.722736/2014-76
GRACE STEFANI RIBEIRO	090.706.549-03	10909.722761/2014-50
JACKSON SEVERINO	075.547.779-04	10909.722735/2014-21
JOAO PAULO DOS SANTOS	083.554.779-52	10909.722734/2014-87
LIZIANE KONSTANCE KALINOWSKI	076.080.819-88	10909.722159/2014-12
LUIZ OCTAVIO FELICIO FERNANDES	082.490.769-82	10909.722438/2014-86
PATRICIA CINTIANARA OLIVEIRA SALVADOR	058.500.069-74	10909.722212/2014-85
SERGIO ANTONIO RODELO DA COSTA	318.896.768-37	10909.722506/2014-15
VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	031.239.669-41	10909.722763/2014-49

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍZ GUSTAVO ROSETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 279, de 21 de dezembro de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/382, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 279, de 21 de dezembro de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/382, de engarrafador, no processo 11020.724651/2012-19, pertencente ao estabelecimento da empresa Dorvalino Antonio Calgaro Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.083.343/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vodka	Brás Drink	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodka	Brás Drink	2208.60.00	não retornável	500 ml
Bebida Alcoólica Mista	Limão Serrano	2208.90.00	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	Limão Serrano	2208.90.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 96, de 07 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de julho de 2014.

LUÍZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 05.034.358/0001-59, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso II, c/c artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de EXITO TERMO PLASTICA LTDA, CNPJ 87.656.187/0001-64, em virtude de deixar de apresentar declarações e demonstrativos a que estava obrigada em dois exercícios consecutivos, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes abaixo, em virtude de não terem sido localizados, conforme previsto no artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014:

EMPROCOUROS EMPRESA DE PRODUTOS DE COUTOS LTDA, CNPJ 94.626.033/0001-95

TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA, CNPJ 97.279.459/0001-08

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

OLAIR PATTA MOREIRA JUNIOR - CNPJ 21.309.237/0001-29

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

ARROIO DOS RATOS PREFEITURA - CNPJ 88.117.692/0001-01

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
André Centeno da Silva	616.045.260-68	11050.722057/2014-06
Renan Gonçalves Marques	026.116.320-57	11050.722096/2014-03
William Osmar Medeiros Farias	022.302.140-71	11050.721861/2014-60

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
CONSELHO CURADOR DO FUNDO  
DE COMPENSAÇÃO DE VARIACÕES SALARIAIS****RESOLUÇÃO Nº 378, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIACÕES SALARIAIS - CCFCVS, considerando o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, o inciso XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 2002, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1988, e recepcionados pelo artigo 1º da Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988, e

Considerando o artigo 1º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e

Considerando a Medida Provisória nº 633, de 26 de dezembro de 2013, convertida na Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014, em sua 94ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CCFCVS nº 357, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Determinar que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora do FCVS, utilize, para a análise dos reembolsos às seguradoras, a Resolução CCFCVS nº 221, de 4 de dezembro de 2007, e os artigos 2º e 3º da Resolução CCFCVS nº 364, de 28 de março de 2014.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o reembolso não será devido quando a seguradora houver perdido prazos processuais.

Art. 3º Ficam suspensos os adiantamentos previstos na Resolução CCFCVS nº 221, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 4º Determinar que o Grupo Técnico submeta a este Conselho, até 31 de março de 2015, votos com propostas de adequação dos normativos em vigor à luz dos pareceres PGFN/CAF/Nº 1842/2014, PGFN/CRJ/Nº 1949/2014 e PGFN/CAF Nº 2022/2014.

Art. 5º Eventuais reembolsos efetuados às seguradoras em desacordo com a nova regulamentação serão ajustados pela Administradora do FCVS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 379, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIACÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos VII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 94ª reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o ajuste na reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS para o exercício de 2014, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na qualidade de Administradora do FCVS, para realocar R\$ 10.923.225,65 da Taxa de Administração do FCVS para a Taxa de Administração do FCVS Garantia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIACÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 94ª reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 6.2.6 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais com a redação a seguir:

6.2.6 Excepcionalidade para comprovação do recolhimento da contribuição trimestral

Acata-se a Guia de Recolhimento da Contribuição ao FCVS, criada pela RC nº 14/84, com a identificação e a data da Ordem de Recebimento - OR, ou o Mapa de Cálculo do FCVS Trimestral, com identificação e data da Guia de Recolhimento, como prova do recolhimento da contribuição ao FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 381, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIACÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 94ª reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 10.4 a 10.4.10 do Manual de Normas e Procedimentos do FCVS - MNPO/FCVS, para o disposto a seguir:

10.4 Encaminhamento de documentos ao FCVS, tratamento pela Administradora e sua devolução ao Agente Financeiro a partir de 2 de julho de 2012

10.4.1 Forma de habilitação de documentos  
A documentação básica, complementar e/ou adicional de contratos e os pedidos de recursos e reanálises devem ser apresentados à CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, em via original, salvo cópia, em papel, autenticada em cartório ou de documento microfilmado de acordo com o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996.

10.4.1.1 Inexigibilidade de documentação original  
A dispensa de documentação original, além da ressalva do subitem 10.4.1, ocorre nos casos relacionados no subitem 18.5.2.

10.4.2 Prazo de encaminhamento da documentação básica, complementar e adicional

Até o último dia útil do quinto mês subsequente ao da comunicação, pela CAIXA, de aceitação do pedido de habilitação do contrato.

10.4.3 Suspensão do encaminhamento da documentação  
A CAIXA pode suspender o encaminhamento mencionado no subitem 10.4.2 mediante comunicação ao Agente Financeiro.

10.4.4 Prazo para o Agente Financeiro retomar o encaminhamento

A CAIXA deve comunicar o reinício do encaminhamento da documentação, indicando como novo prazo a ser observado aquele disposto no subitem 10.4.2, acrescido do prazo equivalente ao da suspensão.

10.4.5 Penalidade pelo descumprimento do prazo de encaminhamento

Exclusão do contrato do cadastro do SICVS, com a devida comunicação ao Agente Financeiro, facultado novo encaminhamento, em conformidade com as disposições previstas no Capítulo IX.

10.4.6 Prazo para guarda, pelo Agente Financeiro, dos originais da documentação básica, complementar e adicional habilitados ao FCVS.





Por 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de homologação do valor de responsabilidade do FCVS, devendo a documentação ser mantida à disposição dos órgãos competentes e responsáveis por auditoria contábil e financeira.

10.4.7 Entrega da documentação ao FCVS pelo Agente Financeiro

O Agente Financeiro agendará a entrega da documentação de que trata o subitem 10.4.1, na forma disciplinada pela Administradora do FCVS, observando-se os prazos de entrega da documentação previstos neste Manual.

10.4.7.1 Encaminhamento da documentação ao FCVS por serviço de entrega público ou privado

Caso o Agente Financeiro opte pelo envio dos dossiês por serviço de entrega, este ocorrerá por sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos custos inerentes à contratação dos serviços de entrega e recuperação.

10.4.8 No tratamento da documentação recebida, observado o disposto no subitem 10.4.1, a CAIXA:

a) manterá em arquivo os documentos recebidos em cópia, em papel, autenticada em cartório ou microfilmados de acordo com o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996;

b) digitalizará o original ou autenticará a cópia em papel por ela produzida a partir dos documentos originais entregues;

c) devolverá ao Agente Financeiro no mesmo ato, os documentos originais recebidos acompanhados de cópia da capa do lote de dossiês entregues e das folhas de rosto desses dossiês, com seu ateste de recebimento; e

d) encaminhará mensagem eletrônica, nas entregas de que trata o subitem 10.4.7.1, contendo cópia da capa do lote de dossiês entregues e das folhas de rosto desses dossiês, com o ateste de recebimento dos documentos, que não poderão ser contestados pelo Agente Financeiro.

10.4.8.1 Documentação original entregue à CAIXA por meio de serviço de entrega público e privado

A CAIXA comunicará ao Agente Financeiro acerca da disposição da documentação original para sua recuperação, mantendo-a sob seu poder por um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar-se da data de comunicação, sendo atribuída ao Agente Financeiro responsabilidade por eventual prejuízo à documentação, inclusive durante o período de permanência na CAIXA de que trata este subitem.

10.4.9 Reapresentação da documentação encaminhada

Na necessidade de reapresentação da documentação habilitada, a CAIXA, mediante justificativa, a solicitará ao Agente Financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL

### CIRCULAR Nº 501, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as instruções complementares necessárias ao cálculo do capital de risco das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 24 da Resolução CNSP nº 282, de 30 de janeiro de 2013, no art. 7º da Resolução CNSP nº 280, de 30 de janeiro de 2013, no art. 4º da Resolução CNSP nº 283, de 30 de janeiro de 2013, no art. 4º da Resolução CNSP nº 284, de 30 de janeiro de 2013 e no art. 6º da Resolução CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Complementar nº 137 de 26 de agosto de 2010, e da alínea "b" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.002018/2010-31, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as instruções complementares necessárias ao cálculo do capital de risco das sociedades supervisionadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Circular, consideram-se sociedades supervisionadas as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais.

Art. 2º Para a sociedade supervisionada que incorporar outra sociedade supervisionada ou que for criada a partir de fusão entre sociedades supervisionadas, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à combinação de negócios serão calculadas considerando-se a agregação dos históricos individuais de cada uma das sociedades/entidades que se combinaram.

Art. 3º Para a sociedade supervisionada que transferir ou receber operações de outra sociedade supervisionada através de cisão ou de transferência de carteira, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à transferência/cisão serão calculadas considerando-se o histórico de operações das carteiras transferidas/cindidas.

Parágrafo único. Quando da execução do cálculo, o histórico de operações a que se refere o caput será subtraído do histórico registrado no FIP da sociedade cedente/cindida e será somado ao histórico registrado no FIP da sociedadecessionária/receptora de parcelas cindidas.

Art. 4º Para a sociedade supervisionada que se transformar de seguradora em entidade aberta de previdência complementar, ou vice-versa, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à transformação serão calculadas considerando-se o histórico de operações da sociedade/entidade que lhe deu origem.

Art. 5º A sociedade supervisionada que receber carteira, incorporar outra sociedade supervisionada ou parcela cindida de sociedade supervisionada ou for criada através de fusão ou cisão deverá, até o dia 10 do mês seguinte ao da conclusão da operação, protocolar expediente na Susep comunicando o fato à Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência (CGSOA).

§ 1º Para fins do disposto nesta Circular, considerar-se-á como o mês de conclusão da operação:

I - No caso de transferência da carteira: o mês que contém a data acordada da transferência, conforme contrato firmado entre cedente e cessionária;

II - Nos casos de cisão, fusão ou incorporação: o mês em que a operação for deliberada em assembleia geral de acionistas.

§ 2º O expediente a que se refere o caput deverá conter o número do Processo de autorização prévia e, em se tratando de casos de transferência de carteira e cisão (seguida ou não de incorporação), seu protocolo deverá ser precedido pelo envio dos arquivos digitais definidos no Anexo desta Circular através do sistema "Envio de Arquivos" no sítio da Susep na internet.

Art. 6º Os valores informados pelas sociedades supervisionadas no FIP poderão ser ajustados, a critério da Susep, para fins de cálculo do capital de risco, sempre que houver evidências que indiquem tal necessidade.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep nº 413, de 22 de dezembro de 2010.

Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER

### CIRCULAR Nº 502, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Circular SUSEP nº 365, de 27 de maio de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista nas alíneas "b", "c" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966

ROBERTO WESTENBERGER

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Tucano	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	10/11/14	59050.001614/2014-70
MG	Franciscópolis	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	21/2014	10/11/14	59050.001618/2014-58
MG	São João da Ponte	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	17/11/14	59050.001617/2014-11
PB	Alagoinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	82/2014	05/11/14	59050.001615/2014-14
PR	Santa Inês	Enxurradas - 1.2.2.0.0	39	28/11/14	59050.001616/2014-69

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 22 de dezembro de 2014

Nº 1.636 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010284/2014-70. Requerentes: MDCPAR S.A. e ERB - Energias Renováveis do Brasil S.A.. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.645 - Ref.: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008407/2011-19. Representante: SDE Ex Offício. Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica ("SBCT"), Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ("SBCCV"), Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná ("COOPCARDIO-PR"), Cooperativa de Trabalho dos Médicos Cardiologistas em Per-

c/c do § 2º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 1º, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.000936/2005-69, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 7º, parágrafo 7º, inciso I, do Anexo I, da Circular SUSEP nº 365/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

(...)

§7º - (...):

I - participe de qualquer custo relativo à realização dos sorteios;

(...)"

Art. 2º Para as operações em curso, as Sociedades de Capitalização terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptar às disposições desta Circular.

Art.3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

### CIRCULAR Nº 503, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Circular Susep nº 427, de 15 de dezembro de 2011; a Circular Susep nº 457, de 14 de dezembro de 2012; e a Circular Susep nº 452, de 4 de dezembro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002520/2014-76, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Circular Susep nº 427, de 15 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou de outros documentos exigidos na forma da legislação aplicável;"

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 11 da Circular Susep nº 457, de 14 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O estudo referente à data-base 31 de dezembro deverá ser encaminhado à Susep em conjunto com os documentos da auditoria atuarial independente, conforme estabelecido em regulamentação específica."

Art. 3º Revogar o § 5º do art. 4º da Circular Susep nº 452, de 4 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Em relação à Cooperativa de Trabalho dos Médicos Cardiologistas em Pernambuco, determino o arquivamento do presente Inquérito Administrativo.

Nº 1.647 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010470/2014-00. Requerentes: Pérola Energética S.A., Phoenix Geração de Energia S.A. e Savana geração de Energia S.A. Advogadas: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns e Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.648 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010298/2014-94. Requerentes: Golden Gate Capital Opportunity Fund L.P e The Dow Chemical Company. Advogados: Amanda Fabbri Barelli, Camilla Paoletti, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

### CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 180ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. VANESSA GHISLÉNI ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor-FNECDC; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO e Dra. MARIANE CORTAT CAMPOS MELO, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO e a Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representantes do Ministério da Fazenda/MF. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item - 1º - Posse da Conselheira Suplente representante do Instituto "O Direito Por Planeta Verde", Dra. MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER. Item - 2º - Aprovação da Ata da 179ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 104.992,15; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.025.399,10; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico - R\$ 2.451,48; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 10.464.236,25; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 17.459,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 649.846,00; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 225,74; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 225,74; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 146.655.448,32; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 7.812.093,80; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 22.986,71; Outras Receitas - Doações - R\$ 49.908,55; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) - R\$ 620.291,32; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R\$ 194.731,19. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 167.620.396,02 (cento e sessenta e sete milhões seiscentos e vinte mil trezentos e noventa e seis reais e dois centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Instituto Itapoty: Desenvolvimento Humano e Conservação Ambiental/SP (08012.003913/2013-83). Projeto: "Atlas da Cuesta na Prática". Conselheiro-Relator: Dr. João Paulo Sotero de Vasconcelos, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: Aprovado por Unanimidade. Item 4.2 - Interessado: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social IDES (08012.003914/2013-28). Projeto: "Agricultura Cidadã". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Leite Ribeiro, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: retirado de pauta. Item 5º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 11/12/2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LAZARO  
Presidente do Conselho

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.638, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13174 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2384/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11555 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17 (dezessete) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14880 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.613.720/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2413/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.722, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15082 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2544/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.726, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14158 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0002-77, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.739, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17634 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1218 (uma mil e duzentas e dezoito) Munições calibre 12  
113172 (cento e treze mil e cento e setenta e duas) Espoletas calibre 38

11363 (onze mil e trezentos e sessenta e três) Gramas de pólvora

98387 (noventa e oito mil e trezentos e oitenta e sete) Projéteis calibre 38

3474 (três mil e quatrocentas e setenta e quatro) Espoletas calibre .380

3474 (três mil e quatrocentos e setenta e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.774, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16515 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCORA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.836.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2524/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.785, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17327 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25:

5440 (cinco mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.800, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14981 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2467/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.809, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16206 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DROGUISTAS PÓTIGUARES REUNIDOS LTDA, CNPJ nº 08.401.564/0001-48 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFITÓRIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 04/CPAB/2014, aprovado na 21ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os Laudos Fundiários autuados ao Processo no 08620.002079/1991-84, estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação da ocupação e das benfeitorias na Terra Indígena Brejo do Burgo, o Decreto Presidencial de Homologação, de 30 de abril de 2001, publicado no DOU do dia 02 de maio de 2001, Seção 1, páginas 06, que homologou a demarcação administrativa da referida terra indígena, localizada nos Municípios de Glória, Paulo Afonso e Rodelas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupos Técnicos designados por Portarias da Funai, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudos	Ocupante	Id
1	449	Adauto Silva de Araujo	2362
2	64	Antônia Maria da Conceição Gomes	2585
3	35	Edezia Silva Araujo Figueiredo	2556
4	364	Gaudêncio Manoel Xavier	2266
5	96	Sérvulo Coelho de Araujo - Herdeiros	1871
6	98	Sérvulo Coelho de Araujo - Herdeiros	1873

Art. 3º Considerar como de boa-fé as benfeitorias instaladas até a data do marco temporal previsto no Art. 1º, cuja ocupação tem sua origem no estudo fundiário da delimitação da terra indígena realizado quando do procedimento da demarcação administrativa, sendo constatadas que estas foram doadas por herança ou transferidas a terceiros no decorrer do processo, contudo, nos estudos de campo não foi possível confirmar a data em que ocorreu essa transação, cabendo ao ocupante para habilitar a indenização pelas benfeitorias ao tempo da boa-fé, apresentar a documentação comprobatória da transação, sob pena das benfeitorias de interesse dos ocupantes não indígenas abaixo relacionados serem consideradas de má-fé. Havendo confirmação que a transação ocorreu após o marco estabelecido no Art. 1º desta Resolução, a indenização, quando necessária, seguirá nos termos do Art. nº 7º; § 2º e Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012:

Nº	Laudos	Ocupante	Id
1	103	Ademar Domingos da Silva	1878
2	316A	Albertino João da Silva	2215
3	381	Alcino Ribeiro do Nascimento	2290
4	199C	Anaclea Gomes Ferreira	2076
5	397	André Francisco Sobrinho	2308
6	110	Antonio Mariano Neto	1885
7	53	Antonio Vieira Neto	2574
8	54	Antonio Vieira Neto	2575
9	55	Antonio Vieira Neto	2576
10	56	Antonio Vieira Neto	2577
11	28	Cicero Vieira da Silva	2549
12	29	Cicero Vieira da Silva	2550
13	31	Cicero Vieira da Silva	2552
14	30	Cicero Vieira da Silva E Irmãos	2551
15	10	Edigar Silva Araujo	2531
16	13	Edigar Silva Araujo	2534
17	25	Edmilson Manoel Xavier	2546
18	66	Francisco Pereira de Sá	2587
19	219A	Gerusia Maria Benício Moreira	2098
20	383	João Celestino de Barros	2292
21	19	José Coelho de Araujo	2540
22	22	José Coelho de Araujo	2543
23	425A	José Naide Vieira	2338
24	474	Jozilene Feitoza Vieira	1921
25	591D	Manoel Florencio Braz	2439
26	382	Maria Celestina de Barros Sá	2291
27	384	Maria Celestina de Barros Sá	2293
28	235A	Mario Braz da Silva	2115

Art. 4º Considerar como de má-fé as ocupações e as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, nos termos do Art. 5º, incisos I a IV, da Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, uma vez que ficou comprovado nos estudos de campo que a ocupação ocorreu após o marco previsto no Art. 1º desta Resolução:

Nº	Laudos	Ocupante	Id
1	686	Emidia Maria da Silva	2385
2	640	Erineide Maria da Silva	2488
3	244A	Fabricio José Feitoza Moreira	2125
4	392	Gilmar de Souza Santos	2303
5	169A	Iranir Roque da Silva	2042
6	65	Jozinias Antonio Moreira	2586

7	556A	Liberato Mariano Pereira	2256
8	400	Manoel Messias da Silva	2311
9	489	Manoel Messias da Silva	1936
10	376	Manoel Missias Araujo Silva	2282
11	307	Rosildei Pereira de Sá	2204

Art. 5º Sobrestar a análise das ocupações e as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, até a consulta às lideranças indígenas, sobre a sua situação de pertencimento ao grupo indígena Pankararé da Terra Indígena Brejo do Burgo:

Nº	Laudos	Ocupante	Id
01	20	José Carlos Melo	2541
02	21	José Carlos Melo	2542

Art. 6º Os documentos comprobatórios requisitados no artigo 3º desta, que visa habilitar o processo de indenização por benfeitorias instaladas ao tempo do marco temporal estabelecido no Art. 1º, deverá ser enviado à Diretoria de Proteção Territorial, no edifício Sede da FUNAI, localizado no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP 70070-120, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, sob pena das benfeitorias serem consideradas de má-fé.

Art. 7º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente Interino da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO LADEIRA AZANHA  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

DEFIRO a permanência ao estrangeiro DAVID ROSOTON JENNINGS BARLETT, nacional da África do Sul, para cumprimento de pena no Brasil, de caráter provisório, a título especial, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa 110/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

NATÁLIA MEDINA ARAÚJO

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.000165/2014-85 - DAMIAN ANDRES MARCHAL

Processo Nº 08096.000168/2014-19 - HUGO DANIEL QUINTANA

Processo Nº 08260.008771/2013-19 - FRANCO GERMAN QUENARD

Processo Nº 08354.001359/2014-18 - JESUS ALBERTO DATOLO

Processo Nº 08389.000096/2014-14 - MELISA MARIA PALLERO

Processo Nº 08444.000516/2014-51 - FERNANDO JAVIER SANCHEZ, MONICA BEATRIZ VARSALLONA e TIMOTEO SANCHEZ VARSALLONA.

Processo Nº 08492.000325/2014-13 - MARIA EUGENIA BARRERA MONETA

Processo Nº 08492.000327/2014-11 - MARIA CRISTINA MONETA

Processo Nº 08492.004310/2014-24 - RONNY ARIEL BLITZ

Processo Nº 08492.004313/2014-68 - EMANUEL MATIAS GUDINO

Processo Nº 08492.004382/2014-71 - JORGE LUIS LEDEMA

Processo Nº 08492.021532/2013-21 - SAMUEL DAVID ZABALETA BARON

Processo Nº 08495.004702/2013-82 - CARLA SILVINA GONZALEZ FABRIZIO

Processo Nº 08495.004795/2013-45 - CLARA LOPEZ

Processo Nº 08505.019682/2014-69 - LUCILA VAZQUEZ ECHEGARAY

Processo Nº 08711.001458/2014-85 - JAVIER BARUDI

Processo Nº 08442.000071/2014-29 - ANDREA ALEJANDRA MARTINEZ BARRIOS

Processo Nº 08442.000074/2014-62 - FRANCO SASSO MARTINEZ

Processo Nº 08495.000244/2014-93 - EDUARDO DAMIAN DIAP

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.003456/2014-65 - GERAL NICOL UMPIERREZ SILVA

Processo Nº 08460.005709/2014-08 - LUIS LEONARDO DEL FIERRO

Processo Nº 08505.015420/2014-25 - YANINA BURSZTYN LEVITA, CAMILA ESTRAKT BURSZTYN e VALERIA EXTRAKT BURSZTYN

Processo Nº 08505.019178/2014-69 - MAXIMILIANO SALVE

Processo Nº 08505.019239/2014-98 - SAYDA ZARATE FLORES

Processo Nº 08505.019240/2014-12 - VICTOR ANDRES SANDOVAL ALVA

Processo Nº 08505.019301/2014-41 - PEDRO MIRANDA

Processo Nº 08505.019385/2014-13 - ANGELA ALMANZA DE BECERRA

Processo Nº 08505.019387/2014-11 - ELMER ZAPATA FLORES

Processo Nº 08505.019416/2014-36 - BALDOVINA SERVIN VILLAR

Processo Nº 08505.019418/2014-25 - RAMON GAVILAN MAIDANA

Processo Nº 08505.019420/2014-02 - EDWIN MAMANI FERNANDEZ

Processo Nº 08505.019424/2014-82 - ORLANDO JUAN TORRES GONZALES, KELITA MARIA USHINAHUA VILLASIS e SEFORA VALERIA TORRES USHINAHUA

Processo Nº 08505.019427/2014-16 - VERONICA COLQUEHUANCA PAXI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000649/2014-08 - FABRICIO MARCELO SACO, FRANCESCA SACCO, GABRIELA ANDREA GUIBAUDO e SOFIA SACCO

Processo Nº 08390.007429/2013-16 - ANA LAURA MORALES

Processo Nº 08491.000127/2014-60 - ALVARO MARTIN VEGA

Processo Nº 08494.001953/2014-04 - JOSE RICARDO ZURITA

Processo Nº 08494.001971/2014-88 - CLAUDIO RAFAEL ALDERETE

Processo Nº 08494.003251/2014-57 - NATALIA SOLEDAD MARTINEZ

Processo Nº 08494.003262/2014-37 - PABLO GUSTAVO BRIZUELA MONTALBETTI

Processo Nº 08505.015512/2014-13 - JULIAN MARIANO DI GIACOMO

Processo Nº 08505.019278/2014-95 - HERNAN ARIEL BARO GRAF e VIRGINIA CENA

Processo Nº 08505.019570/2014-16 - LUCIA AGUILAR

Processo Nº 08505.139583/2013-11 - ANA MARIA CRISTINA LEONHARDT

Processo Nº 08506.004411/2014-07 - JUAN ANDRES BANEZ

Processo Nº 08506.003705/2014-11 - MARIA VICTORIA ROMERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.008497/2014-89 - GERARDO DANIEL LESS GUNARIS

Processo Nº 08441.000966/2014-73 - CECILIA BEATRIZ FIGUEIRA LARROSA

Processo Nº 08441.000969/2014-15 - CARLA PATRICIA MACHADO LOPEZ

Processo Nº 08441.000972/2014-21 - CRISTIAN PAULINO CARDOZO FEO

Processo Nº 08441.000975/2014-64 - SERGIO RAMON PRESTES VARGAS

Processo Nº 08460.005746/2014-16 - JUAN PABLO FERNANDEZ URBARNE

Processo Nº 08460.005754/2014-54 - PATRICIA JACQUELINE MENDEZ SILVEIRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/05/2014, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.027233/2013-11 - ZENOBIA YUCRA JACOME

INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08460.037412/2011-51 - ANDRE BOGADO

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.076695/2009-78 - WENXUE CHAN INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08435.004268/2013-45 - MONICA BEATRIZ NEGRINE DE LATTANZI

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),  
Processo Nº 08270.006657/2014-16 - LAI JOAOZINHO MENDES, até 25/03/2015

Processo Nº 08286.000578/2014-22 - SARA MICHEL VARELA MEJIA, até 11/04/2015

Processo Nº 08352.000474/2014-87 - RAFAEL IGNACIO QUEZADA REYES, até 30/01/2015

Processo Nº 08364.002243/2013-98 - CLOVIS BULE MBO, até 26/01/2015

Processo Nº 08389.003228/2014-60 - MARCOS MAXIMILIANO MERELES MOTTA, até 13/02/2015

Processo Nº 08389.005268/2014-46 - ROMULO ENRIQUE VALLES SUBERO, até 21/04/2015

Processo Nº 08390.007309/2013-19 - MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ SILVA, até 10/02/2015

Processo Nº 08391.002344/2014-12 - VANESSA PASCOAL AURORA, até 13/03/2015

Processo Nº 08391.002346/2014-10 - MONA PASCOAL AURORA, até 13/03/2015

Processo Nº 08492.004340/2014-31 - PLAMEDI LUZOLO LUSEMBO, até 01/03/2015

Processo Nº 08505.036295/2014-97 - ROXANA YESENIA PASTRANA ALTA, até 06/03/2015

Processo Nº 08701.000746/2014-31 - KPEDETIN ALVINE PEGGY BANKOLE, até 27/02/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.005353/2014-73 - MELINDA GURR

Processo Nº 08107.001583/2014-13 - CLAUDIO OTELO BONGA

Processo Nº 08505.036774/2014-11 - ANTHONI AARON VENEZIA

Processo Nº 08505.036978/2014-44 - MOHAMMED GAMMAL MOHAMMED ELSEBAEY ELTRABILY

Processo Nº 08701.020250/2013-01 - ABIOLA AKANDE YAYI

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08352.000645/2014-78 - HARLEM MAURICIO MADRID VILLADIEGO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08495.005303/2013-39 - EDWALDO RAMOS DE BRITO MONTEIRO

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no memento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no País, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81

Processo Nº 08270.013707/2014-11b - ABUBACAR DABO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, bem assim diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente ao estrangeiro SEONHO MIN e sua dependente MIJUNG JUNG, e para o menor JIYOU MIN, a reunião familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual.

Processo Nº 08240.018318/2013-59 - SEONHO MIN, JIYOU MIN e MIJUNG JUNG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08506.007335/2014-83 - STETSON DANIEL JOHNSON

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de Transformação de Visto abaixo relacionados diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08444.003344/2013-96 - RUSSELL WILLIAM WALSH

Processo Nº 08460.020795/2013-90 - METTE LINE PEDERSEN

Processo Nº 08505.110427/2013-79 - MARIA PILAR GIRON DAVILA, ALEJANDRO MARTIN GIRON, NICOLAS MARTIN GIRON e SOFIA MARTIN GIRON

Processo Nº 08505.129910/2013-27 - TAKASHI FUNAMOTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2014, Seção 1, pág. 405, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08461.002467/2013-00 - PETER BARCLAY STANTON e SOPHIE REBECCA LEWIS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2014, Seção 1, pág. 404, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08461.006543/2013-48 - RAFAEL EDUARDO BAYTER ARIZA, DIANA GABRIELA BAYTER ARIZA e JANETH ARDILA MEJIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2014, Seção 1, pág. 92, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08102.002372/2013-67 - DANIEL ERASUN MORA, BEATRIZ ESCALANTE LOPEZ CHICO e ISABEL ERASUN ESCALANTE

Diante dos novos elementos trazidos aos autos pelo Requerente, torno insubsistente o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2014, Seção 1, pág. 41, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08000.016232/2014-03 - JOSE GIOVANNI LEYVA LEYVA

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/12/2014, Seção 1, pág. 30,

Onde se lê: Processo Nº 08286.000500/2012-46 - ARTUR RAFAEL DE ALMEIDA ANDRINO DE BRITO FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO CHEFE

Leia-se: Processo Nº 08286.000500/2012-46 - ARTUR RAFAEL DE ALMEIDA ANDRINO DE BRITO JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES Substituto

No Diário Oficial da União de 07/08/2013, Seção 1, pág. 32,

Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente nos termos do decreto nº 6975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.035779/2013-38 - YANET GIMENA MAMANI TAPIA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente nos termos do decreto nº 6975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.035779/2013-38 - YANET GIMENA MAMANI TAPIA, PRIMITIVO RIOS COLQUE e JOSUE MIGUEL RIOS MAMANI

No Diário Oficial da União de 31/10/2014, Seção 1, pág. 45,

Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.036115/2014-77- DANIEL FARNICIS GETTINGS

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.036115/2014-77- DANIEL FRANCIS GETTINGS

No Diário Oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, pág. 29,

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.061983/2011-42 - BIT NA LEE.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.061983/2011-42 - BITNA LEE.

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 11, de 5 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e do que consta no processo nº 00350.005174/2011-50 e nº 00350.006095/2013-28, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MPA nº11, de 5 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2014, Seção 1, pag. 42, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os proprietários, armadores ou arrendatários de embarcações pesqueiras industriais e demais frotas controladas que utilizam o direito à subvenção do óleo diesel, enquanto vigor a suspensão de que trata o art. 1º, ficam submetidos aos seguintes procedimentos para requerimento de pagamento.

Parágrafo único. Os processos de pagamento da subvenção do óleo diesel compor-se-ão de:

I - ofício de requerimento dos valores da subvenção emitido pela entidade ou beneficiário individual;

II - ofício emitido pela Petrobras informando os valores calculados da subvenção juntamente com a Planilha de cálculos, assinados e contendo número de matrícula do responsável pelos cálculos;

III - requisição de óleo diesel eletrônica - RODE, emitida pela entidade ou beneficiário individual assinadas e o seu documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE;

IV - despacho ou memorando da Superintendência de Pesca e Aquicultura - SFPA, numerados e assinados encaminhando os processos para o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 3º Realizar-se-ão a critério do MPA consultas por amostragem ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, ao Sistema Informatizado de Mapa de Bordo e ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, para fins de comprovação dos cruzeiros realizados pelas embarcações habilitadas ao Programa utilizando o óleo diesel subvencionado.

§ 1º Caso não haja a comprovação dos cruzeiros apontada no caput deste artigo, sem a devida justificativa que demonstre conformidade com a Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 04 de setembro de 2006, Capítulo IV - Das Condições e Procedimentos de Operação do PREPS, o pagamento da subvenção federal será indeferido.

§ 2º Na ocorrência de falha de sinal de rastreamento das embarcações em período superior ao limite de tolerância estabelecido na Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/CM/MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006, ficam os respectivos responsáveis legais obrigados a apresentar ao Ministério da Pesca e Aquicultura as devidas justificativas para tais ocorrências e a documentação relativa às eventuais medidas adotadas junto à empresa de rastreamento contratada com vistas à regularização do sinal, compondo os processos de pagamento da subvenção do óleo diesel.

§ 3º As justificativas e a documentação apontadas no § 2º serão analisadas pelo MPA para fins de verificar a possibilidade de pagamento dos valores da subvenção do óleo diesel às embarcações que apresentarem falhas de sinal de rastreamento.

§ 4º Constatada a não entrega ou remessa dos Mapas de Bordo ou reincidência da não entrega dos Mapas de Bordo, em conformidade com Instrução Normativa Interministerial nº 26, de 19 de julho de 2005, §§1, 2 e 3 do Art. 7º e constatado o cancelamento automático do registro e da respectiva permissão de pesca da embarcação pesqueira, o pagamento da subvenção federal será indeferido e a embarcação excluída do Programa. "(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aplicam-se os critérios definidos nesta Instrução Normativa aos requerimentos protocolados a partir do dia 6 de junho de 2014.

EDUARDO LOPES

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Embarcações Pesqueiras e Infraestruturas de Desembarque de Pescado - Embarque Nessa.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas alíneas "e", "f" e "g" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na alínea "c" do inciso I e nos incisos IV e V do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, e na Portaria MPA nº 523, de 2 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Embarcações Pesqueiras e Infraestruturas de Desembarque de Pescado - Embarque Nessa, com a finalidade de estabelecer as condições higiênico-sanitárias mínimas necessárias para a qualidade do pescado a ser utilizado como matéria-prima para fins de manipulação e processamento nos estabelecimentos industriais.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas no Programa Embarque Nessa se estendem ao exercício das boas práticas higiênico-sanitárias a bordo da embarcação pesqueira e durante o desembarque da matéria-prima nas infraestruturas de desembarque de pescado.

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Embarque Nessa aplica-se às embarcações pesqueiras que operam em uma ou mais das seguintes atividades, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009:

- I - na pesca;
- II - na conservação do pescado;
- III - no processamento do pescado, ressalvadas aquelas mantidas sob inspeção de outro órgão oficial; e
- IV - no transporte do pescado.

Parágrafo único. Para a aplicação dos requisitos constantes do Programa Embarque Nessa serão consideradas as embarcações pesqueiras e as infraestruturas de desembarque que forneçam o pescado como matéria-prima para o processamento em estabelecimentos registrados junto ao órgão oficial de inspeção municipal, estadual ou federal, cujo produto final seja destinado aos mercados nacional e internacional.

Art. 3º As normas da presente Instrução Normativa não se aplicam a pesca científica e demais classificações da pesca não comercial, bem como às embarcações de pesca que operam na atividade de aquicultura nos termos Lei nº 11.959, de 2009, e suas modificações.

Art. 4º O Programa Embarque Nessa não abrange as embarcações e infraestruturas de desembarque de pescado vinculadas a outros órgãos oficiais de inspeção.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins da presente Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido em legislação específica pela Instituição reguladora da Saúde;

II - água limpa: água doce, do mar ou salobra que não contenha micro-organismos, substâncias danosas e plâncton tóxicos em quantidades que possam afetar a qualidade sanitária do pescado;

III - água residual: água resultante da lavagem da matéria-prima, da drenagem de fusão do gelo, da lavagem e higienização das instalações da embarcação pesqueira, bem como dos utensílios e dos petrechos de pesca e qualquer outro resíduo líquido gerado durante o cruzeiro de pesca;

IV - infraestruturas de desembarque de pescado: estrutura física destinada ao desembarque da matéria-prima;

V - matéria-prima: pescado vivo ou mantido resfriado em gelo ou pela utilização de outros processos de conservação estabelecidos pelo órgão oficial de inspeção;

VI - miúdos: órgãos, vísceras ou partes do pescado definidos pelo órgão oficial de inspeção;

VII - pescado: qualquer espécie da atividade pesqueira, incluindo peixes, crustáceos, répteis, anfíbios, moluscos e equinodermos com a finalidade de consumo humano;

VIII - ponto de captação de água: local de captação de água limpa ou potável; e

IX - tanque de armazenamento: porões, urnas ou continentes isotérmicos utilizados para manter a matéria-prima logo após a captura até o desembarque.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A embarcação pesqueira que destine matéria-prima para o processamento industrial em estabelecimentos registrados junto ao órgão oficial de inspeção deve possuir inscrição ou registro junto a Autoridade Marítima, quando legalmente previsto, bem como no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 7º É proibida nas embarcações e nas infraestruturas de desembarque a presença dos animais considerados como pragas, os domésticos e quaisquer outros alheios ao processo.

Art. 8º Sempre que aplicável, deverão ser observadas as recomendações de bem estar animal durante o manuseio e transporte do pescado vivo.

Art. 9º Os programas oficiais para o fomento da atividade pesqueira deverão ser utilizados para o cumprimento dos requisitos dispostos na presente Instrução Normativa, bem como para a capacitação em boas práticas higiênico-sanitárias na atividade pesqueira.

#### CAPÍTULO IV

REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS MÍNIMOS PARA AS EMBARCAÇÕES QUE OPERAM NA PESCA, NA CONSERVAÇÃO E NO TRANSPORTE DO PESCADO COMO MATÉRIA-PRIMA PARA O PROCESSAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL DE INSPEÇÃO

##### Seção I

##### Da Estrutura e das Condições de Higiene

Art. 10. As embarcações que operam na pesca, na conservação e no transporte do pescado como matéria-prima para o processamento em estabelecimento registrado junto ao órgão oficial de inspeção devem ser estruturadas e mantidas em condições higiênico-sanitárias de forma a não provocar a contaminação da matéria-prima com água residual, fumaça, combustível, óleo lubrificante ou qualquer outra substância contaminante.

Art. 11. As superfícies que entram em contato com a matéria-prima devem ser constituídas de materiais resistentes à corrosão, lisas, de fácil limpeza e desinfecção, revestidas com materiais duradouros e não tóxicos.

Art. 12. Os tanques de armazenamento do pescado devem estar separados do compartimento dos motores e dos locais reservados à tripulação por meio de divisórias em quantidade suficiente para evitar qualquer contaminação do pescado armazenado e assegurar sua conservação em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

Parágrafo único. O tanque de armazenamento deve permitir a saída da água de fusão do gelo para evitar seu acúmulo e contato com a matéria-prima.

Art. 13. Embarcações pesqueiras que dispuserem de tanque para resfriamento do pescado pelo sistema de água refrigerada devem possuir meios de controle de sua temperatura de modo que seja alcançada, o mais rápido possível, a condição de conservação desejada para o pescado fresco, ou seja, a temperatura próxima à de fusão do gelo.

Parágrafo único. A temperatura deve ser aferida e documentada assim como as ações corretivas.

Art. 14. Embarcações pesqueiras que dispuserem de instalações de frio industrial, que não estejam vinculadas aos órgãos oficiais de inspeção, devem atender as seguintes condições:

I - o equipamento congelador deve possibilitar a redução e manutenção da temperatura interna do pescado a um grau suficientemente baixo para conservar a sua qualidade durante todo cruzeiro;

II - a temperatura interna de congelamento do pescado dependerá do tipo de equipamento congelador e da finalidade a que se destine a matéria-prima em cumprimento aos requisitos estabelecidos pelo órgão oficial de inspeção ao qual o pescado será submetido;

III - o equipamento congelador deve ser dotado de dispositivo de controle de temperatura; e

IV - a embarcação que utilizar o congelador salmourador deve dispor de local específico para o armazenamento adequado dos ingredientes da salmoura para evitar a contaminação.

Art. 15. Os sanitários, quando presentes nas embarcações, devem ser mantidos em condições higiênicas satisfatórias durante todo o cruzeiro de pesca.

Art. 16. Todos os petrechos de pesca, equipamentos e utensílios que entrem em contato com o pescado devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

##### Seção II

##### Das Condições de Manuseio e Conservação do Pescado

Art. 17. O pescado recém-capturado deverá ser, o mais rápido possível, conduzido a local protegido da exposição à luz solar e de qualquer fonte de calor.

Art. 18. A lavagem do pescado, quando pertinente, deverá ser realizada utilizando água limpa ou potável.

§ 1º Os pontos de captação de água para utilização direta no pescado devem estar situados em locais que evitem a contaminação da água.

§ 2º Não é permitida a utilização de água oriunda de zonas próximas à região portuária.

§ 3º O local destinado ao armazenamento da água nas embarcações deve estar disposto de modo a evitar a sua contaminação, além de ser constituído de material de fácil limpeza e desinfecção.

Art. 19. O pescado deve ser manuseado e armazenado de modo a evitar danos na sua parte comestível.

Parágrafo único. Para deslocar o pescado de grandes dimensões ou que possa ferir os manipuladores, poderão ser utilizados instrumentos perfurantes desde que não danifique a parte comestível do pescado.

Art. 20. O pescado, à exceção do que for mantido vivo, deve ser refrigerado o mais rápido possível após a sua captura, sob temperatura não superior a de fusão do gelo durante todo o cruzeiro de pesca.

§ 1º O gelo utilizado na refrigeração do pescado deve ser feito a partir de água potável ou limpa, ser preferencialmente do tipo escama e estar em quantidade e disposição adequada para manter a temperatura do pescado até sua recepção no local de processamento.

§ 2º O local destinado ao armazenamento do gelo nas embarcações deve estar disposto de modo a evitar a sua contaminação, além de ser constituído de material de fácil limpeza e desinfecção.

Art. 21. Para o pescado vivo, deverão ser respeitadas as particularidades de cada espécie no que se refere a sua conservação.

Art. 22. Uma vez desembarcado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação satisfatórias, tais como aquelas mantidas a bordo, sendo proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em instalações não autorizadas pelo órgão oficial de inspeção.

Art. 23. O desembarque do pescado deve ser rápido e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias para evitar sua contaminação.

Art. 24. Sempre que for utilizado aditivo autorizado para a conservação da matéria-prima deve ser observada a legislação específica estabelecida pela Instituição reguladora da Saúde.

Parágrafo único. O aditivo deve estar identificado e armazenado em local próprio.

#### CAPÍTULO V

REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS MÍNIMOS PARA EMBARCAÇÕES QUE OPERAM NA ATIVIDADE DE PROCESSAMENTO DO PESCADO COMO MATÉRIA-PRIMA PARA O PROCESSAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL DE INSPEÇÃO

Art. 25. Além dos requisitos aplicáveis no Capítulo IV, as embarcações pesqueiras que operam na atividade de processamento do pescado como matéria-prima para o processamento em estabelecimento registrado junto ao órgão oficial de inspeção devem cumprir o disposto no presente capítulo.

Art. 26. Sempre que permitido o descabeçamento, eviscação ou outro processamento do pescado a bordo, essas operações devem ser efetuadas de modo higiênico, imediatamente após a captura.

§ 1º As operações acima citadas somente poderão ser executadas para as espécies autorizadas após comprovação técnico-científica de que o processamento efetivamente resulta em incremento na qualidade ou condição higiênico-sanitária do pescado.

§ 2º Os resíduos resultantes do processamento do pescado devem ser manipulados de modo a não contaminar a matéria-prima obtida dessas operações.

§ 3º Os miúdos destinados ao consumo humano devem ser conservados à temperatura não superior a de fusão do gelo.

#### CAPÍTULO VI

REQUISITOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES QUE FORNEÇAM MATÉRIA-PRIMA PARA PROCESSAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL DE INSPEÇÃO CUJO PRODUTO FINAL SEJA DESTINADO À EXPORTAÇÃO

Art. 27. Além dos requisitos dispostos no Capítulo IV e no Capítulo V, se aplicável, as embarcações pesqueiras que forneçam matéria-prima para o processamento em estabelecimento registrado junto ao órgão oficial de inspeção, cujo produto final seja destinado à exportação devem cumprir o previsto no presente capítulo.

Art. 28. As matérias-primas oriundas das embarcações que não cumprirem com os requisitos dispostos na presente Instrução Normativa não poderão ser certificadas pelos órgãos oficiais para exportação.

Art. 29. Os proprietários das embarcações que já fornecem matéria-prima para o processamento com finalidade de exportação deverão solicitar a inspeção e certificação em sua embarcação pesqueira para que se possa garantir com maior segurança o cumprimento das exigências higiênico-sanitárias dos países de destino do pescado.

#### CAPÍTULO VII

REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS MÍNIMOS PARA AS INFRAESTRUTURAS DE DESEMBARQUE DE PESCA-DO

Art. 30. As infraestruturas de desembarque de pescado devem atender as seguintes condições:

I - dispor de equipamento para desembarque do pescado constituído de material de fácil lavagem e higienização e mantido em bom estado de conservação e limpeza;

II - apresentar cobertura que evite a exposição do pescado às condições climáticas, como a incidência de raios solares e chuva;

III - estar protegidas da contaminação por gases e de fumaça;

IV - ser bem iluminadas e dispor de luminárias com proteção contra estilhaço; e

V - os sanitários privativos para a tripulação dos barcos, quando presentes, devem ser mantidos em condições higiênicas satisfatórias.

Parágrafo único. As infraestruturas de desembarque quando dotadas de dependências, instalações e equipamentos para o processamento do pescado devem estar sujeitas ao atendimento das normativas do órgão oficial de inspeção ao qual estejam subordinadas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS SANÇÕES

Art. 31. Além do impedimento do fornecimento para fins de consumo humano, poderão ser aplicadas pelas autoridades competentes sob orientação do MPA, cumulativamente ou não, as seguintes sanções pelo não cumprimento dos requisitos dispostos na presente Instrução Normativa:

I - advertência;

II - apreensão da matéria-prima;

III - inutilização da matéria-prima;

IV - exclusão ou impedimento de acesso aos programas oficiais para o fomento da atividade pesqueira; e

V - suspensão da licença de pesca.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida ou da não conformidade observada, os danos que delas provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O local de armazenamento temporário do pescado vivo previamente ao transporte para a indústria de processamento deve ser constituído ou revestido por materiais resistentes à corrosão, lisos e de fácil limpeza e desinfecção.

Parágrafo único. A água utilizada no local de armazenamento especificado no caput deve ser potável ou limpa.

Art. 33. O transporte do pescado da infraestrutura de desembarque ao estabelecimento de processamento deve ser realizado em condições higiênico-sanitárias e de conservação satisfatórias tais como aquelas mantidas a bordo.

Art. 34. As embarcações pesqueiras que não cumprirem os requisitos dispostos na presente Instrução Normativa ficarão impedidas do fornecimento de matéria-prima para o consumo humano.

Art. 35. O MPA, por meio de cooperação, definirá requisitos de avaliação de conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, assim como as estratégias de inspeção e certificação das embarcações pesqueiras e infraestruturas de desembarque de pescado.

Art. 36. Será instituído um Grupo Técnico de Trabalho- GTT do MPA para garantir a implantação assistida do Programa Embarque

Nessa no âmbito do plano de fomento e modernização da frota pesqueira e da infraestrutura de desembarque e comercialização do pescado.

§ 1º A implantação assistida observará fundamentalmente às características específicas da atividade pesqueira em cada região e a diversidade de frotas pesqueiras artesanais e industriais existentes no país, bem como o mercado a que se destine a matéria-prima a ser processada no estabelecimento registrado no órgão oficial de inspeção.

§ 2º O Grupo Técnico de Trabalho poderá sugerir a alteração da data de entrada em vigor da presente Instrução Normativa considerando estudo de impacto regulatório da presente norma.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Instrução Normativa serão dirimidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no âmbito de suas competências.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

EDUARDO LOPES

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.532, de 05 de Agosto de 2008, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.005129/2014-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel as embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, conforme relação constante no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Amapá - SINDICATO DOS PEQUENOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPAM - AP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMAR JOSE SILVA DOS SANTOS 173.980.962-91	COMTE ARTU 0220074941	AP00232107	6.286,46	3.331,83
ADEMAR JOSE SILVA DOS SANTOS 173.980.962-91	REI ARTHUR I 0220080411	AP00232149	5.893,56	3.123,59
AFONSO LOPES DA SILVA 112.693.672-34	SAO PEDRO VII 0220069107	AP00218805	9.429,70	4.997,74
ALAERSON SILVA DOS SANTOS 433.101.172-00	FLUMINENSE I 0220061165	AP00232125	5.893,56	3.123,59
ALCIDINEY BARBOSA FERREIRA 226.622.782-34	HIATE PENA 0220070971	AP00215565	7.072,27	3.748,30
ANDRE LEMOS DE OLIVEIRA 633.540.552-00	SAO BENEDITO DE GURUPA 0211040839	PA00238185	44.791,06	23.739,26
ANDRESSA ELAINE DE ALMEIDA DA SILVA 840.274.792-20	DAVI 0220092150	AP00211789	23.574,24	12.494,35
ANTONIO DEVAL DA SILVA PONTES 433.081.042-53	HEBROM 0220043493	AP00232365	4.321,94	2.290,63
ANTONIO EDILSON LOPES DA PAZ 260.949.912-49	ESTRELA DA FE 0210212128	PA00095305	7.072,27	3.748,30
ANTONIO EDILSON LOPES DA PAZ 260.949.912-49	PINDARE 0210222743	PA00129969	19.252,30	10.203,72
ANTONIO MARIO ABREU DA SILVA 098.436.042-53	ALEGRIA DE NAZARE 0220037957	AP00232865	7.072,27	3.748,30
ANTONIO SOUZA SOARES 159.133.842-53	SANTO ESPEDITO 0220060827	AP00232207	7.072,27	3.748,30
AURILENE CORREA MAUES 459.101.032-53	MAUES 0220087628	AP00215539	18.073,58	9.579,00
CLODOALDO CAMPOS NASCIMENTO 800.294.262-00	ARCANJO 0220088071	AP00232269	6.286,46	3.331,83
CLODOMIR RIBEIRO 316.087.282-34	RENAN 0220084394	AP00239777	7.072,27	3.748,30
CLOVIS DA CRUZ CAMPOS 013.531.532-82	MARMITA 0220086087	AP00222568	25.538,76	13.535,54
EDENILSON SILVA COSTA 724.020.752-87	COMANDANTE ERIK 0220086389	AP00232351	25.931,66	13.743,78
EDENILTON FONTEL DE OLIVEIRA 841.679.392-15	COMTE ALEX 0220090114	AP00221030	8.643,89	4.581,26
EDIR SILVA COSTA 123.259.022-34	JESUS DE NAZARE V 0220085897	AP00215577	19.252,30	10.203,72
EDNA DO SOCORRO BARBOSA CUSTODIO 388.971.722-53	ESPERANCA I 0220058806	AP00232935	7.072,27	3.748,30
ELIANA CALDAS FERREIRA 908.966.452-15	J. LUCAS 0220085471	AP00232301	19.252,30	10.203,72
ERALDO GONCALVES POMPEU 425.222.262-15	ADRIPECA VI 0220086125	AP00232257	44.791,06	23.739,26
ERALDO GONCALVES POMPEU 425.222.262-15	ADRIPECA VII 0220086150	AP00232277	44.791,06	23.739,26
ERALDO GONCALVES POMPEU 425.222.262-15	ADRIPECA X 0220088641	AP00216987	45.183,96	23.947,50
EVANDRO LOUREIRO VIDAL 137.393.362-34	X DE JULHO 0220061220	AP00228156	7.072,27	3.748,30
EVERALDO MONFREDO 333.607.582-34	HUGO JUNIO 0220091587	AP00205514	35.361,36	18.741,52
FRANCISCO DE JESUS FERREIRA 602.923.262-20	FRANCISCO I 0220090254	AP00206904	27.110,38	14.368,50
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	COMTE GRANDE 0220075158	AP00218367	6.286,46	3.331,83
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	GIRLEY 0220040613	AP00218387	27.110,38	14.368,50
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	ROBIN HOOD 0210276576	AP00215671	7.072,27	3.748,30
GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO 968.715.802-63	GESSE FILHO XIX 0220093326	AP00224404	70.722,72	37.483,04
GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO 968.715.802-63	GESSE FILHO XVIII 0220093318	AP00224384	113.942,16	60.389,34
GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO 968.715.802-63	TUBARAO I 0210281189	PA00048724	86.438,88	45.812,61
IZONILDO MORAES GOMES 368.648.032-87	ITUREIA 0220086524	AP00237347	18.073,58	9.579,00
JAIR ROCHA MONTEIRO 415.686.482-00	KEYSON 0220085161	AP00228670	7.072,27	3.748,30
JAIRO LOBATO COSTA 009.579.082-96	A VITORIA E NOSSA 0220086478	AP00232909	35.361,36	18.741,52
JASEEL LOPES MARQUES 847.246.842-91	ARARAT 0220087547	AP00205606	11.787,12	6.247,17
JAZANIAS DA SILVA GARCIA 900.141.892-91	J. GARCIA 0220085820	AP00220964	7.072,27	3.748,30
JODOVAL CHAGAS MENDONCA 119.008.732-49	MONTE SINAI 0220038163	AP00232175	19.252,30	10.203,72
JODOVAL CHAGAS MENDONCA 119.008.732-49	MONTE SINAI VIII 0220069905	AP00232199	6.286,46	3.331,83



JOELSON DA SILVA MENDONÇA 660.068.642-15	COMTE VINICIUS 0220086923	AP00220998	27.110,38	14.368,50
JOSE DOS SANTOS FREITAS 782.758.222-20	REI DAVI 0220086559	AP00232281	5.500,66	2.915,35
JOSE ROBERTO DA COSTA GURJAO 388.540.902-04	COMTE JHONATAN 0220078742	AP00221756	7.072,27	3.748,30
JOSIEL DA SILVA MENDONÇA 713.540.852-72	MONTE SINAI IX 0220085749	AP00215685	7.072,27	3.748,30
JUVENILDO VIEIRA CRUZ 662.555.202-00	COMTE MAYAN 0220092028	AP00211437	44.791,06	23.739,26
KARLA SILVYANNE SIQUEIRA SILVA 947.806.762-15	COMANDANTE ARTHUR 0220085757	AP00211359	19.252,30	10.203,72
LEANDRO DANTAS MARTINS 584.019.382-87	LEANDRO JUNIOR 0220093032	AP00237055	27.110,38	14.368,50
LENIEL BARBOSA RIBEIRO 707.642.552-15	REI GABRIEL 0220077002	AP00228204	6.365,04	3.373,47
LENIEL BARBOSA RIBEIRO 707.642.552-15	REI GABRIEL FILHO 0220080526	AP00228226	6.286,46	3.331,83
LEOMIRIO PAULA DA CONCEICAO 432.020.202-34	03 IRMAOS 0220088276	AP00244798	8.643,89	4.581,26
LEONARDO PONTES NEGRAO 182.159.042-20	COM DEUS VENCEREI 0220082359	AP00231407	12.965,83	6.871,89
LUCIENA FERREIRA DA SILVA 566.170.462-34	DIEGO NETO 0220074976	AP00233015	7.072,27	3.748,30
LUCIVAL CARVALHO MARTEL 209.005.382-87	ARTHUR VICTOR 0220092257	AP00232111	9.429,70	4.997,74
LUCIVALDO FRANCA DE ALMEIDA 225.924.742-34	MAE MARIA 0220086532	AP00232877	7.072,27	3.748,30
MANOEL DE JESUS PALHETA ALMEIDA 466.399.262-53	JESUS VOLTARA IV 0220053294	AP00217629	22.002,62	11.661,39
MANOEL PIRES DA COSTA 316.260.682-91	EDINHO 0220051381	AP00198986	7.072,27	3.748,30
MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE COSTA 300.578.412-68	SAO JORGE 0220092591	AP00237137	7.072,27	3.748,30
MARIA JOVINA FERREIRA CAMPOS 334.111.402-59	COMANDANTE BATISTA 0220070512	AP00232161	7.072,27	3.748,30
MARIA JOVINA FERREIRA CAMPOS 334.111.402-59	COMTE FERREIRA 0220086354	AP00215527	7.072,27	3.748,30
MARINALDO TEIXEIRA GARCIA 342.231.422-91	SARGENTO MICHEL 0220090564	AP00232607	27.110,38	14.368,50
MARIO ARLINDO AMORAS DA SILVA 163.866.202-91	1º MISSIONARIO 0220047928	AP00216967	27.110,38	14.368,50
MARIO ARLINDO AMORAS DA SILVA 163.866.202-91	2º MISSIONARIO 0220085838	AP00211847	23.574,24	12.494,35
MAROLI BALBUENO DA SILVA 186.902.892-91	IATE MAGNO 0220080623	AP00215547	7.072,27	3.748,30
MAROLI BALBUENO DA SILVA 186.902.892-91	INTUICAO 0220081905	AP00215551	8.643,89	4.581,26
MAURICIO DA ROCHA PINHEIRO 736.757.922-34	SIGA COM DEUS 0220067872	AP00218407	7.072,27	3.748,30
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	COMTE ERISON 0220091994	PA00213577	27.110,38	14.368,50
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	COMTE LUIZ 0220092290	AP00215501	44.791,06	23.739,26
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	GUERREIRO DO MAR 0220092214	AP00215515	44.791,06	23.739,26
MIGUEL CORREA DA SILVA 686.918.902-15	O VOO DO AGUIA I 0210996358	PA00194958	53.042,04	28.112,28
MIRIAN DO SOCORRO ASSUNCAO RIBEIRO 759.290.402-06	ANDREY NETO 0220089159	AP00221424	27.110,38	14.368,50
ODAIR CAMPOS BRITO 676.920.602-15	COMTE BRITO 0220075107	AP00237277	6.286,46	3.331,83
ONILSON DO SOCORRO PIRES MAGNO 606.044.172-68	NETINHO 0220093431	AP00241788	17.680,68	9.370,76
ORIMAR BARBOSA COSTA 083.852.032-49	COMANDANTE BARBOZA 0220086079	AP00215705	7.072,27	3.748,30
ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA 140.239.702-04	MONTE O. R. SILVA 01 0220086494	AP00215729	7.072,27	3.748,30
QUEZIA PEREIRA MORAES 728.124.352-91	MENDONÇA NETO 0220089281	AP00216979	27.110,38	14.368,50
RAFAEL SILVA CUNHA 013.308.562-79	ARRAIAL 1610050771	PA00014497	55.006,56	29.153,48
RAIMUNDA DE VILHENA DOS SANTOS 134.659.292-68	CTE REI DA GLORIA 0220090343	AP00215717	7.072,27	3.748,30
RAIMUNDO CORREIA AMORAS 821.850.182-72	RAYLAN 0220090149	AP00232611	19.252,30	10.203,72
RAIMUNDO DOS SANTOS FREITAS 401.139.812-87	COMTE RAVEL 0220086567	AP00232219	4.321,94	2.290,63
REGINALDO CHAVES PEREIRA 748.161.952-20	LAR DE JESUS I 0210987197	PA00106287	68.758,20	36.441,85
RENALDO CHAGAS MENDONÇA 119.009.382-00	FILADELFIA I 0220038040	AP00237295	3.536,14	1.874,15
RONALDO FERREIRA PIRES 727.207.192-34	RAIMUNDO NETO 0220080089	AP00237281	7.072,27	3.748,30
ROSIMAR BRANCO CARDOSO 119.009.032-53	COMTE PEDRO PAULO 0220080534	AP00218305	3.536,14	1.874,15
SANDOVAL DA SILVA FILHO 226.766.512-34	NOVO RUBI 0220074984	AP00232997	7.072,27	3.748,30
SEBASTIAO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA 388.315.972-72	TAMARA FILHA 0220079218	AP00199890	14.144,54	7.496,61
WALDEMIR BORGES DA COSTA 621.630.352-04	SANTO EXPEDITO 0210278331	AP00215635	7.072,27	3.748,30
TOTAL	86		1.711.175,50	R\$ 906.923,02

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI - CE -SINDIPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA 236.095.403-20	MIRAMAR VI 1630039896	CE00211777	47.148,48	24.861,39
ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA 236.095.403-20	MIRAMAR VII 1630040266	CE00211817	38.504,59	20.303,47
ADEMILDO XAVIER DE OLIVEIRA 297.266.544-91	JESUS DE NAZARE 1820023338	CE00094377	35.943,78	18.953,16
ADEMILDO XAVIER DE OLIVEIRA 297.266.544-91	JESUS DE NAZARE II 1630039331	CE00094381	22.464,86	11.845,72
ADEMILDO XAVIER DE OLIVEIRA 297.266.544-91	TRANSMAR 1610030966	CE00094415	29.204,32	15.399,44
AMANDA ALVES DA SILVA 014.624.943-74	BROTHER 300 1610068424	CE00234871	40.076,21	21.132,18
AMINADABE GONZAGA DE OLIVEIRA 628.885.363-15	ALEXANDRO I 1820022889	CE00013785	17.971,89	9.476,58
ANA SAMILE ALVES 062.902.983-05	PEDRO MUNIZ 1630045551	CE00248140	39.313,51	20.730,01



ANA SHEILA DE SOUSA MONTEIRO 044.083.983-14	JOPE ANA 1610031709	CE00111948	35.943,78	18.953,16
ANDRE BRAGA DE COUTO 646.767.223-20	ANDRE LUCAS 1630043401	PI00044376	47.148,48	24.861,39
ANDRE BRAGA DE COUTO 646.767.223-20	TRINDADE I 1630042358	PI00044388	41.185,58	21.717,16
ANDREINA MARCIANO GUILHERME 952.522.823-15	THALITA G 1630045543	CE00243626	41.185,58	21.717,16
ANTENOR ALVES DA SILVA 071.554.923-53	ARCA DA ALIANÇA II 1620007665	PI00044390	47.148,48	24.861,39
ANTENOR ALVES DA SILVA 071.554.923-53	BROTHER 200 1610068459	CE00234739	40.076,21	21.132,18
ANTENOR ALVES DA SILVA 071.554.923-53	GERLAN 1410108252	PI00043796	47.148,48	24.861,39
ANTONIA IRES COSTA DE SOUSA 906.306.293-15	CLARA MARIA 1630045594	CE00213797	28.400,03	14.975,33
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO - ME 09.543.603/0001-04	AC MARLIN 1630045900	CE00239417	55.006,56	29.004,96
ANTÔNIO CÉSAR BRAGA DE COUTO 465.843.743-00	ACC PESCA I 1630041025	CE00007210	47.148,48	24.861,39
ANTÔNIO EDILSON DE SOUSA 569.438.223-49	PATRICIA PILAR 1610059468	CE00022716	20.218,38	10.661,15
ANTÔNIO EDILSON DE SOUSA 569.438.223-49	PATRICIA PILAR II 1630039446	CE00007104	26.957,84	14.214,87
ANTÔNIO NELES RODRIGUES 809.635.013-72	ALADIN 1630043206	CE00037967	21.216,82	11.187,63
ANTÔNIO NELES RODRIGUES 809.635.013-72	ASA ALVES 1610046668	CE00014541	40.436,76	21.322,30
ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME 08.951.422/0001-54	CAPITAO CAVERNA 1610031806	CE00094819	30.646,51	16.159,91
ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME 08.951.422/0001-54	MESTRE PEDRO 1630040860	CE00011847	43.219,44	22.789,61
ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME 08.951.422/0001-54	PEPELEGAL 1630038547	CE00048246	37.718,78	19.889,11
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA 850.401.344-87	RIOS MAR I 1610056523	CE00094831	16.848,65	8.884,29
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA 850.401.344-87	RIOS MAR II 1630038377	CE00094877	22.464,86	11.845,72
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA 850.401.344-87	RIOS MAR VI 1610055331	CE00101387	35.194,95	18.558,30
BENEDITO BENITS RIBEIRO MONTEIRO 221.065.023-20	JANAINA III 1610058828	CE00018961	20.218,38	10.661,15
BENITZ REGIS LIMA MONTEIRO 017.994.203-45	MAYANA I 1610058631	CE00048690	20.218,38	10.661,15
CARLOS ANDRÉ BRAGA DA SILVA 053.771.573-89	ASTRO DOURADO 1620018501	CE00096909	20.218,38	10.661,15
CARLOS CHARLES BRAGA SANTOS 042.948.973-09	BRASPESCA II 1610033094	CE00015171	22.464,86	11.845,72
CECILIA MARIA NUNES DA COSTA 702.379.053-53	SENHOR DO BONFIM DA BAHIA 1620017296	CE00038787	56.162,16	29.614,31
CICERA MARIA NUNES DA COSTA 676.207.953-91	SAO FRANCISCO I 1620017784	CE00024508	33.697,30	17.768,58
CIRO JOAO NUNES DA COSTA 722.565.673-20	RIO PIRANGI 1620016206	CE00038791	41.185,58	21.717,16
CIRO JOAO NUNES DA COSTA 722.565.673-20	SANTO ANTONIO DA BARRA 1620018845	CE00024398	41.185,58	21.717,16
CLAUDIA AILA ARAUJO 683.838.003-04	ELISANGELA I 1610052684	CE00016817	20.218,38	10.661,15
CLAUDIA AILA ARAUJO 683.838.003-04	ELISANGELA II 1620007517	CE00016821	20.218,38	10.661,15
CLAUDIA AILA ARAUJO 683.838.003-04	ELISANGELA VI 1630037818	CE00016835	54.290,09	28.627,16
ELIABES OLIVEIRA SANTOS 023.618.573-08	RIO CLARO I 1630043532	CE00221664	28.289,09	14.916,84
ERICA CRISTINA BRAGA COUTO 063.295.703-45	ERICA 2 1610068521	CE00246478	40.076,21	21.132,18
FERNANDO ANTONIO DE SOUSA 005.788.033-64	GABRIEL SOUSA 1630045489	CE00214067	42.433,63	22.375,25
FERNANDO ANTONIO DE SOUSA 005.788.033-64	LUDMILA 1630038458	CE00020534	26.957,84	14.214,87
FERNANDO COUTO BRAGA 029.515.623-65	MARIA EDUARDA 1630043109	CE00037897	20.218,38	10.661,15
FRANCISCA JULIANA DA SILVA DUARTE 983.151.523-04	JJ VASCONCELOS 1630045861	CE00247214	55.006,56	29.004,96
FRANCISCO ADONIRAN CARNEIRO ALVES 968.811.943-15	AMIGOS DE DEUS AM 1820023753	CE00020858	26.957,84	14.214,87
FRANCISCO CLAUDECI DE SOUSA 004.106.933-16	ELIAS I 1630043419	CE00248104	47.148,48	24.861,39
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO 984.581.913-34	PAULO VITOR 1410110761	CE00124237	30.327,57	15.991,73
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO 984.581.913-34	PORTO ALEGRE M 1630042871	PI00045590	40.436,76	21.322,30
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO 984.581.913-34	SOFIA HEL 1630045152	CE00124787	26.957,84	14.214,87
FRANCISCO ERANDI DE OLIVEIRA 569.401.903-25	LUIZ GONZAGA S 1630045586	CE00213805	31.825,22	16.781,44
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	ANA LETICIA 1630031160	CE00213767	43.219,44	22.789,61
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	ANA LETICIA SILVA 1620007541	CE00213785	43.219,44	22.789,61
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	MAPIM VI 1610053214	CE00006748	43.219,44	22.789,61
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	PESCANAVE VII 1610039386	CE00126799	78.187,90	41.228,48
FRANCISCO JOSE ANDRADE PAIVA 832.534.593-49	LUIS MARTINS 1610058704	CE00019851	20.218,38	10.661,15
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA 236.195.463-04	PORTO PESCA VII 1630042030	CE00007316	31.450,81	16.584,01
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA 835.391.583-91	CARLOS AUGUSTO FILHO I 1620011981	CE00026268	26.957,84	14.214,87
FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES 049.837.623-02	ERIKA 1610059611	CE00107177	33.322,88	17.571,16
FRANCISCO MADOMES BRAGA DE COUTO 826.081.643-15	ACC PESCA II 1410110800	CE00044326	56.971,08	30.040,85
FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA 903.862.803-04	ANA SARA I 1630042986	CE00007328	42.433,63	22.375,25
FRANCISCO ZUQUINHA COSTA 457.012.023-72	ANA ROSA 1610054351	CE00014067	40.436,76	21.322,30
HERISSON DA SILVA COUTO 057.168.933-76	HERCULES DO PORTO 1630045110	CE00124241	47.925,04	25.270,88
IDJANE KELLY LIMA MONTEIRO 912.909.023-72	CRUZEIRO DO SUL 1610042751	CE00016025	17.971,89	9.476,58
IRALDO DE SOUZA ARAUJO 836.787.003-49	RENATA II 1610058348	CE00023598	20.218,38	10.661,15
ISAIAS FERREIRA DA ROCHA 142.059.203-34	VICTOR 1410100413	CE00006628	43.219,44	22.789,61





ISMAEL ROCHA 839.974.153-15	VIRGINIA 1610028775	CE00093251	25.460,18	13.425,15
JANIO PESSOA DO NASCIMENTO 785.647.783-00	DIPESCA VI 1630037761	CE00048640	43.219,44	22.789,61
JEAN PHILIPPE BELIN 600.056.243-80	F PESCA III 1610056809	CE00017687	41.185,58	21.717,16
JEOVAH COELHO COLARES 102.208.443-72	LÍDER V 1630020010	CE00038811	82.509,84	43.507,44
JEOVAH COELHO COLARES 102.208.443-72	PROPESCA VI 1610034210	CE00095805	44.791,06	23.618,32
JEOVÁ DOURADO DE ARAÚJO 190.083.093-00	DIAMANTINA II 1630041017	CE00038807	43.219,44	22.789,61
JOANA VIANA DE MATOS RAMOS 786.792.493-00	RIO BRANCO II 1610058097	CE00023670	16.848,65	8.884,29
JOANA VIANA DE MATOS RAMOS 786.792.493-00	RODOLFO 1610058399	CE00023874	22.839,28	12.043,15
JOSE ANDREI COUTO DOS SANTOS 035.957.933-74	SAO MANOEL IX 1610037154	CE00024764	26.957,84	14.214,87
JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA 533.590.203-59	SABRINA SULLEN 1610033205	CE00024088	29.204,32	15.399,44
JOSE DARLAN DOS SANTOS OLIVEIRA 052.354.613-04	ASTRO VIII 1620017776	CE00096591	42.683,24	22.506,87
JOSE RUBENS RODRIGUES FILHO 041.812.863-47	WELLITON II 1630041670	CE00038837	28.081,08	14.807,15
JOSINILDO FERREIRA RODRIGUES 024.247.873-52	LAIANA 1630042382	CE00038849	28.289,09	14.916,84
JOSMAILO SOTERO DE ARAÚJO 847.616.443-20	ANDORINHA V 1630037656	CE00007006	43.219,44	22.789,61
JOSMAILO SOTERO DE ARAÚJO 847.616.443-20	ANDORINHA VI 1630038261	CE00007018	45.183,96	23.825,50
JOSMAILO SOTERO DE ARAÚJO 847.616.443-20	RECRUTA ZERO 1610053915	CE00011859	104.905,37	55.316,60
JOSÉ ALBERTO GOMES DE ARAUJO 001.544.503-83	ANDORINHA VIII 1630039560	CE00007126	43.219,44	22.789,61
JOSÉ ALBERTO GOMES DE ARAUJO 001.544.503-83	ESTRELA IV 1630037532	CE00006990	43.219,44	22.789,61
JOSÉ APOLIMAR BRAGA 118.596.523-87	HELENA MAR I 1610053346	CE00018329	23.962,52	12.635,44
JOSÉ AURISTENIO RODRIGUES 005.362.833-03	LIDIANOPOLES 1630038440	CE00020328	26.957,84	14.214,87
JOSÉ CAUBI RODRIGUES 174.315.653-72	DOUGLAS K 1610058712	CE00112186	20.218,38	10.661,15
JOSÉ EDENILTON PINTO DE OLIVEIRA 906.191.613-53	RIO IPIRANGA 1610050452	CE00023704	20.218,38	10.661,15
JOSÉ EDMAR SILVA SANTOS 921.460.583-15	ANA MILENE 1630043125	CE00007330	28.289,09	14.916,84
JOSÉ ELENILTON PINTO DE OLIVEIRA 839.480.233-87	ELAILTON 1610058551	CE00115786	29.204,32	15.399,44
JOSÉ GESUALDO COUTO DE OLIVEIRA 815.922.213-00	DIAMANTINA 1630043001	CE00038825	42.433,63	22.375,25
JOSÉ GOMES DE ARAUJO 234.945.493-20	ANDORINHA IV 1630036498	CE00006988	45.183,96	23.825,50
JOSÉ GOMES DE ARAUJO 234.945.493-20	ANDORINHA VII 1630038270	CE00007020	45.183,96	23.825,50
JOSÉ GOMES DE ARAUJO 234.945.493-20	ANDORINHA X 1630041084	CE00007238	43.219,44	22.789,61
JOSÉ GOMES DE ARAUJO 234.945.493-20	FRAJOLAS 1610038011	CE00011777	94.296,96	49.722,79
JOSÉ HILTON COSTA MARTINS 788.445.093-34	MARTINS II 1630039098	CE00021248	26.957,84	14.214,87
JOSÉ IRAN JUNIOR 773.789.703-87	ISAAC JUNIOR 1630043575	CE00125239	26.625,02	14.039,38
JOSÉ JESUS CONCEIÇÃO SILVA 275.893.903-72	PERNALONGA 1630030724	CE00048258	43.219,44	22.789,61
JOSÉ JOVANI DE OLIVEIRA 456.523.923-04	CELINO 1610052994	CE00015565	19.469,55	10.266,29
JOSÉ OSVALDO BRAGA DE COUTO 324.238.373-72	REI DAVID 1630043451	CE00124255	23.962,52	12.635,44
JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE 388.006.243-91	IGOR JOSE 1610058488	CE00018531	41.185,58	21.717,16
JOSÉ RUBENS RODRIGUES 569.397.873-72	IARA PESCA 1610059425	CE00018499	26.957,84	14.214,87
JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA 356.385.593-53	19 DE JANEIRO I 1610059549	CE00013387	20.218,38	10.661,15
JOSÉ VILMARCILIO DE SOUSA MONTEIRO 030.585.473-90	SHEILA 1410109011	CE00024990	33.697,30	17.768,58
LUIS GILBETO BRAGA DE COUTO 377.868.063-34	SOL 1630042854	CE00038861	42.433,63	22.375,25
LUIZ OTAVIO BERNARDINO DE COUTO 698.994.368-87	L & C 1610068467	CE00246824	40.076,21	21.132,18
MANOEL BRAGA MONTEIRO NETO 907.021.403-25	ADRIELE 1630042811	CE00038875	28.289,09	14.916,84
MARCOS JUNIOR DOS SANTOS 023.260.843-14	G MARTINS 1610051912	CE00013519	26.957,84	14.214,87
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	FRANTYSCA 1630037851	CE00017807	26.957,84	14.214,87
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	JUNIOR IV 1610058771	CE00029538	20.218,38	10.661,15
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	MINISTRO II 1630039128	CE00021488	38.939,10	20.532,59
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	PRISCILA 1610059034	CE00023168	20.218,38	10.661,15
MARDONES ALVES DE CARVALHO 792.568.213-20	ADRIANO LUIZ 1630041050	CE00242820	37.718,78	19.889,11
MARIA AURINEIDE MONTEIRO 116.093.178-07	TALITA II 1630042846	CE00038887	20.218,38	10.661,15
MARIA DO SOCORRO SANTANA MONTEIRO 047.247.453-71	SAO JORGE N 1610059395	CE00024574	23.962,52	12.635,44
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 927.199.533-34	VITORIA SANTOS 1610058682	CE00112718	17.971,89	9.476,58
MARIA EURIDES BRAGA OLIVEIRA 362.451.353-20	LUANA DO PORTO 1630043141	CE00007344	28.289,09	14.916,84
MARIA REGIANE DA SILVA COUTO 032.754.023-07	NAEL 1610068475	CE00247200	38.190,27	20.137,73
MARIA ROSENI VASCONCELOS RODRIGUES 006.548.293-06	AERO NAVAL I 1610035615	CE00013527	26.957,84	14.214,87
MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE 417.458.333-15	TROVAO AZUL 1610065093	CE00006898	26.957,84	14.214,87
MARIA VILANI DA SILVA 456.522.523-91	VITOR 1630038415	CE00025986	26.957,84	14.214,87
MARIA VIRLANDIA RODRIGUES 898.992.453-72	COSSARIO NEGRO M 1610059280	CE00111450	20.218,38	10.661,15
MARIA ZILZA DA COSTA BRAGA 430.963.873-20	REBECA I 1610059531	CE00006856	26.957,84	14.214,87
MIGUEL ALVES DE SOUSA 767.643.703-20	SAO FRANCISCO III 1630042340	CE00038907	13.358,74	7.044,06



MOISES DA COSTA REIS 358.368.573-34	OCEANO 2010076001	PI00022278	43.057,66	22.704,30
OLAVO BRAGA DE COUTO 958.580.083-72	SAFYRA 1410109054	CE00248118	42.433,63	22.375,25
PAULO ROGERIO DE SOUZA 893.285.583-87	ECLAZIARTE 1630038521	CE00095177	41.185,58	21.717,16
PEDRO AGOBA BRAGA COUTO 275.838.213-04	AGOBA 1630041033	CE00242438	40.436,76	21.322,30
PEDRO AGOBA BRAGA COUTO 275.838.213-04	NATAMIA 1630038059	CE00039677	26.957,84	14.214,87
PEDRO AGOBA BRAGA COUTO 275.838.213-04	SILVIANE 1610059794	CE00006870	26.957,84	14.214,87
RAIMUNDO DINIZ ALVES 021.801.483-05	PATRICIA PILAR III 1630042021	CE00007308	28.289,09	14.916,84
RAIMUNDO ESIO ALBUQUERQUE VIANA 377.890.583-04	RAI DM 1620014556	CE00023396	26.957,84	14.214,87
RAIMUNDO LUIZ COSTA RODRIGUES 190.492.423-91	MAE DAGUA 1630043494	CE00039007	21.216,82	11.187,63
RAIMUNDO NONATO FERREIRA 941.574.643-20	MERIN 1620007371	CE00021390	4.043,68	2.132,23
RAIMUNDO NONATO FONTELES 203.066.793-53	FONTELES I 1630035513	CE00039025	44.791,06	23.618,32
ROBERTO DINIZ DE SOUSA 605.261.603-22	SAN MARTINUS 1610057945	CE00097597	25.460,18	13.425,15
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO 376.336.431-53	EULINDA 1610059484	CE00017211	26.957,84	14.214,87
WERLY CESAR BRAGA COUTO 058.303.773-90	ANTONIO COSMO 1630045128	CE00246564	42.433,63	22.375,25
WERLY CESAR BRAGA COUTO 058.303.773-90	MANOEL MONTEIRO I 1630045136	CE00246790	42.433,63	22.375,25
YTALO MUNIZ COUTO 047.756.223-07	JOYCE 1630039373	CE00007098	20.218,38	10.661,15
TOTAL	140		4.843.807,41	R\$ 2.554.139 ,65

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA-ASPEMARF				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADRIANA MARIA BANHOS SUDARIO 324.582.743-15	FLIPPER III 1610052820	CE00097527	42.683,24	22.506,87
ANDRE LUIZ ROCHA DA SILVA 122.932.613-87	POLIANDRE 1610056655	CE00023050	38.190,27	20.137,73
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA 363.077.263-34	MILA I 1620018055	CE00041838	25.460,18	13.425,15
ANTÔNIO MARIA MARINHO COSTA 048.749.603-59	D RDA 1610054920	CE00016587	17.971,89	9.476,58
AURELIANO MELO DO ROSARIO 088.024.913-72	FRAJOLA 1610032012	CE00006678	29.204,32	15.399,44
AURELIO AZEVEDO DOS SANTOS 673.104.513-68	N. S. DOS NAVEGANTES II 1620018802	CE00040898	13.853,33	7.304,86
CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA 555.481.993-15	ESTRELA BRANCA I 1610062159	CE00017105	38.190,27	20.137,73
ELIANDO CARNEIRO FEIOZO 612.794.603-42	IZABELA II 1610059883	CE00018867	19.095,13	10.068,86
ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS 360.366.503-10	MARIO 1610051882	CE00026408	19.095,13	10.068,86
EVANDRO FERREIRA FACUNDES 202.304.513-49	ASCOPEM I 1610058461	CE00014567	35.943,78	18.953,16
FRANCISCO ALVES PEREIRA 429.898.763-91	ALEXSANDRA 1610062272	CE00041346	29.204,32	15.399,44
FRANCISCO CARLOS BANHOS SUDARIO 243.749.543-68	ATOS III 1610034325	CE00040470	29.204,32	15.399,44
FRANCISCO CARLOS COSTA 228.381.043-49	PERNALONGA 1610056876	CE00040348	28.455,49	15.004,58
FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIRO 256.826.873-53	ARCA DA FE I 1610027272	CE00026234	19.095,13	10.068,86
FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDARIO 220.780.103-91	ATOS I 1610048644	CE00040434	29.204,32	15.399,44
FRANCISCO GILBERTO MACHADO DA SILVA 456.980.663-53	MARINA II 1610057902	CE00021136	9.734,77	5.133,15
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GEISIVANDO 1610060997	CE00040590	35.943,78	18.953,16
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GILBERTO 1630016471	CE00040658	29.204,32	15.399,44
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GILDEMBERG 1610036981	CE00040610	29.204,32	15.399,44
FRANCISCO JORGE DO NASCIMENTO 088.179.953-04	ASER 1610060121	CE00111070	29.204,32	15.399,44
FRANCISCO JOSE DA SILVA 567.543.373-20	LISBOA 1620017628	CE00020380	22.464,86	11.845,72
FRANCISCO JOSE PEREIRA DE FREITAS 356.015.313-15	PROGRESSO II 1620018900	CE00023184	20.218,38	10.661,15
FRANCISCO MARCOLINO DA ROCHA 069.556.303-34	CAIO LUIZ I 1620012901	CE00015349	17.971,89	9.476,58
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 113.957.703-44	RIO TEJO 1610054822	CE00023776	17.971,89	9.476,58
GILNARDO MACHADO DA SILVA 760.342.403-87	PONTA MAR 1610059867	CE00095507	14.602,16	7.699,72
HELTON DO NASCIMENTO PEREIRA 009.610.493-75	HELIO 1620012260	CE00006938	20.218,38	10.661,15
IDEMIRZA PEIXOTO GURGEL 061.875.013-49	ANDREPOLI 1610050461	CE00006736	38.190,27	20.137,73
JOSÉ GLAYSON NOGUEIRA BATISTA 388.216.993-15	JERICO 1620012847	CE00019137	17.971,89	9.476,58
JOSE MARIA BARBOSA 512.277.037-91	BOA VONTADE 1620017725	CE00015039	28.081,08	14.807,15
JOSE NILTON BARRETO 053.250.993-53	MILA II 1610058534	CE00048330	29.204,32	15.399,44
JOSÉ PESSOA DE VASCONCELOS SOBRINHO 073.154.223-15	PICA PAU JP 2820080740	CE00022984	25.460,18	13.425,15
JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES 671.297.903-00	JOÃO CLAUDIO 1610057911	CE00041478	35.943,78	18.953,16
JOSÉ WILSON DOS SANTOS FREIRE 123.189.903-44	SONHO MEU 1610057112	CE00041548	17.971,89	9.476,58
JOAO MANOEL CARNEIRO 166.706.393-68	PECEM - II 1610061012	CE00211405	21.216,82	11.187,63
MANOEL CABRAL DE SOUSA 165.506.173-91	JULIA I 1610035712	CE00019661	14.602,16	7.699,72
MARCOS ANTONIO NOGUEIRA BATISTA 731.176.843-87	BIDYS II 1610049225	CE00014959	17.971,89	9.476,58
MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES 262.502.413-53	VIRGEM APARECIDA 1620016222	CE00041824	38.190,27	20.137,73
MARIA GORETE DE OLIVEIRA SANTOS 073.934.233-91	ANA CRISTINA II 1610049322	CE00014017	13.478,92	7.107,43



OSIMAR TEMOTEO DE OLIVEIRA 481.011.413-91	SAO JORGE III 1610065352	CE00024558	26.957,84	14.214,87
OSMARINA MARTINS COSTA PAIVA 122.426.403-72	PICA PAU 1610054881	CE00041858	30.646,51	16.159,91
PAULO VITOR NAPOLEÃO SUDARIO 058.613.333-00	SALMO 139 1610061357	CE00040538	35.943,78	18.953,16
RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS 028.873.803-97	IVONALDO 1610039564	CE00041874	38.190,27	20.137,73
RAIMUNDO JOSE PEREIRA BEZERRA 472.151.863-34	04 DE JULHO 1620014009	CE00013379	19.095,13	10.068,86
ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA 370.914.333-00	SAO PAULO III 1620017792	CE00037537	35.943,78	18.953,16
SAMUEL DA SILVA ALEXANDRE 036.791.493-01	GABRIELLE I 1610058186	CE00017857	20.218,38	10.661,15
SANDRA VALDA NOGUEIRA DOS SANTOS 316.920.283-91	VANIA ADRIANA 1610034384	CE00025690	38.190,27	20.137,73
VICENTE FRANCISCO DA SILVA 267.210.663-00	AROLD FILHO 1620017547	CE00014467	25.460,18	13.425,15
VICENTE JOSE RODRIGUES 074.345.293-34	MARROCOS 1610054466	CE00021234	14.976,58	7.897,15
VICENTE PAULO MARCOS 173.853.503-72	JAILSON III 1610053401	CE00040794	35.943,78	18.953,16
TOTAL	49		1.281.440,22	R\$ 675.703,43

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS ARMADORES DE PESCA DO CEARA-COOPACE				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA 136.109.938-04	VINGADOR 1620019779	CE00026756	22.464,86	11.845,72
ALDERLI MARTINS DA COSTA 234.722.273-20	CONDOR I 1620016168	CE00015837	19.469,55	10.266,29
ALDIZIO SOARES DA COSTA 681.609.503-06	MARCOS II 1610059620	CE00020986	13.478,92	7.107,43
ALUISIO SIMIAO SOBRINHO 316.775.923-20	ROCHA REIS 1620014581	CE00023858	28.081,08	14.807,15
ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA 498.388.064-04	ITAMAI 1610055225	CE00018771	22.464,86	11.845,72
AMILTON CARNEIRO HONARIO 661.961.913-49	AMOS 1620013789	CE00013975	26.957,84	14.214,87
ANDRE VALENTE DA SILVA 025.596.953-83	FABIOLA 1620016800	CE00017331	22.464,86	11.845,72
ANTONIO BRAGA DA COSTA 323.834.013-15	MAIAME 1620007142	CE00094707	22.464,86	11.845,72
ANTONIO DE LIMA ROCHA 732.652.253-72	EDUARDO 1620015862	CE00115750	20.218,38	10.661,15
ARMANDO JOSE SOUZA MARIANO 620.715.303-06	LAILSON 1620014122	CE00019971	19.095,13	10.068,86
CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITAO 600.140.433-00	MARILIA BEATRIZ I 1620023032	CE00221460	29.467,80	15.538,37
CARLOS ALBERTO ANGELINO DA SILVA 509.456.373-49	ITAMAR II 1610040805	CE00018785	14.976,58	7.897,15
CELIO ALEXANDRE DE SOUSA 739.142.403-00	CRISTO REDENTOR 1830059572	CE00015977	16.848,65	8.884,29
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	AIDA II 1620016354	CE00026958	25.085,76	13.227,72
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	ARGUS 1620007550	CE00027300	35.943,78	18.953,16
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	CARLOS SERGIO 1610042263	CE00027780	11.981,26	6.317,72
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL I 1610053869	CE00027864	42.683,24	22.506,87
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL H 1610050762	CE00027878	121.684,68	64.164,33
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL IX 1620018977	CE00027898	22.464,86	11.845,72
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL V 1610033574	CE00027906	20.218,38	10.661,15
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VI 1610035283	CE00027918	33.697,30	17.768,58
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VII 2820081061	CE00132788	41.185,58	21.717,16
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VIII 1610039602	CE00027920	42.683,24	22.506,87
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL X 1620007126	CE00027934	29.204,32	15.399,44
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XI 1430053411	CE00027948	16.848,65	8.884,29
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XII 2210108284	CE00027956	18.346,31	9.674,01
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XIV 1620019566	CE00027968	25.085,76	13.227,72
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	EUCLIDES I 1610039572	CE00028634	20.218,38	10.661,15
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	MADALENA II 1610032896	CE00029848	35.943,78	18.953,16
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	MARCIA 1610034121	CE00097547	12.355,68	6.515,15
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	SUELY 1620007673	CE00031949	35.943,78	18.953,16
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE IV 1620011581	CE00032295	41.185,58	21.717,16
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE VI 1620007321	CE00032301	44.929,73	23.691,45
CESSION LIMA LOBAO 812.536.643-15	SARA V 1610057961	CE00111668	25.460,18	13.425,15
CICERO JOAO DA COSTA FILHO 807.885.993-72	SAO PEDRO I 1620016931	CE00024818	44.929,73	23.691,45
CLEISON JERONIMO DA SILVA 697.853.843-49	PARAGUAI 1620017407	CE00096967	18.720,72	9.871,44
CRISTIANO DE SOUZA QUEIROZ 021.276.673-28	FENIX XX 1610065336	CE00211897	20.038,10	10.566,09
DINA MEDEIRO DE SOUSA LIMA 986.534.313-49	SAO CRISTOVAO 1620016711	CE00102631	35.955,01	18.959,08
DIONATAN LOPES DA SILVA 011.860.413-90	DIONATAN 1620018403	CE00016405	22.464,86	11.845,72
EDESIO RAMOS CORREIA 669.736.194-87	MISSAO ROCHA 2010077491	PB00021530	41.185,58	21.717,16
EDI PEREIRA BESERRA 533.725.303-49	ALCANTARA I 1610058674	CE00041586	19.469,55	10.266,29
EDILSON TUMAZ DOS SANTOS 382.476.663-91	LIBERDADE III 1810040914	CE00020208	14.976,58	7.897,15
EDILSON VIRGINIO DE SOUZA 632.027.943-53	IRIS MAISA 1620019833	CE00018665	20.218,38	10.661,15



EDMAR VIRGINIO DE SOUZA 377.982.783-20	EDVAN I 1620012995	CE00026338	24.336,94	12.832,87
ELISABETE PEREIRA DA SILVA GOMES 472.146.433-91	FRANCISCO FILHO 1830050559	CE00095961	10.109,19	5.330,58
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES 001.894.353-56	LACERDA 1620007215	CE00103775	19.469,55	10.266,29
ELISETE CRISTINA DE ALMEIDA 795.171.373-20	CIBELE 1610060156	CE00042130	21.716,04	11.450,87
EVERTON ANTONIO DE ALMEIDA 882.298.823-04	ALMEIDA V 1620022095	CE00013891	19.469,55	10.266,29
FABIO MARQUES DAMASCENO 910.945.343-15	MIROMAR 1620016320	CE00021508	26.957,84	14.214,87
FRANCISCA ROSA BARBOSA 000.143.213-35	MAGNUS 1810041627	CE00211905	18.859,39	9.944,56
FRANCISCA SILVA DA ROCHA 259.627.793-04	LUIS DOS REIS I 1610062396	CE00101027	26.583,42	14.017,44
FRANCISCO CARLOS DA SILVA 846.836.783-49	ALBERTINA 1610066367	CE00213841	27.457,06	14.478,11
FRANCISCO EDGAR LEONCIO 806.135.783-68	YASMIM 1620008629	CE00026094	25.460,18	13.425,15
FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS LEONCIO 518.925.533-68	RAFAELA 1610065964	CE00211917	11.787,12	6.215,35
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS 862.841.933-00	ITAI II 1610052706	CE00018735	20.218,38	10.661,15
FRANCISCO IVAN CHAGAS DOS SANTOS 297.594.803-44	ESCUBIDU 1620018624	CE00017035	20.218,38	10.661,15
FRANCISCO JACOB BRAGA 141.894.963-91	MILAMAR 1620007649	CE00021460	29.204,32	15.399,44
FRANCISCO JOSE DE MENEZES 370.481.473-34	RAUL 1610031393	CE00094997	16.848,65	8.884,29
FRANCISCO JOSE LIMA BATISTA 888.174.233-00	MARE ALTA -F 1620007274	CE00027730	35.943,78	18.953,16
FRANCISCO MAIA DA SILVA 710.465.503-49	IVANILDO I 1610064861	CE00211871	29.745,14	15.684,61
FRANCISCO NAIANDRESON SILVA VIANA 050.967.523-99	NAIANDRESON 1630041548	CE00248296	34.575,55	18.231,69
FRANCISCO PAULO LOBAO 322.038.293-20	VIRGEM MARIA 1620018691	CE00099377	14.976,58	7.897,15
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 756.465.523-20	NEIRE 161M2010000916	CE00221488	6.482,92	3.418,44
FRANCISCO SIMAO SOBRINHO 839.186.393-04	JOMAR 1620009862	CE00019409	20.218,38	10.661,15
FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS 457.047.163-34	ANTONIO CARLOS 1820022552	PI00014245	20.218,38	10.661,15
FRANCISCO WELLINGTON MAIA FILHO 061.950.564-80	DIEGO 1620016940	CE00039131	41.185,58	21.717,16
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO 021.388.814-90	GABRIEL 1630040983	CE00007208	37.718,78	19.889,11
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO 021.388.814-90	JESUS MARIA JOSE I 1630040932	CE00007190	35.361,36	18.646,05
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	MARCIO JUNIOR FZM 1610054563	CE00020936	26.957,84	14.214,87
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	PANAMAR 1630038610	CE00022576	26.957,84	14.214,87
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	RIO NITEROI 1820011003	CE00023740	26.957,84	14.214,87
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	SANTA BARBARA 1610056507	CE00024250	26.957,84	14.214,87
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	TIRIRICA X 1820051625	CE00234715	35.361,36	18.646,05
GEORGINO DO NASCIMENTO MAIA 506.132.433-15	DEUS NOS GUI I 1620019965	CE00016347	20.218,38	10.661,15
GETRUEDES JERONIMO DA SILVA 170.164.103-82	SAO FRANCISCO XX 1620011921	CE00024538	25.085,76	13.227,72
GILMAR CARNEIRO DA SILVA 321.529.813-91	SALVADOR BAHIA 1620017806	CE00024166	48.673,87	25.665,73
GILVAN MAIA DAMASCENO 986.912.873-49	GEANE 1620013657	CE00017895	22.464,86	11.845,72
GILVAN MAIA DAMASCENO 986.912.873-49	MARIA EDUARDA GM 1620023423	CE00241928	33.281,28	17.549,22
HELIO MOTA DA SILVA 359.028.093-04	XEXEU II 161M2007004989	CE00035179	3.744,14	1.974,29
HEVERTON COSTA SILVA 957.826.133-00	P FHC 2010076141	PB00022970	26.957,84	14.214,87
IRAMAR BORGES DA SILVA 647.288.623-72	BENCAO DE DEUS 1610064020	CE00211885	29.467,80	15.538,37
IVANILDO TOMAZ DE AQUINO 455.014.083-68	MARIA ISABEL 1620006944	CE00021080	17.971,89	9.476,58
IVONETE BARBOSA LIMA 355.716.673-20	PAULANEI 1620009021	CE00022800	25.460,18	13.425,15
JEAN CARLOS BATISTA DA SILVA 473.272.353-53	JAGUARIBE 1620010518	CE00018937	22.464,86	11.845,72
JOAO FERREIRA DA COSTA 355.748.103-44	M.J.C 1610063821	CE00221458	15.975,01	8.423,63
JOAO PAULO DE ALCANTARA CARVALHO 044.708.333-39	SAMAVIL 1610068327	CE00221446	40.076,21	21.132,18
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	BALOARTE 1820024920	PB00231019	22.187,52	11.699,48
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	EVERESTE II 0087707535	PB00232815	17.680,68	9.323,02
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	EVERESTE III 2210148961	PB00232839	14.144,54	7.458,42
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	EVERESTE IV 2010218221	PB00208698	16.640,64	8.774,61
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	SAVIMAR 1610065956	PB00209196	19.968,77	10.529,53
JOCILANE LOPES DE LIMA 838.681.783-68	FELIZIANO 1620012456	CE00017465	17.223,06	9.081,72
JOSE IVAN DA SILVA 518.940.763-20	YASMIN IS 1620023181	CE00214091	18.859,39	9.944,56
JOSE VASCOLOMBO DE ARAUJO 576.328.127-68	CORSARIO NEGRO II 1410083713	CE00095475	16.848,65	8.884,29
JOSÉ ALDENOR REBOUCAS 222.536.104-53	ELDOURADO 1630038768	CE00016715	41.185,58	21.717,16
JOSÉ BATISTA DA SILVA 112.063.733-34	CHELELEU II 1620009277	CE00015647	22.464,86	11.845,72
JOSÉ CARLOS DA SILVA 202.937.803-82	MARISIA 1610030729	CE00021178	20.218,38	10.661,15
JOSÉ CASSIANO RIBEIRO 697.444.593-87	ADRIANO II 1830056441	CE00026164	25.460,18	13.425,15
JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS 166.913.853-49	CUNHA II 1630041688	CE00007274	68.758,20	36.256,20
JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA 288.901.914-49	SUZA 1820023401	CE00025208	11.232,43	5.922,86
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA II 1610049683	CE00025056	2.246,49	1.184,57



JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA III 1830054996	CE00025068	35.943,78	18.953,16
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA VI 1810046360	CE00101197	35.943,78	18.953,16
JOSÉ EDMILSON DA SILVA 164.138.223-68	HEVERTON 2010076761	PB00018411	29.953,15	15.794,30
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA 002.333.583-15	IRLA VANESSA 1620016737	CE00018697	25.085,76	13.227,72
JOSÉ FLAVIO DE FREITAS 092.598.303-97	ALINE 1830030060	CE00013867	19.095,13	10.068,86
JOSÉ IVAN DA SILVA NUNES 392.186.193-49	JOSE IVAN 1620012031	CE00019505	19.469,55	10.266,29
JOSÉ JADER MARQUES DE OLIVEIRA 777.283.603-10	CARLOS EDUARDO 1620018811	CE00015457	19.095,13	10.068,86
JOSÉ JOSIMAR FONTELES CHAVES 370.493.053-91	NEUMA I 1630038717	CE00022004	41.185,58	21.717,16
JOSÉ ODECIO DE VASCONCELOS 053.731.233-15	ACARAU PESCA X 1610029569	CE00026840	22.464,86	11.845,72
JOSÉ ODECIO DE VASCONCELOS 053.731.233-15	ACARAU PESCA XIV 1610029755	CE00037847	22.464,86	11.845,72
JOSÉ ODECIO DE VASCONCELOS 053.731.233-15	SILVEIRA IV 1620018578	CE00031855	41.185,58	21.717,16
JOSÉ SIMAO DA COSTA 358.397.243-00	J VENICIUS 1620008921	CE00026720	41.185,58	21.717,16
JOSÉ SIMAO DE FREITAS 144.052.703-25	JUNIOR 1610037723	CE00019707	26.957,84	14.214,87
JOSÉ SIMAO DE FREITAS 144.052.703-25	LICILENE 1620016249	CE00177498	26.957,84	14.214,87
JOSÉ SIMAO DE FREITAS 144.052.703-25	LUCILENE II 1620017067	CE00020520	26.957,84	14.214,87
JOSÉ SIMAO DE FREITAS 144.052.703-25	RIANAPOLIS 1620013193	CE00023656	38.190,27	20.137,73
JOSÉ SIMAO DE FREITAS 144.052.703-25	RODRIGO 2010076109	CE00148181	26.957,84	14.214,87
JOSÉ SIMAO DE FREITAS 144.052.703-25	SERGIO MALANDRO 1620018209	CE00024940	19.469,55	10.266,29
JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO 144.072.993-04	VIRGINIA CARLA 1620014904	CE00025978	20.967,21	11.056,01
JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO FILHO 904.455.704-15	SID NAVE 161M2010001149	CE00221496	28.400,03	14.975,33
JOAO BATISTA DA SILVA 123.258.803-20	VIANA FILHO 1620011841	CE00026734	26.957,84	14.214,87
JOAO CRISPIM DA SILVA 241.855.663-87	EBENEZER II 1620007797	CE00016619	25.460,18	13.425,15
JOAO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	CLAUDIA LUCIA 1620008173	CE00015737	42.683,24	22.506,87
JOAO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M I 1610056396	CE00019231	22.464,86	11.845,72
JOAO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M II 1610056400	CE00015589	22.464,86	11.845,72
JOAO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M III 1630038580	CE00019245	22.464,86	11.845,72
JOAO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M IV 1630038695	CE00019257	22.464,86	11.845,72
JOAO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M V 1630038571	CE00019269	22.464,86	11.845,72
JOAO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	REP X 1610032691	CE00123607	42.683,24	22.506,87
JURACI PEREIRA CRISPIM 857.072.013-00	CABO TIJUBARANA 1620011743	CE00015311	22.464,86	11.845,72
LINDOMAR MAIA DA COSTA 850.406.224-49	DEUS ME PROTEJA 1830022423	CE00016335	41.185,58	21.717,16
LINDOMAR MAIA DA COSTA 850.406.224-49	NAVEGANTES V 1610066006	CE00248288	18.859,39	9.944,56
LINDOMAR MAIA DA COSTA 850.406.224-49	NAVEGANTES VI 1610068149	CE00248258	40.076,21	21.132,18
LINDOMAR MAIA DA COSTA 850.406.224-49	NAVEGANTES VII 1610068661	CE00231189	40.076,21	21.132,18
LUCIANO AFONSO DA COSTA 700.476.263-72	ISAIAS 1620003775	CE00009579	20.218,38	10.661,15
MANOEL BATISTA FILHO 359.008.493-68	BOM JESUS 1620016567	CE00015065	38.190,27	20.137,73
MANUEL DE SOUSA OLIVEIRA 377.975.303-00	JUBA II 1620011115	CE00029508	22.090,45	11.648,29
MARCIO WELITON DE ARAUJO 434.136.333-68	WELITON 1630039977	CE00007138	47.148,48	24.861,39
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA REBOUCAS 020.396.744-54	ROGERIO 1610058496	CE00023916	41.185,58	21.717,16
MARIA EURENICE REBOUCAS DE OLIVEIRA 175.654.484-00	F PESCA I 1820011640	CE00042214	35.943,78	18.953,16
MARIA EURENICE REBOUCAS DE OLIVEIRA 175.654.484-00	F PESCA II 1610055217	CE00094605	35.943,78	18.953,16
MARIA EURIDICE BATISTA DE OLIVEIRA 908.057.987-49	MARIA CLARA 1620021919	CE00021016	12.355,68	6.515,15
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA 565.582.954-15	GUANABARA II 1620018861	CE00112198	41.185,58	21.717,16
MARIA RIBEIRO NUNES 702.809.673-49	PARAJURU 1620015391	CE00022646	44.929,73	23.691,45
MARIA ROSANGELA DE LIMA 000.800.893-05	GEIMISON 1620012081	CE00099451	19.095,13	10.068,86
MATILDE IZIDIO MONTEIRO 164.629.633-87	MARCIO 1620013550	CE00026410	22.464,86	11.845,72
NADIA SIMIAO DOS REIS 004.869.743-59	FELIPE 2010075609	CE00096757	38.190,27	20.137,73
NAISE SIMIAO DOS REIS 032.847.643-99	NARIA 1610060067	CE00021784	25.460,18	13.425,15
NEEMIAS CRISPIM DA SILVA 662.735.443-87	WILLIAM NC 1620023008	CE00214107	15.975,01	8.423,63
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO 904.455.464-68	FLAMAR I 1620016141	CE00017605	20.967,21	11.056,01
PEDRO JORGE DOS SANTOS 697.708.243-72	RACA NEGRA 1620022028	CE00023226	6.739,46	3.553,72
PEDRO ROMAO DE OLIVEIRA FILHO 838.965.703-15	JANAINA I 1620008858	CE00018957	22.464,86	11.845,72
RAIMUNDA NUNES DA COSTA 382.464.653-68	FREI DAMIAO 1620012383	CE00039057	38.190,27	20.137,73
RAIMUNDA NUNES DA COSTA 382.464.653-68	PADRE CICERO 1620008491	CE00039061	43.057,66	22.704,30
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	GUSTAVO II 1620008335	CE00018267	33.697,30	17.768,58
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	GUSTAVO III 2010069137	CE00018271	44.929,73	23.691,45
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	JUNIOR II 1810040396	CE00019727	19.469,55	10.266,29
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	MARTINS SOARES 1620010097	CE00021256	16.848,65	8.884,29

RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	NACELIO FILHO 1620016231	CE00021734	16.848,65	8.884,29
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	NACELMO FILHO I 1620017911	CE00021748	44.929,73	23.691,45
RAIMUNDO LUIZ BARBOSA 164.601.623-87	MISSIMAR 161M2007006531	CE00034645	6.365,04	3.356,29
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA COSTA 446.480.902-25	ELIZETE CRISTINA 1620017971	CE00037315	38.190,27	20.137,73
RAIMUNDO SEVERO DA SILVA 370.939.243-87	SAO PEDRO III 161M2004000941	CE00024834	14.602,16	7.699,72
RAIMUNDO TEODORO DOS ANJOS 248.041.693-34	OS ASTROS 1620016338	CE00026496	15.725,40	8.292,01
RENATO ALVES DE LIMA 795.554.893-00	RENATO 1610064925	CE00023606	9.734,77	5.133,15
SANDOVAL MAIA DA SILVA 920.275.473-04	FRANCISCO JOSE I 1620016974	CE00017787	13.104,50	6.910,00
SILVIO ANTONIO DE LIMA 318.186.333-53	DANIELA 1620007011	CE00016099	25.460,18	13.425,15
SOLANGE TORQUATO DA SILVA 674.808.533-00	CARLOS ANDERSON 1610039327	CE00015445	9.360,36	4.935,72
TANIA MARIA DE LIMA SILVA 585.007.583-68	JERUSALEM V 1620015811	CE00019149	20.967,21	11.056,01
UELITO DE SOUZA 443.974.614-49	MOACIR I 1610062795	CE00214079	26.717,47	14.088,12
VALDENIZA GARCIA DE LIMA 440.457.333-72	VIRGEM DA GLORIA 1620008572	CE00102835	29.204,32	15.399,44
VERIDIANO FACUNDO BARBOSA 411.290.833-49	IVANILDO 1620009781	CE00018817	19.469,55	10.266,29
TOTAL	173		4.602.962,48	R\$ 2.427.142,12

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z05 MARIA ORTIZ - ES				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADELAR DENICLI SILVA 343.301.007-20	FREDERICO I 3410234691	ES00133898	4.067,71	2.089,18
AILTON MARTINS DE JESUS 020.156.237-52	JOICE I 3410146920	ES00104771	43.219,44	22.197,50
ALDARY JOSE NASCIMENTO BORGES 576.155.437-20	MESTRE ALVARO III 3410231579	ES00125247	51.077,52	26.233,41
ALDILEIA BAIENSE GIANIZELLI 998.504.357-04	DOIS AMIGOS I 4430102775	ES00103951	51.031,30	26.209,67
ALECIO REIS PASSOS FILHO 116.201.247-18	JOAO VICTOR I 3877046134	ES00163461	51.481,98	26.441,14
ALOIR DUARTE 022.696.127-36	MARINALVA 3850004872	ES00095975	68.642,64	35.254,86
ALTAIR GRACIOTTI 002.709.917-27	FLAY III 3870052309	ES00105137	62.864,64	32.287,28
ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO 088.739.765-49	SANTA ROSA I 3410147489	ES00184405	56.971,08	29.260,35
ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO 088.739.765-49	SANTA ROSA - II 3410234977	ES00123175	56.971,08	29.260,35
ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA 001.799.717-86	KAUA 3410148922	ES00136230	141.445,44	72.646,38
ANTONIA MARCIA SIMOES BIGOSSO 732.104.047-04	ARNALDO 3410236716	ES00106647	7.987,51	4.102,38
ANTONIO CESAR SCARDUA 195.307.577-00	LUIZA I 3410237500	ES00126901	37.718,78	19.372,37
ANTONIO SILVA DIAS 752.268.637-72	ESPERTO 3410146423	ES00163475	45.761,76	23.503,24
ANTÔNIO CARLOS BALBINO 887.999.217-15	NATIVO I 3420045751	ES00021804	6.739,46	3.461,39
ARTHUR EMILIO COSSETTI BARBOZA 098.873.757-48	VITORIA LUIZA 3410236724	ES00182877	39.937,54	20.511,92
ARY OLIVEIRA DOS SANTOS CASSARO 131.524.517-50	BEIJUPIRA I 3410147284	ES00118158	47.148,48	24.215,46
AUGUSTO CESAR DINIZ 820.931.567-68	ANNA CAROLINA 3810467766	ES00146889	17.680,68	9.080,80
AÚREA FERREIRA DE MELO 088.508.387-35	TECO - TECO 3410126813	ES00093007	5.148,20	2.644,11
AYLTON RIBEIRO COSTA 756.897.157-00	DOCEMAR II 4410133314	ES00127077	45.183,96	23.206,48
BERNADETE BRAMBILA DARÉ 576.334.447-20	THAMARA 3410229884	ES00117910	49.898,81	25.628,03
BRAZ CLARINDO FILHO 015.275.657-42	RIBEIRO DAS AGUAS I 4010281693	ES00099447	65.782,53	33.785,91
BRAZ CLARINDO FILHO 015.275.657-42	SALMO 40 4211453572	PR00091447	102.963,96	52.882,29
BRUNO DUARTE BERTULOSO 122.735.317-02	DONZELA 341M2014000132	ES00200310	5.546,88	2.848,88
CARLOS FERNANDO GERHARDT 716.854.217-68	PEDRO E MATEUS 3877050778	RJ00216817	6.656,26	3.418,65
CARLOS LAUREANO PIRES DIAS 436.224.296-15	OLINDA I 3870060549	ES00088574	12.584,48	6.463,39
CELSE HENRIQUE LUCHINI 071.379.327-97	TIRANDO ONDA 3410237836	ES00104689	7.072,27	3.632,32
CLAUDECIR MARCIO ZIVIANI 072.510.747-29	TIRANDO ONDA I 3420044607	ES00146851	14.643,76	7.521,04
CLAUDIO DA TRINDADE FALCAO 005.386.387-96	MATEUS FILHO 3410384413	ES00127147	8.643,89	4.439,50
CLAUDIO ROGERIO FERREIRA 019.839.277-08	SKARA BRAE 3410236945	ES00104961	47.148,48	24.215,46
CLEZIO COUTINHO 252.150.437-87	GABRIEL PEDRO I 3410230840	ES00113948	101.618,84	52.191,44
CRENILDA REIS 656.585.747-49	CAVALO MARINHO 3420047088	ES00074287	68.642,64	35.254,86
CRISLEY MEIRELES ANDRADE 108.867.347-38	NAVEGANDO COM JESUS 3877046819	RJ00119430	51.481,98	26.441,14
DANIELLE ROSA PEREIRA 073.045.277-81	MOANA I 3410150081	ES00108017	7.987,51	4.102,38
DATON ROSA DA SILVA 479.084.327-00	CRISTIANE I 3410146733	ES00105161	14.643,76	7.521,04
DENNER ALVARENGA DOS ANJOS 141.969.467-71	1 DE JUNHO 3430034710	ES00070765	80.083,08	41.130,67
DJAIR ANTONIO NICCHIO 195.834.007-34	SANTO AMARO 3870062096	RJ00091865	51.481,98	26.441,14
EDICARLA ALVARENGA 017.044.447-30	BLUE FISH V 3410235558	ES00127101	89.975,02	46.211,17
ELENILDO COSTA TORRES 925.464.557-53	FILE 3410384162	ES00127837	14.643,76	7.521,04
ELIAS RIBEIRO 652.180.277-15	AMAZONAS MAR 3420052791	ES00233255	7.987,51	4.102,38
EVERTON THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA 098.290.557-28	JOAO HEITOR VI 4420199342	ES00082548	102.963,96	52.882,29



EVERTON THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA 098.290.557-28	SAMUEL V 3410230602	ES00105017	56.971,08	29.260,35
FABIANO ALVES RODRIGUES DE SOUZA 071.752.877-47	RODRIGO E BRENDA 3410233636	ES00134210	47.148,48	24.215,46
FABIO DE REZENDE BASILIO 860.716.297-72	CHICO PESCADOS 4420121467	ES00074477	111.544,29	57.289,15
FABIO DE REZENDE BASILIO 860.716.297-72	DON JEAN IV 4430086664	ES00076261	28.029,08	14.395,73
FABIO DE REZENDE BASILIO 860.716.297-72	ROSANIA 4430032572	ES00091175	65.782,53	33.785,91
FABIO DE REZENDE BASILIO 860.716.297-72	SIMBA III 3430040116	ES00092621	82.943,19	42.599,62
FABRICIO RODRIGUES DUDA 079.162.097-21	DUDA VI 3410385797	ES00110318	56.971,08	29.260,35
FATIMA DA SILVA BANDEIRA 111.460.947-10	FLOR DO CARIBE 3410146075	ES00189251	47.148,48	24.215,46
FATIMA DA SILVA BANDEIRA 111.460.947-10	FLOR DO CARIBE II 3410148850	ES00124931	141.445,44	72.646,38
FRED MARTINEZ 523.898.636-04	SUN BEAM I 4430067732	ES00126895	51.031,30	26.209,67
GILTON ANGELO TINELI SPALENZA 551.073.706-91	ALMIRANTE DA GOLA 3410234519	ES00105125	47.148,48	24.215,46
HAROLDO FERREIRA DO NASCIMENTO 003.540.217-29	VIDA NOVA 3420046219	ES00132846	7.987,51	4.102,38
HELIO DOS SANTOS 756.911.837-53	PAZ DE CRISTO 3420045115	ES00151166	7.987,51	4.102,38
HUDSON SOARES LEAL 809.783.047-72	OZIEL B 4010236060	ES00088764	65.782,53	33.785,91
JEFERSON ANTONIO CORREA PEREIRA 055.453.457-60	COMPANHEIRO 2930002514	ES00074791	5.720,22	2.937,90
JOLETO FRANCISCO VALGAS 523.371.899-53	KIAROA V 3410386548	ES00092325	68.642,64	35.254,86
JORGE CAMPELO MARTINS 578.719.817-49	CAMPELO 3420044542	ES00098587	53.250,05	27.349,22
JORGE CARLOS BASTOS 593.200.449-53	JULIVANE 4430087148	ES00083508	65.782,53	33.785,91
JOSE CARLOS FRAGA 085.525.907-86	ELOHIM MAR 3420037180	ES00207638	53.250,05	27.349,22
JOSÉ FERNANDO DA SILVA 031.538.417-48	JONELI II 4430066663	ES00083060	82.943,19	42.599,62
JOSE SILVA 450.847.187-00	LUZ DO EGITO 3410384731	ES00175498	12.965,83	6.659,25
JOSE SILVA 450.847.187-00	LUZ DO EGITO 3420048165	ES00085114	6.292,24	3.231,70
LEIR PETTENE 947.025.947-53	LERO LERO 341M2008002445	ES00128865	1.220,31	626,75
LENITA CRISTINO CRYSTELLO 114.006.497-57	ABDIAS 4010261668	SP00073727	52.054,00	26.734,94
LINDOLFO COUTINHO NETO 828.876.677-34	SONIELY 341M2002002992	ES00083180	5.148,20	2.644,11
LUCIANA CARDOSO BITTENCOURT 030.531.957-47	NOVO BRILHANTE I 3870059214	ES00115818	12.965,83	6.659,25
LUCIANO PRATTI CRISTELO 030.943.737-71	GABRIEL 3410147608	ES00092919	12.584,48	6.463,39
LUIZ ANTONIO DE SANT ANNA 347.020.246-04	SANTA ODETE I 3410232095	ES00163987	14.144,54	7.264,64
LUIZ FERNANDO ALVES CORREA 416.583.707-59	SHOW DE BOLA 3420032099	ES00130128	17.680,68	9.080,80
LUIZA MATHIAS DE ALMEIDA SCHIMITE 098.263.527-30	JESUS E FIEL 3410237402	ES00081518	59.721,41	30.672,92
LUZIA SILVA COSTA 709.931.735-00	PBILL 3410230122	ES00176338	70.722,72	36.323,19
MADJA CRISTINA COCCO RIBEIRO 085.909.097-35	BETSALDA 3870057726	ES00157498	43.219,44	22.197,50
MARCELLO DIOVANNI HELMER DA COSTA 030.842.497-25	MARCELLOS MAR 3877047319	ES00163519	51.481,98	26.441,14
MARCOS VINICIOS DARE 056.682.087-02	RIO CLARO 3410233300	ES00098441	58.149,79	29.865,73
MARCOS VINICIOS DARE 056.682.087-02	SAN MARINO 3410237259	ES00105967	58.149,79	29.865,73
MARILENE MARIA DA SILVA 042.047.347-58	FILHO DO REI II 3420048041	ES00105315	7.072,27	3.632,32
MARIO JOSE DE OLIVEIRA 697.186.607-04	AGUIA DO MAR II 3410114882	ES00071105	6.292,24	3.231,70
MAURO CESAR PEYNEAU 483.389.667-20	ISAAC LUCAS 3420047843	ES00141351	66.562,56	34.186,53
MAURO CESAR PEYNEAU 483.389.667-20	SOU EU 3410230548	ES00083108	130.993,04	67.278,02
MILTON NETTO 009.973.661-68	MARE ALTA I 3870048077	ES00127721	114.727,97	58.924,28
NITSADELI DE CAMPOS NASCIMENTO 126.243.257-00	JU-MAR 3420053011	ES00126465	35.361,36	18.161,59
PAULO CESAR DA SILVA 802.709.997-87	ANATOLIO 3410235060	ES00041086	47.148,48	24.215,46
PAULO CESAR DA SILVA 802.709.997-87	GANESHA I 4030102174	SP00078485	65.782,53	33.785,91
PAULO CESAR DA SILVA 802.709.997-87	MARINO 3410237330	ES00041078	47.148,48	24.215,46
PAULO ROBERTO THOMES 689.859.167-34	GUERREIRO DA LUZ 3410234233	ES00106539	37.718,78	19.372,37
PAULO ROBERTO THOMES 689.859.167-34	MONTE CRISTO 3410233121	ES00115158	47.148,48	24.215,46
PAULO SERGIO DE CARVALHO 007.934.297-30	JULIANNE I 3410230653	ES00103939	58.149,79	29.865,73
RAQUEL NETTO PRATTI 803.177.907-49	KORBA I 3410237640	ES00102025	18.876,73	9.695,09
REINALDO PAVAN DE ALMEIDA 073.396.697-79	CATARINA 3410383361	ES00104805	26.625,02	13.674,61
ROGERIO PEREIRA CARLOS 039.297.917-90	CARCHARODON 3420048726	ES00123827	8.643,89	4.439,50
ROGERIO PEREIRA FRANCO 009.586.987-59	LENHA 341M2007002259	ES00106621	22.187,52	11.395,51
ROMILDO DE OLIVEIRA 658.942.867-00	DOIS IRMAOS 3420035802	ES00075905	10.296,40	5.288,23
RONALDO PEREIRA 579.313.807-20	REGIANE 3430040159	ES00106589	55.006,56	28.251,37
RUBENS CIRIO ARCENIO 749.308.189-15	SAMUEL IV 3410146393	ES00166371	27.503,28	14.125,68
RUI MIRANDA CAVALCANTE 069.135.227-54	ALECRIM I I 3850007146	ES00071287	62.922,42	32.316,95
SELSON LUIZ FERREIRA 002.062.747-50	MARCELLA HEVILYN 3410148531	ES00041120	141.445,44	72.646,38
THAMARA CRYSTINA BRAMBILA DARE BONFIM E SILVA 146.764.057-31	THAMARA CRYSTINA I 3410240888	ES00109577	47.148,48	24.215,46

THAMARA CRYSTINA BRAMBILA DARE BONFIM E SILVA 146.764.057-31	THAMARA I 3410233610	ES00105897	58.149,79	29.865,73
VALNIER VIEIRA MASCARENHAS 008.177.047-28	DEUS NOS GUIA 3420039832	ES00089900	7.987,51	4.102,38
VERA LUCIA DECOTE DE OLIVEIRA 828.798.267-72	MIGUEL FILHO 3410238778	ES00106399	47.148,48	24.215,46
WALDEMIRO STEFENON 117.818.077-87	COSTA LESTE 3410236961	ES00105801	49.113,00	25.224,44
WALDEMIRO STEFENON 117.818.077-87	COSTA VITORIA 3410237470	ES00122209	59.721,41	30.672,92
WALDEMIRO STEFENON 117.818.077-87	COSTAMAR 3410233512	ES00098347	47.148,48	24.215,46
WALDEMIRO STEFENON 117.818.077-87	PEDRA AZUL I 3410240322	ES00110144	64.829,16	33.296,26
WALDEMIRO STEFENON 117.818.077-87	PENHASCO 3410148281	ES00106427	58.149,79	29.865,73
WALDEMIRO STEFENON 117.818.077-87	VERDAO I 3410232419	ES00115074	51.077,52	26.233,41
WASHINGTON LEITE HACKBART 125.758.557-64	MADRUGADOR I 3410232761	ES00103895	53.250,05	27.349,22
WESLEY MEIRELES ANDRADE 055.306.707-92	DEUS ME ACOMPANHA 3877047301	RJ00119684	51.481,98	26.441,14
ZEZITO DA SILVA LEITE 098.089.238-44	SKIAMAR II 3870059371	ES00041156	49.765,91	25.559,77
TOTAL	109		5.060.126,26	R\$ 2.598.880,85

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS DOS PESCADORES E AQUICULTORES DE ITAPEMIRIM -COOPEAQUIES				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANDREA BRESSANELI CARVALHO 085.178.447-00	LAVINIA III 4660009521	ES00220520	45.183,96	23.206,48
ANDREA BRESSANELI CARVALHO 085.178.447-00	SÃO JUDAS TADEU 3410237127	ES00132036	72.687,24	37.332,17
ANDREY MOREIRA CARDOSO 124.596.957-99	HAVYLA VITORIA 3410147276	ES00098405	47.148,48	24.215,46
CLEMILDO FARIAS 007.978.537-90	PARATI II 3410238107	ES00155578	68.758,20	35.314,21
DANIEL DE SOUZA MOTA 696.584.557-00	ELIFAZ 3410235043	ES00111274	47.148,48	24.215,46
FERNANDO CANDAL RAPOZO 077.857.307-92	ROSA DE SARON I 3410237950	ES00108655	47.148,48	24.215,46
FLAVIO OZORIO AYRES 081.524.927-60	LETICIA F 3410237941	ES00125265	47.148,48	24.215,46
JACIEL BIANCHI MOREIRA 856.912.167-91	SALOMÃO III 3410238620	ES00105959	55.006,56	28.251,37
JOEL FERNANDES DE LIMA 216.057.347-72	CIDADE PIUMA VI 3410231455	ES00039929	47.148,48	24.215,46
JORGE FERNANDES DE FREITAS 575.699.677-04	VIANA I 3420029497	ES00007556	35.361,36	18.161,59
JOSÉ ARTHUR ALPOHIM CARVALHO 873.538.227-91	ITAMARACÁ IX 3410240616	ES00117698	47.148,48	24.215,46
JOSÉ ARTHUR ALPOHIM CARVALHO 873.538.227-91	MARCOS VITOR 3410239324	ES00111380	37.718,78	19.372,37
JOSÉ FARIAS 947.048.137-20	J.F 3420052421	ES00106737	47.148,48	24.215,46
JUMAEEL MIRANDA DE ANDRADE 103.697.317-43	EVEREST III 3410237305	ES00120867	47.148,48	24.215,46
JUMAEEL MIRANDA DE ANDRADE 103.697.317-43	MAANAIM I 3410234381	ES00157486	47.148,48	24.215,46
LOURIVAL PEREIRA DA ROCHA 761.759.607-34	COIMBRA 341M2014001571	ES00234905	7.072,27	3.632,32
MARCELO NUNES ROSA 988.296.707-82	VIDA RELUZ 3410238981	ES00135206	86.438,88	44.395,01
MARLENE VIDAL MUNIZ 796.832.317-72	ICARO 3420031777	ES00079887	6.292,24	3.231,70
ROGERIO PEREIRA BATISTA 022.832.837-36	CONSELHEIRO DA PAZ I 3410387897	ES00184455	62.125,06	31.907,43
UILDES VIDAL MOREIRA 003.293.117-43	BIANCA IV 3420049536	ES00128827	45.183,96	23.206,48
VANDERLEIA JULIAO MACHADO 097.426.107-62	JOÃO PEDRO 3410230998	ES00136088	89.975,02	46.211,17
WALDEMAR SIMOES DA MATTA 379.651.077-91	WS 3410240594	ES00128997	25.538,76	13.116,71
TOTAL	22		1.061.678,61	R\$ 545.278,13

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES - AMPA -ES				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALDEMAR SILVA DOS ANJOS 762.107.317-91	LIMAR 3410230424	ES00084448	10.296,40	5.288,23
AMILSON DOS SANTOS SOUZA 558.449.287-68	LEAO MARINHO 3420044828	ES00084098	10.296,40	5.288,23
BENEDITO BORGES DA SILVA 793.677.987-68	BENI LAURA II 3410383964	ES00121857	55.006,56	28.251,37
CARLOS ALBERTO RAMOS ROSA 488.633.787-20	CHARLES 3410231994	ES00092969	5.148,20	2.644,11
CARLOS ALBERTO SERAPHIM DOS ANJOS 043.749.847-63	CARISMA 3410237771	ES00093157	23.574,24	12.107,73
CUSTODIO LAIR DE OLIVEIRA 008.843.916-04	EL SHADAY 3410144901	ES00110250	50.291,71	25.829,82
DELICY DIAS MACHADO FILHO 811.410.097-49	ALISON 3410230815	ES00041978	12.965,83	6.659,25
EDILSON GOMES LEAL 940.941.367-20	AUDREY 3410236848	ES00003136	10.296,40	5.288,23
EDIVAL ALVES ERNESTO 055.401.417-33	HENRIQUE 3410232443	ES00003100	10.296,40	5.288,23





EDSON DE SENA CARDOZO 008.135.687-06	CHEGADO 3420052685	ES00008256	10.296,40	5.288,23
EDVALTO MARTINS RANGEL 086.369.857-30	RAPTOR 3420052880	ES00129051	8.135,42	4.178,35
FAGNER FERNANDES FRANCISCO 089.534.367-37	ATLANTIS I 3410383409	ES00108047	70.722,72	36.323,19
GENILDA SOUZA SILVA 084.421.717-46	ANJO DE DEUS II 3410238646	ES00114846	12.965,83	6.659,25
GILCIRLEY QUEIROZ DA SILVA 031.674.007-14	PONGAL 3410237852	ES00106121	70.722,72	36.323,19
GILDO SERAFIM DOS ANJOS 743.091.537-04	CONQUISTA 3420050518	ES00003248	4.881,25	2.507,01
HAROLDO TAURINO JOSE 653.135.857-20	FILHOS E NETOS I 3410237011	ES00079565	6.292,24	3.231,70
HERMINIO SIMOES NUNES 698.250.177-91	VITORIA DE CRISTO 3420014724	ES00080698	6.292,24	3.231,70
INGRID SANGALI CARDOSO 095.870.647-63	BOA VISTA II 3410388061	ES00192700	86.438,88	44.395,01
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	CAMILE E VICTORIA 3410388885	ES00141295	35.361,36	18.161,59
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	DEUS ME PROTEGE 3410240802	ES00103845	7.072,27	3.632,32
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	FILIPPO 3420047916	ES00132000	70.722,72	36.323,19
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	REJEITADO 3410387714	ES00131124	47.148,48	24.215,46
JAIR SIMOES SANGALI 743.125.377-04	THIAGO I 3410240977	ES00082324	10.296,40	5.288,23
JALDEMAR SILVA FRONTINO 005.386.547-24	HEITOR 3410241604	ES00047278	10.296,40	5.288,23
JOHNIE FIORET DE SOUSA 111.906.157-11	TOROROMA 3410387251	ES00197318	7.987,51	4.102,38
JOILSON ERNESTO 688.526.067-34	GUERREIROS DE DEUS 3410385541	ES00104651	51.077,52	26.233,41
JOSE CARLOS MENDES SIMOES 085.790.127-32	M.D.M 3410237356	ES00003150	6.292,24	3.231,70
JOSUÉ DA SILVA TEIXEIRA 793.545.647-04	LINDAS MORADAS 3420052171	ES00084498	5.107,75	2.623,34
JOSE LYRIO BISSA 074.892.217-22	PROMESSA DE DEUS 3410232745	ES00123091	47.148,48	24.215,46
JOAO BATISTA MIRANDA FLORENTINO 688.525.257-34	MARVIMAR 3420046430	ES00003220	10.296,40	5.288,23
JUCELINO FABIANO FRANCISCO 003.719.287-61	NATAN 3410233032	ES00140189	7.072,27	3.632,32
LEONESIO LYRIO BISSA 111.632.887-99	DOIS IRMAO 3420052804	ES00083236	6.292,24	3.231,70
LOCIVAL SIMOES 558.518.437-72	A.V.B 3410242490	ES00169471	4.067,71	2.089,18
MARCELO FRUTUOSO DO VABO 090.119.967-20	NO LIMITE 3420049498	ES00087966	18.876,73	9.695,09
MARINEUZA ALVES ERNESTO 088.747.657-03	SAO SALVADOR 3420028181	ES00003178	6.292,24	3.231,70
NILSON PIAZA COSTA DOS ANJOS 031.673.717-81	MAR DA GALILEIA I 3410233474	ES00085826	10.296,40	5.288,23
PAULO HENRIQUES SILVA FRONTINO 039.192.247-52	RACA PORCA 3410241591	ES00112706	7.987,51	4.102,38
RICHARDSON BEDIN QUINTEIRO 090.126.737-63	SONHO DE CRIANÇA 3410237101	ES00003148	10.296,40	5.288,23
RILDO GARCIA DA COSTA 816.904.447-20	BOREAL 3410235361	ES00003128	10.296,40	5.288,23
ROSIANA BOSSATTO DE LYRIO 007.828.227-62	ROSALIA I 3410388290	ES00224370	70.722,72	36.323,19
ROSIANE ALVES ERNESTO FRANCISCO 099.674.697-81	LUDAY 3410234403	ES00109557	47.148,48	24.215,46
SILVIO MENEGUELLE FRANCISCO 098.431.257-97	MHT 3420047738	ES00142147	7.072,27	3.632,32
VALCENIR ALEXSANDRO LYRIO 045.659.897-94	RAIANY I 3410232818	ES00137810	47.148,48	24.215,46
VALDEIR ZANE FREIRE 418.497.527-53	TERRIVEL 341M2009002445	ES00196656	6.656,26	3.418,65
VERALDO BARBOZA DOS ANJOS 031.671.907-28	PROVERBIO 3410239537	ES00090189	10.296,40	5.288,23
VITAL FERREIRA DA CUNHA 772.771.397-04	VICTORGABRIEL 3410238921	ES00164649	10.296,40	5.288,23
WELLINGTON ERNESTO GARCIA 107.146.767-05	PANABRA 3420052570	ES00088938	10.296,40	5.288,23
ZEIR PINTO DE MORAES 790.456.937-04	FUZIL 3420015101	ES00078295	5.720,22	2.937,90
ZIL PINTO DE MORAES 488.951.217-91	ARAJO I 3420040822	ES00119156	12.584,48	6.463,39
TOTAL	49		1.083.147,38	R\$ 556.304,49

## Frota Pesqueira em Operação no Estado Paraíba - COLÔNIA DE PESCADORES ANDRE VIDAL DE NEGREIROS Z-3 PB

NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADALBERTO SOBRERA DE SOUZA JUNIOR 043.168.744-70	LUDMYLA E MANUELA 2010218051	PB00227244	9.614,59	5.042,85
ANTONIO LUIZ DA SILVA 319.841.854-20	DEUS DARA 2010071719	PB00016215	8.237,12	4.320,37
ARLINDO CORIOLANO DA SILVA FILHO 282.096.484-20	MARUM 2010069935	PB00201454	6.656,26	3.491,21
CALEB QUEIROZ DE OLIVEIRA 648.981.304-10	CALEB 2010077741	PB00203100	6.656,26	3.491,21
CLAUDIO HILARIO MODESTO 083.796.337-09	FELIZ COM DEUS II 2010069234	PB00139914	6.739,46	3.534,85
COL. DE PESCADORES Z-03 70.118.930/0001-20	JANINE 2010076061	PB00036665	33.697,30	17.674,23
DAMIAO MEDEIROS RANGEL 768.941.774-49	PACIFICO I 2010072138	PB00022504	7.113,87	3.731,23
DAVID FIDELIS DE OLIVEIRA 504.089.254-34	NOSSA SENHORA DA PENHA 2010073738	PB00022160	8.237,12	4.320,37
EDVALDO INACIO DA SILVA 977.859.114-87	EDUARDO 2010073819	PB00203718	8.135,42	4.267,03
ERALDO AUGUSTO DO NASCIMENTO 930.121.524-15	VICTOR E AUGUSTO 2010216652	PB00204026	8.135,42	4.267,03
ERIVALDO DA SILVA 032.953.054-20	JOHN 2010074203	PB00019397	8.611,53	4.516,75
FRANCISCO ASSIS DE MELO 355.304.304-06	ATLANTICO 2010070925	PB00014607	8.237,12	4.320,37
FRANCISCO DE ASSIS SILVA 342.843.704-72	GERVASIO 2010073908	PB00018019	8.237,12	4.320,37
GEORGE DO AMARAL UCHOA 753.675.724-72	G & P 2010076591	PB00229320	4.067,71	2.133,51

HEIDER FIGUEIREDO DE ANDRADE JUNIOR 282.215.324-87	AGUIA II 2010065514	PB00013581	22.464,86	11.782,82
HEIDER FIGUEIREDO DE ANDRADE JUNIOR 282.215.324-87	SAO PEDRO 2010074050	PB00024798	8.237,12	4.320,37
JOHN ERALY 250.801.564-49	JACQUES JAMES 2010073690	PB00018891	12.355,68	6.480,55
JORGE ALBERTO DE ARAUJO 452.446.344-53	SAO JORGE IV 2010073801	PB00024560	8.237,12	4.320,37
JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO 504.293.964-49	ARAUJO II 2010077008	PB00237777	16.640,64	8.728,02
JOSE DE JESUS GOMES DA SILVA 030.168.614-96	MARAVILHOSO 2010076788	PB00205704	22.187,52	11.637,35
JOSE FABRICIO CEZAR DE SOUZA 052.982.834-03	MATEUS 2210130930	PB00226016	9.244,80	4.848,90
JOSE FERNANDO DE SOUZA 021.304.294-08	SANTA FE II 2010074190	PB00024286	8.611,53	4.516,75
JOSE FERREIRA LIMA 395.421.144-00	ABENCOADO 2010077075	PB00210097	10.723,97	5.624,72
JOSE ANTONIO FILHO 450.974.704-78	MANJUBINHA 2010073789	PB00020746	8.611,53	4.516,75
JOSÉ ELCIO CAVALCANTE ROCHA 025.161.284-87	UMUARAMA 77 2010049462	PB00025568	3.744,14	1.963,80
JOSÉ FERNANDES DE LIMA 272.694.774-34	LINDO MAR 2010071379	PB00020366	8.611,53	4.516,75
JOSÉ PAIXÃO DA SILVA 030.732.934-85	MADRI 2210133980	PB00020638	16.848,65	8.837,12
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS 429.169.764-34	DAVID E SAULO 2010068751	PB00016127	8.237,12	4.320,37
JOAO ASSIS DAS NEVES 396.450.704-06	DOIS IRMAOS II 2010073711	PB00016467	8.237,12	4.320,37
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA 395.433.234-53	SORRISO DO MAR 2010073916	PB00025176	8.237,12	4.320,37
MARCIONE LINO DOS SANTOS 479.755.394-49	PANTANAL 2010071841	PB00022590	8.611,53	4.516,75
MARCONIO EDSON BEZERRA 424.158.964-20	ALBATROZ V 2010071891	PB00023428	9.360,36	4.909,51
MARCONIO EDSON BEZERRA 424.158.964-20	PINGUIM II 2210109582	PB00022998	9.360,36	4.909,51
MARCUS ANTONIO MACHADO DE ARAUJO 541.636.924-87	SANTA JULIA 2010073720	PB00209406	8.135,42	4.267,03
MARIVALDO FRANCISCO DE BASTOS 343.749.654-91	ANDARINO 2010071646	PB00014107	8.611,53	4.516,75
PAULO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO 504.104.154-72	EMANUEL 2010074068	PB00016885	8.237,12	4.320,37
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES 771.837.203-06	BEATRIZ II 1620017342	PB00021770	16.848,65	8.837,12
ROBERTO TAVARES DE MELO 141.259.784-68	FLOR DE LUCENA 2010061306	PB00017637	7.488,29	3.927,61
WILSON LOPES DE OLIVEIRA 133.303.064-91	JIRE 2010075471	PB00213247	22.187,52	11.637,35
TOTAL	39		412.447,53	R\$ 216.328,76

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETARIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARA-SINPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALIANÇA PESCADOS LTDA 14.957.418/0001-04	EMPESCA XXX 0210191341	PA00000768	208.788,03	110.657,66
ALIANÇA PESCADOS LTDA 14.957.418/0001-04	IPECEA 107 1610034112	PA00000204	185.907,15	98.530,79
ALIANÇA PESCADOS LTDA 14.957.418/0001-04	SANTA PAULA 3410103333	PA00000374	185.907,15	98.530,79
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS M.E. 05.387.527/0001-34	MF X 0210270039	PA00000310	243.109,35	128.847,96
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS M.E. 05.387.527/0001-34	ORION II 0210190779	PA00235547	200.207,70	106.110,08
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS M.E. 05.387.527/0001-34	VASCONCELLOS PESCADOS I 0210227613	PA00001870	214.508,25	113.689,37
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	DOM APOLIANO 0210261412	PA00000684	243.109,35	128.847,96
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	DOM CRISTIANO 0210190787	PA00000718	543.420,90	288.013,08
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	EMPESCA XX 1810035449	PA00000106	152.729,87	80.946,83
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO II 0210230002	PA00130888	243.109,35	128.847,96
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO III 1610032675	PA00001940	185.907,15	98.530,79
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR 0210176741	PA00000360	185.907,15	98.530,79
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR I 0210309008	PA00130748	214.508,25	113.689,37
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR II 4430054452	PA00005098	214.508,25	113.689,37
D.S. PESCA EIRELI EPP 15.513.639/0001-48	LADY LUCIA 0210268441	PA00000548	243.109,35	128.847,96
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	CALJEVYS 0210185767	PA00000528	71.502,75	37.896,46
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	DOM APOLIANO II 0210251875	PA00000698	268.850,34	142.490,68
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	ENELIZ 1610053044	PA00002020	185.907,15	98.530,79
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	ESPERANÇA IV 0210309016	PA00108807	214.508,25	113.689,37
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	LADY ELANE 1610053052	PA00000994	185.907,15	98.530,79
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	MISTER JUNIOR 0210226528	PA00001286	243.109,35	128.847,96
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	DR. HELANO 1610048911	PA00001990	25.145,86	13.327,30
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA 0210282011	PA00011821	70.722,72	37.483,04
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA III 0210286598	PA00006334	23.574,24	12.494,35
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA IV 0210282029	PA00006298	48.720,10	25.821,65



GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA V 0210296801	PA00006384	33.003,94	17.492,09
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	HIVYS 0210311568	PA00006546	55.006,56	29.153,48
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	IGOR DE BRAGANÇA 0210282045	PA00006306	48.720,10	25.821,65
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PAI 1630033758	PA00002098	62.864,64	33.318,26
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA I 0210293101	PA00006370	86.438,88	45.812,61
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA II 0210297433	PA00006404	78.580,80	41.647,82
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA III 0210301325	PA00006454	86.438,88	45.812,61
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA IV 0210311886	PA00006558	106.084,08	56.224,56
J. K. PESCA LTDA 03.656.940/0001-21	TOYAMA 0210269286	PA00042356	243.109,35	128.847,96
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	BELEM PESCA VIII 0210244496	PA00000514	243.109,35	128.847,96
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	NATAL PESCA I 0210230843	PA00001384	237.389,13	125.816,24
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	NATAL PESCA VI 0210227605	PA00001426	243.109,35	128.847,96
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	RAILSON PESCA IV 0210166711	PA00001596	243.109,35	128.847,96
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA II 0210227087	PA00001398	243.109,35	128.847,96
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA IV 0210199351	PA00001404	185.907,15	98.530,79
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA V 0210185741	PA00001418	214.508,25	113.689,37
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA VIII 2210091730	PA00001438	185.907,15	98.530,79
NORTE FISH PESCADOS LTDA 13.554.519/0001-63	FORT XV 2210106931	PA00131196	214.508,25	113.689,37
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.556.078/0001-00	MARAGOGI 2210141796	PA00002208	46.362,67	24.572,22
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.556.078/0001-00	RECIFE I 2210147522	PA00011867	46.362,67	24.572,22
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.556.078/0001-00	SAO RAFAEL 2210143772	PA00002210	89.975,02	47.686,76
R.R. PESCADOS LTDA(ME) 12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA I 0210199431	PA00001574	185.907,15	98.530,79
R.R. PESCADOS LTDA(ME) 12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA III 4430055025	PA00001588	211.648,14	112.173,51
SANTA BELA COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME 10.981.080/0001-67	AGUAS CLARAS C 0210183055	PA00000408	214.508,25	113.689,37
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA I 0210183063	PA00001778	197.347,59	104.594,22
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA II 0210190108	PA00001786	181.903,00	96.408,59
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA III 0210186038	PA00001798	214.508,25	113.689,37
TOTAL	52		9.002.112,46	R\$ 4.771.119,64

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA- SINDIPAM-PA-AP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AFONSO BARROS DE OLIVEIRA 408.522.613-49	ALGA 1410106225	PA00106407	47.148,48	24.988,69
AFONSO BARROS DE OLIVEIRA 408.522.613-49	MAGIA I 1830056841	PA00011789	86.438,88	45.812,61
ALCINDO CEABRA 110.034.302-44	IRMAO SEABRA III 0210217901	PA00094567	7.072,27	3.748,30
ANDRE MATIAS DOS PASSOS 809.244.842-68	ARLINDO JUNIOR 0210320982	PA00094497	49.113,00	26.029,89
ANTONIO PANTOJA GONÇALVES 198.317.652-49	COMANDANTE XAVIER II 0210308346	PA00138608	44.791,06	23.739,26
ANTONIO PANTOJA GONÇALVES 198.317.652-49	COMTE XAVIER I 0210311398	PA00139548	40.469,11	21.448,63
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA 731.454.593-68	PITIA 1610028091	PA00006658	37.718,78	19.990,96
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA 731.454.593-68	ROCHELLE 1610041372	PA00006700	25.145,86	13.327,30
ARMANDO ABREU DE MORAES 264.120.472-04	FE EM DEUS I DE CHAVES 0210293454	PA00106167	14.144,54	7.496,61
CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE MATTOS 032.842.712-87	RAINHA DOS CORAÇÕES 0210186003	PA00107181	14.144,54	7.496,61
CELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS 380.924.332-91	DONA CAROL 0210985313	PA00094641	44.791,06	23.739,26
CHARLES ANDRADE FERREIRA 329.546.202-00	NORONHA 0210237228	PA00070049	53.042,04	28.112,28
CHARLES ANDRADE FERREIRA 329.546.202-00	TODOS OS SANTOS N 0210242922	PA00125681	6.286,46	3.331,83
DENILSON DO SOCORRO PEREIRA GEMAQUE 576.739.002-97	DAVI FILHO 0210985569	PA00106185	7.072,27	3.748,30
EDEVALDO COSTA 373.939.602-49	COMANDANTE PATRICK I 0210311509	PA00103757	19.252,30	10.203,72
EDEVALDO COSTA 373.939.602-49	COMTE PATRICK II 0210320664	PA00112460	27.110,38	14.368,50
ELISEU MARVILA 755.099.627-04	ILHA DO SOL 0210302119	PA00011619	44.791,06	23.739,26
ETEVALDO REIS DOS SANTOS 019.350.372-77	JUANY II 0210990821	PA00103737	30.646,51	16.242,65
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL IV 1610056639	CE00114684	29.204,32	15.478,29
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL V 1610055136	CE00115678	29.204,32	15.478,29
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL VI 1610032217	CE00115680	35.943,78	19.050,20
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL VII 1610028520	CE00115694	35.943,78	19.050,20
FRANCISCA EVILINE DE BRITO 885.448.263-34	DINIZ PESCA 0210297468	PA00006418	86.438,88	45.812,61
FRANCISCA EVILINE DE BRITO 885.448.263-34	GARCIA MAR 3410236881	PA00011607	47.148,48	24.988,69
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO GEMAQUE 116.591.902-82	MEU BRASIL 0210268417	PA00092767	7.072,27	3.748,30
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA 0210987707	PA00113898	44.791,06	23.739,26
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA II 0210319640	PA00123801	44.791,06	23.739,26



FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA III 0210984538	PA00128125	30.646,51	16.242,65
FRANCISCO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO 668.715.812-00	GAIVOTA PP 0210316594	PA00115130	7.072,27	3.748,30
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	ANA LUIZA 1630039942	PA00011747	44.791,06	23.739,26
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	KLYSTENNY I 0210297425	PA00101887	27.110,38	14.368,50
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	NOVA VIDA COM JESUS III 0210986506	PA00095057	102.155,04	54.142,17
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	REGINALDO 1610050266	PA00101077	78.580,80	41.647,82
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	SHYRLEY PESCA 1210111900	PA00141661	52.649,14	27.904,04
GILSON MARTINS GOMES 435.274.343-72	MILAGRES 1610056981	PA00011575	44.791,06	23.739,26
GILSON MARTINS GOMES 435.274.343-72	MILAGRES I 0211000744	PA00168355	62.864,64	33.318,26
IVANILDO ARAUJO CARDOSO 477.501.382-34	IVAN CARDOSO 0210272601	PA00115116	5.107,75	2.707,11
IZABEL CRISTINA CHAVES EDUARDO 712.508.753-15	DIPESCA V 1610048113	CE00100687	31.432,32	16.659,13
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	ROCHA V 0210995459	PA00217535	113.942,16	60.389,34
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	SENAS 0210301287	PA00124167	86.438,88	45.812,61
JAIME MOREIRA 053.628.223-49	ARIZONA 1610032713	PA00014435	43.057,66	22.820,56
JOAO DOS PRAZERES AMADOR 123.455.122-53	ROBSON LUAN 0210320699	PA00110630	3.929,04	2.082,39
JORGE DO SOCORRO FAYAL DE MORAIS 356.255.702-72	SAO PAULO I 0210285729	PA00102847	14.144,54	7.496,61
JORGE DO SOCORRO FAYAL DE MORAIS 356.255.702-72	SAO PAULO II 0210289121	PA00107011	7.072,27	3.748,30
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	J ROBERTO 0210316993	PA00103517	78.580,80	41.647,82
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	JR 9 0210320842	PA00141517	7.072,27	3.748,30
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	JRS 4 0210984821	PA00099427	19.252,30	10.203,72
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	JRS I 0210316446	PA00100231	19.252,30	10.203,72
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	JRS II 0210316438	PA00099439	19.252,30	10.203,72
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	JRS III 0210320320	PA00123985	19.252,30	10.203,72
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	MESSIAS I 0210985143	PA00122019	19.252,30	10.203,72
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	MESSIAS II 0210985046	PA00122027	19.252,30	10.203,72
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	MESSIAS III 0210995971	PA00136328	27.110,38	14.368,50
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	MESSIAS IV 0210995998	PA00136336	27.110,38	14.368,50
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	RJ 02 0210993987	PA00133748	7.072,27	3.748,30
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	RJ 04 0210993979	PA00136348	7.072,27	3.748,30
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	RJ 05 0210993961	PA00136350	7.072,27	3.748,30
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	ROBERTO JUNIOR A 0210283394	PA00134986	89.975,02	47.686,76
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	ROBERTO JUNIOR III 0210291907	PA00123947	53.042,04	28.112,28
JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA 489.410.772-49	ROBERTO JUNIOR IV 0210298031	PA00094521	44.791,06	23.739,26
JOSÉ FAUSTO PANTOJA GONÇALVES 606.144.632-20	SADRAK 0210256001	PA00048746	14.144,54	7.496,61
JOSÉ FAUSTO PANTOJA GONÇALVES 606.144.632-20	SADRAK I 0210282215	PA00141231	14.144,54	7.496,61
JOSÉ FAUSTO PANTOJA GONÇALVES 606.144.632-20	SADRAK III 0210275791	PA00141555	40.469,11	21.448,63
JOSÉ JOAO DA MATA ASSIS DA COSTA 885.101.902-91	COMTE JJ MAC 0210321270	PA00096827	19.252,30	10.203,72
JOSÉ JOAO DA MATA ASSIS DA COSTA 885.101.902-91	JJ MAC I 0210291681	PA00103901	7.072,27	3.748,30
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANNY 0210318767	PA00006574	30.646,51	16.242,65
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANY III 0210297409	PA00102429	86.438,88	45.812,61
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANY IV 0211002011	PA00174596	70.722,72	37.483,04
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANY V 0211004456	PA00207880	70.722,72	37.483,04
JOSÉ WILSON CUNHA ALVES 591.797.752-68	ARRECIFE 0210997273	PA00137028	44.791,06	23.739,26
JOSÉ WILSON CUNHA ALVES 591.797.752-68	GUSTAVO AC 0210984619	PA00100447	27.110,38	14.368,50
JOAO JOSÉ MARTINS GOMES 554.932.113-00	MAGIA II 0210305932	PA00006510	86.438,88	45.812,61
JOAO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 089.505.982-72	COMTE CLAYTON DE ABAETE 0210295210	PA00105757	44.791,06	23.739,26
JOAO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 089.505.982-72	GUERREIRO BENEDITO 0210990848	PA00110608	82.509,84	43.730,22
JUNIOR FABIO CARDOZO EVANGELISTA 031.515.607-41	LISBOA II 0210997672	PA00139928	8.643,89	4.581,26
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	PATRICIA VIII 1630038776	PA00011751	43.219,44	22.906,30
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	PITIA II 1610062329	PA00131708	37.718,78	19.990,96
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SAM SEBASTIAN II 0210298502	PA00006426	44.791,06	23.739,26
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SAN SEBASTIAN III 0210286130	PA00011701	74.651,76	39.565,43
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SAN SEBASTIAN IV 0210270098	PA00101825	21.216,82	11.244,91
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SILVIA VI 1610063481	CE00095411	37.718,78	19.990,96
JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS 019.050.822-15	ALELUIA II 0210274816	PA00093905	7.072,27	3.748,30
JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS 019.050.822-15	ALELUIA III 0210274824	PA00093987	7.072,27	3.748,30
JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS 019.050.822-15	COMANDANTE MATHEUS 0220052018	PA00104639	70.722,72	37.483,04
JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS 019.050.822-15	PROFETA NATA 0210319241	PA00102987	19.252,30	10.203,72



LAIS MORENO BORGES 009.826.133-93	LAIZ II 1610031059	PA00020584	29.204,32	15.478,29
LAIS MORENO BORGES 009.826.133-93	LAIZ III 1610031776	PA00023170	29.204,32	15.478,29
LUCIANO ALVES BORGES 241.901.283-68	DAINE 1610055021	PA00016037	35.943,78	19.050,20
LUCIANO ALVES BORGES 241.901.283-68	LUIZ JUNIOR 1610049420	PA00020570	43.057,66	22.820,56
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	CRISTIANE II 1620018411	PA00006954	35.943,78	19.050,20
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	GARCIA II 1610030541	PA00006666	35.943,78	19.050,20
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	LAIZ 1610054091	PA00006750	35.943,78	19.050,20
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	LUIZ JUNIOR I 1610055209	PA00006786	35.943,78	19.050,20
MARCOS ANTONIO MARTINS DANTAS 379.686.022-20	GOLFINHO GA 0210294116	PA00131920	53.042,04	28.112,28
MARCOS ANTONIO MARTINS DANTAS 379.686.022-20	GOLFINHO GB 0210301121	PA00102979	7.072,27	3.748,30
MARCOS DA SILVA BAIA 189.672.482-53	COLGATE 0210318376	PA00106217	19.252,30	10.203,72
MARCOS DA SILVA BAIA 189.672.482-53	LIRIO DO MAR DO GUAJARA 0210297395	PA00106197	7.072,27	3.748,30
MARCOS DA SILVA BAIA 189.672.482-53	SORRISO DO MAR DO GUAJARA 0210297387	PA00106171	6.286,46	3.331,83
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	JOAO NETO 1630039497	PA00007118	43.219,44	22.906,30
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	MAURILIO 1630040878	PA00007176	43.219,44	22.906,30
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	MAURILIO FILHO 1630016853	PA00006968	35.754,26	18.949,76
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	TERESA DE JESUS 1610056558	PA00006806	35.754,26	18.949,76
NAZARENO DE JESUS DA SILVA FELIPE 601.711.032-20	CORACAO VALENTE 0210258110	PA00103137	5.500,66	2.915,35
NELSON DA SILVA AMARAL 639.983.192-04	COMTE EDNELSON N II 0210170581	PA00112474	27.110,38	14.368,50
ODIVALDO LOURINHO FREITAS 450.142.722-15	CAP. GLEIDSON 0210318422	PA00124065	40.469,11	21.448,63
ODIVALDO LOURINHO FREITAS 450.142.722-15	FREITAS FILHOS 0210985437	PA00100041	44.791,06	23.739,26
ORLANDO ABREU FERREIRA 229.119.522-00	CANTORA DO GANHOAO 0210305983	PA00094477	27.110,38	14.368,50
PATRICIA CORDEIRO FARIAS 686.113.662-04	COMTE KAUE I 0210991305	PA00103869	27.110,38	14.368,50
PEDRO FABIANO SOARES PEREIRA 180.265.832-72	SOARES DE ABAETETUBA 0210261633	PA00048688	27.110,38	14.368,50
PEDRO MESSIAS BATISTA LIMA 562.933.802-15	COMTE PA I 0210320281	PA00115144	27.110,38	14.368,50
RAIMUNDA DINIZ PANTOJA 356.278.672-72	SÃO PAULO III 0210993391	PA00139034	53.042,04	28.112,28
RAIMUNDA DINIZ PANTOJA 356.278.672-72	SÃO PAULO V 0230100112	PA00102715	148.910,62	78.922,63
RAIMUNDO BARARUA CORREA 169.385.262-49	COMANDANTE FERRO 0210272147	PA00093335	25.538,76	13.535,54
RAIMUNDO BARARUA CORREA 169.385.262-49	COMANDANTE FERRO II 0210316977	PA00094547	27.110,38	14.368,50
RAIMUNDO DOS SANTOS 270.991.992-34	IATE DEUS PROVERA III 0210253762	PA00096815	58.149,79	30.819,39
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE 0210257482	PA00095367	4.321,94	2.290,63
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE II 0210296666	PA00104177	7.072,27	3.748,30
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE III 0210311282	PA00095379	7.072,27	3.748,30
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE IV 0210316560	PA00104151	7.072,27	3.748,30
RAIMUNDO JOSE CARVALHO PIRES 685.514.522-15	CRISTO REI I 0210990996	PA00122747	7.072,27	3.748,30
RAIMUNDO JOSE CARVALHO PIRES 685.514.522-15	CRISTO REI II 0210990945	PA00122759	7.072,27	3.748,30
RAIMUNDO LOPES DOS REIS 198.034.272-53	MARLY P 0210284111	PA00095747	23.967,14	12.702,59
RAIMUNDO NERI DE CARVALHO 032.548.102-44	ESPERANCA 0210186135	PA00112946	14.144,54	7.496,61
RAIMUNDO NERI DE CARVALHO 032.548.102-44	ESPERANCA I 0210230592	PA00142287	44.791,06	23.739,26
RAIMUNDO NERI DE CARVALHO 032.548.102-44	PATURY VII 0210218711	PA00112924	3.536,14	1.874,15
RAIMUNDO NONATO VILHENA NOBRE 030.338.052-72	BOEMIA 0210218291	PA00134330	44.791,06	23.739,26
RAIMUNDO NONATO VILHENA NOBRE 030.338.052-72	LI 0210288701	PA00049256	44.791,06	23.739,26
RAIMUNDO SARDINHA MARTINS 354.348.992-53	RAIMUNDA FILHO R 0210985216	PA00103009	27.110,38	14.368,50
REGINALDO RAMOS DE NAZARÉ 919.200.002-91	COMTE RAMOS II 0210994622	PA00118068	44.791,06	23.739,26
RODOPIANO DE FIGUEIREDO DANTAS 664.874.712-91	COMTE ELIZEU NETO 0210296771	PA00132704	19.252,30	10.203,72
RODOPIANO DE FIGUEIREDO DANTAS 664.874.712-91	COMTE ZIDANE 0210317311	PA00115128	19.252,30	10.203,72
RODOPIANO DE FIGUEIREDO DANTAS 664.874.712-91	COMTE BLAU 0210314036	PA00094559	27.110,38	14.368,50
ROSENDO GONCALVES DOS PASSOS 289.289.972-91	IRMÃOS GONCALVES DE ABAETE 0210241772	PA00095767	9.036,79	4.789,50
ROZILDO DE JESUS BOTELHO 053.899.126-75	COMTE BOTELHO 0210991411	PA00112530	6.286,46	3.331,83
SEBASTIANA BENEDITA B DOS SANTOS 143.525.322-15	PROFETA ELIAS 0210316411	PA00102941	12.965,83	6.871,89
SEBASTIANA BENEDITA B DOS SANTOS 143.525.322-15	PROFETA ELISEU 0210316403	PA00102955	12.965,83	6.871,89
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO 077.754.418-01	COMANDANTE SOCRATES 0210321865	PA00110666	12.965,83	6.871,89
SIMONE DOS SANTOS CARDOSO 375.067.492-20	ARCA DO TESTEMUNHO 0210301074	PA00097077	94.296,96	49.977,39
SIMONE DOS SANTOS CARDOSO 375.067.492-20	SALMO 14 0210302216	PA00097001	19.252,30	10.203,72
SIMONE DOS SANTOS CARDOSO 375.067.492-20	SALMO 15 0210302224	PA00137268	19.252,30	10.203,72



THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO 948.542.542-20	ANNA KAROLINE 1610031237	CE00011809	43.219,44	22.906,30
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO 948.542.542-20	MARILIA SANTIAGO 1630040886	PA00007188	43.219,44	22.906,30
TOTAL	142		4.888.853,68	R\$ 2.591.092,42

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIAO DO SALGADO-COOMPESCAR				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA PAULA GUIMARAES DA CRUZ 014.981.557-31	D M E 0210318724	PA00134964	104.905,37	55.599,85
ANTONIO HELTER DOS REIS 785.176.133-68	RAFING I 0210253541	PA00099679	17.680,68	9.370,76
BENEDITO RODRIGUES CORREIA 490.438.032-00	CONFIANÇA I DE BRAGANÇA 0210315555	PA00120979	27.110,38	14.368,50
BENEDITO RODRIGUES CORREIA 490.438.032-00	IRMAOS CORREIA I 0210315512	PA00120859	14.144,54	7.496,61
BENEDITO RODRIGUES CORREIA 490.438.032-00	IRMAOS BWI 0210315466	PA00131026	7.072,27	3.748,30
BENEDITO RODRIGUES CORREIA 490.438.032-00	VALE DA BENCAO 2º 0211005690	PA00207986	44.791,06	23.739,26
BENEDITO RODRIGUES CORREIA 490.438.032-00	VALE DA BENCAO BR 0210984694	PA00120967	23.967,14	12.702,59
CLEDILTON CONCEICAO SOARES 088.199.123-68	MORGANA IV 1210115956	PA00098727	44.791,06	23.739,26
CLEDILTON CONCEICAO SOARES 088.199.123-68	MORGANA V 1210115247	PA00098739	44.791,06	23.739,26
EDILSON REIS ALVES 562.927.592-53	COMANDANTE NETO 0210230711	PA00148177	9.036,79	4.789,50
EDILSON REIS ALVES 562.927.592-53	SEGREDO COM DEUS MS II 0210279109	PA00118040	44.791,06	23.739,26
ELISEU MARVILA 755.099.627-04	ALINE I 0210291290	PA00006368	102.155,04	54.142,17
F. DE S. DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR - ME 14.496.237/0001-10	SALES PESCA I 0211003964	PA00195208	44.791,06	23.739,26
FRANCISCO GERRY CALVACANTE 423.455.373-53	DEUS E MAIS I 1630040819	PA00007168	34.575,55	18.325,04
FRANCISCO GERRY CALVACANTE 423.455.373-53	DEUS E MAIS II 0210314915	PA00135580	15.716,16	8.329,56
FRANCISCO GERRY CALVACANTE 423.455.373-53	DEUS E MAIS III 0210301856	PA00011599	26.717,47	14.160,26
FRANCISCO GERRY CALVACANTE 423.455.373-53	ESPERANCA DE DEUS I 0210993448	PA00109975	17.680,68	9.370,76
FRANCISCO GERRY CALVACANTE 423.455.373-53	VITORIA I 0210318805	PA00150428	44.791,06	23.739,26
GENIVAR GOMES FERREIRA 263.835.353-15	ANNA KAROLINE I 1630041211	PA00007258	32.218,13	17.075,61
HARISON AUGUSTO MARTINS GAMA 972.223.562-15	JESUS E AMIGO IV 0211003662	PA00194988	72.687,24	38.524,24
J. F. DE S. ABDON - ME 09.102.015/0001-35	GELEIRA AJURUTEUA IX 0210282053	PA00006318	44.791,06	23.739,26
J. F. DE S. ABDON - ME 09.102.015/0001-35	GELEIRA AJURUTEUA VIII 0210305924	PA00006508	86.438,88	45.812,61
JOSE VALDEMIR BESERRA DA COSTA 992.020.423-49	PROSPERIDADE I 0211005339	PA00208128	44.791,06	23.739,26
JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES 982.062.142-91	COMTE JHONATAN BR 0210318309	PA00103017	17.680,68	9.370,76
JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES 982.062.142-91	JR I 0210315318	PA00122057	19.252,30	10.203,72
JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES 982.062.142-91	JR II 0210315261	PA00114908	27.110,38	14.368,50
JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES 982.062.142-91	M. SANTOS I 0210237490	PA00133074	106.084,08	56.224,56
JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES 982.062.142-91	R. PESCA 0210321881	PA00102385	7.072,27	3.748,30
JOSÉ AUGUSTO ALEIXO PANTOJA 440.622.812-87	CAPITAO OLIVEIRA 0210314907	PA00106307	15.716,16	8.329,56
JOSÉ AUGUSTO ALEIXO PANTOJA 440.622.812-87	CAPITAO OLIVEIRA II 1610055748	PA00139936	44.791,06	23.739,26
JOSÉ GUILHERME FILHO 429.580.833-49	FILHO DO MESTRE 0211003310	PA00194960	19.252,30	10.203,72
JOSÉ GUILHERME FILHO 429.580.833-49	ICEBERG I 1610056591	PA00011817	30.646,51	16.242,65
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	BISMARCK 1620016818	PA00014971	22.464,86	11.906,38
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	ESTRELA GUIA 0210288132	PA00017167	82.371,17	43.656,72
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	HENRIQUE III 1620017849	PA00018387	33.697,30	17.859,57
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	IROMAR 1820023834	PA00018717	33.697,30	17.859,57
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	JOSIANA II 1820023559	PA00019555	16.848,65	8.929,78
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	MAGUITA II 0210302143	PA00011525	86.438,88	45.812,61
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	MARAJÓ-III 0210297417	PA00020828	82.371,17	43.656,72
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	MARGIT 1810044111	PA00021008	33.697,30	17.859,57
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	SAO MANOEL V 1630038709	PA00101495	86.438,88	45.812,61
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	URUMAIR 1630043397	PA00043436	86.438,88	45.812,61
JOSÉ OTAVIO DA SILVA 307.732.294-34	VILAMAR I 0210288124	PA00026748	82.371,17	43.656,72
JOAO FELLIPE DE SOUSA ABDON 948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA 0210284048	PA00006320	86.438,88	45.812,61
JOAO FELLIPE DE SOUSA ABDON 948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA II 0210302135	PA00006468	27.110,38	14.368,50
JOAO FELLIPE DE SOUSA ABDON 948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA III 0210306335	PA00047348	44.791,06	23.739,26
JOAO QUIRINO DO VALE 540.824.393-15	KELCIANE I 0210302071	PA00011727	44.791,06	23.739,26
JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON 268.363.192-87	CARLOS ALBERTO II 1630030392	PA00099977	47.148,48	24.988,69
JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON 268.363.192-87	GELEIRA AJURUTEUA V 0210301333	PA00093557	78.580,80	41.647,82
JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON 268.363.192-87	GELEIRA AJURUTEUA VI 0210293110	PA00011677	86.438,88	45.812,61
JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON 268.363.192-87	GELEIRA AJURUTEUA VII 1610055560	PA00104527	42.433,63	22.489,82
JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON 268.363.192-87	MEIRILENE I 1630038300	PA00095577	43.219,44	22.906,30



KATIA MARIA RISUENHO ABDON 329.893.932-34	NOVA VIDA COM JESUS IV 0210306289	PA00011695	12.965,83	6.871,89
KATIA MARIA RISUENHO ABDON 329.893.932-34	PATO FILHO I 1630039861	PA00011669	43.219,44	22.906,30
LIDUINO MIGUEL DA SILVA 228.767.823-91	AUDAIR I 0210302127	PA00103807	78.580,80	41.647,82
LUIS ALVES BORGES FILHO 025.460.563-01	BAU II 0211003034	PA00195018	62.864,64	33.318,26
MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA 272.369.603-06	L. P. FELIPE I 1630038512	PA00101349	28.289,09	14.993,22
MARIA ILZA DA SILVA 510.355.103-91	CARLINY I 0210298511	PA00011715	12.965,83	6.871,89
PAULO EDUARDO MORAES DA SILVA 727.388.982-20	ESPERANÇA DE NAZARE 0210270101	PA00133088	27.110,38	14.368,50
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA 728.896.672-00	DARLAN II 0210993251	PA00117826	44.791,06	23.739,26
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA 728.896.672-00	VENCEDOR I 1620020394	PA00242940	44.791,06	23.739,26
RENE GOIS SOARES 745.622.403-00	MORGANA II 1210112051	PA00101729	44.791,06	23.739,26
VALCI MIRANDA MENDONÇA 574.678.542-34	MENDONCINHA II 0211003786	PA00194390	27.110,38	14.368,50
VALCI MIRANDA MENDONÇA 574.678.542-34	MENDONÇA FILHO I 2210051215	PA00109841	138.302,21	73.300,17
VALCI MIRANDA MENDONÇA 574.678.542-34	MENDONÇA FILHO II 0210319526	PA00193448	6.286,46	3.331,83
VALCI MIRANDA MENDONÇA 574.678.542-34	MENDONCA NETO III 0211002160	PA00178238	44.791,06	23.739,26
TOTAL	66		3.002.688,00	R\$ 1.591.424,62

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pernambuco - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE PERNAMBUCO - AAPESCA-PE				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALEXANDRE MUNIZ DE LIMA 399.348.534-34	ANA CRISTINA 2010076044	PB00109095	26.957,84	14.139,39
FLAVIO LUCIO CARNEIRO LEAO FILHO 020.068.684-46	MISSAO IMPOSSIVEL 2930020768	PE00021528	16.848,65	8.837,12
FRANCISCO VALENTE NETO 887.162.364-91	BONANZA-II 2210096855	PE00015135	29.953,15	15.710,43
JORGE BURLE ARCOVERDE 233.638.604-63	OMEGA I 1620018390	PE00217497	47.148,48	24.729,38
JOAO PAULO FIRMO DE ALMEIDA BARRETO 978.256.973-91	MAROTO 1620014637	CE00021218	19.095,13	10.015,40
M. E. BURLE ARCOVERDE 04.264.905/0001-20	MISSAO CABEDELO II 2010076494	PE00118418	43.219,44	22.668,60
M. E. BURLE ARCOVERDE 04.264.905/0001-20	QUALIPESCA I 2930021721	PE00118398	56.971,08	29.881,33
M. E. BURLE ARCOVERDE 04.264.905/0001-20	QUALIPESCA III 2930021748	PE00118554	56.971,08	29.881,33
M. E. BURLE ARCOVERDE 04.264.905/0001-20	RIO MAR 2010077563	PE00118568	35.361,36	18.547,03
MARCOS MOZART DE MORAIS 017.301.863-78	SÃO FRANCISCO JF 2210165083	PE00232397	14.976,58	7.855,21
OCEANUS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA 11.034.952/0001-42	HORIZONTE I 2210147298	PE00103395	98.226,00	51.519,54
OCEANUS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA 11.034.952/0001-42	RECIFE II 2210147531	PA00011871	51.077,52	26.790,16
OCEANUS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA 11.034.952/0001-42	RECIFE III 2210152089	PE00099067	86.438,88	45.337,19
TOTAL	13		583.245,19	R\$ 305.912,10

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pernambuco - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- APPAP-PE				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AILSON PEREIRA DE LIMA 102.054.384-15	ANA CLETO 2210114519	PE00219889	20.592,79	10.800,92
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 594.700.464-04	MIGUELITO I 2210154537	PE00236101	6.739,46	3.534,85
EDMILSON MARINHO DO CARMO 101.355.454-04	UM SONHO A MAIS 2210041813	PE00025548	16.848,65	8.837,12
ELIVALDO CARDOSO DE LIMA 283.824.984-34	JUSCELINO 2210065721	PE00019745	3.744,14	1.963,80
JOSÉ DE ARIMATEIA GONÇALVES DA SILVA GUI- MARAES 025.378.464-60	LAURA 2210141648	PE00020006	11.232,43	5.891,41
JOSÉ QUINÇAS DE OLIVEIRA 217.768.904-00	HUGO LEONARDO 2210062616	PE00018475	16.848,65	8.837,12
JURANDIR LUCAS DA SILVA 537.054.917-68	COME QUETO 2210146968	PE00203840	17.680,68	9.273,52
MARCOS JOSE DE FARIAS 166.714.904-06	RAIZES 2210108535	PE00023358	16.848,65	8.837,12
MARIO GONÇALVES GUIMARAES 413.332.417-04	MARIO GONÇALVES GUIMARAES 2210050081	PE00095069	6.739,46	3.534,85
ROBERTO DE MORAIS SOBREIRA 020.217.674-69	RELUISA I 2210147131	PE00198950	17.680,68	9.273,52
SEVERINO GOMES DA SILVA 353.672.294-68	ITALO MATHEUS 2210139783	PE00095077	12.730,09	6.676,93
SEVERINO GOMES DA SILVA 353.672.294-68	LUIZA E MIGUEL 2412224463	AL00221840	18.876,73	9.900,84
TOTAL	12		166.562,41	R\$ 87.361,98

Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - SINDICATO DOS PEQUENOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ- PI- SINDIPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALISANDRA PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO 629.300.523-68	GILVAN PESCADOS 1620011662	PI00133938	41.185,58	21.717,16
ANA PAULA VALGAS SANTOS 033.858.065-42	AQUILES 1410107906	MA00151834	51.481,98	27.146,45
ANTÔNIO MANOEL DE LIMA 210.803.304-10	DIMASA 2420000161	PI00044338	65.782,53	34.687,13
ANTÔNIO MARCOS SANTOS 636.844.704-49	PILOTO 2410141269	PI00044340	48.621,87	25.638,31
CAMILA FERREIRA SANTOS 040.130.673-90	REY DEL MAR 1410100456	PI00023634	17.223,06	9.081,72
CAPTURA E COM. DE PESCADADO ANCHIETA 01.990.250/0001-89	SENHORA SANTANA 1610031091	PI00001700	68.642,64	36.195,26
CAROLINE FERREIRA SANTOS 026.904.013-71	PRINCESA YASMIN 1610055870	PI00001546	54.914,11	28.956,21

CIBELE FERNANDES DA SILVA 047.623.324-02	FALCÃO 2010068882	PI00044368	45.761,76	24.130,18
CLAUVETE CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA 395.832.523-87	HUGO I 1410110401	PI00000858	51.481,98	27.146,45
CRISTIANO SILVA DE LIMA 024.843.814-09	GUSTAVO 2610079702	PI00044558	82.943,19	43.735,94
CRISTIANO SILVA DE LIMA 024.843.814-09	MAIANI 2420107438	PI00008528	40.041,54	21.113,90
EDSON GOMES MAIA 569.379.543-87	LEVI 1410108295	PI00020176	35.943,78	18.953,16
FRANCISCO GILVAN MELO CARVALHO 501.204.173-91	GEOVANE HENRIQUE - I 1410110087	PI00017951	33.697,30	17.768,58
FRANCISCO GILVAN MELO CARVALHO 501.204.173-91	THAIS 1410108414	PI00025308	33.697,30	17.768,58
FRANCISCO GILVAN MELO CARVALHO 501.204.173-91	TJS 2610078668	SE00025394	22.464,86	11.845,72
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO 315.337.014-15	ARCA DA ALIANÇA I 1410109933	PI00044770	56.971,08	30.040,85
FRANCISCO MAIA DE LIMA 056.031.533-34	MONTE SINAI 1410109178	PI00001298	51.481,98	27.146,45
FRANCISCO VALDIKS LOPES 564.918.913-72	MARCO POLO 1610059697	PI00001228	130.993,04	69.072,63
JOSE EDVA DE SOUSA 964.595.303-00	F. PESCA IV 1610059239	CE00109837	35.943,78	18.953,16
JOSE EDVA DE SOUSA 964.595.303-00	MICARELI 1410110664	PI00217465	18.073,58	9.530,20
JOSE JOSIVAN ALVES COSME 792.193.223-15	THALINE 1610059450	PI00025316	20.967,21	11.056,01
JOSE DA SILVA FILHO 012.264.553-79	ANTONIO CARLOS II 1410109941	PI00045004	56.971,08	30.040,85
JOSÉ PEREIRA DA MATA 945.130.823-72	MARIA VITÓRIA 1410109674	MA00001248	34.321,32	18.097,63
JOAO BRAGA BORGES 533.721.073-49	JOKEBEDE 1610054504	PI00000958	54.914,11	28.956,21
LUIZ ROGERIO DE SOUSA FILHO 984.753.203-68	ALMIRANTE III 1410106586	PI00000430	62.922,42	33.178,99
LUIZA FERNANDES BEZERRA SARAIVA 465.816.933-91	SARAIVA II 1410110729	PI00001694	54.914,11	28.956,21
MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO 638.960.284-72	ARCA DA ALIANÇA III 1410108821	PI00014377	20.967,21	11.056,01
MARIA DO ROSÁRIO MENDONÇA GONZAGA 638.693.813-53	HEBELY II 1630039314	PA00238197	16.501,97	8.701,49
MARIA ENETE GOMES MAIA 243.372.773-15	JESUS DE NAZARE 1610038088	PI00019199	43.057,66	22.704,30
MARIA ENETE GOMES MAIA 243.372.773-15	MONTE MORIA 1410109470	PI00045658	37.718,78	19.889,11
MARIA ENETE GOMES MAIA 243.372.773-15	MONTE SIAO DO MAR 1410111768	PI00218457	47.148,48	24.861,39
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	RODRIGO 1410100031	PI00001630	54.914,11	28.956,21
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	SORRISO DO MAR 1410109143	PI00001764	20.592,79	10.858,58
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	SORRISO NOVO 1410111181	PI00045800	29.173,12	15.382,99
OTÁVIO FERNANDES DA COSTA 107.771.724-53	DEUS E PAI 1810040540	PI00000656	22.308,86	11.763,46
OTÁVIO FERNANDES DA COSTA 107.771.724-53	DEUS E PAI II 1410109861	PI00000668	54.914,11	28.956,21
PEDRO DOURADO AGUIAR 462.654.493-20	THAVISON 1810044880	PI00122411	25.740,99	13.573,22
RAIMUNDO ARAUJO ROCHA 286.189.803-82	CAIO VICTOR 1630039101	PI00017965	33.697,30	17.768,58
RODRIGO FERREIRA SANTOS 007.443.343-14	PRINCESA MARIANA 1610048920	PI00001538	51.481,98	27.146,45
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	GUILHERME 1630041238	PI00046478	47.148,48	24.861,39
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	PORTA DO CEU 1630040720	PI00046548	43.219,44	22.789,61
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	RACA DO SENHOR 1630040711	PI00046606	56.971,08	30.040,85
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	SAN DIEGO IV 1630041971	PI00046668	34.968,46	18.438,87
SARUHE BARBARA LOPES AMARANTE 024.975.273-50	JAQUELINE - II 1620007886	PI00019029	33.697,30	17.768,58
SOLIJANE ALVES DE SOUSA 917.148.503-15	FELIPE I 1410109097	PI00000776	54.914,11	28.956,21
SOLIJANE ALVES DE SOUSA 917.148.503-15	FELIPE II 1410111199	PI00046704	33.396,84	17.610,15
TOTAL	46		2.034.890,26	R\$ 1.072.997,64

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
GUSTAVO DE A. M. BURLE PESCADOS - ME 18.945.604/0001-76	IBIZA 0211010448	RN00238349	147.339,00	77.691,85

MAR ABERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO 10.736.808/0001-95	ARGONAUTA 4010545631	RN00104305	127.693,80	67.332,94
MAR ABERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO 10.736.808/0001-95	OULED SI MOHAND 1810057833	RN00002126	176.806,80	93.230,23
NELSON OKUMURA 160.722.198-53	KIYOMA 4010717025	RN00007638	127.693,80	67.332,94
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA 14.419.108/0001-28	NATAL PESCA IX 1610039581	PA00042178	78.258,62	41.265,77
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA 14.419.108/0001-28	RIO JAPURA 0210163151	PA00105889	166.984,20	88.050,77
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA 14.419.108/0001-28	TUNASA I 0210214996	RN00006214	127.693,80	67.332,94
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCA- DOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	ALFA 1210104229	RN00001918	141.445,44	74.584,18
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCA- DOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	LEAL SANTOS 7 0220030413	RN00081448	166.984,20	88.050,77
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCA- DOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	MARLIN II 1630018473	RN00006976	129.658,32	68.368,83
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCA- DOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	MUCURIPE III 0210226641	PB00118280	147.339,00	77.691,85
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCA- DOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	TRANSMAR I 1610055462	RN00006798	102.155,04	53.866,35





TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCA- DOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	TRANSMAR III 0210290102	RN00006348	106.084,08	55.938,14
TOTAL	13		1.746.136,10	R\$ 920.737,56

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES E PROPRIETÁRIOS DE BARCOS DO ESTADO DO RN-ASPERN				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA MARIA DE OLIVEIRA 877.910.644-72	THAVISSON II 1820025021	RN00222848	52.362,55	27.610,77
ANA MARIA DE OLIVEIRA 877.910.644-72	THAVISSON III 1410109259	RN00111964	45.262,54	23.866,94
ANTONIO HONORATO FERNANDES 729.989.548-04	HW KAORO 1830051440	RN00018487	17.223,06	9.081,72

FRANCISCO DE LIMA 297.253.564-20	ANA MARA 1820024598	RN00014029	33.697,30	17.768,58
FRANCISCO DE LIMA 297.253.564-20	GOIAS III 1820023231	RN00018115	33.697,30	17.768,58
FRANCISCO NETO DA SILVA 282.463.734-04	RUANA 1820024849	RN00024024	20.218,38	10.661,15
HUGO CAVALHEIRO DA SILVA 048.841.694-92	ANDERSON 1630039209	CE00026206	16.848,65	8.884,29
JERONIMO CALHEIRO SA SILVA 031.741.164-06	SANTANA 1620017857	RN00024348	22.464,86	11.845,72
JOSE RIBEIRO DE SOUZA 297.261.744-49	ELBA I 1820024458	RN00016701	8.237,12	4.343,43
JUDAS TADEU COELHO DA SILVA 139.038.884-00	TANGARA I 1820051552	RN00205338	39.937,54	21.059,06
MARDONIO JOSE REBOUCAS 628.753.293-91	JR III 1820051641	RN00238875	70.722,72	37.292,09
OSMAR FRANCISCO MELO 502.815.934-34	RAINHA DE SABA 1620019108	CE00035477	19.095,13	10.068,86
RAIMUNDO NONATO MAIA 673.656.394-15	SORRISO 1820024911	RN00007450	39.937,54	21.059,06
RAIMUNDO NONATO MAIA 673.656.394-15	SORRISO PESCA 1820051617	RN00205358	53.250,05	28.078,75
RAIMUNDO NONATO MAIA 673.656.394-15	XUXA I 1820023796	RN00007436	33.697,30	17.768,58
RIVONALDO ALVES DA SILVA 011.678.224-20	MARCOS ANTONIO I 1820022234	RN00020948	33.697,30	17.768,58
SEBASTIANA FERNANDES SANTIAGO 229.363.004-87	ARTUR NETO 1820025098	RN00014529	19.095,13	10.068,86
TOTAL	17		559.444,47	R\$ 294.995,06

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - COLONIA DE PESCADORES Z 41 CAPATAZ MANOEL LUCAS				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTONIO MAGNO DE QUEIROZ 229.626.544-87	MAGNO I 1810048877	RN00247976	7.072,27	3.729,21
ANTONIO ALVES DA SILVA 021.974.174-36	BEATRIZ I 1810056675	RN00248034	7.072,27	3.729,21
CARLITO BATISTA DO NASCIMENTO 347.159.914-20	EDUARDO 1818893720	RN00244186	6.656,26	3.509,84
FREDSON CHARLES CRISPIM DE SOUZA 029.852.214-47	MANOEL GOMES 1810041325	RN00247476	5.893,56	3.107,67
JOSÉ CARLOS DE MIRANDA 229.637.584-72	SE TU NAVEGAS 1818893746	RN00245090	12.965,83	6.836,88

MANOEL FRANCISCO DE SOUZA 566.299.234-72	PRESENTE DE DEUS 1818889137	RN00245314	21.216,82	11.187,63
RAIMUNDO DAS CHAGAS DA SILVA 322.363.284-00	RAIMUNDO E FAMÍLIA 1810053579	RN00242370	27.503,28	14.502,48
TOTAL	7		88.380,29	R\$ 46.602,93

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - BLUE OCEAN IND. E COM IMP. E EXP. PESCADOS				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
BLUE OCEAN INDUSTRIA E COMERCIO 10.879.115/0001-51	CAMBURI I 4010649658	SP00103447	127.693,80	67.332,94
TOTAL	1		127.693,80	R\$ 67.332,94

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA, DOCES E CONSERVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMIR CARVALHO MARTINS 978.459.577-04	CELMAR II 3410104534	RS00039511	90.367,92	47.153,98
ALENIR SILVA DE MORAES 956.217.500-63	DOM ARMANDO I 4410084763	SC00039227	117.871,20	61.505,19
ALENIR SILVA DE MORAES 956.217.500-63	DOM ARMANDO II 4430476977	RS00170246	127.693,80	66.630,62
ALESSANDRA DA HORA RAMOS 963.348.000-00	MONTE CARLO II 3810194689	RS00003408	78.580,80	41.003,46
ALVAIR SILVEIRA DE FARIAS 291.085.940-15	SANTA RITA I 4610072661	RS00039809	53.042,04	27.677,34
AMERICO DA SILVA FARIAS 276.546.720-04	DOM PEDRO I 4430080518	RS00039157	78.580,80	41.003,46
BENJAMIM MEDEIROS DE SOUZA NETO 031.411.549-88	PESCA MAR I 4430067317	SC00009216	171.606,60	89.544,32
BENTO BIEHL GORDO 369.403.990-20	BRUNO F 4430110646	RS00005548	104.905,37	54.739,62
BERENICE BRAUN BRAGA 407.017.430-34	SINUELO DO MAR II 4610101092	RS00039289	78.580,80	41.003,46
BIANCA OLIVEIRA SEBERINO 991.390.810-87	CELEBRIDADE II 4010423277	RS00004420	104.905,37	54.739,62
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	COLUMBUS I 4430110239	SC00009378	205.927,92	107.453,19

CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER III N 3810317390	SC00045470	165.886,38	86.559,51
--	-----------------------------	------------	------------	-----------



CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER IX 4430095892	RS00008544	165.886,38	86.559,51
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER V - N 4430085579	RS00008558	151.585,83	79.097,49
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER VI - N 4410149091	RS00008566	200.207,70	104.468,38
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER X 4430095906	RS00008578	165.886,38	86.559,51
CELSO DE CASTILHO 272.400.027-72	BERNARDO XVII 4611515559	RS00182889	98.226,00	51.254,33
CELSO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR 091.448.427-32	REI DO ATUM 1610044011	SC00100315	127.693,80	66.630,62
CHARLES ANTONIO POUZADA DA HORA 689.072.060-15	MENINA LYVIA 4430113572	RS00157436	98.226,00	51.254,33
CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA PEREIRA 432.489.000-59	HIENA DOS MARES III 4610096641	RS00039239	70.722,72	36.903,12
DAGOBERTO PRIETSCH PONTES 682.184.780-00	SAO PEDRO VI 4450084993	SC00047228	66.793,68	34.852,94
DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO 073.126.639-07	JAICON I 4610097206	RS00142811	86.438,88	45.103,81
DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO 073.126.639-07	JAICON III 4610085470	RS00005930	70.722,72	36.903,12
DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO 073.126.639-07	JAICON IV 3410116168	RS00039335	106.084,08	55.354,67
DELAMAR GENERALDO MACHADO 195.477.570-91	DON LUCAS 4610098130	RS00039817	70.722,72	36.903,12
ELENILDE DA ROCHA NOBRE 756.222.540-00	YASMIN V 4611514501	RS00129077	62.864,64	32.802,77
ERIVALDO DA SILVA 416.727.479-53	SIDCRIS I 4410140582	RS00004956	120.182,40	62.711,18
FABIO FERREIRA DE SOUZA 909.138.840-49	S.JUNIOR 4630033491	RS00141537	50.684,62	26.447,23
FERNANDA DUARTE OLIVEIRA 590.281.300-04	JULIANA VI 4410146114	SC00040294	62.864,64	32.802,77
FERNANDA DUARTE OLIVEIRA 590.281.300-04	SAO FRANCISCO XP 4010079061	RS00003868	94.296,96	49.204,15
FERNANDA PINTO VAZ DA SILVA 026.115.820-17	VITORIA FILHA II 4610105306	RS00167117	110.013,12	57.404,85
GILBERTO CORREIA SCARANTO 414.915.480-53	WIZARD 4430110573	RS00005536	141.445,44	73.806,23
HOMERO AMORIM DE PAIVA 004.771.250-34	BOEMIO XIII 4610083965	RS00005928	122.978,95	64.170,42
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	DELFIN 4610036771	RS00005726	270.687,74	141.244,86
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	ESPAÑA 4610037033	RS00005738	239.625,22	125.036,44
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 5 4610083566	RS00005888	576.875,52	301.013,65
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 6 4610083574	RS00005896	576.875,52	301.013,65
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 7 4610083582	RS00005908	576.875,52	301.013,65
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 8 4610083591	RS00005916	576.875,52	301.013,65
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XX 4430083193	SC00041170	165.886,38	86.559,51
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XXI 4430083207	SC00041198	165.886,38	86.559,51
JADERSON ROMÉU KRAUSEN 001.276.940-13	ECLIPSE V 4450083261	SC00051387	104.905,37	54.739,62
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	DOM MANOEL XXII 4430095744	SC00007746	219.084,43	114.318,25
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	DOM MANOEL XXIII 4430095736	SC00007738	217.368,36	113.422,81
JERRI DA SILVA FRANCISCO 612.139.009-30	SAO FRANCISCO 4630034048	RS00006158	64.829,16	33.827,86
JERRI DA SILVA FRANCISCO 612.139.009-30	SAO PAULO II 4610086298	RS00005944	88.403,40	46.128,89
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO IX 4610103567	RS00006144	73.473,05	38.338,24
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO VII 4610096188	RS00006046	72.687,24	37.928,20
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO VIII 4610096196	RS00006058	72.687,24	37.928,20
JORGE LUIS DE OLIVEIRA MELO 447.459.310-34	GRANDE RIO X 4610097516	RS00006116	73.473,05	38.338,24
JORGE LUIS DE OLIVEIRA MELO 447.459.310-34	MESTRE DOS MARES 4610075601	RS00005860	100.976,33	52.689,45
JOSÉ ARTUR MOITA BICHO 123.533.100-87	DOM CAETANO IV 4610096692	RS00006088	113.942,16	59.455,02
JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA 424.185.770-15	TROPA DE ELITE 4430071438	RS00005218	104.905,37	54.739,62
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO 169.421.830-91	ANA PAULA II 4610075377	RS00005858	102.155,04	53.304,50
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO 169.421.830-91	ANA PAULA III 4610096463	RS00006060	110.013,12	57.404,85
JOSÉ DOS SANTOS RAMOS 118.241.580-68	CAROLINE I 4610094738	RS00039441	102.155,04	53.304,50
JOSÉ FERNANDO TROINA DA SILVA 358.588.930-15	DOM MIGUEL I 3410107525	RS00040660	90.367,92	47.153,98
JOSÉ GONÇALVES 276.307.900-82	SAMANTHA I 4030137687	RS00004758	102.155,04	53.304,50
JOSÉ IRENI SILVEIRA DA ROSA 588.894.770-91	BOEMIO X 4610072980	RS00005824	51.077,52	26.652,25
JOSÉ LUIZ TROINA DA SILVA 256.271.550-00	SINUELO DO MAR I 4610096200	RS00039251	125.729,28	65.605,54
JOÃO LUIZ COSTA 098.928.930-34	MAIS UM SONHO V 4610094169	RS00005980	70.722,72	36.903,12
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	DIPLOMATA I 4630032576	RS00039119	45.183,96	23.576,99
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	ECLIPSE II 4610078031	RS00039507	106.084,08	55.354,67
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	OCEANO I 4610073773	RS00005846	74.651,76	38.953,29
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL IX 4430091595	RS00005374	152.729,87	79.694,45
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL VIII 4430091587	RS00005360	152.729,87	79.694,45
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL X 4610071240	SC00046240	165.886,38	86.559,51



LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XI 4610071231	SC00040350	108.684,18	56.711,41
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XIII 4010449659	SC00040364	152.729,87	79.694,45
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XIV 4010555653	SC00040378	165.886,38	86.559,51
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XXIV 4430091251	SC00093821	183.047,04	95.513,95
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XXV 4430091269	SC00093835	183.047,04	95.513,95
LEANDRO COSTA DE FARIAS 982.899.500-04	ANDERSON COSTA 4610098784	RS00006128	125.729,28	65.605,54
LEANDRO COSTA DE FARIAS 982.899.500-04	LEANDERSON F 4010191996	RS00004158	127.693,80	66.630,62
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XV 4010555602	RS00004538	166.458,40	86.857,99
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XVI 4430091692	RS00005388	171.606,60	89.544,32
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XXVI 4610102561	RS00006130	121.800,24	63.555,37
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DON MANOEL II 4610096561	RS00006074	141.445,44	73.806,23
LUIS HOMERO DA SILVEIRA PAIVA 666.052.020-15	BOEMIO XVI 4610095254	RS00006010	72.294,34	37.723,18
LUIZ POLIS DA SILVA 176.612.770-34	DON LUIZ P 4430480168	SC00225450	102.155,04	53.304,50
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA V 4430079234	SC00048006	185.907,15	97.006,35
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA VII 4010793112	SC00040418	154.445,94	80.589,89
MARCO ANTONIO SILVA STUDZINSKI 103.684.420-04	MARCO ANTONIO S 4610102200	RS00039367	78.580,80	41.003,46
MARIA DA GRACA OLIVEIRA RAMOS 562.204.560-68	MERIDIANO III 4010287438	RS00222758	104.119,56	54.329,59
MAURI INDIO PEREIRA 291.103.860-68	COMETA II 4610094746	RS00006008	122.193,14	63.760,38
NELSON ROCHA DE SOUZA 224.920.380-68	DOM FRANCISCO 4610095726	RS00006024	72.294,34	37.723,18
NILO DOS SANTOS CARVALHO 310.747.310-34	GENERAL VARGAS III 3820115579	RS00003818	74.651,76	38.953,29
NOELI MOTA RAMOS 310.751.340-72	TALHAMAR N 4010110392	RS00003924	78.580,80	41.003,46
ODARLAN GONCALVES FLORINDO 524.376.980-00	LIRIO DOS VALES I 4610069369	RS00005790	70.722,72	36.903,12
ODECIO GONCALVES FLORINDO 315.133.870-49	MANU II 4610096269	RS00039277	113.942,16	59.455,02
PEDRO DIONIZIO NEITZKE RODRIGUES 594.601.990-20	IZADORA I 4610095181	RS00196808	94.296,96	49.204,15
PEDRO DIONIZIO NEITZKE RODRIGUES 594.601.990-20	LAIZ 4630034056	RS00109177	76.616,28	39.978,37
PEDRO PAULO MENDES 509.114.499-49	DONA SANTINA 4430116636	RS00005668	171.606,60	89.544,32
PEDRO PAULO MENDES 509.114.499-49	DONA SANTINA II 4410169483	RS00004984	165.886,38	86.559,51
RAFAEL CORREA MATTOS 046.144.499-21	DIOGO F II 4610090155	RS00052075	78.580,80	41.003,46
RAUL JOAO DA SILVEIRA 224.913.680-72	ANA VITORIA 4610095866	RS00006038	102.155,04	53.304,50
RILDO DA SILVA MOREIRA 602.624.000-49	DOM ESTEVAM 4610097214	RS00006108	72.294,34	37.723,18
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A 94.873.981/0001-25	MARIA 4610038137	RS00005740	147.339,00	76.881,49
WILSON AMORIM DE PAIVA 118.117.490-20	EMANUELLE II 4610086433	RS00005966	90.367,92	47.153,98
WORLD FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA 10.275.249/0001-63	WORLD I 1610031954	RS00001938	136.661,26	71.309,84
TOTAL	100		13.544.261,82	R\$ 7.067.395,81

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SAPERJ				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR I 3810458686	RJ00003768	205.927,92	101.172,39
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR II 3810263141	RJ00003566	205.927,92	101.172,39
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR III 3810496472	RJ00003770	214.508,25	105.387,90
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR IV 3810510823	RJ00003798	243.109,35	119.439,62
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ANGELINES 3813868079	RJ00037397	166.406,40	81.755,46
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ESTRELA DE OURO I 4010189819	RJ00004146	166.458,40	81.781,01
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SALMAR 3810030457	RJ00003270	131.565,06	64.637,91
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER I 3810512621	RJ00007570	257.375,23	126.448,45
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER II 3810515361	RJ00003804	257.375,23	126.448,45
AMÉRICO FILIPE RAMOS 319.433.577-49	ANGA III 3810395382	RJ00003678	185.907,15	91.336,18
AMÉRICO FILIPE RAMOS 319.433.577-49	SÃO JOSE I 3810194671	RJ00038539	152.729,87	75.036,19
AMÉRICO FILIPE RAMOS 319.433.577-49	VÔ JOAO 3810395421	RJ00038729	185.907,15	91.336,18
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA 869.506.907-97	BRAZAO 3810060101	RJ00003304	94.296,96	46.328,10
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA 869.506.907-97	PROVERBIOS 3410234411	ES00136208	47.148,48	23.164,05
ANTONIO JOSE FRANCISCO 958.987.357-04	ALARRIBA 3810029882	RJ00003268	94.296,96	46.328,10
ANTONIO NUNES FESTAS 076.078.657-72	ANTONIO FESTAS 3810214370	RJ00037971	183.047,04	89.931,01
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO 247.055.007-68	DOM SEBASTIÃO 4010330236	RJ00038065	152.729,87	75.036,19
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO 247.055.007-68	LUZ SOLAR 4430069069	RJ00005198	143.005,50	70.258,60
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO 247.055.007-68	LUZ SOLAR I 4430077151	RJ00005238	154.445,94	75.879,29
BRUNO CARVALHO DE SOUZA 052.228.557-08	LOBAN 4010588551	SP00126395	166.458,40	81.781,01



CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA 507.763.207-34	GARCIA LORCA 3810205001	RJ00038167	137.285,28	67.448,26
CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA 507.763.207-34	VALENTE DE DAVI 4010114983	SC00038697	154.445,94	75.879,29
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUSTINO 819.356.097-34	EDUARDO ANTONIO F 4430107751	SC00013139	157.161,60	77.213,49
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUSTINO 819.356.097-34	VIVIANE F 4430111022	SC00037497	168.625,15	82.845,54
EVANILDO ALVARENGA DE MOURA 940.449.027-04	ROSANI MOURA 4010416238	RJ00007604	185.907,15	91.336,18
EVANILDO ALVARENGA DE MOURA 940.449.027-04	ROSANI MOURA I 3810518549	RJ00038495	165.886,38	81.499,98
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	BATUTA IV 4010128381	RJ00003974	152.729,87	75.036,19
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	ISAMAR III 3810236781	RJ00003558	183.047,04	89.931,01
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	ISAMAR V 3810339032	RJ00003578	205.927,92	101.172,39
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	LUCIANA ANDRADE 4010555700	RJ00004554	154.445,94	75.879,29
FERNANDO FONSECA DE ALMEIDA MUJO 037.050.297-38	CHARMOSO 4010133741	RJ00094105	191.627,37	94.146,53
FERNANDO FONSECA DE ALMEIDA MUJO 037.050.297-38	J.P. LOPES 3810168114	RJ00038217	154.445,94	75.879,29
FERNANDO SIMPLICIO VIEIRA 158.159.607-30	PORTO MUNIZ 4410092588	RJ00004918	148.656,38	73.034,88
FLAVIO SILVA COSTA VELHO 738.101.007-06	KADOSH II 4430123543	SC00187067	61.685,93	30.306,30
FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DA SILVA 488.549.807-49	FC MAGALHAES X 3877041833	RJ00046846	58.935,60	28.955,06

FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DA SILVA 488.549.807-49	JULIA MAGALHAES 3870061995	RJ00037467	70.722,72	34.746,07
FRANCISCO MANUEL NUNES 325.993.667-04	SHALON ARREMA 4030158552	RJ00004794	123.556,75	60.703,43
FÁTIMA DE FÁRIA MIRANDA 052.597.917-46	JOSE ALMIR I 4010137657	RJ00093817	201.351,74	98.924,11
GERALDO LOUZANO PEIXOTO DE ALENCAR 010.509.977-51	RIO AMAZONAS I 4430079692	RJ00103155	108.684,18	53.396,54
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA 325.704.577-87	DONA ANGELA 4430041849	RJ00038089	185.907,15	91.336,18
JOSÉ CARLOS MAGALHAES DA SILVA 176.822.317-34	MAGALHAES SILVA X 3840048842	RJ00012997	140.520,96	69.037,95
JOSÉ CARLOS MAGALHAES DA SILVA 176.822.317-34	MAGALHAES SILVA XII 4430091471	RJ00037459	126.838,66	62.315,83
JOSÉ CARLOS MAGALHAES DA SILVA 176.822.317-34	MAGALHAES SILVA XIV 3810224901	RJ00012067	147.916,80	72.671,52
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO 004.170.997-70	JOSE IGNACIO 4010258543	RJ00038205	152.729,87	75.036,19
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO 004.170.997-70	MAR DA TRANQUILIDADE 3810069868	RJ00038287	244.253,39	120.001,69
JOSE ROMAO ALVES 035.562.047-20	BRASINHA 3810339377	RJ00003614	87.519,37	42.998,26
JOSE ROMAO ALVES 035.562.047-20	BRAZA 4430091757	RJ00005416	155.312,64	76.305,10
JOSE ROMAO ALVES 035.562.047-20	MARIA OLÍMPIA 3810509493	RJ00038307	200.207,70	98.362,04
JOSÉ SERAFIM VIEIRA TEIXEIRA 766.118.337-49	TRI CAMPEAO II 3810074594	RJ00003338	60.114,31	29.534,16
JOAO ESTEVAO DA SILVA 003.041.737-62	VÓ ADHEMAR 3810339628	RJ00038717	125.844,84	61.827,57
JOAO GONÇALVES DE FÁRIA 013.982.887-72	ALCATRAZ 3810339229	RJ00003580	191.700,17	94.182,29
JOAO VIANA ESPOGEIRO 726.140.057-20	ESTRELA DALVA II 3810236608	RJ00003544	137.285,28	67.448,26
JOAO VIANA ESPOGEIRO 726.140.057-20	MENINO DO RIO 4450106440	RJ00005718	169.318,51	83.186,18
JUAN MANOEL DO AMARAL PALMAS E OUTRO 092.412.007-07	EUROPA 4430102376	RJ00005444	188.593,92	92.656,19
LUIZ ANTÔNIO PAULINO COELHO DE CAMPOS 404.665.587-91	ONDA AZUL 4610040123	RJ00005754	152.729,87	75.036,19
LUIZ GONZAGA ROSA DA SILVEIRA E OUTRO 305.071.207-44	POLLYANNA I 4010056061	RJ00003854	94.296,96	46.328,10
MAILTON ANTONIO DE SOUZA 657.245.509-20	BEATRIZ S 4010128364	SC00008988	152.729,87	75.036,19
MANOEL GONÇALVES REGUFE 075.743.987-04	MARTINS FONTES 3810224758	RJ00003474	137.285,28	67.448,26
MANOEL MOREIRA MARQUES 076.545.457-20	MOREIRA MARQUES 3810092100	RJ00003368	128.704,95	63.232,74
MANUEL PALMAS BRAGADO E OURO 306.757.827-91	PALMAS II 3810458627	RJ00003756	166.406,40	81.755,46
MANUEL PALMAS BRAGADO E OURO 306.757.827-91	SINAL DA CRUZ 4430100322	RJ00005430	188.593,92	92.656,19
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONÇALENSE 3810233960	RJ00003530	102.963,96	50.586,19
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONÇALENSE II 4430062188	RJ00005168	131.565,06	64.637,91
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONÇALENSE V 3810358487	RJ00003664	185.907,15	91.336,18
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FONTE BOA I 1610056931	RJ00002068	214.508,25	105.387,90
MARCELO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO 145.017.057-95	NOVA REPUBLICA 3410106847	RJ00138988	90.367,92	44.397,76
MARCELO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO 145.017.057-95	SETUBAL DE LIMA 4010223189	SC00009848	188.767,26	92.741,35
MARCELO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO 145.017.057-95	TAI 3810339598	RJ00003636	155.312,64	76.305,10
MARCELO PELLEGRINI BREMENKAMP 082.842.047-54	VERA BREMEN 4010555670	RJ00004540	154.445,94	75.879,29
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	MAR DA POVOA 3810458376	RJ00038279	214.508,25	105.387,90
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	PORTO VITORIA 0210176695	RJ00038399	137.285,28	67.448,26
MARILENE ALVARENGA DE MOURA 375.027.437-15	MOURA RIO I 3810225134	RJ00003516	188.767,26	92.741,35
MARILENE ALVARENGA DE MOURA 375.027.437-15	MOURA RIO II 3810446751	RJ00003706	194.487,48	95.551,70
MARCIO DE OLIVEIRA 006.136.717-67	ANGA II 3810422991	RJ00003698	185.907,15	91.336,18
MARCIO DE OLIVEIRA 006.136.717-67	ANGA V 3810458368	RJ00003734	185.907,15	91.336,18



NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO 082.851.787-81	COSTA AMENDOLA 4430078661	SC00010899	165.886,38	81.499,98
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO 082.851.787-81	COSTA AMENDOLA I 4430082031	SC00010717	134.425,17	66.043,09
OANES MARTINS CORREA FILHO 638.104.337-72	DONA ZICA I 4010555548	RJ00004526	171.606,60	84.310,32
OANES MARTINS CORREA FILHO 638.104.337-72	MESTRE OANNES 0210273054	RJ00006278	214.508,25	105.387,90
ONACY DOS SANTOS FARIAS 853.193.687-04	CARLOS VIEIRA 3810211729	RJ00003438	55.006,56	27.024,72
PAULINA PEREIRA DA SILVA 491.425.427-15	MANOEL VIEIRA I 3810225011	RJ00003508	65.782,53	32.318,96
PAULO RENATO DE ANDRADE 800.881.397-00	NATALIA STRAUCH 4010555530	RJ00004518	166.458,40	81.781,01
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	AIRA 3810089028	RJ00003354	137.285,28	67.448,26
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	BOLIVAR IV 4010198109	RJ00004160	140.520,96	69.037,95
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	CARDOZO JUNIOR 3810009954	RJ00003256	125.844,84	61.827,57
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	FUNELLI 4430078084	RJ00005254	165.886,38	81.499,98
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	PS 101 4430112908	RJ00005586	165.886,38	81.499,98
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	SÃO LUIZ REI I 3810224987	RJ00038547	204.211,85	100.329,28
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO 084.378.207-23	CALAMAI II 3810447056	RJ00170394	165.886,38	81.499,98
RICARDO GIGLIO CAVALIERE 966.215.167-20	SENHORA DO MAR I 3810214825	RJ00003458	200.207,70	98.362,04
RICARDO SOARES CAMARA 639.431.077-87	SENHORA DO MAR 3810057932	RJ00038565	137.285,28	67.448,26
RODRIGO PEREIRA RODRIGUES 088.204.027-85	EMANUEL DC 4430071454	SC00010697	152.729,87	75.036,19
RONALD SOARES CAMARA E OUTROS 005.669.707-40	CENTAURO F 4010193271	SC00009350	185.907,15	91.336,18
RONALD SOARES CAMARA E OUTROS 005.669.707-40	CENTAURO F II 3810358444	RJ00040146	171.606,60	84.310,32
ROSILENE XAVIER DOS SANTOS 855.958.377-72	VO VINAGRE 3810205052	RJ00038737	66.793,68	32.815,73
SEBASTIAO FILIPE RAMOS 346.494.257-00	AURITA II 3810195235	RJ00107215	228.808,80	112.413,76
SEBASTIAO FILIPE RAMOS 346.494.257-00	DAIANA II 4610040131	RJ00005768	137.285,28	67.448,26
SERGIO DA COSTA 766.998.469-49	PORTO FELIZ 4010147342	RJ00004088	165.886,38	81.499,98
SILVANA SILVA TORRAO 083.944.397-80	PENELOPE 3810237175	RJ00039695	66.793,68	32.815,73
TAINAH REIS REGUFE 136.121.877-08	MAKTUB VII 3410383158	SP00144725	174.466,71	85.715,49
TOMAZ MARQUES TORRES E OUTROS 091.987.257-34	MARQUES TORRES I 4010156481	RJ00004108	185.907,15	91.336,18
TOMAZ MARQUES TORRES E OUTROS 091.987.257-34	MARQUES TORRES II 3810339300	RJ00003600	154.445,94	75.879,29
TOMAZ MARQUES TORRES E OUTROS 091.987.257-34	MARQUES TORRES III 4010416246	RJ00004418	185.907,15	91.336,18
VICENTE GONZALES PEREZ 049.963.647-34	STAR FISH I 4430107157	RJ00005458	166.406,40	81.755,46
WALTEMIR PEREIRA PORTO FILHO 758.029.027-87	JOAO VICTOR I 4450049977	RJ00012021	116.114,69	57.047,15
TOTAL	105		16.435.016,00	R\$ 8.074.523,36

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - COLÔNIA DE PESCADORES Z-4 DE CABO FRIO				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADENIR RODRIGUES DA SILVA 017.540.227-23	PEDRA PRECIOSA I 3840160219	RJ00136364	1.925,23	945,87
ARIALDO CAMPANHAO MERENCE 083.834.287-66	ALIANÇA I 3870062118	RJ00149947	23.574,24	11.582,02
CLAUDECI DOS SANTOS PEREIRA 689.019.507-82	DONA BENTA 3850009211	RJ00144395	88.403,40	43.432,59
CLAUDECI DOS SANTOS PEREIRA 689.019.507-82	MEUS AMORES 3850004261	RJ00111844	27.503,28	13.512,36
CLOI SILVA BARBOSA 081.657.497-90	J.J. 3840157382	RJ00098765	42.526,08	20.893,06
CLOI SILVA BARBOSA 081.657.497-90	MABEL III 3877042481	RJ00132360	47.148,48	23.164,05
DANIEL PEREIRA PAINS JUNIOR 084.339.667-90	PAINS 3850003868	RJ00105719	27.734,40	13.625,91
DILCEIA CARVALHO DOS SANTOS 043.925.797-27	ANA E VICTOR 3840167515	RJ00111710	4.067,71	1.998,47
EDMUNDO ANTONIO BELCHIOR 617.696.657-49	RIO BABILONIA 3870042982	RJ00136554	6.656,26	3.270,22
ELIAS DOS SANTOS COUTO 022.355.457-00	MARCO I 3840079926	RJ00111688	22.788,43	11.195,96
EURIDICE MONTEIRO CANELLAS 097.141.757-12	DEVANEIOS V 3877041841	RJ00141207	47.148,48	23.164,05
FRANCISCO CORRÊA 070.101.037-12	AMALINA 3840083788	RJ00134296	7.072,27	3.474,61
FRANCISCO CORRÊA 070.101.037-12	BABILONIA I 3870060433	RJ00096947	4.321,94	2.123,37
GILIARD MOREIRA SCHEIDEGGER 099.408.307-69	CAMPEAO F 3840160278	RJ00118836	11.787,12	5.791,01
GILSON ALVES DE OLIVEIRA 088.404.107-75	MUCUGE 3877041965	RJ00097419	8.135,42	3.996,93
GLAUCO FERREIRA DO CARMO 055.160.557-09	DANI MAR 3870060204	RJ00123327	43.219,44	21.233,71
IGOR RODRIGUES CARDOSO 087.620.127-38	SANTA RITA 4030126171	RJ00169421	22.187,52	10.900,73
JESSE CESAR DOS ANJOS FILHO 006.516.987-58	DIMENSAO I 3870054018	RJ00144439	21.609,72	10.616,86
JOELSON ALVES DE OLIVEIRA 749.262.417-49	COSTA RICA 3850007456	RJ00046586	12.965,83	6.370,11
JOELSON ALVES DE OLIVEIRA 749.262.417-49	COSTA RICA II 3870061804	RJ00046078	7.072,27	3.474,61
JOSE ANTONIO GAGO 618.121.457-72	LIVIA 3840080011	RJ00246444	17.680,68	8.686,52
JOSEFA APARECIDA MARTINS PINTO CANELLAS 720.323.917-91	FILIPE 3850003647	RJ00099691	12.203,14	5.995,40
JOSEFA APARECIDA MARTINS PINTO CANELLAS 720.323.917-91	FILIPE I 3877042295	RJ00143277	33.281,28	16.351,09
JOSEFA FIRMINO DA SILVA 450.857.904-30	CAMINHO BRILHANTE 3870061898	RJ00136406	94.296,96	46.328,10



JOSÉ AMÉRICO BOLAES MÔNICA 306.457.197-49	ALMIRANTE SULA 3840089069	RJ00240448	19.968,77	9.810,66
JOSÉ GERALDO FERREIRA DE MELLO 068.750.287-00	PASSAGEM 3840088372	RJ00129229	6.656,26	3.270,22
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAZ 678.439.647-20	POLYPU 3840071691	RJ00111556	7.987,51	3.924,26
JUCIARA MARTINS LASSANCE 069.415.897-60	APOLO XXXIX 3877047777	RJ00126757	35.361,36	17.373,04
LEANDRO FERNANDES MARVILA 027.714.887-10	KATSUO 3870057467	RJ00131336	29.467,80	14.477,53
LUIS CARLOS GONÇALVES 640.150.417-04	HADASSA 3840084245	RJ00129375	12.203,14	5.995,40
LÍVIA ARAEZ FERREIRA DO CARMO 077.527.607-30	TUTTI I 3870061111	RJ00066176	37.325,88	18.338,20
MARCIANA MARCELINO DE SOUSA 086.042.197-06	TAIWAN I 3870062215	RJ00045300	27.503,28	13.512,36
MARCOS ALFREDO PINHEIROS MARQUES 572.342.727-04	MARQUINHO DE SARAI I 3870055910	RJ00097609	29.583,36	14.534,30
MARCOS ANTÔNIO DE JESUS PAULINO 086.171.287-04	PROFISSÃO PERIGO II 3877043208	RJ00065398	2.357,42	1.158,20
MARIA ROZA DA SILVA 022.375.067-01	PAVILHAO I 3840080096	RJ00065228	8.643,89	4.246,74
MARIA ROZA DA SILVA 022.375.067-01	PAVILHAO III 3870052058	RJ00065250	8.643,89	4.246,74
PAULO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA 086.749.087-05	PSL 3850007260	RJ00099641	19.598,98	9.628,98
RENATO FERREIRA GUIMARÃES 366.422.907-04	PALETA DE OURO I 3840088348	RJ00125467	9.762,51	4.796,32
SEBASTIAO FERNANDES DO CARMO 213.170.897-15	JOSIMAR IV 3840160227	RJ00064276	88.403,40	43.432,59
SERGIO ANDRADE LEITE 573.046.887-34	MESTRE WALDIR 3840158621	RJ00123277	9.762,51	4.796,32
VALDIR BARBOZA SODRÉ 015.125.637-30	MEU CARIRI 3870058072	RJ00131228	7.072,27	3.474,61
TOTAL	41		995.611,80	R\$ 489.144,08

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI-SINDIPI				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ABELARDO ADRIANO PINHEIRO 224.415.818-72	ESTRELA DE OURO II 4010555637	SC00009780	185.907,15	95.983,86
ABELARDO ADRIANO PINHEIRO 224.415.818-72	SUNNY DAY 4430059047	SC00038597	87.519,37	45.186,25
ABERCIO ERNESTO EMILIO 218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 5 4010207701	SC00101167	171.606,60	88.600,49
ABERCIO ERNESTO EMILIO 218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 6 4430112746	SC00038241	131.565,06	67.927,04
ACACIO ARISTIDES BALTAZAR 042.694.259-03	MARIA EDUARDA R 4430119147	SC00011025	71.901,43	37.122,71
ADALTO LUCAS DOS SANTOS 022.419.299-05	DOM LUCAS S 4430084467	SC00009588	165.886,38	85.647,14
ADELSON LUCAS DOS SANTOS 289.259.559-20	FALCAO AZUL IV 4430076944	SC00038135	154.445,94	79.740,44
ADEMAR EVARISTO GONÇALVES 398.158.899-15	REI DE ISRAEL B 4430482071	SC00190696	102.963,96	53.160,29
ADEMIR JOSÉ CARDOZO 414.918.669-34	CARDOSO C 4030204813	SP00038027	108.684,18	56.113,64
ADRIANO CAMILO E OUTRO 939.684.189-72	FLOR DO ORIENTE 4430480486	SC00173338	183.047,04	94.507,19
AGNALDO HILTON DOS SANTOS 584.825.809-06	MAR DE BETH 4410145533	SC00013337	120.182,40	62.050,17
AGNALDO HILTON DOS SANTOS 584.825.809-06	PRIMAVERA XX 4430122156	SC00013235	151.244,93	78.087,76
ALCIDES DINOR DE OLIVEIRA 497.150.709-49	ELIS I 4410124056	SC00136090	108.441,50	55.988,35
ALCINESIO IRINEU BITTENCOURT 531.224.029-04	O ESPLENDOR 4610040549	SC00010399	185.907,15	95.983,86
ALEXANDRE JOAO LOPES 028.753.489-81	VENCEDOR VI 4210233447	PR00038667	65.782,53	33.963,52
ALIRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO 665.114.029-91	CRISTO REI C 4430111278	SC00011157	125.729,28	64.914,03
ANALINE VICENTE DA SILVA 072.917.119-16	VICTOR HUGO S 4430115818	SC00082050	102.963,96	53.160,29
ANDRE BORTOLATO MATHIOLA E OUTRO 041.201.609-55	RAFA AB 4010113995	SC00038659	108.684,18	56.113,64
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	D MATTOS I 4420209259	SC00134638	148.725,72	76.787,09
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	D. MATTOS 4010149329	SP00004090	143.005,50	73.833,74
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	D. MATTOS IV 4430058318	SC00075859	133.853,15	69.108,38
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS 843.405.509-06	KEYLA S 4430118302	SC00039127	113.832,38	58.771,66
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS 843.405.509-06	NOVA JERUSALEM S 4430117934	SC00146707	108.684,18	56.113,64
ANTÔNIO CARLOS DINIZ MONN 344.983.709-53	MOMM I 4430091412	SC00012749	126.838,66	65.486,80
ANTÔNIO DE PINHO FAUSTINO 013.833.967-87	LEIXÕES I 4430119767	SC00128781	140.520,96	72.550,97
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO 850.564.999-00	ANTÔNIO FILHO S 4430110841	SC00009470	211.648,14	109.273,93
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO 850.564.999-00	JOSE ARTHUR B 4430091323	SC00009266	166.458,40	85.942,47
ANTÔNIO TARCILIO PINHEIRO 103.046.819-20	PONTA DAS BOMBAS 4430113602	SC00008854	141.445,44	73.028,28
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 072.640.702-04	ESPERANÇA V 0210309024	SC00009716	214.508,25	110.750,61
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 072.640.702-04	SAGA DE APOLIANO 4010471701	SP00038501	185.907,15	95.983,86
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR 704.290.572-53	SAGA DE APOLIANO I 4430067279	SC00010671	97.243,74	50.206,94
ARLINDO ESTROES MARTINS 009.601.648-55	CAÇADOR DO MAR 4430091897	SC00009300	214.508,25	110.750,61
ARLINDO ESTROES MARTINS 009.601.648-55	UNIAO M 4010649925	SC00038635	166.458,40	85.942,47
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR I 4410460986	SC00008924	486.350,44	251.102,73
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR III 4430474303	SC00013217	221.875,20	114.554,17
ARNALDO LIMA 001.441.938-68	SAMBAQUI III 4430111554	SC00010705	211.648,14	109.273,93
ATTILIO SÉRGIO LEARDINI 045.877.678-59	LEARDINI IV 4010588446	SC00010077	214.508,25	110.750,61



ATTILIO SÉRGIO LEARDINI 045.877.678-59	LEARDINI VII 4010588195	SC00010089	343.213,20	177.200,98
ATTILIO SÉRGIO LEARDINI 045.877.678-59	LEARDINI VIII 4010588187	SC00010097	185.907,15	95.983,86
AURELIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20	CUNHAMAR I 4010588501	SC00044840	203.067,81	104.843,91
AURELIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20	CUNHAMAR II 4010191279	SC00009434	217.368,36	112.227,28
AVIR JOSE ALVES 162.032.839-91	KARINE A 4420210443	SC00011321	117.871,20	60.856,90
AVIR JOSE ALVES 162.032.839-91	VÓ GENESIO 4420222883	SC00162997	117.871,20	60.856,90
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	COSTA NEVES CN 4430091234	SC00009420	185.907,15	95.983,86
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	EROS CN 4010182199	SC00009708	185.907,15	95.983,86
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	YNDIAIA CN 4430091439	SC00038767	200.207,70	103.367,24
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARAÇA IX 4430116415	SC00011007	117.871,20	60.856,90
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARAÇA VII M 4010244542	RS00004216	171.606,60	88.600,49
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARAÇA VIII 4010307587	RS00004300	194.487,48	100.413,89
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARAÇA X 4430112088	SC00040708	82.509,84	42.599,83
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	GUSTAVO MARQUES 4430105871	SC00009906	243.109,35	125.517,36
BRIAN DAFNE MAIER 067.543.249-96	BRIAN M 3810263052	RJ00038015	74.651,76	38.542,70
BRUNO FELIPE CARVALHO 073.085.809-03	CHARMOSO II 2210089093	PA00000578	185.907,15	95.983,86
BRUNO HOFFMANN 388.423.869-87	REIMAR I 4430082715	SC00010565	111.544,29	57.590,32
BRUNO HOFFMANN 388.423.869-87	REIMAR II 4430090505	SC00010577	111.544,29	57.590,32
CARLOS ALBERTO VIEIRA 588.285.839-91	VÓ MANECA 4430054592	SC00010737	65.782,53	33.963,52
CARLOS ALEXANDRE MARQUES 005.098.959-64	CARLOS GABRIEL M 4430105669	SC00040778	104.905,37	54.162,64
CARLOS ARGINO MONTEIRO JÚNIOR 000.164.619-24	MARCOS FELIPE 4430112401	SC00043450	141.445,44	73.028,28
CASSIA LELAINE DA SILVA NAGEL 065.582.269-01	SEIVAL III 4450055331	SC00013197	88.750,08	45.821,67
CELINO JOAO DOS SANTOS FILHO 030.394.319-00	DOM CELINO I 4410111124	SC00037421	129.658,32	66.942,59
CELINO JOAO DOS SANTOS FILHO 030.394.319-00	HENRIQUE CELINO 3410096400	SC00064684	80.545,32	41.585,55
CLAUDEMIR DE LIMA 576.381.109-78	KEILA I 4410097326	SC00010039	51.481,98	26.580,15
CLAUDIANE ROSALINA COUTO CAMILO 939.841.629-87	DAYSIA 4660008541	SC00009484	65.782,53	33.963,52
CLAUDINEI COUTO 039.057.349-31	VÓ CLAUDIO 4430044457	SC00039049	65.782,53	33.963,52
CLAUDIO LUIZ GONÇALVES 828.665.709-87	VIVIANE C 3820100555	SC00038705	108.684,18	56.113,64
CLAUDIO ROBERTO LEARDINI 972.094.498-68	LEARDINI IX 4430112355	SP00109367	217.368,36	112.227,28
CLAUSSIO AMADEU LOURENÇO 398.198.259-20	PRIMICIA III 4430084912	SC00038419	165.886,38	85.647,14
COSTA SUL PESCADOS S/A 81.599.359/0001-29	ROTA DO MAR I 4010287381	SC00010635	185.907,15	95.983,86
COSTA SUL PESCADOS S/A 81.599.359/0001-29	ROTA DO MAR III 4430100888	SC00010659	243.109,35	125.517,36
COSTA SUL PESCADOS S/A 81.599.359/0001-29	ROTA DO MAR IV 4430100896	SC00037485	243.109,35	125.517,36
CRISTIANO FREITAS DO NASCIMENTO 611.304.272-34	MISTER NETO 0210223456	SC00010337	214.508,25	110.750,61
CRISTOVAM ANTONIO CALDEIRA 071.074.549-43	NEREU RAMOS 4430118973	SC00010357	102.963,96	53.160,29
DAURIZETE MANOEL CARDOSO 914.711.929-20	SALMOS DE DAVI I 4430109028	PR00094369	65.782,53	33.963,52
DENILSON ANTONIO PINHEIRO 656.540.219-15	PONTA DAS BOMBAS II 4430106436	SC00011405	133.587,36	68.971,15
DEOCLEZIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES 552.052.089-53	CAETANO MARQUES 4430115010	SC00008686	94.296,96	48.685,52
DEOCLEZIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES 552.052.089-53	CAETANO MARQUES I 4010550414	SC00011061	127.693,80	65.928,31
DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS 055.097.979-40	HARMONIA S 4430091358	SC00196944	104.905,37	54.162,64
DINALDO ADJALMO LOBO 741.350.589-49	MANOELA R 4430100403	SC00011169	45.183,96	23.328,48
DORIVAL PEDRO LOURENÇO 390.123.959-68	PEDRO CRISPIM I 4010103655	SC00102627	87.519,37	45.186,25
DULCEMAR ANASTACIO COSTA E OUTRA 559.991.909-91	COSTA NEVES I-CN 4010471778	SC00009968	185.907,15	95.983,86
EBESON ERENOR ROCHA 161.860.308-65	AQUARELA I 4030216021	SC00008664	94.296,96	48.685,52
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS 766.995.369-15	THIAGO E J 4010555785	SC00039747	108.684,18	56.113,64
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS 766.995.369-15	THIAGO EJ I 4010138165	SC00010647	185.907,15	95.983,86
EDILIAMAR DE FREITAS LIMA 004.715.619-83	KEILA L 4010209445	SC00009040	102.963,96	53.160,29
EDISON CARLOS LOBO 415.942.669-72	EDSON MATHEUS II 4430119538	SC00011897	138.672,00	71.596,35
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUSTINO 819.356.097-34	TATIANA F 4430105464	SC00013127	157.161,60	81.142,53
EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL 118.928.177-56	ANA AMARAL I 4430111561	SC00008650	149.303,52	77.085,41
ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES 753.074.219-15	AGUIA Nº 1 4430085781	SC00010981	102.155,04	52.742,65
ELIAS CANTENOR TEIXEIRA 775.814.159-53	DONA NILDA II 4430108978	SC00009646	65.782,53	33.963,52
ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA 494.548.970-04	XODO DO MILLENIUM 4430112886	SC00145581	243.109,35	125.517,36
ELZA MARIA BENTO 628.668.699-15	REI DE BELEM II 4430082413	SC00038477	65.782,53	33.963,52
EMERSON ARISTIDES BALTAZAR 018.935.529-85	VITORIOSO JE 4430114013	SC00011087	115.906,68	59.842,62
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA III 4430081123	SC00101969	107.239,68	55.367,85
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA IX 4430091641	SC00008614	155.312,64	80.187,92
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA VII 4430091544	SC00008628	188.593,92	97.371,04

ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XI 4430097038	SC00101977	129.427,20	66.823,26
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XII 4430107017	SC00008636	188.593,92	97.371,04
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XVI 4430121044	SC00010907	303.969,02	156.939,21
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	GOLDEN EAGLE X 0210227036	SC00041134	166.984,20	86.213,94
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	GOLDEN EAGLE XI 0210226251	SC00041168	229.952,84	118.724,65
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XVII 4430477990	SC00115608	166.406,40	85.915,62
ESTALEIRO ABILIO SOUZA LTDA 84.297.662/0001-65	ABILIO SOUZA 4430082189	SC00011885	140.520,96	72.550,97
EVALDO KOVALSKY 121.846.409-72	KOWALSKY VI 4430111634	SC00008804	266.250,24	137.465,00
EVALDO KOVALSKY 121.846.409-72	VO DAVID 4430091552	SC00008890	337.250,30	174.122,33
EVALDO VICENTE BENTO 053.136.458-54	REI DAVID VI 4430091625	SC00010527	77.794,99	40.165,55
EVANILDO MIGUEL DE JESUS 823.985.509-15	GARÇA I 4430112631	SC00147621	108.684,18	56.113,64
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	ADOLPHO JOSE 4430096830	SC00008600	208.562,69	107.680,92
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA III 4430091781	SC00011955	157.161,60	81.142,53
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA IX 4430079251	SC00012977	114.635,52	59.186,32
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XIII 4430079269	SC00013077	107.239,68	55.367,85
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XIV 4430079277	SC00013069	107.239,68	55.367,85
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XV 4430079285	SC00012951	115.005,31	59.377,24
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XVI 4430079293	SC00012947	107.239,68	55.367,85
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XVIII 4430090921	SC00008718	177.500,16	91.643,33
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXI 4430103453	SC00008720	196.137,68	101.265,88
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXIII 4430090556	SC00013057	136.823,04	70.641,74
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXV 4430110565	SC00008748	244.062,72	126.009,58
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVI 4430480222	SC00035807	247.760,64	127.918,82
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVIII 4430122890	SC00010931	266.250,24	137.465,00
FERNANDO JOSE DA SILVA 518.321.279-15	MAR DA FE I 4010189827	SC00009110	114.404,40	59.066,99
FERNANDO PINTO DAS NEVES 018.343.348-37	CORUMBA I 4010170131	SC00009418	185.907,15	95.983,86
FLORENCIA MARIA ROCHA 398.281.079-53	DONA FLOR F 4430114153	SC00011177	157.161,60	81.142,53
FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO 070.145.778-32	CELEIRO DE DEUS 4430063231	SC00009348	65.782,53	33.963,52
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR CRISTALINO 4430113629	SC00011347	113.942,16	58.828,34
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR DA ENSEADA II 4430123161	SC00010197	165.886,38	85.647,14
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR DA ENSEADA III 4430481377	SC00168519	165.886,38	85.647,14
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO 291.621.499-20	DOM ERNESTO II 4430116083	SC00009188	133.853,15	69.108,38
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO 291.621.499-20	SANTA PAULINA FG 4010807571	SC00142515	171.606,60	88.600,49
GEOVANI CALADO PEREIRA 056.296.359-64	ARACA VI 4430112673	SC00008974	205.927,92	106.320,59
GERALDO FELIPE DA SILVA 860.660.219-15	PEDRO FELIPE SS 4010292881	SC00009278	220.228,47	113.703,96
GERALDO FELIPE DA SILVA 860.660.219-15	VÔ FELIPE 4430070474	SC00011057	69.151,10	35.702,71
GERALDO FELIPE DA SILVA 860.660.219-15	VÔ FELIPE G 4430122679	SC00011487	45.183,96	23.328,48
GIOVANI ANDRIANI 214.256.528-08	CAPITAO THOR 3810229920	SC00010255	214.508,25	110.750,61
GIOVANI ANDRIANI 214.256.528-08	IRON MAN I 4430041644	SC00009336	185.907,15	95.983,86
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO 800.364.909-97	CAIXA D'ACO II 4430066175	SC00011075	106.084,08	54.771,21
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO 800.364.909-97	FLAVIA MONTEIRO 4010151137	SC00038375	147.339,00	76.071,13
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA II 4430091536	SC00008938	188.593,92	97.371,04
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA III 4430091668	SC00008946	155.312,64	80.187,92
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA IV 4430101574	SC00008958	188.593,92	97.371,04
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA V 4610036762	SC00008960	266.250,24	137.465,00
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA VI 4010588209	SC00012915	157.161,60	81.142,53
GIZELLE PERÃO 005.142.269-78	ALTO MAR IV 4430091382	SC00041308	117.871,20	60.856,90
GUIDO JACKES SCHMITT 785.172.069-91	ALIANCA 4430066876	SC00071415	102.963,96	53.160,29
GUILHERME FERRAZ SAMPAIO CARVALHO DE LI- MA 302.338.678-13	FLORIPA SL 3 4430480273	SC00102867	74.651,76	38.542,70
HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO 344.008.699-20	ESTRELA DE KALY 4430045127	SC00041358	137.516,40	70.999,72
HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO 344.008.699-20	ESTRELA DE KALY I 4430120650	SC00011239	137.516,40	70.999,72
HEMERSON NAGEL 007.686.529-01	ANTONIO PEDRO DOMINGOS 4430079625	SC00012357	107.239,68	55.367,85
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	MATHEUS MARQUES 4430484635	SC00235327	194.140,80	100.234,90
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	VO HILDO 4430115761	SC00041416	125.729,28	64.914,03
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	WAGNER M 4430111651	SC00041408	106.084,08	54.771,21
HIROSHI ABE 230.019.828-29	Y.ABE 4430104751	SC00008908	127.693,80	65.928,31





HIROSHI ONISHI 004.303.828-04	PRIMAVERA VI 4010195533	SC00010457	185.907,15	95.983,86
HIROSHI ONISHI 004.303.828-04	PRIMAVERA XI 4010282126	SC00010477	205.927,92	106.320,59
HIROSHI ONISHI 004.303.828-04	PRIMAVERA XIX 4430119171	SC00012415	151.244,93	78.087,76
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 79.683.033/0001-33	IPE III A 4430066302	SC00013045	120.182,40	62.050,17
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 79.683.033/0001-33	IPE VII A 4430083312	SC00009934	154.445,94	79.740,44
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 79.683.033/0001-33	IPE X A 4430091455	SC00009948	214.508,25	110.750,61
IRENE OSMENIA DOS SANTOS 716.054.529-04	SERGIO SANTOS 4430116784	SC00060166	125.729,28	64.914,03
ISAAQUE ANTONIO ANACLETO 935.516.069-00	SONIA A 4430117951	SC00010729	108.684,18	56.113,64
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	ALAN II 4010209470	SC00010919	94.296,96	48.685,52
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	ALAN III 4430057311	SC00010927	117.871,20	60.856,90
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	DOMAEL 3410133704	SC00011201	113.942,16	58.828,34
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	J.W.A. SANTOS 4430115699	SC00011289	125.729,28	64.914,03
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	VO MAEL 4430116652	SC00011491	125.729,28	64.914,03
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	WILLIAN SANTOS 4430112592	SC00011507	113.942,16	58.828,34
JAIRO DA SILVA 479.066.427-91	LEAO DE JUDA III 4430096856	SC00041620	97.243,74	50.206,94
JAQUELINE DORALICE CALDEIRA LIMA 886.850.809-59	GIDEONE 4430112177	SC00080318	154.445,94	79.740,44
JEAN JOSÉ BENTO 054.813.649-13	MADRI B 4430109427	SC00010159	165.886,38	85.647,14
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM JOAQUIM A 0210226471	SC00009568	243.109,35	125.517,36
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM LILICO 3410136843	SC00048828	154.445,94	79.740,44
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM SEBASTIAO A 0210190001	SC00038077	185.907,15	95.983,86
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DONA BEATRIZ 1610050193	SC00009610	185.907,15	95.983,86
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	LUZ DA MANHA I 0210168641	SC00038255	243.109,35	125.517,36
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	MARILIA III 4430091285	SC00012629	120.182,40	62.050,17
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	TROVAO A 4010555581	SC00038621	166.458,40	85.942,47
JORAN ARISTIDES BALTAZAR 683.114.009-20	MAR DO ARVOREDO 4410137301	SC00011367	127.693,80	65.928,31
JORGE SEIF 299.022.827-68	ARIMAR FRANCA NETO 4430115532	SC00062528	149.303,52	77.085,41
JORGE SEIF 299.022.827-68	ARTHUR SEIF 4410132989	SC00104235	125.729,28	64.914,03
JORGE SEIF 299.022.827-68	ELIAS SEIF 4430080445	SC00040716	149.303,52	77.085,41
JORGE SEIF 299.022.827-68	FELIPPE JORGE 4430105537	SC00013115	116.854,27	60.331,86
JORGE SEIF 299.022.827-68	JAMAR 4010110228	SP00012655	138.672,00	71.596,35
JORGE SEIF 299.022.827-68	JORGE SEIF JUNIOR 4430091218	SC00041226	188.593,92	97.371,04
JORGE SEIF 299.022.827-68	MOUSSE SEIF 4430478643	SC00123587	149.303,52	77.085,41
JORGE SEIF 299.022.827-68	MTANOS SEIF 4430122270	SC00012105	314.323,20	162.285,07
JORGE SEIF 299.022.827-68	SAFADI SEIF 4430091919	SC00053939	121.800,24	62.885,46
JORGE SEIF 299.022.827-68	STEPHANIE SEIF I 4430117080	SC00008876	117.871,20	60.856,90
JOSE AUGUSTO DE CASTRO 004.608.597-14	BRISA C 4010122650	SC00188547	80.545,32	41.585,55
JOSE AUGUSTO DE CASTRO 004.608.597-14	JOSE AUGUSTO IV 3810072940	SC00013151	118.333,44	61.095,56
JOSE SILVESTRE MARQUES 303.172.239-68	VO SILVESTRE III 4430112207	SC00010875	183.047,04	94.507,19
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA 939.494.309-97	JOSEANE J 4430103763	SC00038609	102.963,96	53.160,29
JOSUE LOTE AMORIM 459.846.629-49	AMORIM I 1610055357	SC00149035	185.907,15	95.983,86
JOSUE LOTE AMORIM 459.846.629-49	AMORIM II 1610054679	SC00038047	205.927,92	106.320,59
JOSUE LOTE AMORIM 459.846.629-49	MAR DO LESTE 4430067333	SC00010205	171.606,60	88.600,49
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS 799.724.389-53	ASTRO SOL I 4430119911	SC00011037	113.942,16	58.828,34
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	CARLOS BRUNO 4430114111	SC00011099	113.942,16	58.828,34
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	VO ZEZECA 4430112193	SC00040730	121.800,24	62.885,46
JOSÉ CARLOS DA SILVA 062.249.568-20	DIEGO J 4430116776	SC00009498	102.963,96	53.160,29
JOSÉ CARLOS DA SILVA 062.249.568-20	DIEGO J I 4430123331	SC00009504	85.803,30	44.300,24
JOSÉ CARLOS DA SILVA 062.249.568-20	DIEGO J III 4430122997	SC00038237	125.844,84	64.973,69
JOSÉ CARLOS MARCELINO 727.850.988-20	DOM JOSÉ M 4430046417	SC00038051	217.368,36	112.227,28
JOSÉ CARLOS MARCELINO 727.850.988-20	MARASTRAL I 4430067341	SC00010229	171.606,60	88.600,49
JOSÉ DOMINGOS BENTO 414.986.319-91	RIO MAR B 4010144904	SC00010589	185.907,15	95.983,86
JOSÉ FONSECA 460.537.279-20	ROSA BRANCA I 4430099871	SC00011429	117.871,20	60.856,90
JOSÉ FONSECA 460.537.279-20	ROSA MISTICA M 3820085718	SC00008868	117.871,20	60.856,90
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 045.079.728-76	GUIANA S 0210226731	SC00008756	166.984,20	86.213,94
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 045.079.728-76	MAR DE CORTEZ III 4430091528	SC00013177	126.838,66	65.486,80
JOÃO CARLOS DOS SANTOS 600.196.979-53	IZAVANA 4430112622	SC00008768	98.226,00	50.714,08
JOÃO JOVENTINO DOS SANTOS 045.824.359-04	DOM HENRIQUE IV 4430475211	SC00095867	106.084,08	54.771,21
JOAO VICENTE BENTO 440.591.759-00	ROSAS DE OURO 4010402636	SC00010621	65.782,53	33.963,52



JULIO CESAR DOS SANTOS 897.984.309-72	JEAN CARLOS I-S 4430113670	SC00007758	113.942,16	58.828,34
KLEBER DE OLIVEIRA ALVES 019.813.019-84	ARUAK 4430066574	SP00037997	165.886,38	85.647,14
KLEBER DE OLIVEIRA ALVES 019.813.019-84	VERAK 4430091463	SC00010837	214.508,25	110.750,61
LILIAN LUCI COSTA 053.724.449-24	ALIANCA JB 4010550406	SC00009850	183.047,04	94.507,19
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	AGUIA F 4430091307	SC00009158	166.458,40	85.942,47
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	ALASKA I 4010383135	SC00009160	211.648,14	109.273,93
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	ATENA F 4430121630	SC00012605	157.161,60	81.142,53
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	CAROLINA F I 4030225837	SC00011107	141.445,44	73.028,28
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	KALAN F 4430084165	SC00010015	185.907,15	95.983,86
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	LUKA F 4430069476	SC00060426	105.298,27	54.365,50
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	VENEZA F 4430076596	SC00010825	165.886,38	85.647,14
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA 347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR I 4430053731	SC00010287	65.782,53	33.963,52
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA 347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR III 4010058188	SC00086906	65.782,53	33.963,52
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	IAN CARLOS 4010287471	SC00041958	185.907,15	95.983,86
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	PAULO ANDRE I 4430120595	SC00011397	125.729,28	64.914,03
LUCIANO WILSON CABRAL 908.190.989-49	CABRAL I 3820038337	SC00012585	98.734,46	50.976,60
LUIZ ALBERTO MARQUES 942.023.039-20	FELIPE MARQUES 4430123225	SC00012691	151.244,93	78.087,76

LUIZ ALBERTO MARQUES 942.023.039-20	LUIZ FELIPE III 3810150851	SC00011335	94.296,96	48.685,52
LUIZ ANDERSON DA COSTA 026.001.419-28	LEANDRO E LUIS C 4430473447	SC00013147	221.875,20	114.554,17
LUIZ MACHADO 257.951.122-91	MISS EDNA 0210183004	PA00001278	214.508,25	110.750,61
MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO 926.443.927-72	CORDEIRO DE DEUS J 4430112878	SC00011131	106.084,08	54.771,21
MANOEL JOAQUIM DOMINGOS 898.447.509-20	MESTRE DOCA I 4430107416	SC00011371	137.516,40	70.999,72
MANOEL SILVESTRE MARQUES 518.320.119-68	AGUIA DO MAR V 4430110867	SC00010969	65.614,97	33.877,01
MANOEL SILVESTRE MARQUES 518.320.119-68	MARCOS FELIPE II 4430117748	SC00011511	74.651,76	38.542,70
MANOEL TARCILIO PINHEIRO 169.123.149-53	STELA MARIS III 4430114595	SC00011467	125.729,28	64.914,03
MANOEL TARCILIO PINHEIRO 169.123.149-53	STELA MARIS V 4430111111	SC00011479	113.942,16	58.828,34
MARCELO MIGUEL DE SOUZA E OUTRO 004.148.609-93	BETEL MJ 4430110859	SC00038617	102.963,96	53.160,29
MARCELO SZMYHIEL 286.563.178-81	GLORIOSO I 4430079714	SC00009886	73.010,81	37.695,48
MARCELO SZMYHIEL 286.563.178-81	GLORIOSO S 4430090513	SC00009898	73.010,81	37.695,48
MARCIA ELIANE BOTTINI BARROS 567.078.789-72	BOTTINI MAR 3810230413	SC00009328	185.907,15	95.983,86
MARCIA OLINDINA DOS SANTOS 897.983.179-04	GABRIEL C 4430114587	SC00011247	113.942,16	58.828,34
MARCIA ROSANA FLORES CALDEIRA 033.321.009-39	LUZ DA VIDA S 4430119163	SC00039169	80.083,08	41.346,89
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	ATLANTA II 4010588489	SC00058287	111.544,29	57.590,32
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	ATLANTA III M 4010447168	SC00038671	185.907,15	95.983,86
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	NOVA CONQUISTA 3810205311	SC00038337	185.907,15	95.983,86
MARCINEI MAURINO DO NASCIMENTO 828.429.909-78	JERUSALEM M 4430068003	SC00081456	108.684,18	56.113,64
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XIV 4430086923	SC00037471	211.648,14	109.273,93
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XV 4430091196	SC00010481	157.306,05	81.217,11
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XVIII 4430091064	SC00012167	123.880,32	63.959,41
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55	CUNHAMAR III 4430080305	SC00069148	185.907,15	95.983,86
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA 035.275.927-50	JOAO MARCOS F 4430100594	SC00012567	157.161,60	81.142,53
MARCOS AURELIO DA SILVA 927.943.009-20	DOM MARCU S 4430117721	SC00013285	140.520,96	72.550,97
MARCOS JOAO DOS SANTOS 288.403.219-34	BAIA DOURADA I 4430112665	SC00011049	74.651,76	38.542,70
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS 897.979.069-49	AMANDA SANTOS 4430115346	SC00010995	125.729,28	64.914,03
MARIA BERENISSE ANACLETO 388.360.179-91	MARILIA I A 4430082677	SC00012641	120.182,40	62.050,17
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA 902.636.939-53	REI DA GLORIA G 4430115311	SC00009878	108.684,18	56.113,64
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA 902.636.939-53	REI DA GLORIA I 4430118884	SC00010501	148.725,72	76.787,09
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	NOSSA SENHORA DO CARMO I 4010158328	SC00140115	166.406,40	85.915,62
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	PASSARINHO 0210162660	SC00008838	166.406,40	85.915,62
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	PAULO CANTIDIO 4430118191	SC00008840	284.151,13	146.707,23
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	RIOPESCA VII 4430483361	SC00199946	195.989,76	101.189,51
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	SANTA MADALENA 4010555416	SC00048428	208.562,69	107.680,92
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	TUCANO 0210162643	SC00008888	166.406,40	85.915,62
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES 864.712.609-20	ESTRELA GUIA CN 4010216956	SC00037435	185.907,15	95.983,86
MARIO COSTA 783.157.278-34	IMPERIAL C 4010555564	SC00039727	171.606,60	88.600,49
MARIO SERGIO DUARTE 125.307.268-09	GIONGO I 4418889396	SC00196838	102.155,04	52.742,65
MARIO SERGIO DUARTE 125.307.268-09	GIONGO II 4430480982	SC00177228	141.445,44	73.028,28



MARLETE SILVA CUSTODIO 005.049.649-25	DON CUSTÓDIO 4430058105	SC00010121	65.782,53	33.963,52
MARLON MARQUES DE SOUSA 050.588.629-48	DONA ANA L 4430118345	SC00226804	118.408,55	61.134,34
MARTINHO CESAR AUTH 894.647.619-20	EDSON MATHEUS III 4430082154	SC00013165	133.125,12	68.732,50
MIGUEL DE JESUS 777.081.489-87	GARÇA J 4430118299	SC00009836	108.684,18	56.113,64
MIGUEL PRAXEDES DE SOUZA 291.458.809-72	JOSEANE MJ 4430114499	SC00009998	97.243,74	50.206,94
MIGUEL PRAXEDES DE SOUZA 291.458.809-72	JOSIMAR MP 4430121141	SC00010001	102.963,96	53.160,29
MIGUEL PRAXEDES DE SOUZA 291.458.809-72	MARCELO MP 4010048701	SC00010237	102.963,96	53.160,29
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA II 4430091048	SC00010431	157.306,05	81.217,11
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA IX 4010431547	SC00010445	204.211,85	105.434,58
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA X 4010471697	SC00010469	185.907,15	95.983,86
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXI 4010447150	SC00041698	214.508,25	110.750,61
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXII 4010447141	SC00010065	200.207,70	103.367,24
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXIII 4430046867	SC00041718	185.907,15	95.983,86
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	ELISABETE NEREU 4430119660	SC00038407	91.523,52	47.253,59
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	NEREU RAMOS II 4030156550	SP00038325	102.963,96	53.160,29
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	REI DO UNIVERSO 4430115524	SP00041240	102.963,96	53.160,29
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	BOA VIDA C 4010610875	SP00113708	102.963,96	53.160,29
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	BOA VIDA III 4430109036	SC00009294	108.684,18	56.113,64
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	NAF 4430111341	SC00010349	113.942,16	58.828,34
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	NOVA VIDA V 4430111430	SC00010375	108.684,18	56.113,64
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA BOA 4430088985	SP00113728	102.963,96	53.160,29
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA BOA I 4430109915	SC00010849	108.684,18	56.113,64
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA NOVA I 4030213057	SC00010857	97.243,74	50.206,94
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	DANIEL BERG II 4430111332	SC00038039	97.243,74	50.206,94
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	GUNNAR VINGREN II 4010132736	SC00195124	194.487,48	100.413,89
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	GUNNAR VINGREN III 4430117098	SC00011251	113.942,16	58.828,34
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	GUNNAR VINGREN IV 3810001368	SC00068228	68.758,20	35.499,86
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	VÔ NICACIO 4610075334	RS00039297	111.544,29	57.590,32
ORACI JOSE MARTINS 178.662.869-49	NINO MARTINS 4010127431	SP00003960	185.907,15	95.983,86
OSMAR DOS SANTOS 343.122.429-68	ADRIANO SANTOS 4430110590	SC00010957	104.905,37	54.162,64
OSMAR DOS SANTOS 343.122.429-68	DONA LOURDES I 4430112975	SC00011227	113.942,16	58.828,34
OSMAR DOS SANTOS FILHO 579.658.469-34	OSMAR SANTOS 4430114579	SC00011385	113.942,16	58.828,34
OSMAR LUIZ MONTAGNA 312.290.429-20	JOSE LINDOLFO I 4430111502	SC00041466	171.606,60	88.600,49
PEDRO PEREIRA 309.542.159-15	REI DA GLORIA II 4430123128	SC00038469	97.243,74	50.206,94
REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA DE LIMA 032.247.719-09	ROSA DE SARON 4010450037	SP00083778	52.054,00	26.875,48
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO 035.642.259-35	IMPERADOR P 4010126477	SC00009918	137.285,28	70.880,39
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO 035.642.259-35	JOAQUIM PINHEIRO 4010588306	SC00009624	171.606,60	88.600,49
REINALDO LEOPOLDINO DOS SANTOS 018.067.898-17	ILHA DE PATMO II 4430084157	SC00037985	185.907,15	95.983,86
RENATO RENOR CALDEIRA 886.901.139-91	PORTO RICO I 4420131853	SC00010427	108.684,18	56.113,64
RENOR SEBASTIAO CALDEIRA 246.823.819-20	BELO MAR R 4430116814	SC00062854	152.729,87	78.854,43
RENOR SEBASTIAO CALDEIRA 246.823.819-20	MAR BELO C 4030213146	SC00220018	143.005,50	73.833,74
ROBERTO CIPRIANO 058.802.229-26	MAIS Q VENCEDOR 4430062765	SC00009068	65.782,53	33.963,52
RODRIGO CORDEIRO 278.554.838-88	JONI I 4430111464	SC00009984	171.606,60	88.600,49
RODRIGO CORDEIRO 278.554.838-88	RONI 4010555556	SC00010597	171.606,60	88.600,49
RONILDO AURELIANO DOS SANTOS 799.729.859-20	MAR CRISTALINO MS 4430123420	SC00010185	165.886,38	85.647,14
ROSA MARIA MARTINS ALVES 811.734.829-20	ROSA MARIA A 4010555441	SC00010617	165.886,38	85.647,14
ROSA MARIA MARTINS ALVES 811.734.829-20	ROSA MARIA S 3810205184	SC00009526	154.445,94	79.740,44
ROSANIA CARDOSO FLORES 952.954.969-53	LUZ DIVINA I 4430119279	SC00010147	108.684,18	56.113,64
SALVIO ANTONIO CALDEIRA 658.917.329-04	GLORIA DE DEUS II 4430109541	SC00009864	85.803,30	44.300,24
SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA 848.436.919-68	TAINA DE OLIVEIRA 4430121800	SC00149489	66.793,68	34.485,58
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	MANUELLA PINHEIRO 4010555629	SC00147565	166.458,40	85.942,47
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	MARCO ANTONIO P 3810204978	SC00010241	154.445,94	79.740,44
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	SAGA DE VIKING 4010588527	SC00010685	214.508,25	110.750,61
SANDRO CELINO DOS SANTOS 059.968.869-60	SANDRO CELINO-C 4430083011	SC00011437	113.942,16	58.828,34
SANDRO CELINO DOS SANTOS 059.968.869-60	SIDNEI CELINO 4430114102	SC00011455	78.580,80	40.571,27
SCHNEIDER TEIXEIRA 755.379.669-72	IMPERATRIZ I 4430058512	SC00009920	68.642,64	35.440,20



SERGIO OSMAR DOS SANTOS 579.658.709-91	BRENDA SANTOS 4430112711	SC00008678	113.942,16	58.828,34
SIDNEI DOMINGOS BENTO 914.690.409-30	GUSTAVO J 4430087911	SC00009758	65.782,53	33.963,52
SILVINO DOMINGOS BENTO 886.583.509-59	ROSAS DE OURO I 4010237414	SC00041428	82.943,19	42.823,57
SILVIO DORVAL BENTO E OUTRO 908.163.749-53	REI DE ISRAEL 4430070504	SC00010547	91.523,52	47.253,59
SILVIO DORVAL BENTO E OUTRO 908.163.749-53	REI DE ISRAEL II B 4430485054	SC00236581	108.684,18	56.113,64
SILVIO ROGER CALDEIRA 088.031.009-03	DON ANTONIO A 4430111944	SC00009554	108.684,18	56.113,64
SIMONE BEATRIZ AGNER 030.342.799-06	CELINO NETO 4010449578	SP00113836	185.907,15	95.983,86
SIMONE BEATRIZ AGNER 030.342.799-06	VICTOR CELINO 4010449560	SP00112516	185.907,15	95.983,86
SÔNIA DE OLIVEIRA ANACLETO 924.592.699-00	REI DA GALILEIA II B 4410159119	SC00038431	102.963,96	53.160,29
TAIANA RÓZIANA MARQUES 063.626.359-22	ARAÇA V 4430116580	SC00011011	125.729,28	64.914,03
TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO 218.480.849-00	BETAN I 4430089671	SC00048548	165.886,38	85.647,14
TELMO ZELI DA SILVA 533.099.449-72	AGUIA MARINHA I 4010157895	SC00041684	104.905,37	54.162,64
TSAI TUNG WEI 665.056.748-53	MORUMBI II 4010588292	SP00038311	166.458,40	85.942,47
VALDO ANTONIO DE SOUZA 481.513.869-91	IGOMAR S 4430110077	SC00092927	108.684,18	56.113,64
VALMIR FABRICIO PERON 939.855.339-20	PRIMAVERA XVII 4430091056	RS00005358	166.458,40	85.942,47
VALMIR FABRICIO PERON 939.855.339-20	VO SILVESTRE I 4430091803	SC00149207	183.047,04	94.507,19
VALÉRIO SETEMBRINO DE OLIVEIRA 947.234.009-15	GABRIEL P 4430103330	SC00043428	106.084,08	54.771,21
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA I 4430071349	SC00010307	65.782,53	33.963,52
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA II 4410043005	SC00010311	74.362,86	38.393,54
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA IV 4010106450	SC00104545	152.729,87	78.854,43
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA V 4430485437	SC00243328	114.404,40	59.066,99
VENI NELCI MARTINS TOBIAS 664.646.769-20	AQUARELA N 3810205303	SC00156384	125.729,28	64.914,03
VERA LUCIA ALVES 070.316.228-40	ACRE 4430091226	SC00009146	165.886,38	85.647,14
VERA LUCIA ALVES 070.316.228-40	DOM IDALGO 4430068763	SC00009540	152.729,87	78.854,43
VILMAR IZIDORIO DA SILVA 594.509.329-72	PAMELA BRUNA 4410146173	SC00055029	127.693,80	65.928,31
VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS 291.580.019-72	AQUARIUS S 4010116901	RJ00003946	94.296,96	48.685,52
WANDERLEY ANTONIO KUHN 054.792.740-15	ELLEN M 4430101922	SC00013209	129.427,20	66.823,26
WESTRE DE FREITAS MARQUES 080.863.727-40	VIVIAN S 4430115664	SC00107247	86.438,88	44.628,39
WILSON CABRAL 216.085.719-04	CABRAL VII 4430117772	SC00013259	203.385,60	105.007,99
WILSON JOSÉ CORDEIRO 248.773.109-59	BETAN 4010254912	SC00009280	183.047,04	94.507,19
WILSON JOSÉ CORDEIRO 248.773.109-59	TANBE 4010140747	SC00039739	143.005,50	73.833,74
WILSON JOSÉ CORDEIRO 248.773.109-59	TANBE I 4010588373	SC00098917	183.047,04	94.507,19
WILSON JOSÉ LOPES DARELLA 298.274.269-15	ALEXANDRE MAGNO V 4418889523	SC00013341	207.083,52	106.917,22
WILSON JOSÉ LOPES DARELLA 298.274.269-15	MENINO DARELLA 4430081000	SC00013329	155.312,64	80.187,92
TOTAL	356		51.308.088,27	R\$ 26.490.365,97

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - COLONIA DE PESCADORES Z-07 DE BALNEARIO DE CAMBORIU				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AFONSO MARTINS 291.510.829-34	MONTE HOREBE I 4430110140	SC00005528	10.296,40	5.316,03
ANSELMO ROSA 678.428.369-49	SOBRE AS ONDAS I 4430114421	SC00005620	6.292,24	3.248,68
DEVALDO DARCI DOS SANTOS 493.360.459-20	DEUS PROVERA I 4430114404	SC00047546	12.584,48	6.497,37
EVANDRO LUIZ DA SILVA 044.851.509-17	SIMONE 4430058008	SC00005148	13.728,53	7.088,04
FABIO CORREA 947.334.659-04	ARUANA 4430109150	SC00041396	10.296,40	5.316,03
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO 352.022.549-20	GIDEAO 4430070008	SC00005204	10.296,40	5.316,03
HELIO ANANIAS JACINTO 429.682.169-53	CHAIANE 4430055271	SC00047714	12.584,48	6.497,37
JOAO MANOEL DOS SANTOS 686.514.739-15	JOAO PAULO I 4010469021	SC00077647	18.876,73	9.746,05
JOSÉ ARLINDO DA SILVA 291.627.939-34	UNIDOS VENCEREMOS 4430108161	SC00042248	25.740,99	13.290,07
JOSÉ PEDRO DA SILVA 415.020.519-15	ORIENTE 4430108811	SC00005478	6.292,24	3.248,68
LUCIANO FRANCISCO MARIA 391.062.419-72	LUIZ CESAR 4430047570	SC00047588	5.148,20	2.658,01
LUCIANO MANOEL GARCIA 939.659.239-00	VITOR GABRIEL 4430067546	SC00047988	25.740,99	13.290,07
MANOEL VIEIRA 309.435.079-87	FÉ PRA VENCER 4430120137	SC00048018	3.929,04	2.028,56
MARIO CESAR FREITAS 252.349.359-49	FREITAS 4430110263	SC00042250	6.292,24	3.248,68
OSCAR APARICIO CARDOSO DA SILVA NETO 895.739.519-91	URSO POLAR II 4010801573	SC00060856	7.072,27	3.651,41
OURIVALDO DA CONCEIÇÃO 429.728.509-63	DIOGO I 4430120234	SC00048118	12.584,48	6.497,37
PATRICIA APARECIDA MAIA GARCIA 007.721.749-70	VITOR GABRIEL G 4430059004	SC00062910	5.720,22	2.953,35
PAULO CARDOSO DA SILVA 576.010.899-91	VITORIA VIII 4430122181	SC00047938	4.321,94	2.231,42
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO 924.449.979-72	MILES 4430048924	SC00104115	10.296,40	5.316,03
PEDRO FRANCISCO RODRIGUES 398.327.919-87	TECAO II 4430088900	SC00042264	10.296,40	5.316,03



RAIMUNDO OLEGÁRIO DE JESUS 828.675.699-15	VO DINHO 4430115613	SC00048168	51.481,98	26.580,15
SERGIO LUIZ REIS 475.569.609-78	NERVOSO 4430120161	SC00087838	4.576,18	2.362,68
TEMISSE ARIANE DOS SANTOS WINTER 039.627.489-70	EBENEZER 4010206900	SP00152436	12.584,48	6.497,37
VENESIO DA SILVA 558.717.639-87	GABRIEL 4430070326	SC00007710	12.584,48	6.497,37
TOTAL	24		299.618,19	R\$ 154.692,87

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE -SINPESCASUL				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AGNALDO MEDEIROS AGUIAR 590.660.679-34	LAGUNA 4450085710	SC00013007	138.672,00	71.596,35
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	COLUMBUS II P 4430110581	SC00009386	211.648,14	109.273,93
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER IV N 3410103201	SC00045484	143.005,50	73.833,74
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER VII 4610096544	SC00045498	117.871,20	60.856,90
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER XVI 4451113075	SC00137324	117.871,20	60.856,90
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	MARILIA IV 4430091315	SC00012617	120.182,40	62.050,17
CARLOS DAVILA PESCADOS LTDA 15.356.529/0001-10	CARLOS D'AVILA 4010149370	SC00124565	143.005,50	73.833,74
CARLOS DAVILA PESCADOS LTDA 15.356.529/0001-10	CARLOS D'AVILA I 4010142774	SC00124597	154.445,94	79.740,44
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR 4430077380	SC00046338	171.606,60	88.600,49
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR I 0220030464	SC00045526	181.330,97	93.621,18
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR II 0220031622	SC00045538	243.109,35	125.517,36
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	TAMY Y 4010745967	SC00045540	111.544,29	57.590,32
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	TATHI M 4010745959	SC00045554	111.544,29	57.590,32
GILSON MENDONÇA 619.541.529-49	POLACO II 4430118035	SC00011359	113.942,16	58.828,34
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	ALBACORA 4410165313	SC00046958	200.207,70	103.367,24
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	COMETA HALLEY I 4010555688	SC00040336	185.907,15	95.983,86
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	DOM AQUINO II 4418890289	SC00047008	165.886,38	85.647,14
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	DOM QUIRINO 4410151096	SC00046994	165.886,38	85.647,14
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES III 4410170392	SC00046204	243.109,35	125.517,36
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES IV 4410173081	SC00040300	185.907,15	95.983,86
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES V 4430116300	SC00038185	243.109,35	125.517,36
J.GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	SÃO PEDRO S 4010588519	SC00038551	185.907,15	95.983,86
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	DOM MANOEL XVII 4450095944	SC00012787	157.161,60	81.142,53
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	LAGUNA II A 4430091293	SC00012637	127.578,24	65.868,65
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV 4430123021	SC00040088	137.516,40	70.999,72
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI 4430117179	SC00058085	137.516,40	70.999,72
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS III 4430117837	SC00040068	125.729,28	64.914,03
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS V 4430117608	SC00040090	113.942,16	58.828,34
JOSÉ MANOEL MENDONÇA 551.244.969-91	POLACO 4450096720	SC00040124	70.722,72	36.514,14
JUAREZ DOS SANTOS GONÇALVES 305.673.609-97	VO ANTONIO 4430071446	SC00040138	106.084,08	54.771,21
JUAREZ DOS SANTOS GONÇALVES 305.673.609-97	VO ANTONIO II 4030217907	SC00046148	117.871,20	60.856,90
JULECI FIDELIX 936.099.228-34	VO CELI 4610097036	RS00006096	78.580,80	40.571,27
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL VII 4410140558	SC00012799	120.182,40	62.050,17
MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA IV 4430079242	SC00044748	185.907,15	95.983,86
MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA VI 4010793121	SC00040406	154.445,94	79.740,44
PAULO SEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	JOAO PAULO I 4430064431	SC00009026	185.907,15	95.983,86
PAULO SEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	JOAO PAULO II 4430064776	SC00009038	185.907,15	95.983,86
PAULO SEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	SIRIEMA IV 4010745843	SC00038589	214.508,25	110.750,61
PEDRO PAULO MENDES 509.114.499-49	DONA SANTINA III 3810503479	SC00012377	140.520,96	72.550,97
PESCADOS JULIANA LTDA 05.284.235/0001-76	JULIANA II A 4430115451	SC00040456	125.729,28	64.914,03
PESCADOS JULIANA LTDA 05.284.235/0001-76	JULIANA III A 4010211679	SC00040484	114.335,06	59.031,19
PESCAR CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 17.565.548/0001-81	DOM ISAAC XIII 4410137425	SC00013095	129.427,20	66.823,26
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC 4410082515	SC00040540	137.516,40	70.999,72
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC II 4410093258	SC00013297	140.520,96	72.550,97
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC III 4410093371	SC00013101	129.427,20	66.823,26
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC V 4410100688	SC00040568	185.907,15	95.983,86
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VI 4410100696	SC00040588	185.907,15	95.983,86



NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VII 4410106180	SC00040608	200.207,70	103.367,24
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VIII 4410106198	SC00040624	185.907,15	95.983,86
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC X 4410121456	SC00040638	127.693,80	65.928,31
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XII 4410123645	SC00093847	127.693,80	65.928,31
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVI 4410156373	SC00040646	200.207,70	103.367,24
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVIII 4410443101	SC00012287	221.875,20	114.554,17
SIMONI BARBOSA DE ANDRADE 909.778.239-20	ANDRADES II 4450101464	SC00069838	104.905,37	54.162,64
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>		<b>8.333.043,15</b>	<b>R\$ 4.302.350,20</b>
<b>Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SAPESP</b>				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	AMOR II 4010083930	SP00003888	131.565,06	67.216,59
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	HARMONIA IX 4019918783	SP00003876	131.565,06	67.216,59
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	PROSPERIDADE I 4010307323	SP00038357	134.425,17	68.677,82
ALBERTO JOSE DA SILVA 158.805.328-87	ICARAI I 4010138815	SP00102765	152.729,87	78.029,69
ALBERTO JOSE DA SILVA 158.805.328-87	ICARAI II 4010246120	SP00038171	152.729,87	78.029,69
ANA PAULA LOMBARDI DE LIMA INTRIERI 159.561.738-82	CRUZADO I 4030154531	SP00004780	97.243,74	49.681,83
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA II 4010588578	SP00012327	120.182,40	61.401,19
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA V 4610046105	SP00007774	203.067,81	103.747,34
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA VI 4610041111	SP00005776	203.067,81	103.747,34
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA VII 4010145323	SP00004054	165.886,38	84.751,35
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ ADELA 4010484080	SP00004468	152.729,87	78.029,69
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MARINA 4010211563	SP00004174	185.907,15	94.979,96
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO I 4010107081	SP00003910	152.729,87	78.029,69
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO III 4010103035	SP00003908	152.729,87	78.029,69
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA 365.986.258-40	ZUNIGA 4010383119	SP00004378	277.430,67	141.739,33
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA 365.986.258-40	ZUNIGA III 4010144912	SP00004040	185.907,15	94.979,96
CLAUDIO DE LIMA JUNIOR 349.508.158-57	MARILIA V 4040065115	SP00004850	102.963,96	52.604,29
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA 060.597.388-18	ESTRELA DE BELEM II 4430045275	SP00005048	65.782,53	33.608,29
ERCILIA GALLOTTI ZUNIGA 044.784.308-70	ZUNIGA VIII 4010144840	SP00004038	137.285,28	70.139,05
EVA SANCHO CRUZ STIPANICH 094.190.068-16	AGUA VIVA I 4410098110	SP00004920	86.115,31	43.996,31
FERNANDA MARIA SANTANA MENDES 297.356.148-55	SHEKNAH II 4430043361	SP00005036	171.606,60	87.673,81
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	AMOROSO 4010315431	SP00004328	60.114,31	30.712,40
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	CARIBE 4010156490	SP00004110	125.428,82	64.081,59
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	CARINHOSO 4010315423	SP00004314	87.519,37	44.713,64
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	DENGOSO I 4410142119	SP00004968	76.616,28	39.143,26
GEIZEL ALCENIR PEIXOTO 046.495.779-69	ESTRELA GUIA VII 0210176709	SP00006194	191.627,37	97.902,42
HELIO MARCELINO 004.187.659-87	LISA I 4010807920	SP00042318	185.907,15	94.979,96
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	ALCATRAZ I 4010544104	SC00009174	185.907,15	94.979,96
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	NOVO MILENIO 4010500174	SP00038349	183.047,04	93.518,73
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	XAVANTE 4430056188	SP00005118	120.124,62	61.371,67
JEREMIAS AREIAS FERREIRA 782.565.008-59	LAREDO 4010555726	SP00004568	185.907,15	94.979,96
JORGE HAKA 071.299.598-60	PORTO REAL 4010085274	SP00003890	131.565,06	67.216,59
JOSÉ ANTONIO LOPEZ GOMEZ 439.726.838-04	DEL MAR I 4010588497	SP00004608	112.324,32	57.386,50
JOSÉ ANTONIO LOPEZ GOMEZ 439.726.838-04	O DEL MAR II 4010449683	SP00004448	101.091,89	51.647,85
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR II 4610041120	SP00012207	131.276,16	67.068,99
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR III 4010588314	SP00012211	110.937,60	56.678,02
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR IV 3810214477	SP00012225	99.843,84	51.010,22
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR VIII 4010555475	SP00012237	110.937,60	56.678,02
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XII 4010555734	SP00012257	120.182,40	61.401,19
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XIII 4010588471	SP00012261	110.937,60	56.678,02
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XV 4010649968	SP00004624	110.937,60	56.678,02
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO 4430090289	SP00005338	60.900,12	31.113,87
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO I 4010555521	SP00012927	120.182,40	61.401,19
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO II 4430110107	SP00093587	52.418,02	26.780,36
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO III 4430082553	SP00012939	107.239,68	54.788,75
JOAO MARCELINO DE ALMEIDA FILHO 543.640.949-00	RUI BARBOSA 4010141425	SP00004018	87.519,37	44.713,64
KHADUN BARBOSA LIMA 338.523.848-00	BARAO DE MAUA I 4010330031	SP00038001	152.729,87	78.029,69
KLEBER GALLOTTI ZUNIGA 329.199.548-14	SIDERAL 4010127074	SP00040076	99.968,64	51.073,98



LAUDICEIA DE FREITAS 633.281.359-87	SANTA VITORIA I 4010281839	SP00004280	51.481,98	26.302,14
LUCIANA MARIA LUCIANO 005.612.459-75	RAFAELLY- R 4010113979	SP00159540	165.886,38	84.751,35
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR II 4010218304	SC00009364	165.886,38	84.751,35
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR III 4010588411	SP00007626	166.458,40	85.043,60
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR IV 4010588403	SP00004590	166.458,40	85.043,60
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	FRANZESE I 4010148501	SP00103509	149.869,76	76.568,46
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	FRANZESE II 3810224545	SP00003460	85.052,16	43.453,15
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	SAN LUCIDO 4010131080	SP00038515	87.987,38	44.952,75
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	SAO JOAO V 4010298766	SP00038527	143.005,50	73.061,51
MANOEL MOYSES FERNANDES 595.415.808-82	OLHOS D'AGUA I 3810339547	SP00003628	152.729,87	78.029,69
MANOEL MOYSES FERNANDES 595.415.808-82	OLHOS D'AGUA II 4010118202	SP00003958	131.565,06	67.216,59
MANUEL TORRES FOJO 301.455.548-72	GRAN MAR 4010588543	SP00004610	166.458,40	85.043,60
MANUEL TORRES FOJO 301.455.548-72	GRAN SOL I 4010555599	SP00007618	166.458,40	85.043,60
MARCIO ANTONIO SILVA DE JESUS 062.260.988-21	QUEBRA MAR 4010808781	SP00040110	119.812,61	61.212,26
MARCIO ANTONIO SILVA DE JESUS 062.260.988-21	QUEBRA MAR II 4010527706	SP00004470	57.285,40	29.267,11
MARCIO CAMPOS ASSUMPCAO BUENO 252.011.278-60	JUVENTUDE I 4410117301	SP00103187	154.445,94	78.906,43
MARIONE MARIA DA SILVA E OUTRA 728.939.748-72	JAMBO 4430042438	SP00005028	154.445,94	78.906,43
MARIONE MARIA DA SILVA E OUTRA 728.939.748-72	JOANNES 4010142693	SP00004026	191.627,37	97.902,42
MAYCON AUGUSTO DIAS AUGUSTO 315.463.188-79	DAVIDY 4430105936	SP00075441	51.481,98	26.302,14
MAYCON AUGUSTO DIAS AUGUSTO 315.463.188-79	FENIX XV 4430060568	SP00088818	102.963,96	52.604,29
MOACIR TOMAS DE MIRANDA 451.375.369-20	DOM GUILHERME 4430053979	SP00047700	65.782,53	33.608,29
MÁRIO HENRIQUE HOFFMANN 025.609.198-69	GAROTA LINDA 4010415967	SP00004406	152.729,87	78.029,69
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU 4030147518	SP00004766	65.782,53	33.608,29
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU II 4010329823	SP00040314	146.437,63	74.814,99
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU III 4430049734	SP00040328	152.729,87	78.029,69
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU IV 4430111472	RJ00217489	95.527,67	48.805,09
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU V 4030064663	SP00004708	65.782,53	33.608,29
RENATA CRISTINA DA SILVA 159.095.008-99	ESTRELA DE ORION 4410166000	SC00009778	102.963,96	52.604,29
ROBERTO CORDEIRO 098.051.518-16	ITALIA 4010548100	SP00004484	111.544,29	56.987,98
ROBINSON COQUEIRO MARTINS 216.790.478-92	EIKE 4420119560	SP00039701	65.782,53	33.608,29
ROSALIA REBELO DA SILVA 302.107.158-98	QUEBRA MAR I 4010808799	SP00007640	125.729,28	64.235,09
RYUJI FUKUI 246.538.638-73	DRAGAO F 4010555793	SP00012249	110.937,60	56.678,02
RYUZO FUKUI 268.187.958-20	ESPADARTE 4010787694	SP00040526	93.603,60	47.822,08
RYUZO FUKUI 268.187.958-20	LAMBARU 1610050631	SP00002006	185.907,15	94.979,96
SATOMI YAMAZAKI 035.219.378-60	ENY MARY III 4010281723	SP00004278	95.527,67	48.805,09
SHEILA BORGES DE OLIVEIRA 350.431.378-19	RONALDY 4430060339	SP00091079	65.782,53	33.608,29
SILVIO MACHADO E OUTRO 377.107.459-20	CANAA V 4010111101	SP00003938	85.803,30	43.836,91
THIAGO MORAES CESAR 288.227.468-80	CONFIANÇA M 4010086840	SC00009398	108.684,18	55.526,75
THIAGO MORAES CESAR 288.227.468-80	TRIMAR 4030156037	SP00101589	74.362,86	37.991,99
TOTAL	87		10.989.605,77	R\$ 5.614.589,59

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - COLONIA DE PESCADORES Z-14 SP					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SERPA 155.128.708-07	JULIANA II 4430079111	SP00005268	41.185,58	21.041,71	
AURELIO ANICETO DOS SANTOS 155.116.408-67	GRILLO 4030193846	SP00043414	25.740,99	13.151,07	
BENEDITO CAMILO DOS SANTOS 276.429.138-85	JANAINA IV 4030145884	SP00080868	34.321,32	17.534,76	
CARLOS ALBERTO PELIZZARO 027.029.768-59	STALLONE 4430101051	SP00083010	12.584,48	6.429,41	
CELSO ALTANEZ FARIA BRANCO 056.607.779-53	O PRINCIPIO 4420222808	SC00154244	10.296,40	5.260,43	
CELSO ALTANEZ FARIA BRANCO 056.607.779-53	O PRINCIPIO I 4010358564	SP00004350	34.321,32	17.534,76	
CÉLIA JUSTINO TESTA SUGINO 195.340.258-52	MENSAGEIRO DA PAZ 4210224855	SP00004886	25.740,99	13.151,07	
DARCIDES TEIXEIRA COSTA 190.624.458-88	POR DO SOL II 4030189181	SP00089816	10.296,40	5.260,43	
DONIZETE JOSE DOS SANTOS 070.739.298-55	SULA II 4030126928	SP00082916	34.321,32	17.534,76	
DURVAL DOS SANTOS COSTA 150.254.878-03	PEIXE REIS 4210185353	SP00089258	10.296,40	5.260,43	
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS 053.357.218-08	ISRAEL 4430071080	SP00080234	51.481,98	26.302,14	
FERNANDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS GUI- LHERME 301.554.398-98	SOLEMAR II 4030120768	SP00088440	18.876,73	9.644,12	
JORGE MARQUES DE OLIVEIRA 119.780.948-17	JEREMIAS I 4030181007	SP00081418	10.296,40	5.260,43	
JOSE MILITINO DE SOUZA 518.319.029-15	ANDREIA 4430085382	SP00071989	4.576,18	2.337,97	
JOSE COSTA DE JESUS 255.425.438-98	GABRIELA XXI 4030117911	SP00078347	34.321,32	17.534,76	

JOSÉ COSTA DE JESUS 255.425.438-98	MARISOL II 4010452382	SP00089690	6.292,24	3.214,71
JOAO MELENTINO DE SOUZA 377.091.199-72	JJM 4430077754	SP00081864	34.321,32	17.534,76
JULIO CESAR MANOEL SERPA 124.711.728-65	GUILHERME JUAN 4010407565	SP00004386	41.185,58	21.041,71
JONATAS MARCELINO MATIAS 066.338.529-67	REI DAVI 4430075875	SP00078409	25.740,99	13.151,07

LAURO DE SOUZA LUCIO 141.560.908-09	LORD I 4030220347	SP00043138	7.072,27	3.613,22
MANOEL ELPIDIO SERPA 434.637.979-68	MORIA 4211467603	PR00086554	61.206,35	31.270,33
MANOEL OLIVEIRA FONTES FILHO 783.485.288-49	ROSA DO MAR II 4430074291	SP00005226	25.740,99	13.151,07
MANOEL PAULINO DA SILVA 344.402.409-68	ABEL DE CASTRO 4030150144	SP00004778	10.296,40	5.260,43
MARCEL COSTA 172.934.588-35	LETICIA 4410044508	SP00004906	25.740,99	13.151,07
MARCIO ROGERIO DO ESPIRITO SANTO 255.142.368-62	ISABELA 4430083746	SP00005310	25.740,99	13.151,07
MARIO SERGIO PINTO DE AZEVEDO 248.930.338-40	PE LEO 4010415916	SP00004398	51.481,98	26.302,14
MOISES NILTON DOS SANTOS 665.789.499-68	LUA COMANCHE 4430106614	SP00084654	13.156,51	6.721,66
NEUMI IOLDORI MATIAS 055.360.838-05	RAFAEL II 4030178570	SP00004828	8.008,31	4.091,44
NILTON JERONIMO DOS SANTOS FILHO 055.356.728-40	JAMEVI 4430063257	SP00005170	35.361,36	18.066,12
NILTON JERONIMO DOS SANTOS FILHO 055.356.728-40	JAMEVI I 4430104654	SP00073985	34.321,32	17.534,76
OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA 261.049.838-12	TERRA AZUL 4030222081	SP00042510	34.182,65	17.463,91
PATRICIA VALERIA DE SOUZA GUILHERME 295.243.088-86	VINICIUS 4430083444	SP00080876	41.185,58	21.041,71
PAULO GIOVANNI DE AVILA 066.625.498-27	DOM RAFAEL I 4430107271	SP00076137	34.321,32	17.534,76
PAULO SILVIO DA COSTA 573.501.329-72	CRISMAR I 4030170293	SP00004814	65.782,53	33.608,29
PAULO VALDEMAR DA SILVA 799.725.609-10	BAIA DE ZIMBROS 4430112282	SP00072651	10.296,40	5.260,43
PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA 150.256.318-58	ROSEMARI 4430077975	SP00005240	25.740,99	13.151,07
RAFAEL DOS SANTOS COSTA 386.083.948-98	RAFAELA 4030192416	SP00050005	18.876,73	9.644,12
RENATO HENRIQUE DE SOUZA 272.560.158-44	SANTO ANDRE II 4210199486	SP00091877	8.580,33	4.383,69
RICARDO MARTINS 898.450.059-34	MATO VERDE 4430092699	SC00007724	25.740,99	13.151,07
ROBERTO COSTA 028.501.858-25	RÓDMAR III 4030148239	SP00039599	12.965,83	6.624,24
ROGERIO DOS SANTOS JUNIOR 190.524.938-12	MONTE HOREBE 4030216595	SP00087338	45.761,76	23.379,68
SADI CANTALICIO ROCHA 032.811.508-88	GUSTAVO 4430076448	SP00079477	25.740,99	13.151,07
SANDRO DOS SANTOS COSTA 308.567.438-10	EZEQUIEL 4010619465	SP00077519	51.481,98	26.302,14
UNALDO NUNES VALVERDE 825.624.745-20	AGUIA DO VALE 4010452161	SP00071141	34.321,32	17.534,76
VALENTIM DA COSTA OLIVEIRA 055.891.568-07	SOLEMAR III 4030195199	SP00042628	17.680,68	9.033,06
VALMIR CAMILO DOS SANTOS 319.672.428-01	GIGANTE 4010200847	SP00078731	10.296,40	5.260,43
ZEFERINO EGIDIO SAGAS 950.643.709-20	RICARDO III 4010439688	SC00069656	10.296,40	5.260,43
TOTAL	47		1.237.578,26	R\$ 632.278,74

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - COLONIA DE PESCADORES Z-08 SP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ARIVANILDO BORBA 092.992.728-16	ANTARES I 4030209963	SP00043048	51.481,98	23.043,33
CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO 057.904.738-57	JUNINHO 4030214843	SP00056807	40.041,54	17.922,59
GILMAR ANTUNES DA CONCEIÇÃO 073.827.758-44	COMDTE ANTUNES 3860011324	SP00042990	20.592,79	9.217,33
TOTAL	3		112.116,31	R\$ 50.183,26

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - COLONIA DE PESCADORES Z-06 SP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADILSON ROSA DE JESUS 063.448.938-00	MAISA 4030221513	SP00100567	10.296,40	5.260,43
ALCINIO DE SOUZA CRUZ 886.020.448-87	MARYLU 4030139302	SP00086526	10.296,40	5.260,43
ALMERINDO DOS SANTOS 109.863.358-00	ITAPEVA I 4430062781	SP00080424	10.296,40	5.260,43
ANA CLAUDIA DOS SANTOS 141.594.898-42	GAIVOTA V 4430081204	SP00126881	4.807,30	2.456,05
AREOLINO DE OLIVEIRA 029.603.718-44	COMANDANTE MESQUITA III 4030144519	SP00074741	20.592,79	10.520,86
BENEDITO ESTEVES 801.441.528-00	SELY 4430076189	SP00092135	7.436,29	3.799,20
BENEDITO JOAO NASCIMENTO FILHO 032.801.248-32	ARIANE 4030092900	SP00072411	65.782,53	33.608,29
CRISTIANO TENORIO TEIXEIRA 304.220.228-37	DANIELA CRIS 4030206361	SP00085784	25.740,99	13.151,07
DORIVAL SARAN 728.711.218-34	ANA TERRA I 4430079633	SP00071827	8.580,33	4.383,69
GENESIO DOS SANTOS 000.961.818-00	BRAZILIAN I 4430067040	SP00073365	7.436,29	3.799,20
GERALDO CAMILO DOS SANTOS 039.706.768-27	SANTA MARIA III 3860002708	SP00093537	34.321,32	17.534,76
GERALDO COSTA 150.326.968-03	DEUS É FIEL 4030181929	SP00049178	6.656,26	3.400,68
GERSON DIANGELES BARREIRO DE ABREU 248.697.998-04	DON ALBERT 3860001809	SP00122665	23.574,24	12.044,08





HILARIO COSTA 228.692.448-19	MATEUS 4030251765	SP00096649	7.436,29	3.799,20
ISAIAS LEITE COSTA 347.553.428-21	COMANDANTE SOUZA 4030202969	SP00074767	25.740,99	13.151,07
JOAO DE OLIVEIRA 150.256.148-48	FLIPER 4039137191	SP00209188	7.987,51	4.080,82
LUIZ TEIXEIRA COSTA 070.741.178-54	MIDASMAR 4030152872	SP00087134	91.523,52	46.759,37
MALAQUIAS CLEMENTE 249.806.418-49	BRISA II 4030124399	SP00110180	22.187,52	11.335,60
MARCELO TENORIO TEIXEIRA 190.624.498-75	MENSAGEIRO 4030232141	SP00103667	7.072,27	3.613,22
MILTON JOAO COSTA 033.467.328-35	ITA 4030105840	SP00039657	51.481,98	26.302,14
NIVALDO PEDRO TEIXEIRA 247.945.798-29	I DE MAIO 4030175686	SP00042508	7.072,27	3.613,22
PAULO HENRIQUE DE JESUS 085.429.698-04	LIGUE JA I 3825418111	SP00102507	5.546,88	2.833,90
PEDRO DOS SANTOS 074.439.708-11	GABY IV 4430069913	SP00052359	5.893,56	3.011,02
PEDRO WENCESLAU 783.478.408-06	PORTO ESPERANCA 4030098193	SP00089858	20.592,79	10.520,86
RAMIRO COSTA 019.470.468-88	VITORIA X 4030226728	SP00080600	10.296,40	5.260,43
REGINALDO DE GOES 155.113.928-63	ESTRELA DO MAR V 4030136150	SP00004744	25.740,99	13.151,07
ROBERTO BATISTA TENORIO 150.255.648-08	HENRIQUE TENORIO 4430083983	SP00079697	12.584,48	6.429,41
ROBERTO COSTA 314.218.118-04	SUETAM 4010465051	SP00082930	28.601,10	14.612,30
SERGIO DOS SANTOS 000.960.548-75	MAR DE ROSA III 4030157645	SP00085890	6.292,24	3.214,71
SILVIO DA SILVA PINHO 063.448.928-38	GIANLUCA 4410139657	SP00078699	10.296,40	5.260,43
SILVIO DA SILVA PINHO 063.448.928-38	VELHO MESTRE 4030151469	SP00042764	8.643,89	4.416,16
VANICE DE SOUZA 005.114.108-67	ZE TRINDADE 4010115076	SP00079047	10.296,40	5.260,43
VELACIO DE OLIVEIRA 276.718.488-40	NAO TEM CARONA 4430105260	SP00042560	7.072,27	3.613,22
TOTAL	33		608.177,29	R\$ 310.717,76

## ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
A NUNES & CIA LTDA	86.434.727/0006-07	SC
A NUNES E CIA LTDA	86.434.727/0012-55	SC
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0001-51	RS
ALFA MARINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.432.165/0001-68	RJ
ATLANTICA COMBUSTIVEIS LTDA	04.536.076/0001-97	SP
CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	61.881.611/0001-80	SP
COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA	58.137.340/0036-79	SP
D. CONFIANÇA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	07.047.212/0001-73	SP
HM COUTINHO PETROLEO LTDA	29.302.205/0001-03	RJ
IC DE CARVALHO E CIA LTDA	94.687.720/0001-10	RS
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	79.683.033/0001-33	SC
IPEÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	03.662.454/0001-16	RJ
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA	83.897.710/0007-89	SC
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA	83.897.710/0006-06	SC
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0001-02	PA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0040-00	ES
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0067-20	RS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0001-02	CE
PETROLEO SABBA S/A.	04.169.215/0001-91	PA
PETRONUNES TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	75.790.493/0001-00	SC
POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.653.880/0001-44	SC
POSTO COSTA BRANCA EIRELI	11.605.893/0001-15	RN
POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS LTDA	29.244.142/0001-86	RJ
POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16	SP
POSTO LATE CABO FRIO LTDA	05.896.244/0001-18	RJ
POSTO NAUTICO FAROL LTDA	03.991.286/0001-02	SC
POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA	12.822.012/0001-80	SC
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	46.677.860/0001-65	SP
TORQUATO PONTES PESCADOS	94.873.981/0001-25	RS

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 80, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21014.007242/2001-34 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*) /Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "Argus", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0002730-0 no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de CELM - Aquicultura S/A, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 1620007550.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

### PORTARIA Nº 81, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2003, e do que consta nos Processos nº 21014.007302/2001-19/00369.001509/2007-85 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*) /Fauna acompanhante, a embarcação pesqueira denominada "São Francisco de Assis", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0004175-4 no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Jose Francisco de Mello Pereira, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 162.001776-8.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, para a embarcação pesqueira denominada "Alessandro I" de propriedade de Aurimar Elias de Moraes, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 181.005355-2 em substituição à embarcação "São Francisco de Assis", com Autorização de Pesca cancelada, na forma do art.1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

## DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

### PORTARIA Nº 35, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 30/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Bombinhas - Canto Grande, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAUQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 04/12/2014, procedentes de Bombinhas - Canto Grande, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

#### PORTARIA Nº 36, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 29/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Penha - Praia Alegre, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAUQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 03/12/2014, procedentes de Penha - Praia Alegre, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

#### PORTARIA Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 31/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Balneário Camboriú - Laranjeiras, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAUQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 04/12/2014, procedentes de Balneário Camboriú - Laranjeiras, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

#### PORTARIA Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 32/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAUQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 08/12/2014, procedentes de Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 554, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de Idade Média do Acervo - IMA, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP.

§ 1º O indicador IMA-GDAPMP consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 2º O IMA-GDAPMP das Gerências-Executivas será extraído do grupo de represados do Sistema Único de Benefícios - SUIBE, e terá como base de cálculo a média do tempo de repasseamento dos benefícios, nos casos de requerimento inicial de auxílio doença previdenciário, em processos de benefícios aguardando perícia médica. Deverá ser apurado nas Agências da Previdência Social, com códigos de unidades orgânicas ativas, sob jurisdição da referida Gerência- Executiva.

§ 3º Serão excluídas do cálculo de apuração do indicador neste ciclo de avaliação, as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante portaria expedida pelo Presidente do INSS.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS, para o terceiro ciclo de avaliação, de novembro de 2014 a abril de 2015, o resultado de até 45 (quarenta e cinco) dias para o indicador de que trata o art. 1º, e observado:

I - meta estabelecida para a Gerência-Executiva de vinculação da lotação do servidor, com peso correspondente a setenta por cento dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional;

II - meta estabelecida para a Superintendência Regional de vinculação da lotação do servidor, com peso correspondente a vinte por cento dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional; e

III- meta nacional estabelecida, com peso correspondente a dez por cento dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDAPMP será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a cem por cento; e

II - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será obtida após dedução em percentual dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.812, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 12.969, de 7 de maio de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica; considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - PTRES 077717.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

#### MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PTRES
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11288658000114002	250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482323000114001	250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717



SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	12402430000114002	99.500,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	ITARIRI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	46578522000214003	149.998,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000114010	207.017,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000114001	100.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000114013	299.990,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12084397000114001	249.400,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
TOTAL			8 propostas	R\$ 1.605.905,00	

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 4.886, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 38,

Onde se lê:

"O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, ...

(...)

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO"

Leia-se:

"O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, ...

(...)

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA"

Na Resolução - RE N.º 1.633, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2014, Seção 1, Pág. 50 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo nº 25351.581671/2013-46,

Onde se lê:

(...)

Referência - CERTICAN 25351.581671/2013-46 05/2019

(...)

0,5 MG COM BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

0,75 MG COM BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

1,0 MG COM BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

2,5 MG COM BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

5,0 MG COM BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

10 MG COM BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

Leia-se:

(...)

Referência - CERTICAN / AFINITOR 25351.581671/2013-46 05/2019

(...)

0,5 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

0,75 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

1,0 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

(...)

2,5 MG COM CT BL AL/AL X 30 (EMB HOSP)

(...)

5,0 MG COM CT BL AL/AL X 30 (EMB HOSP)

(...)

10 MG COM CT BL AL/AL X 30 (EMB HOSP)

(...)

Na Resolução - RE N.º 2.119 de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, Pág. 35 e Suplemento nº 97 Pág. 1, referente ao processo nº 25000.021200/97-79,

Onde se lê:

(...)

COMERCIAL 1.0367.0106.008-1 24 Meses

50 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 180

VIRAMUNE XR

(...)

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0367.0106.009-1 24 Meses

100 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 90

VIRAMUNE XR

(...)

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0367.0106.010-3 24 Meses  
400 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30  
VIRAMUNE XR

(...)

Leia-se:

(...)

Meses COMERCIAL E INSTITUCIONAL 1.0367.0106.008-1 24

50 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 180

VIRAMUNE XR

(...)

Meses COMERCIAL E INSTITUCIONAL 1.0367.0106.009-1 24

100 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 90

VIRAMUNE XR

(...)

Meses COMERCIAL E INSTITUCIONAL 1.0367.0106.010-3 24

400 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30

VIRAMUNE XR

(...)

Na Resolução - RE N.º 2.296, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 18 e Suplemento Pág. 1 referente ao processo nº 25992.003199/62,

Onde se lê:

1.00180-0 BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

LUFTAL 25992.003199/62 03/2012

COMERCIAL 1.0180.0120.005-6 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML

LUFTAL GOTAS

COMERCIAL 1.0180.0120.007-9 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML

LUFTAL GOTAS

Leia-se:

1.00180-0 BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

LUFTAL 25992.003199/62 03/2017

COMERCIAL 1.0180.0120.005-6 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML

COMERCIAL 1.0180.0120.007-9 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML

Na Resolução - RE N.º 3.335, publicada no Diário Oficial da União nº 174 de 09 de setembro de 2013, Seção 1, Pág. 66 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25001.009621/83,

Onde se lê:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA

CEARENSE LTDA

25001.006271/83 CLORETO DE SÓDIO 0109768137

ago/18

Leia-se:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA

CEARENSE LTDA

25001.009621/83 CLORETO DE SÓDIO 0109768137

set/18

Na Resolução - RE N.º 4.109, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 6 de setembro de 2010, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 4 referente ao processo nº 25991.009664/80,

Onde se lê:

TARGIFOR C 25991.009664/80 03/2012

COMERCIAL 1.1300.0237.007-0 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 30

COMERCIAL 1.1300.0237.008-9 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 60

COMERCIAL 1.1300.0237.009-7 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 90

COMERCIAL 1.1300.0237.010-0 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 120

Leia-se:

TARGIFOR C 25991.009664/80 03/2012

COMERCIAL 1.1300.0237.007-0 18 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 30

COMERCIAL 1.1300.0237.008-9 18 Meses  
500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 60  
COMERCIAL 1.1300.0237.009-7 18 Meses  
500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 90  
COMERCIAL 1.1300.0237.010-0 18 Meses  
500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 120  
COMERCIAL 1.1300.0237.011-9 18 Meses  
500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 10

Na Resolução - RE N.º 5.256, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 61 e Suplemento pág. 32, referente ao processo nº 25001.021105/72,

Onde se lê:

0 KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-

CITRATO DE COLINA + METIONINA

OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE

TERAPEUTICA

ESPECIF

ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017

COMERCIAL 1.0689.0014.014-8 24 Meses

(50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML

(ABACAXI)

ENTEROFIGON

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-

CIONAMENTO

Leia-se:

0 KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-

CITRATO DE COLINA + METIONINA

OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE

TERAPEUTICA

ESPECIF

ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017

COMERCIAL 1.0689.0014.016-1 24 Meses

(50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML

(ABACAXI)

ENTEROFIGON

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-

CIONAMENTO

Na Resolução - RE N.º 671 de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento nº 39 Pág. 1, referente ao processo nº 25992.01090658,

Onde se lê:

(...)

BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA

SÓDICA

ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC

MEDICAMENTOSAS

BUSCOPAN COMPOSTO 25992.010906/58 08/2014

(...)

Leia-se:

(...)

BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA

MONOIDRATADA

ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC

MEDICAMENTOSAS

BUSCOPAN COMPOSTO 25992.010906/58 08/2014

(...)

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a suspensão do prazo para adequação do registro de radiofarmacos estabelecido no Art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 66, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo 528/2014 em 19 de dezembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica suspenso o prazo para adequação estabelecido

no Artigo 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 66, de 09 de dezembro de 2011.

§ 1º A suspensão do prazo de adequação estabelecido no caput deste Artigo aplica-se exclusivamente aos Radiofármacos cuja comercialização tenha sido iniciada dentro do prazo para adequação preconizado na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 66/2011.

Art. 2º As empresas, radiofarmácias, clínicas e institutos produtores de radiofármacos, enquadrados na hipótese do § 1º do Art. 1º, deverão protocolar pedido de Registro junto à Anvisa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º O dossiê de registro deverá ser instruído com toda a documentação preconizada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009.

§ 1º Para efeitos de adequação, em cumprimento ao item IX do Art. 22 da RDC nº 64/2009, as empresas deverão apresentar certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitido pela Anvisa, para a linha de produção na qual o radiofármaco será fabricado, ou, na sua ausência, cópia do protocolo de solicitação de inspeção para emissão do certificado de BPF.

§ 2º Para efeitos de adequação, em cumprimento ao Art. 24 da Seção III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64/2009, para os Medicamentos Radiofármacos, as empresas poderão apresentar dados da literatura com estudos clínicos publicados em revistas indexadas, realizados com o radiofármaco em questão, onde foram estudadas as atividades e indicações terapêuticas ou diagnósticas pretendidas no registro.

§ 3º Adicionalmente, para a comprovação da atividade de comercialização a empresa deverá apresentar, junto ao dossiê de registro, comprovantes de comercialização do produto e o mapa de distribuição dos últimos cinco anos ou de menor período, quando aplicável.

Art. 4º Os radiofármacos cuja comercialização não tenha sido iniciada antes da data de publicação desta Resolução somente poderão ser comercializados e distribuídos no país após a concessão do seu registro em Diário Oficial da União.

Art. 5º As alterações pós-registro serão avaliadas de acordo com o preconizado na Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 48, de 06 de outubro de 2009 e suas posteriores atualizações.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

## SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 360 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACTS DO BRASIL LTDA.

25759.076255/2013-55 - AIS: 0108345/13-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ANIMA MÉDICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25759.057240/2012-57 - AIS: 0081883/12-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ASSOCIATES OF CAPE COD INTERNATIONAL-BRASIL LTDA.

25759.470539/2012-11 - AIS: 0676189/12-5 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA.

25759.256737/2012-30 - AIS: 0368784/12-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

25759.167649/2009-21 - AIS: 218075/09-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

25767.612910/2012-17 - AIS: 0880975/12-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.

25759.292427/2011-97 - AIS: 406264/11-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25759.034620/2013-38 - AIS: 0049080/13-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: HEINZ BRASIL S.A.

25767.053309/2012-54 - AIS: 0075657/12-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

25759.160097/2013-51 - AIS: 0227236/13-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: LAMY QUÍMICA LTDA.

25759.049363/2013-55 - AIS: 0069825/13-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA.

25759.098063/2013-84 - AIS: 0139081/13-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS.

25767.072024/2012-18 - AIS: 0103033/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A.

25759.612294/2012-82 - AIS: 0880083/12-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A.

25759.052790/2013-51 - AIS: 0074570/13-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.

25759.139340/2012-69 - AIS: 0200748/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SERVCATER INTERNATIONAL LTDA.

25759.090913/2012-16 - AIS: 0129990/12-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: ZEUSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA.

25759.113074/2013-81 - AIS: 0160947/13-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Nº 362 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BIO SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

25748.296381/2011-94 - AIS: 411708/11-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

### DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 357 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DEZ COMUNICAÇÃO LTDA.

25351.380170/2008-73 - AIS: 488172/08-9 - GGPRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: EDITORA CARAS S.A.

25351.451297/2005-31 - AIS: 542406/05-2 - GGPRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: EMPRESA JORNALISTICA MUCIO DE CASTRO LIMITADA.

25351.441385/2008-78 - AIS: 582192/08-4 - GGPRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LABORATORIO CATARINENSE S.A.

25351.735036/2009-90 - AIS: 897818/09-2 - GGPRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: OFFICE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA..

25351.003485/2010-21 - AIS: 004392/10-3 - GGPRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 358 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.296602/2008-69 - AIS: 376422/08-2 - GGPRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA.

Nº 359 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

PROCESSO: 25351.595420/2009-26 - AIS: 774330/09-1 - GFIMPI/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: ALCMIDIA.COM SISTEMAS & INTERNET LTDA.

PROCESSO: 25351.705655/2009-71 - AIS: 283735/09-8 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA.

PROCESSO: 25351.594574/2009-39 - AIS: 773066/09-7 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.602325/2009-18 - AIS: 783424/09-1 - GFIMP/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: EDITORA CARAS S.A.

PROCESSO: 25351.001343/2010-97 - AIS: 001851/10-1 - GFIMP/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25351.595243/2009-28 - AIS: 774078/09-6 - GFIMP/ANVISA.



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA

PROCESSO: 25351.405268/2011-14 - AIS: 566852/11-2 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA

PROCESSO: 25351.398865/2011-23 - AIS: 558064/11-1 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.004103/2010-09 - AIS: 005326/10-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.595069/2009-13 - AIS: 773816/09-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: REERG REABILITAÇÃO E ERGONOMIA LTDA.

PROCESSO: 25351.003643/2010-15 - AIS: 004608/10-6 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA

PROCESSO: 25351.595113/2009-68 - AIS: 773874/09-9 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: STAUFFER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-ME

PROCESSO: 25351.721940/2009-39 - AIS: 462343/09-6 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

PROCESSO: 25351.681640/2009-72 - AIS: 884784/09-3 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Nº 363 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ARCOS PROPAGANDA LTDA.

PROCESSO: 25351.409616/2010-71 - AIS: 534980/10-0 - GG-PRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO.

PROCESSO: 25351.425297/2009-17 - AIS: 550346/09-9 - GG-PRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: EDITORA CARAS AS.

PROCESSO: 25351.440659/2008-10 - AIS: 581680/08-7 - GG-PRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: OITO ERVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME.

PROCESSO: 25351.132910/2009-84 - AIS: 171401/09-5 - GG-PRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 364 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP

25351.000379/2010-16 - AIS: 000459/10-6 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

25351.595296/2009-01 - AIS: 774156/09-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: BRASDONTA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

25351.667641/2009-15 - AIS: 866213/09-4 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: DESCARTAVEIS NON WOVEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.090347/2011-59 - AIS: 124870/11-7 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

25351.003799/2010-83 - AIS: 004864/10-0 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: NATURES PLUS FARMACÊUTICA LTDA.

25351.554945/2011-07 - AIS: 779087/11-2 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: POWER PLATE DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS PARA FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E GINÁSTICA LTDA.

25351.676839/2009-28 - AIS: 878249/09-1 - GFIMP/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.

25351.681662/2009-64 - AIS: 884811/09-4 - GFIMP/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: TIZANE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME.

25351.527999/2011-28 - AIS: 740605/11-3 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: TV GLOBO LTDA.

25351.681673/2009-11 - AIS: 884831/09-9 - GFIMP/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: VIDA LINE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

25351.517322/2011-64 - AIS: 725702/11-3 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

HOSANA CECÍLIA FAGUNDES MACHADO  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.226, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 101.

Onde se lê:

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: RUA JERONIMO COELHO

BAIRRO: CENTRO CEP: 88010030 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 92.665.611/0255-95

PROCESSO: 25351.638263/2013-78 AUTORIZ/MS: 7.07806.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: Avenida Nereu Ramos, 4928

BAIRRO: Meia Praia CEP: 88220971 - ITAPEMA/SC

CNPJ: 92.665.611/0255-95

PROCESSO: 25351.638263/2013-78 AUTORIZ/MS: 7.07806.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 107.

Onde se lê:

EMPRESA: M.A.S. DUARTE & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL MARCIANO Nº 587

BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 12600000 - LORENA/SP

CNPJ: 45.221.215/0001-70

PROCESSO: 25351.048372/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.09845.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA UCHOAS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA CORONEL MARCIANO Nº 587

BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 12600000 - LORENA/SP

CNPJ: 45.221.215/0001-70

PROCESSO: 25351.048372/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.09845.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: K R COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

LTDA - ME

ENDEREÇO: TRAVESSA JOÃO CARLOS BELO LISBOA - 22

BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

CNPJ: 21.878.590/0001-20

PROCESSO: 25351.080907/2014-07 AUTORIZ/MS: 7.11501.2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: K R COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

ENDEREÇO: TRAVESSA JOÃO CARLOS BELO LISBOA - 22

BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

CNPJ: 21.878.590/0001-20

PROCESSO: 25351.080907/2014-07 AUTORIZ/MS: 7.11501.2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 99.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA NOBEL

ENDEREÇO: RUA LINDORIFO BATISTA Nº 348

BAIRRO: CENTRO CEP: 38779000 - BRASILÂNDIA DE MINAS/MG

CNPJ: 03.231.216/0001-56

PROCESSO: 25351.060384/2014-74 AUTORIZ/MS: 7.10212.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: IVONILDE GONÇALVES CORGOZINHO

ENDEREÇO: RUA LINDORIFO BATISTA Nº 401

BAIRRO: CENTRO CEP: 38779000 - BRASILÂNDIA DE MINAS/MG

CNPJ: 03.231.216/0001-56

PROCESSO: 25351.060384/2014-74 AUTORIZ/MS: 7.10212.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014,  
Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 73 e 94.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: R TIRADENTES 2704  
BAIRRO: JARDIM SAO CARLOS CEP: 37130000 - TRÊS  
CORAÇÕES/  
MG  
CNPJ: 11.488.990/0001-75  
PROCESSO: 25351.172734/2014-44 AUTORIZ/MS:  
7.15373.6

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL, DISPENSAÇÃO DE PLANTAS  
MEDICINAIS

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES,2704  
BAIRRO: JARDIM SAO CARLOS CEP: 37130000 - AL-  
FENAS/MG  
CNPJ: 11.488.990/0001-75  
PROCESSO: 25351.172734/2014-44 AUTORIZ/MS:  
7.15373.6

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE / DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, IN-  
CLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
/DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS/FRACIO-  
NAMENTO

Na resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014,  
Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 47.

Onde se lê:  
EMPRESA: GRANDE OESTE COMÉRCIO DE MEDICA-  
MENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 906, SA-  
LA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89700000 - CONCÓRDIA/SC  
CNPJ: 17.586.410/0001-69  
PROCESSO: 25351.331001/2014-58 AUTORIZ/MS:  
7.19946.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
FRACIONAMENTO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: GRANDE OESTE COMÉRCIO DE MEDICA-  
MENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ALFREDO JACOMO SCOPEL,  
S/N  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89981000 - SALTINHO/SC  
CNPJ: 17.586.410/0001-69  
PROCESSO: 25351.331001/2014-58 AUTORIZ/MS:  
7.19946.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
FRACIONAMENTO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 151 e 155.

Onde se lê:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ENDEREÇO: ROD. BR 316 KM 03,Nº 1662  
BAIRRO: GUANABARA CEP: 67013000 - ANANIN-  
DEUA/PA  
CNPJ: 83.754.234/0099-65  
PROCESSO: 25351.349266/2014-11 AUTORIZ/MS:  
7.21323.5

AT I V I D A D E / C L A S S E :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE  
ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ENDEREÇO: ROD. BR 316 KM 03,Nº 1662  
BAIRRO: GUANABARA CEP: 67013000 - ANANIN-  
DEUA/PA  
CNPJ: 83.754.234/0099-65  
PROCESSO: 25351.349266/2014-11 AUTORIZ/MS:  
7.21323.5

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 156.

Onde se lê:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN  
ENDEREÇO: AVENIDA DJALMA DUTRA Nº 1072  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68371405 - ALTAMIRA/PA  
CNPJ: 83.754.234/0071-64  
PROCESSO: 25351.349273/2014-12 AUTORIZ/MS:  
7.21287.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN  
ENDEREÇO: AVENIDA DJALMA DUTRA Nº 1972  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68371405 - ALTAMIRA/PA  
CNPJ: 83.754.234/0071-64  
PROCESSO: 25351.349273/2014-12 AUTORIZ/MS:  
7.21287.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 165.

Onde se lê:  
EMPRESA: LINCOLN ESTEFERSON MIRANDA MO-  
REIRA  
ENDEREÇO: AVENIDA JK SN QUADRA 23 LOTE 19  
LOJA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 73700000 - PADRE BERNAR-  
DO/GO  
CNPJ: 10.121.786/0001-59  
PROCESSO: 25351.349344/2014-79 AUTORIZ/MS:  
7.21362.0

AT I V I D A D E / C L A S S E :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: AL DROGARIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JK SN QUADRA 23 LOTE 19  
LOJA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 73700000 - PADRE BERNAR-  
DO/GO  
CNPJ: 10.121.786/0001-59  
PROCESSO: 25351.349344/2014-79 AUTORIZ/MS:  
7.21362.0

AT I V I D A D E / C L A S S E :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO  
CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.º 2.560, de 11 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014,  
Seção 1 pag. 61 e Suplemento págs. 66 e 82.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA CARVALHO NUNES LTDA ME  
ENDEREÇO: SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE  
CHACARA  
139 LOTE 29  
BAIRRO: CEILANDIA CEP: 72215000 - CEILÂNDIA/DF  
CNPJ: 12.958.624/0001-03  
PROCESSO: 25351.374613/2014-35 AUTORIZ/MS:  
7.22054.2

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO

CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA CARVALHO NUNES LTDA ME  
ENDEREÇO: SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE  
CHACARA  
139 LOTE 29  
BAIRRO: CEILANDIA CEP: 72215000 - CEILÂNDIA/DF  
CNPJ: 12.958.624/0001-03  
PROCESSO: 25351.374613/2014-35 AUTORIZ/MS:  
7.22054.2

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de  
2014, Seção 01 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 90.

Onde se lê:  
EMPRESA: MENDES & CARRASCHI LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV SENADOR SOUZA NAVES, 540  
BAIRRO: Centro CEP: 87740000 - SÃO JOÃO DO  
CAIUÁ/PR  
CNPJ: 12.006.249/0001-93  
PROCESSO: 25351.427723/2014-15 AUTORIZ/MS:  
7.23963.9

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: MENDES & CARRASCHI LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV SENADOR SOUZA NAVES, 540  
BAIRRO: Centro CEP: 87740000 - SÃO JOÃO DO  
CAIUÁ/PR  
CNPJ: 12.006.249/0001-93  
PROCESSO: 25351.427723/2014-15 AUTORIZ/MS:  
7.23963.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de  
2014, Seção 01 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 90.

Onde se lê:  
EMPRESA: MARIA APARECIDA HONORATO BERNAR-  
DES DA  
SILVA ME  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,  
36  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LA-  
FAIETE/

MG  
CNPJ: 00.601.680/0001-07  
PROCESSO: 25351.410795/2014-15 AUTORIZ/MS:  
7.23572.8

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA E MANIPULACAO BERNAR-  
DES LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,  
36  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LA-  
FAIETE/MG  
CNPJ: 00.601.680/0001-07  
PROCESSO: 25351.410795/2014-15 AUTORIZ/MS:  
7.23572.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-



**MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-**

Na resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 115.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIAS CHIC FARMA RIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA JEOVITA CORREA, 24  
BAIRRO: PORTO DA PEDRA CEP: 24436620 - SÃO GONÇALO/RJ

CNPJ: 05.653.748/0001-07  
PROCESSO: 25351.410871/2014-92 AUTORIZ/MS: 7.23830.9

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA POLLO DO PORTO DA PEDRA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOVITA CORREA, 24, LOJA 01  
BAIRRO: PORTO DA PEDRA CEP: 24436620 - SÃO GONÇALO/RJ

CNPJ: 05.653.748/0001-07  
PROCESSO: 25351.410871/2014-92 AUTORIZ/MS: 7.23830.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83, 110 e 111.

Onde se lê:  
EMPRESA: C V SILVA  
ENDEREÇO: AVENIDA CEARÁ, 952  
BAIRRO: CERÂMICA CEP: 69905062 - RIO BRANCO/AC

CNPJ: 04.521.258/0001-94  
PROCESSO: 25351.410850/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.24025.5

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: J CRUZ LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA CEARÁ, 952  
BAIRRO: CERÂMICA CEP: 69905062 - RIO BRANCO/AC

CNPJ: 04.521.258/0001-94  
PROCESSO: 25351.410850/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.24025.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACTIONAMENTO

Na resolução - RE N.º 2.949, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 87 e 94.

Onde se lê:  
EMPRESA:  
IWAMOTOFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA MARCELINO PIRES Nº 2937  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79800002 - DOURADOS/MS  
CNPJ: 03.306.939/0001-77  
PROCESSO: 25351.172586/2002-24 AUTORIZ/MS: 0.00328.5

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: SOUZA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

ENDEREÇO: AV. MARCELINO PIRES, 2937  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79800003 - DOURADOS/MS  
CNPJ: 03.306.939/0001-77  
PROCESSO: 25351.172586/2002-24 AUTORIZ/MS: 0.00328.5

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.951, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Pág. 113.

Onde se lê:  
EMPRESA: MANOEL J. M. FEIJÓ & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA VITORINO MONTEIRO Nº 693  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99260000 - CASCA/RS  
CNPJ: 91.192.328/0001-02  
PROCESSO: 25351.431796/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.24461.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: RTD DROGARIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA VITORINO MONTEIRO Nº 693  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99260000 - CASCA/RS  
CNPJ: 91.192.328/0001-02  
PROCESSO: 25351.431796/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.24461.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 93.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL 196  
ENDEREÇO: AV. DOUTOR EPITACIO PESSOA, 387  
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 11045301 - SANTOS/SP  
CNPJ: 61.585.865/0256-50  
PROCESSO: 25351.435123/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.24505.3

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: AV. DR. EPITÁCIO PESSOA, 387  
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 11045301 - SANTOS/SP  
CNPJ: 61.585.865/0256-50  
PROCESSO: 25351.435123/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.24505.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 01 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 129,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A  
ENDEREÇO: RUA PROJETADA Nº 345 LOJA 3 BLOCO 1

BAIRRO: ENGENHO DE DENTRO CEP: 20730140 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 42.225.938/0022-84  
PROCESSO: 25351.752343/2013-27 AUTORIZ/MS: 7.07535.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A  
ENDEREÇO: RUA PROJETADA, Nº 345 LOJA 3 BLOCO 1.

BAIRRO: ENGENHO DE DENTRO CEP: 20730140 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 42.225.938/0022-84  
PROCESSO: 25351.752343/2013-27 AUTORIZ/MS: 7.07535.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 110.

Onde se lê:  
EMPRESA: JUSCIARA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES - ME

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1015  
BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA

CNPJ: 13.715.184/0001-18  
PROCESSO: 25351.435501/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.24659.6

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: HOSPFARMA COMERCIAL EIRELI  
ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2000-B  
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA

CNPJ: 13.715.184/0001-18  
PROCESSO: 25351.435501/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.24659.6

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 01 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 138,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A

ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE DE CARVALHO Nº 909 E.C

1139  
BAIRRO: VICENTE DE CARVALHO CEP: 21371120 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0019-89  
PROCESSO: 25351.752360/2013-64 AUTORIZ/MS: 7.07540.8

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, Nº 909, LOJA 103, BOX 135  
BAIRRO: VICENTE DE CARVALHO CEP: 21210002 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0019-89  
PROCESSO: 25351.752360/2013-64 AUTORIZ/MS: 7.07540.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 96.

Onde se lê:  
EMPRESA: BENEDITO VICENTE ME  
ENDEREÇO: AVENIDA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº1.370

BAIRRO: CENTRO CEP: 78997000 - CEREJEIRAS/RO  
CNPJ: 15.860.752/0001-08  
PROCESSO: 25351.432364/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.24593.7

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: ANVILU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº1.370

BAIRRO: CENTRO CEP: 78997000 - CEREJEIRAS/RO  
CNPJ: 15.860.752/0001-08  
PROCESSO: 25351.432364/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.24593.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 72,

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA ALQUIMIA EIRELI EPP FILIAL

ENDEREÇO: AVENIDA HUGO VIOLA, 1001, LOJA 10A

BAIRRO: MATA DA PRAIA CEP: 29065475 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 31.823.214/0020-54

PROCESSO: 25351.066561/2014-26 AUTORIZ/MS: 7.10701.7

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA ALQUIMIA EIRELI EPP FILIAL

ENDEREÇO: AVENIDA HUGO VIOLA, 1001, LOJA 10A

BAIRRO: MATA DA PRAIA CEP: 29065475 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 31.823.214/0020-54

PROCESSO: 25351.066561/2014-26 AUTORIZ/MS: 7.10701.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na resolução - RE N.º 3.203, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 106 e 123.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
ENDEREÇO: AV CORONEL ANTONIO JAPIASSU 540  
BAIRRO: CENTRO CEP: 56506100 - ARCOVERDE/PE  
CNPJ: 06.198.619/0033-16

PROCESSO: 25351.406164/2013-52 AUTORIZ/MS: 0.97737.8

ATIVIDADE/ CLASSE : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA 550  
BAIRRO: HELIOPOLIS CEP: 55295530 - GARANHUNS/PE

CNPJ: 06.198.619/0033-16  
PROCESSO: 25351.406164/2013-52 AUTORIZ/MS: 0.97737.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 36 e 47,

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA ESTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA CIDADE DE SANTOS, 51  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09400190 - RIBEIRÃO PIRES/SP

CNPJ: 44.175.594/0003-09  
PROCESSO: 25351.215802/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.16211.2

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA ESTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA CIDADE DE SANTOS, 51  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09400190 - RIBEIRÃO PIRES/SP

CNPJ: 44.175.594/0003-09  
PROCESSO: 25351.215802/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.16211.2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.512, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 88 e Suplemento Págs. 159 e 167.

Onde se lê:

EMPRESA: ANILTON P. DA SILVA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 1814  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78997000 - CEREJEIRAS/RO  
CNPJ: 04.421.947/0001-27

PROCESSO: 25351.483967/2014-70 AUTORIZ/MS: 7.26519.5

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DAMASCENA & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 1814  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78997000 - CEREJEIRAS/RO  
CNPJ: 04.421.947/0001-27

PROCESSO: 25351.483967/2014-70 AUTORIZ/MS: 7.26519.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 2.265, 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 55,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA E PRADO SUL BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: ALAMEDA EDUARDO PRADO Nº 873  
BAIRRO: CAMPOS ELISEOS CEP: 01218010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.358.490/0001-16  
PROCESSO: 25351.314187/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.19591.4

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA EDUARDO PRADO LTDA EPP  
ENDEREÇO: ALAMEDA EDUARDO PRADO Nº 873  
BAIRRO: CAMPOS ELISEOS CEP: 01218010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.358.490/0001-16  
PROCESSO: 25351.314187/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.19591.4

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: Marcelo Portugal e Galana Ltda - ME  
ENDEREÇO: av antonio ormeneze 706  
BAIRRO: centro CEP: 87970000 - NOVA LONDRINA/PR  
CNPJ: 13.480.859/0001-97

PROCESSO: 25351.714812/2011-84 AUTORIZ/MS: 0.81891.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: Marcelo Portugal e Galana Ltda - ME  
ENDEREÇO: av antonio ormeneze 706  
BAIRRO: centro CEP: 87970000 - NOVA LONDRINA/PR  
CNPJ: 13.480.859/0001-97

PROCESSO: 25351.714812/2011-84 AUTORIZ/MS: 0.81891.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.968, de 09 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 667 e Suplemento Págs. 71 e 77.

Onde se lê:

FARMACÊUTICOSEMPRESA: 61.412.110/0514-93  
ENDEREÇO: R PADRE ROQUE, 298  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13800033 - MOJI MIRIM/SP  
CNPJ: 61.412.110/0514-93

PROCESSO: 25351.525964/2014-52 AUTORIZ/MS: 7.28248.1

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
ENDEREÇO: R PADRE ROQUE, 298  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13800033 - MOJI MIRIM/SP  
CNPJ: 61.412.110/0514-93

PROCESSO: 25351.525964/2014-52 AUTORIZ/MS: 7.28248.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 50,

Onde se lê:

EMPRESA: GIROTOFARMA DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ALIPIO DE PAIVA E SILVA, 59  
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 13174595 - SUMARÉ/SP

CNPJ: 18.222.065/0001-47  
PROCESSO: 25351.311662/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.19863.4

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: GIROTOFARMA DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA DA AMIZADE, 1021  
BAIRRO: PARQUE EUCLIDES MIRANDA CEP: 13174595 - SUMARÉ/SP

CNPJ: 18.222.065/0001-47  
PROCESSO: 25351.311662/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.19863.4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 4.042, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Págs. 81 e 160.

Onde se lê:

EMPRESA: marcelo portugal e portugal ltda  
ENDEREÇO: av antonio ormeneze 706  
BAIRRO: centro CEP: 87970000 - NOVA LONDRINA/PR  
CNPJ: 13.480.859/0001-97

PROCESSO: 25351.714812/2011-84 AUTORIZ/MS: 0.81891.3

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: Marcelo Portugal e Galana Ltda - ME  
ENDEREÇO: av antonio ormeneze 706  
BAIRRO: centro CEP: 87970000 - NOVA LONDRINA/PR  
CNPJ: 13.480.859/0001-97

PROCESSO: 25351.714812/2011-84 AUTORIZ/MS: 0.81891.3





ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 152,

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO Nº 16  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68456110 - TUCURUÍ/PA  
CNPJ: 83.754.234/0096-12  
PROCESSO: 25351.349275/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.21281.0

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO Nº 16  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68456110 - TUCURUÍ/PA  
CNPJ: 83.754.234/0096-12  
PROCESSO: 25351.349275/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.21281.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.275, de 30 de outubro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de  
2014, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 222, 228 e 229.

Onde se lê:

EMPRESA: IRMÃOS SOARES  
ENDEREÇO: RUA MUNIZ FREIRE Nº 178  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29280000 - ICONHA/ES  
CNPJ: 27.744.119/0001-25  
PROCESSO: 25351.186256/2014-50 AUTORIZ/MS:

7.15071.2

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: SOARES & GARIOLI LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA MUNIZ FREIRE Nº 178  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29280000 - ICONHA/ES  
CNPJ: 27.744.119/0001-25  
PROCESSO: 25351.186256/2014-50 AUTORIZ/MS:

7.15071.2

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 182,

Onde se lê:

EMPRESA: alex s g mineiro eireli - me  
ENDEREÇO: av. das itaúbas, 4824.  
BAIRRO: jardim das palmeiras CEP: 78552081 - SI-  
NOP/MT

CNPJ: 17.051.470/0001-87  
PROCESSO: 25351.339100/2014-88 AUTORIZ/MS:

7.20747.4

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTI-  
COS

Leia-se:

EMPRESA: DROGAMAIA EIRELI ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DAS ITAUBAS, 4824  
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 78552081 -  
SINOP/MT

CNPJ: 17.051.470/0001-87  
PROCESSO: 25351.339100/2014-88 AUTORIZ/MS:

7.20747.4

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.466 de 29 de novembro de 2013,  
publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 02 de dezembro  
de 2013, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 94 e 107

Onde se lê

EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL 455  
ENDEREÇO: AV DAS ARAUCARIAS, LT 1605 LJ 03

TERREO  
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71936250 - BRASÍ-  
LIA/DF

CNPJ: 61.585.865/0351-09  
PROCESSO: 25351.635158/2013-79 AUTORIZ/MS:

7.01109.2

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: AV DAS ARAUCARIAS, LT 1605 LJ 03

TERREO  
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71936250 - BRASÍ-  
LIA/DF

CNPJ: 61.585.865/0351-09  
PROCESSO: 25351.635158/2013-79 AUTORIZ/MS:

7.01109.2

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 176,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A  
ENDEREÇO: estrada do galeão , 646 loja b  
BAIRRO: ilha governador CEP: 20000000 - RIO DE JA-  
NEIRO/RJ

CNPJ: 33.438.250/0419-47  
PROCESSO: 25351.340939/2014-69 AUTORIZ/MS:

7.21125.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A  
ENDEREÇO: RUA VICTORINO CARDOSO, 40  
BAIRRO: JARDIM CAMBURI CEP: 29090820 - VITÓ-  
RIA/ES

CNPJ: 33.438.250/0419-47  
PROCESSO: 25351.340939/2014-69 AUTORIZ/MS:

7.21125.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.595 de 06 de dezembro de 2013,  
publicada no Diário Oficial da União nº 238, 09 de dezembro de  
2013 , Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 124 e 125

Onde se lê

EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 343  
ENDEREÇO: AV. JOSÉ DE SOUZA RAMOS Nº 330/340  
BAIRRO: NOVA CAMPINAS CEP: 13092123 - CAMPI-  
NAS/SP

CNPJ: 61.585.865/0352-90  
PROCESSO: 25351.638805/2013-02 AUTORIZ/MS:

7.01669.7

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: AV. JOSÉ DE SOUZA RAMOS Nº 330/340

BAIRRO: NOVA CAMPINAS CEP: 13092123 - CAMPI-  
NAS/SP

CNPJ: 61.585.865/0352-90  
PROCESSO: 25351.638805/2013-02 AUTORIZ/MS:  
7.01669.7

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 2.648, de 18 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Págs. 87 e 94,

Onde se lê:

EMPRESA: BUENO PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-  
DA

ENDEREÇO: AV. HERMOGENES COELHO Nº 2575 SA-  
LA 02

BAIRRO: SETOR VILA BOA CEP: 76100000 - SÃO LUÍS  
DE

MONTES BELOS/GO  
CNPJ: 09.610.076/0001-03

PROCESSO: 25351.382495/2014-39 AUTORIZ/MS:  
7.22583.0

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODU-  
TOS MAGISTRAIS

Leia-se:

EMPRESA: BUENO PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-  
DA

ENDEREÇO: AV. HERMOGENES, Nº S/N, QUADRA 100  
- LOTE: 06

BAIRRO: SETOR VILA BOA CEP: 76100000 - SÃO LUÍS  
DE MONTES BELOS/GO

CNPJ: 09.610.076/0001-03  
PROCESSO: 25351.382495/2014-39 AUTORIZ/MS:  
7.22583.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.988, de 27 de dezembro de 2013,  
publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de  
2013, Seção 01 Pag. 757 e Suplemento Págs. 144 e 159.

Onde se lê:

EMPRESA: EQUATORIAL PRODUTOS FARMACEUTI-  
COS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIS GOMES ,571 A SALA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 65800000 - BALSAS/MA

CNPJ: 17.979.328/0005-28  
PROCESSO: 25351.550183/2013-83 AUTORIZ/MS:  
7.02550.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: EQUATORIAL PRODUTOS FARMACEUTI-  
COS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIS GOMES ,571 A SALA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 65800000 - BALSAS/MA

CNPJ: 17.979.328/0005-28  
PROCESSO: 25351.550183/2013-83 AUTORIZ/MS:  
7.02550.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 2.749, de 24 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 110 e 114,

Onde se lê:

EMPRESA: TICIANELLI E IRMAO - DROGARIA LTDA  
- ME

ENDEREÇO: RUA 1º DE AGOSTO, 7-07  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17470000 - DUARTINA/SP

CNPJ: 08.226.287/0001-84  
PROCESSO: 25351.448219/2007-11 AUTORIZ/MS:  
0.50958.8

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSA- ÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CON- TROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: TICIANELLI E IRMAO - DROGARIA LTDA ENDEREÇO: RUA 1º DE AGOSTO, 7-07 BAIRRO: CENTRO CEP: 17010010 - BAURU/SP CNPJ: 08.226.287/0001-84 PROCESSO: 25351.448219/2007-11 AUTORIZ/MS: 0.50958.8	EMPRESA: ARRUDA ANDRADE COMERCIO DE ME- DICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 307 BAIRRO: GRAMAME CEP: 58069000 - JOÃO PES- SOA/PB CNPJ: 13.174.519/0001-38 PROCESSO: 25351.479940/2011-30 AUTORIZ/MS: 0.80128.2	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE Nº 2.949, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 152, 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 99 e 87, Onde se lê: EMPRESA: LOPES E SANTOS LTDA ENDEREÇO: CONEGO CLEMENTE 45 BAIRRO: CENTRO CEP: 39.380000 - CLARO DOS PO- ÇÕES/MG CNPJ: 15.304.451/0001-90 PROCESSO: 25351.635421/2012-49 AUTORIZ/MS: 0.87979.7
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- Na resolução - RE N.º 5.397 de 14de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1 Pag. 67 Suplemento Págs.58 e 64 Onde se lê EMPRESA: DROGARIA DIAS E CAMILLIS LTDA ENDEREÇO: Rua Nadir Garcia Feijó, 551. BAIRRO: Vila Elsa CEP: 94420170 - VIAMÃO/RS CNPJ: 11.483.700/0001-09 PROCESSO: 25351.356392/2010-51 AUTORIZ/MS: 0.66767.3	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se EMPRESA: ARRUDA ANDRADE COMERCIO DE ME- DICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 307 BAIRRO: GRAMAME CEP: 58069000 - JOÃO PES- SOA/PB CNPJ: 13.174.519/0001-38 PROCESSO: 25351.479940/2011-30 AUTORIZ/MS: 0.80128.2	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER- MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU- TOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACIO- NAMENTO- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE Nº 2.964, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 126 e 159, Onde se lê: EMPRESA: L.M. CARAMANTI & CIA LTDA ENDEREÇO: R. FLORIANO PEIXOTO, 828 BAIRRO: CENTRO CEP: 18300250 - CAPÃO BONI- TO/SP CNPJ: 07.420.610/0013-27 PROCESSO: 25351.278456/2013-57 AUTORIZ/MS: 0.93156.5
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se EMPRESA: DROGARIA DIAS E CAMILLIS LTDA ENDEREÇO: Rua Nadir Garcia Feijó, 551 BAIRRO: vila Elsa CEP: 94420170 - VIAMÃO/RS CNPJ: 11.483.700/0001-09 PROCESSO: 25351.356392/2010-51 AUTORIZ/MS: 0.66767.3	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SU- JEITOS AO CONTROLE ESPECIAL AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE Nº 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 147, 4 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 138, Onde se lê: EMPRESA: MARIA CAÇULA FLORESTA - ME ENDEREÇO: RUA RUDOLF LOTZE Nº 200 BAIRRO: PARAISOPOLIS CEP: 05663000 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 05.396.104/0001-80 PROCESSO: 25351.413991/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.23522.5	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: L.M. CARAMANTI & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA,101 BLOCO C BAIRRO: CENTRO CEP: 18550000 - BOITUVA/SP CNPJ: 07.420.610/0013-27 PROCESSO: 25351.278456/2013-57 AUTORIZ/MS: 0.93156.5
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SU- JEITOS AO CONTROLE ESPECIAL AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 84, Onde se lê: EMPRESA: CHARLANE GEYSE SILVA PEREIRA ENDEREÇO: RUA HONÓRIO RIBEIRO - 142 BAIRRO: CENTRO CEP: 39810000 - CARAI/MG CNPJ: 11.819.926/0001-20 PROCESSO: 25351.417402/2014-02 AUTORIZ/MS: 7.23777.7	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: MARIA CAÇULA FLORESTA - ME ENDEREÇO: RUA RUDOLF LOTZE Nº 200 BAIRRO: PARAISOPOLIS CEP: 05663000 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 05.396.104/0001-80 PROCESSO: 25351.413991/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.23522.5	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 113, Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA SOMENSI LTDA ENDEREÇO: RUA SAUL BRANDALISE 993 BAIRRO: CENTRO CEP: 89560000 - VIDEIRA/SC CNPJ: 79.408.746/0001-99 PROCESSO: 25351.450784/2014-78 AUTORIZ/MS: 7.24942.2
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: CHARLANE GEYSE SILVA PEREIRA - ME ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO CAMPOS - 408 BAIRRO: CENTRO CEP: 39820000 - NOVO CRUZEL- RO/MG CNPJ: 11.819.926/0001-20 PROCESSO: 25351.417402/2014-02 AUTORIZ/MS: 7.23777.7	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se EMPRESA: ARRUDA ANDRADE COMERCIO DE ME- DICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 307 BAIRRO: GRAMAME CEP: 58069000 - JOÃO PES- SOA/PB CNPJ: 13.174.519/0001-38 PROCESSO: 25351.479940/2011-30 AUTORIZ/MS: 0.80128.2	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE N.º 913 de 14 de março de 2014, pub- licada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 Págs. 67 e 68 e Suplemento Págs. 58 e 67 Onde se lê EMPRESA: CAMILA Q. PEDRO FARMACIA ME ENDEREÇO: AV IGUAÇU 618 BAIRRO: CENTRO CEP: 85790000- CAPITÃO LEÔN- DAS MARQUES/PR CNPJ: 18.155.256/0001-33 PROCESSO: 25351.713339/2013-43 AUTORIZ/MS: 7.06074.2
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- Na resolução - RE N.º 5.558 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro, Seção 1 Págs. 252 e 253 Suplemento Págs. 22 e 29 Onde se lê	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se EMPRESA: ARRUDA ANDRADE COMERCIO DE ME- DICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 307 BAIRRO: GRAMAME CEP: 58069000 - JOÃO PES- SOA/PB CNPJ: 13.174.519/0001-38 PROCESSO: 25351.479940/2011-30 AUTORIZ/MS: 0.80128.2	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 147, 4 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 138, Onde se lê: EMPRESA: MARIA CAÇULA FLORESTA - ME ENDEREÇO: RUA RUDOLF LOTZE Nº 200 BAIRRO: PARAISOPOLIS CEP: 05663000 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 05.396.104/0001-80 PROCESSO: 25351.413991/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.23522.5
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- Na resolução - RE N.º 5.558 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro, Seção 1 Págs. 252 e 253 Suplemento Págs. 22 e 29 Onde se lê	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se EMPRESA: ARRUDA ANDRADE COMERCIO DE ME- DICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 307 BAIRRO: GRAMAME CEP: 58069000 - JOÃO PES- SOA/PB CNPJ: 13.174.519/0001-38 PROCESSO: 25351.479940/2011-30 AUTORIZ/MS: 0.80128.2	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Na Resolução - RE N.º 2.964, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 126 e 159, Onde se lê: EMPRESA: L.M. CARAMANTI & CIA LTDA ENDEREÇO: R. FLORIANO PEIXOTO, 828 BAIRRO: CENTRO CEP: 18300250 - CAPÃO BONI- TO/SP CNPJ: 07.420.610/0013-27 PROCESSO: 25351.278456/2013-57 AUTORIZ/MS: 0.93156.5



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Na Resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 100,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 234  
ENDEREÇO: AV. JOAO PINHEIRO, 665-B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35900539 - ITABIRA/MG  
CNPJ: 61.585.865/0464-96  
PROCESSO: 25351.444953/2014-31 AUTORIZ/MS:

7.25112.1  
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: AV. JOAO PINHEIRO, 665-B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35900539 - ITABIRA/MG  
CNPJ: 61.585.865/0464-96  
PROCESSO: 25351.444953/2014-31 AUTORIZ/MS:

7.25112.1  
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 65,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA LUCIO LUCIO LTDA  
ENDEREÇO: avenida brasil  
BAIRRO: centro CEP: 72920000 - ALEXÂNIA/GO  
CNPJ: 03.388.733/0001-33  
PROCESSO: 25351.506372/2014-08 AUTORIZ/MS:

7.27899.4  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA LUCIO LUCIO LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV AVENIDA BRASILIA N 271 QD 56 LT

01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 72920000 - ALEXÂNIA/GO  
CNPJ: 03.388.733/0001-33  
PROCESSO: 25351.506372/2014-08 AUTORIZ/MS:

7.27899.4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 74,

Onde se lê:  
EMPRESA: SERT-MED DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA GERSON DE MOURA  
BAIRRO: VILA INDUSTRIAL CEP: 14177020 - SERTÃO-ZINHO/SP  
CNPJ: 11.063.388/0001-96  
PROCESSO: 25351.511833/2014-56 AUTORIZ/MS:

7.27959.1  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: SERT-MED DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA Pedro Veradino, 161  
BAIRRO: Jardim Kennedy CEP: 14871430 - JABOTICABAL/SP  
CNPJ: 11.063.388/0001-96

PROCESSO: 25351.511833/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.27959.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Resolução - RE N.º 4.412, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 01 Pag. 41 e Suplemento Págs. 5 e 9,

Onde se lê:  
EMPRESA: J. H. PAUL ME  
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA PEIXOTO, Nº 1033  
BAIRRO: BATEL CEP: 80240120 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 06.942.640/0001-05  
PROCESSO: 25351.087244/2005-52 AUTORIZ/MS:

0.42427.9  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
Leia-se:

EMPRESA: BIO LEV FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA PEIXOTO, Nº 1033  
BAIRRO: BATEL CEP: 80240120 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 06.942.640/0001-05  
PROCESSO: 25351.087244/2005-52 AUTORIZ/MS:

0.42427.9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

## SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.897, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Sobrestar a análise das petições relativas a produtos fumígenos não derivados do tabaco, abaixo relacionadas, considerando que, no momento, a matéria está em fase de estudos e de discussão pela Dicol, o que impactará diretamente na análise e decisão dos presentes pedidos de registro.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

REALITY CIGARS COM. IMP. EXP. LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BALI HAI HERBAL TUTTI FRUTTI (Fumo p/ Narguilé Herbal) - embalagem com 50g	25351.617822/2014-16	0916219/14-4	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI HAI HERBAL MENTA GELADA (Fumo p/ Narguilé Herbal) - embalagem com 50g	25351.617808/2014-31	0916158/14-9	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI HAI HERBAL DUAS MAÇAS (Fumo p/ Narguilé Herbal) - embalagem com 50g	25351.617888/2014-85	0916248/14-8	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI HAI HERBAL MENTA (Fumo p/ Narguilé Herbal) - embalagem com 50g	25351.617816/2014-01	0916197/14-0	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI HAI HERBAL MELANCIA (Fumo p/ Narguilé Herbal) - embalagem com 50g	25351.617894/2014-91	0916276/14-3	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### PORTARIA Nº 49, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclui novo procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário Substituto de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições, e Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos constante da Portaria n.º 3.916/GM de 30 de novembro de 1998; Considerando os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução n.º 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde; Considerando a Portaria n.º 1.554/GM, de 30 de julho de 2013, que dispõe, em seu Art. 82, sobre a competência à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde (SCTIE/MS) de editar normas técnicas complementares referentes à operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; Considerando a publicação da Portaria n.º 24/SCTIE, de 27 de junho de 2014, que torna pública a decisão de incorporar o fingolimode no Sistema Único de Saúde nos casos de: pacientes com esclerose múltipla remitente-recorrente; com surtos incapacitantes após falha ao uso de beatinterferona e de glatirâmer; com impossibilidade de uso de natalizumabe e sem contraindicação ao uso de fingolimode conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:  
Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o seguinte procedimento a partir da competência janeiro de 2015:

Forma de Organização: 32 - Imunossuppressores seletivos	
Procedimento:	06.04.32.013-2 FINGOLIMODE 0,5 MG (POR CÁPSULA)
Origem:	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	31
CBO:	
CID:	G35.
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o prazo para execução de obras e serviços e entrega de unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 10.1.1, do Anexo I, da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão das obras e serviços e entrega das unidades habitacionais objeto de contratos de financiamento ou parcelamento, celebrados pelas instituições financeiras e agentes financeiros, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Art. 2º As instituições financeiras ou agentes financeiros adotarão as providências previstas no subitem 10.2, do Anexo I, da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, nos seguintes casos:

- I - obras e serviços não concluídos ou unidades habitacionais não entregues, dentro do prazo previsto no art. 1º; e
- II - obras e serviços não iniciados até a data de publicação desta Portaria, considerados os percentuais de execução constantes da mais recente Planilha de Acompanhamento Físico-Financeiro, recepcionada pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.367, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.019590/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de SOBRAL, Estado do Ceará, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16+E (dezesseis decalado para mais), no município de CURITIBA, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Márgens BR 222, s/nº.	Localidade: Sobral	UF: CE	Bairro: -
CEP: 62000-001			Coordenadas Geográficas: 03°42'54"S; 40°20'25"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,2 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,2 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Mecrônica Mec. e Elet. Ltda		Modelo: MTSL4UO		
Cota Base da Torre: 78 m	Altura Centro Geométrico: 25 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal		ERP max.: 0,809 kW



LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP-RFS Cabos e Sistemas Especiais Ltda		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 72,3%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,022 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP <sub>AZ</sub> )		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	20	0,655
30	44	0,766
60	28	0,544
90	20	0,809
120	7	0,553
150	7	0,506
180	-14	0,639
210	26	0,532
240	22	0,571
270	-42	0,809
300	-73	0,585
330	-186	0,798

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

#### PORTARIA Nº 3.368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.019600/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de PARNAÍBA, Estado do Piauí, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, 16+E (dezesseis decalado para mais), no município de CURITIBA, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Riachuelo, s/nº		Bairro: -	
CEP: 64200-001	Localidade: Parnaíba	UF: PI	Coordenadas Geográficas: 02°54'17"S; 41°46'36"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,2 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,2 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Mectrônica Mec. e Elet. Ltda		Modelo: MTSL4UO		
Cota Base da Torre: 6 m	Altura Centro Geométrico: 25 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal		ERP max.: 0,822 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP-RFS Cabos e Sistemas Especiais Ltda		Modelo: LCF 78-50JA	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 73,4%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,812 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP <sub>AZ</sub> )		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	29	0,666
30	30	0,778
60	30	0,553
90	18	0,822
120	9	0,562
150	9	0,514
180	1	0,650
210	26	0,541
240	29	0,580
270	29	0,822
300	30	0,594
330	27	0,811

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

## RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Ministro, publicados no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 60, na numeração, onde se lê: nº 26, leia-se: nº 263.

(p/Coejo)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Nº 388/2014-CD - Processo nº 53500.022458/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 764, de 27 de novembro de 2014

**EMENTA:** PROPOSTA DE SUSPENSÃO DAS PESQUISAS DO STFC, SMP E SCM. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. NECESSIDADE DE REVISÃO REGULAMENTAR. ECONOMICIDADE. EFICIÊNCIA. SUSPENSÃO DAS PESQUISAS DE QUALIDADE PERCEBIDA DO STFC, SMP E SCM. 1. Com a aprovação do novo Regimento Interno da Anatel, as unidades organizacionais que eram as responsáveis pelas pesquisas de satisfação deixaram de existir e essas atividades passaram a ser desempenhadas exclusivamente pela Superintendência de Relações com Consumidores. 2. Existência de disparidade procedimental para a realização das pesquisas de satisfação dos diferentes serviços de telecomunicações de interesse coletivo. 3. Necessidade de aprimoramento das normas que regem as pesquisas de satisfação. 4. Existência de determinação do Conselho Diretor no sentido de serem iniciados estudos com vistas à elaboração de um Regulamento Geral de Qualidade dos Serviços de interesse coletivo. 5. A área técnica deve focar seus esforços na revisão dos procedimentos e metodologias ao invés de dispendir energia na realização das pesquisas, da forma como estão desenhadas atualmente, tendo em vista que seus resultados poderão ser de pouca utilidade face à impossibilidade de comparação futura dos dados. 6. Proposta acolhida. Suspender as pesquisas de satisfação da STFC, do SMP e do SCM. 7. As pesquisas de satisfação devem ser realizadas no segundo semestre de 2015, já com a nova metodologia.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2014-GCRZ, de 21 de novembro de 2014, integrante deste acórdão, acolher a proposição da Superintendência de Relações com Consumidores, exarada na parte final do Informe nº 49/2014-RCIC/SRC-PRRE/SPR, de 3 de outubro de 2014, no sentido de que, enquanto estiver em trâmite nesta Agência o processo de revisão da disciplina regulamentar aplicável ao assunto: a) suspender a pesquisa de Qualidade Percebida do STFC, prevista nos arts. 26 ao 33 do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), prevista para o ano de 2014; b) suspender a pesquisa de Qualidade Percebida do SCM, prevista nos arts. 28 ao 32 do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, prevista para o início do ano de 2015; e, c) suspender a pesquisa de Qualidade Percebida do SMP, prevista nos arts. 35 ao 42 do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço de Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, relativa ao 1º ciclo, previsto para o primeiro semestre do ano de 2015.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 10.334, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 530000551272005 - FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO - FM - Carnaíba/PE - Canal 252 (98,3 MHz) - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

ATO Nº 10.340, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 535320036172014 - RADIO SOUZA FM LTDA - FM - Sousa/PB - Canal 282 (104,3 MHz) - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente



<http://www.in.gov.br>

e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004456/2014-48 Interessado: Companhia Energética de Roraima - CERR. Objeto: Estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética de Roraima - CERR, a serem aplicados entre 2015 e 2019.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 639, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera os Submódulos 8.3 e 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, bem como a Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos artigos 17 e 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos artigos 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, nos artigos 16 e 45 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.003821/2014-05, e considerando que na Audiência Pública nº 037/2014, realizada nos períodos de 31 de julho de 2014 a 30 de agosto de 2014, foram recebidas sugestões de agentes do setor e da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento desta Norma, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos seguintes Submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET: 8.3 - Estrutura Tarifária; e 11.1 - Distribuidoras com Mercado Próprio Inferior a 500 GWh/Ano.

Art. 2º Os Submódulos tratados nesta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 3º Alterar o art. 2º da Resolução Normativa nº 167, de 2005, na forma que se segue:

"Art. 2º .....

§ 2º A realização da chamada pública a que alude o inciso I deve ser precedida de sua divulgação, a ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência da data de apresentação de propostas, por meio da internet e de, no mínimo, um jornal impresso que tenha circulação nacional."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 9 de dezembro de 2014

Nº 4.751 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002883/2013-19, resolve: (i) conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços em face do Auto de Infração nº 0423/TN 2395/2012; e, por conseguinte, (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 1.382.482,08 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; e (iii) determinar o cumprimento das Determinações nos prazos estabelecidos.

Nº 4.752 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001355/2012-53, resolve: (i) conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso da Bandeirante Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 319/TN 1883/200950835; e, por conseguinte, (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 276.231,13 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e treze centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 4.762 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004475/2014-74, decide aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015.

Em 16 de dezembro de 2014

Nº 4.825 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004739/2014-90, decide: (i) conhecer do Requerimento Administrativo apresentado pela Santo Antônio Energia S.A. - Saesa acerca da não aplicação do Fator de Disponibilidade - FID no período de motorização da Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio, e no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reconhecer os expurgos de indisponibilidades da UHE Santo Antônio associados à cheia excepcional e ao rompimento do Log Boom, conforme efetuados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para a apuração do Fator de Disponibilidade - FID da Usina; (iii) determinar ao ONS que reavalie a possibilidade de reconhecer expurgos adicionais referentes a indisponibilidades decorrentes do rompimento do log boom, desde que comprovados objetivamente pela Saesa, limitadas a 21/10/2014 e 10/11/2014, para as casas de força 1 e 2 e casa de força 3, respectivamente; (iv) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que incorpore à contabilização relativa à competências novembro de 2014 os efeitos dos expurgos de que trata os itens "ii" e "iii"; e (v) considerar prejudicado o pedido de providência cautelar, em face do julgamento do mérito.

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 4.926 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001492/2008-10, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia Elétrica do Nordeste S.A., interposto em face da decisão que indeferiu os argumentos de defesa apresentados na contestação ao Termo de Notificação nº 2280/2013, exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 768ª reunião, realizada em 26 de novembro de 2014.

Nº 4.927 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002548/2003-88, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Eletrópaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 4.395/2014 por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de dezembro de 2014

Nº 4.906 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta nos processos abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 23 de dezembro de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

PCH	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Brecha	UHE.PH.MG.000315-8.01	Novelis do Brasil Ltda.	UG1 e UG2, totalizando 12.400 kW	48500.004949/2006-42
Caboco	PCH.PH.MG.000345-0.01	Maynard Energética Ltda.	UG1 e UG2, totalizando 4.160 kW	48500.004947/2006-17
Cachoeira dos Prazeres	PCH.PH.MG.000526-6.01	Maynard Energética Ltda.	UG1 e UG2, totalizando 3.830 kW	48500.004946/2006-54
Fumaça	PCH.PH.MG.027957-9.01	Maynard Energética Ltda.	UG1 e UG2, totalizando 10.000 kW	48500.004948/2006-80
Funil	PCH.PH.MG.027066-0.01	Maynard Energética Ltda.	UG1 e UG2, totalizando 3.600 kW	48500.004951/2006-94
Furquim	PCH.PH.MG.028175-1.01	Maynard Energética Ltda.	UG1 e UG2, totalizando 6.000 kW	48500.004953/2006-10
Salto	PCH.PH.MG.027719-3.01	Maynard Energética Ltda.	UG1 e UG2, totalizando 4.240 kW	48500.004954/2006-82

Nº 4.907 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 23 de dezembro de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
REB Cassino I - RS	EOL.CV.RS.030469-7.01	EOL Vento Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG11, totalizando 22 MW	48500.001707/2011-90
REB Cassino II - RS	EOL.CV.RS.030477-8.01	EOL Wind Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG10, totalizando 20 MW	48500.001705/2011-09
REB Cassino III - RS	EOL.CV.RS.030468-9.01	EOL Brisa Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG11, totalizando 22 MW	48500.001715/2011-36

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 4.920 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 2008, na Resolução Autorizativa nº 4.951, de 25 de novembro de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.002549/2014-38, decide anuir à celebração e manutenção do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção celebrado entre o Consórcio da UHE Igarapava e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT), em 04 de abril de 2013, em função da transferência das quotas partes detidas pela CEMIG GT e pela Vale S.A. na concessão compartilhada da Usina Hidrelétrica Igarapava, para a ALIANÇA, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.951, de 25 de novembro de 2014.

Nº 4.922 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão das empresas abaixo citadas e o que consta do Processo nº 48500.002549/2014-38, decide: anuir aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica firmados no Ambiente de Contratação Livre entre a Aliança Geração de Energia S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (energia contratada de 16,7757 e 15,2457 MW médios), ressaltando que as partes deverão cumprir as normas específicas de mercado e as condições de comutatividade da operação.

Nº 4.923 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 2008, na Resolução Autorizativa nº 4.956, de 25 de novembro de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.002549/2014-38, decide anuir ao Termo de Cessão ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção celebrado entre o Consórcio AHE Funil e Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT), em 04 de abril de 2013, onde o referido contrato será cedido pelo Consórcio para a Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANÇA), em função da transferência das quotas partes detidas pela CEMIG GT e pela Vale S.A. na concessão compartilhada da Usina Hidrelétrica Funil, para a ALIANÇA, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.956, de 25 de novembro de 2014.

Nº 4.924 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 2008, na Resolução Autorizativa nº 4.952, de 25 de novembro de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.002549/2014-38, decide anuir ao Termo de Cessão ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção celebrado entre o Consórcio AHE Aimorés e Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT), em 12 de agosto de 2005, onde o referido contrato será cedido pelo Consórcio para a Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANÇA), em função da transferência das quotas partes detidas pela CEMIG GT e pela Vale S.A. na concessão compartilhada da Usina Hidrelétrica Aimorés, para a ALIANÇA, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.952, de 25 de novembro de 2014.

Nº 4.925 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 2008, na Resolução Autorizativa nº 4.954, de 25 de novembro de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.002549/2014-38, decide anuir ao Termo de Cessão ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica UHE Capim Branco I e II, celebrado entre a Cemig Capim Branco Energia S.A. (vendedora) e a Cemig Distribuição S.A. (compradora), onde a posição de vendedor será cedida pela Cemig Branco para a Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANÇA), em função da transferência das quotas partes detidas pela Capim Branco, pela Vale S.A. e pela Epícares Empreendimentos e Participações Ltda. na concessão compartilhada das Usinas Hidrelétricas Amador Aguiar I e II, para a ALIANÇA, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.954, de 25 de novembro de 2014.

Nº 4.896 - Processo nº 48500.000931/2014-15. Interessada: Celg Distribuição S.A. - CELG D. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela Celg Distribuição S.A. - CELG D, em garantia de contrato: (i) no valor de R\$ 17.429.750,00, a ser contratado com a ELETROBRAS; (ii) no valor de R\$ 7.262.400,00, a ser contratado com a Caixa Econômica Federal; e (iii) no valor de R\$ 100.000.000,00, a ser contratado com Instituição Financeira a ser definida a posterior.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.917 - Processo nº 48500.005252/2014-24. Interessadas: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, contratada, e as contratantes Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.; Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT; ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.; Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS; Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO; Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE; Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAUIÁ e Empresa Elétrica Braganantina - EEB. Decisão: anuir à celebração do Contrato de Uso Compartilhado e Rateio de Despesas das salas 533 e 534 e garagens 257 e 276 do Condomínio Empresarial Brasília, situado no endereço SRTV/S, Quadra 701, em Brasília-DF, a ser firmado entre as interessadas, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) anuais, com prazo limite de até 36 meses.

Nº 4.918 - Documento nº 48513.036221/2014-00. Interessada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir à celebração do Contrato de Mútuo entre a Interessada e sua subsidiária integral Pirapora Energia S.A., no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente a esta anuência.

Nº 4.919 - Processo nº 48500.006175/2014-20. Interessadas: Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. (compradora) e NC Energia S.A. (vendedora). Decisão: anuir aos contratos de compra e venda de energia elétrica convencional no Ambiente de Contratação Livre a serem firmados entre as Interessadas, pelo prazo de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ao preço de: a) para a Usina Alto Fêmeas, R\$ 370,00/MWh (trezentos e setenta reais para cada MWh), sendo o fornecimento médio de 0,450 MW (zero vírgula quatrocentos e cinquenta MW) multiplicado pelo número de horas mensais do calendário civil; e b) para a Usina Presidente Goulart, R\$ 380,00/MWh (trezentos e oitenta reais para cada MWh), sendo o fornecimento médio de 2,900 MW (dois vírgula novecentos MW) multiplicado pelo número de horas mensais do calendário civil.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.929 - Processo nº: 48500.001440/2012-11. Interessadas: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT e Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. - DARDANELOS. Decisão: negar o pedido de retificação do Despacho nº 2.042, de 1/7/2013, e anuir ao pedido de autorização para a transferência não onerosa dos ativos listados no documento nº 48513.001062/2014-00 da Guacu Geração de Energia S.A. para a CEMAT.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 4.898 - Processo nº: 48500.002057/2012-81. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santa Maria, afluente pela margem direita do rio Paranaíba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH STM 01, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 4.899 - Processo nº: 48500.002942/2009-64. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes, no trecho limitado pela sua nascente e pelo remanso da UHE Água Limpa, incluindo todos os seus afluentes, localizados na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Nacional Energia, Participações e Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.654.917/0001-63; (ii) informar que o interessado titular poderá exercer o direito de preferência preconizado no art. 3º da Resolução ANEEL nº 393/1998 referente aos aproveitamentos PCH Vila União, PCH Entre Rios, PCH Cumbuco, PCH Geóloga Lucimar Gomes, PCH Córrego Fundo e PCH Macacos, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na referida resolução.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.908. Processo nº 48500.005235/2013-14. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Torre de Pedra, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,7 MW, às coordenadas 24°25'32" de Latitude Sul e 50°13'43" de Longitude Oeste, situada no Rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Ritmo Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.935.146/0001-30.

Nº 4.909. Processo nº 48500.006883/2013-80. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Cachoeira do Codó, com potência estimada nos estudos de inventário de 15 MW, às coordenadas 04°25'03" de

Latitude Sul e 56°03'01" de Longitude Oeste, situada no Rio Itapurá, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Pará, apresentado pela empresa Croma Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.818.028/0001-91.

Nº 4.910. Processo: 48500.006060/2009-78. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Taquarizinho e seu afluente, o Córrego Taquari-Mirim, localizados na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Taquari-Mirim Energética Ltda., para a empresa Enebras Tecnologia Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.654/0001-75.

Nº - 4.911. Processo: 48500.004280/2009-67. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, sub-bacia 60, no estado de Minas Gerais, concedido à empresa Zeta Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.028, de 22 de dezembro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.846, de 4 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 4.912. Processo: 48500.003286/2014-84. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.945, de 24 de junho de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Caldeirão Jusante, com potência estimada de 9,6 MW, situada no Rio Claro, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação das empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., Celg Geração e Transmissão S.A e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 4.913 - Processo: 48500.003287/2014-29. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.944, de 24 de junho de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Israelândia, com potência estimada de 11,6 MW, situada no Rio Claro, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação das empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., Celg Geração e Transmissão S.A e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 4.914 - Processo nº 48500.006662/2014-92. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Granada, com potência estimada de 3,33 MW, situada no rio Sargento, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/12/2014 pela empresa Rio Sargento Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.303/0001-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 23/2/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.915 - Processo: 48500.006595/2014-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2C, com potência estimada de 11,30 MW, situada no Rio Açungui, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do atlântico sul, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/12/2014 pelas empresas Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME e Construtora Strobel Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nos 81.172.264/0001-24 e 82.679.945/0001-46, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 23/2/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.916 - Processo nº: 48500.000152/2013-12. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pelo Sr. Neimar Brusamarello, inscrito no CPF sob o nº 481.680.179-00 e pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.030.070/0001-34 e Eletrobrax Energia Limpa Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 13.830.487/0001-81; (ii) informar que os interessados titulares, citados no item (i) poderão, em conjunto, exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Fortaleza, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 4.900 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa UEG Araucária para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica de Araucária, no valor de 490,30 R\$/MW.h (quatrocentos e noventa reais e trinta centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro de 2015.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA





## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.012827/2013-37, com base na Resolução de Diretoria nº 1262, de 10 de dezembro de 2014, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa INTERTEK INDUSTRY SERVICES DO BRASIL LTDA - CNPJ 55.087.415/0001-36, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP No	036
Empresa Credenciada	INTERTEK INDUSTRY SERVICES DO BRASIL LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade Solicitada
Es002	Bombas de Transferência
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
En005	Obras Cíveis e Utilidades
Up004	Unidades de Tratamento e Injeção de Água
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Es004	Monoboias e Quadro de Bóias
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem, sistemas navais)
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 147, de 01 de outubro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.013366/2014-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Komport Comercial Importadora S.A., situada na Avenida Mauro Ramos, nº 1450, bairro Centro, município de Florianópolis/SC - CEP: 88020-302, inscrita no CNPJ nº 07.409.820/0001-80, autorizada a exercer a atividade de Importador de Petróleo, conforme o Processo nº 48610.013366/2014-09.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade Importador de Petróleo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.013251/2014-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Lifetree Indústria e Comércio Internacional de Grãos e Commodities LTDA., situada na Avenida Sagitário, nº 138 sala 607, bairro Alphaville Conde II, município de Barueri/SP - CEP: 06473-073, inscrita no CNPJ nº 20.612.931/0001-58, autorizada a exercer a atividade de Exportador de Biodiesel, conforme o Processo nº 48610.13251/2014-14.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de Exportador de Biodiesel.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.015886/2010-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.194/0001-31, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar a ampliação das instalações de armazenamento, constituída pelos tanque nº 03 e 04, na Av. Porto Alegre, 1738, fundos, Distrito Industrial, Ijuí - RS, CEP: 98700-000.

O parque de tancagem de produtos, após ampliação, será constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 366,32 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
01	3,60	6,00	60,00	II ou III	A	Em operação
02	3,60	6,00	60,00	II ou III	A	Em operação
03	3,60	12,10	123,16	II ou III	A	A operar
04	3,60	12,10	123,16	II ou III	A	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.194/0001-31, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolizado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 1.974 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0227934	F J DA SILVA GAS ME	20.511.369/0001-76	BREJO SANTO	CE	48610.013110/2014-93
GLP/SP0227935	A & J COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	03.316.873/0001-04	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.013324/2014-60
GLP/PR0227936	A C DAS MERCES GAS - ME	21.060.407/0001-84	MARINGÁ	PR	48610.013292/2014-01
GLP/MA0227937	ALUIZIO BARBOSA SANTANA 07965044315	20.028.166/0001-23	IMPERATRIZ	MA	48610.013297/2014-25
GLP/SP0227938	ANA CAROLINA GARCIA & CIA LTDA ME	17.132.919/0001-31	MESOPOLIS	SP	48610.013416/2014-40
GLP/SP0227939	AUTO POSTO RANELI GARÇA LTDA	72.812.795/0001-43	GARÇA	SP	48610.013131/2014-17
GLP/PA0227940	BRUNO PEREIRA DA SILVA 01733441271	19.285.003/0001-47	VIGIA	PA	48610.011301/2014-11
GLP/GO0227941	CAMPEÃO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.146.983/0001-49	TRINIDADE	GO	48610.013329/2014-92
GLP/PR0227942	CARRIBAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	84.871.888/0001-28	PONTA GROSSA	PR	48610.011457/2012-30
GLP/CE0227943	CHAMA AZUL SUL COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	19.278.058/0001-20	FORTALEZA	CE	48610.012030/2014-11
GLP/MT0227944	CLAUDIA SEBASTIANA DE BARROS - ME	19.535.364/0001-02	POCONE	MT	48610.013096/2014-28
GLP/AL0227945	CLEBJANE SIQUEIRA DA SILVA 03490677404	20.517.749/0001-18	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.009329/2014-98
GLP/SP0227946	C.V. DE SOUZA ARAUJO - ME	18.317.348/0001-72	GUARIBA	SP	48610.013300/2014-19
GLP/AL0227947	E DE SOUZA SILVA - ME	21.155.525/0001-76	MACEIO	AL	48610.013302/2014-08
GLP/MT0227948	E M DE MOURA - ME	14.591.701/0001-57	VALE DE SAO DOMINGOS	MT	48610.013313/2014-80
GLP/PE0227949	EDIVALDO SIMEÃO DE SANTANA 06672553460	17.183.824/0001-47	IPOJUCA	PE	48610.013322/2014-71
GLP/CE0227950	EDNA MARIA FERREIRA RODRIGUES SILVA ME	17.424.817/0001-90	REDENCAO	CE	48610.013419/2014-83
GLP/SP0227951	ELCIO REGINALDO DOS SANTOS 15128785882	21.118.926/0001-56	LORENA	SP	48610.013200/2014-84
GLP/SC0227952	ERALDO J. MILAN & CIA LTDA - ME	03.090.525/0001-53	FORMOSA DO SUL	SC	48610.009371/2014-17
GLP/BA0227953	FABIANE MARIANO PINTO - ME	21.057.734/0001-87	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	48610.013325/2014-12
GLP/MG0227954	FUNERÁRIA SÃO JOSE DE ALTO RIO DOCE LTDA - ME	07.292.309/0001-41	ALTO RIO DOCE	MG	48610.013332/2014-14
GLP/SP0227955	GILMAR MACHADO RIBEIRO GAS - ME	17.671.716/0001-13	JACUPIRANGA	SP	48610.010826/2014-39
GLP/MG0227956	HELDER ALVES CMAPOS 07174018637	21.185.874/0001-30	MONTES CLAROS	MG	48610.013413/2014-14



Processo	UF	Município	CNPJ	Razão Social	Nº de Registro
48610.012628/2014-18	RN	NATAL	21.156.127/0001-74	HELIO INACIO DA SILVA EPP	GLP/RN0227957
48610.013126/2014-04	SP	SAO LOURENCO DA SERRA	18.173.737/0001-71	HERIBERTO DE MORAES COMERCIAL	GLP/SP0227958
48610.013298/2014-70	PA	NOVO PROGRESSO	19.009.429/0001-78	HILARIO RICHTER 44252390249	GLP/PA0227959
48610.011827/2014-09	BA	ITANHEM	05.234.330/0001-65	IVACY NOVAES DE OLIVEIRA - ME	GLP/BA0227960
48610.013524/2014-12	PR	PIRAQUARA	14.157.308/0001-50	IVAN ROBERTO VICENTE ALVES - ME	GLP/PR0227961
48610.013293/2014-47	PA	ITAITUBA	15.685.896/0001-67	IVANILDO CONCEICAO COSTA 77172701291	GLP/PA0227962
48610.012410/2014-55	PB	VIEIROPOLIS	20.386.014/0001-00	JARISMAR DA SILVA ALEXANDRE DE ANDRADE - ME	GLP/PB0227963
48610.013319/2014-57	GO	GOANIA	19.942.865/0001-03	JOÃO BATISTA ARAUJO BARRETO - M E	GLP/GO0227964
48610.011804/2014-96	SP	JARINU	62.882.782/0001-97	JOSE APARECIDO DONIZETTI P. BUENO - ME	GLP/SP0227965
48610.013320/2014-81	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	21.300.118/0001-05	JOSE CARLOS DA SILVA AGUA E GAS - ME	GLP/SP0227966
48610.013201/2014-29	RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	12.589.337/0001-65	JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA 42685257934	GLP/RO0227967
48610.010791/2014-38	SC	BELA VISTA DO TOLDO	02.672.502/0003-56	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	GLP/SC0227968
48610.013318/2014-11	MG	UBAI	86.423.274/0002-90	LAURO AFONSO ALVES - EPP	GLP/MG0227969
48610.013204/2014-62	GO	GOANIA	04.822.278/0001-03	LEANDRO DA SILVA SOUZA - ME	GLP/GO0227970
48610.013130/2014-64	BA	LAMARAO	19.895.886/0001-07	LEOCESIO DA SILVA MUTI - ME	GLP/BA0227971
48610.013504/2014-41	GO	VICENTINOPOLIS	00.390.455/0001-60	LINDOMAR PEREIRA BESSA - ME	GLP/GO0227972
48610.013525/2014-67	PR	SAO MIGUEL DO IGUAQU	12.273.608/0001-79	MANAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	GLP/PR0227973
48610.013319/2014-30	MG	UBERLANDIA	01.649.172/0001-53	MANOEL SILVÉRIO MACIEL - ME	GLP/MG0227974
48610.009232/2014-85	RN	SAO PEDRO	20.015.550/0001-91	MARIA BETANIA DE SOUZA 65485360459	GLP/RN0227975
48610.013202/2014-73	CE	LIMOEIRO DO NORTE	17.513.636/0001-30	MARIA DALVACIRA DA SILVA LIMA 89488466391	GLP/CE0227976
48610.010230/2014-39	SP	BOTUCATU	19.972.943/0001-04	MARICE DE ANDRADE RIBEIRO 27571027888	GLP/SP0227977
48610.013299/2014-14	ES	SERRA	16.668.115/0001-99	MARINA BEZERRA LUNA - ME	GLP/ES0227978
48610.013290/2014-11	PE	PETROLINA	19.755.363/0001-65	MAX DA SILVA ARAUJO	GLP/PE0227979
48610.013100/2014-58	MG	TRES CORACOES	21.206.548/0001-62	MIREPE GAS E AGUA LTDA - ME	GLP/MG0227980
48610.012480/2014-11	SE	ESTANCIA	20.716.706/0001-61	MUNDIAL GAS LTDA - ME	GLP/SE0227981
48610.011803/2014-41	AC	PLACIDO DE CASTRO	20.939.736/0001-37	OLIVEIRA & CAVALCANTE LTDA ME	GLP/AC0227982
48610.013321/2014-26	PR	FRANCISCO BELTRAO	00.118.598/0001-09	PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	GLP/PR0227983
48610.011828/2014-45	PR	SAO CARLOS DO IVAI	14.435.891/0001-13	PASCHOAL & SABBADINI LTDA - ME	GLP/PR0227984
48610.013125/2014-51	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	20.768.713/0001-07	PENHA GAS COMERCIO LTDA ME	GLP/RJ0227985
48610.013193/2014-11	BA	SALVADOR	21.409.132/0001-41	PEROLA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	GLP/BA0227986
48610.013210/2014-10	MA	SAO LUIS	08.214.145/0001-05	PETROMAIS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	GLP/MA0227987
48610.013535/2014-01	PR	VERA CRUZ DO OESTE	02.168.202/0020-35	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	GLP/PR0227988
48610.011953/2014-55	MA	IMPERATRIZ	07.728.400/0001-67	REGINALDO BARBOSA DA SILVA	GLP/MA0227989
48610.013409/2014-48	PE	BEZERROS	21.363.336/0001-99	REGINALDO FIRMINO BEZERRA ME	GLP/PE0227990
48610.013189/2014-52	RO	PORTO VELHO	15.428.100/0001-90	ROSIVALDO DE SOUZA CAMINHA 42079988287	GLP/RO0227991
48610.013301/2014-55	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	18.407.058/0001-10	SANTANA E SCOMPARIM COMERCIO DE GAS LTDA - ME	GLP/SP0227992
48610.013317/2014-68	SP	PITANGUEIRAS	20.937.742/0001-55	SERGIO MARQUES PEREIRA COMERCIO DE GAS - ME	GLP/SP0227993
48610.011540/2014-71	MG	POUSO ALTO	18.667.162/0001-43	SILVIO PAULINO - ME	GLP/MG0227994
48610.013412/2014-61	GO	GOANIA	20.125.968/0001-51	SIMONE PEREIRA DA SILVA 01210720108	GLP/GO0227995
48610.013411/2014-17	GO	GOANIA	00.269.369/0001-02	SUPERMERCADO COMERCIAL ATHENEU LTDA - ME	GLP/GO0227996
48610.012049/2014-67	MT	CUIABA	08.342.242/0001-75	VALMI BATISTA DE SOUZA - ME	GLP/MT0227997
48610.007612/2014-85	PR	LONDRINA	07.558.171/0001-80	VILA NOVA AGUA E GAS LTDA - ME	GLP/PR0227998
48610.013159/2014-46	RO	CACOAL	04.903.852/0001-40	VIOLATO E CIA LTDA	GLP/RO0227999
48610.011168/2014-01	PR	SALTO DO LONTRA	17.663.985/0001-38	ZUCUNELLI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	GLP/PR0228000

Nº 1.975 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0168306	ANA PAULA DE SOUZA PITANGUI & CIA LTDA - ME.	19.357.505/0001-36	CALDAS NOVAS	GO	48610.013281/2014-12
PR/SP0167789	AUTO POSTO BRAZÃO & CAPORALINI LTDA	13.020.422/0001-70	PALESTINA	SP	48610.012123/2014-45
PR/SP0167798	AUTO POSTO DIAMANTE DE PIRACICABA LTDA	20.439.636/0001-41	PIRACICABA	SP	48610.012373/2014-85
PR/SP0168311	AUTO POSTO FLOREAL DE CAJAMAR LTDA	16.989.214/0001-72	CAJAMAR	SP	48610.013480/2014-21
PR/PR0167583	AUTO POSTO LIGACAO LTDA	18.302.645/0001-44	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.011994/2014-41
PR/SP0167294	AUTO POSTO SAO MATHEUS DE ASSIS LTDA.	20.490.848/0001-53	ASSIS	SP	48610.011266/2014-30
PR/SP0168047	BARROS & GOMES COMÉRCIO DE DERIVADOS E PETRÓLEO LTDA	04.159.302/0003-20	SOROCABA	SP	48610.013158/2014-00
PR/RS0168314	DITRENTOS POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0109-00	PASSO FUNDO	RS	48610.013677/2014-60
PR/RS0168315	DITRENTOS POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0110-35	PASSO FUNDO	RS	48610.013671/2014-92
PR/BA0165424	LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	20.102.970/0001-05	SANTO ESTEVAO	BA	48610.009952/2014-41
PR/SC0167929	OCTOBERPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.942.845/0001-07	BLUMENAU	SC	48610.012747/2014-62
PR/SP0168316	P. S.U. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	21.131.810/0001-57	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.013476/2014-62
PR/RJ0168165	PALUMA POSTO DE COMBUSTIVIES EIRELI EPP	20.412.817/0001-84	RIO BONITO	RJ	48610.013245/2014-59
PR/PI0167494	PARENTE & ARAGAO LTDA - ME.	13.690.901/0001-02	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.011983/2014-61
PR/AM0160223	PEDRO ALVES BATISTA EIRELI - ME.	04.048.010/0001-58	MANACAPURU	AM	48610.007152/2014-95
PR/RJ0156765	POSTO DE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS TORREMOLINOS LTDA	00.135.571/0001-33	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005544/2014-10
PR/RS0168266	POSTO DE COMBUSTIVEIS FUZER LTDA	00.624.595/0003-18	PARAISO DO SUL	RS	48610.013164/2014-59
PR/RJ0166322	POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS ALADIM LTDA - ME.	29.040.854/0001-83	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010664/2014-39
PR/SP0167590	POSTO DE SERVIÇOS MALTA 01 LTDA	20.790.301/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.011862/2014-10
PR/SC0168267	POSTO K & M LTDA	18.068.376/0001-01	PETROLANDIA	SC	48610.013243/2014-60
PR/RJ0167309	POSTO SOL DA DUTRA LTDA	06.012.414/0004-60	RESENDE	RJ	48610.011614/2014-79
PR/PI0168308	R. SILVA DE OLIVEIRA - ME.	15.298.975/0001-15	BURITI DOS LOPES	PI	48610.013236/2014-68
PR/MG0168305	RODRIGO SEBASTIAO DO COUTO - ME.	17.777.187/0001-37	CAPETINGA	MG	48610.013282/2014-67
PR/PR0142882	T. DA SILVA MILLANI & SILVA LTDA	16.725.270/0001-08	UMUARAMA	PR	48610.008925/2013-70
PR/PR0168283	UMUARAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.348.963/0002-15	NOVA OLIMPIA	PR	48610.013373/2014-01
PR/PI0168312	WELLINGTON RODRIGUES SEPULVIDA - ME	17.371.812/0001-46	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	PI	48610.013464/2014-38

Nº 1.976 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/RJ0168264	POSTO DE ABASTECIMENTO LUZ DO ORIENTE LTDA	16.499.698/0002-52	MACAE	RJ	48610.013437/2014-65
AV/MG0168243	TROPIC COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.280.675/0002-61	ARAXA	MG	48610.013370/2014-69

Nº 1.977 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0211216	A GRANDO ME	03.396.400/0001-56	SERINGUEIRAS	RO	48610.013506/2011-98
GLP/SP0188330	ANESIA BENEDITA LACORTE ME	08.919.965/0001-94	MAIRIPORA	SP	48610.011112/2010-14
GLP/ES0222653	A.P.I. GAS E AGUA LTDA - ME	18.445.095/0001-12	COLATINA	ES	48610.009479/2013-11
GLP/TO0178719	ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0014-45	NOVA OLINDA	TO	48610.008384/2009-01
001/GLP/SP0008529	ARNALDO VIANA ME	00.889.267/0001-81	PITANGUEIRAS	SP	48610.008627/2006-51
GLP/RR0213171	AUTO POSTO BADU LTDA - ME	08.610.626/0001-21	CARACARAI	RR	48610.015507/2011-77
001/GLP/RS0010804	AZEREDO & MOREIRA LTDA.	08.145.903/0001-72	PASSO FUNDO	RS	48610.000291/2007-69
GLP/RN0186610	C. M. DA FONSECA COMERCIAL DE GAS LTDA.	02.138.945/0001-08	ACU	RN	48610.007099/2010-07
GLP/RN0209315	C. M. DA FONSECA COMERCIAL DE GAS LTDA.	02.138.945/0005-23	IPANGUACU	RN	48610.008605/2011-58
GLP/RN0209511	C. M. DA FONSECA COMERCIAL DE GAS LTDA.	02.138.945/0007-95	PARAU	RN	48610.008573/2011-91
GLP/AL0210692	CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0002-41	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.012445/2011-41
GLP/AL0211167	CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0008-37	FEIRA GRANDE	AL	48610.012832/2011-88
GLP/SC0205218	CONSTRUIN COMERCIAL LTDA	06.298.008/0001-62	INDAIAL	SC	48610.018287/2010-52



001/GLP/RS0009992	E. E. LEONARDI & CIA. LTDA.	92.581.750/0001-12	DONA FRANCISCA	RS	48610.012041/2006-91
001/GLP/SP0011288	EDILSON ROS PERES - ME.	64.073.950/0001-29	PROMISSAO	SP	48610.001041/2007-46
GLP/PR0213766	EDNILSE APARECIDO RODRIGUES	06.144.504/0001-61	GUARAPUAVA	PR	48610.007470/2011-11
GLP/AM0203119	EDSON DA SILVA CARNEIRO - ME	06.225.552/0001-84	PAUINI	AM	48610.016326/2010-87
GLP/RS0206876	FERRAZ E SOUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.073.524/0001-54	PASSO FUNDO	RS	48610.004867/2011-43
GLP/BA0182923	FRANCISCA DAGMAR MELO DOS SANTOS	01.756.835/0001-39	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.000921/2010-09
GLP/RR0220189	F.W.G. SILVA - EPP	16.629.922/0001-00	MUCAJAI	RR	48610.002948/2013-71
GLP/MA0213145	G A LIMA COMERCIO LTDA	14.152.512/0001-88	SAO LUIS	MA	48610.001012/2012-41
GLP/SP0180691	GALANT GÁS LTDA - ME	10.892.152/0001-08	MARACAI	SP	48610.012773/2009-23
GLP/GO0179718	GARCIA MARQUES DE ALIMENTOS LTDA ME	01.401.356/0001-08	GOIANIA	GO	48610.010569/2009-78
001/GLP/RJ0014899	I P DE CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS ME	07.829.802/0001-58	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.006957/2007-92
GLP/RO0222142	JANAINA A. P. DA SILVA - ME	02.815.457/0001-80	PORTO VELHO	RO	48610.007823/2013-37
001/GLP/MG0018315	L. CHAVES & CIA. LTDA.	41.869.835/0002-40	SETE LAGOAS	MG	48610.013146/2007-48
001/GLP/SP0006769	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0009-21	SAO PAULO	SP	48610.002925/2006-37
GLP/BA0177228	LIDERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	63.261.267/0004-03	CACULE	BA	48610.002826/2009-06
001/GLP/SP0020812	LONGO TRANSP. RODOV., DISTR. E LOC. DE VEIC. LTDA.-ME.	54.994.462/0001-09	CAMPINAS	SP	48610.004750/2008-64
001/GLP/PR0019245	LUCIANA DE FREITAS FERREIRA	05.830.183/0003-58	MORRETES	PR	48610.000895/2008-96
GLP/MG0202229	LUIZA ABETESOARES DE OLIVEIRA	11.873.793/0001-70	UBERABA	MG	48610.014040/2010-67
GLP/RN0208790	M & M DE AZEVEDO DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	13.300.360/0001-50	PARNAMIRIM	RN	48610.008173/2011-85
GLP/PR0222392	MACIEL MACCARI & CIA LTDA - ME	17.422.131/0001-60	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	48610.008660/2013-18
GLP/GO0224192	MARCY PINTO DE FARIA - ME	17.499.291/0001-07	ACREUNA	GO	48610.000582/2014-86
001/GLP/MG0000615	MARIA LUCIANA CARLOS DE AZEVEDO	05.284.422/0001-50	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.004121/2004-19
GLP/RO0209046	MERCEARIA HELENA LTDA ME	10.957.527/0001-62	CACOAL	RO	48610.009160/2011-23
GLP/GO0211542	MF COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.971.963/0001-84	GOIANIA	GO	48610.013008/2011-45
GLP/GO0201742	MIGUEL R. BARBOSA DA SILVA CIA LTDA.	12.095.627/0001-52	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.012975/2010-17
GLP/SC0210787	MINI MERCADO OLIARI LTDA - ME	06.030.122/0001-07	BRUSQUE	SC	48610.009298/2011-22
001/GLP/DF0000635	NILVO WIGENESKI ME	03.591.457/0001-06	BRASILIA	DF	48600.001296/2004-85
GLP/SP0211028	NIVALDO GIAQUETTO - ME	14.046.787/0001-37	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013070/2011-37
001/GLP/GO0015414	PAULETE SANDRA DA ROCHA NOGUEIRA	05.457.752/0001-08	GOIANIA	GO	48610.006569/2006-21
001/GLP/DF0008225	POLIGÁS COMERCIAL LTDA. - ME.	02.436.154/0001-56	BRASILIA	DF	48610.000003/2006-95
GLP/RS0222943	POSTO DE GÁS MARINHEIRO LTDA	08.318.358/0002-50	ALVORADA	RS	48610.010215/2013-18
001/GLP/RS0015793	RANULFO CONCEIÇÃO DUARTE	07.429.358/0001-83	PELOTAS	RS	48610.005047/2006-11
GLP/CE0203774	RIBEIRO LIMA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	12.064.532/0001-71	FORTALEZA	CE	48610.017454/2010-48
GLP/SC0211062	SCHLICKMANN COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.635.378/0001-03	SAO LUDGERO	SC	48610.012030/2011-78
GLP/RS0213166	SONIA INEIS GONZATTO	03.364.294/0001-29	REDENTORA	RS	48610.001006/2012-94
GLP/BA0204291	SUPERGÁS BRÁS BOMFIM COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA.	12.678.896/0001-41	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.017441/2010-79

Nº 1.978 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0084232	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0008-91	PELOTAS	RS	48610.008917/2010-81
PR/RS0117342	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0011-97	RIO GRANDE	RS	48610.008012/2012-72
PR/RS0087808	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0014-30	PELOTAS	RS	48610.015017/2010-90
RS0158843	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RIOXEL LTDA.	03.358.858/0004-63	GUAIBA	RS	48600.001036/2003-29
MG0204126	ADÃO SILVA FALEIROS AUTO POSTO	08.274.327/0001-63	CAPETINGA	MG	48610.011759/2006-61
SC0004628	AUTO POSTO ABL LTDA.	78.327.301/0001-11	CONCORDIA	SC	48610.001531/2001-57
PA0016898	AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA - EPP	84.191.758/0001-44	ALTAMIRA	PA	48610.017790/2001-16
MG0004315	AUTO POSTO CENTRALE LTDA	22.074.728/0001-09	LAVRAS	MG	48610.001227/2001-18
PR/SP0162202	AUTO POSTO DIAMANTE DE PIRACICABA LTDA.	09.687.199/0001-42	PIRACICABA	SP	48610.008440/2014-67
SP0013041	AUTO POSTO DO NHAMBU LTDA	02.214.522/0001-11	SOROCABA	SP	48610.009917/2001-15
PR0183141	AUTO POSTO ERDANA LTDA	77.714.699/0002-67	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.001547/2005-93
SC0224727	AUTO POSTO JOAIA LTDA - EPP	09.091.872/0001-87	TIJUCAS	SC	48610.002469/2008-97
PR/SP0114922	AUTO POSTO MÃE DOS HOMENS LTDA.	15.610.122/0001-77	GUARULHOS	SP	48610.006598/2012-31
PR/PR0085533	AUTO POSTO PETRO GOMES LTDA.	05.483.314/0001-06	CURITIBA	PR	48610.011071/2010-66
SC0013149	AUTO POSTO SALTO WEISSBACH LTDA	75.402.180/0001-37	BLUMENAU	SC	48610.009900/2001-51
SP0013626	AUTO POSTO UNIVERSITÁRIO R. P. LTDA.	64.880.560/0001-60	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011689/2001-35
SP0018992	AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA	02.226.474/0001-81	ASSIS	SP	48610.014045/2001-15
PR/RS0095129	BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.153.650/0006-20	MONTENEGRO	RS	48610.006071/2011-25
SP0008473	BOARETTO & BORETTO LTDA.	49.150.717/0001-09	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006507/2001-12
RN0001759	CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA.	24.214.041/0012-00	CAICO	RN	48610.009529/2900-11
MG0212914	CCN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS NOBRE LTDA	08.211.598/0001-70	PATROCINIO	MG	48610.007197/2007-31
PR/SE0082890	COMERCIAL PRESIDENTE DE COMBUSTIVEL LTDA	11.501.191/0001-91	ARACAJU	SE	48610.006661/2010-77
RS0202435	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAP LTDA.	07.179.640/0001-50	PASSO FUNDO	RS	48610.010389/2006-43
SC0202478	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES D'ORA	08.190.582/0001-28	BLUMENAU	SC	48610.010388/2006-15
PR/RS0094003	COMERCIO DE COMBUSTIVEL SPARTHA LTDA.	12.900.911/0001-54	CANOAS	RS	48610.004698/2011-41
MT0169533	DIAS AUTO POSTO LTDA	06.190.612/0001-70	CACERES	MT	48610.002934/2004-66
PR/PI0155124	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SUCESSO LTDA	18.473.746/0001-88	TERESINA	PI	48610.004170/2014-15
RS0161457	ES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	04.374.238/0001-38	PASSO FUNDO	RS	48600.002141/2003-85
PB0025336	F. FECHINE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.828.049/0001-62	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	PB	48610.006281/2002-22
PR0208478	F. MOREIRA NETO & MOREIRA LTDA. EPP	08.284.707/0001-89	UMUARAMA	PR	48610.003668/2007-31
SP0015987	FERNANDO LUIS BOMBONATO & CIA LTDA	04.238.706/0001-47	BARRINHA	SP	48610.012648/2001-66
PR/RS0137402	FL.G. COMBUSTÍVEIS LTDA	03.872.303/0002-73	RIO GRANDE	RS	48610.005746/2013-81
PR/PR0098903	FRAGA & SILVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.067.568/0001-09	CURITIBA	PR	48610.009477/2011-60
PR/MG0139003	LEITE E RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	17.507.522/0001-87	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.006564/2013-27
RJ0170682	LUEMOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	06.041.665/0001-20	RESENDE	RJ	48610.003957/2004-98
RJ0188921	MEGA POWER DOS LAGOS COMERCIAL LTDA.	04.267.214/0001-80	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.005725/2005-55
SP0000928	MELCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	02.855.703/0001-27	SAO SEBASTIAO	SP	48610.004900/2000-82
ES0194080	MORAES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO TDA.	00.927.658/0001-43	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.002337/2006-11
CE0015058	O & D COMERCIO DE PETROLEO LTDA	02.411.443/0001-09	FORTALEZA	CE	48610.016803/2001-13
SC0007323	POSTO CAIBI LTDA	83.224.907/0001-61	CAIBI	SC	48610.006286/2001-74
MG0017636	POSTO CANASTRA LTDA	02.815.115/0001-60	SAO ROQUE DE MINAS	MG	48610.018614/2001-85
PR/MG0098462	POSTO GRUMARI LTDA.	04.845.072/0003-52	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.009056/2011-39
SC0030849	POSTO JULIANA LTDA	85.188.696/0001-84	PETROLANDIA	SC	48610.001468/2003-11
SC0031226	POSTO PASSOS MAIA LTDA	76.595.677/0001-81	PASSOS MAIA	SC	48610.001720/2003-91
MA0000871	POSTO SÃO JOÃO LTDA.	41.495.243/0002-06	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.009466/6000-28
PR/RS0088244	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0013-11	ROSARIO DO SUL	RS	48610.016063/2010-14
PR/BA0098202	VALDENI DE ALMEIDA GONCALVES ME	05.296.607/0001-84	PARATINGA	BA	48610.009018/2011-86
PR0223767	3 K - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	07.249.819/0001-36	PARANACITY	PR	48610.001666/2008-99

Nº 1.979 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP nº 116, de 26 de maio 2010, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de refinador de óleo lubrificante usado ou contaminado anteriormente outorgada à LUBRINOR - LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.498.284/0001-04, com fundamento no art. 24, inciso II, alíneas 'b' e 'g' da Resolução ANP nº 19/2009, tendo em vista o não atendimento ao art. 23 dessa mesma norma, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000356/2013-14.

Ficam sem efeitos o Despacho nº 142/2000, publicado no D.O.U. em 23/03/2000.

Nº 1.980 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0108367	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0011-90	MANAUS	AM	48610.002279/2012-56
PR/SP0168356	AUTO POSTO CENTRAL DE BARRINHA EIRELI EPP	21.192.002/0001-08	BARRINHA	SP	48610.013556/2014-18
PR/PE0152742	AUTO POSTO TOP DRIVE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	16.530.604/0001-80	SANTA CRUZ DO CAPIBARI- BE	PE	48610.001938/2014-07
PR/MG0168361	AUTO POSTO UBERABENSE LTDA	21.090.227/0001-45	UBERABA	MG	48610.013477/2014-15
PR/ES0167303	AUTO POSTO WAN DALL LTDA.	19.381.810/0001-63	SERRA	ES	48610.011415/2014-61
PR/MS0156764	C R S LUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	14.314.319/0001-04	CAMPO GRANDE	MS	48610.005567/2014-24
PR/SC0149243	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS FONTANELLA E BALDESSAR LTDA	17.065.782/0001-40	TREVISO	SC	48610.012801/2013-99
PR/TO0168344	E. A. R. PEREIRA - COMBUSTÍVEIS	09.275.539/0002-09	PALMAS	TO	48610.013414/2014-51
PR/RS0151642	FARINA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	18.518.668/0001-90	ERECHIM	RS	48610.001318/2014-60
PR/GO0167290	FAUSTO SOUZA CRUZ EIRELI - ME	20.599.530/0001-05	ITABERAI	GO	48610.010481/2014-13
PR/CE0167498	F.C. DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS	10.508.890/0002-81	GRACA	CE	48610.011884/2014-80
PR/PI0167689	FERREIRA & COSTA LTDA	20.311.325/0001-00	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.012562/2014-58
PR/PA0167364	G.M.V. COMERCIO, TRANSPORTE E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	18.555.834/0001-29	BREVES	PA	48610.010867/2014-25
PR/PB0168346	HS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	19.535.892/0001-53	CABACEIRAS	PB	48610.013554/2014-29
PR/BA0168317	IDELVANDRO DE OLIVEIRA MATOS - ME	18.869.262/0001-52	BARROCAS	BA	48610.013463/2014-93
PR/BA0166122	J L GUIMARAES COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.	20.331.124/0001-67	VALENTE	BA	48610.010618/2014-30
PR/PR0137823	JAZON A. SANTANA & CIA. LTDA.	07.519.805/0002-76	ASTORGA	PR	48610.006031/2013-45
PR/GO0168319	JH GONJITO AUTO POSTO LTDA	18.367.314/0001-92	GOIANIA	GO	48610.013369/2014-34
PR/AC0167843	MARCOS A. S. CORDEIRO - ME	10.562.906/0001-53	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.012837/2014-53
PR/PA0167567	P. C. FERREIRA COMÉRCIO LTDA EPP	10.782.023/0002-30	AUGUSTO CORREA	PA	48610.012116/2014-43
PR/RR0167835	PEREIRA & ARAÚJO LTDA.	07.506.174/0002-50	BONFIM	RR	48610.012718/2014-09
PR/BA0168343	PETROMERC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.562.365/0005-21	MURITIBA	BA	48610.013555/2014-73
PR/PI0128522	POSTO SAO GABRIEL LTDA - EPP	13.846.572/0001-38	FRANCINOPO- LIS	PI	48610.014841/2012-94
PR/CE0168318	S. M. COMBUSTÍVEIS LTDA	21.237.341/0001-55	CAUCAIA	CE	48610.013475/2014-18
PR/TO0165282	VR COMERCIO VAREJISTA DE COM- BUSTÍVEIS LTDA - EPP.	18.130.797/0001-07	PALMAS	TO	48610.010035/2014-17

Nº 1.981 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0228001	APARECIDA RIBEIRO MARQUES DE OLIVEIRA 58332634172	19.943.275/0001-97	CAMPO GRANDE	MS	48610.013511/2014-43
GLP/RJ0228002	ARAÚJO E SANTOS COMERCIO DE GLP	19.108.433/0001-93	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.013007/2014-43
GLP/RS0228003	AUTO POSTO FRANCISCANO LT- DA	17.321.702/0001-70	DONA FRANCIS- CA	RS	48610.011968/2014-13
GLP/ES0228004	BRUNA NOGUEIRA	20.046.662/0001-00	SERRA	ES	48610.013312/2014-35
GLP/MG0228005	CARLOS OLIVEIRA SANTOS	20.883.287/0001-52	BETIM	MG	48610.013304/2014-99
GLP/PA0228006	CAROLINA ELIAS SILVA - ME	21.456.350/0001-37	PRIMAVERA	PA	48610.013512/2014-98
GLP/SP0228007	CLAYTON PINHO DE MORAIS 34486171802	21.011.244/0001-40	FRANCISCO MO- RATO	SP	48610.013529/2014-45
GLP/CE0228008	COMERCIAL DE GAS OH LTDA	17.932.396/0011-80	PINDORETAMA	CE	48610.013488/2014-97
GLP/SP0228009	COUTIN & FRANCISCO LTDA - ME	20.935.213/0001-12	MANDURÍ	SP	48610.011823/2014-12
GLP/AM0228010	FERNANDO CUNHA DE LIMA 00211406260	19.080.593/0001-71	MANAUS	AM	48610.013482/2014-10
GLP/RS0228011	FIGUEIREDO & FIGUEIREDO CO- MERCIO DE GAS LTDA - ME	20.961.848/0001-94	PASSO FUNDO	RS	48610.013498/2014-22
GLP/PA0228012	G F DA SILVA COMERCIO DE GLP - ME	19.534.136/0001-00	ANANINDEUA	PA	48610.013425/2014-31
GLP/MG0228013	GABRIEL PINA PINTO 12821752628	21.085.526/0001-91	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.013508/2014-20
GLP/GO0228014	GASBEL COMERCIO DE GAS LT- DA - ME	20.758.551/0001-26	ACREUNA	GO	48610.013424/2014-96
GLP/MG0228015	GLEISSON VIEIRA PEDRO	21.021.682/0001-99	LONTRA	MG	48610.013305/2014-33
GLP/AM0228016	J. A. DE ALBUQUERQUE FILHO - ME	08.963.094/0002-97	LABREA	AM	48610.013041/2014-18
GLP/MT0228017	J. MARTINS DE ALMEIDA	32.949.042/0002-40	GENERAL CAR- NEIRO	MT	48610.011502/2014-18
GLP/AP0228018	J S PSICANÇO - ME	18.899.599/0001-02	MACAPA	AP	48610.012432/2014-15
GLP/PE0228019	JAIR BARBOSA DE MELO - EPP	20.916.732/0001-33	OROBO	PE	48610.013502/2014-52
GLP/MA0228020	JAIRO COSTA DA SILVA - ME	18.751.838/0001-82	TIMON	MA	48610.011787/2014-97
GLP/ES0228021	JEFFERSON DE O FERREIRA CO- MERCIO DE GAS E AGUA - ME	21.073.939/0001-56	SAO MATEUS	ES	48610.013527/2014-56

GLP/RS0228022	JOEL GERTRUDES DA SILVA - ME	20.372.845/0001-15	TUPANCIRETA	RS	48610.013530/2014-70
GLP/TO0228023	L. DA S. SOUSA - ME	19.251.653/0001-71	WANDERLANDIA	TO	48610.013316/2014-13
GLP/ES0228024	LAUDICEA DA SILVA 67495303700	16.880.307/0001-64	VILA VELHA	ES	48610.011954/2014-08
GLP/PE0228025	LEIDSON DA SILVA CAVALSCAN- TE - ME	17.332.145/0001-92	PAULISTA	PE	48610.013495/2014-99
GLP/SC0228026	LN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	04.720.304/0001-84	JAGUARUNA	SC	48610.012838/2013-17
GLP/PR0228027	MACIEL MACCARI 03823711946	20.852.657/0001-94	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	48610.011793/2014-44
GLP/MG0228028	MARCONI COSTA DE BRITO 05347915650	20.868.632/0001-89	MONTES CLAROS	MG	48610.013486/2014-06
GLP/MG0228029	MARIA CONCEICAO DE ALMEI- DA 04845194686	18.244.877/0001-93	ESTIVA	MG	48610.013427/2014-20
GLP/PI0228030	MAURO CEZAR R DE PAIVA MARTINS EPP	21.092.213/0001-60	TERESINA	PI	48610.013420/2014-16
GLP/BA0228031	MURILO SOUSA ALVES - ME	20.838.083/0001-08	MORTUGABA	BA	48610.013494/2014-44
GLP/PB0228032	NOBREGA & FARIAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	20.938.796/0001-35	SAO BENTO	PB	48610.013415/2014-03
GLP/MG0228033	PIRAGAS DEPOSITO DE GAS LT- DA - ME	20.894.996/0001-33	PIRAJUBA	MG	48610.013423/2014-41
GLP/MA0228034	RAIMUNDO JOSE SOARES DA SILVA	11.806.342/0001-10	IMPERATRIZ	MA	48610.011820/2014-89
GLP/MA0228035	ROBSON BRITO BARBOSA	18.723.217/0001-95	IMPERATRIZ	MA	48610.013430/2014-43
GLP/MG0228036	ROCHA CUNHA GAS LTDA - EPP	21.429.570/0001-71	ARAGUARI	MG	48610.013485/2014-53
GLP/GO0228037	RODRIGO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	20.333.038/0001-93	TRINDADE	GO	48610.013516/2014-76
GLP/MG0228038	ROSE MARA BISINOTO TURA - ME	20.872.937/0001-64	CONQUISTA	MG	48610.013117/2014-13
GLP/MA0228039	S C MADUREIRA ORSANO - ME	14.656.054/0001-14	PARNARAMA	MA	48610.012149/2013-11
GLP/MG0228040	SILESIA MARIA DE LIMA 00908182619	20.340.286/0001-61	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.013510/2014-07
GLP/PE0228041	V F SILVA DE OLIVEIRA GAS - ME	20.980.519/0001-90	BEZERROS	PE	48610.013528/2014-09
GLP/SP0228042	VICTOR DE OLIVEIRA COIMBRA	20.812.057/0001-00	MARTINOPOLIS	SP	48610.013426/2014-85
GLP/BA0228043	VILA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	21.097.458/0001-80	SALVADOR	BA	48610.013514/2014-87

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 1.987 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, concede a alteração no cadastro do Laboratório OLFAR S/A -Alimento e energia, CNPJ nº 91.830.836/0006-83, localizado no município de Erechim-RS, e que consiste na INCLUSÃO dos ensaios descritos abaixo:

Glicerol Livre (ASTM D6584);  
Glicerol Total (ASTM D6584);  
Monoacilglicerol (ASTM D6584);  
Diacilglicerol (ASTM D6584);  
Triacilglicerol (ASTM D6584);  
Teor de Éster (NBR 15764);  
Contaminação Total (EN12662);  
Cinzas Sulfatadas (NBR 6294);  
Corrosividade ao Cobre (NBR 14359);  
Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (NBR 14747);  
Massa Específica a 20°C (ASTM D4052);  
Enxofre Total (NBR 15867).  
Processo ANP: 48600.003811/2010-18  
Cadastro: 043

Nº 1.988 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo ao laboratório PETROBIO pertencente à empresa SOUZA NETO E SOUZA LTDA, localizado em Cuiabá- MT, CNPJ: 37.443.074/0001-02, por ter atendido às exigências da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.004501/2013-55

Cadastro: 62

Ensaios autorizados:

Aspecto (visual);  
Massa Específica a 20°C (ASTM D4052);  
Viscosidade Cinemática a 40°C (ASTM D445);  
Teor de Água (ASTM D6304);  
Contaminação Total (EN 12662);  
Ponto de Fulgor (ASTM D93);  
Teor de Éster (EN 14103);  
Cinzas Sulfatadas (ABNT NBR 6294);  
Enxofre Total (ABNT NBR 15867);  
Sódio e Potássio (ABNT NBR 15553);  
Cálcio e Magnésio (ABNT NBR 15553);  
Fósforo (ABNT NBR 15553);  
Corrosividade ao Cobre, 3h a 50°C (ASTM D130);  
Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (ASTM D6371);  
Índice de Acidez (ABNT NBR 14448);  
Glicerol Livre (ASTM D6584);  
Glicerol Total (ASTM D6584);  
Monoacilglicerol (ASTM D6584);  
Diacilglicerol (ASTM D6584);  
Triacilglicerol (ASTM D6584);  
Teor de Metanol (EN 14110);  
Índice de Iodo (EN 14111)  
Estabilidade à Oxidação a 110°C (DIN EN 14112)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 22 de dezembro de 2014

Nº 1.982 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004621/2014-14, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABSIM - Laboratório de Simulação Numérica, vinculada à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, localizada em Erechim - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 96.216.841/0007-03, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	527/2014		
Unidade de Pesquisa	LABSIM - Laboratório de Simulação Numérica		
Instituição Credenciada	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMER- CIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Simulação numérica de processos de combustão utilizando gás natural.

3 O LABSIM - Laboratório de Simulação Numérica da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.983 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005787/2014-58, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Automação e Controle e Simulação Computacional - LACS/ NUPEG, vinculada à Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS, localizada em São Cristóvão - SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	530/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Automação e Controle e Simulação Computacional - LACS/ NUPEG		
Instituição Credenciada	Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Engenharia de poço	Automação, controle, instrumentação e metrologia	Controle e Automação Inteligente de Poços.
	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras	Automação, controle e instrumentação	Sistemas Inteligentes de Operação de Estações de Produção de Petróleo.
Temas transversais	Avaliação da conformidade, monitoramento e controle	Automação, controle, instrumentação e metrologia	Automação e Controle de Sistemas de Produção de Petróleo, Gás e Energia.

3 O Laboratório de Automação e Controle e Simulação Computacional - LACS/ NUPEG da Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.984 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006136/2014-85, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Combustíveis - LAC, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, localizada em Recife - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	531/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS - LAC		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BODIESEL	PRODUÇÃO DE BODIESEL	Tecnologia analítica de processos (PAT) aplicada à produção de biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Produção de bio-óleo e bioetanol a partir de biomassa de 2ª geração
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Determinação de aditivos em gasolina utilizando a técnica do ring-oven e imagens hiperspectrais na região do infravermelho próximo

3. A Unidade de Pesquisa Laboratório de Combustíveis - LAC da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.985 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.008509/2014-52, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Tecnologia Biomolecular, vinculada à Universidade Federal do Pará - UFPA, localizada em Belém - PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	532/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Tecnologia Biomolecular		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Engenharia biológica de microalgas e cianobactérias: da prospecção de linhagens à produção de bioenergia.
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Corrosão influenciada por microrganismos ou biocorrosão.

3 O Laboratório de Tecnologia Biomolecular da Universidade Federal do Pará - UFPA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.986 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.009192/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Experimentação Numérica de Processos - LERP, vinculada à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, localizada em Campina Grande - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	533/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Experimentação Numérica de Processos - LERP		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª e 2ª GERAÇÃO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	CONTROLE DE PROCESSOS EM PLANTAS PETROQUÍMICAS
		PROCESSOS PETROQUÍMICOS	MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS PETROQUÍMICOS
	REFINO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS EM SISTEMAS DE REFINO
BIOCOMBUSTÍVEIS	BODIESEL	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE REFINO
		PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE REFINARIA
		AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	MODELAGEM MATEMÁTICA E OTIMIZAÇÃO DE PLANTAS DE BODIESEL

3 O Laboratório de Experimentação Numérica de Processos - LERP, vinculado à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNMP nº 890.006/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mirancoop Consultoria Informática Estudos Geoambientais e Representações Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 42,56ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat./Long.): 22°57'35,799"S / 43°08'16,844"W; 22°58'20,328"S / 43°08'16,844"W; 22°58'20,329"S / 43°08'27,509"W; 22°58'05,799"S / 43°08'27,510"W; 22°58'05,799"S / 43°08'27,867"W; 22°58'05,542"S / 43°08'27,867"W; 22°57'35,799"S / 43°08'27,867"W; 22°57'35,799"S / 43°08'16,844"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°57'35,799"S e Long. 43°08'16,844"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1369,8m-S; 303,8m-W; 447,0m-N; 10,2m-W; 7,9m-N; 915,0m-N; 314,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 259, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.623/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Saibreira Mariandrê Ltda. - ME, concessão para lavrar Saibro, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 4,29ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°40'22,677"S/49°14'48,798"W; 25°40'23,784"S/49°14'47,722"W; 25°40'25,734"S/49°14'43,620"W; 25°40'27,359"S/49°14'43,778"W; 25°40'28,980"S/49°14'45,571"W; 25°40'30,605"S/49°14'47,364"W; 25°40'31,772"S/49°14'49,157"W; 25°40'30,612"S/49°14'50,950"W; 25°40'28,987"S/49°14'52,384"W; 25°40'24,112"S/49°14'50,949"W; 25°40'22,677"S/49°14'48,798"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°40'22,677"S e Long. 49°14'48,798"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 34,1m-S; 30,0m-E; 60,0m-S; 114,4m-E; 50,0m-S; 4,4m-W; 49,9m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 35,9m-S; 50,0m-W; 35,7m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 40,0m-W; 150,0m-N; 40,0m-E; 44,1m-N; 60,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 872.273/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cia de Ferro Ligas da Bahia, concessão para lavrar Quartzo, no Município de Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, numa área de 100,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°28'45,100"S / 39°29'52,300"W; 12°29'17,642"S / 39°29'52,300"W; 12°29'17,641"S / 39°30'25,418"W; 12°28'45,099"S / 39°30'25,417"W; 12°28'45,100"S / 39°29'52,300"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°28'45,100"S e Long. 39°29'52,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 1000,0m-W; 1000,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 815.551/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cubatão Pesquisas Ltda., concessão para lavrar Cascvalho, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°10'06,428"S/48°56'11,344"W; 26°10'01,229"S/48°56'11,344"W; 26°10'05,128"S/48°55'54,060"W; 26°10'08,377"S/48°55'48,442"W; 26°10'39,246"S/48°55'43,255"W; 26°10'41,196"S/48°55'46,135"W; 26°10'42,821"S/48°55'48,656"W; 26°10'44,445"S/48°55'51,537"W; 26°10'46,395"S/48°55'54,058"W; 26°10'06,428"S/48°55'56,940"W; 26°10'06,428"S/48°56'11,344"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1690,0m, no rumo verdadeiro de 62°14'59"986 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°10'32,000"S e Long. 48°57'05,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

160,0m-N; 480,0m-E; 120,0m-S; 156,0m-E; 100,0m-S; 144,0m-E; 950,0m-S; 80,0m-W; 60,0m-S; 70,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-S; 70,0m-W; 60,0m-S; 80,0m-W; 1230,0m-N; 400,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 815.547/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cubatão Dragagens Ltda., concessão para lavrar Cascvalho, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 49,51ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°09'49,529"S/48°56'40,640"W; 26°09'46,279"S/48°56'31,540"W; 26°09'41,405"S/48°56'26,139"W; 26°09'41,405"S/48°56'22,791"W; 26°10'28,846"S/48°56'24,157"W; 26°10'27,384"S/48°56'26,138"W; 26°10'25,597"S/48°56'28,299"W; 26°10'23,972"S/48°56'30,099"W; 26°10'22,347"S/48°56'31,900"W; 26°10'20,333"S/48°56'33,340"W; 26°10'18,123"S/48°56'33,340"W; 26°10'15,361"S/48°56'34,961"W; 26°10'15,361"S/48°56'36,581"W; 26°10'08,050"S/48°56'38,022"W; 26°10'07,250"S/48°56'38,340"W; 26°09'49,529"S/48°56'40,640"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°09'49,529"S e Long. 48°56'40,640"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 252,7m-E; 100,0m-N; 150,0m-E; 150,0m-N; 93,0m-E; 1460,0m-S; 38,0m-W; 45,0m-N; 55,0m-W; 55,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 62,0m-N; 40,0m-W; 68,0m-N; 45,0m-W; 85,0m-N; 45,0m-W; 225,0m-N; 40,0m-W; 80,0m-S; 8,8m-W; 104,6m-N; 63,9m-W; 545,4m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.447/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Paulo Aluir Chueda Empresário Individual, concessão para lavrar Areia e Argila Refratária, nos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 38,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°34'25,565"S/49°14'30,646"W; 25°34'11,916"S/49°14'30,646"W; 25°34'06,068"S/49°14'24,195"W; 25°33'51,404"S/49°13'48,339"W; 25°33'37,994"S/49°13'30,563"W; 25°33'51,731"S/49°13'20,874"W; 25°34'06,246"S/49°13'48,103"W; 25°34'13,518"S/49°14'10,150"W; 25°34'25,565"S/49°14'15,525"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°34'25,565"S e Long. 49°14'30,646"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 420,0m-N; 180,1m-E; 180,0m-N; 1000,8m-E; 451,3m-N; 496,2m-E; 412,7m-N; 270,5m-E; 422,7m-S; 760,0m-W; 446,7m-S; 615,4m-W; 223,8m-S; 150,0m-W; 370,7m-S; 422,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do

Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 820.471/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Dibásicos Extração e Comércio de Areia Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Iperó, Estado de São Paulo, numa área de 49,93ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°21'30,890"S/47°43'11,071"W; 23°22'03,396"S/47°42'49,945"W; 23°22'14,773"S/47°43'05,790"W; 23°22'16,332"S/47°43'16,353"W; 23°22'09,663"S/47°43'30,527"W; 23°22'06,386"S/47°43'28,883"W; 23°22'08,987"S/47°43'26,846"W; 23°22'10,060"S/47°43'23,677"W; 23°22'08,987"S/47°43'20,120"W; 23°22'08,012"S/47°43'18,360"W; 23°22'06,777"S/47°43'13,783"W; 23°22'05,736"S/47°43'10,261"W; 23°22'04,111"S/47°43'08,501"W; 23°22'02,161"S/47°43'06,740"W; 23°22'00,535"S/47°43'04,980"W; 23°21'58,910"S/47°43'02,515"W; 23°21'57,285"S/47°43'00,755"W; 23°21'52,767"S/47°42'59,347"W; 23°21'37,099"S/47°42'57,587"W; 23°21'36,774"S/47°43'03,220"W; 23°21'30,890"S/47°43'11,071"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3496,0m, no rumo verdadeiro de 29°36'59"998 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°19'52,100"S e Long. 47°44'11,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E; 1000,0m-S; 450,0m-W; 350,0m-S; 300,0m-W; 48,0m-S; 402,6m-W; 205,1m-N; 46,7m-E; 100,8m-N; 57,9m-E; 80,0m-S; 90,0m-E; 33,0m-S; 101,0m-E; 33,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 130,0m-E; 38,0m-N; 100,0m-E; 32,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 70,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 139,0m-N; 50,0m-E; 482,0m-N; 160,0m-W; 10,0m-N; 223,0m-W; 181,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 820.350/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Bofete, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°12'17,358"S / 48°20'00,184"W; 23°12'49,865"S / 48°20'00,184"W; 23°12'49,865"S / 48°20'17,769"W; 23°12'17,358"S / 48°20'17,767"W; 23°12'17,358"S / 48°20'00,184"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1290,0m, no rumo verdadeiro de 73°00'00"012 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°12'05,100"S e Long. 48°19'16,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 870.399/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineral Minérios da Bahia Ltda ME, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, numa área de 38,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°38'21,718"S / 38°22'06,682"W; 12°38'47,751"S / 38°22'06,682"W; 12°38'47,751"S / 38°22'23,251"W; 12°38'22,672"S / 38°22'23,251"W; 12°38'22,672"S / 38°22'07,163"W; 12°38'21,718"S / 38°22'07,163"W; 12°38'21,718"S/38°22'06,682"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°38'21,718"S e Long. 38°22'06,682"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-S; 500,0m-W; 770,7m-N; 485,5m-E; 29,3m-N; 14,5m-E.



Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 40 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 12°38'47,751"S / 38°22'06,682"W; 12°38'47,751"S / 38°22'23,251"W; 12°38'21,717"S / 38°22'23,250"W; 12°38'21,718"S / 38°22'06,682"W; 12°38'47,751"S / 38°22'06,682"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 12164,0m, no rumo verdadeiro de 05°52'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°32'14,000"S e Long. 38°22'48,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 800,0m-N; 500,0m-E; 800,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 820.748/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Extrabase Extração, Comércio e Transportes Ltda., concessão para lavrar Diabásio, nos Municípios de Elias Fausto e Porto Feliz, Estado de São Paulo, numa área de 19,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

- 23°07'06,646"S/47°24'36,920"W; 23°07'06,725"S/47°24'39,178"W; 23°07'06,926"S/47°24'39,328"W; 23°07'07,080"S/47°24'39,674"W; 23°07'07,281"S/47°24'39,414"W; 23°07'07,495"S/47°24'39,781"W; 23°07'07,693"S/47°24'39,949"W; 23°07'07,858"S/47°24'40,090"W; 23°07'08,076"S/47°24'40,249"W; 23°07'08,264"S/47°24'40,405"W; 23°07'08,461"S/47°24'40,554"W; 23°07'08,650"S/47°24'40,721"W; 23°07'08,831"S/47°24'40,871"W; 23°07'09,031"S/47°24'41,012"W; 23°07'09,205"S/47°24'41,143"W; 23°07'09,416"S/47°24'41,347"W; 23°07'09,625"S/47°24'41,487"W; 23°07'09,791"S/47°24'41,649"W; 23°07'09,983"S/47°24'41,782"W; 23°07'10,170"S/47°24'41,926"W; 23°07'10,372"S/47°24'42,105"W; 23°07'10,584"S/47°24'42,256"W; 23°07'10,750"S/47°24'42,421"W; 23°07'10,935"S/47°24'42,552"W; 23°07'11,117"S/47°24'42,689"W; 23°07'11,301"S/47°24'42,852"W; 23°07'11,498"S/47°24'43,003"W; 23°07'11,697"S/47°24'43,136"W; 23°07'11,832"S/47°24'42,885"W; 23°07'11,968"S/47°24'42,672"W; 23°07'12,098"S/47°24'42,472"W; 23°07'12,273"S/47°24'42,321"W; 23°07'12,422"S/47°24'42,139"W; 23°07'12,597"S/47°24'42,000"W; 23°07'12,765"S/47°24'41,828"W; 23°07'12,915"S/47°24'41,702"W; 23°07'13,120"S/47°24'41,574"W; 23°07'13,361"S/47°24'41,423"W; 23°07'19,291"S/47°24'41,305"W; 23°07'19,657"S/47°24'41,406"W; 23°07'20,090"S/47°24'41,561"W; 23°07'20,410"S/47°24'41,697"W; 23°07'20,704"S/47°24'41,825"W; 23°07'21,021"S/47°24'41,962"W; 23°07'21,366"S/47°24'42,094"W; 23°07'21,723"S/47°24'42,227"W; 23°07'22,090"S/47°24'42,368"W; 23°07'22,440"S/47°24'42,520"W; 23°07'22,691"S/47°24'42,686"W; 23°07'22,938"S/47°24'42,823"W; 23°07'23,177"S/47°24'43,009"W; 23°07'23,517"S/47°24'43,126"W; 23°07'23,817"S/47°24'43,271"W; 23°07'24,129"S/47°24'43,391"W; 23°07'24,466"S/47°24'43,512"W; 23°07'24,831"S/47°24'43,636"W; 23°07'25,189"S/47°24'43,766"W; 23°07'25,564"S/47°24'43,905"W; 23°07'25,935"S/47°24'44,046"W; 23°07'26,229"S/47°24'44,186"W; 23°07'26,589"S/47°24'44,313"W; 23°07'26,970"S/47°24'44,447"W; 23°07'27,273"S/47°24'44,587"W; 23°07'27,637"S/47°24'44,722"W; 23°07'27,952"S/47°24'44,861"W; 23°07'28,265"S/47°24'45,010"W;

- 23°07'28,624"S/47°24'45,142"W; 23°07'28,883"S/47°24'45,280"W; 23°07'29,147"S/47°24'45,403"W; 23°07'29,433"S/47°24'45,515"W; 23°07'29,689"S/47°24'45,625"W; 23°07'29,994"S/47°24'45,745"W; 23°07'30,245"S/47°24'45,859"W; 23°07'30,439"S/47°24'46,012"W; 23°07'30,719"S/47°24'46,152"W; 23°07'30,949"S/47°24'46,341"W; 23°07'31,221"S/47°24'46,487"W; 23°07'31,445"S/47°24'46,657"W; 23°07'31,661"S/47°24'46,800"W; 23°07'31,878"S/47°24'46,964"W; 23°07'32,064"S/47°24'47,148"W; 23°07'32,244"S/47°24'47,286"W; 23°07'32,431"S/47°24'47,451"W; 23°07'32,610"S/47°24'47,610"W; 23°07'32,833"S/47°24'47,805"W; 23°07'32,993"S/47°24'47,967"W; 23°07'33,173"S/47°24'48,095"W; 23°07'33,362"S/47°24'48,269"W; 23°07'33,524"S/47°24'48,399"W; 23°07'33,699"S/47°24'48,543"W; 23°07'33,869"S/47°24'48,685"W; 23°07'34,025"S/47°24'48,840"W; 23°07'34,182"S/47°24'48,975"W; 23°07'34,401"S/47°24'49,124"W; 23°07'34,569"S/47°24'49,286"W; 23°07'34,753"S/47°24'49,460"W; 23°07'34,937"S/47°24'49,576"W; 23°07'35,129"S/47°24'49,747"W; 23°07'35,325"S/47°24'49,967"W; 23°07'35,511"S/47°24'50,135"W; 23°07'35,656"S/47°24'50,309"W; 23°07'35,847"S/47°24'50,469"W; 23°07'36,001"S/47°24'50,679"W; 23°07'36,147"S/47°24'50,836"W; 23°07'36,313"S/47°24'51,027"W; 23°07'36,452"S/47°24'51,245"W; 23°07'36,642"S/47°24'51,432"W; 23°07'36,797"S/47°24'51,631"W; 23°07'36,965"S/47°24'51,875"W; 23°07'37,129"S/47°24'52,124"W; 23°07'37,300"S/47°24'52,378"W; 23°07'37,457"S/47°24'52,616"W; 23°07'37,625"S/47°24'52,854"W; 23°07'37,782"S/47°24'53,148"W; 23°07'37,957"S/47°24'53,425"W; 23°07'38,085"S/47°24'53,702"W; 23°07'38,192"S/47°24'53,872"W; 23°07'38,356"S/47°24'54,040"W; 23°07'38,715"S/47°24'54,170"W; 23°07'38,925"S/47°24'54,084"W; 23°07'39,080"S/47°24'53,981"W; 23°07'39,213"S/47°24'53,837"W; 23°07'39,350"S/47°24'53,685"W; 23°07'39,472"S/47°24'53,526"W; 23°07'39,616"S/47°24'53,386"W; 23°07'39,736"S/47°24'53,239"W; 23°07'39,904"S/47°24'53,095"W; 23°07'40,045"S/47°24'52,944"W; 23°07'40,184"S/47°24'52,784"W; 23°07'40,300"S/47°24'52,513"W; 23°07'40,434"S/47°24'52,365"W; 23°07'40,582"S/47°24'52,215"W; 23°07'40,732"S/47°24'52,034"W; 23°07'40,872"S/47°24'51,848"W; 23°07'41,006"S/47°24'51,697"W; 23°07'41,138"S/47°24'51,533"W; 23°07'41,270"S/47°24'51,385"W; 23°07'41,399"S/47°24'51,242"W; 23°07'41,555"S/47°24'51,092"W; 23°07'41,696"S/47°24'50,962"W; 23°07'41,874"S/47°24'50,849"W; 23°07'42,043"S/47°24'50,721"W; 23°07'42,208"S/47°24'50,600"W; 23°07'42,398"S/47°24'50,435"W; 23°07'42,565"S/47°24'50,292"W; 23°07'42,729"S/47°24'50,161"W; 23°07'42,915"S/47°24'50,024"W; 23°07'43,076"S/47°24'49,900"W; 23°07'43,246"S/47°24'49,772"W; 23°07'43,380"S/47°24'49,632"W; 23°07'43,523"S/47°24'49,511"W; 23°07'43,682"S/47°24'49,334"W; 23°07'43,838"S/47°24'49,189"W; 23°07'43,996"S/47°24'49,026"W; 23°07'44,159"S/47°24'48,873"W; 23°07'44,317"S/47°24'48,737"W; 23°07'44,532"S/47°24'48,620"W; 23°07'44,663"S/47°24'48,550"W; 23°07'44,811"S/47°24'48,433"W; 23°07'44,963"S/47°24'48,334"W; 23°07'45,039"S/47°24'48,105"W; 23°07'43,764"S/47°24'47,619"W; 23°07'43,520"S/47°24'47,400"W; 23°07'43,279"S/47°24'47,175"W; 23°07'43,066"S/47°24'46,945"W; 23°07'42,806"S/47°24'46,685"W;

- 23°07'42,520"S/47°24'46,685"W; 23°07'42,288"S/47°24'46,434"W; 23°07'42,037"S/47°24'46,238"W; 23°07'41,781"S/47°24'45,958"W; 23°07'41,588"S/47°24'45,761"W; 23°07'41,357"S/47°24'45,559"W; 23°07'41,143"S/47°24'45,351"W; 23°07'40,932"S/47°24'45,151"W; 23°07'40,717"S/47°24'44,937"W; 23°07'40,463"S/47°24'44,730"W; 23°07'40,214"S/47°24'44,487"W; 23°07'39,995"S/47°24'44,265"W; 23°07'39,740"S/47°24'44,027"W; 23°07'39,471"S/47°24'43,781"W; 23°07'39,249"S/47°24'43,562"W; 23°07'39,017"S/47°24'43,359"W; 23°07'38,759"S/47°24'42,862"W; 23°07'38,490"S/47°24'42,862"W; 23°07'38,273"S/47°24'42,616"W; 23°07'38,273"S/47°24'42,319"W; 23°07'37,713"S/47°24'42,059"W; 23°07'37,325"S/47°24'41,873"W; 23°07'36,965"S/47°24'41,702"W; 23°07'36,607"S/47°24'41,503"W; 23°07'36,187"S/47°24'41,365"W; 23°07'35,627"S/47°24'41,168"W; 23°07'35,176"S/47°24'41,006"W; 23°07'34,561"S/47°24'41,006"W; 23°07'34,561"S/47°24'40,770"W; 23°07'33,941"S/47°24'40,523"W; 23°07'33,358"S/47°24'40,344"W; 23°07'32,805"S/47°24'40,155"W; 23°07'32,232"S/47°24'39,957"W; 23°07'31,695"S/47°24'39,742"W; 23°07'31,078"S/47°24'39,545"W; 23°07'30,541"S/47°24'39,358"W; 23°07'29,917"S/47°24'39,120"W; 23°07'29,395"S/47°24'38,903"W; 23°07'28,869"S/47°24'38,713"W; 23°07'28,367"S/47°24'38,461"W; 23°07'27,744"S/47°24'38,263"W; 23°07'27,170"S/47°24'38,017"W; 23°07'26,563"S/47°24'37,788"W; 23°07'26,008"S/47°24'37,584"W; 23°07'25,614"S/47°24'37,426"W; 23°07'25,133"S/47°24'37,214"W; 23°07'24,659"S/47°24'37,065"W; 23°07'24,174"S/47°24'36,920"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°07'06,646"S e Long. 47°24'36,920"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 64,3m-SW 90°00'00"000; 2,4m-SW 00°00'00"000; 4,3m-SW 90°00'00"000; 6,2m-SW 00°00'00"000; 4,2m-SW 90°00'00"000; 4,7m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 00°00'00"000; 6,2m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 90°00'00"000; 6,6m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 90°00'00"000; 6,1m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 00°00'00"000; 5,1m-SW 00°00'00"000; 4,5m-SW 90°00'00"000; 6,7m-SW 00°00'00"000; 4,4m-SW 90°00'00"000; 5,8m-SW 00°00'00"000; 4,2m-SW 90°00'00"000; 6,1m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 90°00'00"000; 5,8m-SW 00°00'00"000; 89°51'56"945; 5,6m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 6,2m-SW 00°00'00"000; 3,7m-SW 90°00'00"000; 5,4m-SW 00°00'00"000; 5,8m-SW 90°00'00"000; 6,5m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 6,4m-SW 00°00'00"000; 4,6m-SW 90°00'00"000; 5,1m-SW 00°00'00"000; 3,8m-SW 90°00'00"000; 5,9m-SW 00°00'00"000; 4,1m-SW 90°00'00"000; 5,8m-SW 00°00'00"000; 5,1m-SW 90°00'00"000; 6,2m-SW 00°00'00"000; 4,3m-SW 90°00'00"000; 6,5m-SW 00°00'00"000; 4,7m-SW 00°00'00"000; 5,1m-SW 00°00'00"000; 3,7m-SW 90°00'00"000; 5,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 5,6m-SW 00°00'00"000; 4,6m-SW 90°00'00"000; 5,7m-SW 00°00'00"000; 4,3m-SW 90°00'00"000; 6,1m-SW 00°00'00"000; 3,8m-SW 00°00'00"000; 6,1m-SW 00°00'00"000; 7,2m-SW 90°00'00"000; 4,2m-SW 00°00'00"000; 6,1m-SW 90°00'00"000; 5,7m-NE 90°00'00"000; 4,0m-SW 00°00'00"000; 4,3m-NE 90°00'00"000; 5,4m-SW 00°00'00"000; 5,2m-NE 90°00'00"000; 4,6m-SW 00°00'00"000; 3,6m-NE 90°00'00"000; 6,3m-SW 00°00'00"000; 4,3m-NE 90°00'00"000; 7,4m-SW 00°00'00"000; 3,4m-NE 90°00'00"000; 182,4m-SW 00°00'00"000; 2,9m-SW 90°00'00"000; 11,3m-SW 00°00'00"000; 4,4m-SW 90°00'00"000; 13,3m-SW 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 9,9m-SW 00°00'00"000; 3,6m-SW 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 9,8m-SW 00°00'00"000; 3,8m-SW 90°00'00"000; 10,6m-SW 00°00'00"000; 3,8m-SW 90°00'00"000; 11,0m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 11,3m-SW 00°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 10,8m-SW 00°00'00"000; 4,7m-SW 90°00'00"000; 7,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 7,6m-SW 00°00'00"000; 5,3m-SW 90°00'00"000; 7,4m-SW 00°00'00"000; 3,3m-SW 90°00'00"000; 10,5m-SW 00°00'00"000; 4,1m-SW 90°00'00"000; 9,2m-SW 00°00'00"000; 3,5m-SW 90°00'00"000; 9,6m-SW 00°00'00"000; 3,4m-SW 90°00'00"000; 10,4m-SW 00°00'00"000; 3,5m-SW 90°00'00"000; 11,2m-SW 00°00'00"000; 3,7m-SW 90°00'00"000; 11,0m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 11,5m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 11,4m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 9,1m-SW 00°00'00"000; 3,6m-SW 90°00'00"000; 11,1m-SW 00°00'00"000; 3,8m-SW 90°00'00"000; 11,7m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 9,3m-SE 00°03'41"314; 3,9m-SW 90°00'00"000;

11,2m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 9,7m-SW 00°00'00"000; 4,2m-SW 90°00'00"000; 9,6m-SW 00°00'00"000; 3,8m-SW 90°00'00"000; 11,0m-SW 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 8,0m-SW 00°00'00"000; 3,5m-SW 90°00'00"000; 8,1m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 8,8m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 7,9m-SW 00°00'00"000; 3,4m-SW 90°00'00"000; 9,4m-SW 00°00'00"000; 3,3m-SW 90°00'00"000; 7,7m-SE 00°04'27"182; 4,4m-SW 90°00'00"000; 6,0m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 8,6m-SW 00°00'00"000; 5,4m-SW 90°00'00"000; 7,1m-SW 00°00'00"000; 4,2m-SW 90°00'00"000; 8,4m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 90°00'00"000; 6,9m-SW 00°00'00"000; 4,1m-SW 90°00'00"000; 6,6m-SW 00°00'00"000; 4,7m-SW 90°00'00"000; 6,7m-SW 00°00'00"000; 5,2m-SW 90°00'00"000; 5,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 5,5m-SW 00°00'00"000; 4,7m-SW 90°00'00"000; 5,8m-SW 00°00'00"000; 4,5m-SW 90°00'00"000; 5,5m-SW 00°00'00"000; 5,6m-SW 90°00'00"000; 6,9m-SW 00°00'00"000; 4,6m-SW 90°00'00"000; 4,9m-SW 00°00'00"000; 3,6m-SW 90°00'00"000; 5,5m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 5,8m-SW 00°00'00"000; 3,7m-SW 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 4,1m-SW 90°00'00"000; 5,4m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 4,4m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 3,8m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 4,2m-SW 90°00'00"000; 6,7m-SW 00°00'00"000; 4,6m-SW 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 4,4m-SW 90°00'00"000; 5,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 5,9m-SW 00°00'00"000; 6,3m-SW 90°00'00"000; 6,0m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 90°00'00"000; 5,7m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 4,5m-SW 00°00'00"000; 4,5m-SW 90°00'00"000; 4,6m-SW 90°00'00"000; 5,9m-SW 00°00'00"000; 6,0m-SW 90°00'00"000; 4,7m-SW 00°00'00"000; 4,5m-SW 90°00'00"000; 4,5m-SW 00°00'00"000; 5,4m-SW 89°53'40"139; 5,1m-SW 00°00'00"000; 6,2m-SW 90°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 5,3m-SW 90°00'00"000; 5,8m-SW 00°00'00"000; 5,7m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 6,9m-SW 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 7,1m-SW 90°00'00"000; 5,1m-SW 00°00'00"000; 7,2m-SW 90°00'00"000; 5,3m-SW 00°00'00"000; 6,8m-SW 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 6,8m-SW 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 8,4m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 7,9m-SW 90°00'00"000; 5,4m-SW 00°00'00"000; 7,9m-SW 90°00'00"000; 3,9m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 90°00'00"000; 3,3m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 90°00'00"000; 5,0m-SE 00°06'49"255; 3,7m-SW 90°00'00"000; 11,1m-SW 00°00'00"000; 2,4m-NE 90°00'00"000; 6,5m-SW 00°00'00"000; 2,9m-NE 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 4,1m-NE 90°00'00"000; 4,1m-SW 00°00'00"000; 4,3m-NE 90°00'00"000; 4,2m-SW 00°00'00"000; 4,5m-NE 90°00'00"000; 3,8m-SW 00°00'00"000; 4,0m-NE 90°00'00"000; 4,4m-SW 00°00'00"000; 4,2m-NE 90°00'00"000; 3,7m-SW 00°00'00"000; 4,1m-NE 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 4,3m-NE 90°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 4,6m-NE 90°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 4,0m-NE 90°00'00"000; 3,6m-SW 00°00'00"000; 3,7m-NE 90°00'00"000; 4,1m-SW 00°00'00"000; 4,2m-NE 90°00'00"000; 4,6m-SW 00°00'00"000; 4,3m-NE 90°00'00"000;

4,6m-SW 00°00'00"000; 5,2m-NE 90°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 5,3m-NE 90°00'00"000; 4,1m-SW 00°00'00"000; 4,3m-NE 90°00'00"000; 4,1m-SW 00°00'00"000; 4,7m-NE 90°00'00"000; 4,1m-SW 00°00'00"000; 4,2m-NE 90°00'00"000; 4,0m-SW 00°00'00"000; 4,1m-NE 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 4,3m-NE 90°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 3,7m-NE 90°00'00"000; 5,5m-SW 00°00'00"000; 3,2m-NE 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 3,6m-NE 90°00'00"000; 5,1m-SW 00°00'00"000; 3,4m-NE 90°00'00"000; 5,8m-SW 00°00'00"000; 4,7m-NE 90°00'00"000; 5,1m-SW 00°00'00"000; 4,1m-NE 90°00'00"000; 5,1m-SW 00°00'00"000; 3,7m-NE 90°00'00"000; 5,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-NE 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 3,5m-NE 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 3,6m-NE 90°00'00"000; 4,1m-SW 00°00'00"000; 4,0m-NE 90°00'00"000; 4,4m-SW 00°00'00"000; 3,5m-NE 90°00'00"000; 4,9m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 4,1m-NE 90°00'00"000; 4,9m-SW 00°00'00"000; 4,6m-NE 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 4,4m-NE 90°00'00"000; 4,9m-SW 00°00'00"000; 3,9m-NE 90°00'00"000; 6,6m-SW 00°00'00"000; 3,3m-NE 90°00'00"000; 4,0m-SW 00°00'00"000; 2,0m-NE 90°00'00"000; 4,7m-NE 00°00'00"000; 6,2m-NE 90°00'00"000; 7,6m-NE 00°00'00"000; 6,5m-NE 90°00'00"000; 6,9m-NE 00°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 8,5m-NE 00°00'00"000; 8,1m-NE 90°00'00"000; 7,5m-NE 00°00'00"000; 6,2m-NE 90°00'00"000; 7,4m-NE 00°00'00"000; 6,4m-NE 90°00'00"000; 6,6m-NE 00°00'00"000; 6,5m-NE 90°00'00"000; 8,0m-NE 00°00'00"000; 7,4m-NE 90°00'00"000; 8,8m-NE 00°00'00"000; 7,1m-NE 90°00'00"000; 7,1m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 7,7m-NE 00°00'00"000; 8,0m-NE 89°55'40"873; 7,9m-NE 00°00'00"000; 5,9m-NE 90°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 7,1m-NE 00°00'00"000; 5,9m-NE 90°00'00"000; 6,6m-NE 00°00'00"000; 5,7m-NE 90°00'00"000; 6,5m-NE 00°00'00"000; 6,1m-NE 90°00'00"000; 6,6m-NE 00°00'00"000; 5,9m-NE 90°00'00"000; 7,8m-NE 00°00'00"000; 6,9m-NE 90°00'00"000; 7,7m-NE 00°00'00"000; 6,3m-NE 90°00'00"000; 6,7m-NE 00°00'00"000; 6,8m-NE 90°00'00"000; 7,9m-NE 00°00'00"000; 7,0m-NE 90°00'00"000; 8,3m-NE 00°00'00"000; 6,2m-NE 90°00'00"000; 6,8m-NE 00°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 7,1m-NE 89°55'21"264; 11,9m-NE 00°00'00"000; 5,3m-NE 90°00'00"000; 11,1m-NE 00°00'00"000; 4,9m-NE 90°00'00"000; 11,0m-NE 00°00'00"000; 5,7m-NE 90°00'00"000; 12,9m-NE 00°00'00"000; 3,9m-NE 90°00'00"000; 17,2m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 13,9m-NE 00°00'00"000; 4,6m-NE 90°00'00"000; 18,9m-NE 00°00'00"000; 6,7m-NE 90°00'00"000; 19,1m-NE 00°00'00"000; 7,0m-NE 90°00'00"000; 17,9m-NE 00°00'00"000; 5,1m-NE 90°00'00"000; 17,0m-NE 00°00'00"000; 5,4m-NE 90°00'00"000; 17,6m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 16,5m-NE 00°00'00"000; 6,1m-NE 90°00'00"000; 19,0m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 16,5m-NE 00°00'00"000; 5,3m-NE 90°00'00"000; 19,2m-NE 00°00'00"000; 6,8m-NE 90°00'00"000; 16,1m-NE 00°00'00"000; 6,2m-NE 90°00'00"000; 16,2m-NE 00°00'00"000; 5,4m-NE 90°00'00"000;

15,5m-NE 00°00'00"000; 7,2m-NE 90°00'00"000; 19,2m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 17,7m-NE 00°00'00"000; 7,0m-NE 90°00'00"000; 18,7m-NE 00°00'00"000; 6,5m-NE 90°00'00"000; 17,1m-NE 00°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 12,1m-NE 00°00'00"000; 4,5m-NE 90°00'00"000; 14,8m-NE 00°00'00"000; 6,0m-NE 90°00'00"000; 14,6m-NE 00°00'00"000; 4,2m-NE 90°00'00"000; 14,9m-NE 00°00'00"000; 4,1m-NE 90°00'00"000; 5,39,2m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNP/M nº 815.298/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Água Mineral Serra do Tabuleiro Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, numa área de 35,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°43'23,572"S / 48°51'39,787"W; 27°43'22,916"S / 48°51'18,406"W; 27°43'06,816"S / 48°51'18,406"W; 27°43'06,816"S / 48°51'43,959"W; 27°43'23,989"S / 48°51'43,959"W; 27°43'23,572"S / 48°51'39,787"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°43'23,572"S e Long. 48°51'39,787"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 586,0m-NE 88°01'35"817; 495,6m-NE 00°00'12"486; 700,0m-NW 89°59'51"160; 528,6m-SW 00°00'00"000; 115,0m-NE 83°35'39"601.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 256 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°42'48,554"S / 48°51'13,296"W; 27°43'40,532"S / 48°51'13,296"W; 27°43'40,529"S / 48°52'11,709"W; 27°42'48,551"S / 48°52'11,702"W; 27°42'48,554"S / 48°51'13,296"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4283,0m, no rumo verdadeiro de 70°58'00"001 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°42'03,200"S e Long. 48°48'45,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1600,0m-S; 1600,0m-W; 1600,0m-N; 1600,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

ANEXO

**PORTARIA Nº 389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000797/2014-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Galvão, de titularidade da empresa São Galvão Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.390.265/0001-71, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 126, de 25 de março de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da São Galvão Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A São Galvão Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela São Galvão Eólica S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Portaria MME nº 126, de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
São Galvão Eólica S.A.	19.390.265/0001-71
03   Logradouro	04   Número
Rua Real Grandeza	274
05   Complemento	06   Bairro
Parte Botafogo	22281-036
08   Município	09   UF
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
	10   Telefone
	(21) 2528-6163
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL São Galvão (Autorizada pela Portaria MME nº 126, de 25 de março de 2014 - Lei nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL São Galvão, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG.
Período de Execução	De 14/1/2014 a 31/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itapipoca, Estado do Ceará.
12   PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ryan Jack Zurrer.	CPF: 233.589.238-00.
Nome: Clécio José Ramalho.	CPF: 860.097.886-68.
Nome: Ronaldo Borges Andrade.	CPF: 435.567.877-68.
13   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	86.789.910,49.
Serviços	15.695.498,08.
Outros	0,00.
Total (1)	102.485.408,57.
14   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	78.761.843,76.
Serviços	14.243.664,50.
Outros	0,00.
Total (2)	93.005.508,26.





## PORTARIA Nº 390, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008 e nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nºs 48000.001678/2013-69, 48000.000065/2014-95, 48000.000404/2005-42 e 48000.000519/2014-28, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os novos montantes da garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHEs BAIXO IGUAÇU, CORUMBÁ IV, FERREIRA GOMES E SÃO SALVADOR

Usina	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Ganho de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UHE Iguaçu	Baixo Iguaçu	PR	3	350,2	172,8	-1,7	171,1
UHE Corumbá IV*	Corumbá	GO	2	127,0	76,0	0,6	76,6
UHE Ferreira Gomes	Araguari	AP	3	252,0	150,2	2,9	153,1
UHE São Salvador	Tocantins	TO	2	243,2	148,5	2,6	151,1

\*Do total de 76,0 MWmed de garantia física vigente, 7,2 MWmed são decorrentes do benefício incremental a Jusante, conforme Contrato de Concessão de Geração nº 93, de 2000.

## ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Aproveitamento	Garantia Física Total (MWmed)	Unidade 1 (MWmed)	Unidade 2 (MWmed)	Unidade 3 (MWmed)
UHE Baixo Iguaçu	171,1	100,9	151,4	171,1
UHE Ferreira Gomes	153,1	71,6	119,2	153,1

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## GABINETE DA MINISTRA

## DESPACHOS DA MINISTRA

Em 19 de dezembro de 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ABRIGO DO SALVADOR

CNPJ: 15.230.493/0001-23

Município: Salvador/BA

Processo nº: 71000.042847/2009-56 (volumes I, II e III)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TUPÃ E

## REGIÃO

CNPJ: 54.722.731/0001-70

Município: Tupã/SP

Processo nº: 71010.001313/2007-99 (volumes I, II)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

CNPJ: 06.103.799/0001-28

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Processo nº: 71000.058589/2009-20 (volumes I, II)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO

## ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 05.888.813/0001-83

Município: Porto Velho/RO

Processo nº: 71010.001191/2005-79 (volumes I, II, III, IV, V e VI)

Nome da entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO FRATERNA

CNPJ: 62.462.650/0001-06

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71000.051500/2009-02 (volumes I, II, III e IV)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LABOR

CNPJ: 66.519.067/0001-45

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71000.038371/2009-59 (Volumes I e II)

Nome da entidade: INSTITUTO SANTA TEREZA

CNPJ: 17.435.348/0001-04

Município: Belo Horizonte/MG

Processo nº: 71000.077454/2009-63

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOM-

## BEIROS MILITARES DE GOIÁS - APPB

CNPJ: 37.382.173/0001-21

Município: Goiânia/GO

Processo nº: 71000.036076/2010-00 (volumes I, II)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO HOSPITAL SÃO

## JOSÉ

CNPJ: 04.047.499/0001-43

Município: São Vicente/SP

Processo nº: 71010.001110/2009-64

Nome da entidade: PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS

CNPJ: 62.645.882/0001-08

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71010.007980/2008-66 (volumes I, II, anexo)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO IRMÃO JOAQUIM

CNPJ: 83.885.210/0001-31

Município: Florianópolis/SC

Processo nº: 71010.001956/2005-71 (volumes I, II)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS/PR

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Município: Lidianópolis/PR

Processo nº: 71010.003694/2010-46 (volumes I, II, III)

TEREZA CAMPELLO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA Nº 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 127, de 19 de dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 127, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso LXVIII ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LXVIII - Resolução CAMEX nº 127, de 19 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5403.31.00	-- De raiom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro Ex 001 - Fios de raiom viscosa, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro	2%	624 toneladas	23/12/14 a 22/05/15

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 62 toneladas do produto, por período, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas Lis para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA JUNQUEIRA PESSOA

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 680 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004590/2014-36  
Proponente: Associação Atlética Atenas  
Título: Aprender e Crescer 2  
Registro: 02TO036882009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.113.523/0001-56  
Cidade: Palmas UF: TO  
Valor aprovado para captação: R\$ 372.423,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60931-5  
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002740/2014-77  
Proponente: Confederação Brasileira de Judô  
Título: Campeonatos Brasileiros Fase Regional, Campeonatos Brasileiros Fase Final, Troféu Brasil Interclubes e Grand Prix Nacional Interclubes  
Registro: 02RJ014952007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 42.136.804/0001-62  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.919.966,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32881-2  
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3 - Processo: 58701.2705/2014-58  
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol  
Título: Handebol Caxias do Sul - Ano V  
Registro: 02RS072762010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.336.877/0001-05  
Cidade: Caxias do Sul UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 323.735,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39979-5  
Período de Captação até: 31/12/2015
- ANEXO II
- 1 - Processo: 58701.005508/2012-29  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
Título: Sacando para o Futuro  
Valor aprovado para captação: R\$ 357.906,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24454-6  
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.0011439/2013-73  
Proponente: Instituto Gaúcho de Tênis  
Título: Construção do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Tênis - IGT  
Valor aprovado para captação: R\$ 752.487,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33622-X  
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3 - Processo: 58701.007522/2013-48  
Proponente: Instituto Brasil de Igualdade Social  
Título: Esporte + Educação = Cidadania (Módulo IV)  
Valor aprovado para captação: R\$ 253.603,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49489-3  
Período de Captação até: 31/12/2015
- 4 - Processo: 58701.004855/2012-34  
Proponente: Lacultesp Lazer Cultura e Esporte Qualidade de Vida  
Título: A - Cor - Dar  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.077.437,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82998-6  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.018, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão firmados nos termos da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 2º, inciso II, § 2º, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, resolveu que:

#### CAPÍTULO I

##### Do Enquadramento de Despesas

Art. 1º Para fins de aplicação do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, as despesas no âmbito dos contratos de gestão firmados entre a ANA e as entidades delegatárias de funções de Agência de Água, observarão o seguinte enquadramento:

I - despesas finalísticas - aquelas relacionadas aos custos de realização e execução de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos, detalhados nos planos de aplicação plurianuais, inclusive despesas para a realização de reuniões

do Comitê de Bacia Hidrográfica e suas instâncias, viagens, ações de comunicação e outras definidas nos projetos de fortalecimento do Comitê; e

II - despesas administrativas - aquelas realizadas para custear os gastos administrativos da entidade delegatária, necessárias à execução de suas atividades rotineiras no âmbito do respectivo contrato de gestão, tais como: alugueis, insumos administrativos, material de expediente, despesas com viagens, custeio de pessoal, além de locação de imóveis e ao pagamento de pessoal para o funcionamento de sedes ou subdeses de Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Único. São consideradas despesas com custeio de pessoal as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, acrescidas de tributos, encargos sociais e previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e provisionamentos para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e verbas para rescisão, observados os limites definidos no art. 3º desta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Limites para Despesas Administrativas

Art. 2º Os gastos com despesas administrativas serão limitados a sete e meio por cento do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo os respectivos rendimentos financeiros.

Parágrafo Primeiro. A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo Segundo. Os recursos arrecadados e os respectivos rendimentos não utilizados no exercício financeiro poderão ser utilizados no exercício subsequente, observada a limitação do caput deste artigo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Limites para Despesas com Pessoal

Art. 3º As entidades delegatárias deverão limitar as despesas com pessoal de que trata o art. 1º, parágrafo único, desta Resolução, a seis por cento do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica, incluindo os rendimentos obtidos de aplicações financeiras.

Art. 4º Na prestação de contas dos recursos repassados pela ANA, a entidade delegatária deverá observar os seguintes limites para a remuneração dos dirigentes e empregados das entidades delegatárias:

I - para dirigentes: até R\$ 11.150,00; e,

II - para os demais empregados: até R\$ 6.690,00.

Parágrafo Único. Os limites individuais estabelecidos neste artigo não incluem encargos sociais e previdenciários, e poderão ser reajustados com base nos parâmetros e percentuais a serem definidos pela ANA em ato específico.

Art. 5º É vedada a realização de despesas administrativas com remuneração e vantagens de qualquer natureza, à conta dos recursos públicos repassados pela ANA no âmbito do contrato de gestão, envolvendo:

I - servidores ou empregados da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos autorizados por lei;

II - membros, titulares ou suplentes, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

III - membros, titulares ou suplentes, dos Comitês de Bacia Hidrográfica atendidos pela entidade delegatária.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 6º As entidades delegatárias de funções de Agência de Água poderão celebrar contratos de obras ou serviços, bem como de pessoal, com a utilização de mais de uma fonte de recursos, desde que sejam respeitadas normas de contratação e seleção editadas pela Agência Nacional de Águas e conste no instrumento convocatório e no respectivo contrato o rateio do custeio, de forma que seja possível o controle da destinação dos recursos na prestação de contas.

Art. 7º As entidades delegatárias terão um prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta, para apresentar um plano de providências para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a entidade delegatária deverá, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, informar a ANA sobre eventuais desconformidades.

Parágrafo Segundo. O plano de providências exigido no caput deverá contemplar um prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta, para sanar eventuais desconformidades.

Art. 8º Eventuais dúvidas sobre o enquadramento de despesas previsto nesta Resolução serão dirimidas pela Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, mediante consulta escrita e fundamentada, subscrita por dirigente de entidade delegatária das funções de Agência de Água.

Parágrafo Único. As consultas a que se refere este artigo serão respondidas no prazo máximo de quinze dias, com o encaminhamento de cópia, por via eletrônica, para todas as entidades delegatárias e para a Auditoria Interna da ANA, de forma a uniformizar a interpretação e classificação das despesas, em consonância com os parâmetros definidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 2.019, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, resolveu:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, com a utilização de recursos públicos repassados pela ANA, por meio de contrato gestão, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004.

#### CAPÍTULO I

##### Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - pessoal das entidades delegatárias: dirigentes e demais empregados remunerados com recursos repassados pela ANA, por meio de contrato de gestão, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004;

II - dirigentes: responsáveis indicados pela entidade delegatária para exercer as funções de acompanhamento e execução do contrato de gestão, responsáveis pela comprovação da boa e regular aplicação e administração dos recursos repassados pela ANA; e

III - empregados: profissionais contratados pela entidade delegatária, remunerados com recursos repassados pela ANA, alocados para auxiliar na execução do contrato de gestão.

#### CAPÍTULO II

##### Da Seleção de Empregados

Art. 3º A seleção de empregados pela entidade delegatária, a serem alocados na execução do contrato de gestão, dar-se-á por intermédio de processo seletivo, por meio de provas ou provas e títulos, com etapas eliminatórias e classificatórias, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.

§ 1º No edital do processo seletivo deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, as remunerações previstas, as condições para inscrição, o local de trabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas, além dos requisitos, regime e prazo de contratação.

§ 2º O processo seletivo deverá ter ampla divulgação em jornal de grande circulação na área de abrangência da Bacia Hidrográfica e no endereço eletrônico da entidade delegatária, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre a data da realização das provas e o término do período de inscrições, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º O processo seletivo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa e demais preceitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º As entidades delegatárias deverão iniciar o processo seletivo de que trata o caput no prazo máximo de doze meses, a contar da data da celebração do respectivo contrato de gestão com a ANA.

§ 5º O processo seletivo poderá ser realizado pela entidade delegatária ou por instituição especializada contratada, observadas, neste caso, as disposições da norma específica editada pela ANA para a contratação de serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 4º O edital e os demais documentos relativos ao processo seletivo deverão ser arquivados na entidade delegatária e mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização e de eventuais interessados, observados, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

#### CAPÍTULO III

##### Da Indicação de Dirigente

Art. 5º A entidade delegatária deverá indicar, para cada contrato de gestão celebrado, pelo menos, um dirigente, que será responsável pela comprovação da boa aplicação e administração dos recursos recebidos, especialmente para fins de prestação de contas dos recursos repassados pela ANA, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A indicação dos dirigentes pelas entidades delegatárias deverá observar os critérios de reputação ílibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 6º Em caso de substituição da entidade delegatária de funções de agência de água, a entidade sucessora poderá aproveitar empregados da entidade delegatária sucedida, desde que promova a contratação destes empregados em até trinta dias, contados a partir da celebração do contrato de gestão com a ANA.

Art. 7º O pessoal remunerado com recursos públicos repassados pela ANA, durante a jornada contratada, deverá prestar seus serviços para atendimento das competências previstas nos arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo Único. Ao Comitê de Bacia Hidrográfica é facultado aprovar a prestação de serviços do pessoal alocado ao seu contrato de gestão em bacias afluentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 306, de 26 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008, seção 1, pág. 71.

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 2.020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas - ANA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 12, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções ANA:

I - nº 567, de 17 de agosto de 2009, DOU de 31 de agosto de 2009,

II - nº 271, de 24 maio de 2010, DOU de 26 de maio de 2010,

III - nº 766, 21 de dezembro de 2010, DOU de 3 de janeiro de 2011,

IV - nº 046, de 21 de fevereiro de 2011, DOU de 24 de fevereiro de 2011,

V - nº 550, de 25 de julho de 2011, DOU de 29 de julho de 2011,

VI - nº 380, de 22 de março de 2013, DOU de 25 março de 2013 e

VII - nº 839 de 4 de julho de 2013, DOU de 8 de julho de 2013.

O inteiro teor desta Resolução, os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU GUILLO  
Diretor-Presidente

PAULO LOPES VARELLA NETO  
Diretor

JOAO GILBERTO LOTUFO CONEJO  
Diretor

GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora

BRUNO PAGNOCCHESCHI  
Diretor  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 2.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 217, de 19 de setembro de 2013, art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 554ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000876/2008-04, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do Art. 5º da Resolução nº 48 de 28 de fevereiro de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 02 de março de 2011, Seção I, fl. 76, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º .....  
[...]

III - Durante o enchimento do reservatório deverão ser mantidas, no Trecho de Vazão Reduzida, as vazões mínimas do Hidrograma B do Anexo III, e garantida a qualidade da água em níveis adequados e a preservação dos usos múltiplos dos recursos hídricos, inclusive a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário;

[...]

Art. 2º Alterar o inciso IV do Art. 4º da Resolução nº 911 de 07 de julho de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2014, Seção I, fl. 42, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....  
[...]

IV - Durante o enchimento do reservatório deverão ser mantidas, no Trecho de Vazão Reduzida, as vazões mínimas do Hidrograma B do Anexo III, e garantida a qualidade da água em níveis adequados e a preservação dos usos múltiplos dos recursos hídricos, inclusive a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário;

[...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.048, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, e § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 554ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraiibuna, Santa Branca, Jaguari e Fumil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da reunião entre representantes do Governo Federal e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ocorrida em 18 de agosto de 2014;

considerando os encaminhamentos da 17ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 9 de dezembro de 2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS; e

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolveu:

Art. 1º Reduzir, até o dia 31 de janeiro de 2015, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 160 m³/s, autorizada por intermédio da Resolução ANA nº 1779, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Mantêm-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 1779, de 2014, que possibilitaram a redução do limite mínimo em Santa Cecília

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor ficam suspensos os limites estabelecidos no art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f", e incisos II, III e IV da Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.050, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII e §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 554ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolveu:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2015 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, nº 680, de 30 de abril de 2014, nº 1046, de 28 de julho de 2014, e nº 1778, de 26 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Mantêm-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.007182/2012-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação de dois terrenos de marinha, com área de 364,00m², cada, cadastrados sob os RIPs 2641.0100045-52 e 2641.0100046-33, localizados na Rua Hermes da Fonseca Mata, s/nº, Lotes 5 e 6, Loteamento Jardim Atlântico, Município de Paripueira, Estado de Alagoas, conforme Escrituras Públicas de Venda e Compra, Livro nº 20, às fls. 15 e 17, do 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos de São Luiz do Quitunde, naquela Comarca, para a estrangeira GRAZIELLA PORRINI, italiana, portadora do CPF nº 701.542.314-60 e do Passaporte nº AA4086915, com validade até 13/3/2019, e seu esposo ROBERTO FERRI, italiano, portador do CPF nº 701.542.334-04 e do Passaporte nº AA4086897, com validade até 13/03/2019.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04982.006708/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 424,12m², cadastrado sob o RIP nº 2785.0104716-55, localizado na Rua São Pedro, nº 450, Garça Torta, Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 12/7/2012, Livro nº 584, às fls. 153, do 5º Serviço de Notas, daquela Comarca, para o estrangeiro GIULIANO PENNACCHIO, italiano, portador do CPF nº 701.859.664-54 e do Passaporte nº AA2348082, com validade até 20/01/2018.

Art. 2º Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 50-79-060578-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno acrescido de marinha, com área de 164,92m², cadastrado sob o RIP nº 3105.0003606-04, localizado na Rua Gumercindo Bessa, nº 319, Bairro Santo Antônio, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme Escritura de Venda e Compra registrada em 23 de novembro de 2011 junto à Matrícula nº 4164 do 11º Ofício Imobiliário daquela Comarca, para ARIANA GRACIELE OLIVEIRA DA SILVA JOST, Brasileira, Carteira de Identidade nº 1.330.701 e CPF nº 002.685.895-93, e seu esposo RAPHAEL PATRICK KOWALSKI JOST, de nacionalidade suíça, portador do CPF nº 859.427.375-41 e do RNE nº V791224-T, com validade até 09/02/2021.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.008776/2012-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 384,15m², cadastrado sob o RIP nº 2709.0000024-87, localizado na Rua Projetada, s/n, Lotes 6 e 7, Quadra D, Loteamento Sonho Verde, Bairro Sonho Verde, Município de Paripueira, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25/11/2011, Livro nº 19, às fls. 48-49, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis e Títulos de Títulos e Documentos de São Luiz do Quitunde, naquela Comarca, para os estrangeiros ALBERTO CASTAGNOLI, italiano, portador do CPF nº 015.975.814-96 e do Passaporte nº AA1722710, com validade até 6/11/2017, e de CRISTIANA PINARDI, italiana, portadora do CPF nº 015.360.644-40 e do Passaporte nº AA4085069, com validade até 27/5/2019.

Art. 2º Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.000582/2006-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 457,00m², cadastrado sob o RIP nº 1763.0100466-48, localizado na Rua Sol Dourado do Rio Doce, s/nº, Sol Dourado do Rio Doce, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16/10/2012, Livro nº 145, às fls. 143-145, do Serviço Único Notarial e Registral de Taipu, naquele Estado, para BÚZIOS BEACH CLUB, empresa norueguesa, cadastrada no CNPJ nº 14.004.474/0001-16, representada por MARIA ESTHER ALENCAR ADVINCULA D'ASSUNÇÃO, portadora do CPF nº 010.571.014-86 e da OAB/RN nº 7708, expedida em 12/9/2009.

Art. 2º Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo em comento.

Art. 3º A interessada deverá apresentar à SPU/RN, previamente à efetivação da transferência, documento que comprove a designação de representante no Brasil com poderes para administrar seus bens.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 18, § 1º, do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, dispondo sobre os procedimentos de análise dos termos de opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO

Art. 1º A Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, instituída pelo art. 17 do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, reger-se-á por este Regimento Interno e funcionará na forma por ele estabelecida, competindo-lhe:

I - promover a análise técnica dos requerimentos de opção e da documentação apresentada pelos servidores, empregados públicos e militares referidos no art. 2º do Decreto nº 8.365, de 2014; e

II - manifestar-se conclusivamente sobre a regularidade da inclusão do optante no quadro em extinção da União e o seu enquadramento em uma das tabelas remuneratórias dos Anexos à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, ou no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais (PCC-Ext).

Art. 2º A CEEXT será composta por doze membros e será constituída por:

- I - três Câmaras de Julgamento; e
- II - uma Câmara Recursal.

§ 1º Os membros da CEEXT serão designados por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Presidente da CEEXT ocupará cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), código 101.4.

§ 3º Cada Câmara de Julgamento terá três membros e será presidida pelos ocupantes dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), código 101.2.

§ 4º Dois membros da CEEXT não integrarão as Câmaras de Julgamento, senão quando indicados pelo Presidente da CEEXT nos impedimentos ou afastamentos legais dos membros destas.

§ 5º Os Presidentes das Câmaras de Julgamento indicarão seus substitutos entre os membros titulares da respectiva Câmara.

§ 6º O Presidente da CEEXT indicará o suplente que comporá as Câmaras de Julgamento nos impedimentos ou afastamentos legais de seus membros.

§ 7º O Presidente da CEEXT não integrará as Câmaras de Julgamento e será substituído em seus impedimentos e afastamentos legais pelo Presidente da Primeira Câmara de Julgamento.

§ 8º A Câmara Recursal será composta pelo Presidente da CEEXT, que a presidirá, e pelos Presidentes das Câmaras de Julgamento que não participaram da análise do requerimento de opção cuja decisão seja objeto de recurso.

§ 9º Durante o período em que a integrarem, os membros da CEEXT dedicar-se-ão integralmente às atividades da Comissão, ficando dispensados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos.

§ 10. A participação nas atividades da CEEXT é considerada serviço público relevante.

Art. 3º As Câmaras de Julgamento compete:

I - exercer, originariamente, as atribuições previstas nos incisos I e II do art. 1º;

II - solicitar ao Presidente da CEEXT a requisição de diligências, documentos complementares e informações que julgar indispensáveis à instrução do processo;

III - exercer o juízo de retratação nos recursos interpostos contra suas decisões.

Parágrafo único. As Câmaras de Julgamento reunir-se-ão no mínimo uma vez por semana, por convocação dos seus respectivos Presidentes, ou em periodicidade inferior, conforme determinação do Presidente da CEEXT.

Art. 4º À Câmara Recursal compete analisar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras de Julgamento, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A Câmara Recursal reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

§ 2º As decisões da Câmara Recursal terão caráter terminativo, esgotando definitivamente a análise dos requerimentos de opção no âmbito da Administração Pública federal.

Art. 5º Compete ao Presidente da CEEXT:

I - assegurar o bom funcionamento da CEEXT;

II - coordenar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da CEEXT, orientando e supervisionando as tarefas exercidas por seus integrantes;

III - promover a distribuição dos processos entre as Câmaras de Julgamento;

IV - requisitar as diligências necessárias à instrução dos processos;

V - promover a distribuição dos recursos entre os membros da Câmara Recursal;

VI - supervisionar os trabalhos das Câmaras de Julgamento e Recursal;

VII - providenciar as notificações aos interessados das decisões das Câmaras de Julgamento e Recursal, adotando os modelos constantes dos Anexos II e III;

VIII - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, das decisões finais da análise dos requerimentos de opção, indicando, em caso de deferimento, o enquadramento do optante;

IX - determinar o arquivamento dos processos administrativos concluídos, quando for o caso;

X - submeter à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, eventuais dúvidas sobre a aplicação dos atos e normas referentes a matéria de pessoal no âmbito de sua competência;

XI - submeter à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão eventuais dúvidas de caráter jurídico, para a solução de controvérsias e definição de entendimento sobre matérias ou assuntos relacionados aos trabalhos da CEEXT;

XII - expedir os atos administrativos decorrentes das decisões da CEEXT, comunicando-as aos órgãos e entidades da Administração Pública federal e dos Estados, para a adoção das providências no âmbito de sua competência;

XIII - em articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prestar as informações requisitadas em sede de mandados de segurança impetrados contra atos praticados pela CEEXT, bem como fornecer às Procuradorias da União os subsídios necessários à defesa da União, relativamente à matéria fática e fundamentos de direito acerca do ato que ensejou o ajuizamento da ação; e

XIV - elaborar, trimestralmente, relatórios gerenciais sobre os trabalhos da CEEXT.

Art. 6º Aos demais membros da CEEXT compete:

I - participar das sessões da CEEXT;

II - analisar os processos que lhes forem distribuídos e submeter o relatório e o voto, com a indicação dos fundamentos adotados, à Câmara de Julgamento;

III - proferir voto no julgamento de processos relatados por outro membro, indicando os fundamentos adotados em caso de divergência;

IV - solicitar ao Presidente da CEEXT a realização de diligências e requerer providências consideradas importantes para a correta instrução do processo administrativo que lhe foi distribuído;

V - requerer vista de processo administrativo para decidir sobre o seu voto; e

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente da CEEXT ou pelo Presidente da Câmara de Julgamento que integra, para o cumprimento das atribuições institucionais da CEEXT.

§ 1º Caso haja pedido de vista, o julgamento do processo administrativo será suspenso até a próxima sessão, garantido o prazo mínimo de dois dias úteis.

§ 2º Aos dois membros de que trata o § 4º do art. 2º compete atuar no assessoramento técnico do Presidente da CEEXT quando não estiverem compondo as Câmaras de Julgamento.

Art. 7º Após o julgamento dos requerimentos de opção pelas Câmaras de Julgamento, o Presidente da CEEXT providenciará a notificação dos optantes, adotando o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do requerimento de opção, o interessado deverá ser notificado do enquadramento e do regime previdenciário a que estará sujeito.

Art. 8º O optante poderá interpor recurso das decisões proferidas pelas Câmaras de Julgamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, que providenciará a sua remessa à CEEXT em até 5 (cinco) dias.

§ 2º O recurso será dirigido à Câmara de Julgamento que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso pela CEEXT, o encaminhará ao Presidente da CEEXT, para que promova a sua distribuição.

§ 3º No prazo referido no caput, é facultado, ainda, ao optante desistir, de forma irretratável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 4º O pedido de desistência deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, que providenciará a sua remessa à CEEXT em até 5 (cinco) dias.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no caput, sem que tenha sido interposto recurso ou apresentado pedido de desistência, o Presidente da CEEXT providenciará a publicação da decisão da Câmara de Julgamento no Diário Oficial da União.

Art. 9º Após o julgamento dos recursos pela Câmara Recursal, o Presidente da CEEXT providenciará a notificação dos optantes, adotando o modelo constante do Anexo III.

§ 1º Em caso de deferimento do requerimento de opção, o interessado deverá ser notificado do enquadramento e do regime previdenciário a que estará sujeito.

§ 2º O optante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Câmara Recursal, para desistir, de forma irretratável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 3º O pedido de desistência deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, que providenciará a sua remessa à CEEXT em até 5 (cinco) dias.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º, sem que tenha sido apresentado pedido de desistência, o Presidente da CEEXT providenciará a publicação da decisão da Câmara Recursal no Diário Oficial da União.

Art. 10. Na hipótese de deferimento do requerimento para a inclusão em quadro em extinção da União, após a publicação da decisão final no Diário Oficial da União, o Presidente da CEEXT remeterá o processo administrativo à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do optante, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 11. As notificações de que tratam os arts. 7º e 9º serão feitas por via postal, com aviso de recebimento, no endereço informado pelo interessado no termo de opção.

Parágrafo único. As demais comunicações serão efetuadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente da CEEXT.

Art. 13. Cabe à CEEXT organizar o conjunto de opções, requerimentos e documentos produzidos, preservando o acervo formado com estrita observância das normas legais pertinentes até a conclusão dos processos.

Parágrafo único. Os processos concluídos serão encaminhados ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem incumbirá sua guarda e conservação.

#### ANEXO II

Notificação da decisão da \_\_\_\_\_ Câmara de Julgamento da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT)

Processo nº xxxxxxxxxxxx/20xx-xx

Sr(a) \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima vem notificá-lo da decisão da \_\_\_\_\_ Câmara de Julgamento (em anexo) no sentido do:

( ) deferimento do requerimento de opção, com o seguinte enquadramento: (cargo, posto ou emprego, com posicionamento): \_\_\_\_\_; e submissão ao seguinte regime previdenciário: \_\_\_\_\_

( ) indeferimento do requerimento de opção.

No caso de indeferimento ou discordância quanto aos termos da decisão, Vossa Senhoria tem o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, para recorrer.

Vossa Senhoria pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, desistir, de forma irretratável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.



O recurso ou o pedido de desistência deverão ser protocolados na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de Vossa Senhoria.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_\_\_.  
Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

ANEXO III  
Notificação da decisão da Câmara Recursal da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT)

Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx/201x-xx  
Sr(a) \_\_\_\_\_,  
O Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima vem notificá-lo da decisão da Câmara de Recursos (em anexo) no sentido do:

( ) deferimento do recurso, com o seguinte enquadramento: (cargo, posto ou emprego, com posicionamento); e submissão ao seguinte regime previdenciário:

( ) indeferimento do recurso, mantida a decisão da Câmara de Julgamento (em anexo).

Vossa Senhoria pode, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, desistir, de forma irrevogável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

O pedido de desistência deverá ser protocolado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de Vossa Senhoria.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_\_\_.  
Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

#### PORTARIA Nº 482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.889, de 15 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VI, do referido Decreto, na qualidade de Presidente da Comissão Interministerial de Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento - CIA-PAC, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Regimento Interno da Comissão Interministerial de Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento - CIA-PAC Anexo, aprovado por unanimidade em 24 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º A Comissão Interministerial de Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento (CIA-PAC), instituída pelo Decreto nº 7.889, de 15 de janeiro de 2013, tem a finalidade de disciplinar e coordenar a implementação da exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em contratações públicas com recursos destinados a ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em setores específicos a serem definidos em ato do Poder Executivo Federal.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º Compete à CIA-PAC, nos termos do estabelecido no art. 3º do Decreto nº 7.889, de 2013:

I - editar os atos complementares relacionados à exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

II - estabelecer diretrizes e regras necessárias à fiscalização do cumprimento da exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

III - analisar e julgar as solicitações de excepcionalidade à exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.889, de 2013;

IV - acompanhar e avaliar a implantação das exigências de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

V - propor, em consonância com as demais medidas de políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior vigentes, mediante fundamentação técnica, setores específicos e requisitos para fins da aplicação da exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, definidos em decreto; e

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIA-PAC será integrada pelos seguintes Ministros de Estado:

I - do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;

II - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que assumirá a vice-presidência;

III - da Fazenda;

IV - da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

V - das Relações Exteriores.

§ 1º Os Ministros indicarão seus suplentes na CIA-PAC, os quais devem ocupar cargo de Secretário ou equivalente nos respectivos ministérios.

§ 2º Os suplentes dos Ministros de Estado serão designados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º À Presidência cabe dirigir e coordenar as atividades da CIA-PAC e, especificamente:

I - requisitar aos demais integrantes informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão, bem como, após deliberação da CIA-PAC, constituir comissões e subcomissões de assessoria ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos;

II - quando solicitada, decidir sobre a concessão de vista da matéria aos integrantes da Comissão;

III - quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, deliberar sobre matérias de competência da Comissão, utilizando-se de consulta prévia formal aos demais membros e submetendo a decisão ad referendum à aprovação na reunião seguinte;

IV - expedir os atos necessários ao funcionamento da Comissão; e

V - encaminhar, à Presidência da República, após deliberação da CIA-PAC, minuta de decreto e respectiva exposição de motivos relativos à proposição de setores específicos nos quais implantar a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em contratações públicas com recursos destinados a ações do PAC.

Art. 5º Aos integrantes da CIA-PAC, inclusive ao seu Presidente, cabe:

I - participar das reuniões, discutindo e votando as matérias em exame;

II - zelar pelo fiel cumprimento das determinações legais e regulamentares;

III - fornecer à Secretaria-Executiva da Comissão informações e dados pertinentes e disponíveis nas respectivas áreas de competência;

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva da CIA-PAC matérias a serem submetidas ao exame da Comissão;

V - requisitar à Secretaria-Executiva da CIA-PAC e aos demais conselheiros informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI - manifestar-se, em até dez dias úteis, sobre eventuais emendas às minutas de Decreto e atas enviadas pela Secretaria-Executiva da Comissão.

Parágrafo único. O texto das minutas, e eventuais propostas de emendas, será levado à votação na CIA-PAC.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CIA-PAC será apoiada por uma Secretaria-Executiva e assessorada por Grupo de Apoio Técnico (GAT).

Parágrafo único. Os integrantes do GAT serão indicados pelos órgãos participantes da CIA-PAC e nomeados pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º A Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento exercerá a atribuição de Secretaria-Executiva da CIA-PAC, com o auxílio da Assessoria Econômica, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado.

Art. 8º À Secretaria-Executiva da CIA-PAC compete:

I - assessorar o Presidente da Comissão;

II - encaminhar documentos relativos ao trabalho da Comissão a todos os membros;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam à Comissão estabelecer as diretrizes e condições para atuação, visando ao cumprimento de sua finalidade;

IV - manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência de interesse da Comissão;

V - manter arquivo das atas das reuniões, estudos técnicos e demais documentos da Comissão;

VI - assinar, com autorização do Presidente, os atos de convocação para as reuniões ordinárias;

VII - executar as atividades técnico-administrativas de apoio a Comissão, inclusive, coordenando os trabalhos dos comitês e subcomitês;

VIII - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que deverão ser enviadas a cada um dos integrantes, em prazo não superior a dez dias úteis, após a data das respectivas reuniões;

IX - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente da Comissão;

X - expedir as convocações para as reuniões da Comissão, acompanhadas de pauta e material correspondente;

XI - prover os meios e recursos necessários e dar apoio administrativo para a realização dos trabalhos da Comissão; e

XII - elaborar a pauta das reuniões.

Parágrafo único. As atas das reuniões da CIA-PAC serão assinadas pelo responsável pelos serviços da Secretaria-Executiva e membros presentes à reunião.

Art. 9º A CIA-PAC reunir-se-á, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros no ato da convocação.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente da Comissão poderá permitir a inclusão de temas não constantes da pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas sob a forma eletrônica, se assim constar da convocação.

Art. 10. As decisões da CIA-PAC serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Ao Presidente, está assegurado, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11. São atribuições do GAT:

I - avaliar estudos técnicos sobre matérias encaminhadas pela CIA-PAC;

II - emitir notas e pareceres técnicos;

III - solicitar a criação de comitês e subcomitês à CIA-PAC;

IV - contribuir para a disseminação e nivelamento das informações técnicas, com o objetivo de transmitir aos membros da Comissão os subsídios e esclarecimentos necessários para a tomada de decisão; e

V - outras, de natureza consultiva ou de assessoramento técnico, atribuídas pela CIA-PAC.

Art. 12. O GAT será coordenado pelo responsável pela Secretaria-Executiva da CIA-PAC, com as seguintes atribuições:

I - convocar reuniões do Grupo;

II - organizar os trabalhos;

III - distribuir tarefas entre seus integrantes; e

IV - outras necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Grupo.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As atividades da CIA-PAC, do GAT e de comitês e subcomitês, que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Comissão.

Art. 15. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com aprovação da maioria simples dos integrantes da Comissão, em reunião ordinária.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

#### PORTARIA Nº 483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Anexo, a contratar 28 (vinte e oito) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 3º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com os valores expressos no Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 2008, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.227, de 1º de julho de 2010.

Art. 4º A contratação autorizada de que trata o caput ocorrerá a partir de abril de 2015, sem prejuízo da realização, em data anterior, do processo seletivo simplificado de que trata o art. 2º desta Portaria.

§ 1º O prazo de duração dos contratos deverá ser de 4 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Decorrido o período de 5 (cinco) anos a partir da divulgação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no âmbito do órgão contratante no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI;	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	DEPEX Quantidade de vagas
Alínea "j"	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - Nível Superior	Promoção da análise técnica dos termos de opção e da documentação apresentada pelos servidores civis e militares alcançados pela Emenda Constitucional nº 79/2014, observadas as normas regulamentadoras; de diligências para sanear dúvidas quanto à documentação apresentada; suporte técnico aos membros da comissão; promoção das atividades inerentes ao desempenho administrativo atendendo a diferentes tipos de demandas relacionadas ao planejamento, organização e controle de processos e gerenciamento de pessoas no âmbito da comissão constituída para atender às disposições da EC nº 79/2014; utilização de instrumentos de informática; elaboração de relatórios técnicos; e outras atribuições que forem necessárias ao funcionamento da comissão relacionadas ao suporte técnico e administrativo da Comissão Especial do Ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e de Roraima - CEEXT, instituída pelo Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em área de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência superior a 3 (três) anos em organizações públicas ou privadas, com habilidade e conhecimento para analisar criticamente os fundamentos do regime próprio da União, suas autarquias e fundações públicas, a Constituição Federal e a legislação ordinária correlata, nos aspectos do Direito Administrativo e os Princípios Constitucionais, devendo ter conhecimento e habilidade para analisar e propor soluções técnicas em processos administrativos e em demandas relacionadas à área de Recursos Humanos.	20
Alínea "i"	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - Nível Superior	Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais; revisão do processo documental e informativo; planejamento e acompanhamento do tratamento técnico aplicável ao acervo documental; participação no planejamento da automação aplicada aos arquivos; orientação quanto à classificação, arranjo e descrição dos documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e, promoção de medidas necessárias à conservação de documentos.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Arquivologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência superior a 3 (três) anos em organizações públicas ou privadas; conhecimento da legislação relacionada ao tratamento arquivístico e das práticas arquivísticas relacionadas ao serviço público, capacidade gerencial, conhecimento básico em tecnologia da informação e habilidade para analisar e propor soluções técnicas para o tratamento de documentos e informações.	8
TOTAL				28

## PORTARIA Nº 487, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, para compor quadro em extinção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MDS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MDS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MDS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
358.830.901-25	ELIANE NUNES DE OLIVEIRA	05200.000910/2012-00
285.039.451-34	GILMAR ANTONIO ALVES DE SOUTO	05200.000909/2012-77

## PORTARIA Nº 488, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
797.548.138-68	JULIO CESAR SALVADOR DOS SANTOS	03000.002948/2010-78
077.111.902-04	MARIA NEUDA PINHEIRO LIMA	05200.002457/2013-49

## PORTARIA Nº 489, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
513.970.057-34	HERCULES CAVALCANTI RAMOS	21044.007869/2004-81

## PORTARIA Nº 490, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
183.102.490-04	EUGENIO GIONGO	05200.003628/2012-76
059.648.731-20	RENATO FONSECA FERREIRA	04500.012114/2011-83
273.653.521-91	ROGERIO REIS DE AVELAR	04599.000348/2013-06

## PORTARIA Nº 491, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
319.781.776-15	AGUINALDO VIEIRA MACIEL	04500.001801/2010-92
294.175.386-91	RONALDO FERNANDES BENTO	04500.002094/2010-51

## PORTARIA Nº 492, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-



Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
289.274.001-00	PASCOAL PEREIRA DE AZEVEDO	05200.002726/2013-77
325.293.927-49	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	04500.005861/2010-84

## PORTARIA Nº 493, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, e 19, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais elementos que integram o Processo nº 04977.005660/2013-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de aforamento gratuito, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, dos seguintes imóveis de propriedade da União, localizados na região do Quadrilátero, interligação Anchieta-Imigrantes, Município de Cubatão, Estado de São Paulo:

I - uma gleba de terras designada como Área 01, Bolsão IX, com área de 414.984,96m², RIP nº 6371.0100346-00, registrado sob a Matrícula nº 13.076, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão/SP;

II - uma gleba de terras designada como Área 03, Bolsão VII, com área de 250.443,97m², RIP nº 6371.0100348-71, registrado sob a Matrícula nº 13.078, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão/SP.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária das áreas já utilizadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para empreendimentos habitacionais de interesse social, em diferentes fases de implantação, e tem como objetivo viabilizar a titulação dos moradores beneficiários dos referidos empreendimentos.

Art. 3º A presente cessão sob o regime de aforamento gratuito é feita por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário conclua a titulação dos beneficiários finais será de 3 (três) anos, contado da data de assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Ao outorgado caberá averbar nas matrículas dos imóveis e zelar pela Área de Preservação Permanente, equivalente a 156.311,28m², que integra o designado como Área 01, e pela Área de Reserva Ambiental, equivalente a 127.836,72m², que integra o imóvel designado como Área 03.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se não for cumprida, dentro do prazo, a sua finalidade ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Fica a cessionária autorizada a transferir gratuitamente os direitos enfitêuticos relativos a frações do terreno cedido aos beneficiários finais do projeto de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 494, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04916.003715/2012-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, do imóvel de propriedade da União, constituído de um terreno foreiro ao patrimônio municipal, cujos lotes que o compõe perfazem uma área total de 3.056,74m², localizado na Av. Bernardo Vieira, esquina com a Rua Romualdo Galvão, nº 3656, Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte,

registrado sob as Matrículas nº 54.638, 54.673, 54.674, 54.675 e 54.676, Livro 02 - RG, do Registro de Imóveis da 2ª CRI, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Sede do DNIT - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, no referido imóvel.

Art. 3º O donatário se obriga a regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, promover a sua titulação, unificação dos lotes que compõe o terreno e providenciar a averbação das benfeitorias existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 495, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, arts. 19, inciso I, e 27, caput, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04977.005559/2005-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Indaiorã, Estado de São Paulo, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.620,00m² e acessórios com área de 360,19m², localizado na Rua Theodoro José de Souza, nº 1290, Centro, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 23.076, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 05056.000393/2001-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Curitiba, Estado do Paraná, do imóvel da União constituído por dois terrenos compostos pelos lotes C-2, com 19.055,31m², e C-3, medindo 3.812,94m², totalizando uma área de 22.868,25m², localizado no Bairro Bacacheri, s/nº, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Averbação nº 12.361 da Transcrição nº 3.843, Livro nº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de via de integração entre as ruas Francisco M. Albizu e Amadeu Assad Yassin e à criação de um parque de uso público ao longo do Rio Bacacheri.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do termo de doação, para que o donatário cumpra encargo assumido no caput.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificam, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 497, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04931.001678/2009-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do imóvel da União com área de 1.640.533,57m², denominado "Propriedade Jaguarimcubé", conhecido como "Mata do Burquinho", localizado na Av. Dom Pedro II, nº 3.284, Bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 98.620 do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do imóvel, que compreende Área de Preservação Permanente (APP), conforme Decreto nº 98.181, de 26 de setembro de 1989, bem como à proteção dos mananciais existentes e conservação da flora e fauna da Mata Atlântica da região, cabendo ao cessionário, ainda, os encargos de proteção, fiscalização e monitoramento, previstos para reserva florestal.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 498, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, e nos elementos que integram o Processo nº 04972.000033/2007-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição do acessório com área de 244,00m², edificado no imóvel da União, com área de 364,50m², localizado à Rua José Lino Müller, nº 77, Centro, Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 488, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Concluída a demolição, caberá à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina adotar as providências indispensáveis à modificação do registro do bem imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com fundamento no art. 31, inciso I e §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04936.002218/2012-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, do imóvel oriundo da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA, incorporado ao patrimônio da União, com área de 3.000,32m² e benfeitorias com 360,00m², localizado na Rua Goiás, s/nº (Lote Parte 1-A, do Campo de Aviação), naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 4.295, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa D'Oeste, neste Estado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de Centro de Convivência de Idosos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04936.008258/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Marialva, Estado do Paraná, do imóvel com área de 52.024,91m² e acessórios com 17.190,63m², localizado na BR 376, Lote 74, naquele Município, registrado sob a Transcrição nº 5.098, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de órgãos institucionais.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da destinação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04902.000643/2004-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, do imóvel de propriedade da União, com área de 900,45m², localizado na Rua Siqueira Campos, nº 664, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a Matrícula nº 172.721, Livro nº 2, no Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da sede do donatário no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os demais elementos que integram o Processo nº 04905.007245/2008-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do imóvel da União com área de 1.033.692,35m², denominado Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, situado às margens da Rodovia BR - 230, Km 13 - Trecho de João Pessoa/Cabedelo, no Estado de Paraíba, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 10.672 do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à proteção e implementação da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, criada pelo Decreto s/nº de 2 de junho de 2004.

Art. 3º O prazo da cessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 3º, da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965 e os elementos que integram o Processo nº 04972.001222/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição do acessório com área de 515,30m², edificado no imóvel da União, com área de 2.275,00m², localizado à Rua Rui Barbosa, nº 239, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 15.078, Registro Geral, Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Concluída a demolição, caberá à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina adotar as providências indispensáveis à modificação do registro do bem imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 504, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000135/2006-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de imóvel urbano localizado na Avenida Independência, prédio nº 867, com a área de terreno de 934,92m² e benfeitoria com a área de 750,00m², no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a Matrícula nº 121.471 do Registro de Imóveis da 1ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a sua manutenção como sede do IPHAN em Porto Alegre.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000056/2006-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, do imóvel de propriedade da União, com área de 814,00m², localizado na Rua Israel Pinheiro, nº 32, Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, registrado sob o nº 5.308, Livro nº 3-F, fl. 174, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Museu Regional de Caeté, neste Município.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000608/2006-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, do imóvel de propriedade da União, com área de 2.340,51m² e benfeitorias de 587,77m², localizado na Rua Dr. João Valadares, nº 81, Bairro dos Rodoviários, Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Matrícula nº 26.982, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da sede do donatário no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do processo nº 04941.002625/2013-60, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel com área de 333,70m², denominado Plataforma Almeida Brandão, situado na Rua dos Ferroviários, s/nº, Município de Salvador, Estado da Bahia, pertencente à

circunscrição judiciária do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, com as seguintes características e confrontações: Parte do vértice P1, com coordenadas planas UTM E=555551,9909 e N=8573312,5653, confrontando com o terreno da faixa de domínio da Variante do Cabrito segue em direção ao vértice V2, de coordenadas UTM E=555554,4650 e N=8573315,3789, com azimute 41º19'31,41", e uma distância de 3,75m. Do vértice V2, confrontando-se com a Rua dos Ferroviários segue em direção ao vértice V3, com coordenadas UTM E=555580,4532 e N=85733145969, no azimute 91º43'25,088", em uma distância de 26,00m. Do vértice V3, confrontando-se com a Travessa Sá de Oliveira segue em direção ao vértice V4, com coordenadas UTM E=555580,0800 e N=8573296,6007, no azimute 181º11'16,766", em uma distância de 18,00m. Do vértice V4, confrontando-se com terreno da faixa de domínio do Pátio Ferroviário da Plataforma, segue em direção ao vértice P2, com coordenadas UTM E=555574,1025 e N=8573298,6810 no azimute 289º11'20,519", em distância de 6,33m. Do vértice P2, confrontando-se com o terreno de Marinha ocupado pelo imóvel, segue em direção ao vértice P1, com coordenadas UTM E=555551,9909 e N=8573312,5653, no azimute 302º07'31,323", em uma distância de 26,11m, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União por mais de vinte anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia em 26 de abril de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo nº 04936.007183/2012-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional dos imóveis da União com áreas de 4.973,00m² e 4.192,84m², caracterizados como áreas 1 e 4, e benfeitorias de 340,60m² e 133,00m², respectivamente, situados na Rua Paraná, s/nº, Bairro Centro, Município de Andaraí, Estado do Paraná, devidamente registrados sob as Matrículas nºs 11.962 e 11.965, Livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à preservação da memória ferroviária.

Art. 3º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 3º, da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965 e os elementos que integram o Processo nº 04972.003420/2006-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição do acessório com área de 70,00m² edificado no imóvel com área de 438,90m², localizado na Avenida Coronel João Fernandes, nº 1.234, Urussanguinha, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 7.335, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Concluída a demolição, caberá à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina adotar as providências indispensáveis à modificação do registro do bem imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 510, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 23, §§ 1º e 2º, e 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04931.002210/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do imóvel da União com área de 5.280,00m², desmembrado em dois lotes, sendo um com área de 900,00m², situado na Rua Alcides Bezerra, e outro com área de 4.380,00m², situado na Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, nº 392, com 2.608,33m² de área construída, Bairro de Cruz das Armas, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente





registrado sob a Matrícula nº 64.787, Livro nº 2-HU, fls. 121, do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da sede da Superintendência do DNIT naquele Estado.

Art. 3º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04967.020486/2013-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Fundação Oswaldo Cruz, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, de dois imóveis de propriedade da União classificados como nacionais interiores, o primeiro com área de 4.676.361,30m², RIP nº 6001.03553.500-9, localizado na Avenida Aduauto Botelho, s/nº, no Setor 1, da Colônia Juliano Moreira, Freguesia de Jacarepaguá, e o segundo com área de 7.629,10m², RIP nº 6001.04696.500-0, localizado na Avenida Sampaio Correia, s/nº, no Setor 1, da Colônia Juliano Moreira, Freguesia de Jacarepaguá, ambos localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrados respectivamente sob as Matrículas nºs 367.852 e 367.851, do 9º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A Doação a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento do Campus Fiocruz Mata Atlântica (CFMA), tendo por finalidade a produção, disseminação e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O prazo para o cumprimento da finalidade mencionada no art. 2º será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da destinação, cessarem as razões a que justificam, ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10980.008009/86-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Curitiba do imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.033,71m², localizado na Avenida República Argentina, nº 3.800, Lote D-2, Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado na Matrícula nº 44.128 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao alargamento da Avenida República Argentina.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 05022.000792/2002-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 4.000,00m² e acessórios com área de

363,81m², localizado à Rua Érico Veríssimo, no Loteamento Cristo Rei, naquele Município, cujos limites e confrontações constam na Matrícula nº 3.997, Livro nº 2 - RG, fls. 1, do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao uso do Centro de Convivência de Idosos "Marcos Vinicius Vilaça".

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do processo nº 04941.007390/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizada a requerer, em nome da União, o registro de imóvel urbano situado à Rua do Depósito, s/nº, Bairro Gamboa, Município do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, com área de 10.202,83m², pertencente à Circunscrição Judiciária do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição do imóvel a partir do vértice V1, com coordenadas planas UTM E=369750.129m e N=884418.644m, confrontando-se com o terreno da faixa de domínio da ferrovia, segue em direção ao vértice V2, de coordenadas UTM E=369773.094m e N=8844365.925m, com azimute 156º27'42", e uma distância de 57,50m. Do vértice V2, confrontando-se com a faixa de domínio da ferrovia, segue em direção ao vértice V3, com coordenadas UTM E=369797.035m e N=8844313.642m, no azimute 155º23'44", em uma distância de 57,50m. Do vértice V3, confrontando-se com a faixa de domínio da ferrovia, segue em direção ao vértice V4, com coordenadas UTM E=369819.520m e N=8844270.243m, no azimute 152º36'40", em uma distância de 48,87m. Do vértice V4, confrontando-se com o terreno da faixa de domínio da ferrovia, segue em direção ao vértice V5, com coordenadas UTM E=369833.495m e N=8844232.841m no azimute 159º30'44", em uma distância de 39,92m. Do vértice V5, confrontando-se com a faixa de domínio da ferrovia, segue em direção ao vértice V6, com coordenadas UTM E=369848.928m e N=8844231.397m, no azimute 95º20'41", em uma distância de 15,50m. Do vértice V6, confrontando-se com a Rua da Pera, segue em direção ao vértice V7, com coordenadas UTM E=369855.423m e N=8844252.558m, no azimute 17º03'45", em uma distância de 22,13m. Do vértice V7, confrontando-se com a Rua da Pera, segue em direção ao vértice V8, com coordenadas UTM E=369863.662m e N=8844285.525m, no azimute 14º01'56", em uma distância de 33,98m. Do vértice V8, confrontando-se com a Rua da Pera, segue em direção ao vértice V9, com coordenadas UTM E=369872.594m e N=8844309.385m, no azimute 20º31'19", em uma distância de 25,47m. Do vértice V9, confrontando-se com a Rua da Pera e terrenos da extinta RFFSA, segue em direção ao vértice V10, com coordenadas UTM E=369864.674m e N=8844328.294m, no azimute 337º16'29", em uma distância de 20,50m. Do vértice V10, confrontando-se com terrenos da extinta RFFSA, segue em direção ao vértice V11, com coordenadas UTM E=369828.684m e N=8844372.486m, no azimute 320º50'25", em uma distância de 56,99m. Do vértice V11, confrontando-se com o terreno da extinta RFFSA, segue em direção ao vértice V12, com coordenadas UTM E=369802.310m e N=884403.552m no azimute 319º40'12", em uma distância de 40,75m. Do vértice V12, confrontando-se com terrenos da extinta RFFSA, segue em direção ao vértice V13, com coordenadas UTM E=369781.502m e N=8844433.817m, no azimute 325º29'26", em uma distância de 36,72m. Do vértice V13, confrontando-se com a Rua do Depósito segue em direção ao vértice V1, no azimute 244º11'25", em uma distância de 34,85m ponto inicial deste perímetro, todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39º WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto à sua posse e domínio, nos termos da Certidão Declaratória de Posse, emitida e lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 24 de março de 2014.

Art. 3º Esta portaria servirá de título aquisitivo da propriedade do imóvel ora discriminado, após a sua inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15

de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04947.000166/2005-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão rural - INCA- PER, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Governo do Estado do Espírito Santo do imóvel rural com área de 231,31ha e acessórios com 1.445,00m², parte de um todo maior registrado sob o nº 15.562, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, naquele Estado.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput possui as seguintes dimensões e características: confronta-se ao Norte, com a Floresta Nacional de Pacotuba e Angelo Bissoli; ao Sul, com o Rio Itapemirim; ao Este, com Angelo Bissoli; ao Oeste, com a Floresta Nacional de Pacotuba; e possui os seguintes limites: inicia-se no Ponto P1, de coordenadas planas UTM 7.703.357.0311 N e 261.006.5270 E; segue por uma linha seca de azimute 136º34'09" e distância de 7,878 metros até chegar ao Ponto P2, de coordenadas planas UTM 7.703.351.3100 N e 261.011.9430 E; segue por uma linha seca de azimute 80º48'03" e distância de 111,157 metros até chegar ao Ponto P3, de coordenadas planas UTM 7.703.369.0800 N e 261.121.6700 E; segue por uma linha seca de azimute 72º22'16" e distância de 196,173 metros até chegar ao Ponto P4, de coordenadas planas UTM 7.703.428.4910 N e 261.308.6300 E; segue por uma linha seca de azimute 107º14'31" e distância de 115,138 metros até chegar ao Ponto P5, de coordenadas planas UTM 7.703.394.3630 N e 261.418.5940 E; segue por uma linha seca de azimute 113º29'23" e distância de 129,770 metros até chegar ao Ponto P6, de coordenadas planas UTM 7.703.342.6390 N e 261.537.6100 E; segue por uma linha seca de azimute 107º31'07" e distância de 99,627 metros até chegar ao Ponto P7, de coordenadas planas UTM 7.703.312.6500 N e 261.632.6160 E; segue por uma linha seca de azimute 105º13'35" e distância de 261,660 metros até chegar ao Ponto P8, de coordenadas planas UTM 7.703.243.9290 N e 261.885.0900 E; segue por uma linha seca de azimute 116º16'18" e distância de 261,037 metros até chegar ao Ponto P8A, de coordenadas planas UTM 7.703.128.3870 N e 262.119.1630 E; segue por uma linha seca de azimute 104º51'11" e distância de 415,701 metros até chegar ao Ponto P9 de coordenadas planas UTM 7.703.021.8260 N e 262.520.9740 E; segue por linha seca de azimute 90º56'51" e distância de 435,087 metros até chegar ao Ponto P10, de coordenadas planas UTM 7.703.014.6310 N e 262.956.0020 E; segue por linha seca de azimute 131º44'05" e distância de 312,591 metros até chegar ao Ponto P11, de coordenadas planas UTM 7.702.806.5440 N e 263.189.2680 E; segue por linha seca de azimute 117º44'16" e distância de 165,029 metros até chegar ao Ponto P12, de coordenadas planas UTM 7.702.729.7350 N e 263.335.3330 E; segue por uma linha seca de azimute 113º36'02" e distância de 71,573 metros até chegar ao Ponto P13, de coordenadas planas UTM 7.702.701.0800 N e 263.400.9200 E; segue por uma linha seca de azimute 96º25'00" e distância de 120,635 metros até chegar ao Ponto P14, de coordenadas planas UTM 7.702.687.5980 N e 263.520.7990 E; segue por uma linha seca de azimute 91º23'00" e distância de 145,444 metros até chegar ao Ponto P15, de coordenadas planas UTM 7.702.684.0870 N e 263.666.2010 E; segue por uma linha seca de azimute 59º15'30" e distância de 120,397 metros até chegar ao Ponto P16, de coordenadas planas UTM 7.702.745.6300 N e 263.769.6800 E; segue por uma linha seca de azimute 4º02'37" e distância de 129,123 metros até chegar ao Ponto P17, de coordenadas planas UTM 7.702.874.4320 N e 263.778.7850 E; segue por uma linha seca de azimute 329º51'21" e distância de 304,996 metros até chegar ao Ponto P18, de coordenadas planas UTM 7.703.138.1820 N e 263.625.6230 E; segue por uma linha seca de azimute 331º34'00" e distância de 148,357 metros até chegar ao Ponto P19, de coordenadas planas UTM 7.703.268.6430 N e 263.554.9850 E; segue por uma linha seca de azimute 330º23'01" e distância de 407,494 metros até chegar ao Ponto P20, de coordenadas planas UTM 7.703.622.9000 N e 263.353.6060 E; segue por uma linha seca de azimute 288º46'48" e distância de 71,626 metros até chegar ao Ponto P21, de coordenadas planas UTM 7.703.645.9590 N e 263.285.7930 E; segue por uma linha seca de azimute 17º27'59" e distância de 16,688 metros até chegar ao Ponto P22, de coordenadas planas UTM 7.703.661.8780 N e 263.290.8020 E; segue por uma linha seca de azimute 358º26'17" e distância de 142,231 metros até chegar ao Ponto P23, de coordenadas planas UTM 7.703.804.0560 N e 263.286.9250 E; segue por uma linha seca de azimute 358º14'54" e distância de 81,724 metros até chegar ao Ponto P24, de coordenadas planas UTM 7.703.885.7420 N e 263.284.4270 E; segue por uma linha seca de azimute 0º00'09" e distância de 142,013 metros até chegar ao Ponto P25, de coordenadas planas UTM 7.704.027.7550 N e 263.284.4330 E; segue por uma linha seca de azimute 348º20'07" e distância de 23,246 metros até chegar ao Ponto P26, de coordenadas planas UTM 7.704.050.5210 N e 263.279.7330 E; segue por uma linha seca de azimute 344º48'07" e distância de 58,710 metros até chegar ao Ponto P27, de coordenadas planas UTM 7.704.107.1781 N e 263.264.3418 E; segue por uma linha seca de azimute 262º27'43" e distância de 195,895 metros até chegar ao Ponto P28, de coordenadas planas UTM 7.704.081.4795 N e 263.070.1401 E; segue por uma linha seca de azimute 13º31'49" e distância de 96,659 metros até chegar ao Ponto 216, de coordenadas planas UTM 7.704.175.4561 N e 263.092.7545 E; segue por uma linha seca de azimute 266º26'31" e distância de 28,422 metros até chegar ao Ponto 217, de coordenadas planas UTM 7.704.173.6922 N e 263.064.3869 E; segue por uma linha seca de azimute 257º53'49" e distância de 39,253 metros até chegar ao Ponto 218, de coordenadas planas UTM 7.704.165.4619 N e 263.026.0061 E; segue por uma linha seca de azimute 191º13'18" e distância de 47,998 metros até chegar ao Ponto 219, de coordenadas planas UTM 7.704.118.3813 N e 263.016.6655 E; segue por uma linha seca de azimute 196º48'20" e distância de 17,952 metros até chegar ao Ponto 220, de coordenadas planas UTM 7.704.101.1964 N e 263.011.4753 E; segue por uma

linha seca de azimute 207°51'40" e distância de 47,737 metros até chegar ao Ponto 221, de coordenadas planas UTM 7.704.058,9929 N e 262.989,1663 E; segue por uma linha seca de azimute 208°41'46" e distância de 44,904 metros até chegar ao Ponto 222, de coordenadas planas UTM 7.704.019,6037 N e 262.967,6047 E; segue por uma linha seca de azimute 212°47'36" e distância de 48,778 metros até chegar ao Ponto 223, de coordenadas planas UTM 7.703.978,5992 N e 262.941,1858 E; segue por uma linha seca de azimute 218°09'34" e distância de 60,337 metros até chegar ao Ponto 224, de coordenadas planas UTM 7.703.931,1567 N e 262.903,9065 E; segue por uma linha seca de azimute 293°24'44" e distância de 22,579 metros até chegar ao Ponto 225, de coordenadas planas UTM 7.703.940,1282 N e 262.883,1868 E; segue por uma linha seca de azimute 322°05'47" e distância de 15,862 metros até chegar ao Ponto 226, de coordenadas planas UTM 7.703.952,6441 N e 262.873,4422 E; segue por uma linha seca de azimute 328°00'18" e distância de 32,590 metros até chegar ao Ponto 227, de coordenadas planas UTM 7.703.980,2832 N e 262.856,1747 E; segue por uma linha seca de azimute 322°07'57" e distância de 101,949 metros até chegar ao Ponto 228, de coordenadas planas UTM 7.704.060,7648 N e 262.793,5947 E; segue por uma linha seca de azimute 307°55'48" e distância de 281,532 metros até chegar ao Ponto 229, de coordenadas planas UTM 7.704.233,8225 N e 262.571,5333 E; segue por uma linha seca de azimute 273°54'13" e distância de 21,467 metros até chegar ao Ponto 230, de coordenadas planas UTM 7.704.235,2839 N e 262.550,1166 E; segue por uma linha seca de azimute 289°32'52" e distância de 24,942 metros até chegar ao Ponto 231, de coordenadas planas UTM 7.704.243,6293 N e 262.526,6123 E; segue por uma linha seca de azimute 277°06'57" e distância de 53,997 metros até chegar ao Ponto 232, de coordenadas planas UTM 7.704.250,3183 N e 262.473,0310 E; segue por uma linha seca de azimute 287°41'06" e distância de 63,269 metros até chegar ao Ponto 233, de coordenadas planas UTM 7.704.269,5383 N e 262.412,7523 E; segue por uma linha seca de azimute 282°41'17" e distância de 225,941 metros até chegar ao Ponto 234, de coordenadas planas UTM 7.704.319,1645 N e 262.192,3291 E; segue por uma linha seca de azimute 3°13'58" e distância de 78,019 metros até chegar ao Ponto 235, de coordenadas planas UTM 7.704.397,0592 N e 262.196,7288 E; segue por uma linha seca de azimute 271°13'56" e distância de 118,962 metros até chegar ao Ponto 236, de coordenadas planas UTM 7.704.399,6177 N e 262.077,7944 E; segue por uma linha seca de azimute 183°38'17" e distância de 231,022 metros até chegar ao Ponto 237, de coordenadas planas UTM 7.704.169,0615 N e 262.063,1356 E; segue por uma linha seca de azimute 229°45'58" e distância de 93,024 metros até chegar ao Ponto 238, de coordenadas planas UTM 7.704.108,9763 N e 261.992,1196 E; segue por uma linha seca de azimute 265°55'53" e distância de 97,413 metros até chegar ao Ponto 239, de coordenadas planas UTM 7.704.102,0647 N e 261.894,9517 E; segue por uma linha seca de azimute 186°26'45" e distância de 120,544 metros até chegar ao Ponto 240, de coordenadas planas UTM 7.703.982,2824 N e 261.881,4191 E; segue por uma linha seca de azimute 186°00'51" e distância de 254,092 metros até chegar ao Ponto 241, de coordenadas planas UTM 7.703.729,5887 N e 261.854,7972 E; segue por uma linha seca de azimute 237°26'44" e distância de 23,041 metros até chegar ao Ponto 242, de coordenadas planas UTM 7.703.717,1902 N e 261.835,3763 E; segue por uma linha seca de azimute 296°39'13" e distância de 116,674 metros até chegar ao Ponto 243, de coordenadas planas UTM 7.703.769,5294 N e 261.731,1007 E; segue por uma linha seca de azimute 253°52'02" e distância de 28,486 metros até chegar ao Ponto 244, de coordenadas planas UTM 7.703.761,6141 N e 261.703,7364 E; segue por uma linha seca de azimute 286°19'36" e distância de 290,278 metros até chegar ao Ponto 245, de coordenadas planas UTM 7.703.843,2232 N e 261.425,1665 E; segue por uma linha seca de azimute 265°05'53" e distância de 37,865 metros até chegar ao Ponto 246, de coordenadas planas UTM 7.703.839,9877 N e 261.387,4404 E; segue por uma linha seca de azimute 290°49'53" e distância de 34,316 metros até chegar ao Ponto 247, de coordenadas planas UTM 7.703.852,1911 N e 261.355,3676 E; segue por uma linha seca de azimute 350°57'58" e distância de 37,104 metros até chegar ao Ponto 248, de coordenadas planas UTM 7.703.840,0904 N e 261.320,2920 E; segue por uma linha seca de azimute 290°57'43" e distância de 44,174 metros até chegar ao Ponto 249, de coordenadas planas UTM 7.703.855,8935 N e 261.279,0414 E; segue por uma linha seca de azimute 288°12'04" e distância de 62,073 metros até chegar ao Ponto 250, de coordenadas planas UTM 7.703.875,2821 N e 261.220,0742 E; segue por uma linha seca de azimute 246°55'24" e distância de 71,805 metros até chegar ao Ponto 1, de coordenadas planas UTM 7.703.847,1375 N e 261.154,0152 E; segue por uma linha seca de azimute 231°37'58" e distância de 108,512 metros até chegar ao Ponto 2, de coordenadas planas UTM 7.703.779,7840 N e 261.068,9361 E; segue por uma linha seca de azimute 180°22'58" e distância de 64,661 metros até chegar ao Ponto 3, de coordenadas planas UTM 7.703.715,1241 N e 261.068,5040 E; segue por uma linha seca de azimute 193°03'56" e distância de 56,017 metros até chegar ao Ponto 4, de coordenadas planas UTM 7.703.660,5577 N e 261.055,8406 E; segue por uma linha seca de azimute 229°27'14" e distância de 63,517 metros até chegar ao Ponto 5, de coordenadas planas UTM 7.703.619,2680 N e 261.007,5753 E; segue por uma linha seca de azimute 222°26'13" e distância de 47,565 metros até chegar ao Ponto 6, de coordenadas planas UTM 7.703.584,1642 N e 260.975,4797 E; segue por uma linha seca de azimute 162°03'27" e distância de 42,209 metros até chegar ao Ponto 7, de coordenadas planas UTM 7.703.544,0077 N e 260.988,4828 E; segue por uma linha seca de azimute 179°24'26" e distância de 79,101 metros até chegar ao Ponto 8, de coordenadas planas UTM 7.703.464,9105 N e 260.989,3011 E; segue por uma linha seca de azimute 170°55'40" e distância de 109,246 metros até chegar ao Ponto P1, de coordenadas UTM 7.703.357,0311 N e 261.006,5270 E, início desta descritiva, perfazendo um perímetro de 8.276,889m.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se ao desenvolvimento de programas de pesquisa, bem como à implementação e à validação de tecnologias voltadas para o desenvolvimento sustentável da mesorregião da bacia do rio Itabapoana.

Art. 3º O prazo de cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo INCAPER, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação das atividades de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04977.005968/2005-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Pacaembu, Estado de São Paulo, do imóvel urbano de propriedade da União com área de 7.000,00m², situado na Avenida Pedro Bassan, nº 2033 e nº 2063, Bairro Guaraniuva, Município de Pacaembu, naquele Estado, registrado sob a Matrícula nº 8.338, Livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à manutenção das atividades do Centro de Convivência do Idoso e da Creche Municipal.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se descumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dado uso diverso do previsto ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º A doação em tela não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.002900/2014-93 e na NOTA 2680-2.25/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 27 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo ex-servidor RAIMUNDO OLIVEIRA RODRIGUES, mantendo a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 03601.000280/97-62, que lhe aplicou a penalidade de demissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.002642/2014-45 e no PARECER Nº 1426-2.22/2014/FB/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 25 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo ex Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá VITAL VIEIRA DA SILVA JUNIOR, mantendo a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 16439.001910/2002-70, bem como a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria MP nº 007, de 12 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 05100.008169/2013-26 e no Despacho nº 031/2014-Corregedoria/SE/MP, de 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Não acatar o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 05100.008169/2013-26, instaurado pela Portaria nº 3899/GAB/CPADS/SEAD, de 29 de maio de 2013, da Secretária Adjunta de Estado da Administração do Estado de Rondônia.

Art. 2º Não acatar o PARECER Nº 0013-2.15/2014/FB/CONJUR/MP-CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Determinar o retorno dos autos à Secretária de Estado da Administração do Estado de Rondônia, para designação de nova comissão e a instauração de novo processo administrativo disciplinar, para complementação da instrução e melhor apuração dos fatos em questão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### RESOLUÇÃO Nº PR-04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições contidas no Art. 24 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 4.740, de 13 de junho de 2003, e considerando que a coleta, a análise e a divulgação de estatísticas pertinentes a determinados recortes territoriais frequentemente demandam a necessidade de revisão periódica das áreas das superfícies dos Estados e Municípios, face à dinâmica da divisão territorial brasileira, em função de alterações de natureza legal, judicial ou pela ampliação contínua de melhores representações cartográficas dos polígonos estaduais e municipais com o apoio de novas geotecnologias, utilizadas na estruturação da Base Territorial sendo referência para as pesquisas e publicações dessa Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar os valores de áreas territoriais do Brasil, Estados e Municípios, constantes para consulta ou download no endereço:

[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default/territ\\_area.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default/territ_area.shtm), segundo o quadro territorial vigente em 01/07/2013, data de referência das Estimativas Populacionais 2013, processada em 2014.

Art. 2º. Delegar ao Diretor de Geociências a emissão das certidões de valores de áreas territoriais.

Art. 3º. Atribuir à Diretoria de Geociências, articulada com o Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI), a disseminação dos novos valores para as áreas territoriais.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções da Presidência nº 5, de 10 de outubro de 2002, nº 2 de 12 de maio de 2008, nº 01 de 15 de janeiro de 2013 e demais disposições contrárias.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS

#### PORTARIA Nº 102, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009574/2014-42, resolve:

Habilitar ABESSÍNIA BUENO MONTEIRO, CPF nº 777.108.271-87, viúva do anistiado político CLOVIS BUENO MONTEIRO, CPF nº 020.168.691-00 Matrícula SIAPE 1531889, a partir de 10 de outubro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 103, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009568/2014-95, resolve:

Habilitar NEUSA LOPES MACHADO, CPF nº 100.700.657-99, viúva do anistiado político FERNANDO TAVARES MACHADO, CPF nº 063.546.967-72, Matrícula SIAPE 1965906, a partir de 25 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 188, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos, de forma a viabilizar a execução da ação Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2030		Educação Básica							1.687.895.283
		Projetos							
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							562.631.761
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	113	562.631.761
			F	4	3	40	0	313	51.303.572
									511.328.189
		Operações Especiais							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							562.631.761
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	0	108	562.631.761
			F	3	2	90	0	108	44.108.947
			F	4	2	30	0	108	476.276.931
			F	4	2	90	0	108	36.049.501
12 847	2030 0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							6.196.382
12 847	2030 0E36 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional	F	3	1	40	0	300	562.631.761
TOTAL - FISCAL									1.687.895.283
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.687.895.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2030		Educação Básica							1.687.895.283
		Projetos							
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							562.631.761
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	300	562.631.761
									562.631.761
		Operações Especiais							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							562.631.761
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	0	113	562.631.761
			F	3	2	90	0	113	44.108.947
			F	3	2	90	0	313	998.243
			F	4	2	30	0	313	475.278.688
			F	4	2	90	0	113	36.049.501
12 847	2030 0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							6.196.382
12 847	2030 0E36 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional	F	3	1	40	0	108	562.631.761
TOTAL - FISCAL									1.687.895.283
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.687.895.283

## PORTARIA Nº 189, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos e por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e considerando a necessidade de identificação de recursos financeiros vinculados ao custeio de atividades específicas definidas em lei; considerando a necessidade de aperfeiçoamento na identificação de recursos decorrentes de devoluções e de incentivos fiscais de projetos cinematográficos; e considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº I, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
66	Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada

Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTES
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica	-	-
1990.06.01	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet	P	50
1990.06.02	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Incluir, no Anexo à Portaria a que se refere o art. 2º, as seguintes associações de fontes de recursos às naturezas de receita listadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTES
1600.02.01	Juros de Empréstimos	F	66
1922.23.00	Restituição de Recursos de Fomento	P	18
			20
			30
			78
			86
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	F	66

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 301, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e no processo nº. 04952.000557/2011-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, o imóvel da União localizado na Rua do Arame, Bairro Ilhina/São Francisco, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total calculada em 12.412,41m² (doze mil e quatrocentos e doze e quarenta e um metros quadrados), devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA, sob o RIP de nº 0921.0111074-13 e registrado sob a Matrícula 103.619, Livro 2-VR, fls. 049, do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís - MA.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se do vértice P01, localizado no extremo norte da área, com coordenadas E=576.838,11m e N=9.722.671,07m; seguindo com azimute 114º57'38" e distância de 131,08m, limitando-se com Rua do Arame, chega-se no vértice P02 com coordenadas E=576.955,56m e N=9.722.612,86m; deste seguindo com azimute 190º18'43" e distância de 88,04m, limitando-se com Rua 13 chega-se no vértice P03 com coordenadas E=576.939,80m e N=9.722.256,24m; seguindo com azimute de 280º17'52" e distância de 109,70m, limitando-se com Travessa 03 chega-se ao vértice P04 com coordenadas E=576.831,87m e N=9.722.545,85m; seguindo com azimute de 2º29'53" e distância de 124,36m, limitando-se com a Av. Atlântica chega-se no P05 com coordenadas E=576.837,29m e N=9.722.670,09; seguindo com azimute de 39º55'13" e distância de 1,28m, limitando-se com a Av. Atlântica chega-se ao vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 12.412,41m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, beneficiando aproximadamente 256 (duzentas e cinquenta e seis) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Revoga a Instrução Normativa nº. 05 de 20 de dezembro de 2013, e estabelece novas regras e procedimentos relacionados à aferição dos índices de representatividade das Centrais Sindicais no âmbito do GT Aferição.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, do parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e no

parágrafo único do art. 1º da Portaria Nº. 1.718, de 05 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Para fins de aferição dos índices de representatividade das centrais sindicais serão considerados o número de sindicalizados dos sindicatos constantes nos seguintes documentos:

I - solicitações eletrônicas de registro sindical (SC), de complemento de registro (CR) e de complemento de alteração (CA) validadas no ano anterior ao de início do ano de referência;

II - solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias (SD) e solicitações de atualização sindical (SR), transmitidas para o sítio do MTE até o dia 30 de novembro e protocoladas até o dia 15 de dezembro do ano anterior e validadas até 20 de janeiro do ano de início do ano de referência, com exceção das solicitações já aferidas no ano anterior.

§ 1º As solicitações eletrônicas transmitidas até 30 de novembro, protocoladas até 15 de dezembro e não decididas até 20 de janeiro, por deficiência nos dados ou na documentação apresentada pela entidade sindical, serão consideradas na aferição do ano de referência seguinte.

§ 2º Excepcionalmente, para aferição no ano de 2015, serão consideradas todas as solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias e de filiação a entidades de grau superior (SD) e solicitações de atualização sindical (SR) transmitidas e protocoladas até 31 de dezembro de 2014, além das solicitações previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Não serão considerados, para fins de alteração do número de sindicalizados, as atas e documentos apresentados em sede de SD que façam referência à troca de membros de diretoria ainda vigente, sem a composição de uma nova diretoria mediante eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para fins de aferição atas retificadoras apresentadas no curso da análise e validação da SD de diretoria.

Art. 3º Será considerado, em ordem de preferência, nos dados da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, o número de:

- I - sindicalizados;
- II - sindicalizados aptos a votar;
- III - sindicalizados votantes.

Parágrafo único. Para os processos protocolados no Ministério anteriores à entrada em vigor da Portaria nº. 02, de 22 de fevereiro de 2013 (atualizações sindicais - SR) e para os processos anteriores à entrada em vigor da Portaria nº. 326, de 01 de março de 2013 (registro sindical e alteração estatutária) serão considerados o número de sindicalizados dos sindicatos constantes das atas de eleição e/ou apuração, da lista de presença da assembleia de eleição e/ou apuração e, nos casos de ausência desses itens, o número de membros dirigentes eleitos.

Art. 4º Participarão do Grupo de Trabalho - GT criado especificamente para os trabalhos de aferição do índice de representatividade, as centrais sindicais cadastradas no SIRT que atenderam a pelo menos 02 (dois) requisitos constantes do art. 2º da Lei 11.648/2008, relativo à aferição do ano anterior.

Art. 5º Serão considerados para fins de apuração do índice de representatividade das centrais sindicais, os dados eleitorais constantes do CNES.

§ 1º A Secretaria de Relações do Trabalho SRT, por meio da Coordenação de Informações Sindicais - CIS fornecerá mensalmente às centrais sindicais integrantes do GT, arquivo eletrônico extraído do CNES com os dados das solicitações validadas no período, para fins de conhecimento.

§ 2º A central interessada deverá solicitar em até 15 (quinze) dias após o envio do arquivo mensal pelo CIS, pedido formal onde deverão ser indicados os processos a serem levados para verificação pelo GT.

§ 3º Trimestralmente, será agendada reunião do GT a que se refere o art. 4º, com a finalidade de discussão e verificação dos processos que as centrais indicarem.

§ 4º Excepcionalmente, para o ano de 2014, as reuniões do GT previstas no § 3º deste artigo serão agendadas na medida em que os processos forem sendo disponibilizados pelo CIS, sem prejuízo da data prevista no art. 7º.

Art. 6º Na verificação dos processos pelo GT, havendo divergência de posicionamento de seus membros acerca das informações constantes das atas em relação aos dados informados no CNES, cada representante de central sindical proferirá seu posicionamento sobre o caso em questão, devendo prevalecer o posicionamento da maioria simples, e não havendo posição majoritária serão registrados o posicionamento de cada central e levada à decisão final pelo Ministério.

Art. 7º O encerramento dos trabalhos de verificação dos dados eleitorais validados no CNES, a serem utilizados na apuração dos percentuais de representatividade anual de cada central sindical, deverá ocorrer até o dia 15 de fevereiro do ano de início do ano de referência.

Art. 8º Após o encerramento dos trabalhos poderá qualquer central sindical integrante do GT interpor recurso administrativo em face do resultado final apurado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do extrato do relatório final do GT no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Quando o objeto do recurso versar sobre o número de trabalhadores sindicalizados da entidade sindical, este deverá ser instruído com provas materiais, tais como, cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical recolhidas no ano anterior ao do ano de referência, quando exigida por lei, recebidas pela entidade sindical nos termos do § 2º do art. 583 da CLT, entre outras.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Instrução Normativa nº 05, de 20 de dezembro de 2013.

MANOEL DIAS

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 4.508, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Referenda a Resolução nº 4.501, de 5 de dezembro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 064, de 8 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.200703/2014-87, delibera:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.501, de 5 de dezembro de 2014 que autorizou a abertura ao tráfego público de cargas do contorno ferroviário de Três Lagoas/MS operado pela ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

Aprova a 11ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DG - 071, de 19 de dezembro de 2014 e no que consta dos Processos nºs 50500.027542/2014-71, 50500.150830/2014-28, 50500.178534/2014-91, 50500.162542/2014-16, 50500.162590/2014-12 e 50500.162589/2014-80.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2015, representando um decréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/13	2.68433	4.56336	6.84504	9.12672	11.40840	13.69009	4.02650	5.36866
Dez/14	2.67644	5.08524	7.62786	10.17048	12.71310	15.25572	4.01466	5.35289

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016, representando um acréscimo de 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	2.67644	5.08524	7.62786	10.17048	12.71310	15.25572	4.01466	5.35289
Dez/15	2.74253	5.48507	8.22760	10.97014	13.71267	16.45521	4.11380	5.48507

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017, representando um acréscimo de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/15	2.74253	5.48507	8.22760	10.97014	13.71267	16.45521	4.11380	5.48507
Dez/16	2.79517	5.59034	8.38551	11.18068	13.97585	16.77103	4.19276	5.59034

IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018, representando um acréscimo de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/16	2.79517	5.59034	8.38551	11.18068	13.97585	16.77103	4.19276	5.59034
Dez/17	2.85134	5.70268	8.55402	11.40536	14.25670	17.10804	4.27701	5.70268



V - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019, representando um acréscimo de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/17	2,85134	5,70268	8,55402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827

VI - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020, representando um acréscimo de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918

VII - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um decréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	2,74455	5,48910	8,23366	10,97821	13,72276	16,46731	4,11683	5,48910

Parágrafo único. As disposições do Quadro tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7,35869	13,98151	20,97227	27,96303	34,95378	41,94454	11,03804	14,71738

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7,40	14,00	21,00	28,00	35,00	41,90	11,00	14,70

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

## TABELA DE TARIFAS

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	7,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	14,00
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	21,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	28,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	35,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	41,90
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	11,00
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	14,70

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 22-12-2014, Seção 1, pag. 115, com incorreção no original.

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

## ANEXOS

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar		
																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																		300.000	
		Operações Especiais																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																			300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S			1			1		90			0							300.000
TOTAL - FISCAL																			0		
TOTAL - SEGURIDADE																			300.000		
TOTAL - GERAL																			300.000		

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar		
																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																			500.000
		Operações Especiais																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																			500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S			1			1		90			0							500.000
TOTAL - FISCAL																			0		
TOTAL - SEGURIDADE																			500.000		
TOTAL - GERAL																			500.000		

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar						
							Recurso de Todas as Fontes			R\$ 1.00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S C F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											300.000
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis											300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional					S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												300.000	
TOTAL - GERAL												300.000	

#### ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

							Crédito Suplementar						
							Recurso de Todas as Fontes			R\$ 1.00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S C F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica											1.100.000
		Atividades											
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União											1.100.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					F	1	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL												1.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.100.000	

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 276, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000315.2014.01.006/7 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 08.07.01. - descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.05.01. - documentos de Apresentação Obrigatória Pelo empregador, 09.06.02.01. - Jornada extraordinária em desacordo com A Lei, 09.06.03.02. - Intervalo Interjornada,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000315.2014.01.006/7 - 602, em face de UNIAO DE LOJAS LEADER SA, CPF/CNPJ nº 30.094.114/0016-95;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tessarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin .

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

#### PORTARIA Nº 5, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III e IX da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando propiciar segurança e qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o sistema jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade civil objetiva, prevista tanto no art. 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81 quanto na Constituição Federal;

Considerando as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.018605/14-66 no qual restou demonstrado a necessidade de melhor investigar a responsabilização civil pelo derramamento de combustível de aviação ( QAV 1 - ONU 1863 ) ocorrido em 24.05.2014 nas imediações do balão do aeroporto de Brasil ia resolve instaurar.

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do C S M P D F T;

2) comunique-se a instauração do presente ICP o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada encaminhando-se cópias desta portaria

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

### Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno do TCU, e considerando as informações constantes do processo nº TC-028.059/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda, Unidade Orçamentária 25101, destinada à UG 170006, Gestão 00001, no valor de R\$ 7.150,64 (sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram nos cursos "Novo Siafi", realizado nos dias 27 e 28/11/2014, e "Tesouro Gerencial" realizado nos dias 4 e 5/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

#### ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.150,64

#### PORTARIA Nº 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, e considerando as informações constantes do processo nº TC-032.997/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, Unidade Orçamentária 20118, destinada à UG 110120, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.421,33 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso "Fundamentos da Doutrina de Inteligência", realizado no período de 8 a 12/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

#### ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.421,33



## PORTARIANº 347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, e considerando as informações constantes do processo nº TC-034.131/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, Unidade Orçamentária 26290, destinada à UG 153978, Gestão 26290, no valor de R\$ 2.005,52 (dois mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso "Censo Escolar da Educação Básica", realizado no período de 9/10 a 30/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.005,52

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERALRESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2014/00331,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, aprovado pela Resolução n. CJF-RES-2013/00266, de 29 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Gestor de Planejamento Estratégico da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00514, na sessão realizada em 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, aprovado pela Resolução n. CJF-RES-2013/00266, de 29 de novembro de 2013, para incluir no Anexo I a iniciativa "Implantar

sistema de controle de frequência", com a descrição: "Contratação de solução de gerenciamento de ponto eletrônico para controle de frequência", atrelado ao Objetivo 2: "Assegurar níveis de serviços adequados ao negócio", vinculado ao Indicador 5: "Taxa de solução das solicitações dos clientes", cujo prazo previsto é dezembro/2014, destinada ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 2º Atualizar, em decorrência do disposto no artigo anterior, os Anexos I e II da Resolução n. CJF-RES-2013/00266, de 29 de novembro de 2013, que serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2014/00332,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução n. CJF-RES-2013/00246, de 13 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00005, aprovado na sessão realizada em 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 11 da Resolução n. CJF-RES-2013/00246, de 13 de junho de 2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº CJF-POR-2014/00568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do Direito de Licitat e Contratar com o CJF à empresa Teck Shock Comércio e Serviço Eireli - ME.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI, do art. 1º da Portaria n. 004, de 8 de janeiro de 2009 e, no que consta do Processo CJF-ADM-2013/00572, resolve:

Art. 1º APLICAR à empresa TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 08.307.727/0002-09, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), e de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com este Órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento nos incisos II e III, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, combinados com a alínea "e" do item 1.3 e o item 1.4 da Cláusula Dezesseis do Pregão Eletrônico n. 2/2014, constante no Processo CJF-ADM-2013/00572, em razão da não entrega do objeto previsto na Nota de Empenho n. 2014NE000263.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº CJF-POR-2014/00543, de 11 de dezembro de 2014, a partir da assinatura desta Portaria.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATO Nº 688, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$6.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto nº 5 TST.CSJT.GP, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 401, com compensação, no valor global de R\$ 6.500.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.500.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								6.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100		6.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.500.000
TOTAL - GERAL										6.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								6.500.000
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								6.500.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		6.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.500.000
TOTAL - GERAL										6.500.000

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**
**PORTARIA Nº 14.794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, com fundamento no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 27 de março de 2014, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, e conforme o Procedimento Administrativo nº 4.964/2013, resolve:

Art. 1º Continua indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 97.618,10 (noventa e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 14.289 SOF de 08 de maio de 2014.

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**
**PORTARIA Nº 1.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa nº 3/TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 624.898,85 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), consignado a este Tribunal na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 257 de 15 de abril de 2014, publicada em 17 de abril de 2014 no DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FAUSTO DE CASTRO CAMPOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**
**PORTARIA Nº 2.106, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 19.671.525,00 (Dezenove milhões, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 19.671.525,00 (Dezenove milhões, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**ANEXO**

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.220.228
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							19.220.228
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	19.220.228
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							451.297
		Atividades							
02 301	0567 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							206.657
02 301	0567 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	206.657
02 331	0567 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							28.878
02 331	0567 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	28.878
02 331	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							215.762
02 331	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	215.762
<b>TOTAL - FISCAL</b>									244.640
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									19.426.885
<b>TOTAL - GERAL</b>									19.671.525

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							19.671.525
		Atividades							
02 331	0567 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							438.005
02 331	0567 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	438.005

02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								19.220.228
02 122	0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		19.220.228
		Operações Especiais								
02 331	0567 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								13.292
02 331	0567 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		13.292
<b>TOTAL - FISCAL</b>										19.671.525
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										19.671.525

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**
**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**
**RESOLUÇÃO Nº 1.921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo 16.716/2014, apreciado e deliberado nas 660ª e 661ª Sessões Plenárias Ordinárias do Cofecon, ocorridas nos dias 29 e 30/11/2014 e 12 e 13/12/2014, respectivamente; CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução 1.832/2010, publicada no D.O.U. 149, Seção 1, de 5 de agosto de 2010, Páginas 85-86, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, publicada no D.O.U. nº 149, Seção 1, de 5 de agosto de 2010, Páginas 85-86, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 58 ... § 1º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, ao menos um deles Conselheiro Efetivo, com três suplentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 2 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, sendo 03 (três) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, com a competência para exercer a função de controle interno do Sistema integrado pelo COFECON e pelos Conselhos Regionais, além das seguintes atribuições: I - ... II - ..."

Art. 2º Os demais artigos da Resolução 1.832/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA

Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 4.827, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Homologa Dossiê Eleitoral do CORECON-AP - 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos Processos 16.642/2014, apreciado na 661ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar, com ressalvas, o Dossiê Eleitoral do Corecon-AP, constante do Processo 16.642/2014, conforme o voto do Conselheiro Relator.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA

Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 4.828, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2014**

Homologa processos contábeis apreciados na 661ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 661ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2014, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16811/2014 (Corecon-PB), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014. Processo: 16824/2014 (Corecon-ES), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014.

Art. 2º Homologar Reformulação e Propostas Orçamentárias dos seguintes Conselhos de Economia. Processo: 16800/2014 (Corecon-PA), Assunto: Reformulação 2014; Processo: 16807/2014 (Corecon-TO), Assunto: Reformulação 2014; Processo: 16745/2014 (Cofecon), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16799/2014 (Corecon-TO), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16802/2014 (Corecon-AM), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16810/2014 (Corecon-PB), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16823/2014 (Corecon-ES), Assunto: Proposta Orçamentária 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA

Presidente do Conselho





### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.847, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2618/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 235/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-CE para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 36.085.000,00 (trinta e seis milhões e oitenta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita s	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	35.795.000,00	Correntes	33.489.000,00
Capital	290.000,00	Capital	2.596.000,00
Total	36.085.000,00	Total	36.085.000,00

VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO  
Presidente do CREA-CE

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2564/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 236/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SP para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita s	Valor R\$	Despesa s	Valor R\$
Correntes	210.500.000,00	Correntes	208.350.500,00
Capital	500.000,00	Capital	2.649.500,00
Total	211.000.000,00	Total	211.000.000,00

FRANCISCO YUTAKA KURIMORI  
Presidente do CREA-SP

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.849, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2505/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 238/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AP para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 3.544.716,06 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita s	Valor R\$	Despesa s	Valor R\$
Correntes	3.544.716,06	Correntes	2.649.716,06
Capital	-	Capital	895.000,00
Total	3.544.716,06	Total	3.544.716,06

LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS  
Presidente do CREA-AP

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.850, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2549/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 237/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AM para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 9.582.000,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Receitas	9.582.000,00	Despesas	8.012.000,00
Capital	-	Capital	1.570.000,00
Total	9.582.000,00	Total	9.582.000,00

TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO  
Presidente do CREA-AM

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.851, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2551/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 239/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RS para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 73.215.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e quinze mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita s	Valor R\$	Despesa s	Valor R\$
Correntes	73.215.000,00	Correntes	69.175.000,00
Capital	-	Capital	4.040.000,00
Total	73.215.000,00	Total	73.215.000,00

LUIZ ALCIDES CAPOANI  
Presidente do CREA-RS

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### ATO DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.852, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2553/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 240/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PR para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões, e quinhentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	60.200.000,00	Correntes	57.035.350,00
Capital	7.300.000,00	Capital	8.664.650,00
Total	67.500.000,00	Reservas	1.800.000,00
		Total	67.500.000,00

JOEL KRUGER  
Presidente do CREA-PR

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.853, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2562/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 241/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RO para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 9.949.338,87 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	9.364.338,87	Correntes	9.214.338,87
Capital	585.000,00	Capital	585.000,00
Total	9.949.338,87	Reservas	150.000,00
		Total	9.949.338,87

NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR  
Presidente do CREA-RO

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.854, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2506/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 242/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 9.135.413,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	8.135.413,00	Correntes	6.317.413,00
Capital	1.000.000,00	Capital	2.818.000,00
Total	9.135.413,00	Total	9.135.413,00

PAULO ROBERTO F. DE OLIVEIRA  
Presidente do CREA-PI

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.855, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2561/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 243/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 18.247.561,00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	18.247.561,00	Correntes	17.666.361,00
Capital	-	Capital	581.200,00
Total	18.247.561,00	Total	18.247.561,00

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA  
Presidente do CREA-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.856, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2503/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 244/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SE para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 7.781.889,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	7.491.889,00	Correntes	6.959.000,00
Capital	290.000,00	Capital	465.000,00
Total	7.781.889,00	Reservas	357.889,00
		Total	7.781.889,00

JORGE ROBERTO DA SILVEIRA  
Presidente do CREA-SE

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.857, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2560/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 245/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RN para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 13.285.000,00 (treze milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	12.647.000,00	Correntes	12.014.284,95
Capital	638.000,00	Capital	1.270.715,05
Total	13.285.000,00	Total	13.285.000,00

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
Presidente do CREA-RN

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.858, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2563/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 246/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 10.821.554,00 (dez milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	10.271.554,00	Correntes	9.771.554,00
Capital	550.000,00	Capital	900.000,00
Total	10.821.554,00	Reservas	150.000,00
		Total	10.821.554,00

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Presidente do CREA-PB

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.859, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2611/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 247/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AC para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 3.146.600,00 (três milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	2.906.600,00	Correntes	3.035.600,00
Capital	240.000,00	Capital	111.000,00
Total	3.146.600,00	Total	3.146.600,00

AMARILDO UCHOA PINHEIRO  
Presidente do CREA-AC

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.860, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2619/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 248/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MS para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 16.444.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	16.444.000,00	Correntes	15.211.800,00
Capital	-	Capital	1.232.200,00
Total	16.444.000,00	Total	16.444.000,00

AHMAD HASSAN GEBARA  
Presidente do CREA-MS

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.861, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2548/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 249/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-TO para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 5.975.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	5.225.000,00	Correntes	5.681.936,10
Capital	750.000,00	Capital	293.063,90
Total	5.975.000,00	Total	5.975.000,00

LUIZ CLAUDIO WERNER  
Presidente do CREA-TO

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.862, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2557/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 250/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MT para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 30.414.198,84 (trinta milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	27.914.198,84	Correntes	24.066.198,84
Capital	2.500.000,00	Capital	4.348.000,00
	-	Reservas	2.000.000,00
Total	30.414.198,84	Total	30.414.198,84

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO  
Presidente do CREA-MT

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.863, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2781/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 251/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	73.500.000,00	Correntes	73.121.000,00
Capital	-	Capital	379.000,00
Total	73.500.000,00	Total	73.500.000,00

AGOSTINHO GUERREIRO  
Presidente do CREA-RJ

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.864, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2556/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 252/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RR para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 2.487.402,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dois reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	1.731.269,60	Correntes	1.731.269,60
Capital	756.132,40	Capital	756.132,40
Total	2.487.402,00	Total	2.487.402,00

MARCOS LUCIANO C. G. MARQUES  
Presidente do CREA-RR

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.865, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2867/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 253/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SC para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 48.277.662,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Correntes	43.510.319,00	Correntes	46.165.852,00
Capital	4.767.343,00	Capital	2.111.810,00
Total	48.277.662,00	Total	48.277.662,00

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER  
Presidente do CREA-SC

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.866, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2507/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 256/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-BA para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 34.087.095,17 (trinta e quatro milhões, oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	33.287.095,17	Correntes	32.641.146,53
Capital	800.000,00	Capital	1.445.948,64
Total	34.087.095,17	Total	34.087.095,17

MARCO ANTONIO AMIGO  
Presidente do CREA-BA

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2558/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 257/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AL para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 5.556.846,79 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	5.391.846,79	Correntes	5.246.846,79
Capital	165.000,00	Capital	310.000,00
Total	5.556.846,79	Total	5.556.846,79

ROOSEVELT PATRIOTA COTA  
Presidente do CREA-AL

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.868, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2559/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 258/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PA para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 21.310.170,42 (vinte e um milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	21.060.170,42	Correntes	17.055.170,42
Capital	250.000,00	Capital	4.255.000,00
Total	21.310.170,42	Total	21.310.170,42

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO  
Presidente do CREA-PA

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2504/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 259/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-GO para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	31.500.000,00	Correntes	30.146.140,00
Capital	900.000,00	Capital	2.253.860,00
Total	32.400.000,00	Total	32.400.000,00

GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA  
Presidente do CREA-GO

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2550/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 260/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PE para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 17.958.644,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	17.158.644,00	Correntes	17.158.644,00
Capital	800.000,00	Capital	800.000,00
Total	17.958.644,00	Total	17.958.644,00

JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI  
Presidente do CREA-PE

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.871, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2552/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 261/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MG para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 82.623.300,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil e trezentos reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	82.563.300,00	Correntes	77.670.834,00
Capital	60.000,00	Capital	3.300.000,00
	-	Reservas	1.652.466,00
<b>Total</b>	<b>82.623.300,00</b>	<b>Total</b>	<b>82.623.300,00</b>

JOBSON NOGUEIRA DE ANDRADE  
Presidente do CREA-MG

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2555/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 262/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CEA-ES para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 20.580.748,92 (vinte milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Correntes	20.580.748,92	Correntes	20.357.327,92
Capital	-	Capital	223.421,00
<b>Total</b>	<b>20.580.748,92</b>	<b>Total</b>	<b>20.580.748,92</b>

HELDER PAULO CARNIELLI  
Presidente do CREA-ES

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo CF - 2554/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 270/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária da MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA, para o exercício de 2015, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 342.598.623,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Operacionais	342.598.623,00	Operacion	226.643.133,00
-	-	Reservas	115.955.490,00
<b>Total</b>	<b>342.598.623,00</b>	<b>Total</b>	<b>342.598.623,00</b>

CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS  
Presidente da MÚTUA

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 2.115, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO  
Tesoureiro

**ANEXO**

Receitas correntes	1.844.773,86	Despesas correntes	1.819.773,86
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	25.000,00
<b>Total</b>	<b>1.844.773,86</b>	<b>Total</b>	<b>1.844.773,86</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Receitas correntes	4.004.139,50	Despesas correntes	4.554.139,50
Receitas de capital	630.000,00	Despesas de capital	80.000,00
<b>Total</b>	<b>4.634.139,50</b>	<b>Total</b>	<b>4.634.139,50</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Receitas correntes	4.540.500,00	Despesas correntes	4.312.050,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	220.000,00
		Reserva de Contingência	8.450,00
<b>Total</b>	<b>4.540.500,00</b>	<b>Total</b>	<b>4.540.500,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Receitas correntes	1.579.067,70	Despesas correntes	1.597.067,70
Receitas de capital	2.555.000,00	Despesas de capital	2.537.000,00
<b>Total</b>	<b>4.134.067,70</b>	<b>Total</b>	<b>4.134.067,70</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**

Receitas correntes	16.841.949,06	Despesas correntes	16.808.373,06
Receitas de capital	200.000,00	Despesas de capital	233.576,00
<b>Total</b>	<b>17.041.949,06</b>	<b>Total</b>	<b>17.041.949,06</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**

Receitas correntes	12.109.877,00	Despesas correntes	9.933.877,00
Receitas de capital	11.514.000,00	Despesas de capital	13.690.000,00
<b>Total</b>	<b>23.623.877,00</b>	<b>Total</b>	<b>23.623.877,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

Receitas correntes	9.900.000,00	Despesas correntes	9.849.560,00
Receitas de capital	600.000,00	Despesas de capital	650.440,00
<b>Total</b>	<b>10.500.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>10.500.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO**

Receitas correntes	7.947.000,00	Despesas correntes	7.852.100,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	94.900,00
<b>Total</b>	<b>7.947.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>7.947.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS**

Receitas correntes	11.154.041,10	Despesas correntes	10.454.004,48
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	700.036,62
<b>Total</b>	<b>11.154.041,10</b>	<b>Total</b>	<b>11.154.041,10</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO**

Receitas correntes	4.775.965,70	Despesas correntes	4.479.210,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	196.755,70
<b>Total</b>	<b>4.775.965,70</b>	<b>Total</b>	<b>4.675.965,70</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Receitas correntes	4.505.000,00	Despesas correntes	4.140.732,32
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	30.000,00
		Reserva de Contingência	364.267,68
<b>Total</b>	<b>4.535.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>4.535.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Receitas correntes	34.398.322,41	Despesas correntes	34.981.999,00
Receitas de capital	2.241.677,59	Despesas de capital	1.658.001,00
<b>Total</b>	<b>36.640.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>36.640.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Receitas correntes	5.195.000,00	Despesas correntes	5.053.860,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	137.000,00
		Reserva de Contingência	4.140,00
<b>Total</b>	<b>5.195.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>5.195.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**

Receitas correntes	7.120.500,00	Despesas correntes	7.503.000,00
Receitas de capital	1.365.500,00	Despesas de capital	725.000,00
		Reserva de Contingência	258.000,00
<b>Total</b>	<b>8.486.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>8.486.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Receitas correntes	4.625.761,10	Despesas correntes	4.570.261,10
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	115.500,00
<b>Total</b>	<b>4.685.761,10</b>	<b>Total</b>	<b>4.685.761,10</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Receitas correntes	11.444.696,00	Despesas correntes	10.854.699,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	239.000,00
		Reserva de Contingência	350.997,00
<b>Total</b>	<b>11.444.696,00</b>	<b>Total</b>	<b>11.444.696,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

Receitas correntes	20.275.000,00	Despesas correntes	19.370.000,00
Receitas de capital	2.000.000,00	Despesas de capital	1.405.000,00
<b>Total</b>	<b>22.275.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>20.775.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Receitas correntes	4.967.773,72	Despesas correntes	4.696.861,36
Receitas de capital	240.000,00	Despesas de capital	510.912,36
<b>Total</b>	<b>5.207.773,72</b>	<b>Total</b>	<b>5.207.773,72</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Receitas correntes	46.886.000,00	Despesas correntes	46.709.000,00
Receitas de capital	300.000,00	Despesas de capital	477.000,00
<b>Total</b>	<b>47.186.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>47.186.000,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Receitas correntes	4.393.460,00	Despesas correntes	4.538.000,00
Receitas de capital	531.540,00	Despesas de capital	387.000,00
<b>Total</b>	<b>4.925.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>4.925.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	4.073.100,74	Despesas correntes	3.658.100,74
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	415.000,00
Total	4.073.100,74	Total	4.073.100,74

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Receitas correntes	2.069.804,92	Despesas correntes	2.003.294,70
Receitas de capital	240.000,00	Despesas de capital	270.000,00
		Reserva de Contingência	36.510,22
Total	2.309.804,92	Total	2.309.804,92

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	26.488.300,00	Despesas correntes	27.868.300,00
Receitas de capital	2.120.000,00	Despesas de capital	740.000,00
Total	28.608.300,00	Total	28.608.300,00

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	14.272.000,00	Despesas correntes	15.150.000,00
Receitas de capital	1.348.000,00	Despesas de capital	470.000,00
Total	15.620.000,00	Total	15.620.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	110.300.000,00	Despesas correntes	106.869.300,00
Receitas de capital	500.000,00	Despesas de capital	2.430.700,00
		Reserva de Contingência	1.500.000,00
Total	110.800.000,00	Total	110.800.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	4.936.607,12	Despesas correntes	4.653.332,20
Receitas de capital	2.687.275,08	Despesas de capital	2.970.550,00
Total	7.623.882,20	Total	7.623.882,20

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	3.180.000,00	Despesas correntes	3.125.700,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	54.300,00
Total	3.180.000,00	Total	3.180.000,00

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	115.262.760,00	Despesas correntes	107.770.759,00
Receitas de capital	55.458.000,00	Despesas de capital	62.950.001,00
Total	170.720.760,00	Total	170.720.760,00

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 142, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas para concessão de adiantamento de despesas de viagem dos agentes de orientação e fiscalização do CREF11/MS-MT para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que os agentes de orientação e fiscalização em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento dos custos para deslocamentos, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS-MT, Resolução CREF11/MS-MT nº 085/2010, publicada no DO/MS. nº 7.897, pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS-MT que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.992/2006;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF11/MS-MT quando no efetivo exercício de suas funções ou representações, farão jus ao adiantamento de despesas segundo as disposições desta Resolução, no valor de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e de até R\$ 275,00 (duzentos setenta e cinco reais) para os deslocamentos dentro do Estado, por dia de afastamento.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções para os Agentes de Orientação e Fiscalização quando estes se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para realizarem visitas fiscalizatórias de rotina ou para atendimento de denúncias.

§2º- Será concedido à metade o dia de afastamento, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;

b) no dia de retorno à sede de serviço;

§3º- O adiantamento de despesa não será realizado nos casos em que o CREF11/MS-MT arcar diretamente com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O adiantamento de despesa será fornecido aos Agentes de Orientação e Fiscalização por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação de prestação de contas.

§ 1º - O adiantamento de despesa será pago mediante prestação de notas fiscais em nome do CREF11/MS-MT.

I- O valor correspondente ao pagamento de despesa poderá ser adiantado, para que o Agente de Orientação e Fiscalização pague as despesas que tiver durante a viagem, devendo ao retornar, no prazo de 03 dias, prestar contas do valor adiantado com a devolução do saldo, se houver, através de apresentação de comprovante de depósito bancário;

II- As despesas de viagem ficam limitadas ao valor correspondente ao número de dias de afastamento, conforme valores previstos nesta resolução;

Art.3º- As verbas de que tratam esta resolução serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS-MT, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS-MT.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF11/MS-MT.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

## RESOLUÇÃO Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga Resolução CREF11/MS-MT nº 104/2012 que dispõe sobre tratamento especial relacionado ao Programa de Instrução para Profissionais Provisionados - PIP, previsto na Resolução CONFEF nº 45/02.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CREF11/MS-MT nº 104, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre tratamento especial relacionado ao Programa de Instrução para Profissionais Provisionados - PIP, previsto na Resolução CONFEF nº 45/02, publicada no DO/MS. nº 8229, pág. 63, de 11 de julho de 2012 e DO/MT nº 25840, pág.123, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

## RESOLUÇÃO Nº 144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o registro do Profissional da Categoria Provisionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO que o artigo 5º inciso XII da Constituição Federal de 1988, assegura a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendida as qualificações profissionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a resolução 045/02 do CONFEF que especifica o registro em uma modalidade/especificidade de atividade física;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária de 29 de novembro de 2014, resolve:

Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento integral dos requisitos exigidos nesta Resolução.

Art.2º- Serão exigidos na solicitação de registro os documentos abaixo relacionados:

Documentos Obrigatórios:

\* Requerimento de inscrição;

\* Fotocópia comprovante de endereço residencial;

\* Fotocópia legível da Cédula de identidade (frente e verso);

\* Fotocópia legível do CPF/CIC (frente e verso);

\* Fotocópia da certidão de nascimento e/ou casamento;

\* Documento público oficial do exercício profissional (conforme anexo) ou CTPS.

\* 02(duas) fotos 3x4, recentes e coloridas (para documento oficial);

§ 1º - Após o deferimento do requerimento de inscrição o profissional deverá entregar o comprovante de pagamento da inscrição e da anuidade do exercício quitado e o Certificado do Programa de Instrução, se houver.

§ 2º - No requerimento de inscrição será obrigatório a indicação da modalidade escolhida para o exercício profissional.

Art. 3º - Deverá o requerente apresentar comprovação oficial da atividade exercida, até a data do início da vigência da Lei nº.9696/98, ocorrida com a publicação no Diário Oficial da União, em 02 de setembro de 1998, por prazo não inferior a 03 (três) anos, sendo que a comprovação do exercício se fará por:

I- carteira de trabalho, devidamente assinada ou;

II- contrato de trabalho, com firmas reconhecidas das partes em cartório à época de sua celebração ou;

III- documento público oficial do exercício profissional ou;

IV- outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT

§ 1º - Entende-se por documento público oficial do exercício profissional, referido no inciso III deste artigo, para fins de registro de profissionais na categoria de provisionados perante o CREF11/MS-MT, como a Declaração expedida por órgão da administração pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no qual o requerente do registro profissional tenha atuado, devendo conter as assinaturas, sob as penas da lei, do responsável pelo respectivo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e pela autoridade superior do órgão onde o requerente tenha exercido suas atividades, com a finalidade estrita de atestar experiência em atividades próprias dos profissionais de Educação Física para registro junto ao CREF11/MS-MT, devendo ser expedida em papel timbrado do órgão, obedecendo rigorosamente aos campos e ao conteúdo descritos no modelo constante no Anexo I desta resolução.

§ 2º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais na categoria de provisionados perante o CREF11/MS-MT, por declaração judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no "caput" deste artigo.

Art.4º- O registro do Profissional na categoria de Provisionado, terá a designação para uma única área de atuação, indicando-se a modalidade/especificidade mediante comprovação exigida no ato do registro.

Art.5º- Deferido o pedido, o requerente receberá a sua inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT, em categoria de PROVISIONADO, sendo fornecida a Cédula de Identidade Profissional na cor vermelha, onde constará a atividade comprovada conforme o art. 3º, para a qual, o requerente, estará habilitado a continuar atuando, desde que quitadas todas as taxas, anuidades e emolumentos vigentes.

Art. 6º- Esta resolução revoga a Resolução CREF11/MS-MT nº 119/2013 e entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 25 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.514, de 28/10/2011 e a Resolução nº 606, de 27/11/2014 do Conselho Federal de Farmácia - CFF, que estabelece anuidades e taxas para o ano de 2015, nos termos da Tabela baixada pelo referido ato administrativo, que para todos os efeitos de direito integra-se à presente Deliberação, resolve:

Artigo 1º - Aprovar para o exercício de 2015, com base na tabela de anuidades e taxas fixada pela Resolução nº. 606 do Conselho Federal de Farmácia, de 27 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. no dia 01/12/2014, seção 1, pág. 129, os seguintes valores de anuidades e taxas:



ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA (Nível Superior)	R\$ 428,39	
ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA (Nível Médio)	R\$ 214,20	
Recém-formado - 1ª. Inscrição (nível superior ou médio)	50% dos respectivos valores	
<b>ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS</b>		
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>		
1ª Faixa	0,01 até 50.000,00	594,99
2ª Faixa	50.000,01 até 200.000,00	1.189,99
3ª Faixa	200.000,01 até 500.000,00	1.784,98
4ª Faixa	500.000,01 até 1.000.000,00	2.379,97
5ª Faixa	1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.974,98
6ª Faixa	2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.569,97
7ª Faixa	Acima de 10.000.000,00	4.759,96
<b>TAXAS DIVERSAS</b>		
Inscrição de Pessoa Física	130,00	
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	65,00	
Renovação de Inscrição de PF	130,00	
*Inscrição de Pessoa Física - recém-formado, nível superior ou médio (1ª inscrição)	50% respectivos valores	
Cédula de Identidade	77,00	
Certidão Transferência	130,00	
Carteira Profissional	77,00	
Expedição de 2ª via da Carteira Profissional	77,00	
Substituição de Carteira Profissional	77,00	
Registro de Pessoa Jurídica	400,00	
Emissão de Certificado de Regularidade	130,00	
Reemissão de CR e Certidões	77,00	

Artigo 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado até 31 de março de 2015, sem multa e juros. §1º - Pagamentos integrais de anuidades efetivados até 31 de janeiro de 2015 terão desconto de 10% (dez por cento) e até 28 de fevereiro, de 5% (cinco por cento). §2º - A opção pelo parcelamento da anuidade em, no mínimo, 5 (cinco) vezes iguais e mensais, sem desconto, sem juros e sem multa, deverá ser feito até 31 de janeiro de 2015, mediante o pagamento da 1ª parcela. §3º - O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2015.

Artigo 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento (31 de março de 2015) e a opção pelo parcelamento não tiver sido feita até 31 de janeiro de 2015, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22 da Lei 3.820/60, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano. §1º - Os parcelamentos efetuados após 31 de janeiro de 2015, terão as parcelas vincendas após 31 de março de 2015 acrescidas de multa e juros.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação e revoga as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 025/2013, de 02 de dezembro de 2013.

Deliberação aprovada na reunião plenária do dia: 12/12/2014.

VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre critérios a serem aplicados quando da ocupação de funções comissionadas e da percepção de gratificação de função, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 DF/GO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV e X do art. 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de setembro de 1975, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de novembro de 2014, em sua sede no em sua sede no SRTVS Quadra 701, ED. Palácio do Rádio I, Bloco I, Sala 310,

CONSIDERANDO decisão unânime da plenária deste Conselho em reunião realizada no dia quinze de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência administrativa;

Considerando que a positividade garante, sobretudo, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do ato administrativo;

CONSIDERANDO que as funções gratificadas e comissionadas são exercidas no interesse da Administração Pública e na confiança dos órgãos desta Autarquia Regional Federal, resolve:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes critérios a serem aplicados quando da ocupação de funções comissionadas e da percepção de gratificação de função, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região:

I - o empregado público comissionado perceberá 100% do valor da remuneração prevista para a função comissionada, conforme estabelecido na Portaria CREFITO n.º 43, de 13 de março de 2012;

II - o empregado público efetivo perceberá os seguintes percentuais da remuneração da função comissionada a título de gratificação de função:

a) 80% da remuneração prevista na Portaria CREFITO n.º 43, de 13 de março de 2012 para a função comissionada referente, quando o empregado público for nível técnico/médio;

b) 70% da remuneração prevista na Portaria CREFITO n.º 43, de 13 de março de 2012 para a função comissionada referente, quando o empregado público for nível superior.

Parágrafo único. No caso dos empregados públicos que perceberem mais de uma gratificação de função pelo exercício simultâneo de mais de uma função, a menor remuneração será percebida no patamar de 100% e, a maior remuneração, no patamar de 50%.

Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO 11.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO  
Diretor-Secretário

BRUNO METRE FERNANDES  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Orçamento-Programa do CREFITO-11 para o exercício de 2015

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975,

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Orçamento-Programa, exercício de 2015, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VIII e XV do artigo 7º, da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e, cumprindo a deliberação do Plenário em sua 87ª reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2015, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, conforme resumo abaixo:

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.190.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	6.924.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	135.000,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.826.000,00	8.750.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	511.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	464.000,00	9.300.000,00	INVESTIMENTOS	470.000,00	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	550.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		9.300.000,00	TOTAL DAS DESPESAS		9.300.000,00

ANDERSON LUIS COELHO  
Presidente do Conselho  
CPF nº 012.858.126-75

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 para o exercício de 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 248ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2014, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, deliberou: Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2015 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, cujo resumo está publicado pelo Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LENISE HETZEL  
Diretora-Secretária

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I

#### RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2015

CREFITO-5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	6.425.208,00	6.364.041,60
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	-	61.166,40
TOTAL	6.425.208,00	6.425.208,00

# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014  
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.  
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
##ASS JOÃO DIVINO  
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

nhentos e um mil quatorce  
tação: 02.20.000, Sec. Mun.  
blicos Social, 1.121, Pavimen  
Obras e Instalações, 24 - 7  
30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrata  
polis - BA CNPJ nº. 000000 00  
BDEIRANANTES MÁQUINAS  
00.000.000/0000-54. Objeto: aqu  
cabine com ar e 02(duas) caçam  
R\$ 000.000,00 (cento e oitenta  
(dois mil trezentos e setenta re  
(dois mil e duzentos reais). De  
de Agricultura, Meio Rural,  
0007, Manutenção da Sec  
Rural, Meio Ambiente e R  
pamentos e Material  
30.09.2014

PREFEIT

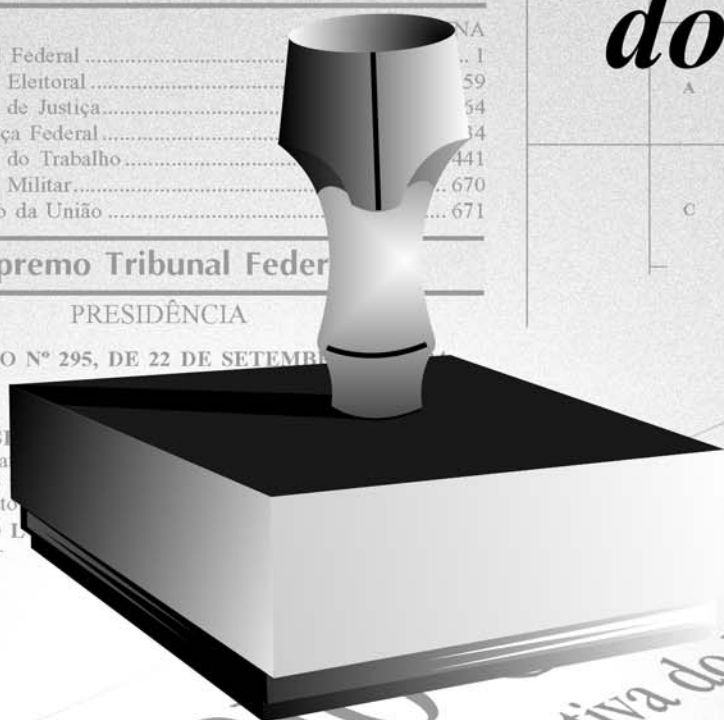
Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - Os servidores públicos do Ministério Público da União, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Militar e do Tribunal Superior Eleitoral, que estiverem em exercício em 23 de dezembro de 2004, deverão ser inscritos no sistema de certificação digital até o dia 31 de dezembro de 2004.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$